

# Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da



## ITÁ ENERGÉTICA S.A.

Rua Bela Cintra, 986 - 12º andar - São Paulo - SP

NIRE nº 35.300.146.689

CNPJ nº 01.355.994/0001-21

ISIN 1ª série: BRITAEDBS010

ISIN 2ª série: BRITAEDBS028

Companhia Aberta

# R\$ 168.000.000,00

**Classificação Standard & Poor's: brBBB**

**Classificação Atlantic Rating: A<sup>+</sup>**

Emissão por Itá Energética S.A. ("Emissora"), para distribuição pública, de 16.800 (dezesesse mil e oitocentas) debêntures não conversíveis e subordinadas ("Debêntures"), em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante total de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais).

A emissão das Debêntures foi aprovada pelas acionistas da Emissora em assembléia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2000, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 3 de outubro de 2000 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 10 de outubro de 2000; rerratificada pela assembléia geral das acionistas da Emissora, realizada em 26 de dezembro de 2000, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 24 de janeiro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 6 de fevereiro de 2001; pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 6 de março de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 10 de março de 2001 (com arquivamento publicado em 14 de março de 2001); e pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 9 de março de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de março de 2001 (com retificação publicada em 13 de março de 2001 e arquivamento publicado em 15 de março de 2001) e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 12 de março de 2001 (com arquivamento publicado em 15 de março de 2001).

O presente prospecto ("Prospecto") não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

# UNIBANCO



Itaucorp



A data deste Prospecto é 15 de março de 2001



As demonstrações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto ("Demonstrações Financeiras") foram preparadas pela Emissora e auditadas por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que emitiu parecer sobre as mesmas, também constante deste Prospecto. As Demonstrações Financeiras são apresentadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme determinado pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas normas e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelos boletins técnicos preparados pelo Instituto Brasileiro de Contadores.

Algumas cifras apresentadas neste Prospecto poderão não resultar em um somatório preciso em razão de arredondamentos.

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMISSORA, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE INFORMAÇÃO ESTABELECIDOS PARA COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEFINIDOS PELO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO ("ANBID") PARA AS OPERAÇÕES DE COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL, O QUE NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBID, EM GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES E/OU DAS DEBÊNTURES.**

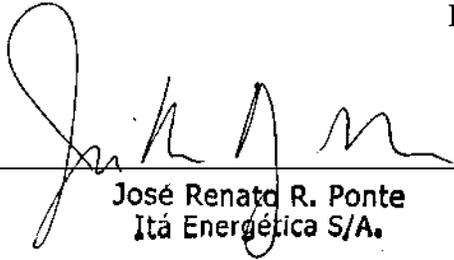
**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À EMISSORA E AO COORDENADOR (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). A EMISSORA DECLARA QUE INEXISTE INFORMAÇÃO RELEVANTE A SEU RESPEITO QUE NÃO SEJA DO CONHECIMENTO PÚBLICO.**

**REGISTRO NA CVM: CVM/SRE/DEB/2001/018 PARA A 1ª SÉRIE E  
CVM/SRE/DEB/2001/019 PARA A 2ª SÉRIE**

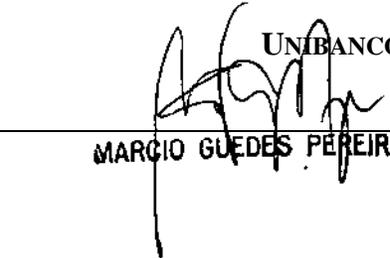
**DATA: 21/03/2001**

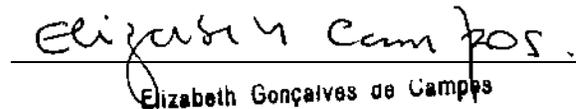
**ITÁ ENERGÉTICA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Renato R. Ponte**  
**Itá Energética S/A.**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Eduardo S. Viana**  
**Itá Energética S/A.**

**UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO GUEDES PEREIRA, JR.**

  
\_\_\_\_\_  
**Elizabeth Gonçalves de Campos**

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

# Índice

|  |     |
|--|-----|
| <b>I. GLOSSÁRIO E ABREVIATURAS</b>   | 1   |
| <b>II. SUMÁRIO</b>   | 7   |
| <b>III. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANEXO I À INSTRUÇÃO CVM Nº 13/80</b>              | 9   |
| A. Características Básicas da Emissão das Debêntures                               | 10  |
| B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures                          | 18  |
| <b>IV. FATORES DE RISCO</b>  | 21  |
| A. Riscos Relativos ao Projeto   | 21  |
| B. Riscos Relativos às Operações da Emissora                                       | 22  |
| C. Riscos Relativos aos Negócios da Emissora                                       | 23  |
| D. Riscos Relativos à Economia Nacional  | 23  |
| E. Riscos Inerentes ao Título  | 24  |
| <b>V. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>  | 25  |
| <b>VI. EMISSORA</b>  | 27  |
| A. Antecedentes Históricos do Projeto  | 27  |
| B. Estrutura do Projeto  | 28  |
| C. Composição do Capital Social  | 34  |
| D. Administração e Conselho Fiscal   | 35  |
| E. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras   | 37  |
| F. Contratos Relevantes  | 38  |
| G. Operações com Partes Relacionadas   | 53  |
| H. Valores Mobiliários já Existentes e a Serem Emitidos                            | 54  |
| I. Pendências Judiciais e Administrativas  | 54  |
| J. Fatores Macroeconômicos que Exercem Influência sobre os Negócios                | 55  |
| K. Tributos e Outros Encargos sobre as Atividades da Emissora                      | 55  |
| L. Recursos Humanos  | 57  |
| M. Principais Concorrentes   | 58  |
| N. Propriedade Intelectual   | 58  |
| O. Seguros   | 58  |
| P. Aspectos Sócio-Ambientais   | 60  |
| <b>VII. EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA</b> | 63  |
| A. O Setor Elétrico Brasileiro   | 63  |
| B. Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro                                     | 63  |
| C. Regulamentação Específica do Produtor Independente                              | 68  |
| D. O Mercado Brasileiro de Energia Elétrica  | 69  |
| <b>VIII. ACIONISTAS DA EMISSORA</b>  | 73  |
| A. CSN   | 73  |
| B. Gerasul   | 90  |
| C. Itambé  | 104 |
| <b>ANEXOS</b>  |     |
| Anexo A – Estatuto Social da Emissora  | 113 |
| Anexo B – Atos Societários da Emissora Relativos à Emissão das Debêntures          | 123 |
| Anexo C – Escritura de Emissão   | 149 |
| Anexo D – Contratos de Garantia  | 217 |
| Anexo E – Súmulas dos Ratings da Emissão   | 355 |
| Anexo F – Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica                          | 361 |
| Anexo G – Informações Anuais – IAN – da Emissora                                   | 413 |
| Anexo H – Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP – da Emissora               | 501 |
| Anexo I – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – Primeiro Trimestre de 2000 | 531 |
| Anexo J – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – Segundo Trimestre de 2000  | 559 |
| Anexo K – Informações Trimestrais – ITR – da Emissora – Terceiro Trimestre de 2000 | 587 |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **I. GLOSSÁRIO E ABREVIATURAS**

|   |  |
|---|--|
| Acionistas da Emissora                    | CSN, Gerasul, Itambé, Alpha, Cener S.A. e Itambé Participações.  |
| AES Sul                                   | AES Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.   |
| Agente Fiduciário                         | Planner Corretora de Valores S.A.  |
| Agentes Financeiros                       | Unibanco, Itaú, Bradesco, Safra e Votorantim.  |
| Alpha                                     | Alpha Participações Ltda.  |
| ANBID                                     | Associação Nacional dos Bancos de Investimento.  |
| Aneel                                     | Agência Nacional de Energia Elétrica.  |
| Banco Depositário                         | Unibanco   |
| Banco Mandatário e Escriturador           | Banco Bradesco S.A.  |
| BNDES                                     | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.  |
| BNDESPAR                                  | BNDES Participações S.A. – BNDESPAR  |
| Bradesco                                  | Banco Bradesco S.A.  |
| CCC                                       | Conta de Consumo de Combustíveis.  |
| CCPE                                      | Comitê Coordenador do Planejamento de Expansão.  |
| CCT                                       | Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão.   |
| CEM                                       | Companhia Energética Meridional.   |
| Cener                                     | Cener Participações S.A.   |
| CETIP                                     | Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.  |
| Chesf                                     | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.   |
| Comitê Gestor                             | Órgão composto por um representante da Gerasul e três representantes da Emissora, com poderes legais para representar as consorciadas nas deliberações de interesse comum do Consórcio Itá relativas à implantação, operação e manutenção da UHE Itá.  |
| Concessão                                 | Concessão outorgada pelo Decreto n.º 1.712/95, alterado pelo Decreto n.º 2.491/98, e pelo artigo 7º do Decreto de 25 de setembro de 1998, estabelecendo condições para o aproveitamento do potencial hidráulico de trecho do Rio Uruguai.  |
| Concessionárias Privadas                  | CSN, Poliolefinas, PPH e Itambé.   |
| CONITA                                    | Consórcio para Construção de Itá, formado por empreiteiras, fabricantes, montadoras e outros fornecedores contratados pela Emissora para fornecer bens e serviços, em regime de <i>turn key</i> .  |
| Consórcio Itá                             | Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá, formado pela Emissora e pela Gerasul, constituído de acordo com o Contrato de Consórcio.   |
| Contrato de Compartilhamento de Garantias | "Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", celebrado em 6 de março de 2001 celebrado em 6 de março de 2001 entre Emissora, Agente Fiduciário (representando os debenturistas), BNDES e Agentes Financeiros, tendo por objeto o compartilhamento do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros. |

|  |  |
|--|--|
| Contrato de Concessão                          | "Contrato de Concessão n.º 003/95 para Geração de Energia Elétrica", celebrado em 28 de dezembro de 1995, entre a União, por meio do extinto DNAEE, Eletrosul (posteriormente sucedida pela Gerasul), CSN, Poliolefinas (posteriormente sucedida pela Polietilenos), PPH (cuja denominação atual é Petroquímica) e Itambé, conforme alterado em 31 de julho de 2000, mediante termo aditivo firmado entre a União, por meio da Aneel, e a Emissora (na qualidade de cessionária da Concessão de acordo com o 2º Termo de Aditamento e Ratificação do Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá – Consórcio Itá), tendo por objeto disciplinar a exploração da concessão para o aproveitamento de potencial hidráulico em trecho do Rio Uruguai para fins de produção de energia elétrica. |
| Contrato de Consórcio                          | "Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá", celebrado em 29 de agosto de 1995 e aditado em 22 de dezembro de 1997 e em 1º de junho de 2000, tendo por objeto a formação e funcionamento de consórcio para implantação e exploração da UHE Itá.   |
| Contrato de Construção                         | "Contrato para Implantação da UHE Itá", celebrado entre a Emissora e o CONITA em 26 de setembro de 1997, e posteriores aditamentos, tendo como objeto a implantação da UHE Itá, sob regime de empreitada com fornecimento de bens e serviços – <i>turn key</i> .   |
| Contrato de Coordenação                        | "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.", celebrado em 12 de janeiro de 2001 entre a Emissora e o Coordenador.  |
| Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros | "Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES n.º 10/669.760-1", firmado entre a Emissora e os Agentes Financeiros.  |
| Contrato de Operação e Manutenção              | "Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da UHE Itá", celebrado entre a Emissora e a Gerasul, tendo por objeto a execução, pela Gerasul, de serviços de operação e manutenção da UHE Itá, conforme condições estabelecidas no Contrato de Concessão e no Contrato de Consórcio e segundo critérios estabelecidos pelo GCOI, na UHE Itá ou nas dependências da Gerasul, durante os períodos de construção, apoio ao comissionamento e operação comercial da UHE Itá.   |
| Contrato de Penhor de Direitos Creditórios     | "Contrato de Penhor de Direitos Creditórios", celebrado em 6 de março de 2001 entre a Emissora, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, os Agentes Financeiros, a CSN, a Gerasul, a Itambé e o Banco Depositário, tendo por objeto (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica; e (ii) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, referente aos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora.  |

|  |   |
|--|---|
| Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão | "Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão", celebrado em 6 de março de 2001 entre a Emissora, o BNDES e os Agentes Financeiros, tendo por objeto o penhor sobre o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão.  |
| Contrato de Penhor ou Caução de Ações                  | "Contrato de Penhor ou Caução de Ações", celebrado em 6 de março de 2001 entre Emissora, CSN, Gerasul, Itambé, BNDES e Agentes Financeiros, tendo por objeto a constituição do penhor sobre todas as ações emitidas pela Emissora até a data de assinatura do contrato ora descrito, bem como das novas ações de emissão da Emissora que vierem a ser adquiridas, subscritas ou de qualquer outra maneira recebidas pelas acionistas e todos e quaisquer desdobramentos e bonificações resultantes de referidas ações. Os acionistas cujas ações serão caucionadas são CSN, Gerasul e Itambé. |
| Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica        | Contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados entre (i) a Emissora e a Gerasul; e (ii) a Emissora e alguns dos Aacionistas da Emissora (CSN, Gerasul e Itambé).  |
| Contrato de Empréstimo do BNDES                        | Em conjunto o Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES e o Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES.   |
| Contratos de Garantia                                  | Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e o Contrato de Compartilhamento de Garantias.   |
| Coordenador  | Unibanco  |
| Copel  | Companhia Paranaense de Energia Elétrica.   |
| CPST   | Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão.   |
| CSN  | Companhia Siderúrgica Nacional.   |
| CUST   | Contrato de Uso do Sistema de Transmissão.  |
| CVM  | Comissão de Valores Mobiliários.  |
| Debêntures   | 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) debêntures não conversíveis e subordinadas, emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.  |
| Decreto n.º 1.712/95                                   | Decreto n.º 1.712, de 22 de novembro de 1995.   |
| Decreto n.º 2.491/98                                   | Decreto n.º 2.491, de 9 de fevereiro de 1998.   |
| Decreto n.º 2.655/98                                   | Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998.   |
| Decreto n.º 88.015/83                                  | Decreto n.º 88.015, de 3 de janeiro de 1983.  |
| Decreto n.º 915/93                                     | Decreto n.º 915, de 6 de setembro de 1993.  |
| Demonstrações Financeiras                              | Demonstrações financeiras da Emissora apresentadas no Prospecto.  |
| DNAEE  | Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, sucedido pela Aneel.   |
| Eletrobrás   | Centrais Elétricas Brasileiras S.A.   |
| Eletronorte  | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  |
| Eletrosul  | Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.  |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Emissora                              | Itá Energética S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12.º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.355.994/0001-21.  |
| Energia Assegurada                    | Energia elétrica que pode ser obtida a risco de déficit preestabelecido, conforme regras aprovadas pela Aneel. A Energia Assegurada de cada usina hidrelétrica participante do MRE é a fração a ela alocada da energia assegurada do sistema. A Energia Assegurada do Projeto, fixada pela Aneel, é de 197, 741 e 741 MW médios para os anos de 2000, 2001 e 2002, respectivamente (Resolução Aneel n.º 232, de 27 de junho de 1999), e em 720MW para o período após 2002, (Resolução Aneel n.º 268, de 3 de agosto de 1998). |
| Energia da Emissora                   | Participação da Emissora na Energia do Projeto Rateada, correspondente à sua participação no Consórcio Itá, de 60,5%.   |
| Energia da Emissora Vendida à Gerasul | Parte da Energia da Emissora que a Emissora contratou vender à Gerasul, correspondente a 61,193MW médios.   |
| Energia da Gerasul                    | Participação da Gerasul na Energia do Projeto Rateada, correspondente à sua participação no Consórcio Itá, de 39,5%.  |
| Energia Disponível                    | Qualquer parcela da Energia Livre da Emissora e correspondente potência associada alocada à CSN ou Itambé e não adquirida por estas ou suas respectivas afiliadas.  |
| Energia do Projeto Rateada            | Energia a ser rateada entre a Gerasul e a Emissora, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio Itá, e observados os termos do Contrato de Consórcio.   |
| Energia Excedente                     | Energia que exceder à Energia do Projeto Rateada, incluindo qualquer energia secundária, qualquer energia decorrente do MRE, qualquer energia decorrente de aumento da Energia Assegurada da UHE Itá, ou qualquer outra energia disponível ou associada à UHE Itá acima da Energia do Projeto Rateada e qualquer direito emergente de qualquer dessas energias.   |
| Energia Livre da Emissora             | Energia da Emissora, excluída a Energia da Emissora Vendida à Gerasul, que será comercializada pela Emissora com a CSN, a Itambé e a Gerasul de acordo com as suas respectivas participações no capital ordinário da Emissora.  |
| Enersul                               | Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.   |
| Escritura de Emissão                  | "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.", celebrada entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário.  |
| Furnas                                | Furnas Centrais Elétricas S.A.  |
| GCOI                                  | Grupo Coordenador para Operação Interligada.  |
| Gerasul                               | Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.  |
| IBAMA                                 | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.   |
| Instrução CVM n.º 13/80               | Instrução n.º 13, de 30 de setembro de 1980, expedida pela CVM.   |
| Itambé                                | Companhia de Cimento Itambé.  |
| Itambé Participações                  | Itambé Participações Ltda.  |
| Itaú                                  | Banco Itaú S.A.   |
| Lei n.º 6.404/76                      | Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.   |
| Lei n.º 8.631/93                      | Lei n.º 8.631, de 4 de março de 1993.   |

|   |  |
|---|--|
| Lei n.º 9.074/95                          | Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995.  |
| Lei n.º 9.648/98                          | Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.  |
| Light                                     | Light – Serviços de Eletricidade S.A.  |
| MAE                                       | Mercado Atacadista de Energia, instituído pela Lei n.º 9468/98.  |
| Mercado <i>Spot</i>                       | Mercado de energia elétrica de curto prazo (inferior a dois anos).   |
| MRE                                       | Mecanismo de Realocação de Energia, instituído pelo Decreto n.º 2.655/98.  |
| Odequi                                    | Odebrecht Química S.A..  |
| ONS                                       | Operador Nacional do Sistema, instituído pela Lei n.º 9.648/98.  |
| Petroquímica                              | OPP Petroquímica S.A., nova denominação da PPH.  |
| PND                                       | Programa Nacional de Desestatização.   |
| Poder Concedente                          | A União, representada pela Aneel, na condição de órgão regulador e fiscalizador.   |
| Polietilenos                              | OPP Polietilenos S.A., que incorporou a Poliolefinas.  |
| Poliolefinas                              | Poliolefinas S.A., concessionária original, incorporada pela Polietilenos.   |
| PPH                                       | Companhia Industrial de Polipropileno, concessionária original, cuja denominação foi alterada para Petroquímica.   |
| Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES  | "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 96.2.348.3.1", celebrado em 8 de novembro de 1996 entre a Emissora, o BNDES, CSN, Itambé e Odequi, e seus aditamentos.                           |
| Produtor Independente de Energia Elétrica | Pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.    |
| Projeto                                   | Projeto de construção e operação da UHE Itá.   |
| Prospecto                                 | Este prospecto de emissão das Debêntures para distribuição pública.  |
| Resolução Aneel n.º 268/98                | Resolução n.º 268, de 3 de agosto de 1998, expedida pela Aneel.  |
| Resolução Aneel n.º 278/00                | Resolução n.º 278, de 19 de julho de 2000, expedida pela Aneel.  |
| RGE                                       | Rio Grande Energia S.A.  |
| Safra                                     | Banco Safra S.A.   |
| Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES   | "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 99.2.431.3.1", celebrado em 21 de setembro de 1999 entre a Emissora, o BNDES, CSN, Itambé e Odequi, e seus aditamentos.                          |
| Tractebel Sul                             | Tractebel Sul Ltda.  |
| UHE Cana Brava                            | Usina Hidrelétrica Cana Brava.   |
| UHE Itá                                   | Usina Hidrelétrica Itá.  |
| UHE Machadinho                            | Usina Hidrelétrica Machadinho.   |
| Unibanco                                  | Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.700.394/0001-40. |
| Votorantim                                | Banco Votorantim S.A.  |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## II. SUMÁRIO

*A Emissora confirma que tomou todos os cuidados e precauções para assegurar a veracidade e precisão das informações contidas neste Prospecto em todos os aspectos relevantes, não sendo de qualquer forma enganosas ou ilusórias, e confirma ainda que não existem outros fatos relevantes cuja omissão possa tornar este Prospecto, ou as informações aqui contidas, enganosos ou ilusórios. Independentemente do disposto acima, determinadas informações referentes ao Brasil e ao setor de energia incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público, e a Emissora e o Coordenador não assumem qualquer responsabilidade pela veracidade ou precisão das mesmas. Ademais, assunções, previsões e demais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica e competitiva fora do controle da Emissora, e não devem ser entendidas como promessa ou garantia de resultados futuros ou performance. Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões sobre tendências e previsões.*

A Emissora foi constituída em julho de 1996 com o objetivo de implementar o projeto de construção e exploração da Usina Hidrelétrica Itá ("UHE Itá"), uma usina hidrelétrica com capacidade nominal instalada de 1.450MW, dotada de cinco unidades de geração, cada uma com capacidade nominal de, aproximadamente, 290MW, localizada no rio Uruguai, entre os Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto de construção e operação da UHE Itá ("Projeto") é um dos 12 projetos hidrelétricos brasileiros iniciados nos anos 80 que tiveram suas construções suspensas em decorrência da falta de recursos públicos. O Projeto foi originalmente concebido pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A – Eletrosul ("Eletrosul"), uma subsidiária da Eletrobrás.

De forma a reiniciar a implementação do Projeto, em 1994, a Eletrosul foi autorizada pelo Governo Federal e pela Eletrobrás a realizar licitação para seleção de empresas a fim de formar, com a Eletrosul, um consórcio com a finalidade de concluir o Projeto, conforme previsto no Decreto n.º 915, de 6 de setembro de 1993.

Em 29 de agosto de 1995, CSN, Poliolefinas S.A. ("Poliolefinas"), Companhia Industrial de Polipropileno ("PPH") e Itambé ("Concessionárias Privadas") foram vencedoras no certame licitatório promovido pela Eletrosul, e celebraram com a Eletrosul o Contrato de Consórcio (conforme definido abaixo), formando o Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá ("Consórcio Itá").

A principal responsabilidade assumida pelas Concessionárias Privadas foi a de realizar as contratações e conseguir financiamentos para a construção da UHE Itá. Para tanto, e conforme previsto no Contrato de Consórcio, as Concessionárias Privadas constituíram a Emissora em julho de 1996.

Em 22 de novembro de 1995, por meio do Decreto n.º 1.712, de 22 de novembro de 1995, a Concessão (conforme definido abaixo) para explorar o potencial da UHE Itá, originariamente de titularidade apenas da Eletrosul, conforme o Decreto n.º 88.015, de 3 de janeiro de 1983, além de prorrogada, passou a ser compartilhada entre os membros do Consórcio Itá. Em dezembro do mesmo ano, foi celebrado o Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) entre a União e os membros do Consórcio Itá, estabelecendo as condições para a implantação e exploração da UHE Itá.

Posteriormente, a Poliolefinas foi incorporada pela OPP Polietilenos S.A. ("Polietilenos") e a PPH passou a ser denominada OPP Petroquímica S.A. ("Petroquímica"). Ademais, seguindo o modelo adotado pelo Governo Federal para a privatização do setor elétrico brasileiro, a Eletrosul foi cindida e seus ativos de geração foram transferidos para a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. ("Gerasul"), criada especialmente para este fim.

Em 26 de dezembro de 1996, a composição acionária da Emissora também foi alterada, tendo a Polietilenos e a Petroquímica transferido à Odebrecht Química S.A. ("Odequi") suas respectivas participações acionárias na Emissora.

Em dezembro de 1997, o Contrato de Consórcio foi aditado para, entre outras coisas, refletir (i) a sucessão da Eletrosul pela Gerasul e da Poliolefinas por Polietilenos e (ii) a alteração da denominação da PPH para Petroquímica.

Em leilão realizado em 15 de setembro de 1998 na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a empresa Tractebel Sul Ltda. ("Tractebel Sul") adquiriu o controle acionário da Gerasul, correspondente então a 50,01% do capital votante e 42,12% do capital total.

Em 1º de junho de 2000, o Contrato de Consórcio foi aditado pela segunda vez para refletir, entre outras alterações, a transferência, por CSN, Polietilenos, Petroquímica e Itambé, de suas respectivas participações na Concessão para a Emissora. Em 31 de julho de 2000, o Contrato de Concessão foi alterado para, entre outras medidas, refletir a transferência da Concessão para a Emissora.

Em 20 de junho de 2000, a Odequi vendeu para a Gerasul a sua participação acionária na Emissora.

Atualmente a Emissora tem como acionistas ordinárias a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. ("Gerasul") (coletivamente, as "Acionistas da Emissora") e, como acionistas preferenciais, Cener, Alpha e Itambé Participações. A Concessão é partilhada entre os únicos membros do Consórcio Itá, Emissora e Gerasul, nas proporções de 60,5% e 39,5%, respectivamente.

A Emissora tem sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12.º andar, e seu número de telefone é (11) 255 5800.

Para uma descrição mais detalhada da Emissora e suas atividades, *vide* "VI. Emissora".

### **III. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ANEXO I À INSTRUÇÃO CVM N.º 13/80**

Segue abaixo correlação das informações exigidas pelo Anexo I à Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, com as informações prestadas no Prospecto. As demais informações que não estiverem abaixo encontram-se na capa e na contra-capa do Prospecto.

1. *Composição do Capital Social.* Vide "VI. Emissora – C. Composição do Capital Social", página 34.
2. *Características Básicas da Emissão.* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures", página 10.
3. *Demonstrativo do Custo da Distribuição.* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 6. Remuneração", página 18; e "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 7. Custo da Distribuição", página 19.
4. *Condições e Prazo de Subscrição e Integralização:* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 11. Prazo de subscrição e forma de integralização", página 11; e "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 2. Prazo de subscrição do Coordenador", página 18.
5. *Contrato de Distribuição das Debêntures.* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures", página 18.
6. *Procedimento da Distribuição.* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 7. Colocação", página 10.
7. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão integralmente aplicados na liquidação de aproximadamente 70% do saldo devedor da Emissora para com o BNDES decorrente do Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES. Vide "V. Destinação dos Recursos", página 25 e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES", página 46.
8. *Relação da Emissora com o Coordenador.* Além dessa operação de Emissão de Debêntures, o Coordenador efetuará, em benefício da Emissora, o repasse de recursos do BNDES no montante de até R\$300.000.000,00, sendo R\$168.000.000,00 sob o regime de garantia firme, com prazo de 12 anos após a carência de 6 meses após a entrada em operação da última máquina da UHE Itá. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros", página 47.
9. *Contrato de Garantia de Liquidez.* Vide "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – B. Características Básicas da Distribuição das Debêntures – 4. Garantia de liquidez", página 18.

## **A. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**

As principais características da emissão das Debêntures estão descritas abaixo e constam da Escritura de Emissão.

1. *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
2. *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
3. *Quantidade.* Serão emitidas 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) Debêntures.
4. *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 8.400 (oito mil e quatrocentas) Debêntures. A Emissora não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
5. *Conversibilidade e forma.* As Debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.
6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada.
- 6.1 *Obrigação adicional ("Obrigação Adicional").* Nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ao BNDES nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES, e aos Agentes Financeiros nos termos do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora (a) decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica; e (b) contra o Banco Depositário, referente aos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora, constituídos pela Emissora em favor dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), do BNDES e dos Agentes Financeiros nos termos e condições do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia") (Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes"); e (ii) os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Emissora e o BNDES, contenham cláusula especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da UHE Itá.
7. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador (conforme definido abaixo) que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
8. *Negociação.* A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
9. *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").

10. *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013.
11. *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
12. *Amortização programada do principal.* As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

| Amortização das Debêntures da Primeira Série |                           | Amortização das Debêntures da Segunda Série |                           |
|--|---------------------------|---|---------------------------|
| Data   | Valor (R\$) por Debênture | Data  | Valor (R\$) por Debênture |
| 01/12/2004                                   | 1.000,00                  | 01/06/2004                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2005                                   | 1.000,00                  | 01/06/2005                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2006                                   | 1.000,00                  | 01/06/2006                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2007                                   | 1.000,00                  | 01/06/2007                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2008                                   | 1.000,00                  | 01/06/2008                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2009                                   | 1.000,00                  | 01/06/2009                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2010                                   | 1.000,00                  | 01/06/2010                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2011                                   | 1.000,00                  | 01/06/2011                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2012                                   | 1.000,00                  | 01/06/2012                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2013                                   | 1.000,00                  | 01/06/2013                                  | 1.000,00                  |

13. *Remuneração.* As Debêntures farão jus à remuneração prevista neste item 13 ("Remuneração").
- 13.1 *Atualização monetária.* As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), (i) a partir da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item; e (ii) anualmente após o primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D_1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D_2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{D_n}} \right\}$$

Onde:

"VNa" é o Valor Nominal atualizado;

"VNe" é o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";

"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização;  
e

"Dn" é o número de dias do mês "n" corrente.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso debenturistas representando 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro e/ou até o momento em que a Emissora e os debenturistas definirem um novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro ou até o vencimento das Debêntures, caso não haja acordo, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

13.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram obtidos por meio de processo de *bookbuilding* organizado pelos Coordenadores, ratificado pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 9 de março de 2001, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

Às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram obtidos por meio de processo de *bookbuilding* organizado pelos Coordenadores, ratificado pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 9 de março de 2001, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir

do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = V_{na} \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = V_{na} \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 13.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização;

"T" são os juros remuneratórios de 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, que foram definidos no processo de *bookbuilding* acima mencionado.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

14. *Repactuação.* Não haverá repactuação.

15. *Direito de venda.* O BNDES obriga-se a adquirir, (i) no segundo dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de dezembro de 2003 ("Data de Exercício da Primeira Série"), a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares ("Direito de Venda da Primeira Série"); e (ii) no segundo dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de junho de 2004 ("Data de Exercício da Segunda Série" e conjuntamente com a Data de Exercício da Primeira Série, "Data de Exercício"), a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares ("Direito de Venda da Segunda Série" e conjuntamente com o Direito de Venda da Primeira Série, "Direito de Venda"), de acordo com os seguintes termos e condições:

- I. os debenturistas que desejarem exercer o Direito de Venda terão entre 120 (cento e vinte) dias (inclusive) e 91 (noventa e um) dias (inclusive) anteriores à Data de Exercício de cada série para manifestar, através do SND ou da Instituição Depositária, caso as Debêntures não

estejam depositadas no SND, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures da respectiva série sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda ("Debêntures a Serem Exercidas");

- II. decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o inciso I acima, o exercício do Direito de Venda pelo debenturista será irrevogável e irreatável;
- III. o Direito de Venda de cada série não se aplica (a) às Debêntures de outra série; (b) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o inciso I acima; (c) às Debêntures de titularidade da Emissora em cada Data de Exercício; e (d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 23 abaixo;
- IV. fica desde já certo e ajustado que as Debêntures a Serem Exercidas de cada série ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND ou da Instituição Depositária, desde a manifestação do debenturista a que se refere o inciso I acima até a respectiva Data de Exercício;
- V. no 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o inciso I acima, o Agente Fiduciário solicitará (a) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, a identificação dos debenturistas às instituições participantes do SND por meio das quais tais debenturistas exerceram o Direito de Venda; e (b) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas na Instituição Depositária, a identificação dos debenturistas que exerceram o Direito de Venda e, caso verifique a hipótese prevista na alínea (c) do inciso III acima, determinará à instituição participante do SND à qual a Emissora esteja vinculada ou à Instituição Depositária, conforme o caso, o desfazimento do exercício do Direito de Venda sobre todas as Debêntures a Serem Exercidas de que for titular, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND;
- VI. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o inciso V acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade de Debêntures a Serem Exercidas, sendo que a aquisição das Debêntures a Serem Exercidas pelo BNDES nos termos deste item será efetuada pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos do item 12 acima, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração (inclusive) até a respectiva Data de Exercício (exclusive) ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Exercício, a Emissora enviará ao SND e à Instituição Depositária documento informando o Preço de Exercício, que deverá conter a aprovação do Agente Fiduciário e do BNDES;
- VII. na respectiva Data de Exercício, o SND ou a Instituição Depositária, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures a Serem Exercidas, por meio de transferência das Debêntures a Serem Exercidas da conta de custódia do debenturista (sendo que, no caso do SND, a conta poderá ser a da instituição participante a que tal debenturista estiver vinculado) para a conta de custódia do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, do Preço de Exercício, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este inciso será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas; e
- VIII. a responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES nos termos deste item, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere este item não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, observado o disposto no item 6.5.2 da Escritura de Emissão, promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto neste item. Não obstante disposto neste inciso, ocorrendo o inadimplemento do BNDES de suas obrigações previstas neste item, aos

debenturistas que continuarem titulares das suas Debêntures a Serem Exercidas, ser-lhe-ão assegurados, enquanto não receberem os valores devidos pelo BNDES, todos os direitos conferidos às demais Debêntures, inclusive no que se refere à Remuneração, que será aquela prevista no item (ii) do item 13.2 acima para a primeira e segunda séries das Debêntures, conforme o caso, sendo os valores devidos pelo BNDES aos titulares das Debêntures a Serem Exercidas, quando pagos, calculados pelo Preço de Exercício (calculado *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração antes da respectiva Data de Exercício até a data do seu efetivo pagamento), descontados os valores eventualmente pagos pela Emissora às Debêntures a Serem Exercidas (assim como às demais Debêntures) nos termos da Escritura de Emissão.

16. *Resgate antecipado facultativo.* Nas datas de pagamento da Remuneração, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate, nos termos do item 22 abaixo. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis.
17. *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
18. *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
19. *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
20. *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na Instituição Depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.
21. *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.
22. *Publicidade.* Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "O Estado de S. Paulo" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures.
23. *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nos itens 23.1 e 23.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do

inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 18 acima, de acordo com o previsto no item 23.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. decretação de falência da Emissora ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
  - II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de vencimento;
  - III. falta de cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
  - IV. vencimento antecipado das dívidas da Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, declarado em decorrência de inadimplemento da Emissora em tais contratos; e
  - V. extinção ou perda, pela Emissora, da Concessão.
- 23.1 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no inciso I do item 23 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos II a V do item 23 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 23.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 23 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ou, caso já tenham sido efetuados pagamentos de Remuneração, a partir da data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 18 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 23 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.
24. *Obrigações Adicionais da Emissora.* A Emissora está adicionalmente obrigada a:
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
    - (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social;
    - (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do respectivo semestre;
    - (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
    - (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Empréstimo do BNDES, do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do descumprimento;

- (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação;
  - (f) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e atas de assembléias de acionistas e de reuniões do conselho de administração que de alguma forma afetem direta e significativamente (i) a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) as Debêntures, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
  - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
  - III. submeter a presente emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País;
  - IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;
  - V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.2.6 da Escritura de Emissão;
  - VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
  - VII. manter segurados os bens de seu imobilizado operacional em companhias seguradoras de primeira linha; e
  - VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures.

## B. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

As principais características da distribuição das Debêntures estão descritas abaixo e constam do Contrato de Coordenação.

1. *Coordenador da emissão.* Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.700.394/0001-40 ("Coordenador").
2. *Prazo de subscrição do Coordenador.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização").
3. *Garantia firme.* Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação e seu Anexo I, o Coordenador obriga-se a subscrever e integralizar (ou fazer com que sejam subscritas e integralizadas) as Debêntures no prazo previsto no item 2 acima, em regime de garantia firme de subscrição ("Garantia de Subscrição"), para distribuição pública após o registro da emissão na CVM.
- 3.1 A obrigação do Coordenador por força da Garantia de Subscrição é limitada ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures que venha a subscrever nos termos do item 3 acima e ao repasse, à Emissora, dos valores recebidos em pagamento do preço de subscrição das Debêntures por este colocadas de acordo com o procedimento previsto na Clausula IX abaixo, na mesma data de seu recebimento.
4. *Garantia de liquidez.* O Coordenador não firmará contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nem será constituído fundo de sustentação.
5. *Adesão contratual.* Participarão desta distribuição de Debêntures, sem qualquer ônus adicional à Emissora, as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, que firmaram contratos de adesão com o Coordenador:

| Instituição Financeira | Quantidade de Debêntures                                   | Valor na Data de Emissão |
|------------------------|--|--------------------------|
| Itaú                   | 1.000<br>(500 da primeira série e<br>500 da segunda série) | R\$10.000.000,00         |
| Safra                  | 600<br>(300 da primeira série e<br>300 da segunda série)   | R\$6.000.000,00          |

6. *Remuneração.* Observadas as disposições das Cláusulas 11.1, 11.1.1, 12.1.1 e 12.1.2 do Contrato de Coordenação, a remuneração devida pela Emissora ao Coordenador pela obtenção do registro de emissão pública e demais serviços previstos neste Contrato, bem como pela subscrição das Debêntures, observará as seguintes condições:
  - I. *comissão de coordenação:* a Emissora pagará ao Coordenador, pelos serviços de obtenção do registro de emissão pública na CVM, análise econômico-financeira, assessoria jurídica e assessoria referente aos assuntos relacionados com a emissão, uma comissão de coordenação no valor correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre o montante total da emissão;
  - II. *comissão de garantia firme:* a Emissora pagará ao Coordenador uma comissão de garantia firme no valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do preço de subscrição das Debêntures objeto da garantia firme prestada pelo Coordenador nos termos do item 3 acima; e

- III. *comissão de colocação:* a Emissora pagará ao Coordenador uma comissão de colocação de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre as Debêntures colocadas.
- 6.1 A prestação de contas por parte do Coordenador ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à publicação do anúncio de encerramento ou, alternativamente, ao término do Prazo de Subscrição, o que ocorrer primeiro.
- 6.2 O Coordenador prestará contas à Emissora em relação ao valor líquido das operações realizadas, ou seja, já descontados os valores referentes à remuneração a que se refere o item 6 acima.
- 6.3 Das importâncias retidas a título de remuneração, conforme o disposto no item 6.2 acima, o Coordenador firmará recibos para a Emissora, quitando-a, dessa forma, das operações realizadas.
- 6.4 As instituições financeiras que aderirem ao Contrato de Coordenação prestarão contas ao Coordenador de acordo com datas e comissões a serem ajustadas nos respectivos contratos de adesão, com relação ao valor líquido das operações por elas realizadas, fornecendo recibos à Emissora das quantias retidas a título de comissão.
- 6.5 Além da remuneração prevista no item 6 acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador pela Emissora, direta ou indiretamente.
7. *Custo da Distribuição.*
- 7.1 A tabela abaixo demonstra o custo unitário da distribuição das Debêntures:
- |      |                                   |               |
|------|-----------------------------------|---------------|
| I.   | Valor Nominal:                    | R\$10.000,00; |
| II.  | custo da distribuição:            | R\$ 124,82; e |
| III. | montante líquido para a Emissora: | R\$ 9.875,18. |
- 7.2 A tabela abaixo demonstra o custo total da distribuição das Debêntures, com base no valor na Data de Emissão:
- |      |                                   |                     |
|------|-----------------------------------|---------------------|
| I.   | valor total:                      | R\$168.000.000,00;  |
| II.  | custo total da distribuição:      |                     |
|      | (a) taxa de registro da CVM:      | R\$ 165.740,00; e   |
|      | (b) comissões:                    | R\$ 1.932.000,00; e |
| III. | montante líquido para a Emissora: | R\$165.902.260,00.  |
8. *Operações com o Coordenador.* Além dessa operação de Emissão de Debêntures, o Coordenador efetuará, em benefício da Emissora, o repasse de recursos do BNDES no montante de até R\$300.000.000,00, sendo R\$168.000.000,00 sob o regime de garantia firme, com prazo de 12 anos após a carência de 6 meses após a entrada em operação da última máquina da UHE Itá.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **IV. FATORES DE RISCO**

*Ao considerar a possibilidade de investimento nas Debêntures decorrentes da presente emissão, potenciais investidores deverão analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e, particularmente, os fatores de risco abaixo descritos. Os termos utilizados nesta seção que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído nas demais seções deste Prospecto.*

### **A. RISCOS RELATIVOS AO PROJETO**

#### **1. Risco Geológico**

O risco geológico na construção de uma usina hidrelétrica consiste no encarecimento das escavações para a construção da barragem devido à presença de algum material diverso ao previsto nas sondagens. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá".

#### **2. Risco Hidrológico**

Há risco hidrológico para o Projeto durante a construção e após a construção. Durante a construção, o risco decorre da formação de ensecadeiras e da vazão ser superior àquela calculada estatisticamente. Usa-se, nestes casos, vazão de cinquenta anos. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá".

Após a construção, há a possibilidade da vazão ser inferior àquela prevista originalmente. A capacidade de geração de energia de uma usina hidrelétrica é limitada pela disponibilidade de água, em função do volume armazenado no reservatório e das chuvas. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá – Sazonalidade"; "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – B. Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro – 5. Criação do MAE" e "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – C. Regulamentação Específica do Produtor Independente – 2. Produtor Independente".

Se, durante uma situação de cheia normal, algumas ou todas as comportas dos vertedouros se tornarem inoperantes devido a falha dos controles primários ou secundários, ou a vazão de água exceder a capacidade dos vertedouros, o reservatório poderia subir e transbordar pela barragem principal e estrutura da tomada d'água, caso os diques 1, 2 e 3 não fossem abertos para dar vazão à água. Havendo a abertura dos diques o nível do reservatório baixaria, mas comprometeria a geração até a reparação dos diques. O sistema extravasor da UHE Itá está dimensionado para suportar picos de vazões de 49.940 m<sup>3</sup>/seg, que é a previsão para uma enchente decamilenar. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá – Riscos do Projeto".

#### **3. Risco Arqueológico**

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e sítios arqueológicos na área da construção ou do reservatório. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá".

#### **4. Riscos de Construção**

A Emissora contratou com o CONITA (conforme definido abaixo) a construção da UHE Itá nos termos do Contrato de Construção (conforme definido abaixo). Os riscos de construção da UHE Itá consistem em: riscos de performance de mão-de-obra dos fornecedores de bens e serviços, risco de acidentes ocorridos na fase de fabricação das máquinas e equipamentos, risco de erro de projeto, riscos de danos causados por atos da natureza, riscos de perda e danos em decorrência de acidentes durante transportes, risco de *overtopping* de estruturas, riscos de greve, tumultos e comissões civis, risco de danos materiais e/ou pessoais provocados a terceiros, risco de atraso no término das obras e serviços, risco de performance dos equipamentos e risco de perda de resultado futuro. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 3. Contrato de Construção" e "VI. Emissora – O. Seguros".

5. Riscos de Operação e Manutenção

Os riscos de operação e manutenção consistem em: riscos de acidentes ocorridos durante a operação, risco de danos materiais e/ou pessoais provocados a terceiros, risco de danos causados por atos da natureza, risco de performance de mão-de-obra dos operadores e risco de perda de resultado em decorrência de acidentes. A operação e manutenção da UHE Itá ficarão sob a responsabilidade da Gerasul, nos termos do Contrato de Operação e Manutenção da UHE Itá (conforme definido abaixo). *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 5. Contrato de Operação e Manutenção".

6. Risco das Acionistas da Emissora

Trata-se do risco de insuficiência de recursos por parte de uma ou de mais de uma das Acionistas da Emissora para efetuar os aportes de capital necessários e para o pagamento devido conforme os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica".

7. Risco de Greve

Eventuais prejuízos decorrentes de greve são de responsabilidade do CONITA, mas a Emissora poderá ser responsabilizada perante o Poder Concedente em caso de greve que paralise as obras ou a operação, de forma a acarretar o inadimplemento do Contrato de Concessão.

8. Risco Ambiental

O risco ambiental é de suma importância em um projeto hidráulico, dada a necessidade de realocação de pessoas, da fauna e flora e da mudança do ecossistema. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto" e "VI. Emissora – P. Aspectos Sócio-Ambientais".

9. Risco Social

Para a implantação do Projeto, foi necessário realocar os habitantes do Município de Itá e realocar ou indenizar os habitantes de todos os municípios atingidos pela barragem. Algumas indenizações ainda são passíveis de contestação por parte dos interessados. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto" e "VI. Emissora – P. Aspectos Sócio-Ambientais".

**B. RISCOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DA EMISSORA**

1. Endividamento em Moeda Nacional

A Emissora possui um endividamento em moeda local, , sujeito à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Caso haja uma elevação dos juros da economia que influencie esses indexador, o endividamento da Emissora em moeda local será elevado, podendo levar a um descasamento entre suas receitas e despesas financeiras.

2. Risco Decorrente de Inadimplemento do Contrato de Concessão

Em caso de descumprimento do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, a Emissora está sujeita à caducidade da Concessão, que é a extinção da Concessão declarada por decreto do Poder Concedente e mediante instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. Declarada a caducidade, o Poder Concedente não é responsável por qualquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária. Para maiores informações sobre o Contrato de Concessão, *vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 2. Contrato de Concessão".

### 3. Risco Decorrente de Pendências Judiciais e Administrativas

Em 31 de dezembro de 2000, a Emissora figurava em ações cíveis e trabalhistas, cujos valores agregados montavam a R\$66.050,00. A Emissora também é ré em um mandado de segurança e uma ação civil pública, relacionados com o processo licitatório da Concessão. Não há garantia de que a Emissora venha a obter resultados favoráveis a seus questionamentos, ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Emissora venham a ser julgados improcedentes. Vide "VI. Emissora – I. Pendências Judiciais e Administrativas".

## C. RISCOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS DA EMISSORA

O desempenho operacional da Emissora, assim como os seus resultados financeiros, podem ser negativamente afetados por fatores externos, alheios ao seu controle. Dentre tais fatores, encontra-se a fonte de recursos para pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Emissora, inclusive os decorrentes das Debêntures, que serão obtidos exclusivamente mediante a venda da Energia da Emissora para a CSN, a Gerasul (na qualidade de Acionista da Emissora e de concessionária) e a Itambé, nos termos dos seus respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica". Em caso de inadimplemento no pagamento dos valores devidos nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica ou, ainda, caso os recursos apurados pela Emissora com a venda da Energia da Emissora não seja suficiente para pagamento de seus compromissos financeiros, a Emissora não tem outras fontes de recursos para obter os montantes necessários ao pagamento de seus compromissos financeiros.

## D. RISCOS RELATIVOS À ECONOMIA NACIONAL

### 1. Impacto da Inflação Elevada

O Brasil tem apresentado, historicamente, taxas de inflação extremamente altas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do País. O Plano Real, introduzido em 1994, resultou na redução sustentada do nível de inflação no País até o fim de 1998. Entretanto, a crise nos mercados internacionais acabou por levar o Governo brasileiro a promover, no início de 1999, uma mudança na política cambial vigente desde a introdução do Plano Real, o que acarretou forte desvalorização da moeda brasileira e trouxe novas incertezas quanto à manutenção das baixas taxas de inflação verificadas desde a adoção do Plano Real. O aumento significativo destas taxas pode afetar negativamente os negócios da Emissora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

### 2. Efeitos da Instabilidade da Taxa de Câmbio

A desvalorização efetiva do real perante o dólar dos Estados Unidos da América pode afetar os negócios da Emissora, sua condição financeira e seus resultados operacionais. No início de 1999, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar dos Estados Unidos da América, diante da adoção da nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação da moeda brasileira. Desde a introdução desta nova política, a moeda brasileira, além de se desvalorizar, tem apresentado grande volatilidade, não sendo possível prever o comportamento da paridade do real em relação ao dólar dos Estados Unidos da América.

A Emissora possui débitos vinculados a variação de moeda estrangeira, correspondentes a 18,2% de sua dívida total. A Emissora não tem qualquer contrato de *hedge* ou qualquer outro contrato ou operação para se proteger deste risco. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES".

### 3. Efeitos das Flutuações das Taxas de Juros Local e Internacional

A Emissora utiliza, para obter os recursos necessários à implantação da UHE Itá, além de recursos próprios das Acionistas da Emissora, recursos de terceiros, via empréstimos. Dessa forma, elevações nas taxas de juros locais e/ou internacionais poderão afetar negativamente seus resultados.

Em 30 de setembro de 2000, quase todas as obrigações financeiras da Emissora eram sujeitas a taxas de juros flutuantes. Assim, caso as taxas de juros aumentem, as despesas financeiras da Emissora também aumentarão.

#### 4. Efeitos do Nível de Atividade Econômica

Dadas as características das atividades da Emissora, seus resultados estão relacionados ao crescimento econômico do País. Desta forma, uma retração na economia brasileira, ocasionada tanto por crises internas como por crises externas, pode afetar negativamente os negócios da Emissora. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá".

### E. RISCOS INERENTES AO TÍTULO

#### 1. Limitação na Execução sobre os Ativos da Emissora

As Debêntures são subordinadas e terão uma obrigação adicional da Emissora consistente no compartilhamento entre os debenturistas, o BNDES, na qualidade de credor da Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES, e os Agentes Financeiros, na qualidade de credores nos termos do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, (i) do penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica; e (ii) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, referente aos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora, em favor dos debenturistas, do BNDES e dos Agentes Financeiros nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios. *Vide* "III. Informações Relativas ao Anexo I à Instrução CVM n.º 13/80 – A. Características Básicas da Emissão das Debêntures – 6.1. Obrigação adicional".

Não obstante a existência da obrigação adicional da Emissora, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das Debêntures, e em caso de insuficiência ou inexistência de recursos nos termos dos Contratos de Garantia, a execução judicial do crédito representado pelas Debêntures pode ser prejudicada pela insuficiência de bens passíveis de serem penhorados e vendidos judicialmente, tendo em vista que o principal ativo da Emissora, o direito outorgado no termos do Contrato de Concessão de explorar, em consórcio com a Gerasul, o potencial hidráulico da UHE Itá, estão empenhados em favor do BNDES em garantia do pagamento dos Contrato de Empréstimo BNDES.

Os recursos necessários ao pagamento das Debêntures pela Emissora serão obtidos exclusivamente mediante a venda da Energia da Emissora para a CSN, a Gerasul (na qualidade de Acionista da Emissora e de concessionária) e a Itambé, nos termos dos seus respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica". Em caso de inadimplemento no pagamento dos valores devidos nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica ou, ainda, caso os recursos apurados pela Emissora com a venda da Energia da Emissora não seja suficiente para pagamento de seus compromissos financeiros, a Emissora não tem outras fontes de recursos para obter os montantes necessários ao pagamento de seus compromissos financeiros.

#### 2. Responsabilidade do BNDES sobre o Preço do Exercício

A responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício (*vide* "Anexos – Anexo C – Escritura de Emissão – Cláusula 3.17") aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES nos termos desta Cláusula, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere esta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto nesta Cláusula (*vide* "Anexos – Anexo C – Escritura de Emissão – Cláusula 6.5.2").

## V. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão integralmente aplicados na liquidação de aproximadamente 70% do saldo devedor da Emissora para com o BNDES decorrente do Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES".

A emissão de Debêntures da Emissora faz parte de uma estruturação financeira de longo prazo, no valor total de R\$710.000.000,00, que visa a liquidação total dos empréstimos de curto prazo contraídos junto ao BNDES. O passivo da Emissora junto ao BNDES, que era de R\$704.926.048,31 em 30 de setembro de 2000, atingirá o montante de R\$713.429.630,44 em 15 de março de 2001. A seguir, demonstrativo dos recursos envolvidos na reestruturação e sua destinação:

| ORIGENS  |                |   |
|--|----------------|---|
|  | Valor (R\$)    | Observação  |
| Emissão de Debêntures                            | 168.000.000,00 | Liquidação de 70,08% do Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES               |
| Repasse de recursos do BNDES                     | 300.000.000,00 |   |
| Empréstimo direto do BNDES                       | 242.000.000,00 | Alongamento de parte da dívida do Primeiro Contrato de Financiamento do BNDES |
| Total Financiamento de longo Prazo               | 710.000.000,00 |   |
| Recursos Próprios da Emissora (venda de energia) | 3.429.630,44   |   |
| Total de fontes                                  | 713.429.630,44 |   |

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS  |                |  |
|---|----------------|--|
|   | Valor (R\$)    | Observação   |
| Liquidação total do Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES – n.º 96.2.384.3.1, indexado à TJLP            | 341.743.620,65 | R\$242.000.000 terá seu vencimento alongado para 2013 e o restante liquidado.                  |
| Liquidação total do Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES – n.º 96.2.384.3.1, indexado à Cesta de Moedas | 131.955.758,19 |  |
| Liquidação total do Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES – n.º 96.2.431.3.1, indexado à TJLP             | 239.730.251,60 | 70,08% ou R\$168.000.000 originários da emissão de Debêntures e o restante recursos do Repasse |
| Total de usos   | 713.429.630,44 |  |

Por se tratar de mera substituição de dívida de curto prazo por dívida de longo prazo, não existe impacto sobre a situação patrimonial da Emissora. Essa estruturação de endividamento é prevista desde o início do Projeto, e seus efeitos foram considerados nas projeções de fluxo de caixa e resultado.

*Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 2. Estrutura Financeira", "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES".

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **VI. EMISSORA**

### **A. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO PROJETO**

Originalmente concebido pela Eletrosul, uma subsidiária da Eletrobrás, o Projeto é um dos 12 projetos hidrelétricos brasileiros iniciados nos anos 80 que tiveram suas construções suspensas em decorrência da falta de recursos públicos.

Em 1977, a Eletrosul concluiu o projeto de viabilidade do potencial hidrelétrico do rio Uruguai e, em 1983, obteve do Governo Federal, por meio do Decreto n.º 88.015/83, a concessão para sua exploração. Em 1990, o Projeto foi interrompido por falta de recursos. Os investimentos da Eletrosul até aquela data incluíam trabalhos gerais relacionados com a área do reservatório, vias de acesso ao canteiro de obras, estudos ambientais e realocação do Município de Itá.

De forma a reiniciar a implementação do Projeto, em 1994, a Eletrosul foi autorizada pelo Governo Federal e pela Eletrobrás a realizar licitação para seleção de empresas a fim de formar, com a Eletrosul, um consórcio com a finalidade de concluir o Projeto, conforme previsto no Decreto n.º 915, de 6 de setembro de 1993.

O edital de licitação permitiu a participação dos seguintes tipos de empresas (i) consumidoras, privadas ou não, que possuíssem plantas industriais; (ii) consumidoras classificadas como comerciais; e (iii) concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. As empresas não classificadas como concessionárias de serviços públicos de energia elétrica deveriam consumir toda a energia a si destinada em suas próprias instalações industriais. O excedente dessa energia poderia ser alienado à Eletrosul nos termos do edital de licitação, o que lhes conferiria o regime de autoprodutoras de energia, único regime privado de produção de energia reconhecido à época pela legislação.

Em 29 de agosto de 1995, as Concessionárias Privadas foram vencedoras no certame licitatório promovido pela Eletrosul, e celebraram com esta o Contrato de Consórcio, formando o Consórcio Itá. Posteriormente, a Poliolefinas foi incorporada pela Polietilenos e a PPH passou a ser denominada Petroquímica.

A principal responsabilidade das Concessionárias Privadas era realizar as contratações e conseguir financiamentos para a construção da UHE Itá. Para tanto, e conforme previsto no Contrato de Consórcio, as Concessionárias Privadas constituíram a Emissora em julho de 1996.

Posteriormente, seguindo o modelo adotado pelo Governo Federal para a privatização do setor elétrico brasileiro, a Eletrosul foi cindida e seus ativos de geração, transferidos para a Gerasul, criada especialmente para este fim.

Em 22 de novembro de 1995, por meio do Decreto n.º 1.712, de 22 de novembro de 1995, a Concessão para explorar o potencial da UHE Itá, originariamente de titularidade apenas da Eletrosul, conforme o Decreto n.º 88.015/83, além de prorrogada, passou a ser compartilhada entre os membros do Consórcio Itá. Em dezembro do mesmo ano, foi celebrado o Contrato de Concessão entre a União e os membros do Consórcio Itá, estabelecendo as condições para a implantação e exploração da UHE Itá.

Desde o início dos procedimentos voltados à constituição do Consórcio Itá até a presente data, diversas alterações ocorreram na legislação aplicável ao setor elétrico. A mais importante resultou da Medida Provisória n.º 1.531, posteriormente convertida na Lei n.º 9.648/98, a qual facultava aos consórcios empresariais manifestar ao Poder Concedente a opção pelo regime de autoprodução ou produção independente. Assim, após esta manifestação, as Concessionárias Privadas, originalmente autoprodutoras, transformaram-se em produtoras independentes, nos termos do Decreto n.º 2.491, de 9 de fevereiro de 1998, que alterou dispositivos do Decreto n.º 1.712/95. Recentemente, a Gerasul, sucessora da Eletrosul no Projeto, foi privatizada e seu regime de exploração foi alterado de concessionária de serviço público para produtora independente.

O Contrato de Consórcio foi aditado em 22 de dezembro de 1997, para, entre outras coisas, refletir (i) a sucessão da Eletrosul pela Gerasul e da Poliolefinas por Polietilenos e (ii) a alteração da denominação da PPH para Petroquímica.

Em 26 de dezembro de 1996, a composição acionária da Emissora também foi alterada, tendo a Polietilenos e a Petroquímica transferido à Odebrecht Química S.A. ("Odequi") suas respectivas participações acionárias na Emissora.

Em 1º de junho de 2000, o Contrato de Consórcio foi aditado pela segunda vez para refletir a transferência, por CSN, Polietilenos, Petroquímica e Itambé, de suas respectivas participações na Concessão para a Emissora. Em 31 de julho de 2000, o Contrato de Concessão foi alterado para, entre outras medidas, refletir a transferência da Concessão para a Emissora.

Em 20 de junho de 2000, a Odequi vendeu para a Gerasul a sua participação acionária na Emissora.

Em decorrência destas reestruturações, a Emissora passou a ser titular da Concessão juntamente com a Gerasul, em regime de produção independente, tendo como acionistas ordinárias a CSN, a Gerasul e a Itambé.

## **B. ESTRUTURA DO PROJETO**

O Projeto é baseado na Concessão, que tem por objeto a construção e a exploração da UHE Itá, para o aproveitamento do potencial hidrelétrico de Itá, válida até 16 de outubro de 2030, outorgada pelo Governo Federal aos membros do Consórcio Itá, atualmente formado pela Gerasul e pela Emissora. A Concessão confere ao Consórcio Itá o direito de explorar o potencial hidráulico de parte dos recursos hídricos do rio Uruguai. Cada um dos membros do Consórcio Itá é considerado um produtor independente de energia do sistema elétrico brasileiro.

Conforme o Contrato de Concessão, os membros do Consórcio Itá são solidariamente responsáveis, pelo cumprimento das obrigações assumidas. Entretanto, o Contrato de Consórcio dividiu as responsabilidades entre a Gerasul e os demais membros do Consórcio Itá, atualmente a Emissora, de forma a assegurar a conclusão do Projeto.

Durante a construção, a Gerasul é responsável pelas questões relativas ao reservatório, tais como controle de qualidade, meio ambiente e reassentamentos. A Gerasul é, ainda, responsável por operar a planta, conforme Contrato de Operação e Manutenção.

Os demais membros do Consórcio Itá são responsáveis pelas contratações das obras de construção e por seu financiamento. Em cumprimento à obrigação de contratar o fornecimento de bens e serviços necessários à construção do Projeto e obter os financiamentos para tanto necessários, oferecendo as correspondentes garantias, a Emissora contratou com o CONITA, em regime de *turn key*, a elaboração do projeto executivo, a realização das obras civis, o fornecimento dos equipamentos e a respectiva montagem, necessários à edificação e instalação da UHE Itá.

### **1. UHE Itá**

#### **Processo Produtivo**

Uma usina hidrelétrica pode ser definida como um conjunto de obras e equipamentos cuja finalidade é a geração de energia elétrica, através de aproveitamento do potencial hidráulico existente num rio. O potencial hidráulico é proporcionado pela vazão hidráulica e pela concentração dos desníveis existentes ao longo do curso de um rio. Isto pode se dar de uma forma natural, quando o desnível está concentrado numa cachoeira, através de uma barragem, quando pequenos desníveis são concentrados na altura da barragem, ou através de desvio do rio de seu leito natural, concentrando-se os pequenos desníveis nesse desvios.

Basicamente, uma usina hidrelétrica compõe-se das seguintes partes: barragem, sistemas de captação e adução de água, casa de força e sistema de restituição de água ao leito natural do rio. Cada parte se constitui em um conjunto de obras e instalações projetadas harmoniosamente para operar eficientemente em conjunto.

A água captada no lago formado pela barragem é conduzida até a casa de força através de canais, túneis e/ou condutos metálicos. Após passar pela turbina hidráulica, na casa de força, a água é restituída ao leito natural do rio, através do canal de fuga. Dessa forma, a potência hidráulica é transformada em potência mecânica quando a água passa pela turbina, fazendo com que esta gire, e, no gerador, que também gira acoplado mecanicamente à turbina, a potência mecânica é transformada em potência elétrica. A energia assim gerada é levada através de cabos ou barras condutoras, dos terminais do gerador até o transformador elevador, onde tem sua tensão (voltagem) elevada para adequada condução, através de linhas de transmissão, até os centros de consumo. Daí, através de transformadores abaixadores, a energia tem sua tensão levada a níveis adequados para utilização pelos consumidores.

O aproveitamento do potencial hidrelétrico se dá através da implantação da barragem no rio, estabelecendo-se a diferença de nível entre o lago formado e o rio original, o que provoca a diferença de potencial, que se traduz numa vazão de água através das turbinas que estão acopladas aos geradores, e estes por sua vez produzem energia elétrica, a qual é injetada no sistema elétrico interligado.

#### Construção da UHE Itá

Em 26 de setembro de 1997, a Emissora firmou com o Consórcio para Construção de Itá ("CONITA") o Contrato de Construção (conforme definido abaixo). O CONITA é formado por (i) CBPO Engenharia Ltda. (atual denominação de Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO), (ii) Construtora Norberto Odebrecht S.A. (sucessora legal por incorporação de Tenenge – Técnica nacional de Engenharia Ltda., anteriormente denominada Tenenge – Técnica Nacional de Engenharia S.A.), (iii) Engevix Engenharia S/C Ltda., (iv) ABB Alstom Power Brasil Ltda. (atual denominação de ABB Power Generation Ltda., sucessora de todos os direitos e obrigações da Asea Brown Boveri Ltda. no Contrato de Construção e sucessora legal por incorporação de Alstom Hidráulica Ltda., assuntora dos direitos e obrigações da Alstom Energia S.A. (anteriormente denominada Mecânica Pesada S.A.) no Contrato de Construção), (v) Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, (vi) Ansaldo Coemsa S.A. (anteriormente denominada Coemsa Ansaldo S.A.), e (vii) Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda. (sucessora legal de Voith S.A. Máquinas e Equipamentos e Siemens Ltda., exclusivamente no âmbito de fornecimento de equipamentos e serviços voltados à geração de energia).

A UHE Itá tem um reservatório com área de 141km<sup>2</sup>, que provocou o reassentamento de 872 famílias, a realocação de 36 núcleos, e a construção de 568km de estradas, 15,5km de ferrovias, 2,413km de pontes e 668km de redes elétricas. Para a preservação ambiental foram implantados 23 programas.

A fim de possibilitar a construção da barragem principal, foram construídos cinco túneis de desvio, do tipo arco-retângulo, sendo três com dimensões de 15x17m e comprimento médio de 530m e dois com dimensões de 14x14m, comprimento médio de 566m, equipados com seis comportas vagão ensecadeira e uma comporta corta-fluxo. A barragem é do tipo enrocamento com face de concreto, com comprimento de 880m, altura máxima de 125m e elevação da crista de 375,5m.

O Rio Uruguai, no aproveitamento tem uma vazão média de 1.080m<sup>3</sup>/s, mínima histórica de 114m<sup>3</sup>/s e uma máxima histórica 29.620m<sup>3</sup>/s.

Para verter o excedente à vazão turbinável, os dois vertedouros, do tipo de superfície, possuem 10 comportas do tipo segmento, suportando vazões de até 49.940m<sup>3</sup>/s.

A tomada d'água, do tipo aliviada, tem comprimento de 84,5m, altura máxima de 36,45m, e possui cinco comportas vagão, duas comportas ensecadeira e opera a níveis de água normal de 370m, máximo rum de 375,7m e mínimo de 364m. Para o transporte da água, da tomada d'água até as turbinas, foram construídos cinco túneis forçados com comprimento médio de 197m, sendo 8m com revestimento de concreto e 7,5m com revestimento de chapas de aço.

A casa de força, do tipo abrigada, com altura de 57m, comprimento de 172,5m, blocos de geração com largura de 23,5m, tem cinco turbinas tipo Francis, de eixo vertical, rotação 128,57rpm, potência nominal de 294MW, para uma queda líquida de 102m, acionando geradores síncronos com potência nominal de 305MVA.

Sobre a casa de força estão instalados os transformadores elevadores que alimentam a subestação blindada com isolamento de SF6 (Hexafluoreto de enxofre), com tensão nominal de 550kV.

Para escoamento da energia produzida, duas linhas de transmissão de 550kV com 1.800m de comprimento interligam a subestação SF6 à Subestação Itá, de propriedade da Eletrosul, a qual faz parte da Rede Básica do Sistema Interligado Brasileiro.

As obras civis referentes às diversas estruturas já se encontram concluídas, com exceção do Vertedouro Auxiliar, cujas obras deverão estar terminadas em julho/2001.

As datas dos principais eventos da construção, já realizados, são os seguintes:

- (i) início das obras: 1º de março de 1996;
- (ii) início da concretagem da casa de força: 15 de maio de 1997;
- (iii) início da montagem da casa de força: 1º de julho de 1997;
- (iv) início do desvio do rio: 1º de setembro de 1997;
- (v) início do enchimento do reservatório: 16 de dezembro de 1999 (era previsto para 31 de dezembro de 1999);

- (vi) entrada em operação comercial da primeira unidade geradora: 30 de junho de 2000 (conforme previsto);
- (vii) entrada em operação comercial da segunda unidade geradora: 28 de agosto de 2000 (era previsto para 30 de setembro de 2000);
- (viii) entrada em operação comercial da terceira unidade geradora: 27 de outubro de 2000 (era previsto para 31 de janeiro de 2001);
- (ix) entrada em operação comercial da quarta unidade geradora: 23 de dezembro de 2000 (era previsto para 31 de maio de 2001); e
- (x) entrada em operação comercial da quinta unidade geradora: 8 de março de 2001.

#### Riscos do Projeto

O Projeto, obviamente, apresenta alguns riscos inerentes a qualquer projeto de empreendimento de usina hidrelétrica. Desta maneira, há a determinação de algumas ações com o objetivo de atenuar os possíveis riscos envolvidos pelo Projeto. As ações mitigadoras serão explicitadas a seguir de acordo com os riscos correspondentes. Para uma descrição detalhada do Contrato de Construção, *vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 3. Contrato de Construção".

- (i) *risco geológico*: O risco geológico na construção de uma usina hidrelétrica consiste no encarecimento das escavações para a construção da barragem devido à presença de algum material diverso ao previsto nas sondagens. Já estão concluídos 99,6% das obras de construção da UHE Itá, sendo que as atividades de escavação já foram totalmente concluídas. Todas as cinco unidades geradoras da UHE Itá já estão em operação comercial, tendo a quinta unidade geradora entrado em operação comercial em 8 de março de 2001;
- (ii) *risco hidrológico*: há risco hidrológico para o Projeto durante a construção e após a construção. Durante a construção, o risco decorre da formação de enseadeiras e da vazão ser superior àquela calculada estatisticamente. Usa-se, nestes casos, vazão de cinquenta anos. O enchimento do reservatório da UHE Itá já está concluído, tendo a quinta unidade geradora entrado em operação comercial em 8 de março de 2001.

Após a construção, há a possibilidade da vazão ser inferior àquela prevista originalmente. A capacidade de geração de energia de uma usina hidrelétrica é limitada pela disponibilidade de água, em função do volume armazenado no reservatório e das chuvas. Conforme as regras de mercado vigentes, atualmente o risco hidrológico é compartilhado entre as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente mediante o MRE. Salvo em caso de racionamento, a Energia Assegurada será disponibilizada pelo ONS à UHE Itá mesmo que a UHE Itá não tenha recursos hídricos suficientes para gerar a Energia Assegurada. A Aneel fixou a Energia Assegurada do Projeto em 197, 741 e 741 MW médios para os anos de 2000, 2001 e 2002, respectivamente (Resolução Aneel n.º 232, de 27 de junho de 1999), e em 720MW para o período após 2002 (Resolução Aneel n.º 268, de 3 de agosto de 1998). *Vide* "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – B. Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro – 5. Criação do MAE" e "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – C. Regulamentação Específica do Produtor Independente – 2. Produtor Independente".

Se, durante uma situação de cheia anormal, algumas ou todas as comportas dos vertedouros se tornarem inoperantes devido a falha dos controles primários ou secundários, ou a vazão de água exceder a capacidade dos vertedouros, o reservatório poderia subir e transbordar pela barragem principal e estrutura da tomada d'água, caso os diques 1, 2 e 3 não fossem abertos para dar vazão à água. Havendo a abertura dos diques o nível do reservatório baixaria, mas comprometeria a geração até a reparação dos diques. O sistema extravasor da UHE Itá está dimensionado para suportar picos de vazões de 49.940 m<sup>3</sup>/seg, que é a previsão para uma enchente decamilenar. Com a implantação do reservatório da UHE Machadinho a montante do Rio Uruguai, o pico de vazão fica amortecido devido à regularização provocada por esse reservatório;

- (iii) *risco arqueológico*: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e sítios arqueológicos na área da construção ou do reservatório. Os serviços de escavação na UHE Itá foram concluídos em dezembro de 1999. Ademais, o Projeto conta com uma equipe especializada para fazer a investigação de pistas na área do reservatório;

- (iv) *riscos de construção*: a Emissora contratou com o CONITA a construção da UHE Itá, nos termos do Contrato de Construção. Os riscos de construção da UHE Itá consistem em: riscos de performance de mão-de-obra dos fornecedores de bens e serviços, risco de acidentes ocorridos na fase de fabricação das máquinas e equipamentos, risco de erro de projeto, riscos de danos causados por atos da natureza, riscos de perda e danos em decorrência de acidentes durante transportes, risco de *overtopping* de estruturas, riscos de greve, tumultos e comoções civis, risco de danos materiais e/ou pessoais provocados a terceiros, risco de atraso no término das obras e serviços, risco de performance dos equipamentos e risco de perda de resultado futuro. As obras de construção da UHE Itá já se encontram 99,6% concluídas, tendo a quinta unidade geradora entrado em operação comercial em 8 de março de 2001. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 3. Contrato de Construção" e "VI. Emissora – O. Seguros".
- (v) *riscos de operação e manutenção*: a operação e manutenção da UHE Itá ficarão sob a responsabilidade da Gerasul, nos termos do Contrato de Operação e Manutenção da UHE Itá. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 5. Contrato de Operação e Manutenção". Os riscos de operação e manutenção consistem em: riscos de acidentes ocorridos durante a operação, risco de danos materiais e/ou pessoais provocados a terceiros, risco de danos causados por atos da natureza, risco de performance de mão-de-obra dos operadores e risco de perda de resultado em decorrência de acidentes.
- (vi) *risco das Acionistas da Emissora*: trata-se do risco de insuficiência de recursos por parte de uma ou de mais de uma das Acionistas da Emissora para efetuar os aportes de capital necessários e para o pagamento devido conforme os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica" e "VIII. Acionistas da Emissora".
- (vii) *risco de greve*: eventuais prejuízos decorrentes de greve são de responsabilidade do CONITA, mas a Emissora poderá ser responsabilizada perante o Poder Concedente em caso de greve que paralise as obras ou a operação, de forma a acarretar o inadimplemento do Contrato de Concessão.
- (viii) *risco ambiental*: o risco ambiental é de suma importância em um projeto hidráulico, dada a necessidade de realocação de pessoas, da fauna e flora e da mudança do ecossistema. *Vide* "VI. Emissora – P. Aspectos Sócio-Ambientais"; e
- (ix) *risco social*: para a implantação do Projeto, foi necessário realocar os habitantes do Município de Itá e realocar ou indenizar os habitantes de todos os municípios atingidos pela barragem. Algumas indenizações ainda são passíveis de contestação por parte dos interessados. *Vide* "VI. Emissora – I. Pendências Judiciais e Administrativas" e "VI. Emissora – P. Aspectos Sócio-Ambientais".

#### Sazonalidade

De acordo com o Contrato de Consórcio, a Gerasul deverá manter disponível para a Emissora, no ponto de entrega, a Energia da Emissora, independentemente de geração efetiva da UHE Itá.

Se a geração da UHE Itá for inferior à Energia do Projeto Rateada, a Gerasul deverá fornecer à Emissora, sem qualquer ônus para a Emissora, a partir da geração nas suas demais usinas ou do Sistema Interligado (MAE), a diferença necessária para completar a Energia da Emissora, exceto em caso de racionamento ou força maior ou caso fortuito.

Dessa forma, o risco hidrológico decorrente das flutuações de vazões do Rio Uruguai não afeta os negócios da Emissora, sendo este risco totalmente absorvido pela Gerasul, que, por sua vez, utiliza mecanismos de mitigação criados pela mesma legislação que criou o MAE, como é o caso do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Por outro lado, considerando-se que a Energia da Emissora será comercializada com as Acionistas da Emissora, por meio dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, que são de longo prazo, a Emissora não estará sujeita a sazonalidades que possam ocorrer no consumo de energia elétrica no País. *Vide* "IV. Fatores de Risco – A. Riscos Relativos ao Projeto – 2. Risco Hidrológico".

## 2. Estrutura Financeira

### Os Custos do Projeto

Os custos do projeto consistem, basicamente, dos pagamentos decorrentes do Contrato de Construção, que incluem pagamentos por obras civis e equipamento e custos de manutenção da Emissora. Além disso, há os custos financeiros decorrentes dos financiamentos contratados para pagamento do custo das obras de construção e os custos pré-operacionais, incluindo prêmios de seguro da construção, custos administrativos e custos de manutenção e operação após o início da operação comercial da UHE Itá.

### Os Recursos Financeiros do Projeto

Os custos do Projeto são financiados mediante as seguintes fontes de recursos: empréstimos concedidos pelo BNDES; empréstimos concedidos pelos Agentes Financeiros (com repasse de recursos do BNDES), emissão das Debêntures, recursos das Acionistas da Emissora; recursos da Eletrobrás; e recursos provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.

#### *Empréstimos do BNDES*

Os recursos financeiros iniciais, necessários à realização das obras, foram obtidos por um contrato de financiamento mediante abertura de crédito, celebrado em 8 de novembro de 1996 com o BNDES. Até a presente data este contrato já foi aditado onze vezes, sendo que as alterações tinham como escopo: (a) o incremento do crédito original; (b) a prorrogação dos prazos de vencimento do financiamento; e (c) a substituição e/ou o reforço das garantias inicialmente concedidas.

Conforme suas finalidades e em decorrência do crédito do BNDES assumir a característica de empréstimo-ponte, a Emissora acordou com o BNDES, no mês de setembro de 1999, por meio de um segundo contrato de financiamento mediante abertura de crédito, a contratação de um financiamento destinado à suplementação do crédito concedido em 1996 e cujo vencimento será, igualmente, em março de 2001. O saldo devedor em 15 de março de 2001, no valor de R\$713.429.630,44, será liquidado com recursos da emissão das Debêntures, e empréstimo dos Agentes Financeiros (com repasse de recursos do BNDES), restando um financiamento próprio do BNDES, de longo prazo, de R\$242.000.000,00. Esse empréstimo de longo prazo do BNDES terá carência até 15 de setembro de 2001, amortização do principal em 144 meses após a carência, e juros de 4% ao ano acima da TJLP, pagos trimestralmente até o fim da carência e, mensalmente, após a carência.

*Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES".*

#### *Recursos das Acionistas da Emissora*

As ações ordinárias de emissão da Emissora pertencem às Acionistas da Emissora na seguinte proporção: (a) CSN é titular de 48,75% das ações ordinárias; (b) Gerasul, 48,75%; e (c) Itambé, 2,5%. O montante total de recursos aportados pelas Acionistas da Emissora foi da ordem de R\$214.000.000,00, não havendo previsão de aportes adicionais de recursos por parte das Acionistas da Emissora.

#### *Recursos da Eletrobrás*

Em 19 de fevereiro de 1998 e em 19 de junho de 1999, a Eletrobrás subscreveu e integralizou 100.000.000 ações preferenciais resgatáveis classe "A" e 100.000.000 ações preferenciais resgatáveis classe "B" de emissão da Emissora, correspondendo a 100% das ações preferenciais, classe "A" e classe "B" de emissão da Emissora, pelo valor de aproximadamente R\$200 milhões. A Eletrobrás, na qualidade de acionista preferencial, tinha direito ao recebimento de dividendos fixos e cumulativos e de receber o pagamento pelo resgate das ações preferenciais em 2008.

Em 1º de dezembro de 2000, as Acionistas da Emissora, por meio de suas subsidiárias, adquiriram da Eletrobrás todas as ações preferenciais de emissão da Emissora de titularidade da Eletrobrás, de forma que a Eletrobrás, hoje, não mais participa da Emissora.

#### *Recursos de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica*

Os custos do projeto, incluindo as despesas financeiras decorrentes dos financiamentos contratados para pagamento dos custos de construção da UHE Itá serão pagos, ainda, com os recursos provenientes da venda da Energia da Emissora para a CSN, a Gerasul (na qualidade de Acionista da Emissora e de membro do

Consórcio Itá) e a Itambé, nos termos dos seus respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica".

#### *Empréstimo dos Agentes Financeiros*

Esses recursos, no montante de R\$300.000.000,00, serão contratados junto aos Agentes Financeiros (Unibanco, Itaú, Bradesco, Safra e Votorantim) mediante repasse dos recursos do BNDES, com carência até 15 de setembro de 2001, amortização do principal em 144 meses após a carência, e juros de 3,85% ao ano, acima da TJLP, pagos trimestralmente até o fim da carência e, mensalmente, após a carência. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros".

#### *Recursos de distribuição das Debêntures*

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados na liquidação de aproximadamente 70% do saldo devedor da Emissora para com o BNDES, em decorrência do Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES. Vide "V. Destinação dos Recursos" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES".

### 3. Divisão da Energia Produzida

Energia Assegurada da UHE Itá, ou seja, o montante de energia homologado pela Aneel que será considerado (i) para fins de limitação de contratação de energia nos contratos iniciais de compra e venda de energia, conforme a Resolução Aneel n.º 244, de 30 de julho de 1998, (ii) no âmbito do MAE, conforme a Resolução Aneel n.º 249, de 11 de agosto de 1998, e/ou (iii) para alocação do MRE, conforme disposto no artigo 21 do Decreto n.º 2.655/98, é aquela definida pelas Resoluções Aneel n.º 268, de 3 de agosto de 1998, e n.º 232, de 27 de junho de 1999.

O Contrato de Consórcio dispõe sobre o rateamento da energia do Projeto ("Energia do Projeto Rateada") entre a Gerasul e a Emissora, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio Itá, de 39,5% e 60,5%, respectivamente, que corresponderá, desde a entrada em operação da terceira unidade geradora da UHE Itá, a 668MW médios ("Energia da Emissora" e "Energia da Gerasul", respectivamente). A Energia do Projeto Rateada é fixa, estando sujeita a alteração somente em casos de (i) ocorrência de acréscimos na Energia Assegurada da UHE Itá, decorrente da construção de novos empreendimentos na Bacia do rio Uruguai, oficial e efetivamente alocados à UHE Itá pela Aneel; (ii) ganho decorrente de reconhecimento, pela Aneel, de que o montante de 720MW médios estabelecidos na Resolução Aneel n.º 268/98 inclui ganho incremental decorrente da construção da Usina Hidrelétrica Machadinho, ficando a Energia do Projeto Rateada aumentada em um montante correspondente ao ganho em questão, sendo o novo valor da Energia do Projeto Rateada alocado à Energia de Emissora e à Energia da Gerasul na proporção dos respectivos percentuais de participação no Consórcio Itá; e (iii) saídas forçadas de unidade geradora, da subestação da UHE Itá ou da linha de integração da UHE Itá ao sistema decorrente de riscos dos bens e serviços que impliquem em redução da Energia Assegurada da UHE Itá e correspondente Potência Associada não cobertos pelo mecanismo do MRE.

A Energia da Emissora, excluídos os 61,193MW médios de energia que a Emissora contratou vender à Gerasul ("Energia da Emissora Vendida à Gerasul") de acordo com o previsto no Contrato de Consórcio, será comercializada pela Emissora com a CSN, a Itambé e a Gerasul, na qualidade de acionistas ordinárias da Emissora ("Energia Livre da Emissora").

A energia que exceder à Energia do Projeto Rateada, incluindo qualquer energia secundária, qualquer energia decorrente do MRE, qualquer energia decorrente de aumento da Energia Assegurada da UHE Itá, ou qualquer outra energia disponível ou associada à UHE Itá acima da Energia do Projeto Rateada e qualquer direito emergente de qualquer dessas energias ("Energia Excedente"), pertencerá, exclusivamente, à Gerasul. Os demais ônus decorrentes da redução da Energia Assegurada da UHE Itá serão suportados pela Gerasul.

A Emissora deverá contratar com a CSN, a Itambé e a Gerasul, diretamente ou através das respectivas afiliadas, a venda da totalidade da Energia Livre da Emissora, nos seguintes percentuais: CSN e Gerasul adquirirão 48,75% cada uma, e Itambé, 2,5%. Referidas parcelas de energia e as correspondentes potências associadas poderão ser comercializadas livremente pela CSN, Itambé e Gerasul, diretamente ou através das respectivas afiliadas.

A Emissora estará obrigada a ofertar à Gerasul toda Energia Disponível (assim entendida qualquer parcela de Energia Livre da Emissora e correspondente potência associada alocada à CSN ou à Itambé e não adquirida por estas ou suas respectivas afiliadas) antes de comercializá-la, vendê-la, permutá-la, cedê-la, utilizá-la ou, de qualquer forma, dispô-la a qualquer terceiro. Se a Emissora obtiver de terceiro proposta para aquisição da Energia Disponível, a Gerasul terá direito de preferência na aquisição da Energia Disponível em igualdade de condições com o terceiro. Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 1. Contrato de Consórcio".

## C. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

### 1. Capital Social

O capital social da Emissora é de R\$413.924.253,00, totalmente integralizado, representado por 413.924.253 ações nominativas, sendo 213.924.253 ordinárias, 100.000.000 preferenciais classe "A" e 100.000.000 preferenciais classe "B", todas sem valor nominal. O limite para aumento de capital autorizado, mediante deliberação do conselho de administração, é de até R\$460.000.000,00. Cada ação ordinária da Emissora corresponde a um voto nas assembleias gerais de acionistas. As ações preferenciais classe "A" e "B" possuem as seguintes características: (i) não conferem direito a voto, exceto nas assembleias especiais de acionistas detentores de ações preferenciais; e (ii) conferem as seguintes preferências: prioridade na distribuição de dividendos 10% maiores do que os dividendos pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias e no reembolso do capital, sem prêmio.

A tabela a seguir descreve a composição acionária da Emissora em 31 de dezembro de 2000.

| Acionista                              | Ord.                      | %                 | Pref. A                   | %                 | Pref. B                   | %                 | Total                     | %                 |
|--|---------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| CSN                                    | 104.288.067               | 48,75             | -                         | -                 | -                         | -                 | 104.288.067               | 25,20             |
| Gerasul                                | 104.288.067               | 48,75             | -                         | -                 | -                         | -                 | 104.288.067               | 25,20             |
| Itambé                                 | 5.348.106                 | 2,5               | -                         | -                 | -                         | -                 | 5.348.106                 | 1,29              |
| Alpha                                  |                           |                   | 48.750.000                | 48,75             | 48.750.000                | 48,75             | 97.500.000                | 23,55             |
| Cener S.A.                             |                           |                   | 48.750.000                | 48,75             | 48.750.000                | 48,75             | 97.500.000                | 23,55             |
| Itambé Participações                   |                           |                   | 2.500.000                 | 2,5               | 2.500.000                 | 2,5               | 5.000.000                 | 1,21              |
| Carlos Humberto Amodeo Neto            | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Cláudia Silva Araújo de Azerêdo Santos | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Eric DeMuyneck                         | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Gil de Methodio Maranhão Neto          | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| José Paulo O. Alves                    | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| José Renato R. Ponte                   | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Josué Bueno Leppos                     | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Lauro Henrique Campos Rezende          | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Manoel A.Z. Torres                     | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Maurício Stolle Bähr                   | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Paulo P. Aguiar                        | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Roberto Dorval Quadros                 | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| Victor Frank de Paula Rosa Paranhos    | 1                         | -                 | -                         | -                 | -                         | -                 | 1                         | -                 |
| <b>Total</b>                           | <b><u>213.924.253</u></b> | <b><u>100</u></b> | <b><u>100.000.000</u></b> | <b><u>100</u></b> | <b><u>100.000.000</u></b> | <b><u>100</u></b> | <b><u>413.924.253</u></b> | <b><u>100</u></b> |

## 2. Principais Acionistas

### CSN

A CSN é titular de 25,20% do capital social total da Emissora e de 48,75% do capital com direito a voto. Vide "VIII. Acionistas da Emissora – A. CSN".

### Gerasul

A Gerasul é titular de 25,20% do capital social total da Emissora e de 48,75% do capital com direito a voto. Vide "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul".

### Itambé

A Companhia de Cimento Itambé é titular de aproximadamente 1,29% do capital social total da Emissora e de 2,5% do capital com direito a voto. Vide "VIII. Acionistas da Emissora – C. Itambé".

### Alpha

A Alpha Participações Ltda. ("Alpha"), empresa subsidiária da CSN cujo objeto é a comercialização de energia elétrica, é titular de aproximadamente 23,55% do capital social total da Emissora e de 48,75% das ações preferências, sem direito a voto.

### Cener

A Cener S.A. ("Cener"), empresa subsidiária da Gerasul cujo objeto é a comercialização de energia elétrica, é titular de aproximadamente 23,55% do capital social total da Emissora e de 48,75% das ações preferências, sem direito a voto.

### Itambé Participações

A Itambé Participações ("Itambé Participações"), empresa subsidiária da Itambé, cujo objeto é a comercialização de energia elétrica, é titular de aproximadamente 1,21% do capital social total da Emissora e de 2,5% das ações preferenciais, sem direito a voto.

## D. ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

A Emissora é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

### 1. Conselho de Administração

O conselho de administração da Emissora é composto por cinco a sete membros, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição. O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o interesse a Emissora o exigir. As deliberações do conselho de administração são tomadas pelos votos da maioria de seus membros, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade. Abaixo, a relação dos atuais conselheiros e respectivos suplentes, seus respectivos cargos e datas de eleição.

| Nome                                   | Cargo           | Data da Eleição        |
|--|-----------------|------------------------|
| José Paulo de Oliveira Alves           | Presidente      | 26 de dezembro de 2000 |
| Maurício Stolle Bähr                   | Vice-Presidente | 26 de dezembro de 2000 |
| Cláudia Silva Araújo de Azerêdo Santos | Conselheira     | 26 de dezembro de 2000 |
| Eric DeMuyneck                         | Conselheiro     | 26 de dezembro de 2000 |
| José Renato Rodrigues Ponte            | Conselheiro     | 26 de dezembro de 2000 |
| Manoel Arlindo Zaroni Torres           | Conselheiro     | 26 de dezembro de 2000 |
| Paulo Procopiak de Aguiar              | Conselheiro     | 26 de dezembro de 2000 |
| Carlos Humberto Amodeo Neto            | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Gil de Methodio Maranhão Neto          | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Josué Bueno Leppos                     | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Victor Frank de Paula Rosa Paranhos    | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Lauro Henrique Campos Rezende          | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Roberto Dorval Quadros                 | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |
| Eduardo Gomes                          | Suplente        | 26 de dezembro de 2000 |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros efetivos do conselho de administração.

*José Paulo de Oliveira Alves*, vide "VIII. Acionistas da Emissora – A. CSN – 1. Aspectos Societários – Administração e Conselho Fiscal – Diretoria Executiva".

*Maurício Stole Bähr*, vide "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 1. Aspectos Societários – Administração e Conselho Fiscal – Conselho de Administração".

*Cláudia Silva Araújo de Azerêdo Santos*, é diretora jurídica da CSN desde agosto de 1996, tendo sido assessora jurídica da Aracruz Celulose S.A. entre agosto de 1988 e julho de 1996. Dentre suas principais atividades jurídicas desenvolvidas, encontram-se aquisições de empresas privatizadas (CVRD) e de empresas privadas; ADR III da primeira empresa brasileira a listar as suas ações na Bolsa de Nova Iorque; operações de securitização de recebíveis de exportação *investment grade*; e operações de emissão de *Eurobonds* e de *U.S. Commercial Paper*. Formou-se em direito pela Faculdade de Direito Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, RJ, em 1984.

*Eric DeMuynck*, vide "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 1. Aspectos Societários – Administração e Conselho Fiscal – Conselho de Administração".

*José Renato Rodrigues Ponte*, foi assessor do diretor geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica ("DNAEE", sucedido pela Aneel) e engenheiro de planejamento da Eletronorte. Atualmente é diretor da CSN Energia S.A. É engenheiro eletricitista, graduado pela Universidade de Brasília em 1982, e especialista em controle de sistemas elétricos pela Universidade de Santa Catarina em 1986. Obteve MSE em engenharia elétrica em 1991 pela Universidade de Santa Catarina e *masters in business administration* em 1997 pela *Warwide Business School*, na Inglaterra.

*Manoel Arlindo Zaroni Torres*, vide "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 1. Aspectos Societários – Administração e Conselho Fiscal – Conselho de Administração".

*Paulo Procopiak de Aguiar*, foi diretor da Ivaí Engenharia de Obras S.A., diretor técnico e diretor geral do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, diretor financeiro e presidente da Companhia Paranaense de Energia ("Copel"), secretário executivo do Conselho Estadual de Energia do Paraná, diretor de controle econômico-financeiro do DNAEE, diretor econômico-financeiro da Eletrobrás, secretário nacional adjunto de energia e consultor, além de conselheiro de várias empresas, tais como Copel, Eletrosul, Eletronorte, Light e Eletrobrás. Exerceu o cargo de diretor presidente da Emissora desde a sua constituição, em 1996, até junho de 2000. É engenheiro civil, formado em 1963 pela Universidade Federal do Paraná. Possui cursos de especialização em economia e administração pela Fundação Getúlio Vargas.

## 2. Diretoria

A Diretoria é formada por dois membros, com prazos de gestão de dois anos, permitida a reeleição. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

| Nome                        | Cargo   | Data da Eleição                               |
|-----------------------------|---|---|
| José Renato Rodrigues Ponte | Diretor   | 2 de maio de 2000                             |
| Luiz Eduardo Simões Viana   | Diretor e<br>Diretor de Relações com Investidores | 23 de junho de 2000<br>21 de setembro de 2000 |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

*José Renato Rodrigues Ponte*, vide "VI. Emissora – D. Administração e Conselho Fiscal – 1. Conselho de Administração".

*Luiz Eduardo Simões Viana*, é diretor da Emissora desde 23 de junho de 2000, cargo que acumula com as funções de diretor de relações com investidores desde 21 de setembro de 2000. É também responsável pela área administrativa/financeira da Tractebel Brasil Ltda. desde junho de 1998. Entre 1996 e 1998, foi superintendente de relações institucionais da Serra da Mesa Energia S.A. (antiga Nacional Energética S.A.). De 1991 a 1995, foi gerente de *underwriting* do Banco Nacional S.A. Entre 1980 e 1991, foi economista da BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"). Formou-se em economia em 1985, pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, tendo cursado MBA executivo pelo COPPEAD/UFRJ em 1998.

### 3. Remuneração da Administração

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 2000, o montante total de remuneração pago pela Emissora a todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Emissora foi de aproximadamente R\$2,3 milhões.

## E. ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Emissora iniciou suas atividades operacionais em junho de 2000, com a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora no dia 30 daquele mês, após 15 dias de testes. A segunda unidade geradora entrou em operação comercial em 28 de agosto de 2000 e a terceira unidade geradora em 27 de outubro de 2000, data em que a Emissora passou a dispor de 100% de sua parcela de energia no empreendimento.

A comercialização da energia gerada durante os testes da primeira e da segunda unidades geradoras, e durante o período de um mês de antecipação da operação comercial da segunda unidade geradora, gerou receitas não consideradas nas projeções de fontes da Emissora. Adicionalmente, a Emissora teve condições de preços favoráveis no trimestre, tanto em contratos bilaterais de curto prazo quanto em vendas no mercado *spot* via liquidação no MAE.

### 1. Análise da Capacidade de Pagamento da Emissora face aos seus Compromissos Financeiros

O passivo de Emissora apresenta a seguinte posição (R\$/mil):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Passivo Circulante.....     | 721.538                       | 33.772                        |
| Exigível a Longo Prazo..... | 0                             | 535.296                       |
| Patrimônio Líquido.....     | 423.300                       | 358.490                       |
| Total do Passivo.....       | 1.144.838                     | 927.558                       |
| Dívida/Patrimônio.....      | <u>1,67</u>                   | <u>1,56</u>                   |

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da Emissora em 30 de setembro de 1999 e em 30 de setembro de 2000 (R\$/mil):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dívidas de Curto Prazo      |                               |                               |
| Moeda Nacional.....         | 704.926                       | 23.880                        |
| Moeda Estrangeira.....      | 0                             | 0                             |
| Total Curto Prazo.....      | 704.926                       | 23.880                        |
| Exigível a Longo Prazo..... | 0                             | 533.945                       |
| Total dos Empréstimos.....  | <u>704.926</u>                | <u>557.825</u>                |

A Emissora apresentou nível equilibrado de endividamento no período observado, passando a relação dívida/patrimônio de 1,56 em 30 de setembro de 1999 para 1,67 em 30 de setembro de 2000. O endividamento da Emissora está concentrado no curto prazo, sendo representado por empréstimos do BNDES, conforme demonstra o quadro abaixo:

|                  | <u>BNDES</u> | <u>Outros Exigíveis</u> | <u>Total Exigíveis</u> |
|------------------|--------------|-------------------------|------------------------|
| Setembro de 2000 | 704.926      | 0                       | 704.926                |
| Setembro de 1999 | 538.623      | 19.202                  | 557.825                |

### 2. Empréstimos e Financiamentos

| Modalidade             | Indexador       | Juros (a.a.) | Vencimento | 30 de setembro de 2000 (R\$/mil) |          |         |
|------------------------|-----------------|--------------|------------|----------------------------------|----------|---------|
|                        |                 |              |            | C. Prazo                         | L. Prazo | Total   |
| Empréstimo-ponte BNDES | TJLP            | 4%           | 15/03/2001 | 581.566                          | 0        | 581.566 |
| Empréstimo-ponte BNDES | Cesta de Moedas | 4%           | 15/03/2001 | 123.360                          | 0        | 123.360 |

Em março de 2001 serão pagos aproximadamente R\$471 milhões do total de R\$713 milhões devidos pela Emissora ao BNDES. Da quantia a ser paga R\$300 milhões terão origem do Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros, R\$168 milhões terão origem da distribuição das Debêntures e R\$3 milhões deverão ser pagos a vista até 15 de março de 2001, restando a parcela de R\$242 milhões ainda como empréstimo, que serão refinanciados nos termos do Aditivo n.º 11 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES.

## **F. CONTRATOS RELEVANTES**

### **1. Contrato de Consórcio**

Em 29 de agosto de 1995, Eletrosul, Poliolefinas, PPH e Itambé assinaram o Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá ("Contrato de Consórcio"). Em 22 de dezembro de 1997, o contrato foi aditado para refletir a alteração no regime de produção dos membros do Consórcio Itá para produtor independente, a sucessão da Poliolefinas pela Polietilenos e a mudança de denominação da PPH para OPP Petroquímica.

Em 1º de junho de 2000, Gerasul (sucessora da Eletrosul), CSN, Polietilenos, Petroquímica, Itambé e a Emissora, tendo a Odequi por interveniente, aditaram o Contrato de Consórcio pela segunda vez, pelo qual a CSN, a Polietilenos, a Petroquímica e a Itambé cederam e transferiram para a Emissora (i) todas as suas participações e direitos no Consórcio Itá e na Concessão e (ii) todas as suas obrigações no Consórcio Itá e na Concessão previstas para serem cumpridas a partir da efetivação da transferência. Os membros do Consórcio Itá passam a ser Gerasul e a Emissora.

O objeto do Contrato de Consórcio, cujo prazo é o mesmo do Contrato de Concessão, ou seja, até 16 de outubro de 2030, é a formação e funcionamento de consórcio para implantação e exploração da UHE Itá, situada no Rio Uruguai, nos Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, para operar interligada ao Sistema Interligado.

A Gerasul é a empresa líder do Consórcio, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento do Contrato de Concessão, cabendo-lhe a representação do Consórcio Itá junto à Aneel, ONS, MAE e quaisquer outros órgãos ou entidades governamentais ou do setor de energia elétrica. Nas assembleias do MAE, entretanto, os membros do Consórcio Itá far-se-ão representar individualmente.

O percentual de participação da Gerasul no Consórcio Itá é de 39,5% e da Emissora, 60,5%, percentuais que correspondem às participações dos membros do Consórcio Itá na Energia do Projeto Rateada e às correspondentes potências associadas.

A Gerasul tem direito a dispor e comercializar, a seu livre critério, a Energia da Gerasul e correspondente potência associada (ou seja, sua parcela da Energia do Projeto Rateada e correspondente potência associada), a Energia da Emissora Vendida à Gerasul e correspondente potência associada, bem como toda Energia Excedente e Potência Excedente; adquirir e, a seu livre critério, dispor e comercializar a parcela, alocada à Gerasul, da Energia Livre da Emissora e correspondente potência associada, bem como qualquer outra parcela da Energia Livre da Emissora e correspondente potência associada que vier a adquirir mediante o exercício do direito de preferência; exercer, no âmbito do Comitê Gestor do Consórcio Itá, as funções técnicas que garantam a qualidade da construção e operação da UHE Itá; e receber quaisquer benefícios ou remuneração decorrentes da disponibilização da potência da UHE Itá ao Sistema Interligado, de serviços auxiliares prestados pela UHE Itá ao Sistema Interligado e da alocação de energia pelo MRE acima da Energia Assegurada da UHE Itá atribuída pelo MAE. A Gerasul deverá, entre outras obrigações, disponibilizar à Emissora, no ponto de entrega, a Energia da Emissora; adquirir da Emissora a Energia da Emissora Vendida à Gerasul; operar e fazer a manutenção da UHE Itá; e providenciar os contratos para conexão da UHE Itá à rede básica e de uso de sistema de transmissão, devendo a Emissora figurar como parte de tais contratos.

A Emissora tem direito de dispor e comercializar a Energia Livre da Emissora, e correspondente potência associada e utilizar os estudos e projetos elaborados e cedidos pela Gerasul. A Emissora deverá, entre outras obrigações, responder perante a Gerasul pela execução das obras e serviços de sua responsabilidade, realizar os investimentos de sua responsabilidade, aportar os recursos necessários à realização de tais investimentos.

A Emissora deverá contratar com a CSN, a Itambé e a Gerasul, diretamente ou através das respectivas afiliadas, a venda da totalidade da Energia Livre da Emissora, nos seguintes percentuais: CSN e Gerasul adquirirão 48,75% cada uma, e Itambé, 2,5%. Referidas parcelas de energia e as correspondentes potências

associadas poderão ser comercializadas livremente pela CSN, a Itambé e a Gerasul, diretamente ou através das respectivas afiliadas.

A Emissora estará obrigada a ofertar à Gerasul toda a Energia Disponível antes de comercializá-la, vendê-la, permutá-la cedê-la, utilizá-la ou, de qualquer forma, dispô-la a qualquer terceiro. Se a Emissora obtiver de terceiro proposta para aquisição da Energia Disponível, a Gerasul terá direito de preferência na aquisição da Energia Disponível em igualdade de condições com o terceiro.

Os encargos, custos e despesas relativos à conexão ou uso do sistema de transmissão serão rateados entre os membros do Consórcio Itá, de acordo com fórmula específica, que é função das energias asseguradas da UHE Itá e da Energia do Projeto Rateada. Até 31 de dezembro de 2002, considerando-se a energia assegurada da UHE Itá fixada em 741MW médios, a Gerasul arcará com 43,82% dos encargos, e a Emissora, com os restantes 56,18%. A partir de 1º de janeiro de 2003, considerando-se a Energia Assegurada da UHE Itá fixada em 720MW médios, a Gerasul arcará com 42,57% dos encargos, e a Emissora, com os restantes 57,43%.

Considerando-se que os encargos de uso do sistema de transmissão relativos à energia e potência atribuídos à Gerasul já estão incluídos nos encargos de uso do sistema associados aos contratos iniciais da Gerasul, durante a vigência dos mesmos, os membros do Consórcio Itá arcarão individualmente com os seus respectivos encargos de uso do sistema de transmissão, nos termos do correspondente contrato celebrado com o ONS e homologado pela Aneel.

Os demais ônus decorrentes da redução da Energia Assegurada da UHE Itá serão suportados pela Gerasul. Por outro lado, caberá à Gerasul toda e qualquer Energia Excedente e Potência Excedente, seja em decorrência da operação da UHE Itá, do MRE, de reprogramações ou determinações do ONS ou da Aneel, bem como de qualquer aumento da Energia Assegurada da UHE Itá.

O Contrato de Consórcio prevê a criação do Comitê Gestor, composto por quatro membros, sendo um representante da Gerasul, na qualidade de membro do Consórcio Itá, e os demais, representantes da CSN, Itambé e Gerasul, na qualidade de Acionista da Emissora. Ao Comitê Gestor cabe representar os membros do Consórcio Itá nas deliberações de interesse comum do Consórcio Itá relativas à implantação, operação e manutenção da UHE Itá. Após o início da operação comercial da UHE Itá, a Gerasul deverá, antes do início de cada ano calendário, preparar e submeter à aprovação do Comitê Gestor um programa anual de operação e manutenção da UHE Itá relativo ao ano calendário seguinte, que deverá prever as atividades de operação e manutenção da UHE Itá e o orçamento previstos para o respectivo ano calendário.

Até a emissão do certificado de aceitação provisória da última unidade geradora, a Emissora e a Gerasul permanecerão exclusivamente responsáveis pelo fornecimento e implantação dos bens e serviços de sua respectiva responsabilidade e ainda não fornecidos e implantados, incluindo todos os riscos de bens e serviços e todas as indenizações correspondentes, que passarão a ser compartilhados entre os membros do Consórcio Itá a partir da emissão de referido certificado, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio Itá.

Os membros do Consórcio Itá terão direito de preferência em caso de cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, no todo ou em parte, da participação do outro membro do Consórcio Itá.

Qualquer dos membros do Consórcio Itá poderá rescindir o contrato (i) em caso de descumprimento, por outro membro do Consórcio Itá, de suas obrigações, caso este descumprimento não seja sanado no prazo de 120 dias a contar de aviso da parte não inadimplente, ou (ii) em caso de concordata, falência, dissolução ou liquidação da outra parte.

Qualquer controvérsia decorrente do contrato, que não possa ser amigavelmente solucionada pelas partes, deverá ser resolvida por arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor.

## 2. Contrato de Concessão

Em 28 de dezembro de 1995, de um lado a União, como Poder Concedente, através do DNAEE (sucedido pela Aneel), e, de outro, a Eletrosul (sucendida pela Gerasul), a CSN, a Poliolefinas, a Petroquímica e a Itambé, firmaram o Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica, alterado em 31 de julho de 2000 pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão").

O objeto do contrato é disciplinar a exploração da concessão outorgada pelo Decreto n.º 1.712/95, alterado pelo Decreto n.º 2.491/98, e pelo artigo 7º do Decreto de 25 de setembro de 1998, estabelecendo condições para o aproveitamento, pelas concessionárias, do potencial hidráulico de trecho do rio Uruguai, para fins de produção de energia elétrica ("Concessão"), a ser comercializada e utilizada pelas concessionárias de acordo com o regime de produção independente, na proporção e de acordo com o Contrato de Consórcio.

São obrigações das concessionárias: implementar o Projeto de acordo com o cronograma constante do Plano de Conclusão de Obras aprovado pela Aneel, cumprir as normas do Código de Águas, do Contrato de Concessão e da legislação aplicável; recolher aos cofres públicos a compensação financeira pela exploração dos recursos hídricos e os tributos e demais encargos incidentes; permitir, às pessoas credenciadas pela Aneel, encarregadas da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações compreendidas pela Concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos das concessionárias, para verificação das descargas ou vazões, potências, medições de rendimento, energia produzida, comercializada e utilizada e manter o registro e inventário dos bens e instalações vinculados à Concessão.

Os bens e instalações vinculados à Concessão deverão ser mantidos em registro pelos membros do Consórcio Itá, zelando as mesmas por sua integridade, sendo vedada a alienação, cessão ou transferência dos referidos bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da Aneel. Entretanto, observada a legislação específica, as concessionárias poderão oferecer, em garantia de contratos de financiamento, para a realização de obras ou serviços de construção da UHE Itá, os direitos emergentes da Concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os bens e instalações utilizados para sua produção, sendo que eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do aproveitamento hidrelétrico.

Em virtude do disposto na Lei n.º 9.648/98, e no Decreto n.º 2.655/98, a Gerasul pagará pelo uso do bem público, na proporção de sua participação no Projeto prevista no Contrato de Consórcio, ao longo do prazo de cinco anos, contado a partir de julho de 2000, valores anuais de R\$1.771.054,00 em parcelas mensais equivalentes a 1/12 do pagamento anual, a ser revisto anualmente, ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do IGPM. O atraso no pagamento do valor mensal implicará a incidência de multa de 10% sobre a parcela não recolhida e juros de mora de 1% ao mês, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis. A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da Concessão.

O Contrato de Concessão vigorará até 16 de outubro de 2030, podendo ser prorrogado mediante solicitação em até 36 meses antes do término de vigência, pelos membros do Consórcio Itá, através da líder do Consórcio, Gerasul, observada a legislação aplicável. Decorrido o prazo de vigência do Contrato, os bens e instalações vinculados à Concessão reverterão ao Poder Concedente, garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, feitos pelos membros do Consórcio Itá, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo e sempre que o interesse público o exigir, nos termos da lei que o autorizar, encampar os bens e instalações vinculados à Concessão, garantindo a devida indenização, na forma da lei. A Concessão poderá ser declarada extinta em caso de descumprimento do plano de conclusão das obras da UHE Itá e nos demais casos previstos em lei.

Em 31 de julho de 2000, em decorrência da transferência, por CSN, Itambé, Polietilenos e Petroquímica das suas respectivas participações na Concessão para a Emissora, o Contrato de Concessão original foi aditado, passando a Concessão a ser compartilhada entre a Gerasul e a Emissora, na proporção de 39,5% e de 60,5%, respectivamente.

### 3. Contrato de Construção

Em 26 de setembro de 1997, a Emissora, como contratante, e o CONITA, como contratado, firmaram o Contrato para Implantação da UHE Itá, tendo como objeto a implantação da UHE Itá, sob regime de empreitada com fornecimento de bens e serviços na modalidade *turn key*. ("Contrato de Construção").

As obrigações do CONITA são: suprir, em regime de *turn key*, todos os bens e serviços para o Projeto, de acordo com as especificações e cronograma estabelecidos no Contrato de Construção, incluindo execução dos serviços do projeto executivo e apoio técnico à obra, das obras civis e de apoio, do fornecimento de todos os

materiais e equipamentos eletromecânicos, da montagem, do comissionamento e dos testes de desempenho, de forma a colocar a UHE Itá em operação comercial. Cada membro do CONITA é solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, compromissos e responsabilidades do CONITA.

Cabe também ao CONITA, a gestão da Apólice de Seguros de Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem e Perda de Resultado Antecipado, contratado pela Emissora. *Vide* "VI. Emissora – O. Seguros".

A construção iniciou-se em 1º de março de 1996 e sua conclusão está prevista para 30 de setembro de 2001. As principais etapas do Projeto são: (i) início: 1º de março de 1996; (ii) pronto para o desvio: 30 de agosto de 1997; (iii) pronto para enchimento do reservatório: 31 de dezembro de 1999; (iv) geração da unidade 1: 30 de junho de 2000; (v) geração da unidade 2: 30 de setembro de 2000; (vi) geração da unidade 3: 31 de janeiro de 2001; (vii) geração da unidade 4: 31 de maio de 2001; e (viii) geração da unidade 5: 30 de setembro de 2001.

A Emissora pagará ao CONITA, pelos bens e serviços fornecidos conforme o Contrato de Construção, o total de R\$690.487.763,00. Para reajuste do preço foi prevista a utilização das fórmulas paramétricas constantes das propostas das empresas consorciadas componentes do CONITA, de outubro de 1994, exceto aquelas que contêm o Índice ABDIB, quando o índice será substituído na proporção 60% ABDIB e 40% IGP-DI, conforme data base de 1º de março de 1996, reajustáveis, para mais ou para menos, conforme o caso, anualmente, ou a qualquer tempo, desde que os parâmetros especificados no Contrato de Construção sejam alterados, em, pelo menos, 5%. O preço será pago mediante emissão de faturas baseadas em medições mensais feitas de acordo com os critérios definidos no Contrato de Construção, diretamente às empresas consorciadas componentes do CONITA e a seus subfornecedores nomeados. O Contrato de Construção estabelece pagamento de bônus caso a aceitação provisória (resultado do cumprimento dos procedimentos e satisfação das garantias técnicas, de forma progressiva, na medida em que as obras forem sendo entregues) ocorra antes da data prevista para tanto, propiciando geração comercial antecipada. Nessa hipótese, a Emissora pagará ao CONITA, na forma de bônus, parcela da receita líquida auferida pela comercialização da energia e da potência no período de antecipação. Esse período de antecipação é contado a partir da data de entrada em operação comercial da unidade geradora ou a de sua efetiva aceitação provisória antecipada, aquela que ocorrer primeiro, e a data programada para aceitação provisória conforme o prazo de início e término das obras.

A garantia do contrato constitui-se por apólice de seguro em benefício da Emissora, fornecida 21 dias após a assinatura do Contrato de Construção, até o valor de R\$34.524.388,15, correspondentes a 5% do valor do contrato (*performance bond*), com vigência de 1º de março de 1996 até a emissão do certificado de aceitação final da última unidade geradora da UHE Itá. A Emissora obriga-se a reembolsar custos adicionais decorrentes da solidariedade na contratação do *performance bond*, por ocasião da contratação e renovação do *performance bond*, mediante comprovação pelo CONITA.

O prazo de vigência do Contrato de Construção é até o término do último período de garantia e após o acerto final de contas, podendo ser alterado em casos de força maior, caso fortuito ou mudanças na obra, conforme ajustado entre as partes em aditivo próprio.

O CONITA poderá rescindir o contrato em casos de falência, concordata ou dissolução da Emissora ou falta de pagamento ou inadimplência da contratante no cumprimento das cláusulas contratuais. A Emissora poderá rescindir o Contrato de Construção: (i) a qualquer momento e independentemente do motivo, ficando obrigada ao pagamento dos valores devidos e pendentes, bem como os custos razoáveis, apurados e comprovados, acrescidos de multa rescisória equivalente a 5% do saldo remanescente do preço do Contrato de Construção; (ii) em caso de concordata, insolvência ou liquidação do CONITA, bem como na hipótese de síndico sobre bens do CONITA tornar-se concordatário ou insolvente, ou sofrer liquidação, ou possuir um síndico designado sobre seus bens; ou (iii) no evento de suspensão imotivada pelo CONITA da execução dos trabalhos, execução dos trabalhos em descumprimento ao contrato ou negligência das obrigações sem motivo justificável ou recusa imotivada, incapacidade de fornecimento de materiais, equipamentos ou mão-de-obra, necessários para a correta execução dos trabalhos conforme os prazos estabelecidos, por culpa do CONITA.

Nenhuma das partes, sem o consentimento prévio da outra, poderá ceder o Contrato de Construção, ou direito de crédito a ele relativo, exceto no caso de cessão de direitos e obrigações da Emissora aos financiadores do Projeto.

#### 4. Contrato de Comodato

Em 20 de julho de 1998, a Emissora e o CONITA firmaram o Instrumento Particular de Empréstimo sob a Forma de Comodato ("Contrato de Comodato"), tendo por objeto o comodato de um pórtico de capacidade de 110/30t, instalado na elevação 294,00 da Casa de Força da UHE Itá em decorrência do Contrato de Construção. O Contrato de Comodato iniciou-se na data de sua assinatura com previsão para término na data de emissão do certificado de aceitação provisória, pela Emissora, da última unidade geradora da UHE Itá nos termos do Contrato de Construção.

O equipamento está segurado de acordo com o Contrato de Construção, cabendo ao CONITA a gestão da apólice de seguros.

As partes acordaram que a utilização de todo e qualquer outro pórtico e/ou ponte rolante na UHE Itá não previsto no Contrato de Comodato também será regulado pelo Contrato de Comodato, e constituirão escopo de aditivo entre as partes. Em 29 de junho de 1999, foi assinado aditivo ao Contrato de Comodato adicionando uma ponte rolante de capacidade de 3600/600KN, instalado na Casa de Força da UHE Itá em decorrência do Contrato de Construção.

#### 5. Contrato de Operação e Manutenção

Em 11 de setembro de 1998, Gerasul, CSN, Polietilenos, Petroquímica e Itambé firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da UHE Itá ("Contrato de Operação e Manutenção"), tendo por objeto a contratação de serviços de operação e manutenção da UHE Itá, a serem executados pela Gerasul, abrangendo as atividades de administração, planejamento, engenharia, execução e controle da operação e da manutenção da UHE Itá.

O Contrato de Operação e Manutenção foi cedido à Emissora em 1º de junho de 2000.

O Contrato de Operação e Manutenção vigorará até 16 de outubro de 2030, data de término do Contrato de Concessão.

A Gerasul deverá, dentre outras obrigações, elaborar, no final de cada ano, o Programa Anual de Operação e Manutenção para o exercício seguinte, sujeito à aprovação do Comitê Gestor e à análise da Emissora.

A Emissora pagará à Gerasul 60,5% dos seguintes montantes, referentes a março de 1996, reajustáveis pelo IGPM: (i) o valor anual de R\$5.194.000,00, pelos serviços de operação e manutenção, a partir da operação comercial da 1ª Unidade Geradora da UHE Itá; (ii) o valor anual de R\$950.089,72 previstos no Contrato de Operação e Manutenção; e (iii) R\$2.697.711,60, pelos serviços e suprimentos suplementares pré-operacionais e de apoio ao comissionamento, realizados durante a vigência do Contrato de Construção.

O Contrato de Operação e Manutenção poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, na hipótese de inadimplência pela outra parte de qualquer obrigação, bem como de notificações de irregularidades apontadas pelo Comitê Gestor que não sejam sanadas pela parte infratora no prazo de 180 dias a contar da notificação feita pela parte reclamante.

As controvérsias decorrentes do Contrato de Operação e Manutenção deverão ser resolvidas por um comitê conciliatório, de funcionamento não permanente, composto por três membros, indicados o primeiro pela Emissora, o segundo, pela Gerasul, e o terceiro, por consenso de ambas as partes, e que será o seu presidente.

#### 6. Convênio com o Município de Itá

Em 27 de agosto de 1997, a Eletrosul (atualmente Gerasul), a Emissora e o Município de Itá firmaram o Convênio n.º 21375022, objetivando a união de esforços com a finalidade de implantar o Centro de Apoio ao Migrante ("CAM"), fornecendo local para seu funcionamento, e recursos materiais e humanos para o perfeito atendimento da população migrante decorrente da obra de implantação da UHE Itá ("Convênio"). O Convênio vigorará por quatro anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se seu objeto não tiver sido totalmente alcançado e se houver recursos alocados para tal finalidade ou se seu prazo de conclusão tiver sido afetado por motivos justificáveis.

À Gerasul cabe acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas através do CAM e prover local para atendimento do CAM. Ao Município de Itá cabe implantar o CAM, provendo-o com ramal telefônico, veículo, esquema de segurança, funcionários para o gerenciamento de suas atividades; arcar com os custos de manutenção, água, luz e telefone; orientar e encaminhar a população, através do CAM, para os programas de fins sociais, participando com recursos financeiros da ordem de R\$4.000,00 por mês, durante um período de 48 meses; e administrar o funcionamento do CAM. À Emissora cabe aportar recursos no montante mensal de R\$1.780,00; e reembolsar mensalmente 50% do valor das passagens de ônibus utilizadas para o retorno dos migrantes não absorvidos aos locais de origem, limitado à R\$2.200,00 ao mês, durante 48 meses.

O custo determinado para as finalidades do Convênio foi estimado em R\$384.000,00, calculado com base em maio/1997, podendo haver repactuação dos preços após cada período de 12 meses, a partir da data de assinatura, tendo como parâmetros a manutenção da qualidade do serviço e preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro ou taxa cambial.

O Convênio poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência, podendo ser rescindido a qualquer momento por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando as partes responsáveis pelas obrigações devidas durante o tempo de vigência.

## 7. Contratos Financeiros

### Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES

O Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 96.2.384.3.1, firmado em 8 de novembro de 1996, entre o BNDES e a Emissora e, como intervenientes, Itambé, CSN e Odequi (sucédida pela Gerasul), tem por objeto a abertura de crédito, pelo BNDES à Emissora, no valor de R\$173.454.739,00, destinado ao adiantamento de recursos para a implantação da UHE Itá ("Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES"). O crédito foi colocado à disposição da Emissora parceladamente, em função das necessidades para a realização do projeto financiado.

Sobre o principal incidem juros de 4% ao ano acima da TJLP, ou de 5% ao ano acima da TJLP a partir de 15 de novembro de 1997, na hipótese do desvio do rio não ocorrer até 31 de outubro de 1997, observadas, ainda, regras sobre capitalização dos juros. A Emissora pagou ao BNDES comissão de reserva de crédito de 0,1% cobrável por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre (i) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediatamente posterior ao da colocação do crédito à disposição da Emissora até a data de utilização, quando será exigível o pagamento; e (ii) o saldo não utilizável do crédito, a partir do dia imediato ao da colocação à disposição até a data do cancelamento, efetuado a pedido da Emissora, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. O principal da dívida seria pago em uma única parcela, vencendo no dia 15 de março de 1998, quando deveriam ser liquidadas todas as obrigações decorrentes do contrato.

A Emissora obrigou-se a contratar seguro garantia financeira com a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros ("Sul América"), na qualidade de seguradora líder, e com a Interamericana Companhia de Seguros Gerais ("Interamericana"), na qualidade de cosseguradora, que se obrigaram nas proporções de 52,8138% e 47,1862%, até o valor nominal máximo de R\$120.000.000,00 e R\$107.213.304,00, respectivamente, do valor total da dívida decorrente do contrato, incluídos todos os encargos ("Seguro Garantia Financeira").

Os intervenientes Itambé, CSN e Odequi (sucédida pela Gerasul) responsabilizaram-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, na qualidade de fiadores e principais pagadores, em caso de inadimplemento por parte da Emissora e do não pagamento do Seguro Garantia Financeira, por qualquer motivo, em até 60 dias após a comunicação pelo BNDES, ou de insuficiência da indenização do referido seguro para cobrir a dívida decorrente do contrato. Obrigaram-se, também, a prover a Emissora de todos os recursos complementares necessários à execução do Projeto, bem como dos compromissos financeiros a ele pertinentes.

O BNDES poderá declarar antecipadamente vencido o contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de (i) inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora ou dos intervenientes; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte de empresa ou entidade integrante do grupo econômico a que a Emissora pertence; (iii) alteração do

controle acionário da Emissora, sem prévia e expressa autorização do BNDES; (iv) ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar garantias constituídas em favor do BNDES; (v) falsidade da declaração relativa à quitação de tributos prevista pelo Decreto n.º 99.476/90; (vi) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam, de dispositivo estabelecendo quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou que importem em (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

*Aditivo n.º 1 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 26 de agosto de 1997. Teve por objeto elevar o valor do crédito em R\$42.000.000,00, à conta dos recursos ordinários do BNDES.

*Aditivo n.º 2 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 19 de dezembro de 1997. Além da garantia já prevista no contrato, os intervenientes deram ao BNDES, em caução, até final liquidação de todas as obrigações assumidas, ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Emissora, incluindo aquelas resultantes de direitos relativos a aumentos de capital, desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da formalização jurídica da operação. Os intervenientes, além das obrigações já assumidas, obrigaram-se perante o BNDES na qualidade de fiadores e principais pagadores, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na hipótese do não recebimento, pelo BNDES, por qualquer motivo não imputável ao BNDES, dos valores provenientes da alienação ou da execução da caução das ações referidas no item anterior. O crédito concedido pelo BNDES à Emissora foi elevado em R\$63.700.000,00, à conta dos recursos ordinários do BNDES.

*Aditivo n.º 3 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 13 de março de 1998. Esse aditivo (i) altera o vencimento do principal da dívida para 15 de junho de 1998; (ii) obriga a Emissora a aditar o Seguro Garantia Financeira com a Sul América e a Interamericana até o valor nominal máximo de R\$136.000.114,00 e R\$91.213.190,00, respectivamente, do valor total da dívida decorrente do contrato; e (iii) altera a quantidade de ações ordinárias nominativas dadas em garantia pelos intervenientes: (a) Itambé: 2.511.706 ações, correspondentes a 2,5% do capital votante; (b) CSN: 48.978.267 ações, correspondentes a 48,75% do capital votante; e (c) Odequi (sucédida pela Gerasul), 48.978.267 ações, correspondentes a 48,75% do capital votante.

*Aditivo n.º 4 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 15 de junho de 1998. A data de vencimento do principal da dívida passa a ser 15 de setembro de 1998 e além das hipóteses de vencimento antecipado já constantes do contrato, é acrescentada a não comprovação, até 1º de julho de 1998, da renovação do Seguro Garantia Financeira com a apresentação da respectiva apólice ou de seu aditamento.

*Aditivo n.º 5 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 16 de setembro de 1998. O BNDES abriu à Emissora crédito suplementar no valor de até R\$80.000.000,00, considerada a data-base de 15 de setembro de 1998, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, postos à disposição da Emissora parceladamente. A parcela do crédito não utilizada será atualizada, a partir da data-base de 15 de setembro de 1998, até a data da utilização, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira. Sobre o principal da dívida incidem juros de 4% ao ano acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira. Os juros serão calculados diariamente, proporcionalmente, e exigíveis mensalmente, a partir de 15 de outubro de 1998 e no vencimento e liquidação do contrato. Sobre a parcela do crédito suplementado, a Emissora pagará, a título de reembolso de despesa com o imposto de renda, percentagem sobre os juros acima referidos, correspondentes à taxa média ponderada de IR devido sobre encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos. O saldo devedor da Emissora decorrente do crédito ora suplementado, incluídos principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com o imposto de renda, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diretamente sobre a média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES. A data de vencimento do principal da dívida passou para 15 de março de 1999.

Além das obrigações já constantes do contrato, os intervenientes obrigaram-se a garantir o aporte de recursos próprios adicionais correspondentes em reais ao valor de US\$125.000.000,00, ou apresentar novas fontes de financiamento aceitáveis ao BNDES, a seu exclusivo critério.

*Aditivo n.º 6 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 8 de novembro de 1998. Os intervenientes obrigaram-se a (i) prover a Emissora de todos os recursos complementares necessários à execução do Projeto, bem como dos compromissos financeiros a ele pertinentes; (ii) apresentar, até 15 de março de 1999, a garantia de aporte de recursos próprios adicionais e/ou novas fontes alternativas de recursos, em montante total suficiente para a conclusão da UHE Itá, correspondente a R\$325.000.000,00; (iii) transferir a Concessão para a Emissora no prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato; e (iv) emitir opção não padronizada de compra – *warrant*, em favor do BNDES, ou outro instrumento de opção de compra aceitável pelo BNDES, no prazo de até 30 dias após solicitação do BNDES. Ademais, os intervenientes constituíram-se devedores solidários e principais pagadores, responsabilizando-se solidariamente até final liquidação do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na hipótese de inadimplemento da Emissora e do não recebimento, pelo BNDES, dos valores provenientes da alienação ou da execução da caução das ações em até 180 dias após a comunicação de inadimplemento pelo BNDES ou de insuficiência dos recursos apurados com a alienação da garantia para cobrir a dívida decorrente do contrato e de seus aditivos. Foi dispensada a renovação do Seguro Garantia Financeira.

*Aditivo n.º 7 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 12 de maio de 1999. O prazo de vencimento foi prorrogado para 15 de maio de 1999, com prorrogação automática para 15 de julho de 1999 se comprovadas, até 15 de maio de 1999 (i) a transferência da Concessão para a Emissora e (ii) a garantia de colocação de energia da Polietilenos e da Petroquímica não alocada a seu próprio consumo (*orphan energy*), de forma satisfatória para os financiadores do *project finance*. Na parcela do crédito provida com recursos ordinários do BNDES, o *spread* foi aumentado de 4% para 6% ao ano acima da TJLP, desde 15 de março de 1999 até a data da comprovação, pela Emissora, das obrigações acima. Na parcela do crédito provida com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira o *spread* foi aumentado de 4% para 6% ao ano acima da taxa variável utilizada nas operações de repasse de recursos pelo BNDES, desde 15 de março de 1999 até a data da comprovação, pela Emissora, do cumprimento de determinadas obrigações, sendo que, após o cumprimento das obrigações, o *spread* voltaria a ser de 4% ao ano.

*Aditivo n.º 8 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 20 de agosto de 1999. Altera o prazo de vencimento do contrato para 15 de setembro de 1999.

*Aditivo n.º 9 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 21 de setembro de 1999. Prorrogado o prazo de vencimento do contrato para 15 de dezembro de 2000.

*Aditivo n.º 10 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 06 de março de 2001. Prorrogado o prazo de vencimento do contrato para 15 de março de 2001, bem como feita a assunção das obrigações da Odebrecht Química S.A. decorrentes do contrato, passando a Gerasul a assumir tais obrigações.

*Aditivo n.º 11 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 6 de março de 2001. Esse aditivo tem por objetivo (i) a confissão por parte da Emissora de sua dívida para com o BNDES decorrente do contrato; (ii) a conversão do contrato em empréstimo de longo prazo, nos termos abaixo descritos; (iii) a declaração de comprometimento por parte da Emissora com relação ao pagamento dos empréstimos-ponte objeto dos Contratos de Empréstimo do BNDES, inclusive discriminando os recursos a serem utilizados para este fim; e (iv) a especificação das garantias constituídas para assegurar o pagamento do contrato.

Do total do saldo devedor a ser amortizado referente aos Contratos de Empréstimo com o BNDES, equivalente, em 15 de março de 2001, a R\$713.429.630,44, será prorrogada a parcela de até R\$242.000.000,00 nos termos desse aditivo, devendo a quantia de R\$3.429.630,44 ser paga pela Emissora até o dia 15 de março de 2001.

Os termos e condições principais da conversão do contrato em empréstimos de longo prazo a que se refere o item (ii) acima são (a) prazo de carência: até 15 de setembro de 2001; (b) prazo de amortização: 144 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência; (c) juros: 4% ao ano (a título de *spread*) acima da TJLP, sendo que (1) quando a TJLP for superior a 6% ao ano, o montante correspondente à parcela da TJLP que exceder 6% ao ano será capitalizado no dia 15 de cada mês e exigível juntamente com o principal, e o

percentual de 4% ao ano (a título de *spread*) acima da TJLP, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, sendo exigível trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação de cada contrato; e (2) quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano, o percentual de 4% ao ano (a título de *spread*) acima da TJLP, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, sendo exigível trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação de cada contrato.

Serão utilizados para a amortização do saldo devedor dos Empréstimos-Ponte os recursos decorrentes (a) do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros; e (b) da subscrição e integralização das Debêntures.

O contrato será garantido (a) pelo Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão; (b) pelo Contrato de Penhor de Direitos Creditórios; e (c) pelo Contrato de Penhor ou Caução de Ações.

#### Contrato de Cessão e Sub-rogação com o BNDES

O Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Sub-rogação, firmado entre a Emissora, como cedente, e o BNDES, como cessionário, em 19 de dezembro de 1997, tem por objeto a cessão, pela Emissora ao BNDES, da totalidade dos direitos decorrentes do Contrato de Construção (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 3. Contrato de Construção"), objetivando a garantia da dívida de R\$279.154.739,00, decorrente do Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES").

A cessão está condicionada ao inadimplemento das obrigações da Emissora perante o BNDES decorrentes do Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES, e será eficaz no prazo de 30 dias contados da data da entrega de comunicação do inadimplemento, pelo BNDES à Emissora, por escrito. A cessão resolver-se-á de pleno direito, em caso de extinção da dívida garantida.

As partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência por escrito da parte contrária, exceto em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora decorrentes do Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES, caso em que o BNDES poderá ceder ou transferir seus direitos decorrentes do Contrato de Cessão e Sub-rogação, independentemente da anuência da Emissora.

#### Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES

O Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 99.2.431.3.1, assinado em 21 de setembro de 1999 entre o BNDES, a Emissora, a Itambé, a CSN e a Odequi (sucédida pela Gerasul), tem por objeto a abertura de crédito, pelo BNDES à Emissora, no valor de R\$224.000.000,00, dividido em dois subcréditos de R\$115.000,00 e R\$109.000,00 ("Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES"), objetivando a suplementação do crédito concedido pelo Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES"). O crédito foi posto à disposição da Emissora parceladamente, tendo o valor de cada parcela sido calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da TJLP, para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo BNDES até 30 de novembro de 1994.

Sobre o principal da dívida da Emissora incidirão juros de 4% ao ano a título de *spread* acima da TJLP, observadas as regras sobre capitalização constantes do contrato. A Emissora pagou comissão de reserva de crédito de 0,1% cobrável por período de 30 dias, ou fração, e incidente sobre (i) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediatamente posterior ao da colocação do crédito a disposição da Emissora até a data de utilização, quando será exigível o pagamento; e (ii) o saldo não utilizável do crédito, a partir do dia imediato ao da colocação a disposição até a data do cancelamento, efetuado a pedido da Emissora, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. Todas as obrigações decorrentes do contrato deverão ser integralmente liquidadas até 15 de dezembro de 2000.

A Emissora cedeu ao BNDES os direitos e obrigações emergentes do Contrato de Concessão, a partir da data de assinatura e até final liquidação de todas as obrigações assumidas (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão").

Dentre as obrigações da Emissora estão: (i) utilizar a parcela dos créditos de R\$115.000.000,00 até 31 de dezembro de 1999 e a parcela de R\$109.000.000,00 a partir de 1º de janeiro de 2000 até 15 de dezembro de 2000; (ii) apresentar ao BNDES, no prazo de 180 dias contados da liberação da última parcela do crédito decorrente do contrato, licença de aprovação do projeto de implantação da UHE Itá, expedida pelo órgão competente ou pelo IBAMA; (iii) obter autorização da Gerasul para inspeção da obra por representantes do BNDES e para obter acesso a desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados à implantação da UHE Itá; e (iv) utilizar os recursos que eventualmente fossem desembolsados pelo BID na liquidação ou amortização do contrato.

Os intervenientes CSN e Odequi (sucédida pela Gerasul) responsabilizaram-se solidariamente, na qualidade de fiadores e principais pagadores, pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, dentre as quais: (i) prover a Emissora de todos os recursos complementares necessários à execução do projeto de implantação da UHE Itá; e (ii) manter uma participação mínima de 30% de recursos próprios, no cronograma de usos e fontes do Projeto.

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente o contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se forem comprovadas pelo BNDES, dentre outros: (i) inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora ou dos intervenientes; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte de empresa ou entidade ligada à Emissora; (iii) alteração do controle acionário da Emissora, sem prévia e expressa autorização do BNDES; (iv) ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar garantias constituídas em favor do BNDES; (v) falsidade da declaração relativa à quitação de tributos prevista pelo Decreto n.º 9.476/90; (vi) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo estabelecendo quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou que importem em: (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; e (vii) descumprimento, pela Emissora ou pelos intervenientes, de qualquer obrigação prevista no Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES.

*Aditivo n.º 1 ao Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 6 de março de 2001. Prorrogado o prazo de vencimento do contrato para 15 de março de 2001, bem como feita a assunção das obrigações da Odebrecht Química S.A. decorrentes do contrato.

*Aditivo n.º 2 ao Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES*, datado de 6 de março de 2001. Os termos desse aditivo são os descritos no Aditivo n.º 11 ao Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES acima, aplicando-se integralmente ao Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES.

#### Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros

Em 7 de março de 2001, a Emissora, como beneficiária, os Agentes Financeiros, como agentes financiadores e repassadores, e a Gerasul, CSN e Itambé como intervenientes, celebraram o "Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES n.º 10/669.760-1", pelo qual os agentes financiadores abriram à Emissora uma linha de crédito no valor total de R\$300.000.000,00, com repasse de recursos originários do BNDES, destinados à liquidação parcial de saldo devedor da Emissora frente ao BNDES decorrentes do Contrato de Empréstimo BNDES ("Contrato de Abertura de Crédito BNDES").

Sobre o saldo devedor dos recursos, incidem juros de 3,85% ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"). Quando a TJLP for superior a 6% ao ano, o montante excedente será capitalizado no dia 15 de cada mês de vigência do contrato. Incide ainda 0,1% corresponde a comissão de reserva de crédito, devida sobre o valor do crédito e do saldo não utilizado do crédito.

O período de amortização do principal da dívida é de 144 meses, tendo início em 15 de outubro de 2001 e última prestação prevista para 15 de setembro de 2013. O período de carência do empréstimo, isto é, o prazo a partir do qual a Emissora está liberada de efetuar pagamentos de amortização do valor principal da dívida, estende-se desde a data de abertura do crédito até 15 de setembro de 2001. Durante este período, os juros são exigíveis trimestralmente, e ao final deste prazo, mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal.

Como garantia da abertura de crédito, a Emissora firmou nota promissória em favor dos agentes financeiros e repassadores, no valor correspondente ao principal do crédito concedido. Foram ainda firmados contratos de penhor de direitos emergentes da concessão entre a Emissora, o BNDES e os Agentes Financeiros, bem como contrato de penhor de direitos creditórios entre a Emissora, o BNDES, os Agentes Financeiros e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Gerasul, CSN e Itambé, e contrato de caução de ações, a ser firmado entre a Gerasul, CSN e Itambé, o BNDES e os Agentes Financeiros, com interveniência da Emissora. *Vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão – Contrato de Penhor de Direitos Creditórios – Contrato de Penhor ou Caução de Ações".

Em caso de mora, incidirão sobre o saldo devedor vencido e não pago no vencimento: (i) pena convencional até 10%, proporcional ao período de atraso; (ii) encargos financeiros contratuais acrescidos de 7,5% ao ano, ou comissão de permanência à taxa de mercado no dia do pagamento; (iii) juros moratórios de 1% ao ano, incidentes sobre o valor integral da dívida, acrescido da pena convencional; e (iv) multa de 10% em caso de cobrança judicial da dívida.

#### Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão

Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão, celebrado em 6 de março de 2001 entre Emissora, BNDES e os Agentes Financeiros, tendo por objeto a constituição do penhor sobre (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 2. Contrato de Concessão"), incluindo, mas não se limitando, a todas as indenizações pela extinção da concessão; e (ii) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o Contrato de Concessão e o Contrato de Consórcio (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 1. Contrato de Consórcio"), conforme alterado de tempos em tempos, com exceção dos direitos creditórios da Emissora empenhados por meio do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros - Contrato de Penhor de Direitos Creditórios").

O penhor foi constituído para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes (i) dos contratos de empréstimo celebrados pela Emissora com o BNDES (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES e Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES"); e (ii) do contrato de empréstimo firmado pela Emissora com os Agentes Financeiros (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros").

O penhor objeto do contrato permanecerá em vigor a partir da data de sua assinatura até que (i) a Emissora efetue o pagamento integral das obrigações nele descritas; ou (ii) seja totalmente excitado e as partes garantidas tenham recebido o produto da alienação dos direitos emergentes acima descritos.

O foro do contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### Contrato de Penhor de Direitos Creditórios

Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, celebrado em 6 de março de 2001, entre Emissora, BNDES, Agentes Financeiros, Agente Fiduciário, CSN, Gerasul, Itambé e o Banco Depositário, tendo por objeto a constituição do penhor sobre (i) os direitos creditórios – incluindo as garantias de pagamento prestadas – decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com as Acionistas da Emissora e Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com a Gerasul") (os "Recebíveis"); e (ii) dos créditos contra o Banco Depositário (a) pelos fundos recebidos pelo Banco Depositário em pagamento dos Recebíveis; e (b) pelos fundos recebidos em pagamento dos Recebíveis mantidos em depósito, de tempos em tempos, na conta corrente mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário para centralização dos recursos ou aplicados, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

O penhor foi constituído para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora (i) nos contratos de empréstimo celebrados pela Emissora com o BNDES (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES e Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES"), (ii) no contrato de empréstimo firmado pela Emissora com os Agentes Financeiros

(*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros"); e (iii) na Escritura de Emissão (*vide* "Anexos – Anexo C – Escritura de Emissão").

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento pela Emissora das obrigações nele descritas, ficando entendido ainda que, liquidadas tais obrigações, o contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial, devendo o penhor ser desconstituído imediatamente.

O foro do contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### Contrato de Penhor ou Caução de Ações

Contrato de Penhor ou Caução de Ações, celebrado em 6 de março de 2001 entre Emissora, CSN, Gerasul, Itambé, BNDES e Agentes Financeiros, tendo por objeto a constituição do penhor sobre todas as ações emitidas pela Emissora até a data de assinatura do contrato ora descrito, bem como das novas ações de emissão da Emissora que vierem a ser adquiridas, subscritas ou de qualquer outra maneira recebidas pelas acionistas e todos e quaisquer desdobramentos e bonificações resultantes de referidas ações, excetuadas as ações de titularidade dos membros do conselho de administração da Emissora e de seus suplentes.

O penhor foi constituído para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes (i) dos contratos de empréstimo celebrados pela Emissora com o BNDES (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES e Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES"), e (ii) do contrato de empréstimo firmado pela Emissora com os Agentes Financeiros (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros").

O contrato ora descrito permanecerá em vigor a partir da data de sua assinatura até que: (i) a Emissora efetue o pagamento integral das obrigações garantidas; ou (ii) a caução objeto do contrato seja totalmente excutida e os bancos acima listados tenham recebido o produto da venda das ações caucionadas.

O foro do contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças

Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 6 de março de 2001 entre Emissora, BNDES, Agentes Financeiros e Agente Fiduciário, tem por objeto a administração e o gerenciamento das garantias reguladas no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Contrato de Penhor de Direitos Creditórios), bem como os direitos e obrigações das partes, tendo em vista a concessão de financiamentos à Emissora e a emissão de debêntures.

As partes, exceto a Emissora, declaram estar cientes e concordar que, caso as garantias constituídas sob o Contrato de Penhor de Direitos Creditórios venham a ser executadas, o produto da execução será compartilhado entre o BNDES, os demais bancos acima listados e os debenturistas, na proporção de seus créditos.

O BNDES concordou, ainda, a compartilhar com os Agentes Financeiros e os Debenturistas, de acordo com suas respectivas participações nos créditos decorrentes dos contratos de empréstimo (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES, Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES e Contrato de Empréstimo com os Agentes Financeiros") e das Debêntures, os recursos que vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Emissora, contenham cláusula de especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da Usina Hidrelétrica Itá. Os recursos que não forem aplicados em reparos deverão ser utilizados pelo BNDES na amortização ou, se possível, liquidação do saldo devedor dos Contratos de Financiamento e das Debêntures, observados os termos do próprio Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e outras Avenças.

O contrato ora descrito vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora previstas nos contratos de financiamento acima mencionados e na Escritura de Emissão.

O foro do contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

## 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica

### Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com as Acionistas da Emissora

A Emissora, como vendedora, e as Acionistas da Emissora, como compradoras, firmaram contratos de compra e venda de energia elétrica, objetivando a venda de parte da Energia Livre da Emissora, sendo que para cada Acionista da Emissora caberá a parte proporcional à participação atual desta no capital ordinário da Emissora. Os contratos têm vigência de 1º de fevereiro de 2001 até 16 de outubro de 2030.

Mensalmente a partir de fevereiro de 2001, a Emissora disponibilizará a cada uma das Acionistas da Emissora as seguintes quantidades de energia e potência associada:

- (i) *Gerasul*: (a) de 1º de fevereiro de 2001 até entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora, 167,1867MW-médios e 221,899MW; e (b) a partir da entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora 167,1867MW-médios e 290,325MW;
- (ii) *CSN*: (a) de 1º de fevereiro de 2001 até entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora, 167,1867MW-médios e 238,702MW; e (b) a partir da entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora, 167,1867MW-médios e 307,128MW; e
- (iii) *Itambé*: (a) de 1º de fevereiro de 2001 até entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora, 8,5737MW-médios e 12,506MW; e (b) a partir da entrada em operação comercial da 5ª unidade geradora, 8,5737MW-médios e 16,015MW.

As Acionistas pagarão mensalmente à Emissora pela energia contratada o preço de R\$51,00 por MWh, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = faturamento, em R\$;

EC = energia contratada no respectivo mês do contrato, em MW-médios;

NHM = número de horas do respectivo mês do contrato; e

P = preço contratual vigente, em R\$/MWh.

Após 31 de dezembro de 2015, o preço da energia contratada será ajustado pelas partes de modo a que tal preço não exceda o valor necessário e suficiente à manutenção das atividades e operações da Emissora, ora vendedora, no seu curso normal.

O preço previsto acima será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, conforme a fórmula abaixo, acrescidos os valores relativos ao ICMS e à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), ou seus sucessores, que a Emissora porventura houver de incorrer em razão da venda da energia contratada para as Acionistas, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 do mês subsequente, por meio de crédito em conta bancária.

$$PECr = PEC_o \times \frac{IGPM_i}{IGPM_o}$$

Onde:

PEC<sub>o</sub> = preço da energia contratada;

IGPM = IGPM;

sendo que, no caso de inadimplemento de qualquer das Acionistas da Emissora, ficará sujeita a multa moratória de 2% do valor da fatura, juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGPM. Os índices de ordem "o" são os correspondentes ao mês de assinatura do contrato e os de ordem "i" correspondem aos índices do 12º, 24º, 36º mês e assim sucessivamente, a contar do mês de assinatura do contrato.

A Emissora tem por obrigação disponibilizar a energia contratada e potência associada, não implicando responsabilidade de sua entrega física, não tendo qualquer responsabilidade pelas perdas de energia ocorridas a partir da subestação Itá, cabendo às próprias Acionistas arcar com tais perdas.

As Acionistas da Emissora prestarão, até no máximo de 120 dias a contar da data de assinatura do respectivo contrato, garantia do pagamento, através de uma das seguintes modalidades: (i) fiança bancária (*stand by*), emitida por instituição financeira de primeira linha autorizada a funcionar no País; (ii) seguro, contratado junto a seguradora de primeira linha; ou (iii) caução de títulos da dívida federal. A garantia deverá ter o valor equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) três vezes o faturamento mensal previsto para o período de 12 meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 meses subsequente; ou (ii) três vezes o valor de 130% do valor mensal do serviço da dívida da Emissora previsto para o período de 12 meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 meses subsequente.

O foro do contrato é o central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com a Gerasul

A Emissora, como vendedora, e Gerasul, como compradora, firmaram contrato de compra e venda de energia, objetivando a venda de parte da Energia da Emissora Vendida à Gerasul.

A Emissora disponibilizará à Gerasul, de acordo com o contrato, em cada mês a partir de janeiro de 2001, 61,193MW-médios, sendo que a quantidade de energia contratada a ser disponibilizada pela Emissora, em MWh, em cada mês do contrato será igual ao valor acima em MW-médios multiplicado pelo número de horas do mês.

A Gerasul pagará mensalmente à Emissora, por meio de crédito em conta bancária até o dia 10, pela energia contratada o preço de R\$15,00/MWh (quinze reais por megawatt hora) referente a 30 de setembro de 1994, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = faturamento, em reais;

EC = energia contratada no respectivo mês do contrato, em MW-médios;

NHM = número de horas do respectivo mês do contrato; e

P = preço contratual vigente, em R\$/MWh.

O preço previsto acima será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 meses, a contar de 30 de setembro de 1994, de acordo com a seguinte expressão:

$$PEX_n = PEX_0 \cdot \frac{US\$_n \cdot I 64_n}{US\$_0 \cdot I 64_0}$$

Onde:

PEX<sub>0</sub> = preço unitário anual de venda da Energia da Emissora Vendida à Gerasul, de R\$15,00/MWh, referido a 30 de setembro de 1994;

PEX<sub>n</sub> = preço unitário de energia corrigido para o ano ou mês "n" contado a partir de 30 de setembro de 1994.

US\$<sub>n</sub> = valor do dólar comercial de venda na data do reajuste;

US\$<sub>0</sub> = valor do dólar comercial de venda em 30 de setembro de 1994 (US\$1,00 = R\$0,853);

I 64<sub>n</sub> = Índice 64, descrito abaixo, relativo à data do reajuste; e

I 64<sub>0</sub> = Índice 64 *Consumer's Price* dos Estados Unidos da América publicado pela revista *Financial Statistics* do Fundo Monetário Internacional ou divulgado em qualquer outro meio que represente oficialmente o *Bureau of Labour Statistics*, tal qual o seu endereço na Internet (<ftp://ftp.bls.gov/pub/special.requests/cpi/cpi.txt>), relativo à data inicial dos preços, 30 de setembro de 1994, ou o índice que vier a substituí-lo.

No caso de inadimplemento, a Gerasul ficará sujeita as seguintes penalidades: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGPM.

A Emissora tem por obrigação disponibilizar a energia contratada e potência associada, não implicando responsabilidade de sua entrega física, não tendo qualquer responsabilidade pelas perdas de energia ocorridas a partir da subestação Itá, cabendo à Gerasul, CSN e Itambé arcar com tais perdas.

O foro do contrato é o central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 9. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão

A Emissora, a Gerasul (em conjunto as Geradoras), o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e as concessionárias de transmissão representadas pelo ONS, firmaram o Contrato de Uso de Sistema de Transmissão – CUST, objetivando estabelecer os termos e condições que irão regular (i) o uso das instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas, segundo regras e condições estabelecidas pela Aneel; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos de uso da transmissão e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão.

Segundo o contrato, as Geradoras pagarão mensalmente os encargos de uso da transmissão, bem como eventuais ultrapassagens de demanda de potência e sobrecargas em instalações e equipamentos das concessionárias de transmissão, em conformidade com a regulamentação da Aneel. Os mencionados valores dos encargos de transmissão serão reajustados mediante regulamentação da Aneel, levando-se em conta também as disposições dos contratos de concessão das próprias concessionárias de transmissão.

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações do contrato ora descrito, as Geradoras firmarão carta de fiança bancária em favor do ONS e das concessionárias de transmissão, que deverá ser mantida sempre no valor equivalente a dois meses do seu pagamento mensal dos encargos de uso do sistema de transmissão.

O contrato ora descrito entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2000, assim permanecendo até a extinção da concessão ou autorização das Geradoras (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 2. Contrato de Concessão").

O foro do contrato é o da cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### 10. Acordos de Acionistas da Emissora

##### Primeiro Acordo de Acionistas da Emissora

Em 1º de dezembro de 2000, CSN, Gerasul e Itambé celebraram o primeiro Acordo de Acionistas da Emissora, estabelecendo princípios para gestão da Emissora, e regulando, entre outros aspectos, o exercício de direito de voto, normas para administração da Emissora, inclusive com determinação de procedimentos a serem seguidos para eleição de membros do conselho de administração, para sua alteração e suas atribuições. Também são regulamentadas a eleição da diretoria e a instalação do conselho fiscal.

Quanto à solução de impasses, o acordo de acionistas dispõe sobre procedimentos a serem adotados no caso de surgimento de conflito de competências na Emissora, dispondo inclusive sobre o modo de venda de ações da acionista dissidente para a acionista que continuar na sociedade.

No que tange ao direito de preferência, os acionistas da Emissora possuem o direito de, em caso de alienação de ações por qualquer outro acionista, adquirir as ações a serem alienadas, observadas as outras regulamentações do acordo de acionistas. Contudo, são permitidas transferências sem aplicação de direito de preferência em casos de exercício da opção de impasse ou de inadimplemento, conforme o acordo de acionistas, e na transferência da totalidade das ações de uma acionista à sua filiada. Também é vedado aos acionistas alienar direito de subscrição, bem como são nulas de pleno direito quaisquer transferências que estejam em desacordo com as disposições do acordo de acionistas.

O acordo de acionistas também dispõe sobre a comercialização da quota de energia pela Emissora, visando o atendimento dos compromissos da Emissora assumidos com o BNDES.

O acordo tem vigência até 16 de outubro de 2030, sendo seu arquivamento e execução de competência dos acionistas da Emissora.

#### Segundo Acordo de Acionistas da Emissora

O segundo acordo de acionistas da Emissora foi celebrado também em 1º de dezembro de 2000, por CSN e Gerasul, como Acionistas, por Cener S.A. e Alpha Participações Ltda. ("SPCs"), e pela Emissora, como interveniente.

O acordo sujeita todas as ações da Emissora de propriedade dos Acionistas signatários, ordinárias e preferências, às suas disposições. Regulamenta o direito de preferência nos casos de alienação de ações, diretas ou indiretas, impondo restrições especiais à transferência das ações preferenciais de propriedade das SPCs. Ainda no que tange ao direito de preferência, os acionistas da Emissora signatários do acordo possuem o direito de, em caso de alienação de ações por qualquer outro acionista, adquirir as ações a serem alienadas, observadas as outras regulamentações do acordo de acionistas. Contudo, são permitidas transferências de ações sem aplicação de direito de preferência em casos de exercício da opção de impasse ou de inadimplemento, conforme disposições do acordo de acionistas, e na transferência da totalidade das ações de uma acionista à sua filiada. Também é vedado aos acionistas alienar direito de subscrição, bem como são nulas de pleno direito quaisquer transferências que estejam em desacordo com as disposições do acordo de acionistas.

Através deste segundo acordo de acionistas, as partes assinantes comprometem-se a, mas não antes de 30 de junho de 2001, incorporar as SPCs signatárias do acordo à Emissora, desde que cumpridas as exigências e observados os procedimentos ali previstos até a data da efetiva incorporação. Ainda dispõe o segundo acordo de acionistas sobre as condições de caracterização de inadimplência por acionista e sobre alteração do estatuto da Emissora, além de procedimentos a serem adotados em cada um dos casos.

O acordo tem vigência até 16 de outubro de 2030, sendo seu arquivamento e execução de competência dos acionistas da Emissora.

### **G. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

#### 1. Operações de Crédito com as Acionistas da Emissora

*Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES*, pelo qual a CSN, a Odequi (sucieda pela Gerasul) e a Itambé na qualidade de Acionistas da Emissora: (i) responsabilizaram-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras; e (ii) deram ao BNDES, em caução, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas, ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Emissora. *Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Primeiro Contrato de Empréstimo do BNDES"*.

*Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES*, pelo qual a CSN, a Odequi (sucieda pela Gerasul) e a Itambé na qualidade de Acionistas da Emissora responsabilizaram-se pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, solidariamente, na qualidade de fiadores e principais pagadores. *Vide "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 7. Contratos Financeiros – Segundo Contrato de Empréstimo do BNDES"*.

#### 2. Compartilhamento de Recursos Humanos

*Acordo de Consultoria Financeira*, firmado em 5 de janeiro de 1998, entre a Emissora e a CSN, mediante o qual a CSN obrigou-se à prestação de consultoria financeira e administrativa à Emissora mediante pagamento mensal, pela Emissora, pelos serviços prestados, de R\$9.000,00, sujeito a reajustes a qualquer tempo por mútuo acordo das partes.

## **H. VALORES MOBILIÁRIOS JÁ EXISTENTES E A SEREM EMITIDOS**

Além das Debêntures a serem distribuídas, das ações da Emissora (*vide* "VI. Emissora – C. Composição do Capital Social") e uma emissão de 70 notas promissórias para distribuição, no valor de R\$70.000.000,00, já resgatadas pela Emissora (outubro e novembro de 1999), a Emissora não possui qualquer outro valor mobiliário em circulação.

## **I. PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

Em janeiro de 1983, a União outorgou à Eletrosul concessão para o aproveitamento do potencial hidrelétrico de trecho do rio Uruguai, nos Municípios de Itá e Aratiba, por meio do Decreto n.º 88.015/83. Posteriormente, em 1993, a União editou o Decreto n.º 915/93, autorizando a formação de consórcios de empresas interessadas na geração de energia elétrica a ser utilizada nas respectivas unidades consumidoras.

Em 4 de maio de 1994, a Eletrosul deu início à licitação para seleção de empresas interessadas na implantação e exploração da UHE Itá, conforme o Edital que foi publicado em 13 de junho de 1994, comparecendo dois grupos de empresas: Associação dos Autoprodutores Independentes ("AAI"), do qual faziam parte as Acionistas da Emissora ou suas antecessoras e o Grupo de Empresas Associadas ("GEA").

A proposta da AAI foi julgada vencedora, sendo o Contrato de Consórcio entre as empresas integrantes do AAI e a Eletrosul celebrado em 29 de agosto de 1995.

### **1. Ação Civil Pública – Ministério Público**

O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública contra Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul e União Federal, requerendo a suspensão liminar do processo licitatório para criação de um consórcio formado entre particulares e a Eletrosul e, ao final, a declaração de nulidade da licitação, bem como a inconstitucionalidade do Decreto Lei n.º 915/93. Alegou, em síntese, que: (i) havia irregularidade no procedimento licitatório; (ii) a criação do consórcio e o ingresso posterior de terceiros no mesmo, sem a realização de licitação, seria inconstitucional; e (iii) houve ofensa aos princípios da legalidade e moralidade pública e prejuízo aos consumidores. A liminar não foi concedida.

Apresentada contestação por Poliolefinas S.A., PPH Cia. Industrial de Polipropileno, Itambé, CSN e Eletrosul, alegaram, em síntese: (i) a falta de interesse de agir e a ilegitimidade do Ministério Público; (ii) a constitucionalidade da licitação e da formação do consórcio; (iii) a inexistência de danos aos consumidores ou ao erário público; e (iv) a convalidação, pela Medida Provisória n.º 890 e pela Lei n.º 8.987/95, de todos os atos praticados para a formação do consórcio.

Em 29 de março de 1996 foi proferida sentença julgando a demanda parcialmente procedente, para, tão somente, declarar nulo item do Edital (IP-8.3) e a cláusula 14ª do respectivo contrato, que previam a aquisição compulsória de energia excedente, pela Eletrosul.

Em 8 de abril de 1996, o Ministério Público interpôs embargos de declaração, que foram recebidos e julgados improcedentes. Em 11 de junho de 1996, o Ministério Público apresentou apelação, requerendo a reforma da r. sentença, clamando, agora, pela inconstitucionalidade de certos dispositivos da Lei n.º 8.987/95. As Rés, PPH, Poliolefinas e Itambé, apresentaram, em 25 de junho de 1996, apelação, para reformar a parte da r. sentença com relação a condenação nos ônus da sucumbência. As partes, então, apresentaram suas contra razões aos recursos interpostos.

Em 19 de setembro de 1996, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em 15 de dezembro de 2000, o Desembargador Relator proferiu voto, no sentido de negar provimento a ambos os recursos, estando os autos, desde 4 de janeiro de 2001, conclusos com o Desembargador-Revisor.

## 2. Autos de Infração expedidos pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo

A Emissora foi autuada pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo mediante: (i) Auto de Infração n.º 004243463, motivado por excesso de horas extras realizadas pelos empregados da Emissora, com valor de R\$8.451,00; (ii) Auto de Infração n. 004243455, motivado por erro no divisor utilizado por excesso de horas extras realizadas pelos empregados da Emissora, com valor de R\$4.024,00; (iii) Auto de Infração n. 004243374, motivado por excesso de horas extras realizadas pelos empregados da Emissora, com valor de R\$8.451,00; e (iv) Auto de Infração n. 004301790, motivado pela não correção do erro no divisor utilizado para cálculo de horas extras, com valor de R\$4.024,00. Os autos de infração mencionados nos itens (i) e (ii) estão sendo questionados judicialmente pela Emissora mediante ação ordinária, processos n. 2000.61.00028.735-1 e n. 2000.61.00.028.736-3, em curso perante a 19ª Vara da Justiça Federal, Região do Estado de São Paulo. Os autos de infração mencionados nos itens (iii) e (iv) estão sendo questionados administrativamente pela Emissora perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo.

## 3. Ação Trabalhista

Em 27 de outubro de 2000, Maria da Glória Alves propôs ação trabalhista contra a Emissora e contra a CBPO, em curso perante a 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, com valor de R\$6.100,00. Em primeira instância, a CBPO foi condenada, tendo sido a Emissora condenada solidária e subsidiariamente com a CBPO. A Emissora recorrerá da decisão.

## **J. FATORES MACROECONÔMICOS QUE EXERCEM INFLUÊNCIA SOBRE OS NEGÓCIOS**

Apesar do setor de atuação da Emissora ser menos sensível a oscilações econômicas no País que outros setores da economia, eventos como inflação, taxas de câmbio, taxas de juros, atividade econômica e instabilidade social, política ou econômica podem afetar negativamente os resultados e a trajetória de crescimento da Emissora. *Vide* "IV. Fatores de Risco – D. Riscos Relativos à Economia Nacional".

## **K. TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS SOBRE AS ATIVIDADES DA EMISSORA**

A Emissora tem como fonte de renda a comercialização da energia produzida. Além do imposto sobre a renda, a atividade de geração de energia elétrica dá origem à obrigação de pagar outros tributos e encargos. A Emissora não é contribuinte do ICMS, pois o ICMS não incide sobre operações interestaduais com energia elétrica, quando destinada à comercialização ou industrialização.

### 1. Contribuições para o Programa de Integração Social ("PIS") e para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS")

Existem dois tributos incidentes cobrados sobre o faturamento das pessoas jurídicas (entendendo-se como tal a receita bruta mensal auferida), a título de contribuição social: a contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"). Estes tributos incidem sobre a receita bruta mensal das pessoas jurídicas, com alíquota combinada de 3,65%.

### 2. Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica

Tendo em vista ser produtora independente, a Emissora encontra-se obrigada a recolher a taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica ("TFSEE"). A Lei n.º 9.427/96, que instituiu a ANEEL, criou, no seu artigo 12, a TFSEE, de incidência anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, aí incluída a produção independente de energia elétrica e a autoprodução de energia.

De acordo com a Resolução ANEEL n.º 416, de 15 de outubro de 2000, o valor do benefício econômico anual definido para o cálculo da TFSEE, aplicável à produção de energia elétrica destinada ao uso exclusivo e à produção independente, é, para o ano 2000, R\$150,48 por KW instalado, sendo a TFSEE 0,5% do valor do benefício anual.

### 3. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos

Ressalvadas as exceções mencionadas abaixo, toda empresa que aproveita potenciais de energia hidráulica está sujeita ao pagamento de compensação financeira nos moldes instituídos pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 1, de 11 de janeiro de 1991. Estas normas instituíram e regulamentaram a compensação financeira sobre, dentre outras hipóteses, a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ("CFURH").

Com base nesta legislação, a União Federal passou a exigir das concessionárias do aproveitamento de potenciais de energia hidráulica um CFURH de 6,75% sobre o valor da Tarifa atualizada de Referência de energia elétrica – TAR, que de acordo com a Resolução da Aneel, n.º 583 de 28 de dezembro de 2000, foi fixada em R\$29,40/MWh, a ser paga aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localize o aproveitamento ou que tenham áreas alagadas por águas do respectivo reservatório, assim como ao Ministério de Recursos Hídricos, que aplicará tais recursos na implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Previu, ainda, o legislador, estarem isentas do pagamento da CFURH a energia elétrica: (i) produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 KW (dez mil quilowatts); (ii) gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; e (iii) gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Dessa forma, a CFURH variará conforme a energia seja produzida por concessionárias para utilização comercial ou para uso privativo do produtor. Na primeira hipótese, a compensação será de 6,75% sobre o valor da energia produzida. No segundo caso, a energia elétrica de origem hídrica de uso privativo do produtor também será gravada com aplicação de um fator de 6,75% nas mesmas condições e preços da concessionária do serviço público local, apenas quando (i) houver excedentes de energia e esta for aproveitada para uso externo de serviço público; e (ii) a instalação consumidora estiver em outro Estado, hipótese na qual a compensação será devida aos Estados e aos Municípios em que se localizarem as instalações de geração de energia elétrica.

### 4. Encargos de Conexão

Os encargos de conexão, conforme estabelecido pela Resolução Aneel n.º 281, de 1 de outubro de 1999, "serão objeto de negociação entre as partes e deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do ponto de conexão".

No caso particular da conexão da UHE Itá com a subestação de Itá, os custos incorridos com o projeto, construção e equipamentos serão de responsabilidade da Gerasul, conforme disposto no Contrato de Consórcio. A Emissora arcará com os custos de conexão referentes a medição, operação e manutenção dos pontos de conexão

### 5. Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

Os encargos de uso do sistema de transmissão deverão ser suficientes para a prestação destes serviços e serão devidos aos respectivos concessionários, permissionários e ao ONS. Estes encargos serão devidos por todos os usuários, calculados com base nos montantes de uso contratados ou verificados, por ponto de conexão, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Eg = Tg \times Ug$$

onde:

Eg = encargo mensal pelo uso dos sistemas de transmissão, em R\$;

Tg = tarifa e uso do sistema de transmissão atribuída ao usuário, R\$/KW; e

Ug = montante do uso contratado pelo usuário, em KW.

Com relação à UHE Itá, o valor de Tg será próximo ao da UHE Salto Santiago, até ser publicado o valor referente à UHE Itá. Os valores de UG constam de tabela anexa ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão.

## **L. RECURSOS HUMANOS**

Em 31 de dezembro de 2000, a Emissora possuía 26 empregados, dos quais seis ocupavam cargos gerenciais (diretores não estatutários, gerentes e supervisores), oito ocupavam cargos técnicos diversos e 12 ocupavam cargos administrativos.

A Emissora considera satisfatório o seu relacionamento com sua força de trabalho. Todos os seus empregados são optantes do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Atualmente, a Emissora possui apenas empregados que trabalham em seus escritórios administrativos, e as áreas de ambiente de trabalho da Emissora não são consideradas insalubres ou perigosas.

Dentre os benefícios concedidos aos empregados da Emissora, encontram-se planos de assistência médica e hospitalar.

A Emissora utiliza serviços prestados por mão-de-obra terceirizada, que incluem consultoria jurídica, serviços de engenharia e projetos, informática (incluindo programação em Auto-CAD), limpeza e outros. O número de trabalhadores terceirizados varia conforme as necessidades da Emissora. Não é possível garantir que os trabalhadores subcontratados não ajuizarão demandas contra a Emissora e que tais demandas não resultarão em prejuízos para a mesma.

Para as contingências trabalhistas da Emissora, *vide* "VI. Emissora – I. Pendências Judiciais e Administrativas".

## **M. PRINCIPAIS CONCORRENTES**

Tendo em vista que a Emissora firmou Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, correspondentes à totalidade da Energia da Emissora, cujos prazos se encerram quando do término da Concessão, o aspecto concorrencial não tem forte impacto sobre as atividades da Emissora. Ademais, a Gerasul tem direito de preferência na aquisição de eventual Energia Disponível da Emissora, que, somente em caso de recusa da Gerasul na sua aquisição, seria ofertada a terceiros. *Vide* "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto" e "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 8. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – Contrato de Compra e Venda de Energia com as Acionistas da Emissora".

## **N. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### **1. Visão Geral**

Os direitos de propriedade intelectual abrangem dois grandes grupos: a propriedade industrial, representada pelas marcas e patentes mas incluindo também o nome comercial e os segredos de comércio e indústria, e os direitos autorais, em que se incluem os programas de computador e as criações literárias, artísticas e sonoras.

Segundo a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, o direito à exclusividade do uso de uma marca surge com o registro validamente expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), autarquia autônoma vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O prazo de validade do registro é de 10 anos, renovável por iguais períodos desde que o titular não deixe de utilizar a marca por mais de cinco anos e mediante o pagamento de uma taxa decenal.

O INPI também é o responsável pela análise e concessão de patentes aos inventores de produtos ou processos que sejam novos, tenham aplicação industrial e sejam inventivos, ou seja, não sejam óbvios para um especialista no assunto. As patentes não são renováveis e asseguram a seu titular o direito de explorá-las com

exclusividade por 15 ou 20 anos da data do depósito, conforme sejam patentes de invenção ou modelos de utilidade. Além disso, é assegurado um prazo mínimo de exclusividade de 10 anos para as patentes de invenção e sete anos para os modelos de utilidade, contados da data da concessão.

A proteção dos programas de computador e criações literárias, artísticas e sonoras está assegurada, respectivamente, pelas Leis n.º 9.609 e n.º 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998. Os programas de computador são protegidos por 50 anos a partir do início do ano subsequente ao da sua publicação ou, não sendo publicado, do de sua criação. Já os direitos sobre criações artísticas perduram por 70 anos, contados do início do ano subsequente ao da morte do autor da obra.

## 2. Marcas e Patentes

De acordo com o banco de dados eletrônico do INPI, a Emissora é titular do registro da marca mista "Itasa", registrada no INPI em 20 de junho de 2000 sob o n.º 820333603, válido por 10 anos. A Emissora não possui patentes depositadas ou concedidas.

## 3. Programas de Computador

A Emissora utiliza somente programas de computador e tecnologia licenciada ou desenvolvida por terceiros regulares e que não violam os direitos de tais terceiros. A propriedade intelectual de programas de computador que sejam necessários à operação é do CONITA ou de seus subfornecedores, ficando porém facultado à Emissora a utilização dos mesmos sem despesas adicionais.

## 4. Direitos Autorais

Toda a documentação elaborada pelo CONITA e seus subcontratados, fornecedores e fabricantes, incluindo todas as especificações, planos, programações, desenhos e outros documentos finais referentes à UHE Itá tornar-se-ão propriedade exclusiva da Emissora quando forem concluídos e pagos.

## O. SEGUROS

### 1. Apólice de Seguro de Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem e Perda de Resultado Antecipado

As partes são a Emissora, como segurada, bem como todos os seus empreiteiros, subempreiteiros, consultores, projetistas, fornecedores, prestadores de serviços, a Gerasul e as instituições financiadoras quando intervindo de forma direta na execução da obra segurada; e como seguradora, a Allianz-Bradesco Seguros S.A. ("Allianz-Bradesco"), e tem por objeto todos os riscos inerentes aos trabalhos objeto do seguro desde que tenham causa acidental e imprevisível, englobando: (i) riscos de construção, instalação e montagem; (ii) responsabilidade civil; e (iii) perda de resultado antecipado.

A vigência da apólice iniciou-se em 1º de dezembro de 1996, com término previsto para 1º de outubro de 2002. Os períodos do seguro são os seguintes: (i) construção, instalação e montagem: 59 meses com início em 1º de novembro de 1996, incluindo três meses de teste, por unidade; (ii) manutenção: 12 meses a partir da aceitação provisória dos equipamentos e a serem incorporados na UHE Itá; (iii) responsabilidade civil: 71 meses, com início em 1º de novembro de 1996; e (iv) perda de resultado antecipado: o mesmo do item (i), excluído o período de manutenção.

A importância segurada é de US\$700.000.000, observado os seguintes limites de responsabilidade por evento (i) cobertura básica de obras civis em construção, instalação e montagem: US\$100.000.000; (ii) ensecadeira: máximo até o valor unitário contratual de cada ensecadeira e instalações temporárias com cobertura de todos os riscos; (iii) risco sísmico: US\$100.000.000; (iv) outros danos da natureza: US\$100.000.000; (v) manutenção ampla: US\$100.000.000; (vi) manutenção garantia: US\$100.000.000; (vii) obras concluídas: US\$100.000.000; (viii) despesas extraordinárias: US\$17.000.000; (ix) erro de projeto: US\$100.000.000; (x) transporte rodoviário: US\$1.000.000; (xi) propriedades circunvizinhas: US\$25.000.000; (xii) subsolos e volumes de terra e rocha: US\$1.000.000; (xiii) greves, tumultos e comoções:

US\$5.000.000; (xiii) responsabilidade civil: US\$5.000.000, e (xiv) perda de resultado antecipado: US\$124.000.000, tendo sido aumentado para US\$135.000.000 em 18 de agosto de 2000.

A Emissora pagará os prejuízos indenizáveis até o limite das seguintes franquias: (i) atos da natureza (enchentes): US\$100.000; (ii) demais atos da natureza, manutenção ampla, manutenção garantia, riscos do fabricante, erro de projeto e testes: US\$100.000; (iii) responsabilidade civil geral e cruzada: US\$5.000; (iv) propriedades circunvizinhas (parte da obra): US\$50.000; (v) propriedades circunvizinhas (sem fazer parte da obra): US\$5.000; e (vi) transporte rodoviário e demais riscos: US\$25.000.

A Allianz-Bradesco efetuará as indenizações com base nos valores previstos no Contrato de Construção celebrado entre a Emissora e o CONITA (*vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 3. Contrato de Construção"), reajustados conforme as fórmulas de revisão de preços, à data da reparação e convertidos de acordo com a taxa comercial do dólar dos Estados Unidos da América da data.

São beneficiários das indenizações: (i) quanto aos riscos de construção, instalação e montagem: o pagamento será feito à Emissora para todos os beneficiários; (ii) quanto a responsabilidade civil: o pagamento será feito aos terceiros lesados ou a seus beneficiários; e (iii) perda de resultado antecipado: o pagamento será feito à Emissora ou a quem esta designar, sendo que quando se referir à interrupção nas atividades de operações, será feito à Emissora e à Gerasul em função de suas perdas efetivas, não excedendo o total a ser indenizado para ambas as partes.

Os eventos de exclusão do seguro são (i) sanções impostas à Emissora por descumprimento do Contrato de Construção; (ii) danos ou defeitos nos bens segurados; (iii) faltas descobertas nos inventários; (iv) indenização de valor superior aos custos para reparação do bem danificado; (v) custos com substituições ou recuperações dos equipamentos de construção; e (vi) responsabilidades que tenham sua origem em acidentes direta ou indiretamente causados por veículos, cuja legislação tenha estabelecido a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil.

Em 18 de agosto de 2000, a apólice foi alterada, visando incluir as coberturas de: (i) operação e manutenção da Usina, durante o período de operação parcial, ou seja, entre o início de operação da primeira unidade, até a data de emissão do certificado de aceitação provisória da última unidade com importância segurada de US\$300.000.000 e franquia de US\$50.000 por sinistro, e (ii) perda de resultado na eventualidade de interrupção no negócio como consequência da perda ou dano nos equipamentos em operação, com importância segurada de US\$135.000.000.

Os eventos de exclusão do seguro de operação dos equipamentos elétricos e/ou mecânicos da UHE Itá são: (i) desgaste ou deterioração paulatina decorrente do uso ou funcionamento normal, erosão, corrosão, oxidação, cavitação, ferrugem ou incrustações; porém, danos materiais consequentes permanecem cobertos; (ii) experimentos, testes ou provas, em cujo transcurso seja submetida a máquina segurada, intencionalmente, a esforços superiores aos normais; (iii) responsabilidade legal ou contratual do fabricante ou fornecedor das máquinas, considerando-se, entretanto, que os danos materiais consequentes permanecem cobertos; e (iv) perdas indiretas de qualquer tipo, como falta de aluguel ou uso, suspensão ou paralisação dos serviços, descumprimento ou rescisão de contratos, multas contratuais em geral.

Em 15 de setembro de 2000, os prazos da apólice foram alterados, visando adequá-los ao novo cronograma de conclusão das obras, passando a ser de: (i) 52 meses para construção, instalação e montagem, com término em 28 de fevereiro de 2001; e (ii) 64 meses de responsabilidade civil, com término em 28 de fevereiro de 2002.

Em fevereiro/março de 2001, os prazos da apólice serão alterados visando estender todas as cobertura até a conclusão das obras no Vertedouro n.º 2.

## 2. Apólice de Seguro para Execução de Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem (Performance Bond)

A segurada é a Emissora, os tomadores são CBPO, TENENGE – Técnica Nacional de Engenharia S.A., Engevix Engenharia S.C. Ltda., Asea Brown Boveri Ltda., Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Ansaldo Coemsa S.A., Mecânica Pesada S.A., Voith S.A. Máquinas e Equipamentos e a seguradora é a Sul América, com a participação, a título de co-seguro, de Sul América (50%) e Interamericana (50%), e tem por objeto riscos decorrentes da implantação pelo CONITA da UHE Itá, compreendendo a execução: (i) dos serviços do projeto executivo e apoio técnico à obra; (ii) das obras cíveis e obras de apoio; e (iii) do fornecimento de todos

os materiais e equipamentos eletromecânicos, da montagem, do comissionamento e dos testes de desempenho, de forma a colocar a UHE Itá em operação comercial.

A vigência tem início em 8 de dezembro de 1997 com término previsto para 30 de setembro de 2002. A vigência dessa apólice possui prorrogação anual, a partir de 1º de março de 1998, para fins de cobrança do prêmio devido para os períodos anuais subsequentes, levando em consideração a atualização do valor total da obra, até o vencimento integral da apólice.

A importância segurada inicial foi de R\$34.524.388,15. Não há previsão de franquias. O valor da garantia é de R\$34.524.388,15 correspondente a 5% do valor do Contrato de Construção celebrado entre CONITA e a Emissora. Para o período março de 2000 a março de 2001, o valor da garantia está fixado em R\$47.716.880,60.

Os eventos de isenção de responsabilidade da seguradora são: (i) casos fortuitos e força maior; (ii) descumprimento das obrigações pelo CONITA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Emissora; e (iii) alteração ou modificação das obrigações contratuais garantidas por essa apólice, acordadas entre a Emissora e o CONITA, sem prévia anuência da seguradora.

### 3. Apólice de Seguro Garantia de Obras Civas em Construção

A Gerasul é a segurada, a Emissora, a tomadora, e CSN, Gerasul e Itambé são as fiadoras. A seguradora é Sul América Companhia de Seguros, e tem por objeto garantir o compromisso do tomador quanto à construção da UHE Itá, na forma e condições pactuadas no Contrato de Consórcio. Para maiores informações, *vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 1. Contrato de Consórcio").

A vigência iniciou-se em 4 de outubro de 1998 com término previsto para 28 de fevereiro de 2001, conforme aditivo para prorrogação de prazo e redução da importância segurada.

Atualmente a importância segurada é R\$728.454,30, representando 5% do saldo do fornecimento de bens e serviços para conclusão da usina, não havendo previsão de pagamento de franquia, sendo a Gerasul a beneficiária das indenizações.

Os eventos de exclusão do seguro são: (i) casos fortuitos e força maior; (ii) descumprimento das obrigações da Emissora em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da Gerasul; (iii) alteração ou modificação das obrigações contratuais garantidas por essa apólice, acordadas entre a Gerasul e a Emissora, sem prévia anuência da Seguradora; e (iv) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica, bem como qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão da Gerasul ou de terceiros decorrentes do evento do ano 2000.

## P. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

A Gerasul (empresa líder do Consórcio Itá e responsável pela operação da UHE Itá) desenvolveu diversos programas sócio-ambientais na UHE Itá, destacando-se os seguintes:

- (i) *Conservação dos ecossistemas naturais.* Nas primeiras duas semanas do início da formação do lago, foram recolhidos 585 animais e aproximadamente 18 mil peixes à jusante da barragem. Para preservar a mata ciliar, está sendo reflorestada uma área de 1,5 mil hectares.
- (ii) *Controle e acompanhamento da vida aquática.* Foram desmatados, aproximadamente, 8 mil hectares da área onde foi formado o lago da Usina, proporcionando o aproveitamento comercial do material lenhoso, além de desinfetar todas as propriedades adquiridas. Estas medidas foram necessárias para evitar a formação de gases no fundo do reservatório, o que prejudicaria a qualidade da água e inviabilizaria a vida aquática. Com isto, foram garantidas as condições que proporcionaram os excelentes níveis de qualidade observados atualmente no reservatório da Usina.
- (iii) *Remanejamento da população rural.* Ao final de 1999, 91% das famílias atingidas pela obra da UHE Itá já tinham sido reassentadas. Foram adquiridos 2.733 imóveis, representando 99% de todas as propriedades envolvidas na construção da Usina. Das famílias que habitavam a região do lago, 368 foram dirigidas a reassentamentos rurais, 370 receberam cartas de crédito e 53 foram instaladas

em áreas remanescentes. As famílias encaminhadas a reassentamentos, que em sua maior parte eram arrendatárias, receberam a posse definitiva da terra. Foram instaladas várias escolas na região e muitas comunidades foram beneficiadas com postos de saúde.

- (iv) *Remanejamento da população urbana.* O Município de Itá, o mais atingido pelas obras da Usina, foi inteiramente reconstruído. Aproximadamente 1.500 habitantes foram transferidos para Nova Itá, onde receberam habitações, escolas e estabelecimentos de saúde.
- (v) *Infra-estrutura e educação.* Foram concluídos 565,3 quilômetros de estradas, 1.326 metros de pontes e 585,5 quilômetros de rede elétrica na região da Usina. Os agricultores receberam assistência técnica sobre conservação do solo, saneamento rural e fomento às atividades agropecuárias. Paralelamente, professores da rede municipal de ensino foram capacitados em educação ambiental.

Visando atender à população que migrou em decorrência da obra de implantação da UHE Itá, a Emissora, a Gerasul e o Município de Itá mantêm, em convênio, o Centro de Apoio ao Migrante. Para maiores informações, *vide* "VI. Emissora – F. Contratos Relevantes – 6. Convênio com o Município de Itá".

A construção, instalação, ampliação e funcionamento da UHE Itá é atividade que depende de emissão prévia de licença ambiental por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cuja competência afasta a competência dos órgãos estaduais, tendo em vista que a UHE Itá é considerada empreendimento de significativo impacto ambiental de âmbito nacional, pois se situa em 2 estados.

O IBAMA emitiu, em favor da Gerasul, as seguintes licenças:

- (i) *Licença de Instalação.* Autoriza a implantação da UHE Itá, emitida em 1996. Essa licença vem sendo renovada seguidamente, mediante emissão de Renovação de Licença de Instalação. A mais recente renovação foi emitida em 25 de agosto de 1999 com prazo de validade de 180 dias, mas caducou antes desse prazo, em decorrência do enchimento do reservatório.
- (ii) *Licença de Operação.* Autoriza a operação da UHE Itá. Foi emitida em 15 de dezembro de 1999, com prazo de quatro anos, observadas as condições discriminadas no documento anexo à licença. A Emissora vem cumprindo as condições impostas pelo Ibama. A seguir, estão relacionadas algumas dessas condições:
  - (a) Condição 2.3: dar continuidade à observação das condições climatológicas, hidrossedimentológicas e sismológicas. Tal condição foi atendida, tendo a Emissora apresentado, relatórios dos serviços topográficos de levantamento topobatimétrico e de operação da rede hidrossedimentométrica.
  - (b) Condição 2.4: apresentar, em até 120 dias, relatório com o acompanhamento do comportamento dos taludes marginais ao reservatório. Referida condição foi atendida, tendo a Emissora apresentado o Relatório de Monitoramento dos Taludes Marginais– Inspeções de Campo.
  - (c) Condição 2.6: avaliar o comportamento da qualidade da água do reservatório da UHE Itá, em função da entrada em operação da UHE Machadinho. A Emissora apresentou o relatório Modelagem Matemática Considerando a Entrada em Funcionamento da UHE Machadinho.
  - (d) Condição 2.11: dar continuidade aos entendimentos junto aos órgãos estaduais quanto às questões referentes às unidades de conservação, inclusive: (i) legalização das unidades de conservação; (ii) implementação do Centro de Apoio à Pesquisa Ambiental; (iii) elaboração do plano de manejo das unidades de conservação; e (iv) definição da categoria de manejo. Tal condição foi cumprida mediante a apresentação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação da UHE Itá.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **VII. EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL NOS NEGÓCIOS E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

### **A. O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO**

O setor elétrico compreende as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização.

A capacidade nominal geradora instalada no Brasil corresponde a aproximadamente 62,08 GW, dos quais 51,7 GW correspondem a usinas hidrelétricas (essa capacidade instalada inclui a parcela da participação brasileira em Itaipu, a maior usina hidrelétrica do mundo, pertencente aos Governos do Brasil e do Paraguai, com capacidade de 12,6GW de energia elétrica.), 4,8 GW a termelétricas convencionais e 0,7 GW à usinas nucleares, que são a Usina de Angra I, que responde, atualmente, por 28% da capacidade instalada no Estado do Rio de Janeiro, sendo responsável por cerca de 10% da energia elétrica consumida no Estado; e a Usina de Angra II, que com 1309 MW de potência, teve seu reator criticalizado em junho de 2000.

Os recursos hídricos são administrados em reservatórios multi-anuais. Estima-se que o Brasil tenha um potencial de geração de energia hidrelétrica de 200 GW, tendo apenas 31,4% deste potencial sido desenvolvido.

O sistema elétrico brasileiro é composto por dois grandes sistemas interligados (um para as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e outro para as Regiões Norte e Nordeste) e por diversos pequenos sistemas isolados em regiões ao norte e nordeste do País. Os dois grandes sistemas (que conjuntamente representam 97% da capacidade do País) foram recentemente interligados pelo Linhão Norte-Sul, com 1.277km de extensão e tensão de 500kV, que tem como pontos terminais a subestação de Imperatriz, no Maranhão, e a subestação de Samambaia, no Distrito Federal.

O sistema de transmissão é de aproximadamente 181.000km, dos quais 67.000km são de alta tensão (igual ou superior a 230kV). O Plano Decenal de Expansão prevê ainda que em 2008 as linhas de transmissão totalizarão aproximadamente 230.000km.

Em 30 de junho de 2000, aproximadamente 48% da geração de energia elétrica no Brasil e 64% das linhas de transmissão de alta tensão eram operadas pela Eletrobrás, empresa controlada pela União, e por suas subsidiárias. A Eletrobrás atualmente possui três subsidiárias regionais responsáveis pela geração e transmissão de eletricidade no Norte, Nordeste e Sudeste do Brasil, sendo elas a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ("Eletronorte"), a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Chesf") e Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"). Além dessas empresas, a Eletrobrás tem como subsidiárias integrais a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. ("Eletrosul") e a Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear. As linhas de transmissão de alta tensão remanescentes, aproximadamente 36% do total, são de propriedade de companhias estaduais.

### **B. REESTRUTURAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO**

No Brasil, tradicionalmente, a União foi responsável pelas atividades de geração e transmissão, através da Eletrobrás, enquanto que os Estados e algumas poucas empresas privadas foram incumbidas da distribuição.

O desenvolvimento do setor elétrico nacional decorreu, assim, até o início da década de 1990, de iniciativa predominantemente estatal, através da Eletrobrás e de suas subsidiárias. No final da década de 1970, todas as concessionárias do setor de energia elétrica tinham capital nacional, com a compra, pelo Governo Brasileiro, das ações da Light – Serviços de Eletricidade S.A. ("Light").

Até 1997, o setor elétrico permaneceu monopolizado pelo Estado. Não havia competição entre as empresas atuantes na geração, transmissão e distribuição da energia elétrica. O planejamento e a operação do sistema eram coordenados pela Eletrobrás. O setor era, ainda, verticalizado, fortemente regulamentado em termos de fixação de preços e de condições de prestação dos serviços.

Na década de 1980, o desempenho da Eletrobrás passou a se ressentir das dificuldades que vinham sendo enfrentadas pela economia brasileira. A recessão e a crise da dívida externa criaram um quadro grave de estrangulamento financeiro do setor. No início da década de 1990, o programa de obras de geração foi praticamente paralisado.

Foi iniciada, assim, uma reorganização institucional do setor, com o fim de reduzir a presença do Estado que não dispunha de recursos financeiros para investir no setor. Contribuíram para a reformulação os exemplos de outros países, que regularam os monopólios de transmissão e de distribuição de energia elétrica e introduziram competitividade na geração e na comercialização. A reforma do setor foi balizada por dois princípios básicos: garantia da expansão da oferta, assegurando, desta forma, o abastecimento em longo prazo, e fornecimento de energia dentro de uma relação entre qualidade e preço. O Governo Federal adotou as seguintes diretrizes e medidas para reestruturação do setor:

### 1. Desverticalização e Competição

Adotou-se a separação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização das empresas verticalizadas, de maneira a criar os mecanismos para garantir a competição tanto na geração quanto na comercialização de energia elétrica e gerar transparência nas negociações entre empresas do mesmo grupo. Neste sentido, a Resolução Aneel n.º 278, de 19 de julho de 2000, estabelece regras sobre concentração de mercado, impondo, dentre outras restrições, limites ao agente distribuidor para compra de energia de empresa de geração a ele vinculada ou produzida por ele mesmo, obrigando-o a buscar outros fornecedores de energia, incentivando, assim, o crescimento do mercado.

Conforme dispõe a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados passa a ser de livre negociação. A lei estabelece uma fase de transição, durante a qual a competição dar-se-á de forma gradual. Compete à Aneel, durante o período de 1998 a 2002, homologar os montantes de energia e demanda de potência a serem contratados e regular as tarifas correspondentes. A partir de 2003, os montantes de energia e de demanda de potência deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% do montante referente ao ano de 2002. Durante a fase de transição deverão ser substituídos os atuais contratos de suprimento por contratos de uso do sistema de transmissão, contratos de conexão e contratos iniciais de compra e venda de energia.

### 2. Adoção de um Programa de Privatização

A privatização do setor elétrico brasileiro faz parte da segunda etapa do Programa Nacional de Desestatização ("PND"). Iniciado em 1991, o PND, em sua primeira etapa, consistiu na venda de empresas do setor industrial. A segunda fase do programa engloba a transferência de empresas de serviços públicos ao setor privado. O PND é administrado pelo BNDES e suas diretrizes são dadas pelo Conselho Nacional de Desestatização.

A Lei n.º 9.648/98 estabeleceu as bases para a privatização e reestruturação da Eletrobrás e de suas subsidiárias Eletrosul, Eletronorte, Chesf e Furnas, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou constituição de subsidiárias integrais.

### 3. Criação do Órgão Regulador – a Aneel

Instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel ("Aneel") é uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal. A Aneel tem como competências, entre outras:

- (i) implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (ii) promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

- (iii) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;
- (iv) fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o parágrafo 6º do artigo 15 da Lei n.º 9.074/95, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos; e
- (v) estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si.

#### 4. Criação do ONS

Criado pela Lei n.º 9.648/98, o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") é associação civil sem fins lucrativos formada pelos agentes que atuam no mercado com o objetivo de executar atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.

O ONS tem por atribuições: (i) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados; (ii) a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos; (iii) a supervisão e o controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais; (iv) a contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares; (v) propor à Aneel ampliações das instalações da rede básica de transmissão, bem como reforços dos sistemas existentes, a serem licitados ou autorizados; e (vi) a definição de regras para operação de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela Aneel.

A rede básica é o conjunto das instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado e consideradas pela Aneel como parte de sua rede básica, conforme o artigo 17 da Lei n.º 9.074/95 e a Resolução Aneel n.º 245, de 31 de julho de 1998.

O ONS faz a gestão da Energia Assegurada das usinas despachadas centralizadamente, administrando as variáveis como hidrologia, logística de entrega, custo marginal de operação e capacidade das linhas de transmissão.

#### 5. Criação do MAE

Diante da necessidade de propiciar condições para a efetiva concorrência entre os agentes de geração e comercialização do setor de energia elétrica, estabelecendo-se mecanismos de proteção aos consumidores, foi instituído o Mercado Atacadista de Energia ("MAE"). A criação do MAE e do ONS representa a otimização do setor elétrico, com a separação da comercialização, feita no âmbito do MAE, da entrega física da energia elétrica, feita através do despacho centralizado pelo ONS.

O MAE é regido pelo Acordo de Mercado, contrato unilateral de adesão subscrito por agentes de geração, de comercialização, de importação, de exportação e consumidores livres, que define as condições para a instituição e funcionamento do MAE. No MAE se processará a compra e venda de energia entre seus participantes, tanto em contratos bilaterais como no mercado de curto prazo. Portanto, a energia poderá ser comercializada de duas formas distintas:

- (i) contratação bilateral entre geradoras e comercializadores ou distribuidores: os preços e condições serão determinados livremente entre as partes. Esses contratos terão prazo, volume e preço definidos entre as partes, para evitar a exposição à volatilidade do custo marginal de operação; e
- (ii) mercado de curto prazo (*spot*): abrange a parcela não contratada de energia, que poderá ser originária dos excedentes de energia das geradoras ou da demanda acima da contratada dos distribuidores e comercializadores. O preço da energia neste mercado será determinado em função do custo marginal de operação, que irá refletir o valor econômico médio da energia futura. O prazo dos contratos é inferior a dois anos.

O limite de contratação para as geradoras hidrelétricas do sistema será a Energia Assegurada de cada usina participante do MRE – Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), estabelecido com o objetivo de compartilhar os riscos hidrológicos entre as usinas. A cada usina despachada centralizadamente corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada. A energia assegurada do sistema é aquela que pode ser obtida, a risco de déficit pré-estabelecido, conforme regras aprovadas pela Aneel. A energia assegurada de cada usina hidrelétrica participante do MRE é a fração a ela alocada da energia assegurada do sistema.

O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatores relevantes. As transferências de energia entre as usinas participantes do MRE visando a compensação da energia estarão sujeitas à aplicação do encargo estabelecido pela Aneel, destinado à cobertura dos custos incrementais incorridos na operação e manutenção das usinas hidrelétricas e pagamento da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.

A geradora que, porventura, não gerar a energia assegurada, deverá comprar energia para torná-la disponível. Como faz parte do condomínio, paga apenas o MRE, em torno de R\$3,00/MWh. Caso gere mais que a energia assegurada, receberá os mesmos R\$3,00/MWh. Se todo o sistema de geração hidráulica gerar mais que a energia assegurada e vendida no MAE, o benefício será dividido entre todas as geradoras.

As geradoras vendem sua produção através das duas formas acima referidas. As novas geradoras remunerarão os ativos de transmissão pagando ao operador do sistema pelo uso da rede de transmissão. Os distribuidores compram sua energia através de contratos bilaterais com as geradoras, a preços determinados entre as partes, ou no mercado de venda de energia ao preço do momento. Essa energia é vendida para os consumidores cativos, por preços regulados, definidos pelo órgão regulador, e para os consumidores livres, por preços pactuados livremente entre as partes. Os distribuidores deverão contratar no mínimo 80% de sua demanda em contratos bilaterais de longo prazo, o que indicará uma relação entre 80 e 85% da energia em contratos bilaterais e 20 a 15% da energia no mercado *spot*. Os comercializadores compram a energia da mesma maneira que os distribuidores, mas podem vender apenas para os consumidores livres, ou no mercado *spot*.

A formação de preços acontecerá em quatro submercados diferentes: Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul.

#### 6. Redefinição do Papel da Eletrobrás

A Eletrobrás, teve sua criação autorizada pela Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades. Nas últimas décadas, o crescimento da Eletrobrás foi marcante, atingindo 33GW, ou mais da metade da capacidade instalada do País. Após a venda das três geradoras do sistema Eletrobrás, Furnas (com 8GW), Chesf (com 10GW) e Eletronorte (com 6GW e 13 mil GWh distribuídos anualmente), a empresa assumirá a geração nuclear, isto é, a gestão da Nuclen, com as Usinas Angra I e II. Além disso, será a gestora da parte brasileira de Itaipu, assim como dos contratos de compra de energia de Itaipu e das redes de transmissão que não serão privatizadas. A Eletrobrás também continuará participando minoritariamente de futuros projetos hidrelétricos, assim como garantindo a compra de energia de longo prazo de alguns projetos. Terá ainda sob seu poder o Cepel – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, órgão de pesquisa em energia elétrica.

#### 7. Livre Acesso à Rede Básica de Transmissão e à Distribuição

A rede de transmissão ocupa um papel muito importante no sistema elétrico brasileiro, em decorrência de sua configuração. Por ser um sistema predominantemente hidrelétrico, as usinas estão geralmente localizadas distantes dos centros de consumo, sendo necessária uma extensa rede de linhas de transmissão. Além disso, para permitir o melhor uso dos recursos hídricos, foi feita a interligação de usinas localizadas em diferentes bacias hidrográficas, que proporciona ao sistema um ganho substancial de energia firme, tendo em vista a variação na vazão dos rios.

A instituição da competição nas atividades de geração e de comercialização de energia elétrica acarretou a necessidade de assegurar-se aos agentes econômicos livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, mediante o pagamento dos encargos correspondentes e nas condições gerais estabelecidas pela Aneel. Nesse sentido, o Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, estabelece que o acesso aos sistemas de transmissão e distribuição e a regulação das tarifas correspondentes far-se-ão conforme os seguintes critérios: tratamento

não-discriminatório a todos os usuários, cobertura de custos compatíveis com custos-padrão, incentivo a novos investimentos na expansão dos sistemas, e minimização dos custos de ampliação ou utilização dos sistemas elétricos.

Visando substituir os antigos contratos de suprimento de energia elétrica, torna-se necessário, além dos contratos iniciais de compra e venda de energia, a celebração dos seguintes contratos:

- (i) contrato de conexão ao sistema de transmissão: contrato a ser celebrado entre a concessionária de transmissão e os usuários, estabelecendo os termos e as condições para a conexão à rede básica através das instalações de conexão;
- (ii) contrato de prestação de serviços de transmissão: contrato padrão homologado pela Aneel, a ser celebrado entre o ONS e as concessionárias de serviço público de energia elétrica detentoras de instalações de transmissão componentes da rede básica dos sistemas interligados, estabelecendo os termos e condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos usuários, sob administração e coordenação do ONS;
- (iii) contrato de uso do sistema de transmissão: contrato padrão homologado pela Aneel, a ser celebrado entre o ONS, representando as concessionárias de transmissão, e usuários, estabelecendo os termos e condições para o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias, mediante controle e supervisão do ONS, bem como a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação do sistema interligado.

As tarifas de transmissão devem remunerar os ativos de transmissão existentes e aqueles a serem implementados. Os agentes de geração existentes atualmente não pagam tarifa de transmissão. Os ativos de transmissão são remunerados apenas pelos agentes de distribuição atuais. Os novos agentes de geração entretanto, deverão pagar transporte. O mecanismo é chamado de tarifa nodal, dividida em selo e sinal indicativo. O valor a ser desembolsado pela geradora dependerá da localização do empreendimento, da maior presença de carga ou da possibilidade de inversão do fluxo de energia.

#### 8. Transformação das Geradoras em Produtoras Independentes de Energia

Atualmente existem dois modelos de atuação previstos para a geração de energia segundo a Aneel: como autoprodutor ou como produtor independente de energia, extinguindo-se nas novas licitações o modelo de concessionário público de geração de energia elétrica, licitados através da menor tarifa de venda. *Vide* "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – C. Regulamentação Específica do Produtor Independente".

#### 9. Aumento Gradual do Número de Consumidores Livres

Conforme a Resolução da Aneel n.º 264, de 13 de agosto de 1998, são considerados consumidores livres aqueles: (i) atendidos em tensão superior a 69kv e com demanda mínima de 10MW; (ii) consumidores novos, ligados após 8 de julho de 1995, atendidos em qualquer tensão, mas com demanda mínima de 3MW; (iii) a partir de 8 de julho de 2000, consumidores atendidos em tensão superior a 69kv e demanda mínima de 3MW; (iv) consumidores com demanda mínima de 0,5MW, atendidos diretamente por Pequenas Centrais Hidrelétricas (com potência total entre 1 e 30MW); e (v) provavelmente, a partir de 2005, todos os consumidores atendidos em qualquer nível de tensão serão considerados livres, a depender da regulamentação da Aneel. Os consumidores livres poderão exercer opções de compra de energia elétrica no atendimento da totalidade ou de parte de sua demanda, respeitados os contratos de suprimento vigentes.

#### 10. Rateamento das Perdas de Transmissão

As perdas da transmissão, atualmente, são divididas entre a geração e a distribuição em partes iguais e, entre as geradoras, de acordo com a potência instalada. A partir da vigência das regras de mercado do MAE, estas perdas deverão levar em consideração o centro de gravidade da carga em cada subsistema, podendo ser rateadas da seguinte forma, na geração: (i) da mesma maneira como ocorre atualmente; ou (ii) através de um fator de perdas para cada usina, que levará em consideração as perdas praticadas atualmente em cada usina até o centro de gravidade da carga que será alterado com as mudanças na eficiência de cada trecho de transmissão, com a mudança do centro de gravidade e com a entrada de mais geração ou mais carga próxima da usina.

## C. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO PRODUTOR INDEPENDENTE

### 1. Geração de Energia Elétrica

Dada sua importância como fonte geradora de eletricidade para o País, os potenciais de energia hidráulica pertencem à União. A Constituição Federal, em seu artigo 176, dispõe que seu aproveitamento somente poderá ser efetuado mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou por empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. Ademais, a exploração de serviços de energia elétrica compete à União, de forma direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o artigo 21, inciso XII, alínea b da Constituição Federal.

A lei estabelece as regras de exploração dos serviços de geração, transmissão e distribuição. A Lei n.º 9.074/95 regula as concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético de cursos de água.

No que se refere à geração, são objeto de concessão (i) o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000KW e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000KW, destinados à execução de serviço público; (ii) o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000KW, destinados à produção independente de energia elétrica; (iii) de uso de bem público, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 10.000KW, destinados ao uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes. As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização. A implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000KW, bem como o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 1.000KW e igual ou inferior a 10.000KW, destinadas a uso exclusivo do autoprodutor, são objetos de autorização. O aproveitamento dos potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000KW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000KW, estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo, apenas, ser comunicados ao Poder Concedente.

### 2. Produtor Independente

Conforme o Decreto n.º 2.003, de 10 de setembro de 1996, é considerado produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco. Autoprodutor de energia elétrica é a pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.

Para garantir a utilização e a comercialização da energia produzida, o produtor independente terá assegurado livre acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição de concessionários e permissionários de serviço público de energia elétrica, mediante o ressarcimento do custo do transporte envolvido.

A operação energética das centrais geradoras de produtor independente poderá ser feita na modalidade integrada ou não integrada. A operação integrada ao sistema é aquela em que as regras operativas buscam assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros. Sempre que a central geradora interferir significativamente na operação do sistema, em função de sua capacidade e localização, sua operação deverá ser integrada, sujeita aos ônus e benefícios correspondentes.

Ao produtor independente que opere na modalidade integrada, nos casos em que for determinada redução do despacho de suas usinas pelos órgãos responsáveis pela operação otimizada do sistema, é assegurado o recebimento de energia do sistema de modo a garantir o cumprimento de seus contratos de fornecimento.

Os contratos de concessão e as autorizações definirão, nos casos de operação integrada ao sistema, o montante de energia anual, em MWh, associado ao empreendimento e as formas pelas quais esse valor poderá ser alterado.

## D. O MERCADO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA

### 1. Consumo

O consumo brasileiro de energia elétrica aumentou a taxas decrescentes nas últimas décadas. Verifica-se que, após um crescimento a taxas superiores a 10% ao ano na década de 1970, o consumo de energia no Brasil passou a crescer a taxas da ordem de 6% ao ano na década de 1980, e de 4% ao ano na década de 1990. É relevante observar que as taxas de crescimento de cada classe de consumo se diferenciaram sensivelmente, observando-se, nos últimos anos, um menor crescimento do consumo industrial – 2% ao ano, enquanto que as classes residencial e comercial apresentaram um crescimento superior a 4% e 6% ao ano, respectivamente. As taxas referentes ao período entre 1997 e 1998 evidenciam a recessão econômica decorrente das crises russa e asiática. Dessa diferença das taxas de crescimento resultou uma mudança na distribuição do consumo de energia elétrica, registrando-se um aumento na participação das classes residencial e rural e a diminuição da classe industrial. A tabela abaixo mostra a evolução das taxas de crescimento do consumo brasileiro de energia elétrica.

| Taxas Médias de Crescimento do Consumo Brasileiro (% ao ano) |             |           |            |        |       |
|--|-------------|-----------|------------|--------|-------|
| Período  | Residencial | Comercial | Industrial | Outros | Total |
| 1980/1970  | 10,7        | 10,2      | 14,3       | 9,5    | 12,2  |
| 1990/1980  | 7,6         | 5,7       | 4,9        | 6,4    | 5,8   |
| 1998/1990  | 6,4         | 7,2       | 2,5        | 4,6    | 4,5   |
| 1999/1998  | 2,8         | 4,8       | 0,9        | 2,4    | 2,2   |

Fonte: Eletrobrás – Plano Decenal de Expansão 2000-2009.

Segundo projeções da Eletrobrás, a previsão de consumo total de energia elétrica das concessionárias do País evoluirá dos 287,4TWh em 1998, para 453,5TWh no ano 2008, o que representa uma taxa de crescimento médio anual de 4,7% ao ano, considerando-se que o crescimento populacional ocorrerá a uma taxa média de 1,16% ao ano.

A tabela abaixo indica a evolução do consumo de energia em comparação com o Produto Interno Bruto e o crescimento populacional no País.

| Evolução do Consumo de Energia vs. PIB e Crescimento Populacional |                               |       |       |       |       |       |
|---|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Discriminação   | Unidade                       | 1970  | 1980  | 1990  | 1998  | 1999  |
| População   | 10 <sup>6</sup> hab.          | 93    | 119   | 143   | 161   | 165   |
| PIB   | US\$ x 10 <sup>9</sup> (1997) | 248   | 567   | 663   | 807   | 816   |
| Consumo de Energia  |                               |       |       |       |       |       |
| Global  | 10 + tEP                      | 69    | 128   | 169   | 222   | 241   |
| Elétrica  | TWh                           | 40    | 122   | 216   | 292   | 312   |
| Índices de Consumo  |                               |       |       |       |       |       |
| PIB <i>per capita</i>   | US\$/hab.                     | 2.662 | 4.761 | 4.638 | 5.044 | 4.950 |
| Consumo de Energia  |                               |       |       |       |       |       |
| Global  | TEP/hab.                      | 0,74  | 1,08  | 1,18  | 1,39  | 1,46  |
| Elétrica  | kWh/hab.                      | 430   | 1.025 | 1.510 | 1.825 | 1.893 |

Fonte: Eletrobrás – Plano Decenal de Expansão 2000-2009.

| Consumo Elasticidade de Renda |         |         |         |         |
|-------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| Discriminação                 | 1970/80 | 1980/90 | 1997/90 | 1999/97 |
| Consumo Global de Energia/PIB | 0,74    | 1,75    | 1,30    | 7,0     |
| Consumo de Energia/PIB        | 1,37    | 3,62    | 1,57    | 6,5     |

Fonte: Eletrobrás – Plano Decenal de Expansão 2000-2009.

O consumo *per capita* de energia elétrica no Brasil tem crescido continuamente, principalmente na década de 70, período em que o consumo se multiplicou por um fator de 2,5. Nos últimos oito anos, o consumo *per capita* cresceu 3,3% ao ano, chegando a 1.765 kWh/habitante em 1998. Se considerados também os fornecimentos de energias interruptíveis e o consumo de autoprodutores, esta média se eleva a 1.889 kWh/hab. Hoje são mais de 41,1 milhões de consumidores que utilizam 270.000GWh de energia. Entretanto, a distribuição do consumo *per capita* brasileiro é bastante heterogênea, como mostram os dados abaixo, relativos ao consumo *per capita* em 1998:

| Região       | Kwh/Hab. |
|--------------|----------|
| Norte        | 1.199    |
| Nordeste     | 1.000    |
| Sudeste      | 2.424    |
| Sul          | 1.819    |
| Centro-Oeste | 1.351    |
| Brasil       | 1.765    |

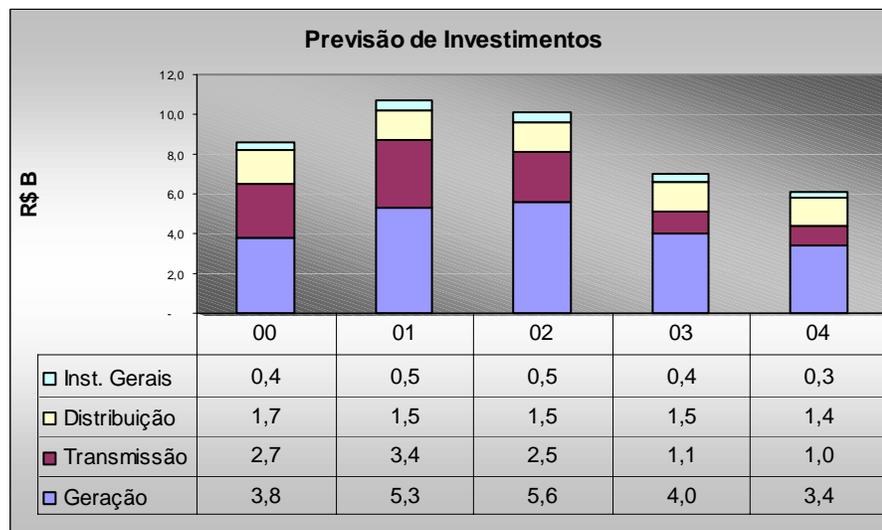
Fonte: Eletrobrás – Plano Decenal de Expansão 1999 – 2008.

## 2. Oferta

O parque instalado no Brasil é de 59,7GW, considerando 50% da capacidade de Itaipu, da qual a Eletrobrás é titular (embora sua energia seja quase totalmente consumida pelo Brasil), sendo a outra metade de titularidade de empresa paraguaia. A expectativa de evolução da capacidade, segundo o Plano Decenal de Expansão 2000-2009 se dá de acordo com a tabela abaixo, com forte início da operação das termelétricas a gás natural a partir de 2003, atingindo 8GW de demanda.

|           |          | 2000          | 2001          | 2002          | 2003          | 2004          | 2005          | 2006          |
|-----------|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Brasil    | Hidro    | 1.081         | 1.853         | 2.347         | 6.174         | 2.584         | 2.481         | 1.708         |
|           | T Outros | 1.413         | –             | 630           | 936           | 350           | –             | 1.309         |
|           | T GN     | 930           | 150           | 2.384         | 8.062         | 4.374         | 175           | 90            |
|           | Total    | 3.424         | 2.003         | 5.361         | 15.172        | 7.308         | 2.656         | 3.107         |
| S/SE/CO   | Hidro    | 1.045         | 1.814         | 1.497         | 4.109         | 1.219         | 1.022         | 771           |
|           | T Outros | 1.309         | –             | 630           | 936           | 350           | –             | 1.309         |
|           | T GN     | 930           | 60            | 1.340         | 7.437         | 3.698         | –             | –             |
|           | Total    | 3.284         | 1.874         | 3.467         | 12.482        | 5.267         | 1.022         | 2.080         |
| N/NE      | Hidro    | 6             | 39            | 850           | 2.065         | 1.365         | 1.459         | 864           |
|           | T Outros | –             | –             | –             | –             | –             | –             | –             |
|           | T GN     | –             | –             | 704           | 520           | 661           | –             | –             |
|           | Total    | 6             | 39            | 1.554         | 2.585         | 2.026         | 1.459         | 864           |
| S Isolado | Hidro    | 30            | –             | –             | –             | –             | –             | 73            |
|           | T Outros | 104           | –             | –             | –             | –             | –             | –             |
|           | T GN     | –             | 90            | 340           | 105           | 15            | 175           | 90            |
|           | Total    | 134           | 90            | 340           | 105           | 15            | 175           | 163           |
| Instalado |          | <u>63.191</u> | <u>65.194</u> | <u>70.555</u> | <u>85.727</u> | <u>93.035</u> | <u>95.691</u> | <u>98.797</u> |

A escassez de recursos financeiros para expansão do setor elétrico vem provocando uma reprogramação sistemática das diversas obras de geração, transmissão e distribuição. A expectativa de investimentos contida no Plano Decenal de Expansão está mostrada abaixo:



Com a migração dos contratos iniciais de compra e venda de energia para a contratação livre, que ocorrerá a partir de 2003, os produtores independentes de energia com usinas já depreciadas poderão fornecer a "energia velha" no MAE em contratos bilaterais, contribuindo, provavelmente, para redução de preços quando comparados ao da energia nova. Entretanto, quando comparados aos contratos iniciais de compra e venda de energia, provavelmente a "energia velha" terá preços maiores.

No caso do Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, no período de 2000 a 2003, os riscos anuais de déficit de energia estão acima dos normalmente admitidos havendo, entretanto, probabilidade de atendimento total do mercado em virtude da viabilização e prioridade dados a novas obras, inclusive a integração energética (geração térmica e integração elétrica) com a Argentina e o intercâmbio de energia com o Uruguai.

### 3. Formação de Preço

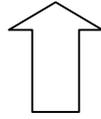
As tarifas públicas de energia elétrica de empresas de geração e de distribuição eram reguladas de maneira a indicar remuneração dos ativos ao redor de 12% ao ano. Era o regime de remuneração garantida que durou até a promulgação da Lei n.º 8.631, de 4 de março de 1993. Até então, era muito comum promover reavaliações de ativos de maneira a torná-los mais valiosos. Entretanto, esse modelo foi tornando-se inviável, dado o crescimento da dívida setorial.

Durante a década de 90, os preços da geração situaram-se em torno de US\$20/MWh enquanto os preços de Itaipu situaram-se em US\$25/MWh. A energia de Itaipu era compulsoriamente vendida mais cara que a energia das geradoras exclusivamente brasileiras.

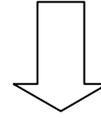
A partir da Lei n.º 9.074/95, introduziu-se o conceito de competição na geração de energia, através do produtor independente de energia. Os preços deixariam de ser regulados. Para não haver competição instantânea entre a energia "nova" – comercializada conforme as regras do MAE - e a energia "velha", comercializada conforme os antigos contratos de suprimento, estabeleceu-se uma migração gradual da "energia velha" que passaria a ser comercializada pelos contratos iniciais de compra e venda de energia que, a partir de 2003, reduzem-se em 25% anualmente até zerar em 2006, quando não há mais diferença entre "energia velha" e "energia nova".

A obrigatoriedade de contratação de 85% a 90% da energia de longo prazo pelos distribuidores cria a demanda natural pelo produto da geração. Tendo em vista a impossibilidade de se estocar a energia, a geradora tem de comercializar a energia não contratada em longo prazo pelo preço de mercado (*spot*), calculado *ex post*.

Os fatores que pressionam o preço da geração são os seguintes:



- Novas hidrelétricas com menor atratividade e mais distantes dos centros de carga
- Custos ambientais crescentes
- Custo da água mais baixo mas competindo com as térmicas, que têm o custo do gás natural
- Risco de déficit de energia
- Valor normativo



- Competição
- Térmicas ganhando eficiência
- Gás natural ganhando escala
- Financiamentos mais baratos
- Privatização
- Período chuvoso

A Eletrobrás, como agente de planejamento do setor, a ser substituída pelo Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão, indica, no Plano Decenal de Expansão 2000-2009, que o custo marginal de expansão no horizonte decenal se encontra em US\$32/MWh, o que representa uma redução de US\$3 se comparado ao custo referente ao Plano de Expansão anterior. O custo marginal dos primeiros cinco anos tem aplicação na comparação da economicidade de projetos alternativos ou custos evitados nos sistemas de transmissão. Como bem frisou o estudo, por usar referências do Plano 2015, elaborado em dezembro de 1991, esses custos marginais de referência já não refletem as reduções de custos dos aproveitamentos hidrelétricos atuais, novas tecnologias de construção e opções térmicas mais eficientes. Há, portanto, nesse momento de transição, a necessidade de reavaliação de tais custos de referência.

## **VIII. ACIONISTAS DA EMISSORA**

### **A. CSN**

A Companhia Siderúrgica Nacional foi constituída em 1941, em cumprimento a um decreto do Presidente Getúlio Vargas. A Usina Presidente Vargas iniciou as operações em 1946, produzindo inicialmente coque, peças fundidas de ferro gusa e produtos longos.

Nas décadas de 1970 e 1980, foram realizados na Usina Presidente Vargas três programas de expansão de grande vulto. Durante o primeiro, concluído em 1974, a CSN elevou a capacidade de produção anual instalada para 1,6 milhões de toneladas de aço bruto e ampliou a sua linha de produtos. Durante o segundo, concluído em 1977, a CSN aumentou a capacidade de produção anual instalada para 2,4 milhões de toneladas de aço bruto e inaugurou uma nova bateria de coque, uma nova instalação de sinterização, uma unidade de conversores a oxigênio, uma máquina de lingotamento contínuo e um terceiro alto forno. Durante o terceiro, concluído em 1989, a CSN instalou uma nova unidade de laminação a quente, uma nova instalação de laminação a frio, duas máquinas de lingotamento contínuo, duas linhas de galvanização, uma linha de recozimento contínuo para folhas metálicas e duas linhas de estanhagem eletrolítica. Depois dessa terceira expansão, a capacidade de produção nominal foi elevada para 4,5 milhões de aço bruto ao ano.

Em 1993, a CSN adotou um Plano de Atualização e Desenvolvimento Tecnológico ("PADT"), que foi revisado e ampliado em 1995. As metas do PADT têm sido de aumentar a produção anual de aço bruto da CSN até aproximadamente 5 milhões de toneladas, bem como aprimorar a produtividade de suas unidades produtoras e a qualidade de seus produtos. Desde fevereiro de 1996, toda a produção tem sido baseada no processo de lingotamento contínuo.

Numa série de leilões, o último dos quais em abril de 1994, o Governo brasileiro vendeu seus 91% de participação na CSN. Depois da privatização, a CSN resolveu dar mais foco às decisões gerenciais e separar as atividades de produção de aço de outras operações correlatas. Como resultado, em julho de 1996, a CSN reorganizou a sua estrutura societária, estabelecendo quatro setores, quais sejam: Centro Corporativo, Aço, Infra-estrutura e Energia. A CSN integrou um diretor executivo para cada um dos quatro setores, que se reportavam diretamente ao conselho de administração. A fim de dinamizar ainda mais a administração, a CSN, em abril de 1999, alterou a estrutura societária existente criando o cargo de diretor presidente (CEO) da CSN, que se reporta diretamente ao conselho de administração. Além do mais, os quatro setores existentes foram consolidados em três – Centro Corporativo, Aço e Infra-estrutura/Energia – sendo criado um novo setor – Novos Negócios. Cada setor é chefiado por um diretor executivo, que se reporta ao diretor presidente da CSN.

A começar em 1990, a CSN buscou aumentar as receitas, tanto na área doméstica quanto no exterior, mediante uma mudança no *mix* de produtos da CSN para produtos de maior valor agregado, e aumentando a sua produção de produtos laminados a frio, galvanizados e estanhados. Essa mudança no mix de produtos para produtos de maior valor agregado foi efetuada em parte mediante o aprimoramento tecnológico dos equipamentos existentes da CSN para melhorar a qualidade dos produtos, a produtividade e a flexibilidade de fabricação e mediante a modernização e otimização de algumas das unidades de operação da CSN. Desde então, a CSN tem-se posicionado no mercado como produtor de aço de baixo custo, aplicando um programa de gerenciamento de "controle de qualidade total", e técnicas de fabricação que enfatizam o serviço a clientes e o treinamento dos empregados.

A CSN, localizada no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, é hoje um complexo siderúrgico composto por investimentos em infra-estrutura e logística que combina minas próprias, usina integrada, centros de serviços, ferrovias e portos em suas operações, com uma capacidade anual de produção de 5 milhões de toneladas de aço bruto e receita bruta de R\$3,4 bilhões em 1999. Sua usina, em Volta Redonda, é a maior usina integrada do Brasil e da América Latina. A CSN é a única produtora de folhas de flandres no Brasil e uma das cinco maiores produtoras de folhas de flandres no mundo. Em 1999, consagrou-se como a décima terceira maior empresa exportadora do Brasil.

Em 1999, a CSN produziu 4,8 milhões de toneladas de aço bruto e 4,2 milhões de toneladas de produtos acabados de aço. As instalações de fabricação plenamente integradas da CSN produzem uma ampla gama de produtos de aço, inclusive placas, bobinas de laminados a quente e a frio e folhas para fabricantes de automóveis, equipamentos domésticos, construção civil e outros produtos industriais e de consumo. A CSN é grande fornecedora de aço para a indústria automotiva brasileira. Em 1999, a CSN foi responsável por 80% dos produtos de aço galvanizado vendidos no Brasil. A empresa é também um dos maiores fabricantes no mundo de produtos estanhados para recipientes de embalagem. Em 1999, a CSN forneceu 98% das folhas de flandres e cromadas vendidas no Brasil.

A sede da CSN é localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. As operações de produção siderúrgica se fazem na Usina Presidente Vargas, localizada no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, a aproximadamente 120 quilômetros da Cidade do Rio de Janeiro. A Usina Presidente Vargas, a principal siderúrgica da CSN, é uma unidade integrada ocupando aproximadamente 3,8 quilômetros quadrados. A CSN possui minas próprias de ferro, calcário e dolomita, situadas no Estado de Minas Gerais. Cada uma destas minas encontra-se a 500 quilômetros da Cidade de Volta Redonda, e são ligadas a esta por estrada de ferro e estrada pavimentada.



O mapa acima mostra as localizações da Usina Siderúrgica Presidente Vargas, as minas de ferro, calcário e dolomita da CSN e os principais portos utilizados pela CSN para exportar os produtos de aço e importar carvão e coque, bem como as principais ligações ferroviárias entre eles.

O processo de produção da CSN é baseado no conceito da siderurgia integrada. Na Usina Presidente Vargas, localizada na Cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, o minério de ferro produzido a partir das próprias minas da CSN é beneficiado em máquinas para produzir o sinter. O sinter é fundido com coque e carvão em pó injetado em altos fornos para produzir ferro gusa, que é então refinado a aço em conversores básicos de oxigênio. Além de possuir a sua própria fonte de minério de ferro, a CSN também produz atualmente, a partir de suas próprias minas, suas necessidades de calcário e dolomita. Utilizando carvão importado, a CSN produz aproximadamente 90% das suas necessidades de coque, em níveis atuais de produção, nas suas próprias instalações de coque em Volta Redonda. Carvão importado é também pulverizado e utilizado diretamente no processo de produção. O estanho, o zinco, o minério de manganês e o alumínio são comprados nos mercados locais. A produção e distribuição de aço da CSN necessitam também de água, gases, eletricidade e instalações de transportes ferroviário, rodoviário e portuário.

A CSN inaugurou em dezembro de 1999 a sua própria central interna de co-geração termelétrica, projetada para fornecer 50% das exigências atuais de energia da Usina Presidente Vargas, utilizando como combustível básico os gases de combustão gerados pelos fornos de coque, alto fornos e instalações de processamento de aço da companhia. Após a efetiva entrada em operação desta central, o suprimento de energia de fontes externas será reduzido paulatinamente. A eletricidade é utilizada para movimentar os laminadores e para transformar carvão em coque.

## 1. Aspectos Societários

O capital social da CSN é de R\$1.680.947.363,71, totalmente integralizado, representado por 71.729.261.430 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. O limite para aumento de capital autorizado, mediante deliberação do conselho de administração, é de até 100.000.000.000 de ações, mediante a emissão e subscrição de até 28.270.738.570 de novas ações, sem valor nominal e escriturais, por decisão do conselho de administração. A tabela a seguir descreve a composição acionária da CSN em 31 de dezembro de 2000.

| Acionista (1)                                       | Ações Ordinárias      | Porcentagem |
|---|-----------------------|-------------|
| Bradespar .....                                     | 12.832.702.997        | 17,8905     |
| Vicunha .....                                       | 10.131.846.995        | 14,1251     |
| Previ .....   | 9.932.540.996         | 13,8473     |
| CVRD .....  | 7.410.456.992         | 10,3311     |
| ADR – Morgan Guaranty Trust Company of NY .....     | 6.162.400.000         | 8,5912      |
| Clube de Investimentos CSN .....                    | 2.951.211.110         | 4,1144      |
| Caixa Beneficente dos Empregados da CSN – CBS ..... | 2.913.122.170         | 4,0613      |
| Intermesa .....                                     | 834.931.000           | 1,1640      |
| Outros .....  | 18.560.049.170        | 25,8751     |
| Total .....   | <u>71.729.261.430</u> | <u>100</u>  |

### Principais Acionistas

#### *Bradespar*

Bradespar S.A. ("Bradespar"), titular de 17,89% do capital social da CSN, é uma sociedade anônima, brasileira, com sede social situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Tem como principal atividade a participação como sócia/acionista no capital de outras sociedades.

#### *Vicunha*

Vicunha Siderurgia S.A. ("Vicunha"), titular de 14,13% do capital social da CSN, é uma sociedade anônima, brasileira, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Tem como principal atividade a participação como sócia/acionista no capital de outras sociedades.

#### *Previ*

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("Previ") titular de 13,85% do capital social da CSN. É o fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, que tem como principal objetivo assegurar aos associados e respectivos dependentes a complementação dos benefícios de aposentadoria e pensão instituídos pelo Sistema Oficial de Previdência

#### *CVRD*

A Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD"), titular de 10,33% do capital social da CSN, tem atuação nas áreas de mineração, transporte comercial, alumínio, celulose e papel, pesquisa e outros negócios, incluindo a participação no capital social de outras sociedades.

### Administração e Conselho Fiscal

A CSN é administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

#### *Conselho de Administração*

O conselho de administração da CSN é formado por onze integrantes e seus respectivos suplentes. Em conformidade com o estatuto social da CSN, cada conselheiro é eleito por um prazo de dois anos pelos acionistas da CSN em uma assembleia de acionistas. O estatuto social da CSN exige que os empregados da CSN sejam representados por um conselheiro. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

| Nome                         | Cargo           | Data da Eleição        |
|------------------------------|-----------------|------------------------|
| Benjamin Steinbruch          | Presidente      | 28 de abril de 1995    |
| Joaquim Ferreira Amaro       | Vice-Presidente | 29 de maio de 2000     |
| Aldo Luiz Mendes             | Conselheiro     | 27 de abril de 2000    |
| Antonio Francisco dos Santos | Conselheiro     | 25 de novembro de 1997 |
| Francisco Valadares Póvoa    | Conselheiro     | 29 de abril de 1999    |
| Jacks Rabinovich             | Conselheiro     | 23 de abril de 1993    |
| João Moisés de Oliveira      | Conselheiro     | 1 de março de 1996     |
| Luiz Paulo Marinho Nunes     | Conselheiro     | 29 de abril de 1999    |
| Onofre Perez Netto           | Conselheiro     | 23 de abril de 1993    |
| Roger Agnelli                | Conselheiro     | 29 de abril de 1999    |
| Vagner Laerte Ardeo          | Conselheiro     | 25 de novembro de 1997 |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

*Benjamin Steinbruch*, é presidente do conselho de administração desde 1995. É também presidente do conselho de administração da Valepar e conselheiro da Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD"), tendo sido também seu presidente.

*Joaquim Ferreira Amaro*, é vice-presidente do conselho de administração desde 2000, sendo conselheiro desde 27 de abril de 2000.

*Aldo Luiz Mendes*, é conselheiro desde 2000, tendo sido anteriormente conselheiro suplente. Atualmente, é superintendente executivo do Banco do Brasil S.A.

*Antonio Francisco dos Santos*, é conselheiro desde 1997. Desde 1972 tem servido a CSN em vários cargos de responsabilidade, inclusive coordenador de engenharia industrial, chefe de engenharia industrial e chefe de planejamento de produção. É atualmente presidente do conselho do Clube de Investimento dos Empregados da CSN.

*Francisco Valadares Póvoa*, é conselheiro desde 1999. Antes desta data foi conselheiro suplente desde novembro de 1997. É também conselheiro da CVRD e da Valepar.

*Jacks Rabinovich*, é conselheiro desde 1993. É também vice-presidente e diretor executivo da Textília, diretor da Valepar e diretor executivo da Vicunha.

*João Moisés de Oliveira*, é conselheiro desde março de 1996. É também diretor da CVRD e diretor executivo da Majoli e Bradespar.

*Luiz Paulo Marinho Nunes*, é conselheiro desde 1999. É também diretor da área de relações com investidores e diretor executivo da área de não ferrosos da CVRD, cargos que tem ocupado desde 29 de outubro de 1997.

*Onofre Perez Netto*, é conselheiro desde 1993. É também diretor presidente da Intermedia Investimentos S.A., tendo sido diretor de operações da CSN de maio de 1995 a outubro de 1996.

*Roger Agnelli*, é conselheiro desde 1999. Antes disso, foi conselheiro suplente. É também diretor presidente da Majoli, Bradesplan e Bradespar e presidente do conselho de administração da CVRD.

*Vagner Laerte Ardeo*, é conselheiro desde 1997. É também presidente do Clube de Investimentos dos Empregados da CSN, conselheiro da CBS e conselheiro suplente da CVRD e da Valepar.

#### *Diretoria Executiva*

A diretoria executiva é formada por cinco membros, um dos quais diretor presidente, com prazos de gestão de dois anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

| Nome  | Cargo   | Data da Eleição        |
|---|---|------------------------|
| Maria Silvia Bastos Marques                             | Diretor Presidente                            | 29 de abril de 1999    |
| Albano Chagas Vieira                                    | Diretor Executivo – Operações                 | 25 de abril de 2000    |
| João Luis Tenreiro Barroso                              | Diretor Executivo – Centro Corporativo        | 25 de abril de 2000    |
| José Paulo de Oliveira Alves                            | Diretor Executivo – Infra-Estrutura e Energia | 25 de abril de 2000    |
| José Paulo de Oliveira Alves<br>(atuando interinamente) | Diretor Executivo – Novos Negócios            | 25 de abril de 2000    |
| Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Júnior                 | Diretor Executivo – Comercial                 | 28 de novembro de 2000 |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

*Maria Silvia Bastos Marques*, diretora presidente, integra a CSN desde 20 de maio de 1996. Ela passou a ser a diretora presidente em virtude da mudança na estrutura de administração da CSN em 29 de abril de 1999. Foi diretora executiva do Centro Corporativo entre 20 de maio de 1996 e 29 de abril de 1999. Durante esse período, ocupou também o cargo estatutário de diretora de relações com o mercado. É conselheira na CVRD, Valepar, Souza Cruz S.A., e Petrobrás e integrante do conselho consultivo da Ford América Latina. Antes de entrar na CSN, foi secretária tesoureira do Município do Rio de Janeiro.

*Albano Chagas Vieira*, é diretor executivo do Setor Aço desde 1999. É também suplente do conselho de administração da Valepar. Antes de ingressar na CSN, ocupou cargos na Companhia de Aços Especiais Itabira – ACESITA, Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST, Aços Vilares S.A. e Acesita Sandvik Tubos Industriais – ASTI S.A.

*João Luis Tenreiro Barroso*, é diretor executivo do Centro Corporativo desde 1999. Ocupa também o cargo estatutário de principal diretor executivo de relações com o mercado. Antes disso, ocupava o cargo de presidente do Fundo de Pensão da CSN (CBS) desde novembro de 1996. Antes de integrar a CSN, era superintendente da Tesouraria Municipal do Rio de Janeiro e foi secretário assistente do Ministério Federal de Economia.

*José Paulo de Oliveira Alves*, é diretor executivo de infra-estrutura e energia desde 1999, e atualmente atua como diretor executivo de novos negócios em base interina. Foi eleito diretor executivo do Setor de Infra-Estrutura em 27 de janeiro de 1998 e diretor executivo em exercício do Setor de Energia em 20 de maio de 1998. É conselheiro suplente da CVRD e da Valepar. Antes de entrar na CSN, era presidente da Ferrovia Sul Atlântico S.A., e ocupou cargos na GP Investimentos CS Ltda., Mineração Brasileiras Reunidas S.A., Caemi Mineração e Caemi Internacional.

#### *Remuneração da Administração*

Em relação ao ano terminado em 31 de dezembro de 1999, o montante total de remuneração pago pela CSN a todos os membros do conselho de administração e da diretoria foi de, aproximadamente, US\$2,5 milhões.

## 2. Atividades da CSN

### Principais Produtos

A CSN produz aço carbono, que é o tipo de aço mais amplamente produzido no mundo e que representa o vasto volume do consumo global de aço. A partir do aço carbono, a CSN vende uma série de produtos de aço, tanto na área doméstica quanto no exterior, a fabricantes em diversas indústrias.

A Usina Presidente Vargas da CSN produz produtos planos: placas, bobinas e folhas laminadas a quente, bobinas e folhas laminadas a frio, bobinas e folhas galvanizadas e folhas metálicas.

#### *Placas*

As placas são produtos semi-acabados utilizados para processamento de bobinas e folhas laminadas a quente, laminadas a frio ou revestidas. A CSN pode produzir placas fundidas continuamente com espessuras de 250 milímetros, em larguras que variam de 830 a 1.550 milímetros e em comprimentos que variam de 5.250 a 10.660 milímetros. A CSN pode também produzir placas com especificações de carbono médio e baixo, carbono ultra baixo, com micro-ligas e intersticiais livres.

### *Produtos Laminados a Quente*

Os produtos laminados a quente consistem de bobinas e folhas de bitola pesada, laminadas a quente e bobinas e folhas laminadas a quente de bitola leve. Um produto de bitola pesada, laminado a quente, conforme definido pelas normas brasileiras, é uma bobina ou folha de aço laminado plano com espessura mínima de cinco milímetros. A CSN pode fornecer bobinas de folha de bitola pesada laminadas a quente com espessura máxima de 12,7 milímetros e folhas cortadas tendo espessura máxima de 6,3 milímetros. A folha de aço de bitola pesada é utilizada para fabricar peças de automóveis, canos, construção mecânica e outros produtos. As bobinas e folhas laminadas a quente de bitola leve produzidas pela CSN têm espessura mínima de 1,2 milímetros, sendo utilizadas para canos e tubulações soldados, peças para automóveis, perfis leves formados a frio, canais e outros perfis.

### *Produtos Laminados a Frio*

Os produtos laminados a frio consistem de bobinas e folhas laminadas a frio. Um produto laminado a frio, na definição das normas brasileiras, é uma bobina ou folha plana, laminada a frio, com espessura entre 0,30 e 3,00 milímetros. Comparados aos produtos laminados a quente, os produtos laminados a frio têm qualidade de superfície mais uniforme e melhor, sendo utilizados para aplicações tais como carrocerias de automóveis e aparelhos domésticos. Os produtos laminados a frio servem de aço de base para os produtos galvanizados e estanhados da CSN. A CSN fornece bobinas laminadas a frio com espessuras desde 0,30 milímetros até 2,65 milímetros.

### *Produtos Galvanizados*

Os produtos galvanizados consistem de aço laminado plano que, de acordo com as normas brasileiras, são revestidos em um lado ou em ambos os lados com zinco aplicado ou por imersão a quente ou por um processo eletrolítico. A CSN utiliza o processo de imersão a quente, que é aproximadamente 20% mais barato do que o processo eletrolítico. A galvanização é um dos processos mais eficazes e de baixo custo utilizado para proteger o aço contra a corrosão causada pela exposição à água e à atmosfera. Os produtos galvanizados são altamente versáteis e podem ser utilizados para fabricar uma ampla gama de produtos, tais como: carrocerias para automóveis, caminhões e ônibus; dutos para ar e peças para sistemas de ar quente, ventilação e resfriamento; bueiros, latas de lixo e outros recipientes; tanques de armazenamento, recipientes para grãos e equipamentos agrícolas; painéis e painéis de sinalização; e peças pré-pintadas.

As folhas galvanizadas, tanto pintadas como não pintadas, são utilizadas em muitos casos para telhados e laterais de prédios industriais, sarjetas e calhas, gabinetes, dispositivos domésticos e aplicações semelhantes. A CSN produz folhas e bobinas galvanizadas em linhas de processamento contínuo por imersão a quente, com espessuras que variam de 0,30 milímetros a 2,70 milímetros. O processo contínuo resulta em produtos com revestimentos de zinco altamente aderentes, capazes de serem trabalhados em praticamente todos os tipos de curvatura e em máquinas de moldar por dobramento e estiramento profundo.

A CSN produz, além dos produtos galvanizados padronizados, o *Galvanew*®, aço galvanizado temperado pela aplicação do processo de imersão a quente. Essa etapa de têmpera faz com que o ferro se espalhe do aço de base para dentro do revestimento de zinco. A micro-estrutura de liga de ferro-zinco resultante permite melhor desempenho na soldagem e na pintura. A combinação dessas qualidades faz com que o produto *Galvanew*® da CSN seja especialmente apropriado para fabricação de automóveis e aparelhos domésticos.

O valor adicionado proveniente do processo de galvanização permite à CSN atribuir um preço a seus produtos galvanizados com maior margem de lucro. A administração acredita que seus produtos galvanizados com valor adicionado apresentem uma das melhores oportunidades da CSN de auferir crescimento lucrativo em virtude do aumento previsto na demanda no Brasil para tais produtos de alta margem.

### *Folhas Metálicas*

Os produtos estanhados consistem de bobinas ou folhas laminadas planas, de aço de baixo carbono, tendo, conforme definido pelas normas brasileiras, espessura máxima de 0,38 milímetros, revestidos ou não revestidos. Podem ser aplicados revestimentos de estanho ou de cromo por diversos processos eletrolíticos e de imersão a quente. Os custos do revestimento situam os produtos de estanhados entre os produtos com

preço mais elevado vendidos pela CSN. O valor adicionado proveniente do processo de revestimento permite à CSN atribuir preços a seus produtos estanhados com mais alta margem de lucro. Existem quatro tipos de produtos estanhados, todos eles produzidos pela CSN em formas de bobinas e de folhas: (i) folha de flandres (chapa estanhada), revestida em uma face ou em ambas as faces com fina camada de estanho metálico, mais uma camada de óxido de cromo, coberta com uma película protetora de óleo; (ii) aço livre de estanho, revestido em ambas as faces com uma camada muito fina de cromo metálico e mais uma camada de óxido de cromo, coberta por uma película protetora de óleo; (iii) aço com revestimento baixo de estanho, coberto em ambas as faces com fina camada de estanho metálico e ainda uma camada mais espessa de óxido de cromo, coberta por uma película protetora de óleo; e (iv) chapa preta, produto não revestido utilizado como material de início para os produtos estanhados.

Os produtos estanhados são utilizados primordialmente para a fabricação de latas e outros recipientes. As vendas de produtos estanhados pela CSN totalizaram pouco mais do que um milhão de toneladas em 1999. Com seis linhas de revestimento eletrolítico, a CSN é um dos maiores fabricantes de produtos estanhados no mundo, e o único produtor de produtos estanhados revestidos no Brasil.

### Processo de Produção

As principais matérias-primas para a produção de aço em uma usina integrada são minério de ferro, calcário, dolomita, minério de manganês, carvão e coque. O minério de ferro consumido na Usina Presidente Vargas é extraído, triturado, empilhado e transportado por ferrovia desde a mina Casa de Pedra da CSN localizada em Congonhas, no Estado de Minas Gerais, a 328km da Usina Presidente Vargas. A alta qualidade dos minérios de ferro minerados na mina Casa da Pedra, com conteúdo de ferro que varia de 66,5% a 68% e o baixo custo de extração são os fatores que mais contribuem para o baixo custo de produção da CSN.

No Brasil, há falta de carvões de coque de alta qualidade, e a CSN importa todo carvão necessário para a produção do coque. O carvão é, então, carregado em fornos de coque para produzir coque através do processo de destilação. Este processo de destilação de carvão produz também gás como subproduto que a CSN utiliza como sua principal fonte de combustível. Depois de ter sido triturado, o coque é transportado para os altos fornos onde é usado como uma fonte de combustão, bem como fonte de redução de minério de ferro. Em 1999, a CSN produziu cerca de 90% de suas necessidades de coque, importando o resto. Minério de ferro finos de coque ou outros combustíveis sólidos são misturados com fundentes (calcário e dolomita) para produzir sinter. O sinter, o minério de ferro, os fundentes e o coque são, então, carregados para os dois altos fornos operacionais da CSN para serem fundidos. Em 1997, a CSN começou a operar uma instalação para injeção de carvão pulverizado ("PCI"), que injeta carvão pulverizado de baixo custo dentro dos altos fornos, substituindo e reduzindo, em aproximadamente um terço, a quantidade de coque necessário.

Com a melhoria da operação do PCI e em vista dos níveis atuais de produção, a CSN acredita que não será necessária a importação de quantidades substanciais de coque. O minério de ferro é reduzido para ferro gusa (o ferro fundido formado durante a primeira redução de minério de ferro) através de sucessivas reações químicas com monóxido de carbono (provenientes do coque e do PCI) em dois altos fornos que operam 24 horas por dia. O minério é gradualmente reduzido, depois funde e flui para baixo. As impurezas são separadas do ferro e formam um resíduo líquido juntamente com os fundentes carregados (calcário e dolomita). De tempos em tempos, o ferro líquido, branco e quente, e as impurezas fundidas são expelidas do fundo do alto forno. As impurezas derretidas são granuladas e vendidas para as fábricas de cimento das vizinhanças.

O ferro gusa é, então, derretido e transportado para as oficinas de fabricação de aço, através de carros torpedos com cerca de 350 toneladas de capacidade e carregados em fornos de oxigênio básicos em conjunto com sucatas e fundentes. Nos fornos de oxigênio básicos, o oxigênio é lançado para dentro da carga líquida para oxidar suas impurezas e reduzir seu conteúdo de carbono, produzindo assim aço líquido. O aço derretido é transportado dos fornos de oxigênio básico para dentro das máquinas de lingotamento contínuo de onde o aço bruto (*i.e.*, as placas de formato retangular) é produzido.

Na laminação a quente, as placas reaquecidas provenientes das máquinas de lingotamento contínuo são alimentadas para os laminadores de tiras a quente para reduzir a espessura das placas de 250 milímetros para uma faixa entre 1,2 e 12,7 milímetros. No final do laminador de tiras a quente, uma tira de aço longa e fina proveniente de cada placa é bobinada e deixada resfriar. Algumas bobinas laminadas a quente são

despachadas diretamente aos clientes na condição conforme laminado. Outras são processadas ainda mais na linha de decapagem, num banho de hidróclórico para remover a oxidação e aumentar a qualidade da superfície. Depois do tratamento nessas máquinas, as bobinas de laminados a quente selecionadas para produzir materiais mais finos são mandadas para serem laminadas em laminadores de tiras a frio, isto é, em laminadores que não necessitam que a bobina seja reaquecida. As melhores características de superfície dos produtos laminados a frio aumenta o seu valor para aos clientes, comparados com os produtos laminados a quente. O processamento suplementar relacionado com a laminação a frio pode melhorar ainda mais a qualidade da superfície. Depois da laminação a frio, as bobinas podem ser galvanizadas (protegidas contra corrosão e revestimento de zinco) ou ainda serem recobertas de estanho ou cromo para uso como latas, containers e outros produtos. Os produtos de aço laminados têm maior margem de lucro do que os produtos de aço não revestidos. Os produtos estanhados (folhas de flandres) são os produtos de maior margem de lucro da CSN.

A usina de aço tem uma escala de manutenção programada. Normalmente os laminadores e as linhas de revestimento têm manutenção semanal ou quinzenal, ao passo que os altos fornos, bem como os outros equipamentos maiores recebem manutenção mensal, semestral ou anual. A reforma do alto forno n.º 3 no ano 2001 exigirá uma redução da produção de aço bruto da CSN durante aproximadamente 90 dias. Durante esta redução, a CSN também reformará o laminador de tiras a frio n.º 2. A CSN pretende adquirir placas para balancear a perda na produção de aço bruto. Embora a CSN espere manter o nível de produção de produtos acabados durante todo o ano, a produção dos trimestres em que ocorrer a redução poderá reduzir-se.

#### Vendas e Distribuição no Mercado

Os produtos da CSN são vendidos tanto domesticamente quanto no exterior, como uma das principais matérias-primas para diversas indústrias diferentes de fabricação, inclusive as indústrias de automóveis, de aparelhos domésticos, de material de embalagem, de construção civil e de processamento de aço. Para facilitar as vendas e o serviço a clientes, a CSN tem escritório de vendas na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e escritório regional na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

#### *Vendas de Aço Desdobradas por Regiões Geográficas*

Em 1999, a CSN vendeu produtos de aço a clientes no Brasil e em 67 outros países. As vendas de aço domésticas pela CSN caíram de 73,0% do volume total de vendas e 82,3% das receitas operacionais das vendas de aço em 1997 para 65,0% do volume total de vendas e 78,4% da receita operacional proveniente de vendas de aço em 1999. As flutuações na parte de vendas totais atribuíveis o mercado doméstico refletem a capacidade da CSN de ajustar as vendas à luz das variações da economia doméstica. No quarto trimestre de 1998, a CSN iniciou a exportação de placas para manter suas instalações de produção operando na capacidade nominal durante uma recessão prevista para o Brasil. Em 1999, 9% das vendas da CSN foram atribuídas a vendas de placas de aço no mercado de exportação. Dada a recuperação do mercado doméstico, a CSN encerrou as vendas em fevereiro de 2000 e atualmente não pretende vender placas continuamente no restante de 2000.

Os três principais mercados de exportação dos produtos da CSN têm sido historicamente a América Latina, a América do Norte e a Ásia. Em virtude da crise na Ásia que teve início em fins de 1997, a CSN tem redirecionado as suas exportações para Europa, América Latina e América do Norte, seguindo o aumento na demanda de produtos de aço nesses mercados. Em 1999, devido à recuperação da Ásia e ao impacto dos procedimentos antidumping nas exportações de aço do Brasil para os Estados Unidos e para a Argentina, a Ásia voltou à sua posição de principal mercado de exportação. Estes procedimentos foram encerrados como resultado de acordos e as exportações para os Estados Unidos e para a Argentina recuperaram-se recentemente.

A tabela a seguir contém determinadas informações referentes às vendas de produtos de aço pela CSN, desdobradas por destinos, para os períodos indicados.

Vendas de Produtos de Aço da CSN por Destino  
(Em milhares de toneladas métricas e milhões de dólares americanos)

|                                 | 1997  |       |                            |       | 1998  |       |                            |       | 1999  |       |                            |       |
|---------------------------------|-------|-------|----------------------------|-------|-------|-------|----------------------------|-------|-------|-------|----------------------------|-------|
|                                 | Tons  | %     | Receita Op. <sup>(3)</sup> | %     | Tons  | %     | Receita Op. <sup>(3)</sup> | %     | Tons  | %     | Receita Op. <sup>(3)</sup> | %     |
| Brasil <sup>(1)</sup>           | 3.296 | 72,6  | 2,194                      | 81,0  | 2,980 | 73,0  | 1,981                      | 81,3  | 3.011 | 65,0  | 1.431                      | 77,1  |
| Exportações                     | 1.242 | 27,4  | 516                        | 19,0  | 1,102 | 27,0  | 455                        | 18,7  | 1.623 | 35,0  | 425                        | 22,9  |
| Total                           | 4.538 | 100,0 | 2,710                      | 100,0 | 4,082 | 100,0 | 2,436                      | 100,0 | 4.634 | 100,0 | 1.856                      | 100,0 |
| Exportações por região          |       |       |                            |       |       |       |                            |       |       |       |                            |       |
| Ásia                            | 431   | 9,5   | 179                        | 6,6   | 83    | 2,0   | 28                         | 1,2   | 592   | 12,8  | 112                        | 6,0   |
| América do Norte <sup>(2)</sup> | 382   | 8,4   | 159                        | 5,8   | 409   | 10,0  | 141                        | 5,8   | 418   | 9,0   | 101                        | 5,5   |
| América Latina                  | 209   | 4,6   | 87                         | 3,2   | 240   | 5,9   | 103                        | 4,2   | 255   | 5,5   | 72                         | 3,9   |
| Europa                          | 150   | 3,3   | 62                         | 2,3   | 341   | 7,7   | 154                        | 6,3   | 262   | 5,6   | 112                        | 6,0   |
| Outros                          | 70    | 1,6   | 29                         | 1,1   | 56    | 1,4   | 29                         | 1,2   | 96    | 2,1   | 28                         | 1,5   |
| Todos                           |       |       |                            |       |       |       |                            |       |       |       |                            |       |
| Total de Exportações            | 1.242 | 27,4  | 516                        | 19,0  | 1,102 | 27,0  | 455                        | 18,7  | 1.623 | 35,0  | 425                        | 22,9  |

(1) Inclui vendas a partes relacionadas de US\$64 milhões em 1997.

(2) As vendas para o México estão incluídas na América Latina.

(3) O total das receita operacional apresentado acima difere das quantias nas demonstrações financeiras dos US GAAP da CSN porque não incluem receitas de produtos que não são de aço (1997-\$203 milhões; 1998 – US\$137 milhões; US\$108 milhões).

*Vendas do Setor Industrial*

A CSN vende seus produtos a fabricantes em vários setores industriais. Em 1999, os principais clientes da CSN incluíam produtores de embalagens e *containers*, distribuição e fabricantes de máquina, fabricantes de automóveis, empreiteiras civis, fabricantes de aparelhos domésticos e fabricantes de máquinas. A CSN detém uma posição doméstica e de exportação particularmente forte na venda de produtos estanhados usados para embalagens. Em 1999, as vendas para a indústria de embalagens no mercado doméstico foram responsáveis por 22,4% do total volume de vendas da CSN. Os clientes para esses produtos incluem alguns dos mais importantes produtores de alimentos do mundo, assim como muitas empresas de pequeno e médio porte. A CSN também mantém uma forte posição na venda de produtos galvanizados para uso na fabricação de automóveis, nas indústrias de construção e de aparelhos domésticos no Brasil. As vendas de produtos estanhados e galvanizados representam as vendas dos produtos de mais alto valor adicionado da CSN. Nenhum cliente individual responde por mais de 5% das receitas operacionais líquidas da CSN.

A tabela a seguir mostra a fatia de mercado da CSN para vendas no Brasil de produtos laminados a quente, laminados a frio, galvanizados e estanhados para os últimos três anos:

|                             | Fatia do Mercado Interno – Percentual da Fatia de Mercado para cada Produto |       |       |
|-----------------------------|---|-------|-------|
|                             | 1997  | 1998  | 1999  |
| Produtos Laminados a Quente | 42,0%   | 38,0% | 38,0% |
| Produtos Laminados a Frio   | 30,0%   | 31,0% | 27,0% |
| Produtos Galvanizados       | 71,0%   | 75,0% | 80,0% |
| Produtos Estanhados         | 97,0%   | 97,0% | 98,0% |

A seguinte tabela estabelece a distribuição por porcentagem da indústria por setores no Brasil nos últimos três anos:

|                                 | 1997  | 1998  | 1999  |
|---------------------------------|-------|-------|-------|
| Setor da Indústria              |       |       |       |
| Embalagens/Containers           | 19,1% | 22,2% | 22,4% |
| Distribuição                    | 14,5% | 19,0% | 24,5% |
| Processamento                   | 20,1% | 17,8% | 11,0% |
| Automotiva                      | 17,1% | 14,0% | 11,6% |
| Construção Civil                | 8,5%  | 8,2%  | 12,9% |
| Utilidades Domésticas           | 6,1%  | 5,9%  | 5,4%  |
| Relaminação e Cortes de Formato | 7,7%  | 5,0%  | 5,0%  |
| Outros (1)                      | 9,9%  | 7,9%  | 7,2%  |

(1) Inclui maquinário, equipamentos eletrônicos, recipientes para gás de cozinha e equipamentos agrícolas.

### Produção

Em 1999, a CSN produziu 4,8 milhões de toneladas de aço bruto. A tabela a seguir estabelece para os períodos indicados, a produção anual de aço bruto, no Brasil, pela CSN e a porcentagem da produção brasileira atribuída à CSN:

| Ano  | CSN  | Brasil | CSN – % do Brasil |
|------|------|--------|-------------------|
| 1999 | 25,0 | 4,8    | 19.2%             |
| 1998 | 25,8 | 4,7    | 18.2%             |
| 1997 | 26,2 | 4,8    | 18.3%             |

Fonte: Instituto Brasileiro de Siderurgia ("IBS")

A redução em 1,7% na produção em 1998 comparando-se com 1997, foi causada, principalmente, por problemas de fornecimento de energia em janeiro e fevereiro de 1998. Este problema de fornecimento foi o resultado da excessiva demanda de energia sobre a Light, o principal distribuidor de energia no Estado do Rio de Janeiro e então a principal fonte de eletricidade da CSN. A fim de restabelecer os níveis médios de inventário da CSN, 80 toneladas de placas de aço foram compradas no mercado doméstico. Além disso, em abril de 1998, um alto forno foi fechado para manutenção programada. A tabela a seguir contém determinadas estatísticas operacionais da CSN no período indicado:

|  | 1997 | 1998 | 1999 |
|--|------|------|------|
| Produção de:                             |      |      |      |
| Mínério de Ferro                         | 10,5 | 11,6 | 10,3 |
| Aço Líquido                              | 4,9  | 4,9  | 4,9  |
| Aço Bruto (placas)                       | 4,8  | 4,7  | 4,8  |
| Bobinas e Chapas Laminados a quente      | 4,8  | 4,5  | 4,5  |
| Bobinas e Chapas laminados a frio        | 2,8  | 2,7  | 2,6  |
| Produtos galvanizados                    | 0,7  | 0,8  | 0,8  |
| Folhas Metálicas                         | 1,0  | 1,0  | 1,0  |
| Consumo de Carvão para baterias de Coque | 2,3  | 2,4  | 2,4  |
| Consumo de Carvão para PCI (1)           | 0,4  | 0,7  | 0,8  |

(1) A PCI (Injeção de carvão pulverizado) foi iniciada em junho de 1997.

## Seguros

A CSN mantém cobertura de seguros para todos os riscos contra avarias aos principais bens operacionais na Usina Presidente Vargas e nas instalações de mineração, o que, acredita-se, abrange adequadamente os principais riscos de operações desses locais.

Adicionalmente, a CSN mantém seguro de "lucros cessantes" e "risco de transporte", bem como "seguro de responsabilidade civil de terceiros". A CSN também segura sua distribuição de hidroeletricidade, eletricidade, bem como investimentos em ferrovias, carvão e terminais de container.

### 3. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras

#### Apresentação das Informações Financeiras

##### *Oferta e demanda de Aço*

Os preços do aço são sensíveis a alterações na demanda local e internacional, que, por sua vez, são afetadas pelos ciclos econômicos do País e internacionais, e a capacidade de produção disponível, tal como a abertura de uma nova usina. Embora o preço de exportação do aço (que é determinado em dólares norte-americanos) seja o preço à vista *spot*, não existe intercâmbio na comercialização de aço ou preços uniformes. Diferentemente de outros produtos básicos, o aço não é propriamente uma *commodity* devido a enormes diferenças em termos de forma, composição química, qualidade e especificações, todas elas com impacto sobre os preços. Muitas companhias (inclusive a CSN) fazem descontos em seus preços de lista para clientes habituais, estabelecendo preços reais de transação difíceis de determinar.

Em geral, os preços de exportação são inferiores aos preços para o mercado interno, pois o mercado internacional é mais competitivo e os custos e tarifas de transporte, mais elevados. Por este motivo, os produtores brasileiros de aço geralmente preferem vender seus produtos no mercado interno. Como a produção de produtos de aço no Brasil supera a demanda interna, os produtores brasileiros de aço precisam exportar uma significativa porcentagem da produção. A parcela de sua produção que é exportada é afetada pela demanda interna e os preços que possam ser obtidos nos mercados internacionais. As flutuações de câmbio podem, entretanto, gerar preços de exportação mais altos, o que iria de encontro ao incentivo aos produtores brasileiros para vender seus produtos no mercado interno.

##### *Mix de Produtos e Preços*

Os preços dos produtos da CSN vendidos no Brasil são significativamente mais altos que os preços das vendas de exportação. Isto tem levado a CSN a adotar uma estratégia de aumento da porcentagem de suas vendas para o mercado interno. A CSN também tem a estratégia de manter sua produção a plena capacidade, a fim de distribuir os custos fixos sobre um volume maior de produtos e manter flexibilidade, de modo que o *mix* de produtos possa ser alterado para atender às mudanças na demanda de exportação e interna afetadas pelas condições macroeconômicas internacionais e domésticas. Como resultado desta estratégia, os níveis de produção são mantidos, não obstante o decréscimo na demanda interna. Esta estratégia pode, entretanto, em um determinado período, resultar no aumento da porcentagem de vendas destinada às exportações, e à diminuição da porcentagem destinada às vendas internas.

Outra estratégia utilizada pela CSN é aumentar a parcela de suas vendas de produtos de maior valor agregado (galvanizados e folhas metálicas) que são, em sua maioria, vendidos no mercado interno. Com isso, a produção destinada ao mercado externo, em consequência da produção em plena capacidade, será predominantemente de produtos laminados a quente. Além disso, como parte de sua estratégia de manter a produção a plena capacidade, a CSN começou a produzir placas de aço para os mercados de exportação no quarto trimestre de 1998, prevendo a recessão no Brasil. Assim sendo, a estratégia de produção a plena capacidade poderia, num determinado período, causar a diminuição da porcentagem de vendas atribuível a produtos revestidos. Além do que, o aumento na capacidade de produção no topo da cadeia teria um impacto similar, porque o aumento de capacidade resulta, primeiramente, em aumento da produção de produtos laminados a quente e, somente depois, em aumentos na produção de produtos revestidos.

A tabela a seguir contém determinadas informações referentes às vendas não consolidadas (1) de produtos de aço pela CSN, desdobradas por destinos, para os períodos indicados.

Venda de Produtos de Aço por Destino  
(Em milhares de toneladas)

|                        | 1997         |             | 1998         |           | 1999         |           | 9M00       |           |
|------------------------|--------------|-------------|--------------|-----------|--------------|-----------|------------|-----------|
|                        | T            | %           | T            | %         | T            | %         | T          | %         |
| Brasil                 | 3.296        | 72,6        | 2.965        | 73        | 2.955        | 65        | 2.469      | 75        |
| Exportações            | 1.242        | 27,4        | 1.099        | 27        | 1.590        | 35        | 818        | 25        |
| Total                  | 4.538        | 100         | 4.064        | 100       | 4.545        | 100       | 3.287      | 100       |
| Exportações por Região |              |             |              |           |              |           |            |           |
| Ásia                   | 431          | 9,5         | 82           | 2         | 527          | 11,6      | 147        | 4,5       |
| América do Norte (2)   | 382          | 8,4         | 403          | 9,9       | 420          | 9,2       | 216        | 6,6       |
| América Latina         | 209          | 4,6         | 237          | 5,8       | 250          | 5,5       | 205        | 6,2       |
| Europa                 | 150          | 3,3         | 320          | 7,9       | 262          | 5,8       | 175        | 5,3       |
| Outros                 | 70           | 1,6         | 57           | 1,4       | 131          | 2,9       | 75         | 2,4       |
| Exportações Totais     | <u>1.242</u> | <u>27,4</u> | <u>1.099</u> | <u>27</u> | <u>1.590</u> | <u>35</u> | <u>818</u> | <u>25</u> |

- (1) O volume de vendas consolidado inclui vendas da INAL e da CISA. A INAL vendeu 243 mil toneladas em 1998 e 313 mil toneladas em 1999. Apenas 3% deste volume, porém, influenciam os números consolidados, já que a INAL compra 97% de seus produtos da CSN. A CISA vendeu 6,9 mil toneladas em 1999, e neste caso não há eliminação.
- (2) As vendas para o México estão incluídas na América Latina.

O número total de empregados da CSN diminuiu de mais de 12.900 em 31 de dezembro de 1996 para aproximadamente 9.300 em 31 de dezembro de 1999. O número médio de empregados em operação diminuiu de mais de 9.000 em 1997 para aproximadamente 7.100 em 1999, enquanto a média de produtividade operacional, medida em toneladas de aço bruto produzidas por empregado/ano, aumentou de 542 em 1997 para 683 em 1999.

Comparações entre os Exercícios Sociais findos em 31 de dezembro de 1997, 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999

| Em Milhares de Reais                                      | Em 31 de dezembro de |                | Alteração    | Em 31 de       | Alteração       |
|---|----------------------|----------------|--------------|----------------|-----------------|
|   | 1997                 | 1998           | Percentual   | dezembro       | Percentual      |
|   |                      |                | 1998         | de             | 1999            |
|   |                      |                | 1997         | 1999           | 1998            |
| Receita Bruta de Vendas.....                              | 3.010.978            | 2.875.399      | (4,50)%      | 3.354.991      | 16,68%          |
| Deduções da Receita Bruta.....                            | (454.931)            | (450.638)      | (0,94)%      | (548.045)      | 21,61%          |
| Receita Líquida de Vendas.....                            | 2.556.047            | 2.424.761      | (5,14)%      | 2.806.946      | 15,76%          |
| Custo de Produtos Vendidos.....                           | (1.674.912)          | (1.497.662)    | (10,58)%     | (1.743.776)    | (16,43)%        |
| Resultado Bruto.....                                      | 881.135              | 927.099        | 5,22%        | 1.063.170      | 14,68%          |
| Despesas/Receitas Operacionais.....                       | (675.549)            | (693.318)      | 2,63%        | (1.011.028)    | 45,82%          |
| Com Vendas.....   | (176.713)            | (178.741)      | 1,15%        | (152.490)      | (14,69)%        |
| Gerais e Administrativas.....                             | (139.900)            | (171.595)      | 22,65%       | (171.404)      | (0,11)%         |
| Financeiras.....  | (191.528)            | (67.098)       | (64,97)%     | (10.648)       | (84,13)%        |
| Despesas Financeiras.....                                 | (466.724)            | (450.695)      | (3,43)%      | (575.707)      | 27,74%          |
| Receitas Financeiras.....                                 | 275.196              | 383.597        | 39,39%       | 565.059        | 47,31%          |
| Outras Receitas Operacionais.....                         | 13.192               | 46.092         | 249,39%      | 79.270         | 71,98%          |
| Outras Despesas Operacionais.....                         | (140.901)            | (215.557)      | 52,98%       | (543.460)      | 152,12%         |
| Resultado da Equivalência Patrimonial.....                | (39.699)             | (106.419)      | 168,06%      | (212.296)      | 99,49%          |
| Resultado Operacional.....                                | 205.586              | 233.781        | 13,71%       | 52.142         | (77,70)%        |
| Resultado Não Operacional.....                            | (10.843)             | (6.223)        | (42,61)%     | 62.847         | –               |
| Resultado Antes da Tributação/ Participações.....         | 194.743              | 227.558        | 16,85%       | 114.989        | (49,47)%        |
| Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social..... | (31.331)             | (1.445)        | (95,39)%     | 9.212          | –               |
| Imposto de Renda Diferido.....                            | 51.473               | (7.295)        | –            | (35.077)       | 380,84%         |
| Reversão de Juros sobre Capital Próprio.....              | 235.520              | 245.614        | 4,28%        | 242.800        | (1,14)%         |
| Lucro/Prejuízo do Exercício.....                          | <u>450.405</u>       | <u>464.432</u> | <u>3,12%</u> | <u>331.924</u> | <u>(28,53)%</u> |

*Receita Bruta de Vendas*

A Receita Bruta de Vendas diminuiu 4,5% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$3.010.978 mil em 1997 para R\$2.875.399 mil em 1998, devido, principalmente, a uma redução de 4% nas vendas no mercado interno, passando de R\$2.478 milhões em 1997 para R\$2.377 milhões em 1998. A receita referente às vendas internas representavam 73% da Receita Bruta no ano de 1998, enquanto em 1997 representavam cerca de 72,6%. Constatou-se também como motivo desta redução, porém com uma menor significância, a redução de 6,7% nas receitas de venda no mercado externo.

A Receita Bruta de Vendas cresceu 16,68% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$2.875.399 mil em 1998 para R\$3.354.991 mil em 1999, devido, principalmente, a um aumento de 11,5% nas vendas no mercado interno, passando de R\$2.378 milhões em 1998 para R\$2.652 milhões em 1999. Verificou-se também um aumento, nas vendas no mercado externo, de 41,2%, passando de R\$498 milhões em 1998 para R\$703 milhões em 1999.

*Receita Líquida de Vendas*

A Receita Líquida de Vendas diminuiu 5,14% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$2.556.047 mil em 1997 para R\$2.424.761 mil em 1998, em decorrência de uma redução de 10% no volume de vendas, parcialmente compensado por um aumento médio de preços de 5,5%. A redução do volume de vendas refletiu o declínio da taxa de crescimento da economia brasileira e a redução da demanda mundial por produtos de aço durante o ano, particularmente nas áreas mais afetadas pela crise financeira asiática.

A Receita Líquida de Vendas aumentou 15,76% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$2.424.761 mil em 1998 para R\$2.806.946 mil em 1999, em decorrência de um aumento de 11,8% no volume total de vendas, um aumento na renda em reais decorrente das exportações por conta da desvalorização da moeda em 48%, além de reajustes realizados pela CSN no mercado interno, que foram compensados com o impacto negativo associado à inclusão de placas no mix de vendas da CSN em 1999.

#### *Custo de Produtos Vendidos*

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$1.674.912 mil em 1997, e de R\$1.497.662 mil em 1998, em decorrência de um baixo volume de vendas.

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$1.497.662 mil em 1998, e de R\$1.743.776 mil em 1999, em decorrência de um maior volume de vendas, um aumento do custo em reais de matérias-primas importadas ou sujeitas a variação cambial e o aumento de energia e combustível.

#### *Resultado Bruto*

Em decorrência do acima disposto, o Resultado Bruto cresceu 5,22% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de um lucro de R\$881.135 mil em 1997 para um lucro de R\$927.099 mil em 1998.

Em decorrência do acima disposto, o Resultado Bruto cresceu 14,68% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de um lucro de R\$927.099 mil em 1998 para um lucro de R\$1.063.170 mil em 1999.

#### *Despesas/Receitas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas*

As Despesas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas cresceram no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, devido, principalmente, a uma maior provisão de créditos duvidosos, que no primeiro trimestre foi afetado por um ajuste, refletindo, à época, a adoção de uma política de crédito mais conservadora pela CSN.

As Despesas Operacionais de Vendas e Gerais e Administrativas diminuíram no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, devido, principalmente, a uma menor provisão de créditos duvidosos, que no primeiro trimestre de 1998 foi afetado por um ajuste, como explicado acima.

#### *Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social e Imposto de Renda Diferido*

Em 1998, a CSN registrou uma Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$8.740 mil comparado com um crédito de R\$20.142 mil em 1997, devido a créditos do Imposto de Renda que foram totalmente reconhecidos durante 1997 e no primeiro trimestre de 1998. Em 1996, a CSN obteve decisão favorável, em primeira instância, permitindo a compensação total do Imposto de Renda. A legislação atual limita o uso de perdas de tributos para compensar apenas 30% dos tributos devidos.

Em 1999, a CSN registrou uma Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$25.865 mil comparado com R\$8.740 mil em 1998.

#### *Lucro ou Prejuízo do Exercício*

O lucro do exercício de 1998 foi de R\$464.432 mil. No exercício de 1997, CSN teve um lucro de R\$450.405 mil.

O lucro do exercício de 1999 foi de R\$331.924 mil. No exercício de 1998, CSN teve um lucro de R\$464.432 mil.

Comparação entre os três primeiros trimestres de 1999 e de 2000

| Em Milhares de Reais                           | Até 31 de setembro de |                | Alteração<br>Percentual |
|--|-----------------------|----------------|-------------------------|
|  | 1999                  | 2000           | 2000<br>1999            |
| Receita Bruta de Vendas.....                   | 2.452.459             | 2.926.808      | 19,3%                   |
| Deduções da Receita Bruta.....                 | (383.603)             | (499.849)      | 30,3%                   |
| Receita Líquida de Vendas.....                 | 2.068.853             | 2.426.959      | 17,3%                   |
| Custo de Produtos Vendidos.....                | (1.279.773)           | (1.491.606)    | 16,5%                   |
| Resultado Bruto.....                           | 789.080               | 935.353        | 18,5%                   |
| Despesas/Receitas Operacionais.....            | (775.557)             | (719.100)      | 67,3%                   |
| Com Vendas.....                                | (106.438)             | (117.163)      | 10,1%                   |
| Gerais e Administrativas.....                  | (125.134)             | (141.214)      | 12,9%                   |
| Financeiras.....                               | 345.771               | (125.313)      | –                       |
| Despesas Financeiras.....                      | (248.922)             | (272.012)      | 9,3%                    |
| Receitas Financeiras.....                      | 594.693               | 146.699        | (75,3%)                 |
| Outras Receitas Operacionais.....              | 53.415                | 62.833         | 17,6%                   |
| Outras Despesas Operacionais.....              | (57.008)              | (90.981)       | 59,6%                   |
| Resultado da Equivalência Patrimonial.....     | (299.198)             | 16.042         | –                       |
| Resultado Variação Monet/Cambial Líquida.....  | (586.965)             | (197.991)      | (66,3%)                 |
| Resultado Operacional.....                     | 13.523                | 341.566        | 2.425,8%                |
| Resultado Não Operacional Líquido.....         | 45.753                | (12.806)       | –                       |
| Resultado Antes Tributação/Participações.....  | 59.276                | 328.760        | 444,6%                  |
| Provisão para Imposto de Renda.....            | (6.883)               | (71.561)       | 939,7%                  |
| Crédito de Contribuição Social (Provisão)..... | 683                   | (26.111)       | –                       |
| Lucro/Prejuízo do Exercício.....               | <u>53.076</u>         | <u>231.088</u> | <u>335,4%</u>           |

*Receita Bruta de Vendas*

A Receita Bruta de Vendas cresceu 19,3% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$2.452.459mil de janeiro a setembro de 1999 para R\$2.926.808 mil em 2000. O acréscimo da Receita Bruta de Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente ao aumento de vendas diretas ao mercado interno.

*Receita Líquida de Vendas*

A Receita Líquida de Vendas cresceu 17,3% atingindo R\$2.426.959 mil frente aos R\$2.068.853 mil alcançados no período de janeiro a setembro de 1999. Nesse período, a participação doméstica foi de 74% contra os 81% alcançados nos primeiros nove meses de 2000. Os motivos para este acréscimo na receita líquida residem na melhora do mix de produtos vendidos e no acréscimo de 21,2% no preço médio obtido.

*Custo de Produtos Vendidos*

O Custo de Produtos Vendidos aumentou 16,5%, atingindo R\$1.491.606 mil em setembro de 2000, comparado aos R\$1.279.773 mil registrados naquele período de 1999. Esta variação reflete principalmente o melhor mix de vendas, os efeitos da desvalorização cambial, ou seja, o aumento em reais do custo das matérias-primas importadas ou com seus preços referenciados em dólar, o reajuste das tarifas de combustíveis e energia elétrica, além do acréscimo da depreciação e da exaustão provenientes da reavaliação de ativos efetuada em 31 de março de 1999, dado que os estoques da CSN só foram inteiramente impactados por este acréscimo a partir do terceiro trimestre de 1999.

*Resultado Bruto*

O Resultado Bruto cresceu 18,5% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de um lucro de R\$789.080 mil em setembro de 1999 para um lucro de R\$935.353 mil em 2000, em decorrência dos fatores elencados em Receita Líquida de Vendas e Custo de Produtos Vendidos.

## Despesas/Receitas Operacionais

### Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

As Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas, de janeiro a setembro de 2000, estas despesas chegaram a R\$231.572 mil, 10,7% superiores aos R\$258.377 mil registrados no mesmo período do ano passado. O principal fator para este acréscimo foi o abono concedido aos empregados por ocasião do acordo coletivo (maio de 2000) e a aumento nas despesas com fretes, aumento este que foi reflexo dos reajustes nos combustíveis, durante o mesmo período.

### Resultado Financeiro e Variação Monetária/Cambial

No acumulado de nove meses do ano em curso, o resultado financeiro líquido foi de R\$323.304 mil negativos, 34% pior que os R\$241.194 mil de resultado financeiro líquido negativo registrados nos mesmos nove meses de 1999. Este resultado está relacionado ao diferimento do impacto da variação cambial do primeiro trimestre de 1999, e à maior ativação de despesas financeiras, além da variação cambial no imobilizado decorrente da maior desvalorização do real em 1999.

### Resultado de Equivalência Patrimonial

A taxa de câmbio foi o principal fator responsável pela variação entre os R\$16.042 mil positivos registrados na linha de equivalência patrimonial de janeiro a setembro de 2000 e os R\$299.198 mil negativos registrados no mesmo período de 1999. Nesse período de 1999 houve uma maior desvalorização do real se comparada à dos nove primeiros meses de 2000. O resultado negativo de 1999 foi ainda parcialmente compensado pela receita de R\$118 milhões obtida com a recompra dos *Euronotes*, no primeiro trimestre de 1999, emitidos pela subsidiária integral da CSN, a CSN Iron S.A.

### Resultado Não Operacional Líquido

O Resultado Não Operacional Líquido alcançou R\$12.806 mil negativos comparados a R\$45.753 mil positivos registrados neste período acumulado de 1999. Esta variação decorre principalmente de uma receita não recorrente no valor de R\$42 milhões referente à venda da Cimenteira Ribeirão Grande, ocorrida em março de 1999.

### Lucro ou Prejuízo do Período

O Lucro Líquido atingiu R\$231.088 mil (R\$3,22 por lote de mil ações), 335,4% superior ao lucro de R\$53.076 mil (R\$0,74 por lote de mil ações) alcançado de janeiro a setembro de 1999.

## 4. Análise da Capacidade de Pagamento da CSN face aos seus Compromissos Financeiros

O passivo da CSN apresenta a seguinte posição (em milhares de reais):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Passivo Circulante.....     | 1.948.297                     | 994.235                       |
| Exigível a Longo Prazo..... | 5.164.097                     | 2.798.277                     |
| Patrimônio Líquido.....     | 6.254.476                     | 6.015.741                     |
| Total do Passivo.....       | 13.366.870                    | 12.232.621                    |
| Dívida/Patrimônio.....      | <u>72,5%</u>                  | <u>63,0%</u>                  |

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da CSN em 30 de setembro de 2000 e em 30 de setembro de 1999 (em milhares de reais):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dívidas de Curto Prazo      |                               |                               |
| Moeda Nacional.....         | 92.207                        | 98.364                        |
| Moeda Estrangeira.....      | 1.183.990                     | 895.871                       |
| Total Curto Prazo.....      | 1.276.197                     | 994.235                       |
| Exigível a Longo Prazo..... | 3.260.124                     | 2.798.277                     |
| Total dos Empréstimos.....  | <u>4.536.321</u>              | <u>3.792.512</u>              |

A CSN apresentou aumento do endividamento no período observado, passando de 63,0% em 30 de setembro de 1999 para 72,5% em 30 de setembro de 2000. O endividamento da CSN está concentrado no longo prazo, sendo representado por 71,9%.

5. Empréstimos e Financiamentos

| Em Milhares de Reais                    | 30 de setembro de 2000 |             | 30 de setembro de 1999 |             |
|---|------------------------|-------------|------------------------|-------------|
|   | Principal e Encargos   |             | Principal e Encargos   |             |
|   | Curto Prazo            | Longo Prazo | Curto Prazo            | Longo Prazo |
| Moeda Estrangeira.....                  | 1.183.990              | 3.150.168   | 895.871                | 2.639.948   |
| Total Moeda Estrangeira.....            | <u>4.334.158</u>       |             | <u>3.535.819</u>       |             |
| Moeda Nacional.....                     | 92.207                 | 109.956     | 98.364                 | 158.329     |
| Total Moeda Nacional.....               | <u>202.163</u>         |             | <u>256.693</u>         |             |
| Total Empréstimos e Financiamentos..... | <u>4.536.321</u>       |             | <u>3.792.512</u>       |             |

## B. GERASUL

A Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul é concessionária de uso de bem público, tendo como atividade a geração e comercialização de energia elétrica. Foi constituída em 29 de janeiro de 1998 sob a denominação social de Eletrobrás Geração S.A. – ELETROGER, a partir de cisão parcial da Eletrobrás. Em 29 de abril de 1998, incorporou sua controlada Gerasul, constituída em 23 de dezembro de 1997 a partir de cisão parcial da Eletrosul, e alterou sua denominação social para Gerasul, utilizada até então pela sociedade incorporada.

A Gerasul é fruto da reestruturação societária e patrimonial da Eletrobrás, em cumprimento ao PND e em conformidade com o novo modelo proposto para o setor elétrico brasileiro.

Em leilão realizado em 15 de setembro de 1998 na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a empresa Tractebel Sul Ltda. ("Tractebel Sul") adquiriu o controle acionário da Gerasul, correspondente então a 50,01% do capital votante e 42,12% do capital total.

Sua capacidade instalada em operação é de 4.028MW, dos quais 73,3% são representados por usinas hidrelétricas e 26,7% por usinas termelétricas, compostos pelo parque gerador de UHE Salto Osório, no Paraná; UHE Salto Santiago, no Paraná; UHE Passo Fundo, no Rio Grande do Sul; UTE Charqueadas, no Rio Grande do Sul; UTE Alegrete, no Rio Grande do Sul; UTE William Arjona, no Mato Grosso do Sul; Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, em Santa Catarina e UHE Itá, em Santa Catarina. Em maio de 1999, a Gerasul adquiriu o controle acionário, correspondente a 99,99% das ações representativas do seu capital social, da Companhia Energética Meridional – CEM ("CEM"), que está atualmente construindo a UHE Cana Brava, localizada no rio Tocantins, norte do Estado de Goiás, com capacidade instalada de 450MW, com início de operação previsto para o segundo semestre de 2002.

Conforme fato relevante publicado na imprensa em 7 de junho de 2000, a Gerasul adquiriu a totalidade da participação acionária da Odequi na Emissora. A Gerasul passou então a participar do capital votante da Emissora com 48,75%.

A atividade industrial da Gerasul concentra-se principalmente na produção de energia elétrica, e secundariamente, na venda de serviços de consultoria e de vapor industrial. O grande mercado da Gerasul em desenvolvimento é, portanto, o mercado de energia elétrica.

A área de atuação da Gerasul concentra uma população de, aproximadamente, 25 milhões de habitantes, respondendo por, aproximadamente, 19% do PIB brasileiro. A Gerasul supre os Estados que formam o sistema geo-elétrico do Sul, compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Atua, ainda, em complementação ao mercado de energia elétrica da Região Sudeste.

A Gerasul está direcionando seus negócios de energia elétrica também para o Mercosul, com empreendimentos conjuntos com a Argentina, com cujo mercado a Gerasul contratou a compra de 300MW, a partir de abril de 2000.

### 1. Aspectos Societários

#### Capital Social

Em 30 de setembro de 2000, o capital social da Gerasul era de R\$2.119.884.278,33, totalmente integralizado, representado por 550.905.405.918 ações, sendo 464.052.075.236 ordinárias nominativas, 75.069.876 ações preferenciais nominativas classe "A" e 86.778.260.806 ações preferenciais nominativas classe "B", todas sem valor nominal. O limite para aumento de capital autorizado, mediante deliberação do conselho de administração, é de até R\$4.500.000.000,00. Cada ação ordinária da Gerasul corresponde a um voto nas assembleias gerais de acionistas. As ações preferenciais classe "A" possuem as seguintes características: (i) não conferem direito a voto; e (ii) conferem as seguintes preferências: prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 8% ao ano; e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. As ações preferenciais classe "B" possuem as mesmas características das ações preferenciais classe "A", sendo que os dividendos mínimos a elas assegurados é de 6% ano ano.

A tabela a seguir descreve a composição acionária da Gerasul em 30 de setembro de 2000. Esta composição já considera o aumento de capital aprovado pela assembléia geral extraordinária de 16 de agosto 2000.

| Acionista     | Ord.                   | %           | Pref. A           | Pref. B               | Total                  | %           |
|---------------|------------------------|-------------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------|
| Tractebel Sul | 359.741.317.254        | 77,52%      | 22.398.121        | 30.675.998.950        | 390.439.714.325        | 70,87%      |
| União         | 25.501.174.732         | 5,50%       | –                 | 1.697.574.560         | 27.198.749.292         | 4,94%       |
| FND           | 2.378.127.825          | 0,51%       | –                 | –                     | 2.378.127.825          | 0,43%       |
| BNDESPAR      | 4.806.166.463          | 1,04%       | –                 | 9.234.180.352         | 14.040.346.815         | 2,55%       |
| Outros        | 71.625.288.962         | 15,43%      | 52.671.755        | 45.170.506.944        | 116.848.467.661        | 21,21%      |
| Total         | <u>464.052.075.236</u> | <u>100%</u> | <u>75.069.876</u> | <u>86.778.260.806</u> | <u>550.905.405.918</u> | <u>100%</u> |

### Principal Acionista

#### *Tractebel Sul*

A Tractebel Sul é uma subsidiária 99,99% de *Tractebel Sociètè Anonyme*, sociedade belga integrante no segmento de energia do grupo francês *Suez-Lyonnaise des Eaux*. A *Tractebel Sociètè Anonyme* atua principalmente nos setores de eletricidade e gás, incluindo geração de energia elétrica, comercialização, transporte e distribuição de energia e gás. É a quinta maior produtora independente de energia do mundo e a quinta maior geradora de energia na Europa.

### Administração e Conselho Fiscal

A Gerasul é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

#### *Conselho de Administração*

O conselho de administração é composto por até sete membros, com mandatos de três anos. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

| Nome                                | Cargo       | Data da Eleição        |
|-------------------------------------|-------------|------------------------|
| Maurício Stolle Bähr                | Presidente  | 29 de setembro de 1998 |
| Christian Biebuyck                  | Conselheiro | 29 de setembro de 1998 |
| Dirk Beeuwsaert                     | Conselheiro | 16 de agosto de 2000   |
| Eric DeMuynck                       | Conselheiro | 29 de setembro de 1998 |
| Luiz Antônio Barbosa                | Conselheiro | 29 de setembro de 1998 |
| Manoel Arlindo Zaroni Torres        | Conselheiro | 29 de setembro de 1998 |
| Victor Frank De Paula Rosa Paranhos | Conselheiro | 29 de setembro de 1998 |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos membros do conselho de administração.

*Maurício Stolle Bähr*, 42 anos, é presidente do conselho de administração desde 1998. Atualmente é diretor superintendente da Tractebel Brasil Ltda. e diretor da Tractebel Sul. Foi diretor financeiro da Nacional Energética S.A. e da Serra da Mesa Energia S.A. e diretor superintendente da Tractebel Brasil Ltda.. Formou-se em engenharia mecânica pela Universidade Gama Filho, cursou análise de sistemas pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro, cursou *masters in business administration* pela CoppeAd, Universidade Federal do Rio de Janeiro, e, mais tarde, fez o curso de *corporate finance*, na Berkeley University, nos Estados Unidos.

*Christian Biebuyck*, 54 anos, é conselheiro desde 1998. Atualmente é vice-presidente sênior da Tractebel S.A., Electricity and Gas International, sendo responsável pelo desenvolvimento de negócios na América Latina. É também membro do conselho de administração de diversas empresas na Bélgica, Argentina, Chile, Peru e Brasil. Trabalhou como engenheiro desde 1971, tendo exercido as funções de engenheiro projetista, e gerente de obras. Formou-se em engenharia elétrica pela Universidade Católica de Louvain, Bélgica. Possui também bacharelados em ciências nucleares e em administração de empresas pela mesma universidade.

*Dirk Beeuwsaert*, 52 anos, é conselheiro desde 2000. Atualmente é presidente da Tractebel EGI. Anteriormente, na Electrabel, desempenhou as funções de diretor e de gerente de produção. No período de

1971 a 1990, trabalhou na empresa Intercom, ligado à parte técnica. É engenheiro civil pela R.U.G. e cursou pós-graduação em *general management* pelo CEDEP Fontainebleau em 1989.

*Eric DeMuynck*, 48 anos, é conselheiro desde 1998. Foi gerente da empresa Dunamenti, na Hungria, entre 1997 e 1998, e assessorou o gerente geral da Electroandina, no Chile, em 1996. No período de 1991 a 1998, na Tractebel, trabalhou no departamento de distribuição, e, entre 1979 e 1991, trabalhou como engenheiro de operação e manutenção de usinas térmicas e nucleares, na Tractebel. Formou-se em engenharia elétrica em 1975, e em engenharia nuclear em 1989, ambos pela Universidade de Bruxelas, na Bélgica.

*Luiz Antônio Barbosa*, 44 anos, é conselheiro (representante dos empregados), desde 1998. Atualmente é diretor financeiro do Sindicato dos Eletricários do Sul do Estado da Santa Catarina, SINTRESC, desde 1993. É também diretor da Associação dos Empregados da Eletrosul – ASES, e delegado na Associação dos Profissionais da Eletrosul – APROSUL. É técnico de manutenção de usina.

*Manoel Arlindo Zaroni Torres*, 50 anos, é diretor presidente desde 1998. Atualmente é diretor presidente da Gerasul, onde foi diretor de produção de energia. Atuou junto à Secretaria de Energia, do Ministério das Minas e Energia, no projeto RE-SEB. Integrou a Comissão Organizadora de Usina de Serra da Mesa, como representante da diretoria de produção de Furnas, e teve participação na elaboração da Portaria DNAEE n.º 337 que regulamentou o Decreto n.º 1.009, que criou o SINTREL – Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica. Participou, ainda, da elaboração da Lei n.º 8.631 e do Decreto n.º 774 e da negociação dos contratos de suprimento de energia de Furnas. Atuou como representante de Furnas, no GCOI, na Comissão Mista de Operação da Usina de Itaipú e no COSE – Comitê de Operação da Empresas do Sistema Eletrobrás, como coordenador do Subcomitê de Operação. Trabalhou em Furnas como chefe de divisão de transportes de Ivaiporã, como responsável pelo departamento de produção do Panamá e posteriormente com o superintendente de produção sul. Em 1992, atuou como superintendente de operação do Sistema Furnas, com responsabilidade pelas atividades relacionadas a comercialização de energia.

*Victor Frank De Paula Rosa Paranhos*, 55 anos, é conselheiro desde 1998. Atualmente, é o diretor superintendente da CEM. Foi diretor superintendente do Fundo de Pensão do Montreal Bank, do Banco Nacional S.A., presidente da Nacional Energética S.A., diretor da Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Paulo Williamsems e engenheiro residente na Sociedade Técnica de Engenharia e Representação – STER. Formou-se em engenharia mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis e em economia pelo Instituto Metodista Bennet. É atuário na Sociedade Universitária Augusto Motta, SUAM.

#### *Diretoria*

A Diretoria é formada por sete membros, com prazos de gestão de três anos. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

| Nome                          | Cargo  | Data da Eleição        |
|-------------------------------|--|------------------------|
| Manoel Arlindo Zaroni Torres  | Diretor Presidente                                   | 29 de setembro de 1998 |
| Gil De Methodio Maranhão Neto | Diretor de Desenvolvimento de Negócios               | 25 de junho de 1999    |
| José Carlos Cauduro Minuzzo   | Diretor de Produção de Energia                       | 25 de junho de 1999    |
| Laércio Dias                  | Diretor de Controle e Análise de Riscos              | 1 de setembro de 2000  |
| Luciano Flávio Andriani       | Diretor Administrativo                               | 1 de setembro de 2000  |
| Marc Vestraete                | Diretor Financeiro e de<br>Relações com Investidores | 1 de setembro de 2000  |
| Roberto Dorval Quadros        | Diretor de Implantação de Projetos                   | 25 de junho de 1999    |

Segue, abaixo, um resumo das biografias dos diretores:

*Manoel Arlindo Zaroni Torres*, vide "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 1. Aspectos Societários – Administração e Conselho Fiscal – Conselho de Administração".

*Gil De Methodio Maranhão Neto*, 37 anos, é diretor de desenvolvimento de negócios. Desde 1999 também ocupa o cargo na direção da Tractebel Brasil Ltda. Trabalhou na Nacional Energética e no Banco Nacional S.A., onde iniciou sua carreira profissional. Formou-se em engenharia civil pela Universidade Veiga de Almeida no Estado do Rio de Janeiro, cursou *masters in business administration*, em finanças e análises de sistemas.

*José Carlos Cauduro Minuzzo*, 50 anos, é diretor de produção de energia. Participou da implantação do Grupo de Manutenção das Empresas dos Estados do Paraná e Santa Catarina, no Instituto Brasileiro de Petróleo, tendo sido membro do Subcomitê de manutenção do GCOI e coordenador do Grupo de Trabalho e Manutenções Térmicas – GMT. Assumiu a diretoria de produção de energia da Gerasul em 1999, e anteriormente o departamento de geração térmica, em 1997. Gerenciou a Divisão de Engenharia e Manutenção de Térmicas no Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, assim como outras atividades na área de Geração Térmica. Começou sua carreira profissional na Eletrosul em 1976. Formou-se em engenharia mecânica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

*Laércio Dias*, 53 anos, é diretor de controle e análise de riscos. Foi secretário geral da Eletrosul, assessor da presidência da Eletrosul e chefe de divisão de tarifas e estudos econômicos do DNAEE. Ainda foi assessor parlamentar da Eletrosul no Congresso Nacional, assessor no Ministério das Minas e Energia, assessor do Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro da Eletrosul, assistente do Departamento de Operações do Sistema da Eletrosul. Foi chefe do Departamento de Operação e Manutenção da Celesc e assistente do mesmo departamento. Foi secretário executivo do Comitê Coordenador da Operação Interligada da Região Sul do Brasil e foi chefe do despacho de carga da Celesc. Formou-se em engenharia elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC.

*Luciano Flávio Andriani*, 43 anos, é diretor administrativo. Foi gerente de informática e recursos humanos na Gerasul. Começou sua carreira na Eletrosul em 1979, desempenhando funções nas áreas administrativas, onde gerenciou atividades de documentação e serviços, organização e métodos, seguros, informática e recursos humanos. É administrador de empresas, formado na Universidade Federal de Santa Catarina.

*Marc Verstraete*, 31 anos, é diretor financeiro. Também é consultor financeiro sênior para subsidiárias da Tractebel S.A. desde 1997. No período de 1994 a 1997, desempenhou funções de Analista Financeiro no ING Bank, Bélgica, dando suporte a clientes corporativos e analisando risco de crédito corporativo. É bacharel em finanças e ciências econômicas pela *Catholic University of Louvain*, Bélgica, e cursou *masters in business administration* na *International University of America*, EUA no período de 1993 e 1994.

*Roberto Dorval Quadros*, 54 anos, é diretor de implantação de projetos. Foi gerente de construção de Sistemas e Transmissão de gerente de suprimentos na Celesc. Na Eletrosul, respondeu pelas gerências de tecnologia de materiais, administração de materiais e planejamento empresarial. Representou a Eletrosul nas equipes de trabalho da Coopers & Lybrand no projeto de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, gerenciou a conclusão da barragem Norte (contenção de cheias no rio Itajá-Açu em Ibirama, Santa Catarina) para a Secretaria Nacional do Desenvolvimento Regional. Na CASAM, respondeu pela gerência do planejamento da obra do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos de Florianópolis. Na Gerasul, foi secretário geral da diretoria e do conselho de administração, e gerente do projeto Machadinho. Formou-se em engenharia mecânica em 1969, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

## 2. Atividades da Gerasul

### Principais Produtos

A atividade industrial da Gerasul concentra-se principalmente na produção de energia elétrica, e secundariamente, na venda de serviços de consultoria e de vapor industrial. A energia elétrica produzida pela Gerasul, acumulada no ano até setembro de 2000, foi 61,56% de origem hidráulica, 33,60% de origem térmica (queima de carvão, óleo diesel e óleo *fuel*) e 4,84% provenientes da Argentina.

O processo produtivo de energia elétrica de origem hidráulica encontra-se descrito em "VI. Emissora – B. Estrutura do Projeto – 1. UHE Itá – Processo Produtivo".

### Processo Produtivo de Energia Elétrica de Origem Térmica

#### *Aspectos Gerais*

As centrais termelétricas caracterizam-se por produzir energia elétrica a partir da energia térmica liberada por reações químicas ou nucleares. Os insumos mais utilizados para movimentar, direta ou indiretamente, os geradores são os derivados de petróleo (óleo diesel e combustível e resíduos asfálticos), o carvão mineral, o gás natural e os combustíveis nucleares. Em menor escala, utiliza-se a biomassa (bagaço de cana-de-açúcar, casca de arroz, etc.), especialmente em processos de co-geração.

No Brasil, os combustíveis mais utilizados são os derivados de petróleo e o carvão mineral. Com a construção do gasoduto Brasil-Bolívia e em decorrência da futura implementação de suprimento regular da Argentina, o gás natural tende a ser mais e mais utilizado para geração de energia elétrica, conforme já preconizado pelo recente programa emergencial de implantação de termelétricas.

#### *Meios de Geração*

- (i) Nas centrais diesel, motores a combustão, ligado ao eixo de um gerador, transformam a energia térmica resultante da queima do combustível em torque, que, por sua vez, é transformado em energia elétrica.
- (ii) Nas centrais a vapor, podem ser utilizados os mais variados tipos de combustíveis, sendo que, nestes casos, o mais importante é a transferência do calor de combustão para o fluido que circula nas paredes da caldeira, que é convertido em vapor pressurizado que movimenta a turbina ligada ao eixo do gerador, finalizando o processo de transformação da energia química em energia elétrica.
- (iii) Nas centrais nucleares, o processo é similar ao utilizado nas centrais a vapor, ficando a diferença por conta do mecanismo de conversão do fluido circulante em vapor, o que se dá pela transferência do calor originado pelas reações nucleares no interior do reator.

#### *Riscos*

Os riscos inerentes ao processo produtivo da Gerasul são traduzidos por taxas de indisponibilidade, classificados em dois grupos: (i) indisponibilidade forçada, decorrente de paralisações intempestivas de grupos geradores ou equipamentos de serviços auxiliares que venham a restringir a capacidade de produção de energia; e (ii) indisponibilidade programada, decorrente de paralisações para manutenção ou revisões planejadas com antecedência.

As indisponibilidades são convertidas em valores estatísticos e utilizadas como subsídios para o cálculo da energia garantida a ser contratada.

As manutenções de máquinas e equipamentos seguem rigorosos cronogramas previstos otimadamente, contemplados na formulação do plano de operação anual do Operador Nacional do Sistema. Os mesmos podem sofrer revisões por necessidades emergenciais dos equipamentos ou necessidades eletroenergéticas.

#### Matérias-Primas e Fornecedores

As matérias-primas utilizadas atualmente pela Gerasul em suas atividades e os respectivos fornecedores são os seguintes:

- (i) carvão mineral, fornecido: (a) pelo Consórcio Metropolitano/Criciúma/Belluno, equivalente a 56,67% do total das compras de matéria-prima da Gerasul; (b) pelo Consórcio Ministro Castelo Branco/Rio Deserto, equivalente a 27,87% do total das compras de matéria-prima da Gerasul; e (c) por Copelmi Mineração Ltda., equivalente a 7,26% do total das compras de matéria-prima da Gerasul; e
- (ii) óleo diesel e óleo *fuel*, fornecido por Petrobrás Distribuidora S.A., em quantidade que representa 8,2% do total das compras de matéria-prima da Gerasul.

#### Principais Clientes

Os atuais clientes da Gerasul são as seguintes distribuidoras de energia elétrica:

- (i) Celesc, cuja participação é de 38% na receita de energia da Gerasul;
- (ii) AES Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. ("AES Sul"), com participação de 18% na receita de energia da Gerasul;
- (iii) Rio Grande Energia S.A. ("RGE"), com participação de 13% na receita de energia da Gerasul;
- (iv) Furnas, com participação de 10% na receita de energia da Gerasul;
- (v) Companhia Estadual de Energia Elétrica ("CEEE"), com participação de 9% na receita de energia da Gerasul; e
- (vi) Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. ("Enersul"), com participação de 8% na receita de energia da Gerasul.

### Processo de Comercialização

Na fase transitória do modelo antigo do setor elétrico para o modelo atual, a Lei n.º 9.648/98 introduziu e regulamentou contratos iniciais de oito anos de duração, entre empresas geradoras e distribuidoras (*vide* "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – B. Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro").

Nesta fase de transição, a Gerasul comprometeu toda sua energia assegurada atual nos contratos iniciais com a Celesc, Aes Sul, RGE, CEEE, Furnas e Enersul, que eram supridas pela antiga Eletrosul.

A energia produzida acima dos volumes contratados é liquidada pelo MAE, podendo ser utilizada pelo MRE, na otimização ou no mercado *spot*.

A energia não contratada, em princípio, será comercializada no mercado *spot*, mediante tarifa estabelecida hora a hora pelo Agente Operador e calculada em função de custos marginais.

A Gerasul não realiza a distribuição da energia produzida, atividade exercida pelas concessionárias distribuidoras.

### Seguros

Para as usinas e demais bens, são efetuados seguros do tipo todos os riscos (*all risks*). Os valores de cobertura são definidos com base em custos praticados internacionalmente, que cobrem a reconstrução de uma nova usina equivalente à sinistrada. A indenização não leva em conta a desvalorização pela idade do equipamento.

Quanto a sinistros que acarretem interrupção de energia, a Gerasul está totalmente protegida contra perdas por lucro cessante. Além disso, está protegida contra indenizações oriundas de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, incluindo poluição súbita.

Com relação aos novos empreendimentos, os projetos de responsabilidade da Gerasul, ou por ela contratados, são protegidos por seguros do tipo todos os riscos (*all risks*) durante a fase de construção e montagem, compreendendo responsabilidade civil normal e cruzada, e lucro cessante devido a atraso de entrada em operação. Durante a fase de pré-operação, a Gerasul mantém não só seguro para proteção de seus ativos, bem como para cobertura de lucro cessante devido à interrupção de produção em equipamentos aceitos provisoriamente.

### Concessões e Autorizações

A Gerasul possui as seguintes concessões e autorizações para exploração de energia elétrica:

| Nome                   | Potência (MW) | Energia Assegurada (MW Médios) | Data do Ato            | Vencimento             |
|------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>Concessões</b>      |               |                                |                        |                        |
| UHE Salto Santiago     | 1.420         | 723                            | 28 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UHE Salto Osório       | 1.078         | 522                            | 28 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UHE Passo Fundo        | 226           | 119                            | 28 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UHE Itá (1)            | 1.450         | 668                            | 28 de dezembro de 1995 | 16 de outubro de 2030  |
| UHE Machadinho (2)     | 1.140         | 473                            | 15 de julho de 1997    | 15 de agosto de 2032   |
| UHE Cana Brava (2) (3) | 450           | 274                            | 27 de agosto de 1998   | 27 de agosto de 2033   |
| <b>Autorizações</b>    |               |                                |                        |                        |
| Complexo Jorge Lacerda | 857           | 666                            | 25 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UTE Charqueadas        | 72            | 53                             | 25 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UTE Alegrete           | 66            | 37                             | 25 de setembro de 1998 | 28 de setembro de 2028 |
| UTE William Arjona     | 80            | 72                             | 02 de setembro de 2000 | 28 de abril de 2029    |

(1) Usina operando parcialmente.

(2) Usinas ainda não operacionais.

(3) Concessão outorgada à CEM, da qual a Gerasul é titular de 99,99% do capital social.

### *UHE Machadinho*

A Usina Hidrelétrica Machadinho ("UHE Machadinho"), com potência instalada de 1.140MW, está sendo implantada no rio Pelotas, entre os Municípios de Piratuba, no Estado de Santa Catarina, e Maximiliano de Almeida, no Estado do Rio Grande do Sul. A participação da Gerasul no projeto garantirá à empresa um ganho de cerca de 80MW médios em energia assegurada. A UHE Machadinho tem data prevista para geração comercial em agosto de 2002. *Vide* "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 2. Atividades da Gerasul – Contratos Relevantes – Contrato de Concessão de UHE Machadinho".

### *UHE Cana Brava*

A CEM, sociedade controlada pela Gerasul, está construindo a Usina Hidrelétrica Cana Brava ("UHE Cana Brava"). Com potência instalada de 450MW, a UHE Cana Brava está sendo implantada no Rio Tocantins, entre os Municípios de Minaçu e Cavalcante, no norte do Estado de Goiás. A energia assegurada à Gerasul pela usina é de 274MW médios. O cronograma do empreendimento prevê que a terceira unidade de geração entrará em operação em janeiro de 2003. A energia produzida será destinada prioritariamente aos Estados das Regiões Centro-Oeste e Nordeste. A energia não está vinculada aos contratos iniciais, podendo ser comercializada livremente. *Vide* "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 2. Atividades da Gerasul – Contratos Relevantes – Contrato de Concessão de UHE Cana Brava".

Em 22 de dezembro de 1998, foi assinado o contrato tipo *turn key lump sum*, com o consórcio formado por Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez, Siemens e Voith, abrangendo a realização das obras civis principais, o fornecimento, a montagem e o comissionamento dos equipamentos.

O projeto está sendo financiado pelo BNDES (35%), pelo BID (35%) e por capital próprio (30%). Os valores a serem investidos após junho de 2000 estão estimados em R\$402 milhões.

### *Usina Termelétrica Jacuí*

A Usina Termelétrica Jacuí, com potência instalada de 357MW, está sendo implantada no Município de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul. As obras de construção encontram-se suspensas, tendo sido concluídos 40% do projeto. A retomada das obras poderá ocorrer tão logo sejam viabilizados os contratos de compra e venda de energia elétrica, atualmente em negociação com a Aneel. O financiamento da obra, cuja conclusão requer um investimento de R\$385 milhões em valores de junho de 2000, já obteve do BNDES o enquadramento do projeto. O suprimento do combustível, o carvão mineral pulverizado, está garantido com termo de compromisso firmado com as empresas mineradoras locais. A usina deverá entrar em operação no prazo de 32 meses a partir da retomada do projeto.

### Subsidiárias

Além da participação, com 48,75%, no capital votante da Emissora, a Gerasul é titular de 99,99% das ações representativas do capital social da CEM, que tem a concessão para construir e operar a UHE Cana Brava, localizada no Rio Tocantins, Estado de Goiás, com capacidade instalada de 450MW e energia assegurada de 274MW. *Vide* "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 2. Atividades da Gerasul – Concessões e Autorizações – UHE Cana Brava" e "VII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul – 2. Atividades da Gerasul – Contratos Relevantes – Contrato de Concessão de UHE Cana Brava".

### Contratos Relevantes

#### *Contrato de Conexão*

Em conformidade com a Lei n.º 9.648/98 e o Decreto n.º 2.655/98, estabelecendo que o acesso e uso dos sistemas de transmissão de energia elétrica serão contratados separadamente da compra e venda de energia, a Gerasul, em 20 de agosto de 1998, assinou o contrato de conexão com a Eletrosul, com vigência a partir de setembro de 1998. A Gerasul pagará, a título de encargo de conexão, o valor anual de R\$3.334.000,00, estabelecido pela Resolução Aneel n.º 262/98, reajustado e revisado periodicamente pela Aneel e/ou por acordo entre as partes.

#### *Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*

Ainda em conformidade com a Lei n.º 9.648/98 e o Decreto n.º 2.655/98, a Gerasul firmou contrato de uso do sistema de transmissão com a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul, garantindo o uso da rede básica para entrega da energia contratada. O contrato tem vigência a partir de 1º de

setembro de 1998 e os encargos decorrentes serão integralmente atribuídos às concessionárias de distribuição, conforme Resolução Aneel n.º 248, de 7 de agosto de 1998, não representando, portanto, qualquer ônus para a Gerasul.

#### *Contratos Iniciais de Compra e Venda de Energia*

A Gerasul celebrou, com base no artigo 10 da Lei n.º 9.648/98 e nas normas relevantes do GCOI, os contratos iniciais de compra e venda de energia, com vigência até 31 de dezembro de 2005, reajustados pela variação do IGPM em 1º de setembro de cada ano. Os reajustes aprovados pela Aneel a partir de 1º de setembro de 1998, data da vigência dos contratos iniciais firmados com as distribuidoras, foram:

- (i) 6 de setembro de 1999: reajuste de 12,78% (Resolução Aneel n.º 264 de 3 de setembro de 1999);
- (ii) 1º de junho de 2000: reajuste de 2,63%, em virtude da transferência da UTE Willian Arjona da Enersul para a Gerasul (Resolução Aneel n.º 170, de 31 de maio de 2000);
- (iii) 13 de julho de 2000: reajuste de 1,34%, em virtude da elevação da alíquota da COFINS, de 2% para 3% (Resolução n.º 270, de 12 de julho de 2000);
- (iv) 10 de agosto de 2000: reajuste de 19,88%, aplicável a 1/3 da energia vendida à Celesc, em virtude do concatenamento dos reajustes das tarifas entre geradoras e distribuidoras (Resolução Aneel n.º 297, de 10 de agosto de 2000); e
- (v) 1º de setembro de 2000: reajuste de 22,94% aplicável sobre 2/3 da energia vendida à Celesc e sobre a energia vendida às demais distribuidoras (Resolução Aneel n.º 351, de 31 de julho de 2000).

#### *Contrato de Concessão de UHE Passo Fundo, UHE Salto Osório e UHE Salto Santiago*

Em 28 de setembro de 1998, a Gerasul celebrou com a União, por intermédio da Aneel, o Contrato de Concessão n.º 192/98, tendo por objeto regular as concessões de uso de bem público para produção e comercialização de energia elétrica, na condição de produtor independente, por meio das centrais geradoras em operação de Passo Fundo (RS), Salto Osório (PR) e Salto Santiago (PR). O contrato prevê a concessão pelo prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nas condições que forem estabelecidas a critério da Aneel, mediante requerimento da Gerasul. As centrais geradoras referidas no contrato de concessão serão operadas na modalidade integrada, segundo procedimentos adotados pelo ONS, sendo a energia e a potência asseguradas dos aproveitamentos hidrelétricos entre 1998 e 2002 aquelas estabelecidas para o cálculo dos contratos iniciais. A Gerasul pagará pelo uso do bem público, ao longo do prazo de cinco anos, contado a partir da assinatura do contrato de concessão, os valores anuais, em parcelas mensais, a ser reajustados anualmente pela variação do IGPM, conforme disposto na Lei n.º 9.648/98 e no Decreto n.º 2.655/98, de: (i) R\$748.104,00, para a UHE Passo Fundo; (ii) R \$3.372.600,00, para a UHE Salto Osório; e (iii) R\$4.384.380,00, para UHE Salto Santiago.

#### *Contrato de Concessão de UHE Machadinho*

Em 15 de julho de 1997, a União, por intermédio da Aneel, celebrou com as integrantes do Consórcio Machadinho, Eletrosul, Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Industrial S.A., Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, S.A. Indústrias Votorantim, Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Valesul Alumínio S.A., Inepar S.A. Indústria e Construções, Departamento Municipal de Eletricidade – DME (Poços de Caldas), Copel, Celesc, Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, o Contrato de Concessão n.º 009/97, tendo por objeto o uso compartilhado da concessão e as condições para o aproveitamento para fins de produção de energia elétrica pelas consorciadas do potencial hidráulico situado em trecho do Rio Pelotas, entre os Municípios de Maximiliano de Almeida, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Piratuba, no Estado de Santa Catarina, denominado Usina Hidrelétrica Machadinho, com potência instalada de 1.140MW, com três unidades geradoras, devendo estar integrada ao Sistema Elétrico Interligado das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. O prazo da concessão é de 35 anos a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante solicitação pelas consorciadas e aprovação pela Aneel. A energia elétrica será compartilhada entre as consorciadas, cabendo à Gerasul a quota de 16,94%, equivalente a, aproximadamente, 80,12MW médios. Não obstante, mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, as consorciadas poderão fazer cessão entre si de parte da potência e energia que lhes couber.

A Gerasul tem prioridade na aquisição do excedente de energia assegurada ofertada pelas demais consorciadas e pode comercializar, a seu livre critério, sua participação nas disponibilidades de energia e

potência definidas pela Aneel, e a energia e potência produzidas, inclusive a secundária. A Gerasul é obrigada a: (i) executar e pagar os custos integrais na fase de adequação do projeto básico e obtenção da licença de instalação, já concluída; (ii) executar e pagar os custos das atividades de gerenciamento técnico do controle de qualidade na fase de implantação do empreendimento, em andamento; e (iii) executar e pagar os custos integrais na fase de operação e manutenção, ainda não iniciada.

#### *Contrato de Concessão de UHE Cana Brava*

Em 7 de agosto de 1998, a CEM firmou com a União, por intermédio da Aneel, o Contrato de Concessão n.º 185/98, tendo por objeto a exploração, pela CEM, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Tocantins, nos Municípios de Minaçu e Cavalcante, Estado de Goiás, denominado Aproveitamento Hidrelétrico Cana Brava, e do sistema de transmissão associado, consistente em dois circuitos de transmissão de 230kV, de aproximadamente 50 km de extensão, a serem conectados na subestação de Serra da Mesa. O Aproveitamento Hidrelétrico será operado na modalidade integrada, com potência assegurada de 350,4MW e energia assegurada de 2.935.903MWh/ano, ao nível de garantia do sistema interligado e após completa motorização. O prazo da concessão é de 35 anos a partir da data de publicação do contrato, prorrogável mediante solicitação pelas consorciadas e aprovação pela Aneel.

Pela concessão, a CEM pagará ao poder concedente parcelas mensais equivalentes a 1/12 dos valores anuais, reajustáveis pela variação do IGPM, sendo R\$1.000,00 no primeiro ano; nenhum pagamento entre o segundo e o sexto ano; R\$680.000,00 anuais entre o sétimo e o 25º ano; e R\$61.280.000,00 entre o 26º e o 35º ano.

#### *Compra de Energia da Argentina*

A Gerasul firmou contrato com a CIEN – Companhia de Interconexão Energética, por um prazo de 20 anos, para a compra de 300MW de potência firme com energia associada, para ser disponibilizada na subestação de Itá. Os preços de potência firme e da energia associada serão reajustados a cada 12 meses, com base na variação do IGPM verificada no período. O contrato poderá sofrer revisão na hipótese da ocorrência de variações imprevisíveis na cotação do dólar dos Estados Unidos da América, quando a revisão contratual terá que ser solicitada pelas partes ao Poder Concedente. Os preços de referência do contrato (base junho de 2000) são: (i) potência, R\$14,23/kW/mês e (ii) energia, R\$27,45MWh. A energia elétrica referente a este contrato está considerada nos contratos iniciais.

#### Concorrência

A Gerasul, como empresa geradora de energia, surge no novo modelo competitivo do setor elétrico brasileiro como um fornecedor de energia do Mercado Atacadista de Energia. *Vide* "VII. Efeitos da Ação Governamental nos Negócios e Regulamentação Específica – B. Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro – 5. Criação do MAE".

A participação do parque gerador atualmente integrante do patrimônio da Gerasul no mercado de energia elétrica das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste foi de 9,2% em 1997, 8,2% em 1998, e de 9,13% em 1999, enquanto em nível nacional, sua participação foi de 6% em 1997, 5,97% em 1998 e de 6,43% em 1999.

Os principais concorrentes da Gerasul no seu mercado de atuação são: Copel, Companhia Energética de São Paulo – CESP, Paranapanema, Tietê e Furnas.

#### Aspectos Ambientais

As usinas da Gerasul em operação e em construção estão regulares em relação ao licenciamento ambiental perante os órgãos competentes. Nos últimos 10 anos, na atividade de geração de energia elétrica, a Gerasul não sofreu qualquer tipo de paralisação ou redução da produção por exigência de órgãos ambientais.

#### Recursos Humanos

Em dezembro de 1998, o quadro de empregados da Gerasul era composto por 1.228 pessoas. Em 31 de dezembro de 1999, contava com 828 empregados. Em setembro de 2000, a Gerasul possuía 820 empregados.

#### Operações com Empresas Relacionadas

A Gerasul comprou da Tractebel Sul, através do "Contrato de Compra e Venda de Bônus de Subscrição de Ações", assinado em 18 de maio de 1999, 2.000 bônus de subscrição em ações da CEM, pelos quais pagará R\$44.289.295,00, sendo R\$15.000.000,00 em quatro parcelas semestrais, atualizadas pelo IGPM acrescido de

12% ao ano; e R\$29.289.295,00 em até 60 dias após a assinatura do contrato de empréstimo entre a CEM e o BID, atualizado pelo IGPM acrescido de 12% ao ano.

### 3. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras

#### Apresentação das Informações Financeiras

A seguinte discussão deve ser lida em conjunto com as demonstrações financeiras e as notas lá contidas, que se encontram anexas a este Prospecto.

#### Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1998 comparado com o Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1999

| Em Milhares de Reais  | Em 31 de dezembro de |                 | Alteração Percentual |
|---|----------------------|-----------------|----------------------|
|   | 1998                 | 1999            | 1999<br>1998         |
| Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços .....                   | 631.633              | 752.389         | 19,12%               |
| Suprimento de Energia Elétrica .....                          | 491.881              | 531.828         | 8,12%                |
| Subvenção combustível – CCC .....                             | 139.337              | 217.898         | 56,38%               |
| Outras .....  | 415                  | 2.663           | 541,69%              |
| Deduções da Receita Bruta .....                               | (24.857)             | (26.449)        | 6,40%                |
| Impostos e Contribuições Sobre a<br>Receita .....             | (16.043)             | (26.449)        | 64,86%               |
| Res. Global de Rev./Utiliz. Bem Público .....                 | (8.814)              | 0               | –                    |
| Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços .....                 | 606.776              | 725.940         | 19,64%               |
| Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos .....                    | (375.424)            | (438.551)       | 16,81%               |
| Resultado Bruto .....   | 231.352              | 287.389         | 24,22%               |
| Despesas/Receitas Operacionais .....                          | (244.926)            | (398.668)       | 62,77%               |
| Com Vendas .....  | (1.111)              | (3.334)         | 200,02%              |
| Gerais e Administrativas .....                                | (62.722)             | (63.528)        | 1,28%                |
| Financeiras .....   | (181.093)            | (331.806)       | 83,22%               |
| Despesas Financeiras .....                                    | (189.951)            | (347.259)       | 82,81%               |
| Receitas Financeiras .....                                    | 8.858                | 15.453          | 74,45%               |
| Resultado Operacional .....                                   | (13.574)             | (111.279)       | 719,79%              |
| Resultado Não Operacional .....                               | (9.399)              | (2.243)         |                      |
| Resultado Antes Tributação/Participações .....                | (22.973)             | (113.522)       | 394,15%              |
| Provisão para Imposto de Renda e<br>Contribuição Social ..... | 0                    | 0               | –                    |
| Imposto de Rende Diferido .....                               | 27.232               | 40.937          | 50,32%               |
| Participações/Contribuições Estatutárias .....                | (2.545)              | 0               | –                    |
| Lucro/Prejuízo do Exercício .....                             | <u>1.714</u>         | <u>(72.585)</u> | 4.334,83%            |

*Nota.* Com o objetivo de permitir melhor comparabilidade, a demonstração do resultado do exercício referente ao ano de 1998 está sendo apresentada com a inclusão das operações do mês de janeiro daquele ano ocorridas na sociedade extinta na incorporação (*vide* "VIII. Acionistas da Emissora – B. Gerasul"). As referidas demonstrações foram divulgadas em nota explicativa às demonstrações financeiras do exercício de 1998.

#### *Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços*

A Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços cresceu 19,12% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$631.633 mil em 1998 para R\$752.389 mil em 1999. O acréscimo da Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços ao longo deste período deveu-se principalmente ao reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999 e ao aumento do consumo de combustível em função do aumento da geração de energia nas usinas termelétricas cobertas pela CCC.

### *Deduções da Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços*

As Deduções da Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços cresceram 6,40% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$24.857 mil em 1998 para R\$26.449 mil em 1999. O aumento das Deduções da Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços resultou principalmente da incidência de PIS e COFINS sobre os valores de combustível subsidiados pela CCC, que não existia em 1998. As vendas da Gerasul estão sujeitas a incidência de PIS e COFINS, calculados à alíquota de 0,65% e 3% respectivamente.

### *Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços*

A Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços aumentou 19,64% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$606.776 mil em 1998 para R\$725.940 mil em 1999, em decorrência do reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999 e ao aumento do consumo de combustível, em função do aumento da geração de energia nas usinas termelétricas cobertas pela CCC.

### *Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos*

O Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos foi de R\$375.424 mil em 1998, e de R\$438.551 mil em 1999, em decorrência principalmente do aumento de consumo de combustível, em função do aumento da geração de energia nas usinas termelétricas cobertas pela CCC.

### *Resultado Bruto*

O Resultado Bruto cresceu 24,22% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de um lucro de R\$231.352 mil em 1998 para um lucro de R\$287.389 mil em 1999. O lucro em 1999 deveu-se, principalmente, ao reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999.

### *Despesas/Receitas Operacionais*

As Despesas Operacionais cresceram 63,18% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$253.784 mil em 1998 para uma despesa de R\$414.121 mil em 1999. Este aumento das Despesas Operacionais em 1999 deveu-se, principalmente ao aumento das despesas financeiras, já que a variação monetária decorrente da flutuação cambial está integralmente reconhecida no resultado do período. As Despesas Operacionais com Vendas cresceram 200,02% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$1.111 mil em 1998 para uma despesa de R\$3.334 mil em 1999.

As Receitas Financeiras aumentaram 74,25% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma receita de R\$8.858 mil em 1998 para uma receita de R\$15.435 mil em 1999. As Despesas Financeiras aumentaram 97,49% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$175.836 mil em 1998 para uma despesa de R\$347.259 mil em 1999. Na conta Despesas Financeiras estão incluídos os encargos da dívida, os encargos sobre tributos e contribuições sociais, a variação monetária do período e outras despesas financeiras.

### *Resultado Antes da Tributação e Participações*

O Resultado Antes da Tributação e Participações no ano de 1999 foi um prejuízo de R\$113.522 mil, devido ao reconhecimento integral da variação monetária decorrente da flutuação cambial. Em 1998, o Resultado Antes da Tributação e Participações foi um prejuízo de R\$22.973 mil, devido à constituição de provisões para ajuste da Gerasul às orientações do novo controlador.

### *Contribuição Social e Imposto de Renda*

Não houve desembolso de Contribuição Social e Imposto de Renda devido ao prejuízo fiscal apurado nos exercícios de 1998 e 1999. Em função dos prejuízos verificados, a Companhia apropriou créditos de Imposto de Renda e Contribuição Social, a serem utilizados futuramente, de R\$27.232 mil em 1998 e R\$40.937 mil em 1999.

### *Lucro ou Prejuízo do Exercício*

O prejuízo do exercício de 1999 foi de R\$72.585 mil, e no exercício de 1998, a Gerasul teve um lucro de R\$1.714 mil.

Comparação entre os três primeiros trimestres de 1999 e de 2000.

| Em Milhares de Reais  | Em 30 de setembro de |                | Alteração Percentual |
|---|----------------------|----------------|----------------------|
|   | 1999                 | 2000           | 2000<br>1999         |
| Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços.....  | 543.596              | 776.462        | 42,84%               |
| Suprimento de energia elétrica.....   | 393.602              | 563.522        | 43,17%               |
| Subvenção combustível – CCC.....  | 148.349              | 207.896        | 40,14%               |
| Outras.....   | 1.645                | 5.044          | 206,62%              |
| Deduções da Receita Bruta.....  | (18.822)             | (28.375)       | 50,75%               |
| Impostos e contribuições sobre a Receita<br>Res. Global de Rev./Utiliz. Bem Público | –                    | –              | –                    |
| Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços....   | 524.774              | 748.087        | 42,55%               |
| Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos.....   | (312.787)            | (461.622)      | 47,58%               |
| Resultado Bruto.....  | 211.987              | 286.465        | 35,13%               |
| Despesas/Receitas Operacionais.....   | (402.253)            | (112.232)      | (72,10%)             |
| Com Vendas.....   | (2.500)              | (3.338)        | 33,52%               |
| Gerais e Administrativas.....   | (49.252)             | (28.958)       | (41,20%)             |
| Financeiras.....  | (350.501)            | (78.803)       | (77,52%)             |
| Despesas Financeiras.....   | (362.426)            | (100.156)      | (72,37%)             |
| Receitas Financeiras.....   | 11.925               | 21.353         | 79,06%               |
| Resultado Operacional.....  | (190.266)            | 174.233        | 191,57%              |
| Resultado Não Operacional.....  | (1.604)              | (293)          | (81,73%)             |
| Resultado Antes Tributação/Participações...   | (191.870)            | 173.940        | 190,66%              |
| Provisão para Imposto de Renda e<br>Contribuição Social.....                        | –                    | (23.781)       | –                    |
| Imposto de Renda Diferido.....  | 63.362               | (38.318)       | 160,47%              |
| Participações/Contribuições Estatuárias.....  | –                    | –              | –                    |
| Lucro/Prejuízo do Exercício.....  | <u>(128.508)</u>     | <u>111.841</u> | <u>87,03%</u>        |

*Receita Bruta de Vendas*

A Receita Bruta de Vendas nos três primeiros trimestres de 2000 cresceu 42,84% em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$543.596 mil em 1999 para R\$776.462 mil em 2000. O aumento da Receita Bruta de Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente ao reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999, ao aumento do consumo de combustível, em função do aumento da geração de energia nas usinas termelétricas cobertas pela CCC, a entrada em operação da UHE Itá e da UHE William Arjona e interligação com a Argentina.

*Deduções da Receita Bruta*

As Deduções da Receita Bruta nos três primeiros trimestres de 2000 aumentaram 50,75% em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$18.822 mil em 1999 para R\$28.375 mil em 2000. O aumento das Deduções da Receita Bruta resultou principalmente do aumento da Receita e das alterações na base de cálculo do PIS e do COFINS. As vendas da Gerasul estão sujeitas a PIS e COFINS nas alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente.

*Receita Operacional Líquida*

A Receita Operacional Líquida nos três primeiros trimestres de 2000 aumentou 42,55% em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$524.774 mil em 1999 para R\$748.087 mil em 2000, em decorrência do reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999, da entrada em operação da UHE Itá e da UHE William Arjona e da interligação com a Argentina.

*Custo de Produtos Vendidos*

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$461.622 mil nos três primeiros trimestres de 2000 e de R\$312.787 mil no mesmo período de 1999, em decorrência do aumento da geração de energia nas usinas termelétricas cobertas pela CCC.

### Lucro Bruto

O Lucro Bruto cresceu 35,13% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de um lucro de R\$211.987 mil em 1999 para um lucro de R\$286.465 mil em 2000. O lucro deveu-se, principalmente, ao reajuste de 12,78% concedido pela Aneel, a partir do dia 6 de setembro de 1999, à entrada em operação da UHE Itá e da UHE William Arjona e à interligação com a Argentina.

### Despesas/Receitas Operacionais

As Despesas Operacionais decresceram 72,10% nos três primeiros trimestres de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma despesa de R\$402.253 mil em 1999 para uma despesa de R\$112.232 mil em 2000. Esta redução das Despesas Operacionais em 2000 deveu-se principalmente à redução das despesas financeiras, que em 1999 tiveram os custos da flexibilização cambial reconhecidos integralmente no exercício. As Despesas com Vendas cresceram 33,52% em comparação ao mesmo período de 1999. As Despesas Financeiras diminuíram 72,37% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma despesa de R\$362.426 mil em 1999 para uma despesa de R\$100.156 mil em 2000. Na conta Despesas Financeiras estão incluídos os juros e variações monetárias apropriadas pela Gerasul.

### Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social

O Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social nos três primeiros trimestres de 2000 foi um lucro de R\$173.940 mil. No mesmo período de 1999, o Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social foi um prejuízo de R\$191.870 mil. Tal prejuízo em 1999 deve-se principalmente à incorporação no resultado da desvalorização cambial.

### Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda

Nos três primeiros trimestres de 1999, em função do prejuízo realizado, a Gerasul registrou um crédito de Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$63.362 mil. No mesmo período do ano 2000, a Gerasul provisionou um valor a pagar de R\$23.781 mil e compensou R\$38.318 mil com créditos fiscais apropriados anteriormente.

### Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício

O lucro nos três primeiros trimestres de 2000 foi de R\$111.841 mil e, no mesmo período de 1999, houve um prejuízo de R\$128.508 mil.

## 4. Análise da Capacidade de Pagamento da Gerasul face aos seus Compromissos Financeiros

O Passivo da Gerasul apresenta a seguinte posição (em milhares de reais):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Passivo Circulante.....     | 451.159                       | 296.565                       |
| Exigível a Longo Prazo..... | 1.520.524                     | 1.586.781                     |
| Patrimônio Líquido.....     | 2.359.398                     | 2.157.727                     |
| Total do Passivo.....       | 4.331.081                     | 4.041.073                     |
| Dívida/Patrimônio.....      | <u>0,8357</u>                 | <u>0,8729</u>                 |

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos da Gerasul em 30 de setembro de 1999 e 30 de setembro de 2000 (em milhares de reais):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dívidas de Curto Prazo      |                               |                               |
| Moeda Nacional.....         | 67.157                        | 65.034                        |
| Moeda Estrangeira.....      | 171.267                       | 86.288                        |
| Total Curto Prazo.....      | 238.464                       | 151.322                       |
| Exigível a Longo Prazo..... | 1.137.769                     | 1.172.104                     |
| Total dos Empréstimos.....  | <u>1.373.193</u>              | <u>1.323.426</u>              |

A Gerasul apresentou nível equilibrado de endividamento no período observado, passando de 46,60% em 30 de setembro de 1999 para 45,52% em 30 de setembro de 2000. O endividamento da Gerasul está concentrado no longo prazo, sendo representado pelo refinanciamento junto à Secretaria do Tesouro Nacional e pelos empréstimos junto à Eletrobrás.

#### 5. Empréstimos e Financiamentos

| Em Milhares de Reais                    | 30 de setembro de 2000 |                  | 30 de setembro de 1999 |                  |
|---|------------------------|------------------|------------------------|------------------|
|   | Principal e Encargos   |                  | Principal e Encargos   |                  |
|   | Curto Prazo            | Longo Prazo      | Curto Prazo            | Longo Prazo      |
| <b>Moeda Estrangeira</b>                |                        |                  |                        |                  |
| Secretaria do Tesouro Nacional.....     | 42.743                 | 485.588          | 46.799                 | 561.953          |
| Instituições Financeiras.....           | 40.651                 | 30.474           | 39.489                 | 36.678           |
| Outros.....                             | 87.873                 | 65.263           | -                      | -                |
| Total Moeda Estrangeira.....            | <u>171.267</u>         | <u>581.325</u>   | <u>151.322</u>         | <u>598.631</u>   |
| <b>Moeda Nacional</b>                   |                        |                  |                        |                  |
| Eletrobrás.....                         | 39.120                 | 480.333          | 44.867                 | 488.253          |
| Fornecedores.....                       | 21.298                 | 5.703            | 14.234                 | 18.962           |
| Fundação ELOS.....                      | 6.739                  | 67.408           | 5.844                  | 66.219           |
| Instituições Financeiras.....           | -                      | -                | 89                     | 39               |
| Total Moeda Nacional.....               | <u>67.157</u>          | <u>553.444</u>   | <u>65.034</u>          | <u>573.473</u>   |
| Total Empréstimos e Financiamentos..... | <u>238.424</u>         | <u>1.134.769</u> | <u>151.322</u>         | <u>1.172.104</u> |

## C. ITAMBÉ

A Companhia de Cimento Itambé foi fundada em 1970 e está sediada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, um dos mais prósperos Estados da Região Sul do Brasil. Itambé produz cinco tipos de cimento e sua planta industrial está localizada no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, a 380km da UHE Itá.

A capacidade de produção da companhia é de 130.000 toneladas por mês, após ter recebido um significativo programa de investimento de capital, o que aumentou sua capacidade em 73% e possibilitou à Itambé oferecer uma gama mais ampla de produtos. Os produtos de Itambé são vendidos principalmente para consumidores localizados nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil.

### I. Aspectos Societários

#### Capital Social

O capital social de Itambé é de R\$82.814.655,00, totalmente integralizado, representado por 19.843.595.108 ações ordinárias nominativas e 5.970.196.733 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. Cada ação ordinária de Itambé corresponde a um voto nas assembléias gerais de acionistas. As ações preferenciais possuem as seguintes características: (i) não conferem direito a voto; e (ii) conferem as seguintes preferências: (a) dividendo anual mínimo, não cumulativo de 6% ao ano, calculado sobre o capital social; (b) prioridade no reembolso do capital; e (c) participação igualitária às ações ordinárias na distribuição de lucro excedente e ou dividendos e na bonificação de novas ações.

A tabela a seguir descreve a composição acionária da Itambé.

| Acionista                | Ordinárias            | %            | Preferenciais        | %            | Total                 | %          |
|--------------------------|-----------------------|--------------|----------------------|--------------|-----------------------|------------|
| Sirama                   | 19.393.392.326        | 75,13        | 5.970.196.733        | 23,13        | 25.363.589.059        | 98,26      |
| Clélia Canet de Macedo   | 130.425.106           | 0,51         | –                    | –            | 130.425.106           | 0,51       |
| Virgílio Castagnoli S.A. | 160.780.007           | 0,62         | –                    | –            | 160.780.007           | 0,62       |
| Outros                   | 158.997.669           | 0,61         | –                    | –            | 158.997.669           | 0,61       |
| Total                    | <u>19.843.595.108</u> | <u>76,87</u> | <u>5.970.196.733</u> | <u>23,13</u> | <u>25.813.791.841</u> | <u>100</u> |

#### Principal Acionista

##### *Sirama*

Sirama Participações, Administração e Transportes Ltda. ("Sirama"), foi fundada em 1970, e tem por atividades preponderantes a participação em organizações industriais e comerciais e a prestação de serviços rodoviários. Seu principal investimento é a Itambé, da qual é titular de 75,13% do capital social com direito a voto e de 98,26% do capital social total. Seu principal sócio é Silcar Ltda., do Grupo Votorantim, com 38% do capital social, sendo as demais quotas pulverizadas entre 45 sócios.

#### Administração e Conselho Fiscal

Itambé é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, e possui um conselho fiscal de funcionamento não permanente.

##### *Conselho de Administração*

O conselho de administração é composto por 12 membros, com mandatos de um ano. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos. Abaixo, a relação dos atuais membros do conselho de administração, seus respectivos cargos e datas de eleição.

| Nome                           | Cargo           | Data da Eleição     |
|--------------------------------|-----------------|---------------------|
| Rubens Slaviero                | Presidente      | 27 de abril de 2000 |
| Antonio Joaquim F. Custódio    | Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| Marcus O. de Camargo Arruda    | Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| Emílio Batista Gomes           | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Francisco Alberto V. de Araújo | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| José Luiz Slaviero             | Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| Luiz Vilar de Carvalho         | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Marcos Slaviero                | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Nelson Koichi Shimada          | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Nelson Luiz Slaviero           | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Sérgio Slaviero                | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |
| Virgílio Moreira Filho         | Conselheiro     | 27 de abril de 2000 |

#### *Diretoria*

A Diretoria é formada por sete membros, com prazos de gestão de um ano. São os seguintes os diretores e seus respectivos cargos:

| Nome                         | Cargo                   | Data da Eleição     |
|------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Rubens Slaviero              | Diretor Presidente      | 27 de abril de 2000 |
| Antonio J. Ferreira Custódio | Diretor Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| José Luiz Slaviero           | Diretor Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| Marcus de Camargo Arruda     | Diretor Vice-Presidente | 27 de abril de 2000 |
| Eduardo Gomes                | Diretor Superintendente | 27 de abril de 2000 |
| José Carlos Henemann         | Diretor Executivo       | 27 de abril de 2000 |
| Paulo Cesar Moscalewsky      | Diretor Executivo       | 27 de abril de 2000 |

## 2. Atividades de Itambé

### Produtos e Serviços Oferecidos

Itambé produz cinco qualidades de cimento, com as seguintes utilidades:

- (i) *Cimento Portland CPH-F-32 (cimento filercalcário)*: cimento normalmente utilizado em obras convencionais e artefatos de cimento;
- (ii) *Cimento Portland CPH-Z-32 (cimento pozolânico)*: cimento normalmente utilizado em obras convencionais e artefatos de cimento;
- (iii) *Cimento Portland CPV-32 (cimento pozolânico)*: cimento de baixo teor de hidratação com melhor resistência a ambientes agressivos e idades avançadas, utilizado em solos de cimento, pavimentos de concreto armado e pré-moldados, entre outros;
- (iv) *Cimento Portland CPV-ARI (cimento pozolânico com alta resistência inicial)*: cimento de alta resistência, utilizado em pisos industriais e pré-moldados, entre outros; e
- (v) *Cimento Portland CPV-ARI RS (cimento pozolânico com alta resistência inicial e resistente a sulfatos)*: cimento de alta resistência inicial, resistente a sulfatos, utilizado em fundações e ambientes agressivos, tais como usinas hidrelétricas e pontes.

### Processo de Produção

O processo de produção do cimento inicia-se pela mineração do calcário em jazida própria, que é transportado até a fábrica e homogenizado e moído. Com a adição do filito, do quartzito e do minério de ferro transforma-se em um subproduto denominado farinha. A farinha será armazenada e mais tarde passará por um processo de cozimento em forno rotativo do qual se originará o clínquer. O clínquer, moído e a ele adicionado gesso e cinza pozolânica, resulta no cimento.

### Matérias-Primas e Fornecedores

As matérias-primas utilizadas atualmente pela Itambé em suas atividades e os respectivos fornecedores são os seguintes: (i) calcário, de mineração própria; (ii) filito, de mineração própria; (iii) quartzito, de mineração própria e de mineração de Pianaro Ltda.; (iv) minério de ferro, adquirido de Bunge Fertilizantes S.A.; (v) gesso, adquirido de Bunge Fertilizantes S.A.; e (vi) cinza pozolânica, adquirido da Gerasul.

### Mercado de Atuação

O mercado de atuação da Itambé restringe-se ao mercado nacional, do qual tem um *market share* de 2,26%. Na Região Sul do Brasil, seu *market share* é de 14,23%.

### Principais Clientes

São principais clientes da Itambé:

- (i) Concrebrás S.A., responsável por 9,59% de sua receita;
- (ii) Multilit Fibrocimento Ltda., responsável por 8,45% de sua receita;
- (iii) Holdercim Brasil S.A., responsável por 8,14% de sua receita;
- (iv) Betontex Dosagem Tecnológica de Concretos Ltda., responsável por 5,33% de sua receita; e
- (v) Max Mohr Filho e Cia. Ltda., responsável por 4,99% de sua receita.

## 3. Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras

### Apresentação das Informações Financeiras

A seguinte discussão deve ser lida em conjunto com as demonstrações financeiras e as notas lá contidas, que se encontram anexas a este Prospecto. Algumas características importantes da apresentação das demonstrações financeiras estão descritas abaixo.

### Comparações Entre os Exercícios Sociais Findos em 31 de dezembro de 1997, 31 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 1999

| Em Milhares de Reais               | 31 de dezembro de |               | Alteração      | 31 de         | Alteração     |
|------------------------------------|-------------------|---------------|----------------|---------------|---------------|
|                                    | 1997              | 1998          | Percentual     | dezembro      | Percentual    |
|                                    |                   |               | 1998           | de            | 1998          |
|                                    |                   |               | 1997           | 1999          | 1997          |
| Receita Bruta de Vendas            |                   |               |                |               |               |
| Vendas de Produtos .....           | 82.883            | 97.036        | 17,08%         | 107.263       | 10,54%        |
| Impostos Sobre Vendas .....        | (19.237)          | (22.464)      | 16,77%         | (24.929)      | (10,97%)      |
| Receita Líquida de Vendas .....    | 63.646            | 74.572        | 17,17%         | 82.334        | 10,41%        |
| Custo de Produtos Vendidos .....   | (48.436)          | (52.677)      | 8,76%          | (44.342)      | (15,82%)      |
| Lucro Bruto .....                  | 15.210            | 21.895        | 43,95%         | 37.992        | 73,52%        |
| Despesas/Receitas Operacionais     |                   |               |                |               |               |
| Despesas com Vendas .....          | (1.805)           | (2.096)       | 16,12%         | (1.649)       | (21,32%)      |
| Despesas Financeiras .....         | (2.335)           | (1.088)       | (53,40%)       | (4.183)       | (278,95%)     |
| Despesas Gerais e                  |                   |               |                |               |               |
| Administrativas .....              | (4.912)           | (5.548)       | 12,95%         | (6.096)       | (9,88%)       |
| Provisão para Contingências .....  | (6.465)           | (2.523)       | (27,18%)       | (2.263)       | (10,30%)      |
| Receitas Financeiras .....         | 5.333             | 10.546        | 97,75%         | 14.894        | 41,23%        |
| Outras Receitas Operacionais       |                   |               |                |               |               |
| Líquidas .....                     | 2.610             | 1.620         | (37,93%)       | 1.918         | 18,40%        |
| Lucro Operacional .....            | 7.636             | 22.806        | 198,66%        | 40.673        | 78,34%        |
| Receitas não Operacionais Líquidas | 82                | 187           | 128,05%        | 94            | (49,73%)      |
| Lucro Antes do Imposto de          |                   |               |                |               |               |
| Renda e Contribuição Social .....  | 7.718             | 22.993        | 201,01%        | 40.767        | 77,30%        |
| Contribuição Social .....          | (343)             | (999)         | 191,25%        | (3.429)       | 243,24%       |
| Imposto de Renda .....             | 350               | (2.829)       | –              | (7.070)       | 149,91%       |
| Lucro Líquido do Exercício .....   | <u>7.725</u>      | <u>19.165</u> | <u>184,09%</u> | <u>30.268</u> | <u>57,93%</u> |

### *Receita Bruta de Vendas*

A Receita Bruta de Vendas cresceu 17,08% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$82.883 mil em 1997 para R\$97.036 mil em 1998. O aumento da Receita Bruta de Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente à recuperação de preços e volumes. Em consequência, os Impostos sobre Vendas aumentaram 16,77% em 1998. As vendas de Itambé estão sujeitas ao IPI, calculado à alíquota de 4%; ao ICMS, calculado à alíquota de 17% para vendas realizadas no Estado do Paraná e 12% para vendas realizadas na Região Sul e Sudeste; ao PIS e à COFINS, com alíquota de 2,65%.

A Receita Bruta de Vendas cresceu 10,54% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$97.036 mil em 1998 para R\$107.263 mil em 1999. O aumento da Receita Bruta de Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente à variação de preços. As vendas de Itambé estão sujeitas ao IPI, calculado à alíquota de 4%; ao ICMS, calculado à alíquota de 12% para vendas realizadas no Estado do Paraná e 12% para vendas realizadas na Região Sul e Sudeste; ao PIS e à COFINS, com alíquota de 2,65% para 1998 e 3,65% para o ano de 1999.

### *Receita Líquida de Vendas*

Em decorrência do acima disposto, a Receita Líquida de Vendas aumentou 17,17% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de R\$63.646 mil em 1997 para R\$74.572 mil em 1998.

Em decorrência do acima disposto, a Receita Operacional Líquida aumentou 10,41% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de R\$74.572 mil em 1998 para R\$82.334 mil em 1999.

### *Custo de Produtos Vendidos*

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$52.677 mil em 1998 e de R\$48.436 mil em 1997, um aumento de 8,76%, em decorrência de volumes e preços.

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$44.342 mil em 1999, e de R\$52.677 mil em 1998, redução de 15,82%, em decorrência de cessão de depreciação de parte de seu parque fabril a partir de junho de 1999 por estar totalmente depreciado.

### *Lucro Bruto*

O Lucro Bruto cresceu 43,95% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de um lucro de R\$15.210 mil em 1997 para um lucro de R\$21.895 mil em 1998. O lucro em 1998 deveu-se, principalmente, à variação de preços e volumes.

O Lucro Bruto cresceu 73,52% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de um lucro de R\$21.865 mil em 1998 para um lucro de R\$37.992 mil em 1999. O lucro em 1999 deveu-se, principalmente, à redução dos custos e variação no preço de vendas.

### *Despesas/Receitas Operacionais*

As Receitas Operacionais cresceram 20,23% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma receita de R\$90.826 mil em 1997 para uma receita de R\$109.202 mil em 1998. As Receitas com Vendas cresceram 17,08% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma receita de R\$82.883 mil em 1997 para uma receita de R\$97.036 mil em 1998. As Receitas Financeiras aumentaram 97,75% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma receita de R\$5.333 mil em 1997 para uma receita de R\$10.546 mil em 1998. As Despesas Operacionais decresceram 27,47% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma despesa de R\$15.517 mil em 1997 para uma despesa de R\$11.255 mil em 1998. Esta redução das Despesas Operacionais em 1998 deveu-se, principalmente à redução de provisão para contingências fiscais. As Despesas com Vendas cresceram 16,12% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma despesa de R\$1.805 mil em 1997 para uma despesa de R\$2.096 mil em 1998. As Despesas Financeiras diminuíram 53,40% no ano de 1998 em comparação com o ano de 1997, passando de uma despesa de R\$2.335 mil em 1997 para uma despesa de R\$1.088 mil em 1998. Na conta Despesas Financeiras estão incluídos encargos financeiros sobre financiamentos e sobre obrigações fiscais, despesas e comissões bancárias, descontos comerciais concedidos, etc.

As Receitas Operacionais cresceram 13,62% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma receita de R\$109.202 mil em 1998 para uma receita de R\$124.075 mil em 1999. Este aumento das Receitas/Receitas Operacionais em 1999 deveu-se, principalmente à variação nos preços de venda e acréscimo nas receitas financeiras. As Receitas com Vendas cresceram 10,54% no ano de 1999 em

comparação com o ano de 1998, passando de uma receita de R\$97.036 mil em 1998 para uma receita de R\$107.263 mil em 1999. As Receitas Financeiras aumentaram 41,23% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma receita de R\$10.546 mil em 1998 para uma receita de R\$14.894 mil em 1999. As Despesas Operacionais cresceram 25,55% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$11.255 mil em 1998 para uma despesa de R\$14.131 mil em 1999. As Despesas com Vendas decresceram 21,32% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$2.096 mil em 1998 para uma despesa de R\$1.649 mil em 1999. As Despesas Financeiras aumentaram 278,95% no ano de 1999 em comparação com o ano de 1998, passando de uma despesa de R\$1.088 mil em 1998 para uma despesa de R\$4.213 mil em 1999. Na conta Despesas Financeiras estão incluídos encargos financeiros sobre financiamentos e sobre obrigações fiscais, despesas e comissões bancárias, descontos comerciais concedidos, etc.

#### *Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social*

O Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social no ano de 1998 foi de R\$22.993 mil. Em 1997, o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social foi de R\$7.718 mil. Tais lucros em 1997 e 1998 devem-se, principalmente, a redução nos gastos/despesas operacionais, volumes e variação de preços de vendas.

O Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social no ano de 1999 foi de R\$40.767 mil. Em 1998, o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social foi de R\$22.993 mil. Tais lucros em 1998 e 1999 devem-se, principalmente, a redução nos custos e despesas operacionais e variação de preços de vendas.

#### *Lucro Líquido do Exercício*

O lucro do exercício de 1998 foi de R\$19.165 mil e, no exercício de 1997, de R\$7.725 mil.

O lucro do exercício de 1999 foi de R\$30.268 mil e, no exercício de 1998, de R\$19.165 mil.

#### Comparação Entre os Três Primeiros Trimestres de 1999 e de 2000

| Em milhares de reais   | Em 30 de setembro de |               | Alteração<br>Percentual |
|--|----------------------|---------------|-------------------------|
|  | 1999                 | 2000          | 2000<br>1999            |
| Receita Bruta de Vendas  |                      |               |                         |
| Vendas de Produtos .....                                       | 76.412               | 103.137       | 34,97%                  |
| Impostos Sobre Vendas .....                                    | (17.701)             | (25.141)      | 42,03%                  |
| Receita Líquida de Vendas .....                                | 58.711               | 77.996        | 32,85%                  |
| Custo de Produtos Vendidos .....                               | (34.275)             | (28.804)      | (15,96%)                |
| Lucro Bruto .....  | 24.436               | 49.192        | (101,31%)               |
| Despesas/Receitas Operacionais                                 |                      |               |                         |
| Despesas com Vendas .....                                      | (1.140)              | (1.286)       | 12,81%                  |
| Despesas Financeiras .....                                     | (856)                | (1.722)       | 101,17%                 |
| Despesas Gerais e Administrativas .....                        | (4.133)              | (6.578)       | 59,16%                  |
| Provisão para Contingências .....                              | (3.202)              | (11.084)      | 246,16%                 |
| Outras Receitas Operacionais Líquidas .....                    | 1.534                | 2.245         | 46,35%                  |
| Receitas Financeiras .....                                     | 11.069               | 8.757         | (20,89%)                |
| Lucro Operacional .....  | 27.708               | 39.524        | 42,64%                  |
| Receitas não Operacionais Líquidas .....                       | 109                  | 72            | (33,94%)                |
| Lucro Antes do Imposto de Renda e<br>Contribuição Social ..... | 27.817               | 39.596        | 42,34%                  |
| Contribuição Social .....                                      | (3.621)              | (2.097)       | (42,09%)                |
| Imposto de Renda .....   | (9.350)              | (4.673)       | (50,02%)                |
| Lucro Líquido do Período .....                                 | <u>14.846</u>        | <u>32.826</u> | <u>121,11%</u>          |

#### *Receita Bruta de Vendas*

A Receita Bruta de Vendas cresceu 34,97% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$76.412 mil em 1999 para R\$103.137 mil em 2000. O aumento da Receita Bruta de

Vendas ao longo deste período deveu-se principalmente a recuperação de preços e *mix* de vendas. As vendas de Itambé estão sujeitas ao IPI, calculado à alíquota de 4%; ao ICMS, calculado à alíquota de 17% para vendas realizadas no Estado do Paraná e 12% para vendas realizadas para as Regiões Sul e Sudeste; ao PIS e à COFINS, com alíquota de 3,65%.

#### *Receita Operacional Líquida*

Em decorrência do acima disposto, a Receita Operacional Líquida aumentou 32,85% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de R\$58.711 mil em 1999 para R\$77.996 mil em 2000.

#### *Custo de Produtos Vendidos*

O Custo de Produtos Vendidos foi de R\$28.804 mil em setembro de 2000, e de R\$34.275 mil no mesmo período de 1999.

#### *Lucro Bruto*

O Lucro Bruto cresceu 101,31% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de um lucro de R\$24.436 mil em 1999 para um lucro de R\$49.192 mil em 2000. O lucro em 2000 deveu-se, principalmente, a recuperação de preços e *mix* de vendas.

#### *Despesas/Receitas Operacionais*

As Receitas Operacionais cresceram 28,22% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma receita de R\$89.015 mil em 1999 para uma receita de R\$114.139 mil em 2000. Este aumento das Receitas/Receitas Operacionais em 2000 deveu-se, principalmente à recuperação de preços e *mix* de vendas. As Receitas Financeiras diminuíram 20,89% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma receita de R\$11.069 mil em 1999 para uma receita de R\$8.757 mil em 2000.

As Despesas Operacionais cresceram 121,52% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma despesa de R\$9.331 mil em 1999 para uma despesa de R\$20.670 mil em 2000. Este aumento das Despesas Operacionais em 2000 deveu-se, principalmente à complementação da provisão de contingências fiscais – Plano Verão. As Despesas com Vendas cresceram 12,81% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma despesa de R\$1.140 mil em 1999 para uma despesa de R\$1.286 mil em 2000. As Despesas Financeiras aumentaram 59,20% em setembro de 2000 em comparação com o mesmo período de 1999, passando de uma despesa de R\$856 mil em 1999 para uma despesa de R\$1.722 mil em 2000. Na conta Despesas Financeiras estão incluídos encargos financeiros sobre financiamentos e sobre obrigações fiscais, despesas e comissões bancárias, descontos comerciais concedidos, etc.

#### *Lucro Operacional*

O Lucro Operacional no ano de 2000 foi de R\$39.524 mil. Em 1999, o Lucro Operacional foi de R\$27.708 mil. Tais lucros em 2000 e 1999 devem-se, principalmente, variação de preços e *mix* de vendas.

#### *Receitas Não Operacionais Líquidas*

As receitas não operacionais no ano de 2000 foi de R\$72 mil. Em 1999 as receitas não operacionais líquidas foram de R\$109 mil.

#### *Resultado do Período Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social*

O Resultado do Período Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social em setembro de 2000 foi um lucro de R\$39.596 mil. No mesmo período de 1999, o Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social foi um lucro de R\$27.817 mil. Tais lucros em 1999 e 2000 devem-se, principalmente, a variação de preços e *mix* de vendas.

#### *Prejuízo/Lucro Líquido do Período*

O Lucro do Período em setembro de 2000 foi de R\$32.826 mil e, no mesmo período de 1999, de R\$14.846 mil.

### Análise da Capacidade de Pagamento de Itambé face aos seus Compromissos Financeiros

O passivo de Itambé apresenta a seguinte posição (R\$/mil) :

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Passivo Circulante.....     | 14.793                        | 24.125                        |
| Exigível a Longo Prazo..... | 27.254                        | 21.218                        |
| Patrimônio Líquido.....     | 142.738                       | 123.490                       |
| Total do Passivo.....       | 184.785                       | 168.833                       |
| Dívida/Patrimônio.....      | <u>29,46%</u>                 | <u>36,72%</u>                 |

A tabela abaixo informa o montante de financiamentos de curto e de longo prazos de Itambé em 31 de dezembro de 1999 (R\$/mil):

|                             | <u>30 de setembro de 2000</u> | <u>30 de setembro de 1999</u> |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dívidas de Curto Prazo      |                               |                               |
| Moeda Nacional.....         | 3.348                         | 4.700                         |
| Moeda Estrangeira.....      | -                             | -                             |
| Total Curto Prazo.....      | 3.348                         | 4.700                         |
| Exigível a Longo Prazo..... | 898                           | 2.615                         |
| Total dos Empréstimos.....  | <u>4.246</u>                  | <u>7.315</u>                  |

Itambé apresentou nível equilibrado de endividamento no período observado, passando de 29,46% em 30 de setembro de 1999 para 36,72% em 30 de setembro de 2000. O endividamento de Itambé está concentrado no longo prazo, sendo representado basicamente por provisão para exigências fiscais, conforme demonstra o quadro abaixo:

|                  | <u>Prov. Cont. Fiscais</u> | <u>Outros Exigíveis</u> | <u>Total Exigíveis</u> |
|------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| Setembro de 2000 | 26.356                     | 15.691                  | 42.047                 |
| Setembro de 1999 | 18.603                     | 26.740                  | 45.343                 |

### Empréstimos e Financiamentos

| Modalidade        | Indexador | Juros     | Vencimento | 30 de setembro de 2000 (R\$/mil) |          |       |
|-------------------|-----------|-----------|------------|----------------------------------|----------|-------|
|                   |           |           |            | C. Prazo                         | L. Prazo | Total |
| Ativo Fixo – 2000 | TJLP      | 6 a 7% aa | Out/2003   | 3.348                            | 898      | 4.246 |
| Ativo Fixo – 1999 | TJLP      | 6 a 7% aa | Out/2003   | 4.700                            | 2.615    | 7.315 |

## ANEXOS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO A**

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

# ITÁ ENERGÉTICA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** ITÁ ENERGÉTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da assembléia geral ou do conselho de administração.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá, em regime de consócio, conforme Contrato de Concessão no 003 95, datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo nº 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores, observadas as disposições do contrato de constituição de consócio para a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Itá e a legislação aplicável.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II - CAPITAL

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$413.924.253,00 (quatrocentos e treze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), dividido em 413.924.253 (quatrocentos e treze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e três) ações nominativas, sendo 213.924.253 (duzentos e treze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias, 100.000.000 (cem milhões) ações preferenciais da classe "A" e 100.000.000 (cem milhões) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

§1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembléias gerais.

§2º. As ações preferenciais da classe "A" não conferirão direito a voto, exceto nas assembléias especiais de acionistas titulares de ações preferenciais, assegurando-se a seus titulares as seguintes preferências:

I - prioridade na distribuição de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias; e

II - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

§3º. As ações preferenciais da classe "B" também não conferirão direito a voto, exceto nas assembléias especiais de acionistas titulares de ações preferenciais, assegurando-se a seus titulares as seguintes preferências:

I - prioridade na distribuição de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias; e

II - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, observado o disposto neste artigo e no artigo 7º.

**Parágrafo único.** Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações a serem emitidas, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, que deverão ser integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição.

**Artigo 7º.** Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, conforme o caso.

**§1º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do capital social.

**§2º.** Observado o disposto no § 1º, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

**Artigo 8º.** As ações da Companhia são nominativas, não escriturais, podendo a Companhia emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos poderão ser feitos a pedido de acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

**Artigo 9º.** O acionista ou titular de valor mobiliário de emissão da Companhia que deixar de integralizar suas ações ou valores mobiliários, nos prazos e demais condições aplicáveis à respectiva emissão, além das demais sanções aplicáveis, ficará, ainda, sujeito ao pagamento de correção monetária, juros de mora 1% (doze por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento).

### CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 10.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação e instalação e em relação às suas competências as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**§1º.** A assembleia geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes, que deverá convidar outro dentre os presentes para atuar como secretário.

**§2º.** Além das hipóteses previstas em lei, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho de administração ou, ainda, por 2 (dois) conselheiros.

**Artigo 11.** Na hipótese de ser arquivado na Companhia qualquer acordo de acionistas, a assembleia geral observará o que a respeito dispuser referido acordo e não deverá reconhecer qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

**§1º.** Os administradores estarão dispensados de prestar garantia ou caução.

X - aprovar a concessão de garantia ou aval em obrigações de terceiros, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros;

XI - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XII - deliberar sobre a emissão de novas ações, até o limite do capital autorizado, fixando o preço e demais condições de emissão, observado o disposto neste Estatuto e a legislação aplicável;

XIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando preço e condições, observada a legislação aplicável;

XIV – deliberar, nos casos previstos neste Estatuto, o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários;

XV– deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição; e

XVI - escolher e destituir os auditores independentes.

**Artigo 15.** O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

**Artigo 16.** As reuniões do conselho de administração serão convocadas por seu presidente, por seu vice-presidente ou por 2 (dois) conselheiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar da convocação o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º. A convocação ficará dispensada na hipótese de comparecerem à reunião todos os conselheiros, efetivos ou respectivos suplentes.

§2º. As reuniões do conselho de administração serão regularmente instaladas com a presença da maioria de seus membros, observando-se, no entanto, o quorum de deliberação previsto no Artigo 17 e seu parágrafo único, conforme o caso.

§3º. Observado os Artigos 17 e 18, as reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

§4º. O conselheiro não substituído por seu respectivo suplente na reunião poderá dar seu voto, por escrito, nas matérias constantes da ordem do dia, ressalvado, entretanto, que tal voto não será contado para fins do quorum de instalação exigido pelo §2º.

**Artigo 17.** Observadas as disposições do parágrafo único a seguir, o conselho de administração deliberará por maioria de votos, não cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** A aprovação das matérias previstas no Artigo 14, incisos II e VI até XVI dependerão do voto afirmativo de, pelo menos, 5 (cinco) conselheiros.

**Artigo 18.** Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente do conselho de administração.

§2º. A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

### Seção I – Conselho de Administração

**Artigo 13.** O conselho de administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) conselheiros e respectivos suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os acionistas escolherão dentre os conselheiros o presidente e o vice-presidente do conselho de administração.

§2º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido temporariamente será substituído pelo respectivo suplente.

§4º. Em caso de renúncia ou vacância será imediatamente convocada assembleia geral para a eleição de substituto.

**Artigo 14.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao conselho de administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os diretores, fixando-lhes a remuneração;

III – fiscalizar a gestão da Companhia, podendo examinar a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V - convocar a assembleia geral, observado o disposto no Artigo 10;

VI - autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia e qualquer de suas revisões ou alterações;

VIII - aprovar a celebração de contratos e a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia de valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IX - deliberar, por delegação da assembleia geral, sobre as condições das debêntures a que se referem os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão;

## Seção II - Diretoria

**Artigo 19.** A Companhia terá uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o presidente ou o vice-presidente do conselho de administração poderá substituir o diretor vacante, acumulando o cargo de diretor interinamente, conforme deliberação do conselho de administração.

§3º. No caso de renúncia ou vacância, será imediatamente convocada reunião do conselho de administração para a eleição de substituto.

**Artigo 20.** Compete aos diretores a administração dos negócios sociais e a representação da Companhia em geral, observados este Estatuto, as deliberações da assembléia geral e do conselho de administração e a legislação aplicável.

§1º. No exercício de suas atribuições, cabe aos diretores da Companhia:

I – preparar e submeter à aprovação do conselho de administração, até o término de cada exercício, o orçamento anual da Companhia para o exercício social seguinte;

II - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o preparo do relatório da administração;

III - coordenar as atividades da diretoria; e

IV - zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com as suas obrigações.

§2º. Os diretores deverão observar e cumprir o orçamento anual aprovado da Companhia e deverão submeter ao conselho de administração qualquer revisão ou alteração que se faça necessária no correr do respectivo exercício social.

**Artigo 21.** A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ressalvado, no entanto, o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Observado o disposto nos §§2º e 3º abaixo, os diretores poderão nomear procurador para representar a Companhia em quaisquer atos ou contratos, desde que em conjunto com um diretor ou com um outro procurador com bastante poderes.

§2º. Observado o disposto no § 3º abaixo, os diretores poderão, ainda, nomear procurador para representar a Companhia isoladamente, perante órgãos e repartições públicas, sindicatos e a Caixa Econômica Federal, desde que sem implicar em qualquer responsabilidade financeira para a Companhia, e em processos administrativos e judiciais.

§3º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser firmadas por 2 (dois) diretores, deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, terão prazo de duração de até 1 (um) ano.

§4º. Quaisquer atos ou contratos que não atenderem o disposto nesta cláusula serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a Companhia.

**Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos de qualquer diretor, preposto ou procurador da Companhia relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 24.** Quando em funcionamento, o conselho fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, na forma da legislação aplicável, a quem também caberá fixar a respectiva remuneração.

**Artigo 25.** O conselho fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º. Após as deduções previstas em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação dos lucros, mediante proposta do conselho de administração, que deverá abranger a destinação integral dos lucros, e da opinião prévia do conselho fiscal, se em funcionamento.

§2º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

**Artigo 28.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo o conselho de administração declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

§1º. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, observada a legislação aplicável.

§2º. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável.

§3º. O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 29.** A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados da Companhia, após manifestação da assembleia geral, em consonância com a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral, a quem caberá nomear o liquidante. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o conselho fiscal deverá funcionar durante esse período.”

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO B**

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ATA ENFRGÉTICA S.A.  
NIRE n.º 35.300.146.689  
CNPJ n.º 01.355.994/0001-21

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2000**

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida  
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76)

**DATA E LOCAL:** Vinte e sete de setembro de 2000, às dez horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar.

**PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social.

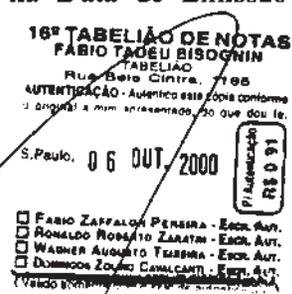
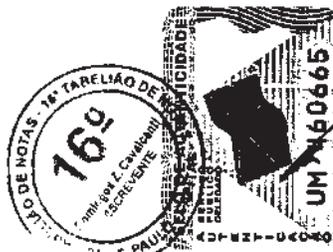
**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Maurício Stolle Bähr – Presidente  
José Renato Rodrigues Ponte – Secretário

**CONVOCAÇÃO:** dispensada, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

**DELIBERAÇÕES:** tendo sido considerada regular a assembleia nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. autorizar a Companhia a proceder, junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ao registro de companhia aberta nos termos do disposto na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1992, com o objetivo de realizar emissão de debêntures para distribuição pública com negociação em mercado de balcão, ficando a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para tanto que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral ou do conselho de administração;
2. autorizar a Companhia a proceder à emissão de debêntures para distribuição pública ("Debêntures"), com as seguintes características:

2.1 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).



- 2.2 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 2.3 *Quantidade.* Serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures.
- 2.4 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures. A Companhia não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- 2.5 *Tipo e forma.* As Debêntures serão do tipo não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 2.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada.
- 2.6.1 *Obrigaç o adicional ("Obrigaç o Adicional").* Nos termos do "Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduci rio dos debenturistas ("Agente Fiduci rio"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econ mico e Social ("BNDES") e o Unibanco – Uni o de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Companhia aos debenturistas nos termos da escritura de emiss o a ser firmada pela Companhia com o Agente Fiduci rio e o BNDES ("Escritura de Emiss o"), ao BNDES nos termos de contrato de abertura de cr dito a ser celebrado entre a Companhia e o BNDES, e ao Unibanco nos termos de contrato de empr stimo a ser celebrado entre a Companhia e o Unibanco, ser o compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e o Unibanco (i) o penhor dos direitos credit rios de titularidade da Companhia decorrentes dos contratos de compra e venda de energia el trica, a serem celebrado entre a Companhia e a Centrais El tricas Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul, a Companhia Sider rgica Nacional e a Companhia de Cimento Itamb  (doravante denominados em conjunto "Contratos de Compra e Venda de Energia El trica"); e (ii) o penhor dos direitos credit rios de titularidade da Companhia contra o banco centralizador, referente aos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia El trica depositados em contra centralizadora, constitu dos pela Companhia em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduci rio, do BNDES e do Unibanco nos termos e condiç es de contrato de constituiç o de penhor de direitos credit rios, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduci rio, representando os debenturistas, o BNDES e o Unibanco.



- 2.7 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do coordenador da emissão de Debêntures ("Coordenador") que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.
- 2.8 **Negociação.** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").
- 2.9 **Data de emissão.** A data de emissão das Debêntures será 1º de outubro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").
- 2.10 **Prazo e data de vencimento.** O prazo das Debêntures da primeira série será de 158 (cento e cinquenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 152 (cento e cinquenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013.
- 2.11 **Prazo de subscrição e forma de integralização.** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data da expedição do competente registro de emissão da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro-rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio sobre o preço de subscrição, de acordo com o que vier a ser definido em processo de *bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador nos termos e condições previstos no contrato de coordenação a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador.
- 2.12 **Amortização programada.** As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 50º (quinqüagésimo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o



*[Handwritten signature]*

primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento da primeira série das Debêntures. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 44º (quadragésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, juntamente com a Remuneração, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

2.13 **Remuneração.** As Debêntures farão jus à remuneração prevista neste item 2.13 ("Remuneração").

2.13.1 **Atualização monetária.** As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), a partir da Data de Emissão, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária anualmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento da primeira série das Debêntures. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária anualmente a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D_1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D_2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{D_n}} \right\}$$

16º TABELÃO DE NOTAS  
FABIO TADEU BISOGNIN  
TABELÃO  
Rua Beta Cintra, 11-85  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em cópia conforme  
o original a mim apresentado, no dia 09/10/11

S. Paulo, 08 OUT. 2000

FABIO ZAFFALON PEREIRA - Escr. Aut.  
RONALDO ROBERTO ZARAYM - Escr. Aut.  
WAGNER AUGUSTO TELESMA - Escr. Aut.  
DANIELSON ZOLEZI CAVALOTTI - Escr. Aut.

Onde:

"VNa" é o Valor Nominal atualizado;

"VNe" é o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";

"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização; e

"Dn" é o número de dias do mês "n" corrente.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



*Handwritten signature*

Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro-rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Companhia, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso 2/3 (dois terços) dos debenturistas, reunidos em assembléia, não aprovem a proposta da Companhia sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser adquiridas ou resgatadas pela Companhia, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da assembléia dos debenturistas, na sua totalidade pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição ou do resgate, calculada *pro-rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente ao último IGPM divulgado para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro-rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Companhia chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro. Durante o prazo de até 90 (noventa) dias para aquisição ou resgate das Debêntures pela Companhia, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro-rata temporis* desde a data do evento até a data de aquisição ou resgate, conforme o caso.

2.13.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures serão conferidos juros remuneratórios de 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros



remuneratórios anualmente a partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento da primeira série das Debêntures. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios anualmente a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima em reais, na data de início de cada Período de Capitalização;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.14 *Repactuação.* Não haverá repactuação.

2.15 *Direito de venda.* O BNDES obriga-se a adquirir, no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, a totalidade das Debêntures em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender as Debêntures de que são titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

2.16 *Resgate antecipado facultativo.* Nas datas de pagamento da Remuneração, a Companhia reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro-rata temporis*, a partir da data do último

*[Handwritten signature]*



pagamento da Remuneração, devendo a Companhia publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

- 2.17 *Aquisição facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 2.18 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 2.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures.
3. nos termos e limites dos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76, delegar ao conselho de administração da Companhia competência para alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas; e
4. autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, (i) negociar cláusulas da Escritura de Emissão que não estejam aqui definidas, tais como obrigações adicionais e causas de vencimento antecipado; e (ii) negociar a contratação de (a) instituições financeiras para intermediar a distribuição pública das Debêntures, (b) agente fiduciário, (c) banco mandatário; (d) banco escriturador das Debêntures e (e) quaisquer outros serviços necessários à distribuição pública das Debêntures.

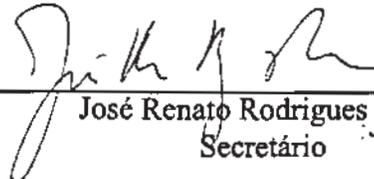
ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes.

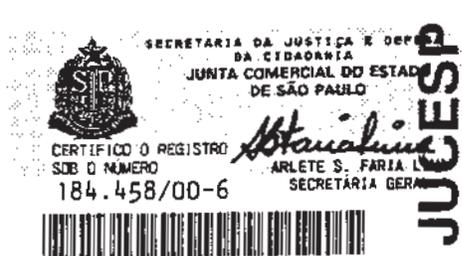


16ª TABELA DE NOTAS  
FABIO TADEU BISOGINI  
TABELA 16  
Rua Borá Cintra, 1196  
UTENSILIZAÇÃO - Autêntico esta cópia conforme original em anexo, do qual dou fé.  
Paulo, 05 OUT. 2000  
F. Autenticado R\$ 0,91  
FABIO ZAFFALON PEREIRA - Escr. Aut.  
RONALDO ROBERTO ZABAIN - Escr. Aut.  
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Escr. Aut.  
DOMINGOS ZOLTO, CARVALHO, ESCR. AUT.

A presente é cópia fiel da ata da assembléia geral extraordinária de ITÁ ENERGÉTICA S.A., realizada em 27 de setembro de 2000, lavrada em livro próprio. (a.a.) Companhia Siderúrgica Nacional, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Companhia de Cimento Itambé, Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, José Paulo de Oliveira Alves, Maurício Stolle Bähr, José Renato Rodrigues Ponte, Manoel Ariúdo Zaroni Torres e Paulo Procopiak de Aguiar.

São Paulo, 27 de setembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
José Renato Rodrigues Ponte  
Secretário



COLETA

ITÁ ENERGÉTICA S.A.  
CNPJ Nº 01.355.994/0001-21  
NIRE Nº 35.300.146.689



JUCESP PROTOCOLO  
77246/01-9



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2000  
(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida  
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76)

**DATA, HORA E LOCAL:**

Vinte e seis de dezembro de 2000, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Sanada a falta de convocação, nos termos do § 4.º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas da Companhia.

**MESA:**

Presidente: Sr. Paulo Procopiak de Aguiar  
Secretário: Sr. Maurício Stolle Bähr

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:**

Tendo sido considerada regular a assembléia nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, foi aprovado, por unanimidade de votos, re ratificar as deliberações 1, 2 (e seus subitens), 3 e 4, constantes da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "1. autorizar a Companhia a proceder, junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ao registro de companhia aberta nos termos do disposto na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1992, com o objetivo de realizar emissão de debêntures para distribuição pública com negociação em mercado de balcão, ficando a Diretoria desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para tanto que não sejam de competência exclusiva da assembléia geral ou do conselho de administração;"
- "2. autorizar a Companhia a proceder à emissão de debêntures para distribuição pública ("Debêntures"), com as seguintes características:
  - 2.1 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
  - 2.2 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
  - 2.3 *Quantidade.* Serão emitidas 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) Debêntures.
  - 2.4 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 8.400 (oito mil e quatrocentas) Debêntures. A Companhia não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
  - 2.5 *Conversibilidade e forma.* As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures.

Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

2.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.6.1 *Obrigação adicional.* Nos termos do Contrato de compartilhamento de garantias, a ser celebrado até a data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures entre a Companhia, o agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Companhia aos debenturistas nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Companhia, o BNDES e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), ao BNDES nos termos do contrato de financiamento mediante abertura de crédito, a ser celebrado até a data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures entre a Companhia e o BNDES ("Contrato de Empréstimo do BNDES"), e ao Unibanco nos termos do contrato de empréstimo, a ser celebrado até a data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures entre a Companhia e o Unibanco ("Contrato de Empréstimo do Unibanco"), serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e o Unibanco (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica, a serem celebrados até a data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures entre a Companhia e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul ("Gerasul"), a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); e (ii) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o banco depositário dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica ("Banco Depositário"), a serem constituídos pela Companhia em favor dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), do BNDES e do Unibanco nos termos e condições do contrato de penhor de direitos creditórios, a ser celebrado até a data da primeira publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures entre a Companhia, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, o Unibanco, a Gerasul, a CSN, a Itambé e o Banco Depositário ("Contrato de Penhor de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia").

2.7 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do coordenador da emissão de Debêntures que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

2.8 *Negociação.* A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.9 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").

2.10 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013.

2.11 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as

Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

- 2.12 *Amortização programada de principal.* As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

| Amortização das Debêntures da Primeira Série |                           | Amortização das Debêntures da Segunda Série |                           |
|--|---------------------------|---|---------------------------|
| Data   | Valor (R\$) por Debênture | Data  | Valor (R\$) por Debênture |
| 01/12/2004                                   | 1.000,00                  | 01/06/2004                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2005                                   | 1.000,00                  | 01/06/2005                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2006                                   | 1.000,00                  | 01/06/2006                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2007                                   | 1.000,00                  | 01/06/2007                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2008                                   | 1.000,00                  | 01/06/2008                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2009                                   | 1.000,00                  | 01/06/2009                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2010                                   | 1.000,00                  | 01/06/2010                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2011                                   | 1.000,00                  | 01/06/2011                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2012                                   | 1.000,00                  | 01/06/2012                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2013                                   | 1.000,00                  | 01/06/2013                                  | 1.000,00                  |

- 2.13 *Remuneração.* As Debêntures farão jus à remuneração prevista neste item 2.13 ("Remuneração").

- 2.13.1 *Atualização monetária.* As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), (i) a partir da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item; e (ii) anualmente após o primeiro pagamento da atualização monetária nos termos deste item, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí,

anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D_1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D_2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{D_n}} \right\}$$

Onde:

"VNa" é o Valor Nominal atualizado;

"VNe" é o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";

"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização; e

"Dn" é o número de dias do mês "n" corrente.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Companhia, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso debenturistas representando 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, não aprovem a proposta da Companhia sobre o novo parâmetro e/ou até o momento em que a Companhia e os debenturistas definirem um novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Companhia chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro ou até o vencimento das Debêntures, caso não haja acordo, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas.

- 2.13.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a Data de Exercício da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Exercício da Primeira Série até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao

*ajp*



pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

As Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a Data de Exercício da Segunda Série (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Exercício da Segunda Série até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Exercício da Primeira Série, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e a Data de Exercício da Segunda Série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = V_{Na} \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{12,9}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre a Data de Exercício da Primeira Série e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e a Data de Exercício da Segunda Série e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = V_{Na} \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

*ma*

- 2.14 *Repactuação.* Não haverá repactuação.
- 2.15 *Direito de venda.* O BNDES obriga-se a adquirir, (i) no primeiro dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 1º de dezembro de 2003 ("Data de Exercício da Primeira Série"), a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares; e (ii) no primeiro dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 1º de junho de 2004 ("Data de Exercício da Segunda Série"), a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 2.16 *Resgate antecipado facultativo.* Nas datas de pagamento da Remuneração, a Companhia reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Companhia publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis.
- 2.17 *Aquisição facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 2.18 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Companhia, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- 2.19 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nos itens 2.19.1 e 2.19.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 2.18 acima, de acordo com o previsto no item 2.19.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:
- I. decretação de falência da Companhia ou pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia;
  - II. não pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de vencimento;
  - III. falta de cumprimento, pela Companhia, das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
  - IV. vencimento antecipado das dívidas da Companhia nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo do Unibanco, declarado em decorrência de inadimplemento da Companhia em tais contratos; e

V. extinção ou perda, pela Companhia, da concessão do direito de exploração do potencial hidráulico do segmento do Rio Uruguai localizado nos Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada nos termos do "Contrato de Concessão n.º 003/95 para Geração de Energia Elétrica", datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo n.º 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores.

2.19.1 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no inciso I do item 2.19 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos II a V do item 2.19 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.19.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 2.19 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ou, caso já tenham sido efetuados pagamentos de Remuneração, a partir da data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia através de carta protocolada, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.18 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 2.19 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados."

"3. delegar ao conselho de administração da Companhia competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria; e"

"4. autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora adotadas, podendo, inclusive, (i) negociar cláusulas da Escritura de Emissão que não estejam aqui definidas, tais como encargos moratórios, publicidade, direito de venda e obrigações adicionais; e (ii) negociar a contratação de (a) instituições financeiras para intermediar a distribuição pública das Debêntures, (b) agente fiduciário, (c) banco mandatário; (d) banco escriturador das Debêntures e (e) quaisquer outros serviços necessários à distribuição pública das Debêntures."

As deliberações desta assembléia cancelam e substituem as deliberações da assembléia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2000.

#### ENCERRAMENTO:

NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, LIDA, ACHADA CONFORME E UNANIMEMENTE APROVADA, FOI POR TODOS ASSINADA. (A presente cópia é fiel da ata original da Assembléia Geral Extraordinária de Itá Energética S.A., realizada em 26 de dezembro de 2000, lavrada em livro próprio).

(a.a.) Companhia Siderúrgica Nacional, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul, Companhia de Cimento Itambé, José Paulo de Oliveira Alves, Maurício Stolle Bähr, José Renato Rodrigues Ponte, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Paulo Procopiak de Aguiar, Alpha Participações Ltda, Cener S/A, Itambé Participações S.A.

São Paulo, 26 de dezembro de 2000.



Maurício Stolle Bähr  
Secretário.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
16.703/01-7

  
ARLETE S. FÁRIA L.  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

ITÁ ENERGÉTICA S.A.

NIRE n.º 35.300.146.689  
CNPJ n.º 01.355.994/0001-21

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2001

DATA E LOCAL: 6 de março de 2001, às dez horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar.

PRESENÇA: Carlos Humberto Amodeo Neto, Maurício Stolle Bähr, Cláudia Silva de Araújo de Azerêdo Santos, Victor Frank de Paula Rosa Paranhos, José Renato Rodrigues Ponte, Manoel Arlindo Zaroni Torres e Paulo Procopiak de Aguiar, únicos conselheiros da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Maurício Stolle Bähr – Presidente  
Paulo Procopiak de Aguiar – Secretário

DELIBERAÇÕES: retificar os itens 2.6.1, 2.13.2 (com a inclusão do item 2.13.2.1), 2.15 e 2.19 (apenas inciso IV) da ata da assembléia geral extraordinária da Companhia, realizada em 26 de dezembro de 2000, de acordo com a delegação ao conselho de administração aprovada na mesma assembléia, relativamente à alteração das matérias a que se refere o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76, que passarão a ter a seguinte redação:

"2.6.1 *Obrigação adicional.* Nos termos do contrato de compartilhamento de garantias e seus aditamentos e/ou rerratificações entre a Companhia, o agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), o Banco Bradesco S.A., o Banco Itaú S.A. ("Itaú"), o Banco Safra S.A. ("Safra"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco", e conjuntamente com

A.

Bradesco, Itaú, Safra e Votorantim, "Agentes Financeiros") ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Companhia aos debenturistas nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Companhia, o BNDES e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), ao BNDES nos termos dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito entre a Companhia e o BNDES e seus eventuais aditamentos e/ou rratificações ("Contrato de Empréstimo do BNDES"), e aos Agentes Financeiros nos termos do contrato de empréstimo entre a Companhia e os Agentes Financeiros ("Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros"), serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia (a) decorrentes dos dois contratos de compra e venda de energia elétrica entre a Companhia e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul ("Gerasul"), do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Companhia e a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Companhia e a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); e (b) contra o banco depositário dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora ("Banco Depositário"), nos termos e condições do contrato de penhor de direitos creditórios entre a Companhia, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, os Agentes Financeiros, a Gerasul, a CSN, a Itambé e o Banco Depositário ("Contrato de Penhor de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia"); e (ii) os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Companhia e o BNDES, contenham cláusula especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da UHE Itá."

A.

"2.13.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) observado o disposto no item 2.13.2.1 abaixo, até 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

Às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) observado o disposto no item 2.13.2.1 abaixo, até 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da

A.

Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

"T" é a Taxa de Juros Final expressa em % ao ano, definida em processo de *bookbuilding*, de acordo com o item 2.13.2.1 abaixo e o Anexo I a esta Escritura de Emissão.

A.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.13.2.1 *Processo de bookbuilding.* Para definição da taxa de juros a que se referem os itens (i) do item 2.13.2 acima ("Taxa de Juros Final"), será adotado o procedimento de *bookbuilding* na distribuição das Debêntures, a ser organizado pelo coordenador da emissão. Ao final deste processo, o conselho de administração da Companhia ratificará em reunião a Taxa de Juros Final da referida Remuneração das Debêntures da primeira e segunda séries, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei n.º 6.404/76, lhe foram delegados na assembléia geral extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2000, devendo a Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para que dela conste a Taxa de Juros Final."

"2.15 *Direito de venda.* O BNDES obriga-se a adquirir, (i) no segundo dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de dezembro de 2003, a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares; e (ii) no segundo dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de junho de 2004, a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão."

A.

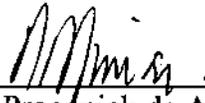
"2.19 *Vencimento antecipado.* (...)

- IV. vencimento antecipado das dívidas da Companhia nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, declarado em decorrência de inadimplemento da Companhia em tais contratos; e"

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da ata da reunião do conselho de administração de ITÁ ENERGÉTICA S.A., realizada em 6 de março de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) CARLOS HUMBERTO AMODEO NETO, MAURÍCIO STOLLE BÄHR, CLÁUDIA SILVA DE ARAÚJO DE AZERÊDO SANTOS, VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS, JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE, MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES E PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR.

São Paulo, 6 de março de 2001



---

Paulo Procópiak de Aguiar  
Secretário

ITÁ ENERGÉTICA S.A.

NIRE n.º 35.300.146.689  
CNPJ n.º 01.355.994/0001-21

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2001

**DATA E LOCAL:** 9 de março de 2001, às 14 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar.

**PRESENÇA:** Carlos Humberto Amodeo Neto, Maurício Stolle Bähr, Cláudia Silva de Araújo de Azerêdo Santos, Víctor Frank de Rosa Paula Paranhos, José Renato Rodrigues Ponte, Manoel Arlindo Zaroni Torres e Paulo Procopiak de Aguiar, únicos conselheiros da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Maurício Stolle Bähr – Presidente  
José Renato Rodrigues Ponte – Secretário

**DELIBERAÇÕES:** de acordo com a delegação ao conselho de administração aprovada na mesma assembléia, relativamente à alteração das matérias a que se refere o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76, e conforme deliberado na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de março de 2001, ratificar a taxa de juros a que se referem os itens (i) do item 2.13.2 ata da assembléia geral extraordinária da Companhia, realizada em 26 de dezembro de 2000, conforme alterado pela reunião do conselho de administração realizada em 6 de março de 2001, obtida através do procedimento de *bookbuilding* na distribuição das Debêntures organizado pelo coordenador da emissão, que é de 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano. Assim sendo, o item 2.13.2 da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2000 passa vigorar com a seguinte redação, sendo excluído seu subitem 2.13.2.1:

"2.13.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o



saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

Às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.



$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do item 2.13.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

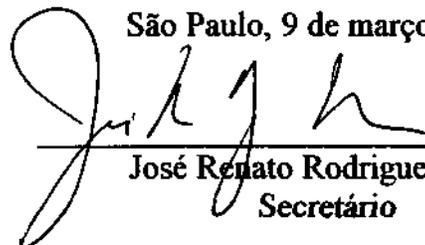
"T" é 11,2% ao ano.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade."

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da ata da reunião do conselho de administração de ITÁ ENERGÉTICA S.A., realizada em 9 de março de 2001, lavrada em livro próprio. (a.a.) CARLOS HUMBERTO AMODEO NETO, MAURÍCIO STOLLE BÄHR, CLÁUDIA SILVA DE ARAÚJO DE AZERÉDO SANTOS, VICTOR FRANK DE ROSA PAULA PARANHOS, JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE, MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES E PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR.

São Paulo, 9 de março de 2001

  
 José Renato Rodrigues Ponte  
 Secretário

**ANEXO C**  
ESCRITURA DE EMISSÃO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE  
16.800 DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DE ITÁ ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente instrumento, ITÁ ENERGÉTICA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.355.994/0001-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de responsável pelo pagamento do Preço de Exercício do Direito de Venda (conforme definidos na Cláusula 3.17 abaixo), nos termos da Cláusula 3.17 abaixo ("BNDES"), e como Agente Fiduciário, doravante assim denominado, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("Debêntures"), PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

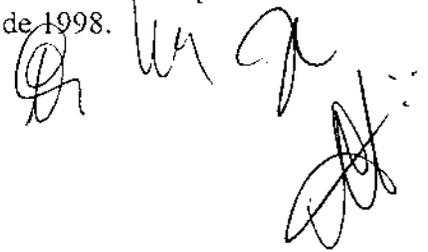
DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 27 de setembro de 2000, rerratificada pela assembléia geral dos acionistas da Emissora realizada em 26 de dezembro de 2000 e pela reunião do conselho de administração realizada em 6 de março de 2001.
- 1.2 As assembléias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora delegaram ao conselho de administração da Emissora competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria, neste caso após a declaração do Agente Fiduciário sobre a regularidade do cancelamento.

## II

### DOS REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação das atas das assembléias gerais extraordinárias e da reunião do conselho de administração.* As atas das assembléias gerais extraordinárias e da reunião do conselho de administração que deliberaram e rerratificaram a emissão das Debêntures deverão ter sido arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo";
  - II. *registro da Escritura de Emissão.* A presente Escritura de Emissão deverá ter sido registrada no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
  - III. *constituição e registro da Obrigação Adicional (conforme definido abaixo).* A Obrigação Adicional deverá ter sido constituída e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
  - IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A emissão deverá ter sido registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
  - V. *registro no Sistema Nacional de Debêntures ("SND").* A emissão deverá ter sido registrada para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"); e
  - VI. *registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID").* A emissão deverá ter sido registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID aprovado em assembléia geral realizada em 27 de agosto de 1998.



### III

#### DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

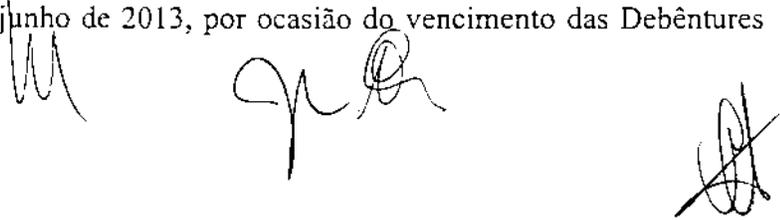
- 3.1 *Objeto social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá, em regime de consórcio, conforme "Contrato de Concessão n.º 003/95 para Geração de Energia Elétrica", datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo n.º 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores ("Contrato de Concessão"), observadas as disposições do contrato de constituição de consórcio para a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Itá e a legislação aplicável.
- 3.2 *Número da emissão.* A presente Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 *Valor total da emissão.* O valor total da presente emissão é de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 3.5 *Quantidade.* Serão emitidas 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) Debêntures.
- 3.6 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 8.400 (oito mil e quatrocentas) Debêntures. A Emissora não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- 3.7 *Conversibilidade e forma.* As Debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Bradesco" ou "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.
- 3.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada.
- 3.8.1 *Obrigação adicional ("Obrigação Adicional").* Nos termos do contrato de compartilhamento de garantias e seus aditamentos e/ou rerratificações entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, o Bradesco, o Banco Itaú S.A. ("Itaú"), o Banco Safra S.A. ("Safra"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

("Unibanco", e conjuntamente com Bradesco, Itaú, Safra e Votorantim. "Agentes Financeiros"), que será parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ao BNDES nos termos dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito entre a Emissora e o BNDES e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações ("Contrato de Empréstimo do BNDES"), e aos Agentes Financeiros nos termos do contrato de empréstimo entre a Emissora e os Agentes Financeiros ("Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros"), serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora (a) decorrentes dos dois contratos de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul ("Gerasul"), do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); e (b) contra o banco depositário dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora ("Banco Depositário"), nos termos e condições do contrato de penhor de direitos creditórios entre a Emissora, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, os Agentes Financeiros, a Gerasul, a CSN, a Itambé e o Banco Depositário ("Contrato de Penhor de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia"); e (ii) os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Emissora e o BNDES, contenham cláusula especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da UHE Itá.

3.9 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do coordenador desta emissão de Debêntures ("Coordenador") que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

3.10 *Negociação.* A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

- 3.11 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").
- 3.12 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013.
- 3.13 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
- 3.14 *Amortização programada do principal.* As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.



| Amortização das Debêntures da Primeira Série |                           | Amortização das Debêntures da Segunda Série |                           |
|--|---------------------------|---|---------------------------|
| Data   | Valor (R\$) por Debênture | Data  | Valor (R\$) por Debênture |
| 01/12/2004                                   | 1.000,00                  | 01/06/2004                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2005                                   | 1.000,00                  | 01/06/2005                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2006                                   | 1.000,00                  | 01/06/2006                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2007                                   | 1.000,00                  | 01/06/2007                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2008                                   | 1.000,00                  | 01/06/2008                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2009                                   | 1.000,00                  | 01/06/2009                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2010                                   | 1.000,00                  | 01/06/2010                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2011                                   | 1.000,00                  | 01/06/2011                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2012                                   | 1.000,00                  | 01/06/2012                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2013                                   | 1.000,00                  | 01/06/2013                                  | 1.000,00                  |

3.15 *Remuneração.* As Debêntures farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula 3.15 ("Remuneração").

3.15.1 *Atualização monetária.* As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), (i) a partir da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária nos termos desta Cláusula; e (ii) anualmente após o primeiro pagamento da atualização monetária nos termos desta Cláusula, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D_1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D_2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{D_n}} \right\}$$

Onde:

"VNa" é o Valor Nominal atualizado;

"VNe" é o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";

"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização; e

"Dn" é o número de dias do mês "n" corrente.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso debenturistas representando 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, não aprovelem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro e/ou até o momento em que a Emissora e os debenturistas definirem um novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro ou até o vencimento das Debêntures, caso não haja acordo, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

3.15.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) observado o disposto na Cláusula 3.15.2.1 abaixo, até 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série,

de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

Às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) observado o disposto na Cláusula 3.15.2.1 abaixo, até 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VNa" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

"T" é a Taxa de Juros Final expressa em % ao ano, definida em processo de *bookbuilding*, de acordo com a Cláusula 3.15.2.1 abaixo e o Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.15.2.1 *Processo de bookbuilding*. Para definição da Taxa de Juros Final, conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão, será adotado o procedimento de *bookbuilding* na distribuição das Debêntures, a ser organizado pelo Coordenador de acordo com os procedimentos previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão. Ao final deste processo, o conselho de administração da Emissora ratificará em reunião a Taxa de Juros Final da Remuneração das Debêntures da primeira e segunda séries, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei n.º 6.404/76, lhe foram delegados nas assembléias gerais extraordinárias a que se refere a Cláusula 1.1 acima, devendo a presente Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para que dela conste a Taxa de Juros Final.

3.16 *Repactuação*. Não haverá repactuação.

3.17 *Direito de venda*. O BNDES obriga-se a adquirir, (i) no segundo dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de dezembro de 2003 ("Data de Exercício da Primeira Série"), a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares ("Direito de Venda da Primeira Série"); e (ii) no segundo dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de junho de 2004 ("Data de Exercício da Segunda Série" e conjuntamente com a Data de Exercício da

Primeira Série, "Data de Exercício"), a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares ("Direito de Venda da Segunda Série" e conjuntamente com o Direito de Venda da Primeira Série, "Direito de Venda"), de acordo com os seguintes termos e condições:

- I. os debenturistas que desejarem exercer o Direito de Venda terão entre 120 (cento e vinte) dias (inclusive) e 91 (noventa e um) dias (inclusive) anteriores à Data de Exercício de cada série para manifestar, através do SND ou da Instituição Depositária, caso as Debêntures não estejam depositadas no SND, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures da respectiva série sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda ("Debêntures a Serem Exercidas");
- II. decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o inciso I acima, o exercício do Direito de Venda pelo debenturista será irrevogável e irretroatável;
- III. o Direito de Venda de cada série não se aplica (a) às Debêntures de outra série; (b) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o inciso I acima; (c) às Debêntures de titularidade da Emissora em cada Data de Exercício; e (d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.25 abaixo;
- IV. fica desde já certo e ajustado que as Debêntures a Serem Exercidas de cada série ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND ou da Instituição Depositária, desde a manifestação do debenturista a que se refere o inciso I acima até a respectiva Data de Exercício;
- V. no 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o inciso I acima, o Agente Fiduciário solicitará (a) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, a identificação dos debenturistas às instituições participantes do SND por meio das quais tais debenturistas exerceram o Direito de Venda; e (b) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas na Instituição Depositária, a identificação dos debenturistas que exerceram o Direito de Venda e, caso verifique a hipótese prevista na alínea (c) do inciso III acima, determinará à instituição participante do SND à qual a Emissora esteja vinculada ou à Instituição Depositária, conforme o caso, o desfazimento do exercício do Direito de Venda sobre todas as Debêntures a Serem Exercidas de que for titular,

observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND;

- VI. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o inciso V acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade de Debêntures a Serem Exercidas, sendo que a aquisição das Debêntures a Serem Exercidas pelo BNDES nos termos desta Cláusula será efetuada pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 3.14 acima, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração (inclusive) até a respectiva Data de Exercício (exclusive) ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Exercício, a Emissora enviará ao SND e à Instituição Depositária documento informando o Preço de Exercício, que deverá conter a aprovação do Agente Fiduciário e do BNDES;
- VII. na respectiva Data de Exercício, o SND ou a Instituição Depositária, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures a Serem Exercidas, por meio de transferência das Debêntures a Serem Exercidas da conta de custódia do debenturista (sendo que, no caso do SND, a conta poderá ser a da instituição participante a que tal debenturista estiver vinculado) para a conta de custódia do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, do Preço de Exercício, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este inciso será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas; e
- VIII. a responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES nos termos desta Cláusula, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere esta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo, promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto nesta Cláusula. Não obstante disposto neste inciso, ocorrendo o inadimplemento do BNDES de suas obrigações previstas nesta Cláusula, (a) aos debenturistas que continuarem titulares das suas Debêntures a Serem Exercidas, ser-lhe-ão assegurados, enquanto não receberem os valores devidos pelo BNDES, todos os direitos conferidos às demais

Debêntures, inclusive no que se refere à Remuneração, que será aquela prevista no item (ii) da Cláusula 3.15.2 acima para a primeira e segunda séries das Debêntures, conforme o caso, sendo os valores devidos pelo BNDES aos titulares das Debêntures a Serem Exercidas, quando pagos, calculados pelo Preço de Exercício (calculado *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração antes da respectiva Data de Exercício até a data do seu efetivo pagamento), descontados os valores eventualmente pagos pela Emissora às Debêntures a Serem Exercidas (assim como às demais Debêntures) nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) aos debenturistas que não continuarem titulares das suas Debêntures a Serem Exercidas, terão estes direitos de crédito contra o BNDES, que, quando pagos, serão calculados pelo Preço de Exercício (calculado *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração antes da respectiva Data de Exercício até a data do seu efetivo pagamento).

- 3.18 *Resgate antecipado facultativo.* Nas datas de pagamento da Remuneração, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate nos termos da Cláusula 3.24 abaixo. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis.
- 3.19 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 3.20 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

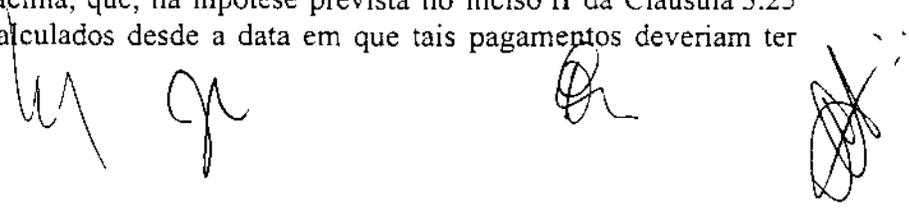
- 3.21 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.22 *Local de pagamento.* Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na Instituição Depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.
- 3.23 *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.
- 3.24 *Publicidade.* Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "O Estado de S. Paulo" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures.
- 3.25 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 3.25.1 e 3.25.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.20 acima, de acordo com o previsto na Cláusula 3.25.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:
- I. decretação de falência da Emissora ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
  - II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não

sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de vencimento;

- III. falta de cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- IV. vencimento antecipado das dívidas da Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros, declarado em decorrência de inadimplemento da Emissora em tais contratos; e
- V. extinção ou perda, pela Emissora, da concessão do direito de exploração do potencial hidráulico do segmento do Rio Uruguai localizado nos Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada nos termos do Contrato de Concessão.

3.25.1 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no inciso I da Cláusula 3.25 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos II a V da Cláusula 3.25 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.25.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II da Cláusula 3.25 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ou, caso já tenham sido efetuados pagamentos de Remuneração, a partir da data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 10.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.20 acima, que, na hipótese prevista no inciso II da Cláusula 3.25 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.



#### IV

##### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados na liquidação de aproximadamente 70% (setenta por cento) do saldo devedor da Emissora para com o BNDES decorrente do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 99.2.431.3.1", celebrado em 21 de setembro de 1999, sendo eventual saldo após a liquidação de tal contrato, utilizado na obra e como capital de giro.

#### V

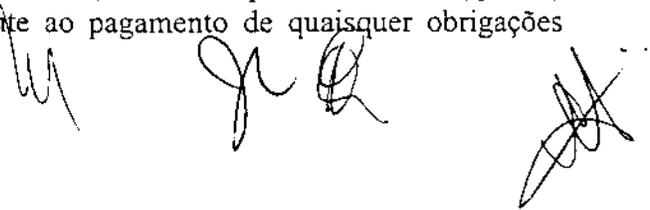
##### DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 5.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social;
- (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do respectivo semestre;
- (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Empréstimo do BNDES, do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do descumprimento;
- (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação;

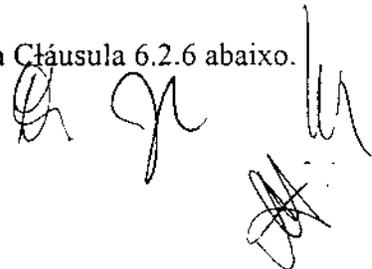
- (g) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e atas de assembléias de acionistas e de reuniões do conselho de administração que de alguma forma afetem direta e significativamente (i) a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) as Debêntures, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e
  - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
  - III. submeter a presente emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País;
  - IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;
  - V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.2.6 abaixo;
  - VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
  - VII. manter segurados os bens de seu imobilizado operacional em companhias seguradoras de primeira linha; e
  - VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures.



## VI

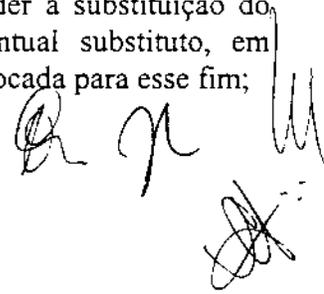
### DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto da presente Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos debenturistas perante a Emissora, declarando:
- I. sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
  - II. aceitar a função que lhe foi conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - III. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
  - IV. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983; e
  - V. estar a Obrigação Adicional constituída, e ser suficiente e exequível de acordo com os termos e condições dos Contratos de Garantia.
- 6.1.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.
- 6.2 Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga em parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da expedição do registro de emissão das Debêntures pela CVM e as demais, no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, sendo que a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ou de inadimplências dos Contratos de Garantia.
- 6.2.1 A remuneração não inclui as despesas a que se refere a Cláusula 6.2.6 abaixo.



- 6.2.2 Na hipótese desta Escritura de Emissão vir a ser aditada com inclusão de novas obrigações ao Agente Fiduciário, a remuneração será revista de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 6.2.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração anual recebida e aquela a que fez jus.
- 6.2.4 As parcelas da remuneração anual do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pelo IGPM, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 6.2.5 A remuneração será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.2.6 A Emissora obriga-se a efetuar o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que não tenham sido saldas na forma desta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, despesas relacionadas com:
- I. publicação de relatórios, avisos e notificações previstas nesta Escritura de Emissão em lei e regulamentos aplicáveis;
  - II. extração de certidões;
  - III. viagens, incluindo custos razoavelmente incorridos com transporte, hospedagem e alimentação;
  - IV. procedimentos judiciais ou administrativos promovidos pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos debenturistas, exceto nos casos previstos na Cláusula 6.5.2 abaixo; e
  - V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

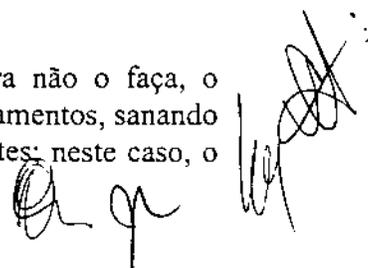
- 6.2.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 68 da Lei n.º 6.404/76, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, limitados em qualquer hipótese a 10% (dez por cento) do valor da causa, depósitos judiciais, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, honorários advocatícios, depósitos judiciais e custas e taxas judiciárias decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 6.2.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.3 Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia dos debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá então à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha. A substituição do Agente Fiduciário observará as seguintes condições:
- I. nos casos de vacância, mediante nomeação pela Emissora e aprovação dos debenturistas, e aditamento à presente Escritura de Emissão;
  - II. é facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia dos debenturistas especialmente convocada para esse fim;



- III. a substituição do Agente Fiduciário fica condicionada à comunicação prévia à CVM;
- IV. em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja escolhida pela Emissora e aprovada pelos debenturistas e assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário;
- V. a substituição não implicará em remuneração proporcional superior à ora avençada. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após a nomeação, comunicá-la aos debenturistas, na forma do inciso XXI da Cláusula 6.4 abaixo; e
- VI. serão efetuados os pagamentos observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

#### 6.4 São deveres do Agente Fiduciário:

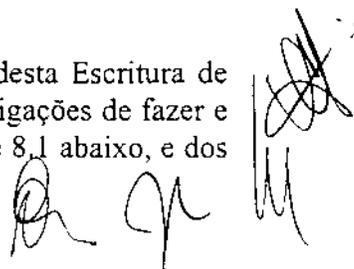
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços, com exceção do disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o



oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Obrigação Adicional, observando a manutenção de sua exequibilidade;
- XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário, a assembléia de debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- XIV. comparecer à assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (d) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, especialmente aquelas previstas na Cláusula 5.1 acima, conforme informações obtidas junto aos administradores da Emissora; e
  - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVI. colocar o relatório de que trata o inciso XV acima à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
  - (c) na CVM;
  - (d) nas Bolsas de Valores, quando for o caso;
  - (e) na sede da instituição que liderou a colocação das Debêntures; e
  - (f) no BNDES;
- XVII. publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;
- XVIII. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- XIX. coordenar, em casos de resgate antecipado parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.18 acima, o sorteio das Debêntures a serem resgatadas;
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, especialmente as Cláusulas 5.1 acima e 8.1 abaixo, e dos



Contratos de Garantia, conforme informações obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos debenturistas as eventuais inadimplências verificadas; e

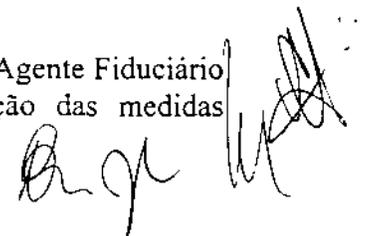
XXI. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- (a) à CVM;
- (b) às Bolsas de Valores, quando for o caso;
- (c) à Emissora; e
- (d) ao BNDES.

6.5 No caso de inadimplemento da Emissora de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, especialmente as Cláusulas 3.25 e 3.25.1 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. executar, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a Obrigação Adicional, aplicando o produto na amortização ou, se possível, liquidação dos valores devidos aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- III. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os debenturistas em processo de falência ou concordata da Emissora.

6.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.25 e 3.25.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas



contempladas nos incisos I a IV da Cláusula 6.5 acima se, convocada a assembleia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso V da Cláusula 6.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos debenturistas titulares das Debêntures em circulação.

- 6.5.2 No caso de inadimplemento do BNDES de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário convocar imediatamente assembleia de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Exercício, para que sejam definidas, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas atingidos pelo inadimplemento do BNDES, as medidas a serem tomadas pelo Agente Fiduciário para proteger direitos ou defender interesses de tais debenturistas, incluindo a propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em face do BNDES, observado o disposto no inciso VIII da Cláusula 3.17 acima. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Cláusula se, na referida assembleia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos debenturistas atingidos pelo inadimplemento do BNDES.

## VII

### DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 7.1 Os titulares das Debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
- 7.2 A assembleia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e pela CVM.
- 7.3 Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 7.4 A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número;
- 7.5 Ressalvadas as disposições expressas previstas nesta Escritura de Emissão ou em lei, e salvo no que se refere a modificações nas condições das Debêntures, que dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, as demais

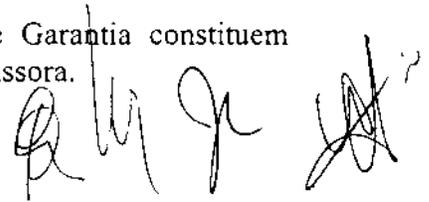
deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão da aprovação da maioria absoluta de votos dos debenturistas presentes na assembléia, excluindo-se, em qualquer caso, para efeito de quorum, os votos em branco e as Debêntures pertencentes à Emissora, qualquer de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas.

- 7.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.
- 7.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## VIII

### DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 8.1 A Emissora neste ato declara que:
- I. é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
  - II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia têm poderes bastante para tanto;
  - III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
  - IV. nesta data, os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (a) não implicam o inadimplemento da Emissora em qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Emissora; e
  - V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações exeqüíveis, válidas e eficazes da Emissora.



- 8.1.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

## IX

### DAS DESPESAS

- 9.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos com o registro e publicação dos atos necessários à colocação das Debêntures da presente emissão, tais como a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as assembléias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora que deliberaram sobre esta emissão de Debêntures.

## X

### DAS NOTIFICAÇÕES

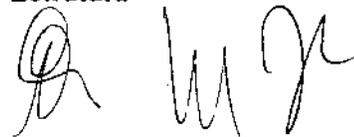
- 10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- I. para a Emissora:

ITÁ ENERGÉTICA S.A.  
Rua Bela Cintra 986, 12º andar  
01415-906 São Paulo, SP  
At.: Diretor de Relações com Investidores  
Telefone: (11) 255 5800  
Fac-símile: (11) 231 4310

- II. para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
Av. República do Chile 100  
20139-900 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Diretor da Área de Projetos de Infra-Estrutura  
Telefone: (21) 277 7452/7748  
Fac-símile: (21) 220 1527



III. para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.  
Av. Paulista 2439, 11º andar  
01311-300 São Paulo, SP  
At.: Departamento Jurídico  
Telefone: (11) 3061 9444  
Fac-símile: (11) 3061 0964

10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

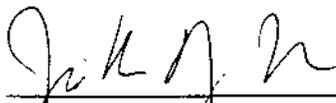
## XI

### DO FORO

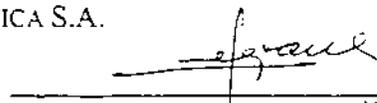
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

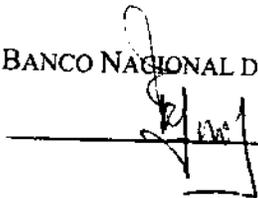
São Paulo, 7 de março de 2001

  
\_\_\_\_\_  
José Renato R. Ponte  
Itá Energética S/A.

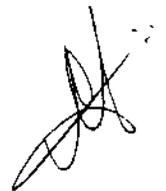
ITÁ ENERGÉTICA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Simões Viana

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

  
\_\_\_\_\_

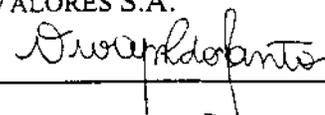
  
\_\_\_\_\_  
Arydo Aeli  
Diretor



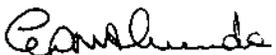


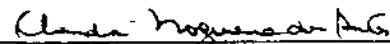
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

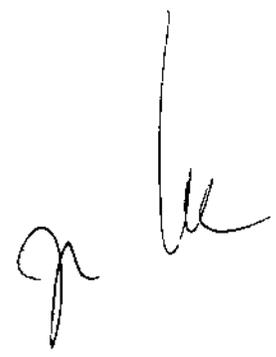
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

  
Nome: ERINA MERI M. DE ALMEIDA  
Id.: RG 8.325.042.6 SSP/SP

  
Nome: CLAUDIA ROQUEIRA DE LIMA  
Id.: 15.222.555-5 SSP-SP

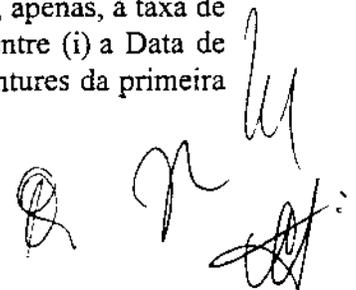


## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA OPERACIONAL DO PROCESSO DE *BOOKBUILDING*

O processo de *bookbuilding* a que se refere a Cláusula 3.15.2.1 da "Escritura Particular de Emissão de 16 800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.", entre Itá Energética S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Planner Corretora de Valores S.A. e seus eventuais aditamentos e/ou rratificações ("Escritura de Emissão"), será realizado de acordo com os procedimentos e cronograma operacional descrito neste anexo. Os termos aqui usados têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

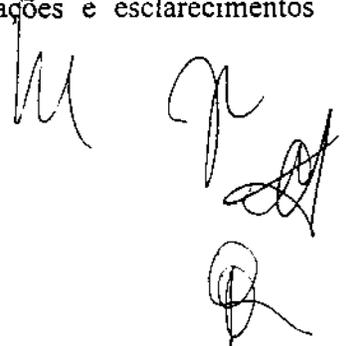
- I Os juros remuneratórios de 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) ao ano, previstos na Cláusula 3.15.2 da Escritura de Emissão e aplicáveis ao período compreendido entre (i) a Data de Emissão e (ii) o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, ou o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série (conforme o caso) ("Taxa de Juros Máxima"), poderão ser reduzidos para a taxa de juros que vier a ser determinada em decorrência do processo de *bookbuilding* ("Taxa de Juros Final"), a ser organizado pelo coordenador desta emissão ("Coordenador") e do qual poderão participar (i) o Coordenador; (ii) as instituições financeiras que vierem a ser convidadas pelo Coordenador e eventualmente indicadas pela Emissora ("Instituições Convidadas"); e (iii) companhias seguradoras, entidades de previdência privada, fundos mútuos de investimentos e outros investidores institucionais indicados pelo Coordenador e, eventualmente, pela Emissora ("Investidores Institucionais"). O Coordenador, as Instituições Convidadas e os Investidores Institucionais participantes do processo de *bookbuilding* são doravante denominados em conjunto "Instituições Participantes".
- II. Anteriormente à data de concessão do registro de emissão e do início de distribuição das Debêntures, o Coordenador deverá enviar às Instituições Participantes correspondência solicitando, no prazo que vier a ser determinado pelo Coordenador, a apresentação de propostas firmes de compra das Debêntures ("Proposta" e, em conjunto "Propostas"), que deverão conter o número de Debêntures a serem compradas pelas Instituições Participantes ("Debêntures Ofertadas") a cada nível de taxa proposto, que não poderá exceder a Taxa de Juros Máxima ("Taxas Propostas"). As Taxas Propostas pelas Instituições Participantes deverão referir-se, apenas, à taxa de juros remuneratórios aplicável ao período compreendido entre (i) a Data de Emissão e (ii) o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira



série, ou o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série (conforme o caso).

- III. No prazo determinado pelo Coordenador na correspondência a que se refere o inciso II acima, as Instituições Participantes deverão apresentar suas Propostas ao Coordenador.
- IV. A Taxa de Juros Final (que não poderá exceder a Taxa de Juros Máxima), a ser apurada no processo de *bookbuilding*, será a menor das Taxas Propostas à qual o número total de Debêntures Ofertadas, nos termos das Propostas apresentadas (consideradas em conjunto), seja igual ou superior ao número total de Debêntures.
- V. O Coordenador enviará às Instituições Participantes correspondência comunicando (i) o resultado do processo de *bookbuilding* e (ii) as Instituições Participantes que submeteram Propostas pela Taxa de Juros Final e seus respectivos lotes ("Participantes Vencedores"). Caso o número total de Debêntures Ofertadas seja superior ao número total de Debêntures, o Coordenador efetuará o rateio das Debêntures entre os Participantes Vencedores.
- VI. O Coordenador enviará à Emissora correspondência informando a Taxa de Juros Final e encaminhando mapa pormenorizado identificando os termos de todas as Propostas recebidas e encaminhando, se solicitado pela Emissora, cópias de todas as Propostas recebidas
- VII. No caso de (i) as Instituições Participantes não apresentarem Propostas, o Coordenador obriga-se a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures, pela Taxa de Juros Máxima, de acordo com o disposto na Cláusula 5.1 do "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de 16 800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.", entre a Emissora, e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (o Coordenador); ou (ii) as Propostas apresentadas forem em montante inferior ao montante de Debêntures ofertadas, todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Taxa de Juros Máxima pelas Instituições Participantes que apresentaram Propostas, obrigando-se o Coordenador a subscrever e integralizar o saldo não colocado pela Taxa de Juros Máxima.
- VIII. A Emissora tem o direito de acompanhar, junto ao Coordenador, a evolução de todo o processo de *bookbuilding* a que se refere este Anexo I, ficando o Coordenador obrigado a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Emissora com relação ao processo.

\* \* \* \* \*



PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA  
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE  
16.800 DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS DA  
PRIMEIRA EMISSÃO DE ITÁ ENERGÉTICA S.A.

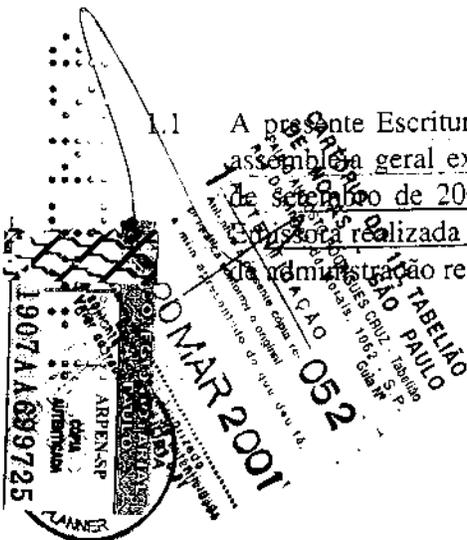


Pelo presente instrumento, ITÁ ENERGÉTICA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.355.994/0001-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de responsável pelo pagamento do Preço de Exercício do Direito de Venda (conforme definidos na Cláusula 3.17 abaixo), nos termos da Cláusula 3.17 abaixo ("BNDES"), e como Agente Fiduciário, doravante assim denominado, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão ("Debêntures"), PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a primeira rerratificação da "Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em 7 de março de 2001, que, nos termos desta "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A." ("Escritura de Emissão"), passa, para todos os fins de direito, a constar com os seguintes termos e condições:

I

DA AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 27 de setembro de 2000, rerratificada pela assembleia geral dos acionistas da Emissora realizada em 26 de dezembro de 2000 e pelas reuniões do conselho de administração realizadas em 6 de março de 2001 e 9 de março de 2001.



Handwritten signatures and initials.

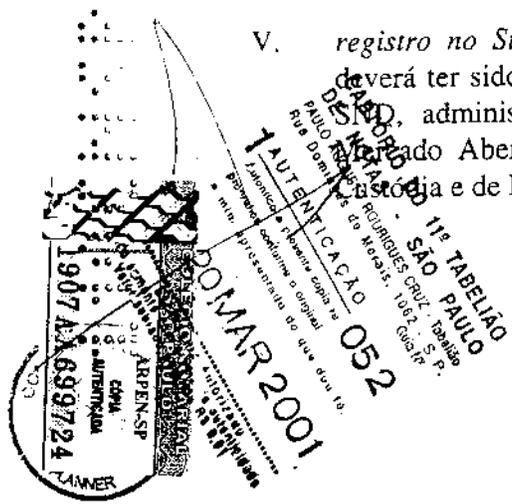
- 1.2 As assembleias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora delegaram ao conselho de administração da Emissora competência para (i) alterar, se necessário, as matérias aqui dispostas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76; e (ii) cancelar as Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria, neste caso após a declaração do Agente Fiduciário sobre a regularidade do cancelamento.

II

DOS REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias e das reuniões do conselho de administração.* As atas das assembleias gerais extraordinárias e das reuniões do conselho de administração que deliberaram e rratificaram a emissão das Debêntures deverão ter sido arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- II. *registro da Escritura de Emissão.* A presente Escritura de Emissão deverá ter sido registrada no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. *constituição e registro da Obrigação Adicional (conforme definido abaixo).* A Obrigação Adicional deverá ter sido constituída e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* A emissão deverá ter sido registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- V. *registro no Sistema Nacional de Debêntures ("SND").* A emissão deverá ter sido registrada para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de  Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de  Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"); e



- VI. registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID"). A emissão deverá ter sido registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID aprovado em assembléia geral realizada em 27 de agosto de 1998.

### III

#### DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 *Objeto social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá, em regime de consórcio, conforme "Contrato de Concessão n.º 003/95 para Geração de Energia Elétrica", datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo n.º 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores ("Contrato de Concessão"), observadas as disposições do contrato de constituição de consórcio para a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Itá e a legislação aplicável.
- 3.2 *Número da emissão.* A presente Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 *Valor total da emissão.* O valor total da presente emissão é de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão.
- 3.5 *Quantidade.* Serão emitidas 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) Debêntures.
- 3.6 *Séries.* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo cada série composta de 8.400 (oito mil e quatrocentas) Debêntures. A Emissora não poderá colocar a segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- 3.7 *Convertibilidade e forma.* As Debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Bradesco" ou "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista,

1907A 699729  
TABELÃO  
052  
MAR 2001

INCOES  
João Guilherme C. de F. Archo  
Advogado

emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

3.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada.

3.8.1 *Obrigação adicional ("Obrigação Adicional").* Nos termos do contrato de compartilhamento de garantias e seus aditamentos e/ou rerratificações entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, o Bradesco, o Banco Itaú S.A. ("Itaú"), o Banco Safra S.A. ("Safra"), o Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco", e conjuntamente com Bradesco, Itaú, Safra e Votorantim, "Agentes Financeiros"), que será parte integrante e complementar desta Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e em garantia do pagamento integral e tempestivo de todos os valores devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ao BNDES nos termos dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito entre a Emissora e o BNDES e seus eventuais aditamentos e/ou rerratificações ("Contrato de Empréstimo do BNDES"), e aos Agentes Financeiros nos termos do contrato de empréstimo entre a Emissora e os Agentes Financeiros ("Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros"), serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros (i) o penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora (a) decorrentes dos dois contratos de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul ("Gerasul"), do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") e do contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Emissora e a Companhia de Cimento Itambé ("Itambé") (em conjunto, "Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica"); e (b) contra o banco depositário dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica depositados em conta centralizadora ("Banco Depositário"), nos termos e condições do contrato de penhor de direitos creditórios entre a Emissora, o Agente Fiduciário (representando os debenturistas), o BNDES, os Agentes Financeiros, a Gerasul, a CSN, a Itambé e o Banco Depositário ("Contrato de Penhor de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias, "Contratos de Garantia"); e (ii) os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre a Emissora e o BNDES, contenham cláusula especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da UHE Itá.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de

Stamp: 1907AA699719, 20 MAR 2001, PLANNER, 052, São Paulo, SP.

BNDES logo and signature of João Antônio de Jesus, Advogado.

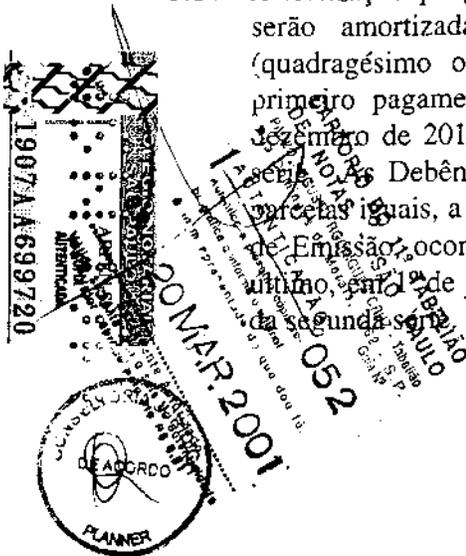
Handwritten signatures and initials.



distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do coordenador desta emissão de Debêntures ("Coordenador") que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

- 3.10 *Negociação.* A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- 3.11 *Data de emissão.* A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2000, para as 2 (duas) séries ("Data de Emissão").
- 3.12 *Prazo e data de vencimento.* O prazo das Debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013.
- 3.13 *Prazo de subscrição e forma de integralização.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures de cada série será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

- 3.14 *Amortização programada do principal.* As Debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.



| Amortização das Debêntures da Primeira Série |                           | Amortização das Debêntures da Segunda Série |                           |
|--|---------------------------|---|---------------------------|
| Data   | Valor (R\$) por Debênture | Data  | Valor (R\$) por Debênture |
| 01/12/2004                                   | 1.000,00                  | 01/06/2004                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2005                                   | 1.000,00                  | 01/06/2005                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2006                                   | 1.000,00                  | 01/06/2006                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2007                                   | 1.000,00                  | 01/06/2007                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2008                                   | 1.000,00                  | 01/06/2008                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2009                                   | 1.000,00                  | 01/06/2009                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2010                                   | 1.000,00                  | 01/06/2010                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2011                                   | 1.000,00                  | 01/06/2011                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2012                                   | 1.000,00                  | 01/06/2012                                  | 1.000,00                  |
| 01/12/2013                                   | 1.000,00                  | 01/06/2013                                  | 1.000,00                  |

3.15 *Remuneração.* As Debêntures farão jus à remuneração prevista nesta Cláusula 3.15 ("Remuneração").

3.15.1 *Atualização monetária.* As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), (i) a partir da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária nos termos desta Cláusula; e (ii) anualmente após o primeiro pagamento da atualização monetária nos termos desta Cláusula, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

$$VNa = VNe \times \left[ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D_1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D_2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{D_n}} \right]$$

onde: VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso;

1907AA699714

CARTÓRIO DO V.º T.º DE SÃO PAULO

DE NOTAS OBRIGACIONÁRIAS

DE EMISSÃO Nº 052

20 MAR 2001

BRDES

Advogado

"IGPMn" é a variação do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n";

"dn" é o número de dias corridos do 1º (primeiro) dia do mês de atualização até a data de atualização; e

"Dn" é o número de dias do mês "n" corrente.

O IGPM deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Caso o IGPM não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGPM superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGPM ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento, para definir, de comum acordo com a Emissora, um parâmetro a ser aplicado que reflita, da melhor forma, o critério utilizado para a apuração do IGPM. Caso debenturistas representando 2/3 (dois terços) de todas as Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro e/ou até o momento em que a Emissora e os debenturistas definirem um novo parâmetro, fica desde já acordado que será utilizada taxa equivalente à média aritmética do IGPM divulgado nos últimos 6 (seis) meses para a atualização do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro ou até o vencimento das Debêntures, caso não haja acordo, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas.

3.15.2 *Juros remuneratórios.* Às Debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias

corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das Debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da primeira série.

Às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de (i) 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula abaixo; e (ii) 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das Debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula abaixo. As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das Debêntures da segunda série.

- I. Período compreendido entre a Data de Emissão e o dia 1º de dezembro de 2003, para as Debêntures da primeira série, e entre a Data de Emissão e o dia 1º de junho de 2004, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{T}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

- II. Período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2003 e o vencimento das Debêntures da primeira série, para as Debêntures da primeira série, e o dia 1º de junho de 2004 e o vencimento das Debêntures da segunda série, para as Debêntures da segunda série.

$$J = Vna \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{9,4}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$



Onde:

"J" é o valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

"VN<sub>n</sub>" é o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma da Cláusula 3.15.1 acima;

"n" é o número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; e

"T" são os juros remuneratórios de 11,2% (onze inteiros e dois décimos por cento) ao ano.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios da respectiva série (exclusive), sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.16 *Repactuação.* Não haverá repactuação.

3.17 *Direito de venda.* O BNDES obriga-se a adquirir, (i) no segundo dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de dezembro de 2003 ("Data de Exercício da Primeira Série"), a totalidade das Debêntures da primeira série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da primeira série de que são titulares ("Direito de Venda da Primeira Série"); e (ii) no segundo dia útil do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 2 de junho de 2004 ("Data de Exercício da Segunda Série" e conjuntamente com a Data de Exercício da Primeira Série, "Data de Exercício"), a totalidade das Debêntures da segunda série em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures da segunda série de que são titulares ("Direito de Venda da Segunda Série" e conjuntamente com o Direito de Venda da Primeira Série, "Direito de Venda"), de acordo com os seguintes termos e condições:

Os debenturistas que desejarem exercer o Direito de Venda terão entre 20 (cento e vinte) dias (inclusive) e 91 (noventa e um) dias (inclusive) anteriores à Data de Exercício de cada série para manifestar, através do SND ou da Instituição Depositária, caso as Debêntures não estejam depositadas no SND, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures da respectiva série sobre

1907AA699710  
CONSULTORIA JURÍDICA  
ACORDO  
PLANNER  
20 MAR 2001  
TABELA DE AUTENTICAÇÃO  
052  
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO  
DE DEBENTURAS  
BNDES

BNDES  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Advogado

a qual desejam exercer o Direito de Venda ("Debêntures a Serem Exercidas");

- II. decorrido o prazo de manifestação do Direito de Venda a que se refere o inciso I acima, o exercício do Direito de Venda pelo debenturista será irrevogável e irretroatável;
- III. o Direito de Venda de cada série não se aplica (a) às Debêntures de outra série; (b) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo a que se refere o inciso I acima; (c) às Debêntures de titularidade da Emissora em cada Data de Exercício; e (d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.25 abaixo;
- IV. fica desde já certo e ajustado que as Debêntures a Serem Exercidas de cada série ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas ou retiradas do SND ou da Instituição Depositária, desde a manifestação do debenturista a que se refere o inciso I acima até a respectiva Data de Exercício;
- V. no 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo a que se refere o inciso I acima, o Agente Fiduciário solicitará (a) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, a identificação dos debenturistas às instituições participantes do SND por meio das quais tais debenturistas exerceram o Direito de Venda; e (b) relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas na Instituição Depositária, a identificação dos debenturistas que exerceram o Direito de Venda e, caso verifique a hipótese prevista na alínea (c) do inciso III acima, determinará à instituição participante do SND à qual a Emissora esteja vinculada ou à Instituição Depositária, conforme o caso, o desfazimento do exercício do Direito de Venda sobre todas as Debêntures a Serem Exercidas de que for titular, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND;

- VI. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data a que se refere o inciso V acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade de Debêntures a Serem Exercidas, sendo que a aquisição das Debêntures a Serem Exercidas pelo BNDES nos termos desta Cláusula será efetuada pelo saldo do Valor Nominal, amortizado nos termos da Cláusula 3.14 acima, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração (inclusive) até a respectiva Data de Exercício (exclusive) ("Preço de Exercício"). No dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de

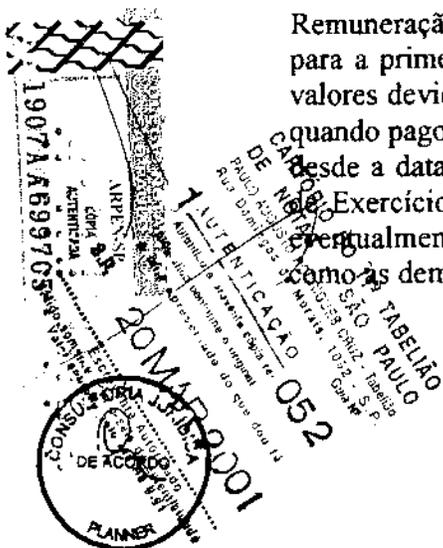
1907A699704  
20 MAR 2001  
CARTÃO DE NOTAS  
1 AUTENTICACAO  
052

BNDES  
1907 Salazar L. [illegible]  
Advogado

Exercício, a Emissora enviará ao SND e à Instituição Depositária documento informando o Preço de Exercício, que deverá conter a aprovação do Agente Fiduciário e do BNDES;

VII. na respectiva Data de Exercício, o SND ou a Instituição Depositária, conforme o caso, liquidarão automaticamente a compra e venda das Debêntures a Serem Exercidas, por meio de transferência das Debêntures a Serem Exercidas da conta de custódia do debenturista (sendo que, no caso do SND, a conta poderá ser a da instituição participante a que tal debenturista estiver vinculado) para a conta de custódia do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, do Preço de Exercício, observado, relativamente às Debêntures a Serem Exercidas depositadas no SND, o Regulamento de Operações do SND. A liquidação das operações de compra e venda a que se refere este inciso será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas; e

VIII. a responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES nos termos desta Cláusula, e o descumprimento, pelo BNDES, das obrigações a que se refere esta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo, promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas em decorrência do disposto nesta Cláusula. Não obstante disposto neste inciso, ocorrendo o inadimplemento do BNDES de suas obrigações previstas nesta Cláusula, aos debenturistas que continuarem titulares das suas Debêntures a Serem Exercidas, ser-lhe-ão assegurados, enquanto não receberem os valores devidos pelo BNDES, todos os direitos conferidos às demais Debêntures, inclusive no que se refere à Remuneração, que será aquela prevista no item (ii) da Cláusula 3.15.2 acima para a primeira e segunda séries das Debêntures, conforme o caso, sendo os valores devidos pelo BNDES aos titulares das Debêntures a Serem Exercidas, quando pagos, calculados pelo Preço de Exercício (calculado pro rata temporis desde a data do último pagamento da Remuneração antes da respectiva Data de Exercício até a data do seu efetivo pagamento), descontados os valores eventualmente pagos pela Emissora às Debêntures a Serem Exercidas (assim como às demais Debêntures) nos termos desta Escritura de Emissão.

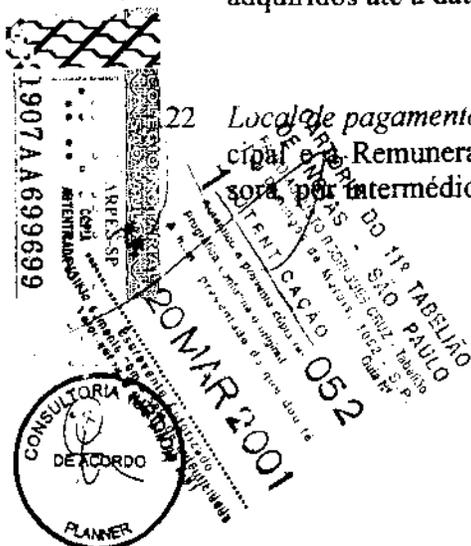


JOÃO GUILHERME F. DE FREITAS  
Advogado

- 3.18 *Resgate antecipado facultativo.* Nas datas de pagamento da Remuneração, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de resgate nos termos da Cláusula 3.24 abaixo. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis.
- 3.19 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 3.20 *Encargos moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.21 *Decadência dos direitos aos acréscimos.* O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22 *Local de pagamento.*

Os pagamentos referentes ao principal e Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela



*[Handwritten signature]*

**ANDIMA**  
 Advogado

CETIP, e na Instituição Depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

3.23 *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

3.24 *Publicidade.* Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "O Estado de S. Paulo" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures.

3.25 *Vencimento antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 3.25.1 e 3.25.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.20 acima, de acordo com o previsto na Cláusula 3.25.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. decretação de falência da Emissora ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de vencimento;
- III. falta de cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

veiculação antecipada das dívidas da Emissora nos termos do Contrato de Empréstimo do BNDES e do Contrato de Empréstimo dos



Agentes Financeiros, declarado em decorrência de inadimplemento da Emissora em tais contratos: e

- V. extinção ou perda, pela Emissora, da concessão do direito de exploração do potencial hidráulico do segmento do Rio Uruguai localizado nos Municípios de Itá, Estado de Santa Catarina, e de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada nos termos do Contrato de Concessão.

3.25.1 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no inciso I da Cláusula 3.25 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos II a V da Cláusula 3.25 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.25.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II da Cláusula 3.25 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ou, caso já tenham sido efetuados pagamentos de Remuneração, a partir da data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 10.1 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.20 acima, que, na hipótese prevista no inciso II da Cláusula 3.25 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

#### IV

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a distribuição das Debêntures serão aplicados na liquidação de aproximadamente 70% (setenta por cento) do saldo devedor da Emissora para com o BNDES decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 99.2.431.3.1",

1907AA699694

CONSULTORIA JURÍDICA

DEBENTURAS

PLANNER

20 MAR 2001

CARTÃO DE RECEBIMENTO

DE NOT. ÀS 10h30min

DE 052

PAULO




celebrado em 21 de setembro de 1999, sendo eventual saldo após a liquidação de tal contrato, utilizado na obra e como capital de giro.

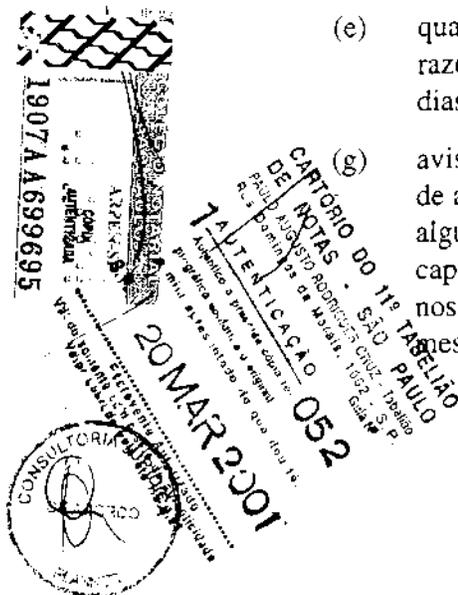
V

### DA\$ OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social;
- (b) cópia das demonstrações financeiras relativas a cada semestre intermediário de cada exercício social e declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do respectivo semestre;
- (c) as informações previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento, pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Empréstimo do BNDES, do Contrato de Empréstimo dos Agentes Financeiros e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do descumprimento;
- (e) qualquer informação referente à emissão das Debêntures que razoavelmente lhe venha a ser solicitada dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação;
- (g) avisos aos debenturistas, fatos relevantes e atas de assembléias de acionistas e de reuniões do conselho de administração que de alguma forma afetem direta e significativamente (i) a capacidade financeira da Emissora de liquidar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) as Debêntures, na mesma data em que forem publicados ou, se não forem



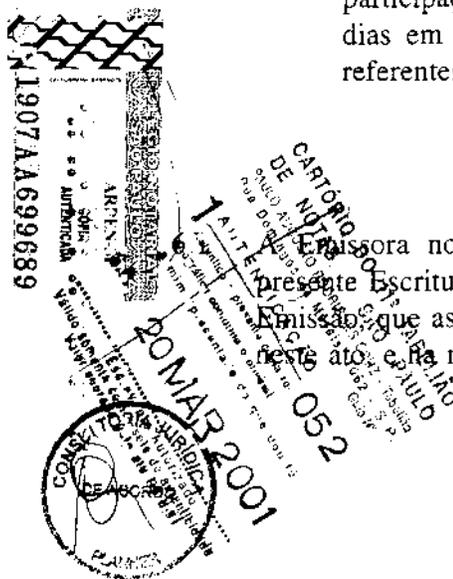
publicados, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data em que forem realizados; e

- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- II. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- III. submeter a presente emissão de Debêntures e sua revisão anual a avaliação por, pelo menos, duas agências classificadoras de crédito em funcionamento no País;
- IV. efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, bem como observar as disposições contidas na Instrução CVM n.º 207, de 1º de fevereiro de 1994;
- V. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.2.6 abaixo;
- VI. estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição financeira autorizada para que preste esse serviço;
- VII. manter segurados os bens de seu imobilizado operacional em companhias seguradoras de primeira linha; e
- VIII. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por lei, ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures.

## VI

### DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto da presente Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos



da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos debenturistas perante a Emissora, declarando:

- I. sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe foi conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- IV. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983; e
- V. estar a Obrigação Adicional constituída, e ser suficiente e exequível de acordo com os termos e condições dos Contratos de Garantia.

6.1.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição e/ou vencimento das Debêntures.

6.2 Será devido ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga em parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da expedição do registro de emissão das Debêntures pela CVM e as demais, no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, sendo que a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ou de inadimplências dos Contratos de Garantia.

6.2.1 A remuneração não inclui as despesas a que se refere a Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.2 Na hipótese desta Escritura de Emissão vir a ser aditada com inclusão de novas obrigações ao Agente Fiduciário, a remuneração será revista de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

6.2.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação

1907A 699690  
COAGULADO  
DE ACORDO  
PLANNER

PRIMEIRO TABELÃO  
PAULO  
052

INCOES  
Advogado

dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração anual recebida e aquela a que fez jus.

6.2.4 As parcelas da remuneração anual do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pelo IGPM, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

6.2.5 A remuneração será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.2.6 A Emissora obriga-se a efetuar o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que não tenham sido saldados na forma desta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, despesas relacionadas com:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações previstas nesta Escritura de Emissão em lei e regulamentos aplicáveis;
- II. extração de certidões;
- III. viagens, incluindo custos razoavelmente incorridos com transporte, hospedagem e alimentação;
- IV. procedimentos judiciais ou administrativos promovidos pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos debenturistas, exceto nos casos previstos na Cláusula 6.5.2 abaixo; e
- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

6.2.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 68 da Lei nº 4.047/66 ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas

1907 A 699684  
AUTENTICAÇÃO  
11 MAR 2001  
052  
TABELIAO  
PAULO  
Advogado

ONCE  
Advogado

pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, limitados em qualquer hipótese a 10% (dez por cento) do valor da causa, depósitos judiciais, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, honorários advocatícios, depósitos judiciais e custas e taxas judiciárias decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

6.2.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá então à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha. A substituição do Agente Fiduciário observará as seguintes condições:

I. nos casos de vacância, mediante nomeação pela Emissora e aprovação dos debenturistas, e aditamento à presente Escritura de Emissão;

II. é facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia dos debenturistas especialmente convocada para esse fim;

III. a substituição do Agente Fiduciário fica condicionada à comunicação prévia à CVM;

IV. em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja



escolhida pela Emissora e aprovada pelos debenturistas e assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário:

- V. a substituição não implicará em remuneração proporcional superior à ora avençada. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após a nomeação, comunicá-la aos debenturistas, na forma do inciso XXI da Cláusula 6.4 abaixo; e
- VI. serão efetuados os pagamentos observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

#### 6.4 São deveres do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos serviços, com exceção do disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o Agente Fiduciário notificará a administração da Emissora para que esta forneça as indicações e documentos necessários;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

1907AA699679

REGIÃO NOROCCIDENTAL

ARZIN

20 MAR 2001

052

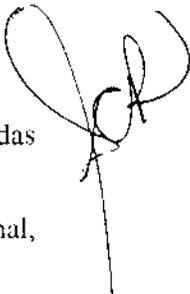
JE NOTÁRIO

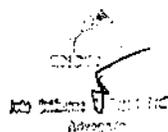
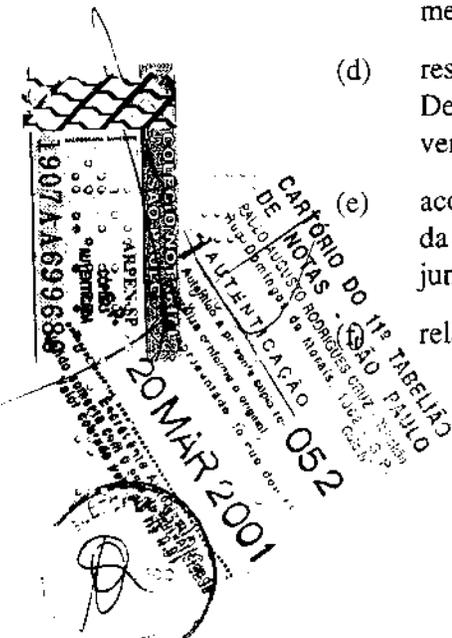
TAILENTA

PROFESSOR

PLANNER



- 
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Obrigação Adicional, observando a manutenção de sua exequibilidade;
- XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário, a assembléia de debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- XIV. comparecer à assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (d) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- relação dos bens e valores entregues à sua administração;



- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, especialmente aquelas previstas na Cláusula 5.1 acima, conforme informações obtidas junto aos administradores da Emissora; e
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XVI. colocar o relatório de que trata o inciso XV acima à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- (c) na CVM;
- (d) nas Bolsas de Valores, quando for o caso;
- (e) na sede da instituição que liderou a colocação das Debêntures; e
- (f) no BNDES;

XVII. publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVI acima;

XVIII. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

XIX. coordenar, em casos de resgate antecipado parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.18 acima, o sorteio das Debêntures a serem resgatadas;

XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, especialmente as Cláusulas 5.1 acima e 8.1 abaixo, e dos Contratos de Garantia, conforme informações obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos debenturistas as eventuais inadimplências verificadas; e

XXI. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até (30) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou

1907 A A 69967  
ANTEN-SP  
20 MAR 2001  
CARTÓRIO DO TITULO  
DE NOTAS DE SAU REBO  
PLAUB. AUGUSTO RODRIGUES 1092 - SP  
Rua Camilota de Morá, 1092 - Glória  
LAURENTI C. ALEXO  
052  
CONSULTOR  
PLANNER



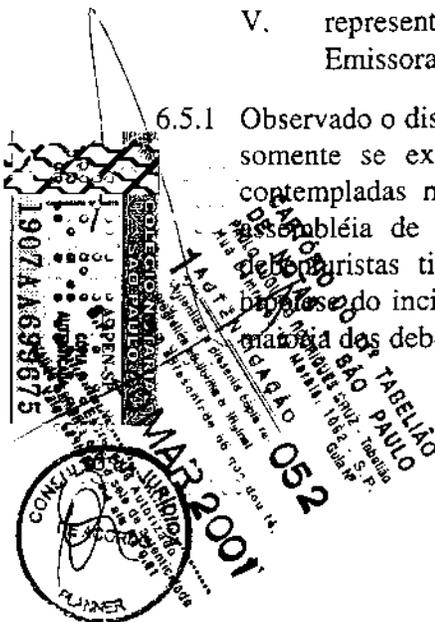
conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- (a) à CVM;
- (b) às Bolsas de Valores, quando for o caso;
- (c) à Emissora; e
- (d) ao BNDES.

6.5 No caso de inadimplemento da Emissora de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, especialmente as Cláusulas 3.25 e 3.25.1 acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. executar, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a Obrigação Adicional, aplicando o produto na amortização ou, se possível, liquidação dos valores devidos aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- III. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os debenturistas em processo de falência ou concordata da Emissora.

6.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.25 e 3.25.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV da Cláusula 6.5 acima se, convocada a assembleia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do inciso V da Cláusula 6.5 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos debenturistas titulares das Debêntures em circulação.

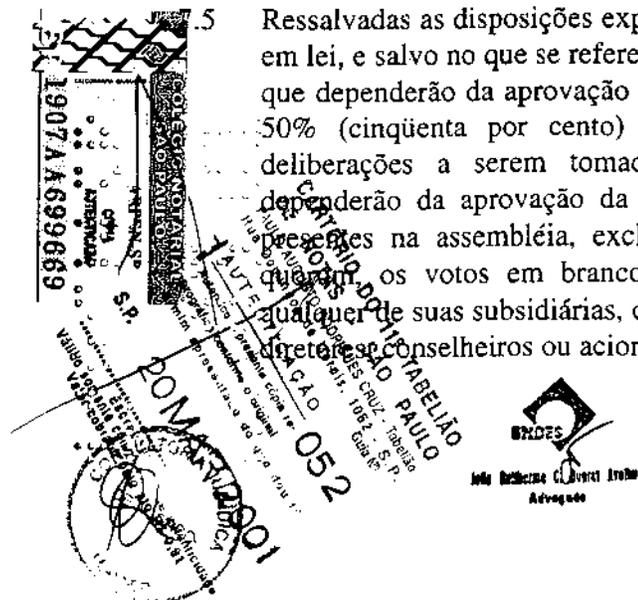


6.5.2 No caso de inadimplemento do BNDES de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário convocar imediatamente assembléia de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Exercício, para que sejam definidas, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas atingidos pelo inadimplemento do BNDES, as medidas a serem tomadas pelo Agente Fiduciário para proteger direitos ou defender interesses de tais debenturistas, incluindo a propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em face do BNDES, observado o disposto no inciso VIII da Cláusula 3.17 acima. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Cláusula se, na referida assembléia de debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos debenturistas atingidos pelo inadimplemento do BNDES.

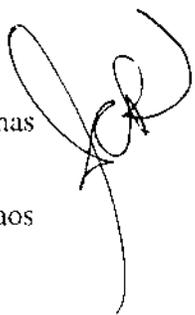
## VII

### DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 7.1 Os titulares das Debêntures desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
- 7.2 A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e pela CVM.
- 7.3 Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.
- 7.4 A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número;
- 7.5 Ressalvadas as disposições expressas previstas nesta Escritura de Emissão ou em lei, e salvo no que se refere a modificações nas condições das Debêntures, que dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, as demais deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão da aprovação da maioria absoluta de votos dos debenturistas presentes na assembléia, excluindo-se, em qualquer caso, para efeito de quórum, os votos em branco e as Debêntures pertencentes à Emissora, qualquer de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas.



- 7.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias dos debenturistas.
- 7.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



## VIII

### DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

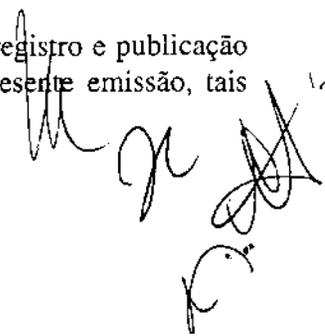
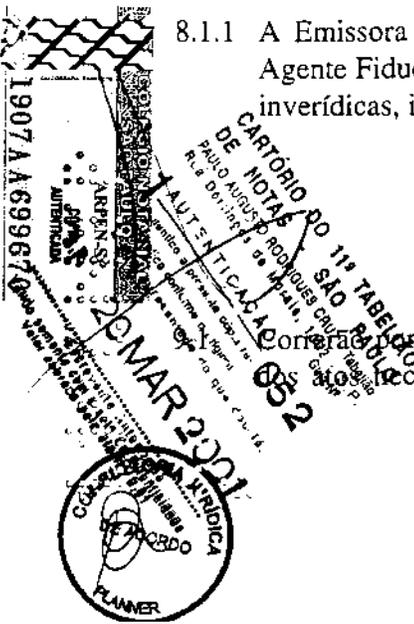
- 8.1 A Emissora neste ato declara que:
- I. é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
  - II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia têm poderes bastante para tanto;
  - III. todas as autorizações societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor;
  - IV. nesta data, os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (a) não implicam o inadimplemento da Emissora em qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) não contrariam qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial pendente em face da Emissora; e
  - V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações exequíveis, válidas e eficazes da Emissora.

- 8.1.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

## IX

### DAS DESPESAS

Conta da Emissora todos os custos com o registro e publicação necessários à colocação das Debêntures da presente emissão, tais



como a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as assembleias gerais extraordinárias dos acionistas da Emissora que deliberaram sobre esta emissão de Debêntures.

X

DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

ITÁ ENERGÉTICA S.A.  
Rua Bela Cintra 986, 12º andar  
01415-906 São Paulo, SP  
At.: Diretor de Relações com Investidores  
Telefone: (11) 255 5800  
Fac-símile: (11) 231 4310

II. para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
Av. República do Chile 100  
20139-900 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Diretor da Área de Projetos de Infra-Estrutura  
Telefone: (21) 277 7452/7748  
Fac-símile: (21) 220 1527

III. para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.  
Av. Paulista 2439, 11º andar  
01311-300 São Paulo, SP  
At.: Departamento Jurídico  
Telefone: (11) 3061 9444  
Fac-símile: (11) 3061 0964

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fac-símile deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.



16º TAB. 113

16º TAB. 113

XI  
DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 9 de março de 2001

ITÁ ENERGÉTICA S.A.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -- BNDES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Carlos Arnaldo Borges de Souza

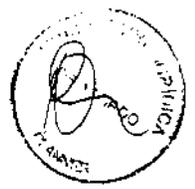
Viviane A. R. dos Santos

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
Id.: 18.111.743-5

*[Handwritten signature]*  
Nome: CATHERINE D. M. BARBOSA  
Id.: 21.279.087

CARTÓRIO DO 11º TABELADO DE NOTAS - SÃO PAULO  
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelado nº 113  
Rua Domingos de Morais, 1062 - S. P. - Guará  
AUTENTICACAO 052  
Arquivo a presente copia reproplica conforme o original  
sem apresentação do que dou  
20 MAR 2001  
Escritura digitalizada  
VIAÇÃO  
ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1907A 699665



1912AA017904

SP 1907AA699659  
 ARPEN-SP  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 20 MAR 2001  
 052  
 CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
 Rua Santa Cruz, 1067 - B. Glória - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 3073-1000

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:  
 JOSE RENATO RODRIGUES PONTE (96363), LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA (110606), CRISTINA MACHADO DA COSTA (5870)  
 São Paulo, 24 de março de 2001.  
 EM TEST. DA VERDADE

RONALDO ROBERTO ZARATEN - ESCRIVENTE  
 COD. SEGURANÇA : 0004/14032001-7  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 FIRMA R\$ 1,83 \*\* TOTAL R\$ 5,49  
 DIGITADOR: EDUARDO 090701

169  
 20 MAR 2001  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS

ARPEN-SP  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 1912AA004359  
 20 MAR 2001

Carterio do 21º Ofício de Notas, Travessa do Duvidar, 21 B Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA 46581740730, PAULO SERRIO MOREIRA DA FONSECA 26874547704 e ROMULO MARTINS DOS SANTOS 19498287700  
 No: 15369  
 Rio de Janeiro, 13 de Março de 2001. Conf. por:  
 Em testemunho da Verdade.

Serventia : 6,51  
 20% P. Judiciário: 1,29  
 Total : 7,80

21º OFÍCIO DE NOTAS  
 Substitua  
 CRISTINA MACHADO DA COSTA

21º OFÍCIO DE NOTAS  
 Substitua  
 CRISTINA MACHADO DA COSTA

PROTEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
 Nº BWN 03868  
 1470

PROTEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
 Nº BWN 03869  
 1470

PROTEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
 Nº BWN 03870  
 1470

ARPEN-SP  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 1912AA003871  
 1912AA017904

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
 Oficial BEL. ARMANDO CLÁPIS.  
 O valor dos emolumentos em reais acha-se especificado na "Certidão-Racibo", que faz parte integrante deste título.

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 3 – Registro Auxiliar, consta o registro do seguinte teor:

registro 5587      ficha 1

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

EM 19/MARÇO/2001.      EMIÇÃO DE DEBÊNTURES

Por instrumento particular de Emissão de 16.800 Debêntures não conversíveis e subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A., de 7 de março de 2001, passado nesta Capital, celebrado com base nas deliberações da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2000, rerratificada pela assembléia geral dos acionistas da Emissora realizada em 26 de dezembro de 2000, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 184.458/00-6 e 16.702/01-3, respectivamente, e pela reunião do conselho de administração realizada em 6 de março de 2001, a emissora ITÁ ENERGÉTICA S.A., com sede nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 986, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.355.994/0001-21, com interveniência do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 33.657.248/0001-89, na qualidade de responsável pelo pagamento do Preço de Exercício do Direito de Venda, e PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 2439, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto desta emissão, emitiu, em 1º de dezembro de 2000, a 1ª emissão de 16.800 debêntures, em duas séries, da espécie subordinada, sendo a primeira série composta de 8.400 debêntures. A Emissora não poderá

20 MAR 2001  
TABELÃO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO  
RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR - SÃO PAULO - SP  
CNPJ/MF Nº 01.355.994/0001-21  
13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO  
RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR - SÃO PAULO - SP  
CNPJ/MF Nº 01.355.994/0001-21

EM BRANCO



registro  
5587

ficha  
1  
verso

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

colocar a segunda série antes de colocadas todas as debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, totalizando R\$168.000.000,00, na data da emissão, ou seja, em 7 de março de 2001. As debêntures não serão conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures ("Bradesco" ou "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures (SND) o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no Sistema Nacional de Debêntures (SND). O prazo das debêntures da primeira série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2013. O prazo das Debêntures da segunda série será de 150 (cento e cinquenta) meses, contados da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2013. As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no art. 33 da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº. 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, os clientes do coordenador desta emissão de debêntures que desejarem efetuar investimentos nas debêntures.

(continua na ficha 2)

19.º OFICIAL DE REGI  
DE IMÓVEIS  
MARIA TALITHA SIQUE  
TERESINHA AF  
SIMONE CRIF  
Luz

1669 YA/2061  
REGISTRAR  
TABELAÇÃO  
20 MAR 2001  
CARTÓRIO DO ITABEILAO  
DE NOTAS  
SÃO PAULO  
052  
CARTÓRIO DO ITABEILAO  
DE NOTAS  
SÃO PAULO  
052

EM BRANCO

PRODUZIDO PELA  
www.underwriting.com.br  
PEFRAN PUBLICIDADE

registro  
5587

ficha  
2

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

Respeitados o deferimento do pedido de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as debêntures de cada série serão subscritas em até 6 (seis) meses, contados da data do deferimento do respectivo registro da respectiva série pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio de procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A integralização das debêntures de cada série será à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas, pelo seu valor nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização. As debêntures da primeira série serão amortizadas anualmente, em parcelas iguais, a partir do 48º mês, contado da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da primeira série. As debêntures da segunda série serão amortizadas, anualmente, em parcelas iguais, a partir do 42º mês contado da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2004 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da segunda série. As debêntures terão seu valor nominal atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), a partir da data de emissão até a data do primeiro pagamento da atualização monetária, e anualmente, após o primeiro pagamento da atualização monetária, de  
(continua no verso)

CO  
ADA  
LULO

CARTÃO DO 11º TABELIA  
DE SÃO PAULO  
DE SÃO PAULO  
RUA DO IMBROSO, 1062 - JARDIM  
S.P. - 052  
20 MAR 2001  
EM BRANCO  
669YVJ081  
ARJBN  
SÃO PAULO



registro

5587

ficha

2

verso

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

acordo com a fórmula constante do título. As debêntures da primeira série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 12º mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da primeira série. As debêntures da segunda série farão jus ao pagamento da atualização monetária no 18º mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da segunda série. Às debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de até 12,9% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, desde a data de emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula constante do título, e 9,4% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula constante do título. As debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da primeira série. Às debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de até 12,9% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na

13.º OFICIAL DE P.  
DE IMOI  
MARIA TALITHA  
TERESINHA  
SILVANA

20 MAR 2001  
CARTÃO DO TABELÃO  
DE SÃO PAULO  
LUTA NA LACAO  
052  
1907061  
SECRETARIA DE REGISTRO E IMOBILIZACAO

EM BRANCO

registro 5587      ficha 3

forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, desde a data de emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula constante do título, e 9,4% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula constante do título. As debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da segunda série; e demais condições do instrumento particular ao início mencionado, protocolizado e microfilmado sob nº. 155.192.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota  
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente

AV.1-5587. EM 19/MARÇO/2001. Procede-se a presente averbação, nos termos do instrumento particular de primeira rerratificação de 9 de março de 2001, passado nesta Capital, pela emissora ITÁ ENERGÉTICA S.A., com sede nesta Capital, na Rua Bela Cintra, 986, 12º andar, com interveniência do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, na qualidade de responsável pelo pagamento do Preço de Exercício do Direito de Venda, e PLANNER (continua no verso)



CARTÓRIO DO 11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelão  
Rua Bela Cintra, nº 986 - 12º andar - São Paulo - SP  
TALLEN TICA  
052  
20 MAR 2001  
S.P.S.

EM BRANCO



registro

5587

ficha

3

verso

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

CORRETORA DE VALORES S.A., com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 2439, 11º andar, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da emissão, para constar a **rerratificação** do instrumento particular de Emissão de 16.800 Debêntures não conversíveis e subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A., objeto deste registro nº. 5587, cuja emissão foi deliberada na assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2000, rerratificada na assembléia geral dos acionistas da Emissora realizada em 26 de dezembro de 2000, cujas atas foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs. 184.458/00-6 e 16.702/01-3, respectivamente, pela reunião do conselho de administração realizada em 6 de março de 2001, e, ainda, pela reunião do conselho de administração realizada em 9 de março de 2001, em relação aos juros remuneratórios, da seguinte forma: às debêntures da primeira série serão conferidos juros remuneratórios de 11,2% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, desde a data de emissão até o dia 1º de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula constante do título, e 9,4% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2003 até a data de vencimento das debêntures da primeira série, de acordo com a fórmula constante do título. As debêntures da primeira série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 12º mês contado da data de emissão e a partir

(continua na página 4)

13.º OFICIAL DE R  
DE IMOV  
MARIA TÁLIA S  
TERESINHA S  
SIMONE R  
E

20 MAR 2001  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO DE REGISTROS  
DE REGISTROS DE IMÓVEIS  
Nº 052  
RUA CARLOS DE MOURA, 1092 - SÃO PAULO  
CEP 01305-900

EM BRANCO

registro 5587      data 4

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o último, em 1º de dezembro de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da primeira série. Às debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de 11,2% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, desde a data de emissão até o dia 1º de junho de 2004, de acordo com a fórmula constante do título, e 9,4% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal atualizado na forma do título, calculados exponencialmente por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, a partir do dia 1º de junho de 2004 até a data de vencimento das debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula constante do título. As debêntures da segunda série farão jus ao pagamento dos juros remuneratórios no 18º mês contado da data de emissão e a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2002 e o último, em 1º de junho de 2013, por ocasião do vencimento das debêntures da segunda série; e o mais, tudo conforme consta do instrumento particular ao início mencionado, protocolizado e microfilmado sob nº. 155.300.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota

Sueko Shiwa Yokota - Escrevente

**CERTIDÃO**

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 1º, § 1.º, da Lei Federal 6015/1973. De todo, da té. São Paulo, 19 MAR. 2001

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| 13.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS |          |
| AO OFICIAL                          | RS 7,11  |
| AO ESTABEC                          | RS 2,27  |
| AO IPD SP                           | RS 1,42  |
| TOTAL                               | RS 10,80 |
| RECIBO                              |          |
| ANEXOS                              |          |

Simone Cristina Rosada



RO FRANCO  
SOTO  
ROSADA  
PAULO

**CARTÓRIO DA 13ª TABELÃO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO**  
 Rua dos Banhos, nº 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Tel: (11) 3061-0521  
 19 MAR 2001  
 0521  
 155300



**NOVO ENDEREÇO**  
 Av. São Gabriel, 201 - 1.º Andar  
 Itaim Bibi - CEP.: 01435-001  
 São Paulo - SP.

**13.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 RUA GENERAL JARDIM, 482 - 3.º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP

CNPJ: 45.572.393/0001-46

CERTIFICO que o presente título foi protocolado em 14/03/2001, sob o número 155.300 e, nesta data, microfilmado e procedidos os seguintes atos:

AVERBAÇÃO 1 no REGISTRO 5587 - LVO 3 - Debentures (ret-ratif)

São Paulo, 19 de março de 2001

*[Handwritten Signature]*  
 Escrevente substituto(a)

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| PRENOTAÇÃO.....                   | 0.00     |
| REGISTRO(S).....                  | 0.00     |
| AVERBAÇÃO(ÕES).....               | 2,466.40 |
| ABERTURA(S).....                  | 0.00     |
| MICROFILME(S).....                | 0.00     |
| CERTIDÃO.....                     | 21.33    |
| PAG. ADICIONAL(AIS).....          | 0.00     |
| VIA(S).....                       | 0.00     |
| -----                             |          |
| EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO.....      | 2,487.73 |
| EMOLUMENTOS DO ESTADO..... (27%): | 671.68   |
| CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA(20%):  | 497.54   |
| EMOLUMENTOS DO REG. CIVIL.(05%):  | 124.38   |
| EMOLUMENTOS DO TESOUREO.....      | 0.00     |
| -----                             |          |
| TOTAL.....                        | 3,781.33 |
| DEPÓSITO EFETUADO.....            | 20.00    |
| SALDO A RECEBER.....              | 3,761.33 |

RECEPÇÃO No.: 155300

Emolumentos do Estado, do Registro Civil e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº

15530001  
 Paguei a importância acima. Data.: *19/03/2001*

Caixa: *[Handwritten Signature]*

Parte: \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Ina Róssio Substítua  
 SALES

**CARTÓRIO DO 13.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 RUA GENERAL JARDIM, 482 - 3.º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP  
 19 MAR 2001  
 052



## **ANEXO D**

CONTRATOS DE GARANTIA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



## CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

ITÁ ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.355.994/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "ITASA");

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designado "BNDES");

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso 891, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.700.394/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designado "UNIBANCO");

BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 176, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "ITAÚ");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "BRADESCO");

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2100, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada "SAFRA");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente "VOTORANTIM", e, juntamente com o UNIBANCO, ITAÚ, BRADESCO e SAFRA, os "AGENTES FINANCEIROS"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2.439, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures emitidas por ITASA (os





"Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo) (doravante simplesmente designada "Agente Fiduciário"); e

como partes intervenientes,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, 36º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "CSN");

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. – GERASUL, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi 366, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "GERASUL");

COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, nº 125, inscrita no CNPJ sob o nº 76.630.573/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "ITAMBÉ"); e

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso 891, inscrita no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada "Banco Depositário" e juntamente com GERASUL, CSN e ITAMBÉ, as "Partes Intervenientes");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) ITASA e BNDES, com a interveniência da CSN, da ITAMBÉ e da Odebrecht Química S.A., esta última substituída posteriormente pela GERASUL, firmaram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.348.3.1, de 08/11/1996, e o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21/09/1999, e seus respectivos aditamentos, pelos quais o BNDES abriu em favor de ITASA créditos cujo saldo devedor, em 15/03/2001, é de R\$ 713.429.630,44 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) (os "Contratos de Financiamento do BNDES"), sendo que parte desta dívida será refinanciada, cumpridas as condições suspensivas de eficácia previstas na Cláusula Sexta do Aditivo nº 11 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.348.3.1 (o "Aditivo nº 11"), na seguinte forma (o "Refinanciamento"):





i) serão utilizados para a amortização do saldo devedor dos Contratos de Financiamento do BNDES, os recursos decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 10/669.760-1, firmado nesta data entre ITASA e os AGENTES FINANCEIROS, com interveniência da CSN, da ITAMBÉ e da GERASUL, pelo qual os AGENTES FINANCEIROS concederam um empréstimo à ITASA no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), (o "Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS" e, juntamente com os Contratos de Financiamento do BNDES, os "Contratos de Financiamento");

ii) serão também utilizados para a amortização do saldo devedor dos Contratos de Financiamento do BNDES, os recursos decorrentes da Escritura Particular de Emissão de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentas) Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de ITASA, e seus aditivos e rratificações, firmada entre ITASA, BNDES e o Agente Fiduciário, que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures de ITASA, no valor nominal total de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) (a "Escritura de Emissão de Debêntures"); e

iii) o BNDES irá prorrogar o prazo de pagamento de até R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais), conforme estabelecido no Aditivo nº 11, e o restante do saldo devedor dos Contratos de Financiamento do BNDES, no valor de R\$ 3.429.630,44 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), será pago por ITASA até 15 de março de 2001;

(B) ITASA firmou 4 (quatro) contratos de compra e venda de energia elétrica com GERASUL, CSN e ITAMBÉ, sendo 2 (dois) contratos com a primeira e 1 (um) contrato com cada uma das demais, todos datados de 15 de janeiro de 2001, pelos quais ITASA comprometeu-se a vender determinadas quantidades de energia e GERASUL, CSN e ITAMBÉ comprometeram-se, individualmente, a comprar tais quantidades de energia nos termos dos contratos cujas cópias encontram-se anexas ao presente como Anexo 1 (os "Contratos de Compra e Venda de Energia");

(C) ITASA e o Banco Depositário firmaram nesta data o Contrato de Abertura e Movimentação de Conta Corrente, cujo objeto é o depósito em conta corrente e a movimentação das receitas decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("Contrato de Conta Corrente");

40  
2217



- (D) para assegurar o pagamento das obrigações assumidas por ITASA sob os Contratos de Financiamento e a Escritura de Emissão de Debêntures, ITASA se comprometeu a empenhar, em favor do BNDES, dos AGENTES FINANCEIROS e dos Debenturistas, estes últimos representados pelo Agente Fiduciário (coletivamente designados os "Credores Pignoratícios"), todos os seus direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia e do Contrato de Conta Corrente; e
- (E) ITASA, BNDES, os AGENTES FINANCEIROS e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, firmaram nesta data, o Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, pelo qual os Credores Pignoratícios acordaram quanto ao compartilhamento do penhor de direitos creditórios ora constituído (o "Contrato de Compartilhamento");

as partes resolvem celebrar o presente Contrato de Penhor de Direitos Creditórios (o "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I. DO PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA 1ª – A ITASA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constitui, em favor dos Credores Pignoratícios, nos termos dos artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro, combinados com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, penhor:

- I. dos seus direitos creditórios – incluindo as garantias de pagamento prestadas – decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia, (os "Recebíveis"); e
- II. dos seus créditos contra o Banco Depositário (i) pelos fundos recebidos pelo Banco Depositário em pagamento dos Recebíveis; (ii) pelos fundos recebidos em pagamento dos Recebíveis mantidos em depósito, de tempos em tempos, na conta corrente n.º 103362-8, agência nº 0398, mantida por ITASA junto ao Banco Depositário para centralização dos recursos (a "Conta Centralizadora") ou aplicados nos termos do parágrafo 1º da Cláusula 4ª abaixo, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários" e, juntamente com os Recebíveis, simplesmente "Direitos Creditórios").

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor dos Direitos Creditórios se destinará a garantir as seguintes obrigações de pagamento pela ITASA, incluindo, sem limitação, o principal da dívida e quaisquer juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores Pignoratícios venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído (doravante simplesmente referidas como "Obrigações");





a) até a Data Efetiva, o cumprimento integral e pontual pela ITASA de quaisquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES e da Escritura de Emissão de Debêntures (as "Obrigações Anteriores ao Refinanciamento", existentes ou futuras, determinadas nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES e da Escritura de Emissão de Debêntures, que se encontram anexos e são incorporados ao presente Contrato no Anexo 2); e

b) após a Data Efetiva, o cumprimento integral e pontual pela ITASA de quaisquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, da Escritura de Emissão de Debêntures, e do Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS (as "Obrigações Garantidas Posteriores ao Refinanciamento", existentes ou futuras, determinadas nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS que se encontra anexo e é incorporado ao presente Contrato no Anexo 3);

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os fins da presente Cláusula, a Data Efetiva será a data em que, a critério do BNDES, forem cumpridas todas as condições do Refinanciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO A ITASA, neste ato, declara e garante aos Credores Pignoratícios que detêm os Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza durante todo o prazo deste Contrato, com exceção do penhor ora constituído e do penhor referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO O BNDES declara liberado o penhor anteriormente constituído sobre os Recebíveis, conforme regulado pelo Contrato de Caução de Direitos Emergentes da Concessão firmado em 12 de janeiro de 2000, para que os mesmos Recebíveis sejam empenhados, a partir da data de assinatura do presente instrumento, na forma deste Contrato de Penhor de Direitos Creditórios.

## II. DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª – Este Contrato vigorará a partir da presente data até o integral cumprimento, por ITASA, das Obrigações, ficando entendido ainda que, liquidadas tais Obrigações, este Contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente



de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial, devendo os Direitos Creditórios serem liberados imediatamente.

**III. DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR E DA PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR**

CLÁUSULA 3ª – Como parte do processo de constituição do Penhor:

- I. a ITASA neste ato entrega aos Credores Pignoratícios uma via original de cada um dos Contratos de Compra e Venda de Energia;
- II. ressalvado o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 4ª abaixo, os Direitos Creditórios serão mantidos indisponíveis para ITASA e à disposição dos Credores Pignoratícios nos termos deste Contrato; e
- III. cada uma das Partes Intervenientes, neste ato, expressamente reconhece o penhor dos Recebíveis contra si existentes ou futuros, decorrentes dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia e o Contrato de Conta Corrente, segundo os termos e condições deste Contrato.

Parágrafo 1º – ITASA, neste ato, promete constituir em favor dos Credores Pignoratícios, penhor sobre todos os seus direitos creditórios, e sobre as garantias de pagamento prestadas, decorrentes de quaisquer novos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser assinados por ITASA, na qualidade de vendedora de energia elétrica, após esta data, assumindo, para tanto, a obrigação de no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do respectivo contrato (i) celebrar aditamentos a este Contrato para que os direitos creditórios e garantias de pagamento dos respectivos novos contratos de compra e venda de energia elétrica sejam empenhados em favor dos Credores Pignoratícios e para que do Anexo 1 constem sempre todos os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados por ITASA; (ii) registrar os respectivos aditamentos nos competentes cartórios de títulos e documentos; (iii) entregar uma via original dos respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica aos Credores Pignoratícios e (iv) notificar os novos compradores de energia elétrica sobre a existência desse penhor, bem como dos termos e condições deste Contrato, aos quais estes ficarão sujeitos. O Anexo 1 ao presente Contrato deverá sempre conter a relação de todos os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados por ITASA na qualidade de vendedora, com a identificação dos contratos, os respectivos nomes dos compradores, suas qualificações, montantes de energia a ser entregue, prazos e valores.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º acima, se qualquer dos Contratos de Compra e Venda de Energia for rescindido ou terminado antes do cumprimento integral de todas as Obrigações, ITASA deverá, em substituição àqueles, empenhar, nos termos do parágrafo 1º acima, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da efetivação da rescisão ou termino de qualquer destes

*[Handwritten signatures and initials]*





contratos (ou no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura de tais outros contratos de compra e venda de energia, o que ocorrer primeiro), os direitos creditórios e garantias de pagamento decorrentes de outros contratos de compra e venda de energia tendo por objeto a venda de energia elétrica na quantidade que deixou de ser vendida por ITASA em decorrência da rescisão ou término de qualquer dos Contratos de Compra e Venda de Energia.

Parágrafo 3º – A constituição da Garantia foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Ofício nº 045/2001, datado de 23 de janeiro de 2001.

#### IV. DA CONTA CENTRALIZADORA

CLÁUSULA 4ª – ITASA desde já se obriga a notificar, por escrito, os devedores dos Direitos Creditórios (incluindo os devedores dos Direitos Creditórios que venham a integrar este Contrato), para que efetuem todos os pagamentos devidos à ITASA mediante crédito na Conta Centralizadora.

Parágrafo 1º – O Banco Depositário, se assim expressamente instruído por escrito pela ITASA, poderá, por conta e risco de ITASA aplicar o eventual saldo da Conta Centralizadora em ativos de renda fixa de emissão do Banco Depositário ou em fundos de investimento de renda fixa administrados pelo Banco Depositário, devendo o Banco Depositário praticar todos os atos e efetuar todas as averbações necessárias para formalizar o penhor, em favor dos Credores Pignoratícios, dos ativos eventualmente adquiridos por ITASA nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 2º – Observado o disposto na Cláusula 5ª abaixo, os Credores Pignoratícios autorizam expressamente a GERASUL, a CSN e a ITAMBÉ, bem como quaisquer terceiros que venham a firmar contratos de compra e venda de energia elétrica com a ITASA após a presente data, a somente efetuarem os pagamentos devidos sob os respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica diretamente à ITASA, mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Centralizadora.

Parágrafo 3º – Desde que ITASA não tenha se tornado inadimplente sob os Contratos de Financiamento e/ou a Escritura de Emissão de Debêntures, ITASA estará autorizada a dispor livremente dos Créditos Bancários na Conta Centralizadora. Desta forma, todos os Créditos Bancários eventualmente utilizados ou transferidos por ITASA da Conta Centralizadora nos termos deste parágrafo ficarão automaticamente liberados do penhor ora constituído e a ITASA não terá qualquer obrigação de restituir tais recursos à Conta Centralizadora.

#### V. DA EXCUSSÃO DA GARANTIA REAL

CLÁUSULA 5ª – Na hipótese de vencimento antecipado de quaisquer dos Contratos de Financiamento e/ou das debêntures emitidas nos termos da Escritura

*[Handwritten signatures and stamps]*  
2257  
INDES  
José Wellington C. Cruz  
Advogado



de Emissão de Debêntures, os Credores Pignoratícios poderão, a seu exclusivo critério, observado o Contrato de Compartilhamento, (i) vender, aplicar, ceder ou transferir de forma amigável, em caráter oneroso, de boa-fé e pelo critério de melhor valor obtido, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, os Direitos Creditórios, e/ou (ii) demandar, mediante simples notificação ao Banco Depositário, independentemente de consulta prévia ou autorização de ITASA, que este entregue e transfira aos Credores Pignoratícios todo o saldo credor da Conta Centralizadora, bem como que este liquide, entregue e transfira aos Credores Pignoratícios todos os títulos e demais aplicações efetuadas pelo Banco Depositário por conta e ordem de ITASA nos termos do parágrafo 1º da Cláusula 4ª acima, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações, entregando ao final a ITASA o que sobejar.

Parágrafo 1º – Para os fins desta Cláusula, ITASA, neste ato, nomeia e constitui os Credores Pignoratícios seus bastante procuradores, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e a seu exclusivo critério, proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto aos seus respectivos devedores, caso ITASA não o faça, executar as respectivas garantias, se necessário, e aplicar os recursos assim recebidos na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações, ficando desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, autorizados, se necessário, a firmar, em nome de ITASA, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, podendo exercer desde logo todos os direitos e praticar todos os atos previstos no inciso III do artigo 774, no artigo 792, e no parágrafo primeiro do artigo 1.295 do Código Civil e no parágrafo 2º, do artigo 120, do Decreto Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Parágrafo 2º – Qualquer medida relacionada à execução do penhor ora constituído nos termos desta Cláusula 5ª estará sujeita às disposições do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares pertinentes e, na medida exigida pela legislação aplicável, não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço de geração de energia elétrica por ITASA.

## VI. DAS OBRIGAÇÕES DE ITASA

CLÁUSULA 6ª – Até que ITASA tenha cumprido integralmente todas as Obrigações, ITASA obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- I. manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, dos Contratos de Compra e Venda de Energia e do Contrato de Conta Corrente e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



- II. manter os Direitos Creditórios sempre existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, os Contratos de Compra e Venda de Energia e/ou o Contrato de Conta Corrente;
- IV. movimentar a Conta Centralizadora de acordo com o disposto neste Contrato e no Contrato de Conta Corrente;
- V. notificar todos os eventuais devedores dos Recebíveis (além de CSN, GERASUL, ITAMBÉ e o Banco Depositário, que, nos termos da Cláusula 9 abaixo, assinam este Contrato, anuindo a todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva ou restrição), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da data da celebração do respectivo contrato de compra e venda de energia elétrica, determinando, de forma irrevogável e irretroatável, e/ou fazer constar dos contratos de compra e venda de energia, que todos os pagamentos por eles devidos à ITASA nos termos dos instrumentos ali indicados sejam efetuados, única e exclusivamente, no Banco Depositário, mediante crédito na Conta Centralizadora, devendo ITASA fazer prova aos Credores Pignoratícios, mediante solicitação, de que a notificação foi recebida pelos representantes legais dos destinatários;
- VI. independentemente do disposto no inciso V acima, caso qualquer dos devedores dos Recebíveis ou terceiros em nome de qualquer dos devedores façam os pagamentos devidos de forma outra que mediante crédito na Conta Centralizadora, ITASA deverá fazer com que tais recursos sejam transferidos para a Conta Centralizadora até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;
- VII. não ceder, ou de qualquer forma ou a qualquer título, dispor ou transferir, os Direitos Creditórios, ressalvado, com relação aos Créditos Bancários, o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 4ª;
- VIII. manter o Anexo 1 sempre atualizado de acordo o disposto neste Contrato;
- IX. enviar aos Credores Pignoratícios, até o 10º (décimo) dia útil após o termino de cada mês, relatório contendo informações, referente ao mês imediatamente anterior, indicando o montante (i) de Recebíveis gerados no período; (ii) dos valores depositados na Conta Centralizadora como pagamento dos Recebíveis; e (iii) as aplicações efetuadas nos termos da Cláusula 4ª acima;
- X. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza

*[Handwritten signatures and scribbles]*

227





tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS;

- XI. proceder ao registro deste Contrato, de seus anexos e respectivos aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, correndo por conta de ITASA todos os custos e despesas daí decorrentes, devendo ITASA fazer prova destes registros aos Credores Pignoratícios no prazo de até 20 (vinte) dias para os registros na Cidade de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, e de até 30 (trinta) dias para os registros na Cidade de Florianópolis e na Cidade de Curitiba, contados, em qualquer caso, da data de assinatura deste Contrato;
- XII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição dos Contratos de Compra e Venda de Energia sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Pignoratícios, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, expressa ou tácita, dos Contratos de Compra e Venda de Energia, na renúncia de direitos de ITASA sob tais contratos ou na exoneração dos respectivos contratantes de qualquer das suas obrigações ali previstas, sempre que o resultado de tais alterações, renúncias ou exonerações afetar, a critério dos Credores Pignoratícios, a capacidade da Emissora de cumprir pontual e integralmente com as Obrigações;
- XIII não alterar a Conta Centralizadora nem alterar, ou permitir que seja alterado, qualquer cláusula ou condição do Contrato de Conta Corrente sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Pignoratícios, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Conta Corrente, na renúncia de direitos de ITASA sob tal contrato ou na exoneração do Banco Centralizador de qualquer das suas obrigações ali previstas; e
- XIV submeter à aprovação prévia dos Credores Pignoratícios os contratos destinados a substituir os Contratos de Compra e Venda de Energia, caso qualquer um deles for rescindido ou terminado antes do cumprimento integral de todas as Obrigações, conforme previsto no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª.

Handwritten signatures and initials, including a stamp that reads "SINDE" and "REV. 2012".





## VII. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ITASA

CLÁUSULA 7ª – ITASA neste ato declara e garante aos Credores Pignoratícios sob as penas da lei, que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil;
- II. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e as pessoas que a representaram na assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia e do Contrato de Conta Corrente estavam devidamente autorizadas para tanto;
- III. todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, dos Contratos de Compra e Venda de Energia, do Contrato de Conta Corrente e à assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, foram obtidas e encontram-se válidas, eficazes e em pleno vigor, não tendo sido de qualquer forma alteradas, estando, por conseguinte, devidamente autorizada a assumir e cumprir as obrigações e compromissos aqui e ali previstos;
- IV. os termos e condições deste Contrato, dos Contratos de Compra e Venda de Energia e do Contrato de Conta Corrente, e a assunção e cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, não violam (a) qualquer contrato, documento ou instrumento do qual ITASA seja parte ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento federal, estadual ou municipal a que ITASA, ou ao qual qualquer de seus bens e propriedades, estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial envolvendo ITASA, ou que afete ITASA ou qualquer de seus bens e propriedades, incluindo os Direitos Creditórios;
- V. está em dia com o cumprimento das suas obrigações decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia e do Contrato de Conta Corrente e não há em andamento qualquer ação, ato, processo ou procedimento, judicial, extrajudicial ou administrativo, ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar este Contrato, os Contratos de Compra e Venda de Energia e/ou o Contrato de Conta Corrente;
- VI. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato são em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do inciso I do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro;

229



- VII. nenhum outro contrato, documento ou instrumento envolve, ou de qualquer forma conta, com a garantia ou vinculação direta ou indireta de receitas de ITASA;
- VIII. ITASA está em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS e ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP e de qualquer outras obrigações impostas por lei; e
- IX. não existe, nesta data, qualquer outro contrato de compra e venda de energia elétrica firmado por ITASA na qualidade de vendedora de energia que não esteja devidamente identificado no Anexo 1 como sendo um Contrato de Compra e Venda de Energia.

#### VIII. DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA 8ª – CSN, GERASUL, ITAMBÉ e o Banco Depositário assinam este Contrato para o fim exclusivo de tomar ciência do penhor ora constituído e das demais disposições deste Contrato.

#### IX. DA RENÚNCIA

CLÁUSULA 9ª – Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

#### X. DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA 10 – As partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são contratados em caráter irrevogável e irretroatável.

#### XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 – ITASA desde já concorda, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do presente penhor, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 12 – A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for BRDES and a signature for Advogada.



e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA 13 – Nos termos e para os fins do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, ITASA neste ato entrega aos Credores Pignoratícios Certidão Negativa de Dívida emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, comprovando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações para com a seguridade social até a data ali prevista.

CLÁUSULA 14 – Aplica-se ao presente Contrato naquilo que não for contraditório com seus termos, o disposto no Capítulo II do Título XIII, Parte Primeira, do Código Comercial Brasileiro e nos Capítulos VIII e IX do Título III do Livro II do Código Civil.

CLÁUSULA 15 – Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.

CLÁUSULA 16 – Todo e qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido por ITASA ou pelas Partes Intervenientes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade de ITASA e das Partes Intervenientes, conforme o caso, não cabendo aos Credores Pignoratícios qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à ITASA e/ou às Partes Intervenientes.

CLÁUSULA 17 – Para os fins deste Contrato, os Credores Pignoratícios poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas por ITASA, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 13 (treze) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme C. Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2001.



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 06 DE MARÇO DE 2001

ITÁ ENERGÉTICA S.A.

11º

Nome: José Renato R. Ponte  
Cargo: Itá Energética S/A.

Nome: Luiz Eduardo Simões Viana  
Cargo:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Aluísio Assis  
Cargo: Diretor

Nome: BEATRIZ AZEREDO  
Cargo: DIRETORA

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Nome: Sebastião Eugênio Martorelli  
Cargo: 27851

BANCO ITAÚ S.A.

Nome: [unreadable]  
Cargo:

Nome: [unreadable]  
Cargo:

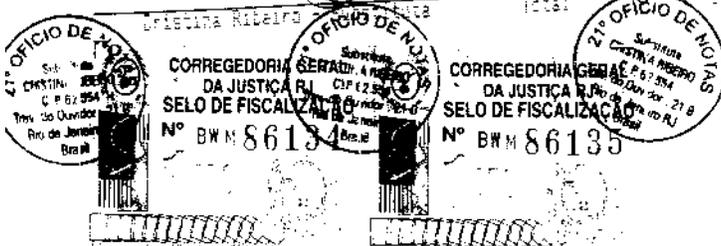
BANCO BRADESCO S.A.

Nome: [unreadable]  
Cargo:

Nome: [unreadable]  
Cargo:



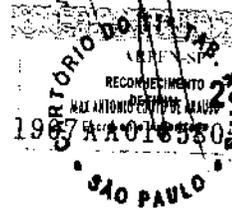
Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Duvidor, 21/2  
 Centro - Rio de Janeiro, Tabela: Ney Ribeiro. Reconheço por  
 semelhança as firmas de: ALYBIO ANTONIO DA NETTA ASTA 0920736.20  
 e BEATRIZ AZEREDO DA SILVA 42570791704  
 No: 387,7  
 Rio de Janeiro, 08 de Março de 2001. Cart. por: 4,74  
 Em testemunho da verdade. Serventia: 0,84  
 200 P. Subscritorio: 0,84  
 Total: 6,42



CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

RECONHEÇO por semelhança, as firmas de: LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA, JOSÉ  
 RENATO RODRIGUES PONTE, ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA, SEBASTIÃO EUSENIO  
 MARIÓRELLI, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório,  
 São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0008/08032001-5  
 Em testemunho da verdade.

Buia n. 044/01 Total R\$ 7,32  
 06 7 4



CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

RECONHEÇO por semelhança, as firmas de: MARTHA DERIZANS DA COSTA  
 MENDES, LUIZ ALBERTO CAMARGO TROUILA, MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA  
 FILHO, ROSA RODRIGUES DA CRUZ FERRAZ, as quais conferem com os padrões  
 depositados em Cartório,  
 São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0018/08032001-3  
 Em testemunho da verdade.

Buia n. 044/01 Total R\$ 7,32  
 06 7 4





CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 06 DE MARÇO DE 2001  
(CONT.)

BANCO SAFRA S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:  
Cargo: Diretor

Nome:  
Cargo:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Nome: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos  
Cargo:

Nome: Luiz Eduardo Simões Viana  
Cargo:

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

RECONHECIDO por semelhança, aliás firmadas: LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0015/08032001-4. Em testemunho da verdade.

Guia n. 044/01  
06

1907A A023205  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
MAY ANTONIO COSTO DE ARAUJO  
Escritor Autógrafa



Cartório do 2º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor, 21 B  
 Centro - Rio de Janeiro, Tabelação: Ney Ribeiro. Reconheço por  
 semelhança a firma de: VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS  
 09841490749

Nº: 23214

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2001. Cont. por:  
 Em testemunho da verdade.

Cristina Ribeiro - Substituta

Serventia : 2,17  
 20% P. J. J. J. J. : 0,43  
 Total : 2,60



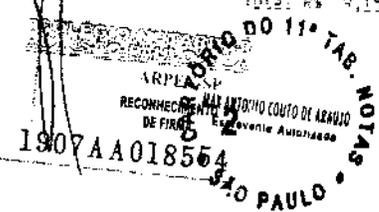
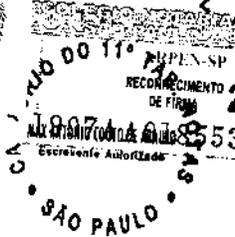
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel: (011) 5574-0944

RECONHEÇO por semelhança, (a) (s) firma(s): JUDIVALDO TADEU CHIAROTTI, PAULO  
 OPURA, RENZ FERDINAND SCHREINEMAEYERS, MARTA CIBELLA KNECHT, CARLOS  
 ARNALDO BORGES DE SOUZA, as quais conferem com os padrões depositados  
 em Cartório.

São Paulo, 08 de março de 2001, N. 0019/06032001-5  
 Em testemunho da verdade.

Guia n. 044/01

Total R\$ 9,15



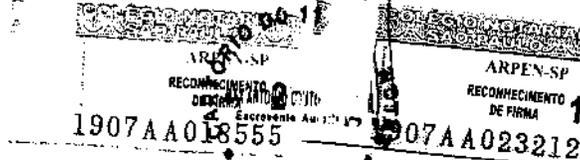
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel: (011) 5574-0944

RECONHEÇO por semelhança, (a) (s) firma(s): WIVIANE APARECIDA RODRIGUES DOS  
 SANTOS, JOSE RENATO RODRIGUES PONTE, JOSUE BUENO LEPPOS, as quais  
 conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 08 de março de 2001, N. 0020/06032001-0  
 Em testemunho da verdade.

Guia n. 044/01

Total R\$ 5,49





CONTRATO DE PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 06 DE MARÇO DE 2001 (CONT.)

COMPANHIA CIMENTO ITAMBÉ

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

11º

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Nome: ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA  
Cargo: PROCURADOR

Nome: Sebastião Eugênio Martorelli  
Cargo: 27851

Testemunhas:

Nome: ERICA NEER M. DE ALMEIDA  
CPF/MF.: 012.910.168-05  
RG. 8.325.042-6 SSP/SP

Nome: CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS  
CPF/MF.: 022.739.628-60  
R.C. 15.322.555-5 SSP/SP

CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
R. Domingos de Moraes 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel. (011) 5574-0944

RECONHECO por semelhança, as(as) firmas: JOSE CARLOS HENEMANN, PAULO CESAR MOSCALEWSKY, ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA, SEBASTIÃO EUGENIO MARTORELLI, as quais conferem com as pedras depositadas em Cartório, São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0621/08032001-1  
Em testemunho da verdade.

S. N. 044/01

Total R\$ 7,32

ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2  
1907AA018579

ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
1908AA018575  
MAX ANTONIO COUVO DE ARABJO  
Escrivente Autorizado  
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO



6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial Radislau Lamotta  
Rua Benjamin Constant, 152 - São Paulo S.P  
Tel 3107 0631 Fax 3106.3142 CEP: 01005-000

1.332,05 apresentado hoje, protocolado e registrado  
em microfilme sob nº **912666**  
 Encargos: 359,66  
 Estado: 266,41  
 Imp. 120: 66,60  
 Registro Civil: São Paulo, 08 MAR 2001  
 TOTAL 2024,75  
 Escrevente Autorizado



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

ANEXO 1

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA

SINDES  
Sociedade Brasileira de Especialistas em  
Arquitetura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS  
E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES, O UNIBANCO -  
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S.A., O BANCO ITAÚ S.A., O BANCO  
BRADESCO S.A., O BANCO SAFRA  
S.A., O BANCO VOTORANTIM S.A. E A  
PLANNER CORRETORA DE VALORES  
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA ITÁ  
ENERGÉTICA S.A., NA FORMA  
ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

o UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., doravante denominado "UNIBANCO", instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso 891, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.700.394/0001-40, por seus representantes ao final assinados;

o BANCO ITAÚ S.A., doravante denominado "ITAÚ", instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 176, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

o BANCO BRADESCO S.A., doravante denominado "BRADESCO", instituição financeira com sede na Cidade de Deus, município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

o BANCO SAFRA S.A., doravante denominado "SAFRA", instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2100, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

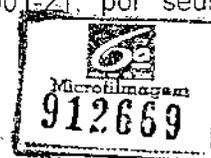
o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designado simplesmente "VOTORANTIM", e, juntamente com o, UNIBANCO, ITAÚ, BRADESCO e SAFRA, os "AGENTES FINANCEIROS", e, ainda, juntamente com o ITAÚ, BRADESCO E SAFRA, os "DEMAIS AGENTES FINANCEIROS"); e

*[Handwritten signatures and stamps]*

BNDES  
Av. Brasília, 1.500 - Bloco A - 1º andar - Brasília - DF

a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., doravante denominada "AGENTE FIDUCIÁRIO", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2439, 11º Andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures da Itá Energética S.A., nos termos da Escritura Particular de Emissão de 16.800 Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A. e seus aditivos e/ou rerratificações (doravante denominada a "Escritura de Emissão"); e, comparecendo, ainda, como interveniente,

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada ITASA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados;



**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) ITASA e BNDES, com a interveniência da Companhia Siderúrgica Nacional (a "CSN"), da Companhia de Cimento Itambé (a "ITAMBÉ") e da ODEBRECHT QUÍMICA S.A., esta última substituída posteriormente pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL (a "GERASUL"), firmaram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.348.3.1, de 08/11/1996, e o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21/09/1999, e seus respectivos aditamentos, pelos quais o BNDES abriu créditos em favor da ITASA, cujo saldo devedor, em 15/03/2001, é de R\$ 713.429.630,44 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) (os "Contratos de Financiamento do BNDES"), sendo que parte destes créditos será liquidada com os recursos provenientes da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS;
- (B) ITASA os AGENTES FINANCEIROS, com a interveniência de GERASUL, CSN e ITAMBÉ, firmaram nesta data o Contrato de Empréstimo nº 10/669.760-1 pelo qual os AGENTES FINANCEIROS concederam um empréstimo a ITASA no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), (o "Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS" e, juntamente com os Contratos de Financiamento do BNDES, os "Contratos de Financiamento");
- (C) o UNIBANCO, o ITAÚ, o BRADESCO, o SAFRA e o VOTORANTIM firmaram, nesta data, um Contrato de Constituição de Consórcio ("o Contrato de Consórcio") para regular suas relações enquanto credores da ITASA;
- (D) ITASA, BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO firmaram a Escritura de Emissão, que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures de ITASA, no valor total de R\$168.000.000 (cento e sessenta e oito milhões de reais) (as "Debêntures");

A collection of handwritten signatures and stamps. On the left, there are several signatures. In the center, there is a stamp that reads "BNDES" and "Advogado". To the right, there are more signatures and a circular stamp.

- (E) ITASA firmou 4 (quatro) contratos de compra e venda de energia elétrica com GERASUL, CSN e ITAMBÉ, sendo 2 (dois) contratos com a primeira e 1 (um) contrato com cada uma das demais, todos datados de 15 de janeiro de 2001 (os "Contratos de Compra e Venda de Energia"), pelos quais ITASA comprometeu-se a vender determinadas quantidades de energia e GERASUL, CSN e ITAMBÉ comprometeram-se, individualmente, a comprar tais quantidades de energia;
- (F) ITASA e o Banco Depositário firmaram, nesta data, o Contrato de Abertura e Movimentação de Conta Corrente, cujo objeto é o depósito em conta corrente e a movimentação das receitas decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("Contrato de Conta Corrente");e
- (G) para assegurar o pagamento das obrigações assumidas por ITASA sob os Contratos de Financiamento e a Escritura de Emissão, ITASA empenhou, em favor de BNDES, AGENTES FINANCEIROS e dos titulares, de tempos em tempos, das Debêntures ("Debenturistas"), estes últimos representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO (coletivamente designados os "Credores Pignoratícios"), todos os seus direitos creditórios, nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios firmado nesta data (o "Contrato de Penhor"), cuja cópia passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento;

têm as partes entre si justo e acordado firmar o presente Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA



#### OBJETO

As partes, pelo presente instrumento, reúnem-se, com a finalidade específica de dispor sobre a administração e o gerenciamento das garantias reguladas no Contrato de Penhor, bem como certos outros direitos e as obrigações das partes.

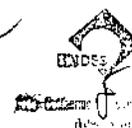
### CLÁUSULA SEGUNDA

#### COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

O BNDES, os AGENTES FINANCEIROS, e o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato declaram estar cientes e concordarem que, caso as garantias constituídas sob o Contrato de Penhor venham a ser executadas, o produto da execução será compartilhado entre o BNDES, os AGENTES FINANCEIROS, e os Debenturistas, na proporção de seus créditos garantidos pelo Contrato de Penhor.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES, os AGENTES FINANCEIROS, e o AGENTE FIDUCIÁRIO, concordam que quaisquer pagamentos parciais decorrentes da excussão do Contrato de Penhor realizados somente a um ou mais dentre eles, serão



compartilhados entre o BNDES, os Debenturistas e os AGENTES FINANCEIROS, na proporção de seus créditos garantidos pelo Contrato de Penhor.



### CLÁUSULA TERCEIRA

**REPRESENTAÇÃO** Ressalvados os direitos e obrigações do AGENTE FIDUCIÁRIO, previstas na Escritura de Emissão, o BNDES e os DEMAIS AGENTES FINANCEIROS constituem neste ato, com reserva de iguais poderes para si, o UNIBANCO como seu procurador, com poderes específicos para:

- I) fiscalizar o cumprimento do Contrato de Penhor pela ITASA, bem como o cumprimento, pela GERASUL, CSN e ITAMBÉ, de suas obrigações nos Contratos de Compra e Venda de Energia;
- II) acompanhar a movimentação da receita decorrente dos Contratos de Compra e Venda de Energia, informando ao BNDES e aos DEMAIS AGENTES FINANCEIROS a ocorrência de qualquer insuficiência de recursos para pagamento das obrigações financeiras de ITASA nos Contratos de Financiamento e na Escritura de Emissão; e
- III) tomar qualquer medida considerada emergencial para resguardar os direitos do BNDES e dos DEMAIS AGENTES FINANCEIROS previstos no Contrato de Penhor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas incorridas pelo UNIBANCO para a representação nos termos anteriormente especificados, serão suportadas por todos os AGENTES FINANCEIROS, proporcionalmente ao percentual de participação de cada um deles no Contrato de Financiamento dos AGENTES FINANCEIROS, de acordo com as regras descritas no Contrato de Consórcio. O BNDES não será responsável pelo ressarcimento de qualquer custo incorrido pelo UNIBANCO no exercício das funções estabelecidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O UNIBANCO, desde já, obriga-se a dar conta de seus atos aos DEMAIS AGENTES FINANCEIROS e ao BNDES, nos termos do artigo 1.301 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA QUARTA

**OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS** Os AGENTES FINANCEIROS obrigam-se, neste ato, a não se desvincularem do Contrato de Consórcio, a cujos termos obrigam-se por si e sucessores, bem como a não cederem, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações previstos neste instrumento a qualquer terceiro até o integral pagamento dos Contratos de Financiamento, salvo sob prévia e expressa anuência do BNDES.

A collection of handwritten signatures and stamps. There are several distinct signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp with a logo and some text, partially obscured by a signature. The signatures are scattered across the bottom half of the page.

## CLÁUSULA QUINTA

### OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA ITASA

A ITASA obriga-se a não contratar novos mútuos, salvo se subordinados ao pagamento das Debêntures e dos Contratos de Financiamento e sem a concessão de quaisquer garantias, ou se de outra forma consentido pelos Credores Pignoratícios.



## CLÁUSULA SEXTA

### REPRESENTANTES

Cada um dos Credores Pignoratícios, por via epistolar, indicará um representante e seu respectivo endereço para receber as comunicações previstas no presente instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas aos representantes indicados pelos Credores Pignoratícios sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Credores Pignoratícios se obrigam a comunicar imediatamente os demais Credores Pignoratícios com relação às seguintes matérias:

- a) a prática de qualquer ato ou ocorrência de qualquer fato que possa afetar a ITASA, a UHE Itá ou as garantias constituídas nos termos do Contrato de Penhor;
- b) a falta de cumprimento pela ITASA das obrigações previstas nos Contratos de Financiamento e na Escritura de Emissão, bem como eventuais alterações na situação creditícia da ITASA;
- c) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Contratos de Financiamento ou da Escritura de Emissão; e
- d) no caso do AGENTE FIDUCIÁRIO, a decisão de executar as garantias previstas no Contrato de Penhor.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DELIBERAÇÕES

Ocorrendo o vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento e das Debêntures, o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS comprometem-se, desde já, a praticar todos os atos que se fizerem necessários e a auxiliar o AGENTE FIDUCIÁRIO, no que for preciso, no sentido de promover a excussão das garantias constituídas nos termos do Contrato de Penhor. Os recursos assim apurados deverão ser aplicados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO da seguinte forma:

1. na liquidação simultânea (i) do saldo devedor do Valor Nominal (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de todas as séries, acrescido

243



da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável a cada série e dos encargos moratórios a que se refere a Cláusula 3.20 da Escritura de Emissão ("Saldo Devedor das Debêntures"); (ii) do saldo devedor dos Contratos de Financiamento, acrescido de todos os juros e remunerações e dos encargos moratórios ali previstos ("Saldo Devedor dos Contratos de Financiamento"); (iii) de todas as despesas, custas, taxas e emolumentos incorridos para a excussão do penhor e eventuais tributos daí decorrentes ("Despesas"); e (iv) de quaisquer outros valores devidos pela ITASA nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Financiamento, devendo o eventual saldo, satisfeitas todas as obrigações acima referidas, ser entregue à ITASA no prazo de até 3 (três) dias úteis; e

- II. na hipótese do produto obtido com a excussão do penhor não ser suficiente para quitar simultaneamente todos os valores a que se refere o inciso I acima, o valor obtido será utilizado no pagamento dos valores abaixo, na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) juros e encargos, inclusive moratórios, simultaneamente, do Saldo Devedor das Debêntures e do Saldo Devedor dos Contratos de Financiamento; (iii) pagamento do principal, simultaneamente, do Saldo Devedor das Debêntures e do Saldo Devedor dos Contratos de Financiamento; (iv) quaisquer outros valores devidos pela ITASA nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Financiamento. Caso a quantia apurada não seja suficiente para o pagamento das quantias constantes em (i), (ii), (iii) e (iv), os valores deverão ser alocados na ordem direta das prioridades estabelecidas acima, calculados *pro rata*, se for o caso, de tal forma, que, uma vez liquidadas as quantias referentes a um dos itens, os valores sejam alocados para o item seguinte.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES e os AGENTES FINANCEIROS constituem neste ato, com reserva de iguais poderes para si, o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, com poderes específicos para representar e defender o BNDES e os AGENTES FINANCEIROS em toda e qualquer demanda, ação, medida judicial ou processo administrativo em que sejam autores, réus ou de qualquer forma interessados, originados dos instrumentos contratuais formalizados com a ITASA, e, especialmente, em processos de execução ou cobrança, judicial ou extrajudicial, podendo promover as medidas cautelares ou procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, impugnar créditos e privilégios, promover arrecadação de bens, protestar, reconvir, acordar, arrematar ou adjudicar, receber e dar quitação, podendo praticar todos estes atos exclusivamente para os fins de excussão do Contrato de Penhor, inclusive os poderes da cláusula "ad judicium" podendo, finalmente, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, a terceiros previamente aprovados pelo BNDES e pelos AGENTES FINANCEIROS.

#### CLÁUSULA OITAVA



#### DOS SEGUROS DE ITASA

O BNDES concorda e se compromete a compartilhar com os AGENTES FINANCEIROS e com os Debenturistas, de acordo com suas respectivas participações nos créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento e das Debêntures, os recursos que vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força dos contratos firmados entre ITASA,

contenha cláusula especial em favor do BNDES, quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da Usina Hidrelétrica Itá. Os recursos que não forem assim aplicados deverão ser utilizados pelo BNDES na amortização ou, se possível, liquidação do saldo devedor dos Contratos de Financiamento e das Debêntures, observada a ordem de prioridade prevista na Cláusula Sétima acima.

### CLÁUSULA NONA

**PRAZO** O presente instrumento vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações da ITASA previstas nos Contratos de Financiamento e na Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA DEZ

**INDEPENDÊNCIA** A inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará qualquer das demais disposições ora estabelecidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**AUSÊNCIA DE RENÚNCIA** Qualquer atraso ou renúncia dos Credores Pignoratícios em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não operará, nem deverá ser interpretada, como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado pelos Credores Pignoratícios em sentido diverso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**RENÚNCIAS E ADITAMENTOS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS** Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas por todas as partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários

Handwritten signatures and stamps. In the center, there is a stamp for 'BNDES' and 'Advogado' with a signature over it. To the right, there are several other handwritten signatures.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**FORO** Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelos AGENTES FINANCEIROS, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo BNDES.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente são rubricadas por João Guilherme C. Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2000.

*Aluísio Azevedo*  
Diretor  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*Roberto Azevedo*  
Eugênio Martorelli  
27851  
DIRETORA

*Adhemar Kazita Zilowindok*  
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
27851

*Roberto Azevedo*  
BANCO BRADESCO S.A.

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
BANCO ITAU S.A.

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
BANCO SAFRA S.A.

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
BANCO VOTORANTIM S.A.

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
17º

*Luiz Eduardo Simões Viana*  
17º

José Renato R. Ponte  
Ita Energética S/A.

Luiz Eduardo Simões Viana

Testemunhas

*Cláudia Regina de Almeida*  
CLÁUDIA REGINA DE ALMEIDA

*Cláudia Regina de Almeida*  
CLÁUDIA REGINA DE ALMEIDA

*Cláudia Regina de Almeida*  
CLÁUDIA REGINA DE ALMEIDA



Cartório do 2º Ofício de Notas. Travessa do Davidor, 21 B  
 Centro - Rio de Janeiro. Tabela: Key Ribeiro. Reconheço por  
 semelhança as firmas de: ALYSSIO ANTONIO DA MOTA ASTI 0923763020  
 e BEATRIZ AZEVEDO DA SILVA 4253679704  
 No: 347,3  
 Rio de Janeiro, 08 de Março de 2001. Conf. por:  
 Em testemunho da Serventia  
 Total



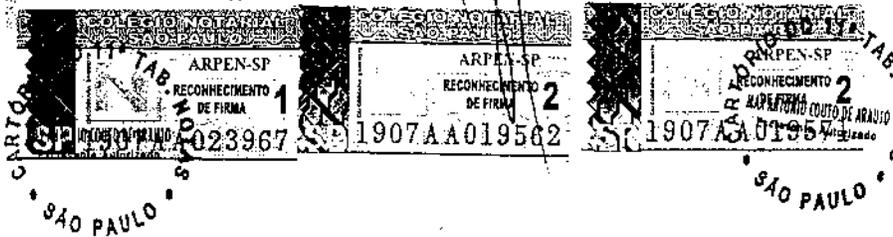
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
 RECONHEÇO por semelhança, a(s) firma(s): **RODOVALDO TADEU CHIAROTTI,**  
**ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA, CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA, VIVIANE**  
**APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, as quais conferem com os padrões  
 depositados em Cartório.  
 São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0045/08032001-0  
 Em testemunho da verdade.  
 Guia n. 044/01  
 Total R\$ 7,32



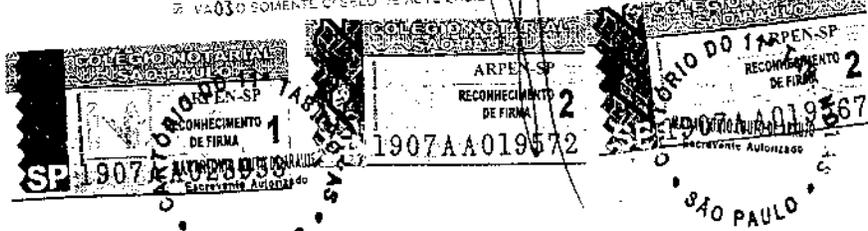
CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
 RECONHEÇO por semelhança, a(s) firma(s): **ROSA RODRIGUES DA CRUZ FERRAZ,**  
**MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA FILHO, LUIZ ALBERTO CAMARGO TRUBIA,**  
**MARTHA BERIZANS DA COSTA MENDES, SEBASTIAO EUGENIO MARTORELLI**, as  
 quais conferem com os padrões depositados em Cartório.  
 São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0040/08032001-1  
 Em testemunho da verdade.  
 Guia n. 044/01  
 Total R\$ 9,15



CARTÓRIO DO 11º TABELIÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
 RECONHEÇO por semelhança, a(s) firma(s): **JOSE RENATO RODRIGUES PONTE,**  
**LUIZ EDUARDO SIMDES VIANA, MARTA CIBELLA KNECHT, RENE FERDINAND**  
**SCHRIJNEMAEYERS, PAULO OKURA**, as quais conferem com os padrões  
 depositados em Cartório.  
 São Paulo, 08 de março de 2001. N. 0038/08032001-7  
 Em testemunho da verdade.  
 Guia n. 044/01  
 Total R\$ 9,15



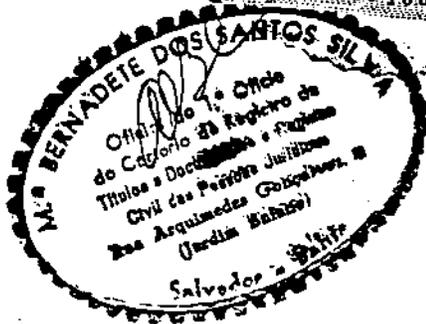
6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica  
 Oficial Radislau Lamotta  
 Rua Benjamin Constant, 152 - São Paulo, SP  
 Tel. 3107 0031. Fax. 3106 3147 C&E. 01005-000

1332,08 Apresentado hoje, protocolado e registrado  
 em microfilme sob nº  
 912669  
 São Paulo, 08 MAR 2001  
 Escrevente Autorizado



Encadernado: 1332,08  
 Escaneado: 319,86  
 Impressão: 266,41  
 Registro Civil: 66,60  
 TOTAL: 2024,95





CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO Nº 96.2.384.3.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados ;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes legais abaixo assinados;

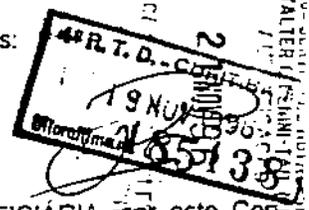
têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 174.454.739,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), à conta dos seus recursos ordinários, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, destinado ao adiantamento de recursos objetivando a implantação da usina hidrelétrica de Itá, situada no rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá-SC e Aratiba-RS, com capacidade projetada de 1.450 MW.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with '403' and '25/06/00'.





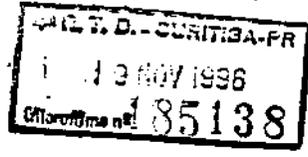
**DISPONIBILIDADE DO CREDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima-Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**



**JUROS**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 4% (quatro por cento) ao ano, (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou de 5% (cinco por cento) ao ano, acima da citada TJLP, a partir de 15.11.97, na hipótese de o desvio do rio não ocorrer até 31.10.97, observados, ainda, os incisos I e II.

**I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano**

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima-Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

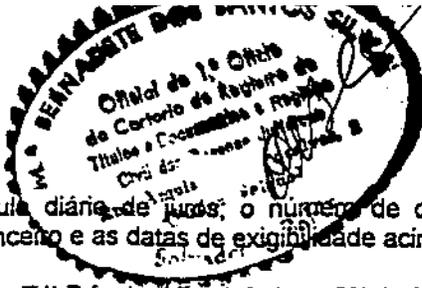
TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) Os percentuais de 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o

SERVIDOR DE FUNÇÃO  
 WALTER C. DE MENEZES  
 MICROFILME Nº 822013  
 21 NOV 1996  
 VALOR  
 BNDSPAR



cálculo diário de juros; o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano

Os percentuais de 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a" que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

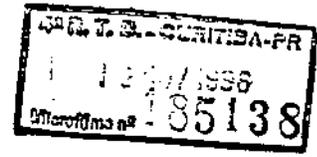
PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de novembro de 1996 e 15 de fevereiro de 1998, juntamente com a amortização do principal em 15 de março de 1998 e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas no juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao referido fundo.

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFCIÁRIA pagará ao BNDES um comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de

(trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

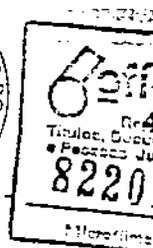
- I- o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II- o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFCIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, ou pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência da comissão a que se referem os incisos I e II retromencionados ocorrerá de acordo com a seguinte fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

Handwritten signatures and initials, including 'Mare Moabe Aquino Advogada'.





PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com

antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em uma única parcela, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se no dia 15 (quinze) de março de 1998, observado o disposto na Cláusula Décima-Oitava, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar, com a referida parcela, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

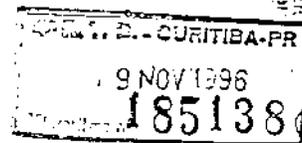


Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

GARANTIA

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA contratará, em favor do BNDES, Seguro Garantia Financeira com a Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, na qualidade de Seguradora Líder, e a Seguradora Interamericana Companhia de Seguros Gerais, na qualidade de Cosseguradora, obrigando-se a primeira na proporção de 52,8138% (cinquenta e dois inteiros e oito mil cento e trinta e oito décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e a última na proporção de 47,1862% (quarenta e sete inteiros e um mil oitocentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$ 107.213.304,00 (cento e sete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e quatro reais) do valor total da dívida decorrente deste Contrato, aí incluídos todos os encargos, tais como juros, comissões, multas, penalidades, devendo ser efetuada a comunicação do inadimplemento e cobrança a ambas as Seguradoras.

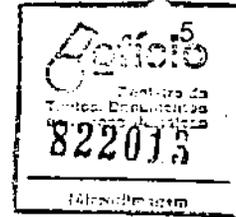
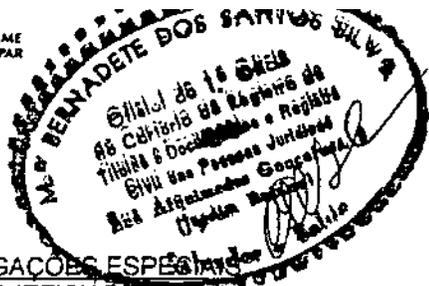
OITAVA



ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.





NONA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

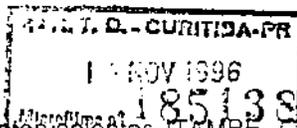
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, e pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996 e 24 de setembro de 1996, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - remeter ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais relativos à UHE de Itá, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- IV - obter autorização da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, na condição de responsável pela Gerência Técnica e Fiscalização do Empreendimento, objetivando a livre inspeção da obra por representantes do BNDES, além do acesso a desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados à obra;
- V - apresentar, mensalmente, ao BNDES Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira da construção da UHE de ITÁ; e
- VI - fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES, na apólice do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de Segurado, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro."

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

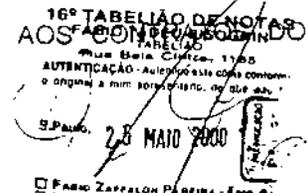
OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES em Microfilme sob N.º 912666

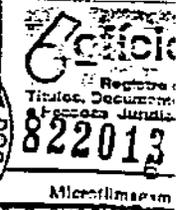
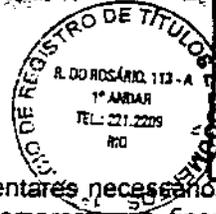
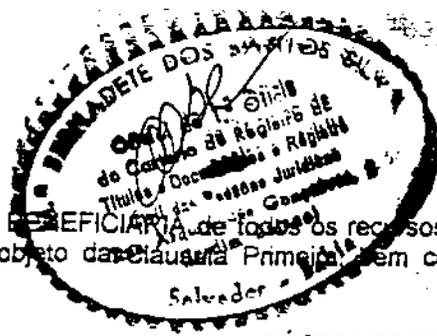
DÉCIMA



Os Interventores ITAMBE, CSN e ODEQUI, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

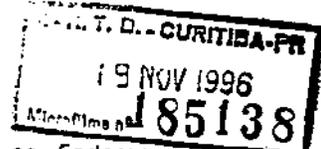
- I - Cumprirem, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Nona.





II - Proverem a BENEFCIÁRIA de todos os recursos complementares necessários a execução do projeto objeto da Cláusula Primeira, bem como dos compromissos financeiros a ele pertinentes.

DÉCIMA-PRIMEIRA



PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFCIÁRIA e os fiadores intervenientes, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

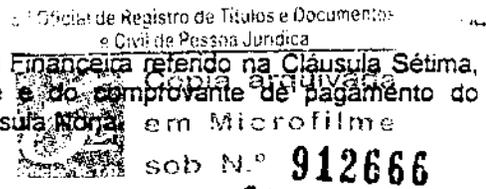
DÉCIMA-SEGUNDA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES" retromencionadas, e das estabelecidas nas NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- Para utilização da primeira parcela do crédito:

- comprovação da contratação do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, mediante a apresentação da respectiva apólice e do comprovante de pagamento do prêmio, observado o disposto no inciso VI da Cláusula Nonna



- Para utilização de cada parcela do crédito:

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.

II - apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CNDB, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

III - comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA, firmada por seus representantes legais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFCIÁRIA está quite com o Imposto de Renda.

IV - comprovação da atualização do valor segurado constante da apólice objeto do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, mediante aditamento ao contrato de seguro ou procedimento similar, caso a importância segurada venha a se revelar insuficiente, a critério do BNDES, para cobrir o saldo devedor, acrescido de todos os encargos, tais como juros, multas, penalidades, comissões etc. decorrentes deste Contrato.

Handwritten signature on the left side of the page.

Handwritten signature and stamp of 'Mara Rocha Adv.' with the BNDES logo.

Circular stamp of 'CSN ADV. S.A.' with 'ADVOCADO' and 'CSN' written inside.





FIANCA

**DÉCIMA-TERCEIRA**

Os INTERVENIENTES ITAMBÉ, CSN e ODEQUI, no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 149 e 1499 e 1503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, na hipótese de inadimplemento por parte da BENEFICIÁRIA e do não pagamento do seguro a que se refere a Cláusula Sétima, por qualquer motivo, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação pelo BNDES, ou de insuficiência da indenização do referido seguro para cobrir a dívida decorrente deste Contrato.

**DÉCIMA-QUARTA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenedentes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Livro de Pessoas Jurídicas

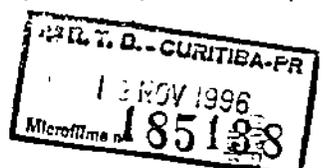
**DÉCIMA-QUINTA**

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

**DÉCIMA-SEXTA**



**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

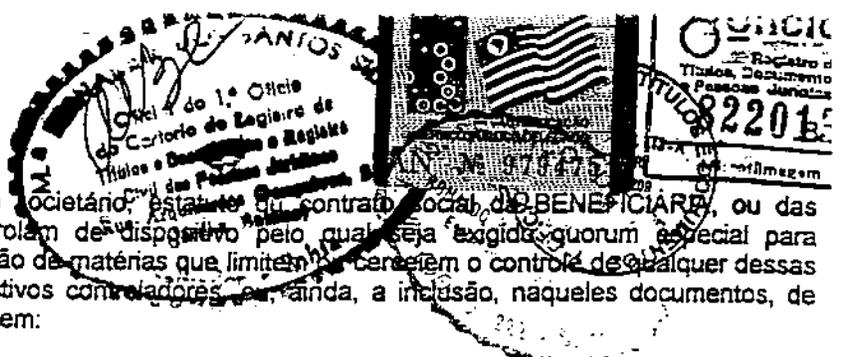
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES" mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

**DÉCIMA-SÉTIMA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;



b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam de dispositivo pelo qual seja exigida quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores e, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

**DÉCIMA-OITAVA**

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

A ITÁ ENERGÉTICA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 448266, expedida em 12 de setembro de 1996, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

COPIAS

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1996

*Fernando Percebe*  
Diretor  
Área de Projetos de Infra-Estrutura

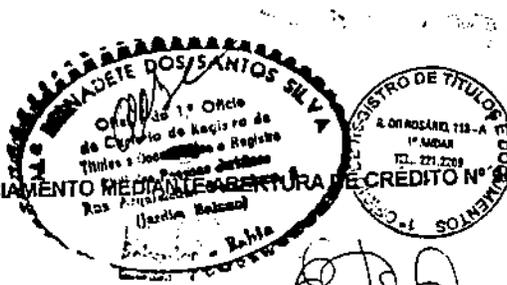
*Jose Pio Borges*  
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

17.0  
Pela BENEFICIÁRIA:  
*[Signature]*

*[Signature]*





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 2.384.3.1

INTERVENIENTES

*[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ 23.º INDICADOR

*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

*[Signature]*  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

FIADORES

*[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

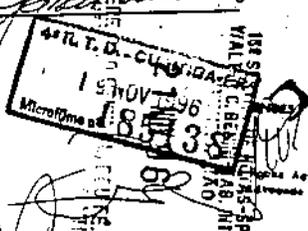
*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL 23.º INDICADOR

*[Signature]*  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

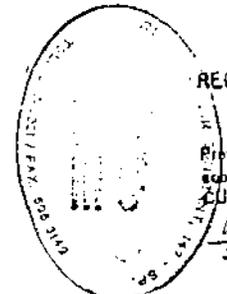
TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*



CONTRATO.DOC0711186  
32 00 0034  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
49 OFÍCIO  
Rua Emiliano Perneck nº 10 - 1º andar  
Protocolado, registrado e microfilmado nesta data  
CURITIBA, 19 NOV 1996  
185138  
João Manoel de Oliveira Freixo - Oficial Titular





ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e  em Microfilme sob N.º 912666

42 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1313

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

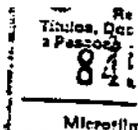
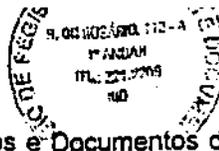
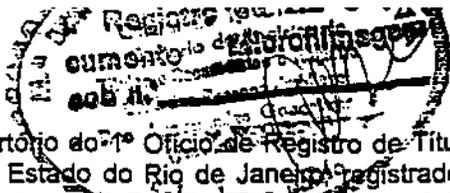
- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro

*[Handwritten signatures and initials]*

  
Mara Rocha Aguiar  
Advogada





de 1996, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-191  
209848 29/08/11

PRIMEIRA

ELEVAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Em face do acordo ora firmado, fica o crédito concedido pelo BNDES à BENEFICIÁRIA, no Contrato ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, elevado, a partir desta data, em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), à conta dos recursos ordinários do BNDES, destinado ao adiantamento de recursos previsto na Cláusula Primeira do CONTRATO, respeitadas as mesmas condições do CONTRATO.

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO, não importando o presente em novação.

6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

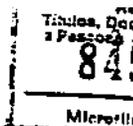
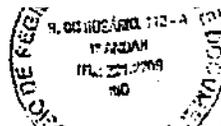
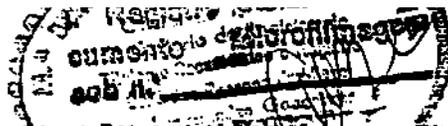
Cópia arquivada em Microfilme sob nº 912666

TERCEIRA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Handwritten signatures and stamps, including a stamp for 'Mara Rocha Aguiar Advogada' and a stamp for 'BNDES'.





de 1996, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-191  
209848 29/08/1

PRIMEIRA

ELEVACÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Em face do acordo ora firmado, fica o crédito concedido pelo BNDES à BENEFICIÁRIA, no Contrato ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, elevado, a partir desta data, em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), à conta dos recursos ordinários do BNDES, destinado ao adiantamento de recursos previsto na Cláusula Primeira do CONTRATO, respeitadas as mesmas condições do CONTRATO.

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO, não importando o presente em novação.

6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

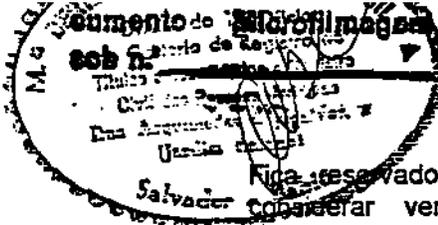
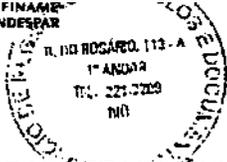
Cópia arquivada em Microfilme sob nº 912666

TERCEIRA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Handwritten signatures and stamps, including a stamp for 'Mara Rocha Aguiar Advogada'.





**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se reserva ao BNDES o direito de cancelar antecipadamente o CONTRATO, caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhe sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rio de Janeiro, de 26 de Maio de 1997.

Pelo BNDES:



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Pela BENEFICIÁRIA:

*[Handwritten signature]*  
PAULO MOGIAK DE AGUIAR

*[Handwritten signature]*  
ITA ENERGETICA S.A.

INTERVENIENTES/FIADORES:

*[Handwritten signature]*  
EDUACIO GOMES

*[Handwritten signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

*[Handwritten signature]*  
ARIVALDO G. M. SILVA

*[Handwritten signature]*  
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (CSN) MARIA SILVIA D. MARC

*[Handwritten signature]*  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
TABELIONATO DO 14.º OFÍCIO  
Centro Empresarial Iguatemi Bl. A S/432  
Fone 358-2320  
Santa Bandeira Carla de Almeida-Tabeliã

*[Handwritten signature]*  
FREDERICO M.A. AGUIAR

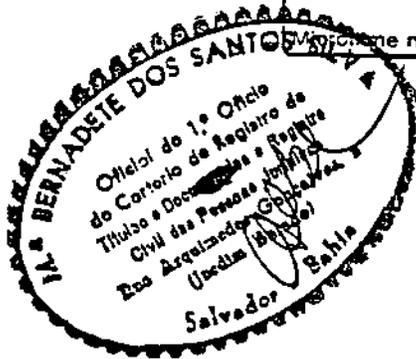
Reconheço a ( ) firma ( ) infra ( ) retro ( )  
Indicadas por ( )  
Salvador - Bahia - de 19 de 1997  
Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*  
Mara Rocha Aguiar  
Advogada



22 DEZ 1997  
22 35 9 6

854211



ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;



Cópia arquivada em Microfilme sob Nº 912666

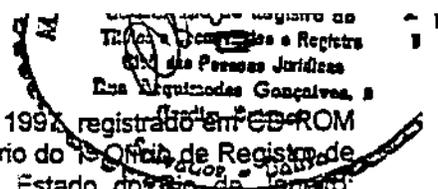
e a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro

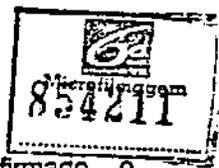
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for 'Mara Focka Aquilar Advogada'.

2 2 3 5 9 6  
Microfilme nº



de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996 e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA



ADITAMENTO

Em face do acordo ora firmado, o BNEDES e a BENEFICIÁRIA resolvem dar nova redação às Cláusulas Sétima e Décima Terceira do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1 ora aditado, objetivando acrescentar garantias adicionais, doravante denominado simplesmente CONTRATO, além de elevar o valor do crédito através deste Aditivo e, ainda, estabelecer condições para sua utilização.

6º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

GARANTIA

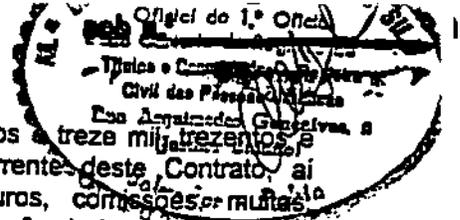
Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA:

I - contratará, em favor do BNEDES, Seguro Garantia Financeira com a Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, na qualidade de Seguradora Líder, e a Seguradora Interamericana Companhia de Seguros Gerais, na qualidade de Cosseguradora, obrigando-se a primeira na proporção de 52,8138% (cinquenta e dois inteiros e oito mil cento e trinta e oito décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e a última na proporção de 47,1862% (quarenta e sete inteiros e um mil oitocentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$

Handwritten signatures and stamps, including a stamp for BNEDES and a stamp for Mara Rocha Aquino, Advogada.



22 DEZ 1997  
2 2 3 5 9 6



107.213.304,00 (cento e sete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e quatro reais) do valor total da dívida decorrente deste Contrato, ai incluídos todos os encargos, tais como juros, comissões, multas, penalidades, devendo ser efetuada a comunicação do inadimplemento e cobrança a ambas as Seguradoras.

II - os INTERVENIENTES abaixo relacionados dão ao BNDES, em caução, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES", referidas na Cláusula Décima, inciso I, ações ordinárias nominativas, de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais declaram encontrarem-se em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus:

a) - ITAMBÉ - 2.117.506 (dois milhões, cento e dezessete mil, quinhentas e seis), sem valor nominal, corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital votante;

b) - CSN - 41.291.367 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante;

c) - ODEQUI - 41.291.367 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da BENEFICIÁRIA, bem como a proceder a averbação do seguinte teor no Livro de Registro de Ações Nominativas: "As ações e respectivos direitos de subscrição a que se refere esta averbação estão sujeitas aos ônus, condições e obrigações assumidas por seu titular no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 08.11.96, o qual se encontra arquivado na sede desta sociedade para produzir efeitos contra terceiros".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações resultantes de direitos relativos a aumentos de capital, desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da formalização jurídica da operação, constituirão parte integrante da caução, de modo a preservar o nível de garantia resultante do critério originalmente estabelecido na Tomada desta Cláusula."

6.º Oficial de Registro  
e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

BNDES  
Mário Rocha Aguiar  
Advogado

PRIMEIRO - CUMITEIA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
22 DEZ 1997  
2 2 3 5 9 6  
MEXARIPA nº

DÉCIMA-TERCEIRA

Ofício da 1ª Ofício  
de Cartório de Registro de  
Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Freguesas Unidas  
Das Arquidioceses Gonçalves, a  
Ordina Escano

Os INTERVENIENTES, TAMBE,  
CSN e ODEQUI, no ~~preâmbulo~~ Bahia

qualificados, aceitam o presente Contrato e seus aditivos, na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 1491, 1499 e 1503 do Código Civil e 281 e 262 do Código Comercial, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, na hipótese de inadimplemento da BENEFICIÁRIA e do:

1 - não pagamento da indenização do seguro a que se refere a Cláusula Sétima, por qualquer motivo, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação pelo BNDES à Seguradora, ou de insuficiência da referida indenização para cobrir a dívida decorrente deste Contrato e de seus aditivos, limitada ao valor da apólice de seguro objeto do inciso I da Cláusula Sétima, com a nova redação que lhe dá o presente Aditivo, sem prejuízo do disposto no item nº 2 desta Cláusula;

834217

2 - não recebimento, pelo BNDES, por qualquer motivo não imputável ao BNDES, dos valores provenientes da alienação ou da execução da caução das ações a que se refere o inciso II da Cláusula Sétima, com a nova redação que lhe dá o presente Aditivo, em até 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação a que se refere o item I desta Cláusula, ou de insuficiência dos recursos apurados com a alienação da garantia para cobrir a dívida decorrente deste Contrato e de seus aditivos."

SEGUNDA

ELEVAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

Fica o crédito concedido pelo BNDES à BENEFICIÁRIA no CONTRATO, elevado, a partir desta data, em R\$ 63.700.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos mil reais), à conta dos recursos ordinários do BNDES, ~~destinado ao atendimento de recursos previsto na Cláusula Primeira do CONTRATO, respeitadas as mesmas condições do CONTRATO.~~



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

TERCEIRA

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

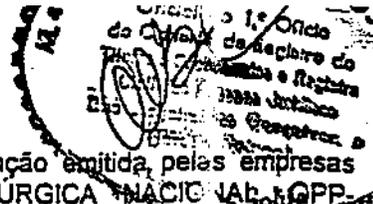
A utilização do crédito, a que se refere a Cláusula Primeira deste Aditivo, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona do CONTRATO, e das estabelecidas nas NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that says "BNDES" and "Máxima Assessoria".

22 DEZ 1997.

2 2 3 5 9 6

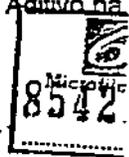
Microfilme nº



I - aceitação, pelo BNDES, de declaração de intenção emitida pelas empresas CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., OPP-POLIETILENOS S.A. e OPP-PETROQUÍMICA S.A., no sentido de ratificar o compromisso de alugar o ativo implantado pela BENEFICIÁRIA, mediante a celebração de contrato específico de aluguel da planta para geração de energia referida na Cláusula Primeira do CONTRATO, ora em processo de elaboração pelos assessores jurídicos contratados pela BENEFICIÁRIA, que será denominado Contrato de Arrendamento ("Lease Agreement"), e submetê-lo à aprovação do BNDES;

II - celebração entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA do Contrato denominado Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Sub-rogação dos direitos decorrentes do Contrato de Construção, figurando a BENEFICIÁRIA como Cedente e o BNDES como Cessionário, nos termos aprovados pelo BNDES; e

III - comprovação da constituição da caução das ações objeto do inciso II da Cláusula Sétima do CONTRATO, com a nova redação que lhe dá o presente Aditivo na Cláusula Primeira.



QUARTA

PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS  
ACIMA DE R\$ 45.600.000,00

A utilização de recursos acima de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) fica sujeita à

aceitação, pelo BNDES, da minuta dos instrumentos jurídicos relativos ao Contrato de Arrendamento ("Lease Agreement"), bem como do consenso quanto às condições de financiamento ("Term Sheet"), a ser realizado pelo BNDES em conformância com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

QUINTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES

INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO, não importando o presente em novação.

SEXTA

REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that says "BNDES" and "Mara RBC Ad-".

2 2 3 5 9 6  
Microfilme nº

Microfilme nº 78529: rólô nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996 e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, no Cartório do 8º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529: rólô nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996 e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, no Cartório do 8º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Microfilmagem  
85421

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhe sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo.

A ITÁ ENERGÉTICA S.A., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 467035, expedida em 29 de agosto de 1997, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rio de Janeiro, 19 de dezembro 1997.

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666  
Pelo BNDES

*Jose Pilo Borges*  
*Fernando Ferreira*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
FERNANDO FERREIRA

1º Ofício de Notas, Travesse do Guavidor, 21 A  
Centro - Rio de Janeiro, Tabela: Nev Ribeiro, Reconhecido  
Semelhança as firmas de JOSE PÍLO BORGES DE CASTRO FILHO  
ROBERTO FERREIRA e FERNANDO FERREIRA 1810402470  
No: 145  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1997, Conf. com:  
do testemunho de pessoas.

OFÍCIO DE NOTARIAS  
Substituto DE NOTARIAS  
PAULO OSIAS  
Rio de Janeiro RJ

BNDES  
Mara Rocha Aguiar  
Advogada

CURITIBA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
22 DEZ 1997  
2 2 3 5 9 6  
Microfilme nº

MA DENOMINATE DOS SANTOS SILVIA  
Ofício do 1º Ofício  
do Cartório do Registro de  
Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Das Arquidioceses Goembenses  
(Cartório Belasco)  
Schroeder - Dalto

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE  
FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE  
SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA  
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE  
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

Pela BENEFICIÁRIA:

*Mulo Mulo Makke* (27) *ITA ENERGÉTICA S.A.* *Caetano LACAZ VIEIRA* (27)  
ACUARI

60  
854277

INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:

*Eduardo Gomes* (27) *CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ* *Rudens Slavieno* (27)

*Arivar Guido Muller* (27) *COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL* *Arivar Guido Muller* (27)  
ARIVAR GUIDO MULLER

*Leandra Ferreira* (27) *ODEBRECHT QUÍMICA S.A.* Cópia arquivada  
LEANDRA FERREIRA *Leandra Ferreira* microfilme  
sob N.º 912666

TESTEMUNHAS:

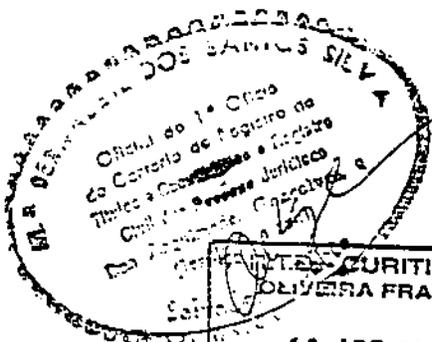
*Fredemico Mariano Soares* (27) *Fredemico Mariano Soares* (27)  
FREDEMICO MARIANO SOARES NE FILHA *Jesus Benedito* (27)  
CARVALHO

230 Ofício de Notas - MATRIZ - Município: GUIDO KACIEL  
Av. Nilo Peganha, 26 2º andar - RJ - Tel. 257-3350 Reconhecimento nº 000001799377  
Reconhecido por semelhança a(s) filia(s): MARIA SILVIA BASTOS MARQUES  
Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1997 às 12:57. Em Testemunho da verdade  
MARCIA FERREIRA FERREIRA - AUTORIZADO-03F

60  
854277

60  
854277

861227



CURITIBA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
16 ABR 1998  
238442  
Microfilme nº

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA CRÉDITO Nº 96.2384.3.1, DE 08.11.96, Q ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDSES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº-100, inscrito C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSI, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados ;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQU, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 7852 rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1997 e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7 registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº

cm:maradit3pon.doc 13/03/98

*[Handwritten signatures and initials]*



85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 dezembro de 1997, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro C das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997 seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, no Cartório do 6º Ofício do Registro Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Pat registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o 223596, em 22 de dezembro de 1997, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**ADITAMENTO**

Em face do acordo ora firmado, BNDES e a BENEFICIÁRIA resolvem dar na redação às Cláusulas Sexta, Sétima, Nona e Décima Sétima do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1 ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, objetivando prorrogar o prazo de seu vencimento, efetuar ajustes nas garantias além de prorrogar o prazo de utilização dos recursos e, ainda, estabelecer condições para o vencimento antecipado.

6º Ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

4º R.T.D. - CURITIBA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
16 ABR 1998  
238442  
Microfilme nº

**“SEXTA**

**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em uma única parcela no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se no dia 15 (quinze) de junho de 1999 observado o disposto na Cláusula Décima-Oitava, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA liquidar, com a referida parcela, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**SÉTIMA**

**GARANTIA**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, a BENEFICIÁRIA:

1 - contratará, em favor do BNDES, Seguro Garantia Financeira com a Seguradora Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, na qualidade de Seguradora Líder, e a Seguradora Interamericana Companhia de Seguros Gerais.

Adit0 porl.doc  
13/03/98

*(Handwritten signatures and initials)*



na qualidade de Cosseguradora, obrigando-se a primeira na proporção de 59,8557% (cinquenta e nove inteiros e oito mil quinhentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$ 136.000.114,00 (cento e trinta e seis milhões e cento e quatorze reais) e a última na proporção de 40,1443% (quarenta inteiros e um mil quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) até o valor nominal máximo de R\$ 91.213.190,00 (noventa e um milhões, duzentos e treze mil, e cento e noventa reais) do valor total da dívida decorrente deste Contrato, aí incluídos todos os encargos, tais como juros, comissões, multas, penalidades, devendo ser efetuada a comunicação do inadimplemento e cobrança a ambas as Seguradoras.

II - os INTERVENIENTES abaixo relacionados dão ao BNDES, em caução, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES", referidas na Cláusula Décima, inciso I, ações ordinárias nominativas, de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais declaram encontrarem-se em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus:

a) - ITAMBÉ - 2.511.706 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentas e seis), sem valor nominal, corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital votante;

b) - CSN - 48.978.267 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante;

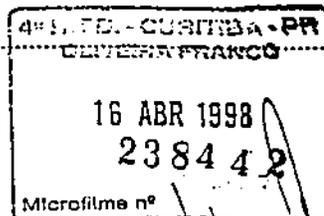
c) - ODEQUI - 48.978.267 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da BENEFICIÁRIA, bem como a proceder a averbação do seguinte teor no Livro de Registro de Ações Nominativas: "As ações e respectivos direitos de subscrição a que se refere esta averbação estão sujeitas aos ônus, condições e obrigações assumidas por seu titular no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 08.11.96, o qual se encontra arquivado na sede desta sociedade para produzir efeitos contra terceiros".

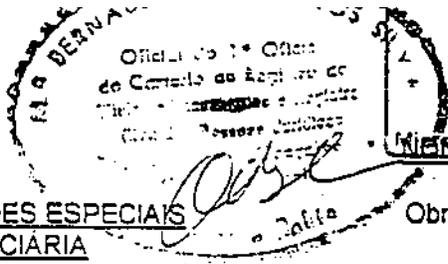
PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações resultantes de direitos relativos a aumentos de capital, desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da formalização jurídica da operação, constituirão parte integrante da caução, de modo a preservar o nível de garantia resultante do critério originalmente estabelecido, na forma desta Cláusula."



Adição por.doc  
13/03/98





16 ABR 1998

238442



OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, e Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996 e pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 10 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito até 14.06.98, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente outra formalidade ou registro;
- III - remeter ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais relativos à UHE de Itá, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados e medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- IV - obter autorização das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, na condição de responsável pela Gerência Técnica e Fiscalização do Empreendimento, objetivando a livre inspeção da obra por representantes do BNDES, além do acesso a desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados à obra;
- V - apresentar, mensalmente, ao BNDES Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira da construção da UHE de ITÁ; e
- VI - fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES, na apólice do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES na qualidade de Segurado, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro."

5.º - 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º - 101.º - 102.º - 103.º - 104.º - 105.º - 106.º - 107.º - 108.º - 109.º - 110.º - 111.º - 112.º - 113.º - 114.º - 115.º - 116.º - 117.º - 118.º - 119.º - 120.º - 121.º - 122.º - 123.º - 124.º - 125.º - 126.º - 127.º - 128.º - 129.º - 130.º - 131.º - 132.º - 133.º - 134.º - 135.º - 136.º - 137.º - 138.º - 139.º - 140.º - 141.º - 142.º - 143.º - 144.º - 145.º - 146.º - 147.º - 148.º - 149.º - 150.º - 151.º - 152.º - 153.º - 154.º - 155.º - 156.º - 157.º - 158.º - 159.º - 160.º - 161.º - 162.º - 163.º - 164.º - 165.º - 166.º - 167.º - 168.º - 169.º - 170.º - 171.º - 172.º - 173.º - 174.º - 175.º - 176.º - 177.º - 178.º - 179.º - 180.º - 181.º - 182.º - 183.º - 184.º - 185.º - 186.º - 187.º - 188.º - 189.º - 190.º - 191.º - 192.º - 193.º - 194.º - 195.º - 196.º - 197.º - 198.º - 199.º - 200.º - 201.º - 202.º - 203.º - 204.º - 205.º - 206.º - 207.º - 208.º - 209.º - 210.º - 211.º - 212.º - 213.º - 214.º - 215.º - 216.º - 217.º - 218.º - 219.º - 220.º - 221.º - 222.º - 223.º - 224.º - 225.º - 226.º - 227.º - 228.º - 229.º - 230.º - 231.º - 232.º - 233.º - 234.º - 235.º - 236.º - 237.º - 238.º - 239.º - 240.º - 241.º - 242.º - 243.º - 244.º - 245.º - 246.º - 247.º - 248.º - 249.º - 250.º - 251.º - 252.º - 253.º - 254.º - 255.º - 256.º - 257.º - 258.º - 259.º - 260.º - 261.º - 262.º - 263.º - 264.º - 265.º - 266.º - 267.º - 268.º - 269.º - 270.º - 271.º - 272.º - 273.º - 274.º - 275.º - 276.º - 277.º - 278.º - 279.º - 280.º - 281.º - 282.º - 283.º - 284.º - 285.º - 286.º - 287.º - 288.º - 289.º - 290.º - 291.º - 292.º - 293.º - 294.º - 295.º - 296.º - 297.º - 298.º - 299.º - 300.º - 301.º - 302.º - 303.º - 304.º - 305.º - 306.º - 307.º - 308.º - 309.º - 310.º - 311.º - 312.º - 313.º - 314.º - 315.º - 316.º - 317.º - 318.º - 319.º - 320.º - 321.º - 322.º - 323.º - 324.º - 325.º - 326.º - 327.º - 328.º - 329.º - 330.º - 331.º - 332.º - 333.º - 334.º - 335.º - 336.º - 337.º - 338.º - 339.º - 340.º - 341.º - 342.º - 343.º - 344.º - 345.º - 346.º - 347.º - 348.º - 349.º - 350.º - 351.º - 352.º - 353.º - 354.º - 355.º - 356.º - 357.º - 358.º - 359.º - 360.º - 361.º - 362.º - 363.º - 364.º - 365.º - 366.º - 367.º - 368.º - 369.º - 370.º - 371.º - 372.º - 373.º - 374.º - 375.º - 376.º - 377.º - 378.º - 379.º - 380.º - 381.º - 382.º - 383.º - 384.º - 385.º - 386.º - 387.º - 388.º - 389.º - 390.º - 391.º - 392.º - 393.º - 394.º - 395.º - 396.º - 397.º - 398.º - 399.º - 400.º - 401.º - 402.º - 403.º - 404.º - 405.º - 406.º - 407.º - 408.º - 409.º - 410.º - 411.º - 412.º - 413.º - 414.º - 415.º - 416.º - 417.º - 418.º - 419.º - 420.º - 421.º - 422.º - 423.º - 424.º - 425.º - 426.º - 427.º - 428.º - 429.º - 430.º - 431.º - 432.º - 433.º - 434.º - 435.º - 436.º - 437.º - 438.º - 439.º - 440.º - 441.º - 442.º - 443.º - 444.º - 445.º - 446.º - 447.º - 448.º - 449.º - 450.º - 451.º - 452.º - 453.º - 454.º - 455.º - 456.º - 457.º - 458.º - 459.º - 460.º - 461.º - 462.º - 463.º - 464.º - 465.º - 466.º - 467.º - 468.º - 469.º - 470.º - 471.º - 472.º - 473.º - 474.º - 475.º - 476.º - 477.º - 478.º - 479.º - 480.º - 481.º - 482.º - 483.º - 484.º - 485.º - 486.º - 487.º - 488.º - 489.º - 490.º - 491.º - 492.º - 493.º - 494.º - 495.º - 496.º - 497.º - 498.º - 499.º - 500.º - 501.º - 502.º - 503.º - 504.º - 505.º - 506.º - 507.º - 508.º - 509.º - 510.º - 511.º - 512.º - 513.º - 514.º - 515.º - 516.º - 517.º - 518.º - 519.º - 520.º - 521.º - 522.º - 523.º - 524.º - 525.º - 526.º - 527.º - 528.º - 529.º - 530.º - 531.º - 532.º - 533.º - 534.º - 535.º - 536.º - 537.º - 538.º - 539.º - 540.º - 541.º - 542.º - 543.º - 544.º - 545.º - 546.º - 547.º - 548.º - 549.º - 550.º - 551.º - 552.º - 553.º - 554.º - 555.º - 556.º - 557.º - 558.º - 559.º - 560.º - 561.º - 562.º - 563.º - 564.º - 565.º - 566.º - 567.º - 568.º - 569.º - 570.º - 571.º - 572.º - 573.º - 574.º - 575.º - 576.º - 577.º - 578.º - 579.º - 580.º - 581.º - 582.º - 583.º - 584.º - 585.º - 586.º - 587.º - 588.º - 589.º - 590.º - 591.º - 592.º - 593.º - 594.º - 595.º - 596.º - 597.º - 598.º - 599.º - 600.º - 601.º - 602.º - 603.º - 604.º - 605.º - 606.º - 607.º - 608.º - 609.º - 610.º - 611.º - 612.º - 613.º - 614.º - 615.º - 616.º - 617.º - 618.º - 619.º - 620.º - 621.º - 622.º - 623.º - 624.º - 625.º - 626.º - 627.º - 628.º - 629.º - 630.º - 631.º - 632.º - 633.º - 634.º - 635.º - 636.º - 637.º - 638.º - 639.º - 640.º - 641.º - 642.º - 643.º - 644.º - 645.º - 646.º - 647.º - 648.º - 649.º - 650.º - 651.º - 652.º - 653.º - 654.º - 655.º - 656.º - 657.º - 658.º - 659.º - 660.º - 661.º - 662.º - 663.º - 664.º - 665.º - 666.º - 667.º - 668.º - 669.º - 670.º - 671.º - 672.º - 673.º - 674.º - 675.º - 676.º - 677.º - 678.º - 679.º - 680.º - 681.º - 682.º - 683.º - 684.º - 685.º - 686.º - 687.º - 688.º - 689.º - 690.º - 691.º - 692.º - 693.º - 694.º - 695.º - 696.º - 697.º - 698.º - 699.º - 700.º - 701.º - 702.º - 703.º - 704.º - 705.º - 706.º - 707.º - 708.º - 709.º - 710.º - 711.º - 712.º - 713.º - 714.º - 715.º - 716.º - 717.º - 718.º - 719.º - 720.º - 721.º - 722.º - 723.º - 724.º - 725.º - 726.º - 727.º - 728.º - 729.º - 730.º - 731.º - 732.º - 733.º - 734.º - 735.º - 736.º - 737.º - 738.º - 739.º - 740.º - 741.º - 742.º - 743.º - 744.º - 745.º - 746.º - 747.º - 748.º - 749.º - 750.º - 751.º - 752.º - 753.º - 754.º - 755.º - 756.º - 757.º - 758.º - 759.º - 760.º - 761.º - 762.º - 763.º - 764.º - 765.º - 766.º - 767.º - 768.º - 769.º - 770.º - 771.º - 772.º - 773.º - 774.º - 775.º - 776.º - 777.º - 778.º - 779.º - 780.º - 781.º - 782.º - 783.º - 784.º - 785.º - 786.º - 787.º - 788.º - 789.º - 790.º - 791.º - 792.º - 793.º - 794.º - 795.º - 796.º - 797.º - 798.º - 799.º - 800.º - 801.º - 802.º - 803.º - 804.º - 805.º - 806.º - 807.º - 808.º - 809.º - 810.º - 811.º - 812.º - 813.º - 814.º - 815.º - 816.º - 817.º - 818.º - 819.º - 820.º - 821.º - 822.º - 823.º - 824.º - 825.º - 826.º - 827.º - 828.º - 829.º - 830.º - 831.º - 832.º - 833.º - 834.º - 835.º - 836.º - 837.º - 838.º - 839.º - 840.º - 841.º - 842.º - 843.º - 844.º - 845.º - 846.º - 847.º - 848.º - 849.º - 850.º - 851.º - 852.º - 853.º - 854.º - 855.º - 856.º - 857.º - 858.º - 859.º - 860.º - 861.º - 862.º - 863.º - 864.º - 865.º - 866.º - 867.º - 868.º - 869.º - 870.º - 871.º - 872.º - 873.º - 874.º - 875.º - 876.º - 877.º - 878.º - 879.º - 880.º - 881.º - 882.º - 883.º - 884.º - 885.º - 886.º - 887.º - 888.º - 889.º - 890.º - 891.º - 892.º - 893.º - 894.º - 895.º - 896.º - 897.º - 898.º - 899.º - 900.º - 901.º - 902.º - 903.º - 904.º - 905.º - 906.º - 907.º - 908.º - 909.º - 910.º - 911.º - 912.º - 913.º - 914.º - 915.º - 916.º - 917.º - 918.º - 919.º - 920.º - 921.º - 922.º - 923.º - 924.º - 925.º - 926.º - 927.º - 928.º - 929.º - 930.º - 931.º - 932.º - 933.º - 934.º - 935.º - 936.º - 937.º - 938.º - 939.º - 940.º - 941.º - 942.º - 943.º - 944.º - 945.º - 946.º - 947.º - 948.º - 949.º - 950.º - 951.º - 952.º - 953.º - 954.º - 955.º - 956.º - 957.º - 958.º - 959.º - 960.º - 961.º - 962.º - 963.º - 964.º - 965.º - 966.º - 967.º - 968.º - 969.º - 970.º - 971.º - 972.º - 973.º - 974.º - 975.º - 976.º - 977.º - 978.º - 979.º - 980.º - 981.º - 982.º - 983.º - 984.º - 985.º - 986.º - 987.º - 988.º - 989.º - 990.º - 991.º - 992.º - 993.º - 994.º - 995.º - 996.º - 997.º - 998.º - 999.º - 1000.º

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912686



DÉCIMA-SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencida antecipadamente este Contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I forem comprovadas pelo BNDES:

Adit3pon.doc 13/04/98



851227

a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto 99.476, de 24.08.90;

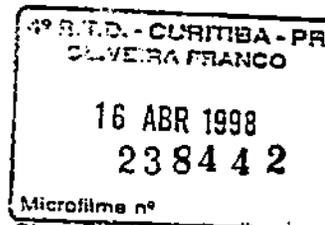
b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou de empresas que a controlam de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimen tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrent desta operação;

c) a não ocorrência, até 30.04.98, dos eventos apresentados a seguir:

i) aceitação, pelo BNDES, dos instrumentos jurídicos relativos à operação de "project financ que deverão incluir, no mínimo, os seguintes contratos:

- Contrato de leasing;
- Contrato de operação e manutenção;
- Contrato de consórcio;
- Contrato de concessão;
- Contrato "EPC".



ii) consenso quanto às condições do financiamento ("Term Sheet"), a ser realizado pelo BNDES em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com o detalhament de, no mínimo os seguintes elementos:

- Sub-rogação dos direitos de todos os contratos/acordos relativos ao projeto;
- "Contas-reserva";
- Caução de ações da ITASA;
- Compromissos de aporte de recursos no projeto;
- Outros compromissos/acordos julgados necessários pelo BNDES.

d) a não comprovação, até 27.03.98, da contratação do Seguro Garantia Financeira referido n Cláusula Sétima, com a nova redação que lhe dá este Aditivo, mediante a apresentação d respectiva apólice, com prazo de vencimento do seguro expirando em 15.07.98, e d comprovante de pagamento do prêmio, observado o disposto no inciso VI da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedido por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, comunicará o fato a Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86. \*

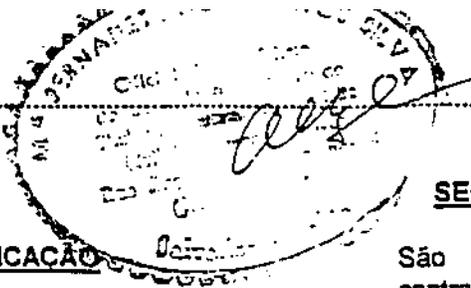
Adit3 por.doc  
13/03/98

BNDES  
Mara Euba Aguiar  
Advogada

Arquivo de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666





Microfilmagem  
861227

**SEGUNDA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTE todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e seus Aditivos, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO com a nova redação que lhe dá este Aditivo, não importando o presente em novação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada em Microfilme nº 912666  
TERCEIRA

4º P.T.D. - CURITIBA  
CLIVEIRA FRANC  
16 ABR 1998  
238442  
Microfilmagem

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a registrar o presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996 e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2 registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhe sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo.

A ITÁ ENERGÉTICA S.A., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CNC nºxxxxxxx, expedida em xx de xxxxx de 1998, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

AditCond.doc  
13/03/98  
*[Handwritten signatures and initials]*



Microfilmagem  
861227



ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A. COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1998

Pelo BNDES:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Fernando Perrone  
Área de Projetos de Infra-Estrutura  
Diretor

Pela BENEFCIÁRIA:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
ITA ENERGÉTICA S.A.

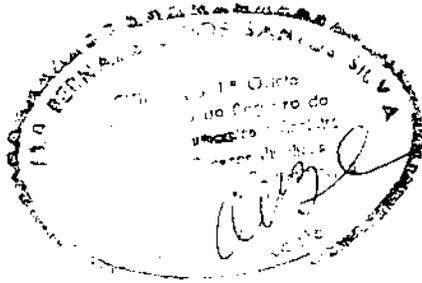
INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ  
Microfilme nº  
*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
*[Signature]*  
ODEBRE  
CHT QUÍMICA S.A.

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
Mara Rocha Aguiar  
Advogada

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJ-111-1116 243937 10/07/1997

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

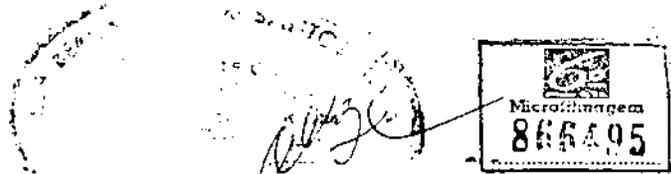
- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04 por seus representantes abaixo assinados ;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQU, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alamed das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, e 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-3 em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem

l:\utal\ponte2adita4.doc 10/06/98

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
244539 10/07/1998

ADITAMENTO

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA resolvem dar nova redação às Cláusulas Sexta e Décima-Sétima do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1 ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, objetivando prorrogar o prazo de seu vencimento, bem como incluir condição de vencimento antecipado.

6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



Cópia arquivada

em Microfilme nº 912666

sob N.º "SEXTA"

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em uma única parcela, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se no dia 15 (quinze) de setembro de 1998, observado o disposto na Cláusula Décima-Oitava, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar, com a referida parcela, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

*[Handwritten signatures and stamps]*

11.11.1998  
DECIMA-SÉTIMA



VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- c) a não comprovação, até 01.07.98, da renovação do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, mediante a apresentação da respectiva apólice ou de seu aditamento, com prazo de vencimento do seguro expirando em 15.10.98, e do comprovante de pagamento do prêmio, observado o disposto no inciso VI da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86. "

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

SEGUNDA

REPUBLICA DE PORTUGAL  
E DOCUMENTOS - CIRCULAR  
249939 10/07/1998

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e seus Aditivos, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO, não importando o presente em novação.

Adits4.doc  
10/06/98

Handwritten signatures and stamps, including a BNDP logo and 'Mora Rocha Aguiar Advogada'.



TERCEIRA

REGISTRO

*[Handwritten signature]*

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de

modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997; seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reservado ao BNDDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO,

caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhes sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo

RECEBIDO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - BNDDES  
249939 10/07/1998

A ITÁ ENERGÉTICA S.A., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 635978, expedida em 12 de fevereiro de 1998, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

*[Handwritten signatures and initials]*

BNDDES  
Mara Rocha Aguiar  
Advogada

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

*Handwritten signature and stamp*

*Stamp: TITULOS DE CREDITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES*

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1998.

Pelo BNDES:

*Signature*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Presidente em Exercício  
*Signature*  
Fernando Pessoa  
Área de Projetos de Infra-Estrutura  
Diretor

Pela INTERCIÁRIA:

*Signature*  
ITÁ ENERGÉTICA S.A.  
10/07/1998

INTERVENIENTES FIADORES E GARANTIDORES:

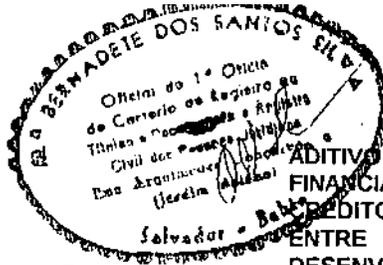
*Signature*  
SIA. DE CIMENTO ITAMBÉ  
*Signature*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

TESTEMUNHAS:

*Signature*  
*Signature*

16.ª TAB. *Stamp*

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



1283951



ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A. COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 118, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84 e transferida, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 10.06.98, para o Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - 2º andar, sala nº 16, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme

\\sml01\sys2\bn\de\ne\titadit5\adit5.doc 11/03/98

32 60 053-4



16ª TABELÃO DE NOTAS FÁBIO TADEU BISSOPIN TABELÃO

Rua Bela Cintra, 1108 AUTENTICADO - Autenticado desta cópia conforme o original e sem alterações, de que dou fé

S. Paulo, 5 de Maio 2000

- FÁBIO ZATFALON PEREIRA - Essm. Aut.
  - RONALDO ROBERTO ZARLINO - Essm. Aut.
  - WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - Essm. Aut.
  - DOMENECOS ZOLDO CAVALCANTI - Essm. Aut.
- 71390 postado com o selo de autenticidade



1º R.T.O. - CURITIBA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
17 SET 1993  
258528

6º Tabelião de Notas  
Cartório de Registro de  
Títulos e Documentos e Registra-  
rio Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Arquimedes G. de  
Lima, 1198 - Vila  
SANTOS JILV

sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75448 do Livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de Julho de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**ADITAMENTO**

Em face do acordo ora firmado, o BNDDES e a BENEFICIÁRIA resolvem promover alterações no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08.11.96, ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, objetivando a elevação do valor do crédito mediante abertura de crédito suplementar através deste Aditivo bem como efetuar alterações de cláusulas do referido CONTRATO nos termos da Cláusula Décima deste Aditivo.

**SEGUNDA**

**SUPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO**

O BNDDES, por este Aditivo, abre à BENEFICIÁRIA um crédito suplementar, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinado ao adiantamento de recursos previsto na Cláusula Primeira do CONTRATO, considerada a data-base de 15 de setembro de 1998, a ser provido com recursos captados pelo BNDDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDDES, observado o disposto na Cláusula Terceira.

**TERCEIRA**

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

A parcela do crédito não utilizada será atualizada, a partir da data-base de 15 de setembro de 1998, mencionada na Cláusula

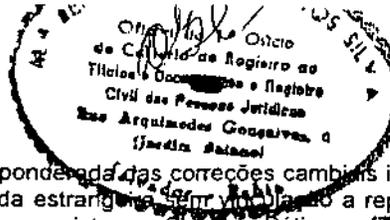
ADITE.DOC  
03/09/98

32.60.053-4

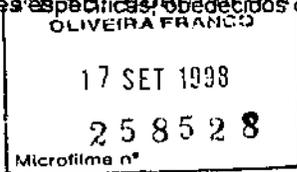
6º Tabelião de Notas  
FABIO TADEU BISOGNIN  
RUA RAFAEL GILBERTO, 1198  
ANTERIORES - JARDIM LUIZ CARLOS - CURITIBA - PR  
3º P.º  
25 MAIO 2000

6º TABELIÃO DE NOTAS  
FABIO TADEU BISOGNIN  
RUA RAFAEL GILBERTO, 1198  
ANTERIORES - JARDIM LUIZ CARLOS - CURITIBA - PR  
3º P.º  
25 MAIO 2000

Marzinho Aguiar  
Advogado



Segunda, até a data de sua utilização, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecendo os procedimentos previstos na Cláusula Sétima.



**QUARTA**



**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

O crédito ora suplementado será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização

referidas na Cláusula Oitava, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**QUINTA**

**JUROS APLICÁVEIS AO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do crédito ora suplementado, incidirão juros à taxa de 4% (quatro por

cento) ao ano (a título de "spread"), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

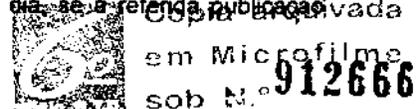
Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional e exigíveis mensalmente, a partir de 15 de outubro de

1998, inclusive, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A taxa de juros a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES

no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.



**SEXTA**

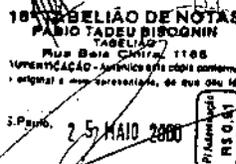
**IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES DEVIDOS AOS CREDORES EXTERNOS INCIDENTE SOBRE O CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

Além do principal, juros e outros encargos pactuados, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagar ao BNDES sobre a parcela do crédito ora suplementado, a título de reembolso de despesa com Imposto de Renda,

percentagem sobre os juros a que se refere a Cláusula Quinta, correspondente à taxa-média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores

ADIT5.DOC  
03/09/98

32. 60. 053-4

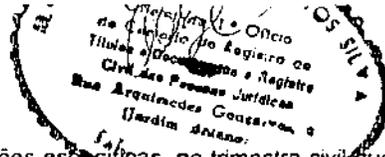


FABIO DE FATIMA PEREIRA - Escr. Aut.  
ROBERTO ROBERTO ZARATE - Escr. Aut.  
WALTER AUGUSTO TAVARES - Escr. Aut.



1º F.T.O. - CURTIBA - PR  
OLIVEIRA FRANCO

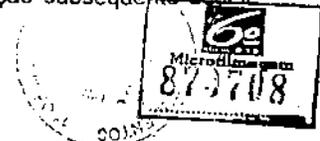
17 SET 1998  
25 85 28



de recursos externos, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A taxa média ponderada de Imposto de Renda a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.



**SÉTIMA**

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DECORRENTE DO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA decorrente do crédito ora suplementado, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada pelo BNDES segundo os seguintes critérios:

- I - levantamento diário da posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;
- II - apuração diária da média ponderada das correções cambiais, com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do inciso II, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A média ponderada das correções cambiais referida nesta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou na primeira edição subsequente àqueles dias, se a referida publicação oficial não for editada naquelas datas.

**OITAVA**

**CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

A utilização do crédito, a que se refere a Cláusula Segunda deste Aditivo, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona do CONTRATO, e das estabelecidas nas NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

ADITS.DOC  
03/09/98

32.60.053-4



10ª TAMBÃO DE NOTAS  
FABRICAÇÃO DE NOTAS  
PABLO AUGUSTO BISSONI  
Rua Maria Chyza, 1400 - Joo da Aurora  
INTERCAÇÃO: Assinatura esta com validade de 1º original e sem assinatura, de seu Voto 16

3.º Ponto 25 MAH 2000

- Sérgio Zappalón Pereira - Emp. Aut.
- Ronaldo Augusto Zarate - Emp. Aut.
- Wladimir Augusto Turana - Emp. Aut.
- Domingos Zolan Concato - Emp. Aut.

*Handwritten signatures and initials*

Registro de Títulos e Documentos  
e Títulos e Documentos Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



4º F.T.O. - CUSTÓDIA - BR  
OLIVEIRA FRANCO  
17 SET 1998  
258528

Microfilm  
873708



- Para utilização de cada parcela do crédito:

- I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, ao conhecimento do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.
- II - apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- III - comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, firmada por seus representantes legais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFICIÁRIA está quite com o Imposto de Renda.
- IV - apresentação da anuência das Seguradoras emitentes da Apólice de Seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO quanto à celebração deste Aditivo.

**NONA**

**DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA DECORRENTE DO CRÉDITO ORA SUPLEMENTADO**

A cobrança do principal e encargos decorrente do crédito ora suplementado será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando que a dívida decorrente do crédito ora suplementado está sujeita a atualização diária nos termos da Cláusula Sétima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES - UMBND, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Administração Financeira da Área Financeira e Internacional - DEFIN/AF do BNDES, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

**DÉCIMA**

**ALTERAÇÕES EFETUADAS NO CONTRATO**

O BNDES e a BENEFICIÁRIA concordam em efetuar alterações nas Cláusula Sexta, Nona, Décima e Décima Sétima do CONTRATO.

ADITS.DOC  
03/09/98  
32.60 053-4



7º TABELIÃO DE NOTAS  
FABIO TADEU BORGHINI  
TABELIÃO  
Rua Espírito Santo, 1198  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado este documento  
e original é este autenticado, em 25/09/98, às 14h30m.

25 MAIO 2000  
F. Paulo  
[ ] F. Paulo  
[ ] Ronaldo Roberto Zanetti  
[ ] Wladimir Augusto Tassinari  
[ ] Osvaldo Zito de Castro

Handwritten signature and stamp of the Tabelião dos Santos Silveira.

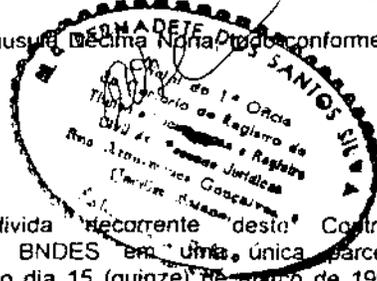
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

bem como incluir uma nova Cláusula, indicada como Cláusula Décima Nona, de acordo com o seguinte:

OLIVEIRA FRACCO  
17 SET 1998  
258528  
último nº

"SEXTA



AMORTIZAÇÃO principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em uma única parcela, no valor do principal vencido da dívida, vencendo-se no dia 15 (quinze) de março de 1999, observado o disposto na Cláusula Décima-Oitava, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar, com a referida parcela, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, perante o BNDES, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997 e 15 de abril de 1998, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 15.12.98, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - remeter ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais relativos à UHE de Itá, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- IV - obter autorização da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, na condição de responsável pela Gerência Técnica e Fiscalização do Empreendimento, objetivando a livre inspeção da obra por representantes do BNDES, além do acesso a desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados à obra;
- V - apresentar, mensalmente, ao BNDES Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira da construção da UHE de Itá;

ADITE.DOC  
03/09/98

32.60.053.4

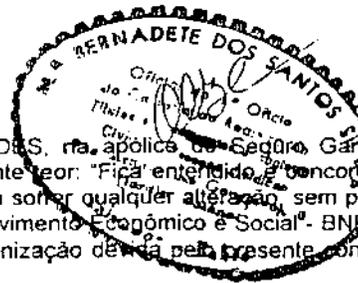


Maria Inês Aquiles  
16ª TABELÃO DE NOTAS  
FABIO ZAFFALON PEREIRA  
TABELÃO  
Rua Brasil Central, 614  
Autenticação: Adulção para cópia, quando o original é não apresentado, Art. 104, § 1º  
5. Maio 2000  
Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

FABIO ZAFFALON PEREIRA - Escrivão  
RONALDO ROBERTO ZAFFALON - Escrivão



OLIVEIRA FERREIRA  
17 SET 1998  
258528  
Microfilme nº



VI - fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES, na apólice de Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de Segurado, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro";

VII - realizar, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Aditivo, os eventos arrolados no Anexo I do CONTRATO; e

VIII - realizar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Aditivo, os eventos discriminados no Anexo II do CONTRATO.

DÉCIMA



OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES:  
obrigam-se a:

Os Intervententes ITAMBÉ, CSN e CDEQUI, qualificados no preâmbulo deste Contrato,

- I - Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I;
- II - Prover a BENEFICIÁRIA de todos os recursos complementares necessários à execução do projeto objeto da Cláusula Primeira, bem como dos compromissos financeiros a ele pertinentes; e
- III - Garantir o aporte de recursos próprios adicionais correspondentes em reais ao valor equivalente a 125.000.000,00 (cento e vinte milhões) de dólares norte-americanos, ou apresentar novas fontes de financiamento, as quais, deverão ser aceitas a exclusivo critério do BNDES, no mesmo valor, em condições equivalentes àquelas disponibilizadas pelo BNDES ou pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para a conclusão da UHE de Itá, caso o Citibank não aprove até 30.09.98 sua participação no financiamento ao projeto, nos moldes apresentados no "Term Sheet" consensado entre o BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

DÉCIMA-SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para

ADIT6.DOC  
11/09/98

32.60.053.4



**16º TABELÃO DE NOTAS**  
FABIO TAGUÉ BREGGINI

Rua Bela Vista, 1168  
LUBRIFICADORA AGROPECUÁRIA S.A. - C.P. 11.608  
LUBRIFICADORA AGROPECUÁRIA S.A. - C.P. 11.608

1.º Livro, 2.º Maio 2000

- Fábulo ZAFFALON PEREIRA - Escr. 1.º
- RONALDO ROBERTO ZARATIN - Escr. 2.º
- WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - Escr. 3.º
- DOMINGOS EDUARDO CAVALLARI - Escr. 4.º

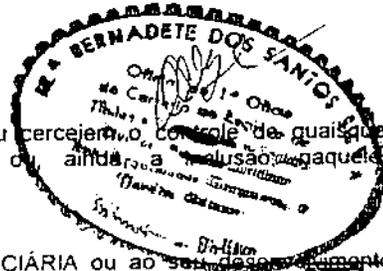
1.º Livro, 2.º Maio 2000

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



17 SET 1998  
258528  
Microfilme nº



deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou ainda a exclusão daqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; e
- c) a não comprovação, até 30.09.98, da renovação do Seguro Garantia Financeira referido na Cláusula Sétima, mediante a apresentação da respectiva apólice ou de seu aditamento, com prazo de vencimento do seguro expirando em 15.04.99, e do comprovante de pagamento do prêmio, observado o disposto no inciso VI da Cláusula Nona.



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

DÉCIMA NONA

COMPROMISSO DO BNDES

O BNDES, neste ato, compromete-se a analisar a possibilidade de substituição do Seguro Garantia Financeira objeto da Cláusula Sétima, por mecanismos ou instrumentos considerados satisfatórios, a exclusivo critério do BNDES, objetivando, entre outros, meios de permitir a cessão condicionada da concessão outorgada pelo Decreto nº 1712/95, alterada pelo Decreto nº 2419/98, para a BENEFICIÁRIA."

DÉCIMA PRIMEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e seus Aditivos, inclusive quanto ao valor do seguro objeto da Cláusula Sétima do CONTRATO, não importando o presente em novação.

ADIT6.OOC  
03/09/98

32 60 053-4

Marcos Rocha Assis - Advogado

**1ª TABELA DE NOTAS**  
FABIO TAMBORESQUINI  
Rua João Câmara, 1188  
IDENTIFICAÇÃO - Autêntico esta cópia conforme original e sem alteração, ao que dev. ser.

25 MAIO 2000

de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

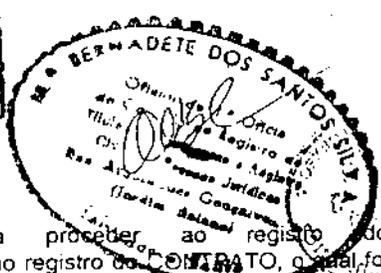
1) ARIBO ZAPPALON PEREIRA - ENCL. 10  
2) RONALDO ROBERTO ZAPPALON - ENCL. 11  
3) WALTER AUGUSTO TOSCANI - ENCL. 12  
4) DOMINGOS ZOLAN CALACANI - ENCL. 13

Não manuseie com o selo de autenticidade





GOVERNAMENTO FEDERAL  
 17 SET 1998  
 25 85 2 8  
 Microfilme nº  
 DECIMA SEGUNDA



**REGISTRO** Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de julho de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de julho de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 e registrado sob o nº 249939, em 10 de julho de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica reservado ao BNEDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhes sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo.

A ITÁ ENERGÉTICA S.A., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 263812, expedida em 31.08.98, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

ADITS.DOC  
03/08/98

32.60.053-4



16ª TABELA DE NOTAS  
 FÁBIO TADEU BISOGNIN  
 Tabelião  
 Rua Bela Cintra, 1188 - Sala 110  
 Centro - São Paulo - SP  
 01311-000  
 11 3083-1111  
 11 3083-1112  
 11 3083-1113  
 11 3083-1114  
 11 3083-1115  
 11 3083-1116  
 11 3083-1117  
 11 3083-1118  
 11 3083-1119  
 11 3083-1120

Cópia arquivada  
 em Microfilme  
 sob N.º 912666





4ª R.T.D. - CUMPRIDA - PR  
OLIVEIRA FRANCO  
17 SET 1998  
258528  
Microfilme nº

Nº 5 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO Nº 96.2384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1998.

**Pelo BNDES:**

*[Signature]*  
*[Signature]*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
José Mauro Carneiro da Cunha Presidente em Exercício  
Diretor

**Pela BENEFICIÁRIA:**

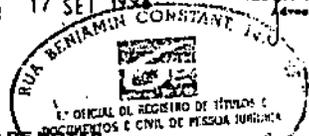
*[Signature]* (27º)  
*[Signature]* (27º) Itá Energética S.A.

**INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:**

*[Signature]* (27º) Cia. de Cimento Itambé  
*[Signature]* (27º) Companhia Siderúrgica Nacional  
ODBRECHT QUÍMICA S.A. (27º)

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
4ª RTD  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 147 - SE  
32.60-033  
TEL. 3107-0031 / FAX. 3108-3142  
EM BRANCO  
17 SET 1998  
258528



10ª TABELÃO DE NOTAS  
FABIO TADEU BISHOP  
RUA DO CIELO, 110  
3107-0031 / FAX 3108-3142  
BRANCO  
Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



QUARTILHO OLIVEIRA FRANCO  
4º R.T.O.  
ANEXO  
Microfilme Nº 258528

BERNARDETE DOS SANTOS  
do C.A. nº 1.025.100  
do C.A. nº 1.025.100

ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A ITA ENERGÉTICA S.A. COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

Em atendimento ao disposto no inciso VII da Cláusula Nona do CONTRATO, com a nova redação que lhe dá o Aditivo nº 5, a BENEFICIÁRIA obriga-se a realizar os eventos adiante arrolados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Aditivo:

Microfilmagem  
870708

1 - ENERGIA

- apresentação pela BENEFICIÁRIA ao BNDDES de solução aceitável quanto a alocação de energia pelo Grupo Econômico Odebrecht, bem como da minuta do "PPA" a ser celebrado com a Trikem S.A.

2 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

- realização de reunião entre a ANEEL, a BENEFICIÁRIA, o BNDDES e outras entidades, a critério do BNDDES, confirmando entendimentos relativos à aprovação e anuência da ANEEL em relação aos mecanismos de transferência da concessão e de comercialização de energia como uma das garantias do projeto.

3 - "CREDIT ENHANCEMENTS"

- apresentar ao BNDDES proposta formal de todos os instrumentos relativos aos "Credits Enhancements" que estão previstos no "Term Sheet" do projeto, os quais devem expressar a forma e o conteúdo negociado.

4 - DOCUMENTOS DO PROJETO

- apresentar ao BNDDES a última versão atualizada de todos os documentos do projeto, conforme definido no "Term Sheet", caso não tenham sido apresentadas.

5 - "LEASE AGREEMENT"

- realizar, pelo menos, uma rodada de negociações com o BNDDES, a respeito dos termos e condições dos "Lease Agreements".

6 - SEGUROS

- concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDDES, com respeito às necessidades de seguros para o projeto.

7 - COMPROMISSO ODEBRECHT - "SUPPORT AGREEMENT"

- obtenção pela BENEFICIÁRIA de acordo final quanto aos termos e condições do instrumento jurídico a ser denominado de "Support Agreement", no qual serão garantidas pela Odebrecht S.A. determinadas obrigações da Odebrecht Química S.A, da OPP POLIETILENOS S.A. e da OPP PETROQUÍMICA S.A. relativas ao projeto.

ADIT5.DOC  
03/09/98  
32 60 053-4

16º TABELÃO DE NOTAS  
FÁBIO TADEU BRONHIM  
TABELÃO  
Rua Bois Cinzas, 1766  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada para conteúdo  
original e não reproduzido, de que deu fe  
3.ª Fev. 2000

BRUNO  
CCK

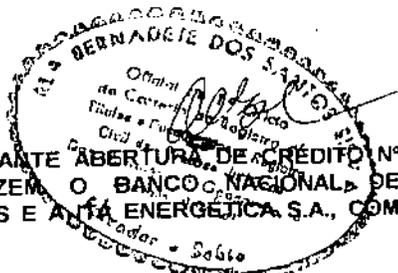
de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

BRUNO  
CCK



CARTÓNIO OLIVEIRA FRANCO  
4º R.T.O.  
ANEXO  
Microfilme NR 258528



ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES E A ENERGETICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

Em atendimento ao disposto no inciso VII da Cláusula Nona do CONTRATO, com a nova redação que lhe dá o Aditivo nº 5, a BENEFICIÁRIA obriga-se a realizar os eventos adiante arrolados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Aditivo:



**8 - OUTROS**

- apresentação de procedimentos que comprovem a viabilidade do mecanismo de transferência da concessão, na hipótese de inadimplemento.

*[Handwritten signatures and initials]*



**16ª TABELAÇÃO DE NOTAS**  
**FABIO TADEU BISOGNIN**  
TABELAÇÃO  
Rua São Centro, 1168  
IDENTIFICAÇÃO: quando esta cópia estiver original e não apresentada, de R\$ 500,00.  
Data: 23 MAIO 2000  
Valor: R\$ 500,00  
FABIO ZAPPALON PEREIRA - Econ. Aut.  
RONALDO ROBERTO ZARATE - Econ. Aut.  
WALTER AUGUSTO TEIGARA - Econ. Aut.  
DOMENEC ZOLINO CAMPALANTI - Econ. Aut.  
\* Não somente com o selo de autenticação

ADITS.DOC  
03/09/98  
32.50.053-4

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N. 912666



CARTÓRIO OLIVEIRA FRANCO  
4º R.T.O.  
ANEXO  
Microfilme Nº 258528



ANEXO II AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E UHE ENERGÉTICA S/A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

Em atendimento ao disposto no inciso VIII da Cláusula Nona do CONTRATO, com a nova redação que lhe dá o Aditivo nº 5, a BENEFICIÁRIA obriga-se a realizar os eventos adiante discriminados, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Aditivo:



1 - ENERGIA

- finalização e concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES quanto à solução para a alocação da energia pelo Grupo Econômico Odebrecht, bem como assinatura do "PPA" com a Trikem S.A..

2 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

- finalização e concordância quanto às aprovações e anuências da ANEEL nos instrumentos cabíveis.

3 - "CREDIT ENHANCEMENTS"

- concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, quanto à forma e o conteúdo de todos os instrumentos relativos aos "Credits Enhancements" necessários ao projeto.

4 - "LEASE AGREEMENT"

- finalização e concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, a respeito dos termos e condições dos "Lease Agreements".

5 - "SWAP PROVISIONS"

- concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, dos mecanismos de "swap" necessários ao projeto.

6 - ELETROBRÁS

- apresentação ao BNDES, da confirmação de que a Eletrobrás concordou com o exercício condicional de Opção de Compra sobre as ações preferenciais, conforme estabelecido no "Term Sheet".

7 - TESTES DE "PERFORMANCE"

- concordância entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES com relação aos testes de performance do projeto.

8 - ACORDO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ("O&M")

- apresentar ao BNDES a última versão atualizada do Acordo de Operação e Manutenção da UHE ITA.

ADITE.DOC  
03/09/98

32. 80. 053-4



16º TABELIÃO DE NOTAS  
PÁRIO TABOBU BISOGRIN  
TABELIÃO

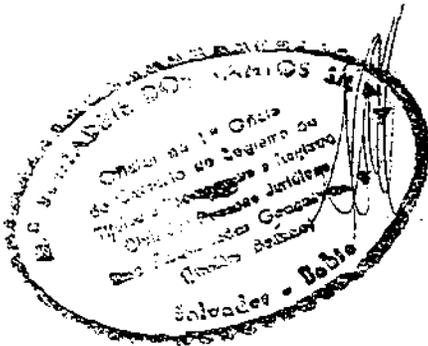
Rua João Câmara, 1108  
AUTENTICAÇÃO - Apresenta esta cópia conforme o original e sua reprodução, do que sou eu

25 MAIO 2000

WANDER ZAVATON PEREIRA - Escr. Aut.  
RONALDO ROBERTO ZASLIN - Escr. Aut.  
WANDER AUGUSTO TEIGERER - Escr. Aut.  
OSCAR DOS SANTOS CAVALCANTE - Escr. Aut.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE  
FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08/11/96, QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A.,  
COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA BAIXO.



em Microfilme  
sob N.º 912666



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito C.G.C. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

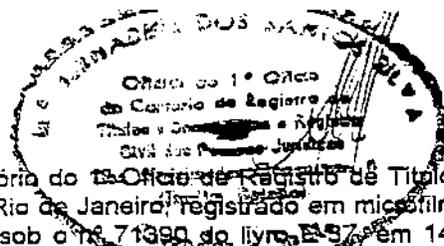
e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQ, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84 e transferida, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 10.06.98, para o Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - 2º andar, sala nº 16, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18

JIT/A/ADIT6.DOC 23.11.98



1  
1998

setembro de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 18, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37 em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82480, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 91542, rolo nº 214, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 83865 do Livro E-42, em 17 de setembro de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 8542 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 22 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada

PRIMEIRA

8817

**ADITAMENTO** Em face do acordo ora firmado, sob N.º **912666** BNDES e a BENEFICIÁRIA resolvem promover alterações no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, 08.11.96, ora aditado, doravante denominado simplesmente CONTRATO, objetivando efetuar alterações nas Cláusulas Sétima, Décima, Décima-Terceira, Décima Sétima e referido CONTRATO, dando-lhes nova redação, tudo conforme se segue:

SELUBRISTAS PERENDES  
TABELIÃO DESENHO  
RUA GLEBA CENEA, 11  
AUTENTICAÇÃO - Assinatura esta é a original e está corretamente do



S. Paulo, 24 JUN. 1998

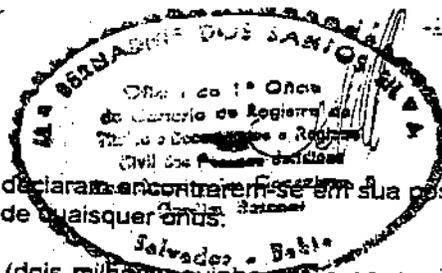
GARANTIA

Para quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, os INTERVENIENTES abaixo relacionados dão ao BNDES, em caução, em caráter irrevogável e irretirável, até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES", referidas na Cláusula Décima, inciso I, ações ordinárias nominativas, de emissão da

JAT/ADIT6.DOC  
27/11/98

Handwritten signatures and initials.





BENEFICIÁRIA, as quais declaram encontrar-se em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

a) - ITAMBÉ - 2.511.706 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentas e seis), sem valor nominal, corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital votante;

b) - CSN - 48.978.267 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante;

c) - ODEQUI - 48.978.267 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e sete), sem valor nominal, correspondente a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital votante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os INTERVENIENTES obrigam-se a arquivar o presente Contrato na sede da BENEFICIÁRIA, bem como a proceder a averbação do seguinte teor no Livro de Registro de Ações Nominativas: "As ações e respectivos direitos de subscrição a que se refere esta averbação estão sujeitas aos ônus, condições e obrigações assumidas por seu titular no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 08.11.96, o qual se encontra arquivado na sede desta sociedade para produzir efeitos contra terceiros".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As ações resultantes de direitos relativos a aumentos de capital, desdobramentos, dividendos pagos em ações, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da formalização jurídica da operação, constituirão parte integrante da caução, de modo a preservar o nível de garantia resultante do critério originalmente estabelecido, na forma desta Cláusula."

Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica  
 Cópia arquivada  
 em Microfilme  
 sob N.º 912666



10º TABELÃO DE NOTAS  
DE LUÍZIANA PEREIRA GUIMARÃES  
TABELÃO DESIGNADO  
Rua Bela Cintra, 1190  
AUTENTICAÇÃO: autêntico em conformidade  
com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
S. Paulo, 24 JUN, 1999  
R. BELA CINTRA, 1190  
INTERVENIENTES



**OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES:**

deste Contrato, obrigam-se a:

I - Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I;

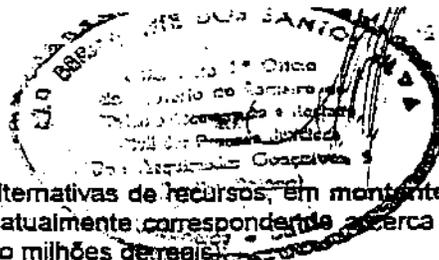
II - Prover a BENEFICIÁRIA de todos os recursos complementares necessários à execução do projeto objeto da Cláusula Primeira, bem como dos compromissos financeiros a ele pertinentes;

III - Apresentar, de forma aceitável pelo BNDES, até 15.03.99, e, desde que até essa data não tenham sido formalizados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID os financiamentos, nos moldes do "Term Sheet" consensado entre o BNDES e o BID, (1) a garantia do aporte de recursos próprios adicionais

JRTAJADIT6.DOC  
27/11/98

*(Handwritten signatures and initials)*





OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 112-181  
153221 24/08/99

e/ou (2) novas fontes alternativas de recursos, em montante total suficiente para a conclusão da UHE Itá, atualmente correspondente a cerca de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

IV - Transferir as concessões outorgadas pelo Decreto nº 1712/95, alterada pelo Decreto nº 2419/98 para a BENEFICIÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Contrato, com a nova redação que lhe dá este Aditivo; e

V - Emitir Opção Não Padronizada de Compra - "Warrant", em favor do BNDES, ou outro instrumento de opção de compra aceitável pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação do BNDES.

DÉCIMA-TERCEIRA



FIANÇA

Os INTERVENIENTES ITAMBÉ, CSN e ODEQUI, no preâmbulo qualificados,

aceitam o presente Contrato e seus aditivos, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 1491, 1499 e 1503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, na hipótese de inadimplemento da BENEFICIÁRIA, e do não recebimento pelo BNDES, dos valores provenientes da alienação ou da execução da caução das ações a que se refere a Cláusula Sétima, em até 180 dias após a comunicação de inadimplemento pelo BNDES ou de insuficiência dos recursos apurados com a alienação da garantia para cobrir a dívida decorrente deste Contrato e de seus Aditivos.

TABELAÇÃO DE NOTAS  
TABELAÇÃO DE NOTAS  
R. Rui Barbosa, 1100  
AUTENTICAÇÃO: Autêntica-se esta cópia com o original e assim apresentado, do nº 104/99

S. Paulo, 24/08/1999

RINALDO ROBERTO DE ALMEIDA - Esc. Au  
 WACILMO AUGUSTO FERREIRA - Esc. Au  
 DOMINGOS ZOLNO CARVALHO - Esc. Au  
Visto somente com o fim de autenticação

DÉCIMA-SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912686

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 159 and the text 'RELAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS'.



b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA ou das empresas que a controlam de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos respectivos controladores, bem como a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; e

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.



**DÉCIMA NONA**

**COMPROMISSO DO BNDES**

O BNDES, neste ato, compromete-se a analisar a possibilidade de estender o prazo de vencimento deste Contrato, caso os INTERVENIENTES apresentem fontes alternativas de recursos para concluir o projeto a que se refere a Cláusula Primeira, em condições aceitáveis, a exclusivo critério do BNDES, podendo ser considerada a compatibilidade do prazo de extensão com o período de investimento coberto pelas fontes apresentadas

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912866 SEGUNDA

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO e seus Aditivos, não importando o presente em novação.

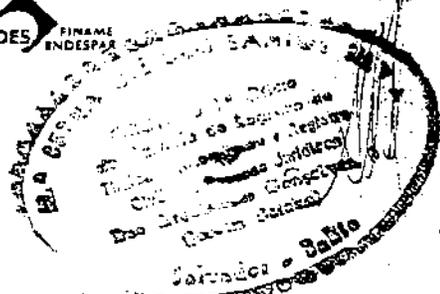
16º TABELIÃO DE N.º BELUSIRATAN PEREIRA QUEIROZ TABELIÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Bela Cintra, 111 AUTENTICAÇÃO - Autenticação original e minuta em 05/06/99

Paulo, 24 JUN. 1999

Ronaldo Roberto Zanatta  
 Wagner Augusto Teixeira  
 Douglas Zolno Cavalari

Valde sempre com o selo de autenticidade

BNDES  
FINAME  
ENDESPAR



TERCEIRA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 221-1213

203221

24/03/1998



REGISTRO

Obnga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 91542, rolo nº 214, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 83865 do Livro E-42, em 17 de setembro de 1998, no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 e registrado sob o nº 249939, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente este instrumento caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhes sejam comprovados até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura desta Cláusula.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 91266

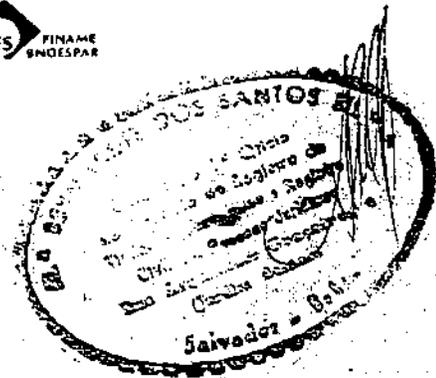
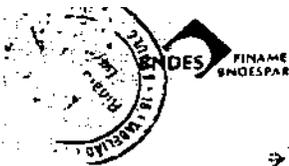


JHT/ADIT0.DOC  
27/11/98

22.60.053-4



BNDES  
S. Paulo, 24 JUN, 1998  
 Wagner Augusto  
 Domingos Zolner  
 Estudo somente com o scp de autenticação



2º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1219  
183221 14/03/1999

ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNEDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

A ITÁ ENERGÉTICA S.A., apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 263812, expedida em 31.08.98, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mara Rocha Aguiar, advogada do BNEDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 2º de novembro de 1998.

Pelo BNEDES:

*Rosé Maria de Lencastre*

*Fernando Perrone*



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNEDES

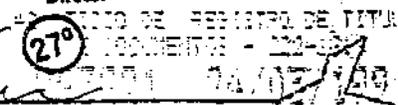
Vice-Presidente

Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

*[Signature]*

ITÁ ENERGÉTICA S.A.



INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:

*[Signature]*

CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

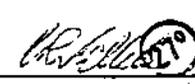


*[Signature]*

*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL



ODEBRECHT QUÍMICA S.A.



TESTEMUNHAS:

*Frederico L.S. de Lencastre*

*Mara Rocha Aguiar*

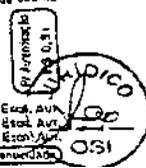
16º TABELIÃO DE NOTAS E REGISTROS  
TABELIÃO DE REGISTROS  
AUTENTICAÇÃO - Averbação em nome de terceiros  
Original e sem apresentação, de que dou fé.

JITÁ/ADIT6.DOC



Paulo, 2º JUN. 1999

- RONALDO ROBERTO ZERAFIN - Escrivão
  - WALTER AUGUSTO TEIXEIRA - Escrivão
  - DIONÍSIO ZOLINO CAVALCANTI - Escrivão
- (Vale somente com o selo de autenticidade)



Arquivo de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada em Microfilme sob nº 9128666





47  
886406

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados ;

ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.G.C. sob o nº 57.015.018/0001-84 e transferida, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 10.06.98, para o Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - 2º andar, sala nº 16, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de

JITÁ/ADITVA.DOC 23.11.98

Handwritten signatures and stamps, including 'FAZEM', 'VIS', and the BNDDES logo.

Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica  
 Cópia arquivada  
 em 11/09/2011  
 sob nº 912666





SEGUNDA

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DO CONTRATO**

O prazo de vencimento deste Contrato fica prorrogado de 15 de março de 1999 para 15 de maio de 1999 e será, automaticamente prorrogado, de 15 de maio para 15 de julho de 1999, caso sejam comprovadas, até 15 de maio de 1999:

i) a transferência da concessão para a ITÁ ENERGÉTICA S.A. (ITÁ) pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (CSN), OPP-PETROQUÍMICA S.A. (OPP), OPP-POLIETILENOS S.A. (OPE) e CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ (ITAMBÉ), ou a cessão dos direitos emergentes das concessões individuais da CSN, OPP, OPE e ITAMBÉ em garantia deste Contrato;

ii) a garantia de colocação da energia da OPP e da OPE <sup>nos Princípios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica</sup> não aplicada à Genesul, nem a seu próprio consumo ("orphan energy"), de forma satisfatória para os financiadores do projeto;

Cópia arquivada em Microfilme sob n.º 912656

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O "spread" do CONTRATO observará o que se segue:

a) - Na parcela do crédito a ser provida com recursos ordinários do BNDES, o "spread" ficará aumentado de 4% (quatro por cento) ao ano para 6% (seis por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, desde 15 de março de 1999 até a data da comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "i" e "ii" do caput desta Cláusula.

b) - Na parcela do crédito provida com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635/87, de 13.01.87, da Diretoria do BNDES, o "spread" ficará aumentado de 4% (quatro por cento) ao ano para 6% (seis por cento) ao ano acima da taxa variável utilizada nas operações de repasse de recursos pelo BNDES, na forma da citada Resolução, desde 15 de março de 1999 até a data da comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "i" e "ii" do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "i" e "ii" do caput desta Cláusula, o "spread" volta a ser de 4% (quatro por cento) ao ano nas hipóteses das letras "a" e "b" do Parágrafo Primeiro.

TERCEIRA

**RATIFICAÇÃO** São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

ITÁ ENERGÉTICA S.A. (Circular stamp with signature) [Handwritten signatures and stamps]

JITAJADIT7A.DOC 18/05/99





*[Handwritten signature]*  
**QUARTA**

**886406**

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder ao registro do presente Aditivo, de modo a correlacioná-lo ao registro do CONTRATO, o qual foi efetuado em microfilme sob o nº microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998 e seu Aditivo nº 6, firmado em 30 de novembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1300933, em 26 de março de 1999, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 91542, rolo nº 214, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 83865 do Livro E-42, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 95132, no rolo nº 221, Protocolo A-8 e registrado sob o nº 87314 do livro E-43, em 25 de março de 1999 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 881474 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 870708, em 26 de março de 1999 no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 e registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado sob o nº 283221, em 24 de março de 1999 no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 Cópia arquivada em Microfilme  
 912666

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signatures]*



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ASX 03

886406

**PARÁGRAFO ÚNICO** Reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso os registros previstos no caput desta Cláusula não lhes sejam comprovados no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste Aditivo

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1999.

Pelo BNDES:

*Beatriz Azeredo*  
*Fernando Serrone*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
BEATRIZ AZEREDO DIRETORA  
Fernando Serrone Diretor

*João*  
ITA ENERGÉTICA S.A.

INTERVENIENTES FIADORES E GARANTIDORES:

27º *[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

*[Signature]*  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

**TESTEMUNHAS**  
*Fabiano*  
*[Signature]*

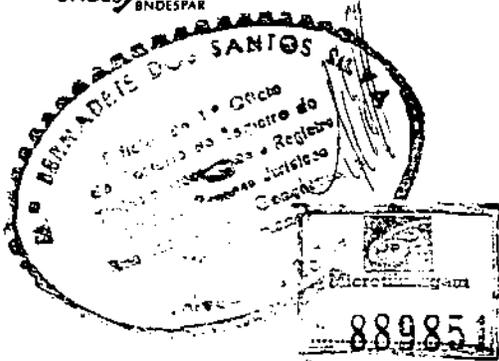
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ASX 03854

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ASX 03854

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ATA 36853

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº ATA 36854

6661/99



1316605

310257 25/08/1999

ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO  
FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA  
DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.1996  
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ  
ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA  
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



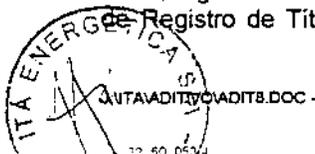
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 400, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.015.018/0001-84 e transferida, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 10.06.98, para o Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - 2º andar, sala nº 16, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998 e seu Aditivo nº 6, firmado em 30 de novembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1300933, em 26 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, firmado em 12 de maio de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1310124, em 21 de junho de 1999 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;



Handwritten signatures and initials.



registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 73390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 91542, rolo nº 214, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 83865 do Livro E-42, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 95132, no rolo nº 221, Protocolo A-8 e registrado sob o nº 87314 do livro E-43, em 25 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, microfilmado sob o nº 96562, no rolo nº 224 e registrado sob o nº 88537 do Livro E-44, em 18 de junho de 1999 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 881474, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 870708, em 26 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, registrado em microfilme sob o nº 886406 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474 do Livro A, em 16 de junho de 1999 no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado sob o nº 283221, em 24 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7 registrado sob o nº 299036, em 17 de junho de 1999 no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil das Pessoas Jurídicas

**PRIMEIRA**  Cópia arquivada em Mic 912666

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DO CONTRATO**

O prazo de vencimento do CONTRATO fica prorrogado de 15 de julho de 1999 para

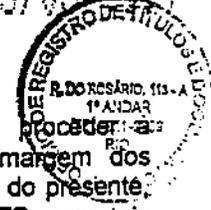
15 de setembro de 1999.

**SEGUNDA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.





REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros referidos no preâmbulo do presente.

Reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais verbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1999.

elo BNDES:

Handwritten signatures of Beatriz Azeredo and Fernando Serrano.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BEATRIZ AZEREDO DIRETORA

Director

ela BENEFICIÁRIA:

Handwritten signature of Maria.

ITA ENERGÉTICA S.A.

TERVENIENTES/FIADORES E-GARANTIDORES:

Handwritten signatures of participants.

CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

Handwritten signature of João Zamb.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Cópia arquivada em Microfilme sob N. 912666

Handwritten signature of OEBRECHT QUÍMICA S.A.

OEBRECHT QUÍMICA S.A.

STEMUNHAS:

Handwritten signatures of witnesses.



889851  
TERCEIRA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1001  
310237 25/08/1999

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R. DO ROSÁRIO, 113 - A  
1º ANDAR  
RJ

REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros referidos no preâmbulo do presente.

Reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1999.

Pelo BNDES:

*Beatriz Azeredo*  
*Fernando Poffano*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
BEATRIZ AZEREDO DIRETORA  
Fernando Poffano Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

*[Signature]*  
ITA ENERGÉTICA S.A.

INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:

*[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO FAMBÉ

*João S. Zambelli*  
*[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

*[Signature]*  
*[Signature]*  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

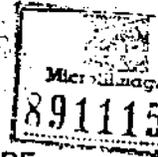
61 - Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*  
ITA ENERGÉTICA S.A.  
JURÍDICO

ITAADITIVOADIT8.DOC

1318971



**ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1513

313575 22/09/1999

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados,

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE ODEQUI, sociedade anônima, com sede no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Alameda das Espatódias, nº 915, Edifício Odebrecht, Caminho das Árvores, Pituba, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.015.018/0001-84 e transferida, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 16.07.99, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777 - 3º andar, sala nº 3, por seus representantes legais abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, e seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998 e seu Aditivo nº 6, firmado em 30 de novembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1300933, em 26 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, firmado em 12 de maio de

1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1310124, em 21 de junho de 1999, e seu Aditivo nº 8, firmado em 20 de agosto de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1316605, em 27 de agosto no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 78529, rolo nº 188, protocolo A-7 e registrado sob o nº 71390 do livro E-37, em 14 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado em microfilme sob o nº 82460, no rolo nº 197, Protocolo A-7, registrado sob o nº 75118 do livro E-38 e efetuada a averbação à margem do registro do livro E-37 sob o nº 71390, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2 registrado em microfilme sob o nº 85114, no rolo nº 203, Protocolo A-7, registrado sob o nº 77671, do livro E-39, em 19 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 88151, no rolo nº 208, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 80611 do livro E-41, em 15 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 90086, no rolo nº 211 e registrado sob o nº 82477 do Livro E-41 e efetuada a averbação à margem do registro do Livro E-37 sob o nº 71390, em 14 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 91542, rolo nº 214, Protocolo A-7 e registrado sob o nº 83865 do Livro E-42, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 95132, no rolo nº 221, Protocolo A-8 e registrado sob o nº 87314 do livro E-43, em 25 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, microfilmado sob o nº 96562, no rolo nº 224 e registrado sob o nº 88537 do Livro E-44, em 18 de junho de 1999, e seu Aditivo nº 8, microfilmado sob o nº 98055, rolo nº 227, e registrado no livro E-45 sob o nº 89920, em 26 de agosto de 1999 no 1º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, e seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, e seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 881474, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 870708, em 26 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7, registrado em microfilme sob o nº 886406 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474 do Livro A, em 16 de junho de 1999, e seu Aditivo nº 8, registrado em microfilme sob o nº 889851 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474, em 25 de agosto de 1999 no Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, e seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, e seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, e seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, e seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, e seu Aditivo nº 6 registrado sob o nº 283221, em 24 de março de 1999, e seu Aditivo nº 7 registrado sob o nº 299036, em 17 de junho de 1999, e seu Aditivo nº 8 registrado sob o nº 310237, em 25 de agosto de 1999, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

**ADITAMENTO**

Em face do acordo ora celebrado, o BND E a BENEFICIÁRIA resolvem promover alterações no CONTRATO, objetivando a prorrogação de seu vencimento, bem como a inclusão de nova hipótese de vencimento antecipado.

*[Handwritten signatures and stamps]*

CSN - DJUR  
15  
ADVOGADA  
KS  
P.J.

BND E  
1140 SULLIVAN STREET, RIO DE JANEIRO  
Advogado

313575 22/09/1999

SEGUNDA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
VENCIMENTO DO CONTRATO

O prazo de vencimento do CONTRATO fica prorrogado de 15 (quinze) de setembro de 1999 para 15 (quinze) de dezembro de 2000.

TERCEIRA

NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA  
SÉTIMA DO CONTRATO

A Cláusula Décima Sétima do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"DÉCIMA SÉTIMA

Cópia arquivada

em Microfilme

sob N.º 912666

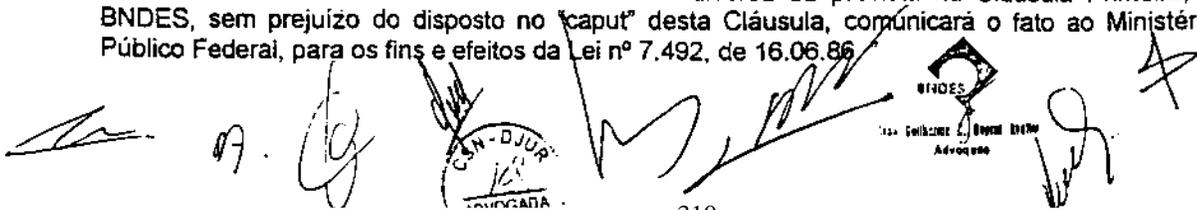
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- c) a ocorrência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA ou dos INTERVENIENTES no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com interveniência da Companhia de Cimento Itambé, da Companhia Siderúrgica Nacional e da Odebrecht Química S.A..

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are also two official stamps: one is a circular stamp from the "C.S.N. - DJUR. ITAMBÉ" and the other is a rectangular stamp from the "BNDES" with the text "Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666".



313575 22/09/1999

**QUARTA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos FIADORES e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

**QUINTA**

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros referidos no preâmbulo do presente, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1999.

**Pelo BNDES:**

*Beatriz Azeredo* *Fernando Perrone*

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BEATRIZ AZEREDO

Fernando Perrone  
Diretor

**Pela BENEFICIÁRIA:**

DIRETORA

*[Signature]* *[Signature]*  
CIA. ENERGÉTICA S.A.

**INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:**

*[Signature]* *[Signature]*  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

*[Signature]* *[Signature]*  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ODEBRECHT QUÍMICA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]* *[Signature]*

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
LACOM de Pessoa Jurídica

Sócia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, E ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 99.2.431.3.1, DE 21.09.99, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada INTERVENIENTE ITAMBÉ, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada INTERVENIENTE CSN, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - a CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL, doravante denominada INTERVENIENTE GERASUL (e em conjunto com a INTERVENIENTE CSN e a INTERVENIENTE ITAMBÉ, os "INTERVENIENTES"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi nº 366, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

I:\DEEN\CONTITA\ADITIVO1.DOC - 06/03/01



Cópia arquivada  
em Microfilme - 2-  
sob N. 912666

têm, entre si, justo e acordado aditar o **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996**, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em 23 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998, seu Aditivo nº 6, firmado em 30 de novembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1300933, em 26 de março de 1999, seu Aditivo nº 7, firmado em 12 de maio de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1310124, em 21 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8, firmado em 20 de agosto de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1316605, em 27 de agosto, e seu Aditivo nº 9, firmado em 21.09.99, registrado em CD-ROM sob o nº 1318971 no **Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 881474, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 870708, em 26 de março de 1999, seu Aditivo nº 7, registrado em microfilme sob o nº 886406 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474 do Livro A, em 16 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8, registrado em microfilme sob o nº 889851 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474, em 25 de agosto de 1999, e seu Aditivo nº 9, registrado em microfilme sob o nº 891115 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474, em 22 de setembro de 1999 no **Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, seu Aditivo nº 6 registrado sob o nº 283221, em 24 de março de 1999, seu Aditivo nº 7 registrado sob o nº 299036, em 17 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8 registrado sob o nº 310237, em 25 de agosto de 1999 e seu Aditivo nº 9 registrado sob o nº 313575, em 22.09.1999, no **4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**; **bem como aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1**, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA por instrumento particular de 21.09.99, registrado em CD-ROM sob o nº 1318970, em 21 de setembro de 1999 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado em microfilme sob o nº 891114, em 22 de setembro de 1999, no Cartório do 6º

I:\DEENE\CONTITA\ADITIVO1.DOC - 06/03/01



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e registrado sob o nº 313576, em 22.09.99, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, adiante designados simplesmente "CONTRATOS" dos quais este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA

#### ADITAMENTO

Em face do acordo ora celebrado, o BNDES, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES resolvem promover alterações nos CONTRATOS, objetivando a prorrogação de seus vencimentos, bem como a assunção, pela INTERVENIENTE GERASUL, das obrigações da ODEBRECHT QUÍMICA S.A. nos CONTRATOS.

### SEGUNDA

#### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS CONTRATOS

O prazo de vencimento dos CONTRATOS fica prorrogado de 15 (quinze) de dezembro de 2000 para 15 (quinze) de março de 2001, mantendo-se inalterados todos os demais prazos, inclusive com relação ao pagamento dos juros devidos durante o período da prorrogação, exigíveis no dia 15 (quinze) de março de 2001.

### TERCEIRA

#### SUBSTITUIÇÃO DE INTERVENIENTE

A CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL assume a qualidade de INTERVENIENTE nos CONTRATOS, em substituição à ODEBRECHT QUÍMICA S.A., assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações anteriormente atribuídas à ODEBRECHT QUÍMICA S.A. nos CONTRATOS, inclusive com relação à fiança prestada em favor do BNDES nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21.09.99, e com relação à fiança prestada em favor do BNDES nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08.11.96, com redação dada pelo Adidito nº 6 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 30.11.98.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES declara exonerada a ODEBRECHT QUÍMICA S.A. das obrigações assumidas nos CONTRATOS.

### QUARTA

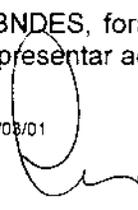
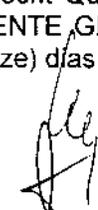
#### OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA INTERVENIENTE GERASUL

Tendo em vista que as ações de emissão da Itá Energética S.A., então de propriedade da Odebrecht Química S.A., caucionadas em favor do BNDES, foram transferidas à INTERVENIENTE GERASUL, a mesma se compromete a apresentar ao BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias contados a



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

\\BDE\BDE\CONTITA\ADITIVO1.DOC - 06/03/01

partir da data de assinatura do presente instrumento, comprovação de que a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de sua propriedade, estão caucionadas em favor do BNDES nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08.11.96, com redação modificada de acordo com o Adidito nº 6 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 30.11.98.

**QUINTA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, pelos fiadores e INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições dos CONTRATOS, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas nos referidos CONTRATOS, não importando o presente em novação.

**SEXTA**

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste instrumento à margem dos registros referidos no preâmbulo do presente, bem como comprovar o registro dos CONTRATOS e seus respectivos aditivos, incluindo o presente, no cartório competente da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reservado ao BNDES o direito de considerar vencidos antecipadamente os CONTRATOS, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

5.º Oficial de Registro e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

Rio de Janeiro, 06 de março de 2001.

Pelo BNDES:

Alycio Amorim Diretor

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RENATA AZEREF DE SOUZA DIRETORA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

*[Handwritten signature]*  
José Renato R. Ponte  
Itá Energética S/A.



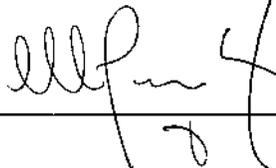
Itá Energética S.A. Luiz Eduardo Simões Viana

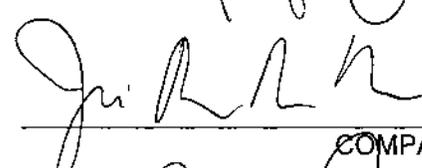
I:\DEENE\CONTITA\ADITIVO1.DOC - 06/03/01

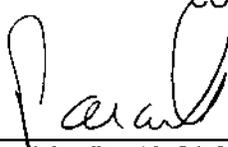
*[Handwritten mark]*

CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, E ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 99.2.431.3.1, DE 21.09.99, QUE ENTRE SI FAZEM BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

INTERVENIENTES/FIADORES E GARANTIDORES:

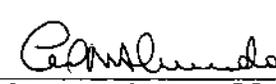
  
\_\_\_\_\_  
CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

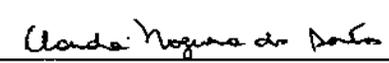
  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

  
\_\_\_\_\_  
CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Victor Frank de Paula Rosa Paranhos  
Luiz Eduardo Simões Viana

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
ERINA NERIM DE ALMEIDA

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



1318970



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 99.2.431.3.1, QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA  
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE  
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

42 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1312

e

313576 22/09/19

a ITÁ ENERGÉTICA S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra 986/12º andar/parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, comparecendo ainda como INTERVENIENTES:

I - CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, doravante denominada TAMBE, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia Curitiba/Ponta Grossa (BR-277) nº 125, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.889.579/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;



em Microfilme  
sob N.º 912666

II - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, doravante denominada CSN, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116/36º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados; e,

III - ODEBRECHT QUÍMICA S.A., doravante denominada ODEQUI, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 3º andar, sala 3, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 57.015.018/0001-84, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

BNDEENETADITVOADIT9CONTRATO.DOC -



Handwritten signature and stamp of the lawyer, including the text 'BNDES' and 'Advogado'.

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais), dividido em dois subcréditos, nos valores abaixo especificados, à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto na Parágrafo Único da Cláusula Segunda, objetivando a suplementação do crédito concedido pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08.11.94 firmado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, destinado ao adiantamento de recursos para a implantação da Usina Hidrelétrica de Itá, situada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os Municípios de Itá-SC e Aratiba-RS, com capacidade projetada de 1.450 MW:

- a) subcrédito "A", no valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais); e
- b) subcrédito "B", no valor de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais).

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição dos recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**

**JUROS**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 4% (quatro por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- 1 - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

INDEENVENTA ADITIVO ADITIVO CONTRATO.DOC -

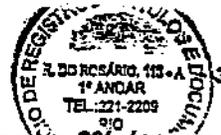
32.60.053-4

CSN - DJUR  
10VOGADA  
K318

TERCEIRA

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

BNDES  
SÃO CARLOS DE ITABEI ARAUJO  
Advogado



- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TIPO E DOCUMENTOS - 222-1919  
313576 22/09/19

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

em Microfilme  
sob N.º 912666

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

termos da Cláusula Sexta.

O montante referido no inciso I, alínea "a" que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível no

BNDES  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
AV. PASTOR LUIZ DE OLIVEIRA, 150 - JARDIM BOTANICAL - RIO DE JANEIRO - RJ  
16:DEENEVTAADITIVO19ADIT9CONTRATO.DOC -



Handwritten signatures and initials.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) de cada um dos meses de outubro, janeiro, abril e julho de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de outubro de 1999 e 15 (quinze) de novembro de 2000, e no dia 15 (quinze) de dezembro de 2000, juntamente com o pagamento do principal e no vencimento ou liquidação antecipados deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

42 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 222-1818

**QUARTA**

313576 22/09/19

**COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência da comissão a que se referem os incisos I e II retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**QUINTA**

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seu vencimentos.



INDEENETAVADITIVO\ADIT9\CONTRATO.DOC -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



320

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**SEXTA**

**LIQUIDAÇÃO**

Todas as obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente liquidadas no dia 15 (quinze) de dezembro de 2000, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TIT  
E DOCUMENTOS - 222-1918  
313576 22/09/19

**SÉTIMA**

**GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multas, a BENEFICIÁRIA cede ao BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos Emergentes do Contrato de Concessão para a Geração de Energia Elétrica nº 003/95, celebrado entre a União Federal, a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, cujos direitos no referido Contrato de Concessão foram sub-rogados pela Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, a Companhia Siderúrgica Nacional, a OPP - Petroquímica S.A., a Poliolefinas S.A., atualmente denominada OPP - Polietilenos S.A. e a Companhia de Cimento Itambé, em 28 de dezembro de 1995, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Objetivando operacionalizar a garantia a que se refere o "caput" desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deverá celebrar com o BNDES, Contrato de Cessão, no qual os INTERVENIENTES Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia de Cimento Itambé citados no preâmbulo, bem como a OPP Polietilenos S.A. e a OPP Petroquímica S.A. deverão comparecer na qualidade de arrematantes e cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES.

**OITAVA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

Cópia autêntica em Microfilme nº 912666

*(Handwritten signatures and stamps)*

BNDEENEVTAADITIVOADIT9CONTRATO.DOC -





NONA



**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997 e 15 de abril de 1998, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito nos prazos abaixo especificados, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois dos termos finais desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:
  - a) relativamente ao subcrédito "A": até o dia 31 de dezembro de 1999; e
  - b) relativamente ao subcrédito "B": a partir de 01 de janeiro de 2000 e até o dia 15 de setembro de 2000;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- VI - obter autorização da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, na condição de responsável pela Gerência Técnica e Fiscalização do empreendimento, objetivando a livre inspeção da obra por representantes do BNDES, além do acesso a desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;

4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



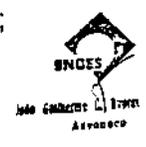
*[Handwritten signature]*

INDEENVAADITIVOADIT9;CONTRATO.DOC -

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

891111

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R. DO ROSÁRIO, 113 - A  
1º ANDAR  
TEL. 221-2200  
910

VII - utilizar os recursos que vierem a ser desembolsados pelo BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID para o projeto mencionado na Cláusula Primeira, na liquidação ou amortização do presente Contrato.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1918

DÉCIMA

313576 22/09/19

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

Os Intervenientes CSN, ODEQUI e ITAMBÉ, qualificados no preâmbulo deste

Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I da Cláusula Nona;
- II - obter recursos adicionais necessários para a conclusão do projeto mencionado na Cláusula Primeira, seja sob a forma de recursos próprios, ou sob a forma de recursos de terceiros;
- III - manter uma participação mínima de 30% (trinta por cento) de recursos próprios, no Cronograma de Usos e Fontes do projeto constante do Anexo ao presente Contrato sendo que a participação de recursos dos INTERVENIENTES deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

DÉCIMA PRIMEIRA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma

irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º

das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

BNDES  
1130 Calhazas E. Neves Avila  
Advogado

CSN - OJUP  
ADVOGADA  
KS  
91

INDEENAVADITIVOADIT9CONTRATO.DOC

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

e Civil de Pessoa Jurídica



**I - para utilização de cada parcela do crédito:**

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br);
- c) comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA firmada por seus representantes legais, nos termos do artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFICIÁRIA está quite com o Imposto de Renda;
- d) comprovação de a BENEFICIÁRIA, haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Cronograma de Usos e Fontes constante do Anexo ao presente Contrato;

**II - para a utilização da primeira parcela do Subcrédito "A":**

- a) comprovação do ingresso de recursos da ELETROBRÁS no projeto mencionado na Cláusula Primeira, de acordo com o Cronograma de Usos e Fontes constante do Anexo ao presente Contrato;
- b) comprovação, pelos INTERVENIENTES, da assunção da dívida decorrente da emissão de Notas Promissórias Comerciais pela BENEFICIÁRIA, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido de juros e encargos contratuais;

**III - para a utilização da primeira parcela do Subcrédito "B":**

- a) apresentação do Contrato de Cessão a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Sétima, devidamente assinado e registrado;
- b) comprovação de a BENEFICIÁRIA, haver aplicado no projeto os recursos utilizados do Subcrédito "A", de acordo com o Cronograma de Usos e Fontes constante do Anexo ao presente Contrato;

**IV - para a utilização de cada parcela do Subcrédito "B":**

comprovação de os INTERVENIENTES haverem aportado na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital recursos no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, no período de janeiro a junho de 2000, sendo que até 30 de junho de 2000, o aporte de recursos dos INTERVENIENTES deverá ter totalizado o montante mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Cópia arquivada em microfilme sob nº 912607

Cópia arquivada em microfilme sob nº 912607



*[Handwritten signature]*

BNDES-ENTAVADITIVOADIT9CONTRATO.DOC -



*[Handwritten signatures]*





milhões de reais) no período, observado o Cronograma de Usos e Fontes constante de Anexo ao presente Contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**FIANÇA**

Os INTERVENIENTES CSN e ODEQUI no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 1.491, 1.499 e 1.503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 222-1818

313576 22/09/19

**DÉCIMA QUARTA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Interventientes será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

**DÉCIMA QUINTA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

**DÉCIMA SEXTA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

**DÉCIMA SÉTIMA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencida antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

INDEENEAADITIVOADITIBCONTRATO.DOC

BNDES  
C. J. J. J.  
Advogado

CSN - DJUR  
LOGADA  
S

Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666





- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou da empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados;
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- c) a obtenção, pela BENEFICIÁRIA, de recursos do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID para o projeto referido na Cláusula Primeira, hipótese em que os recursos desembolsados pelo BID para a operação deverão ser obrigatoriamente utilizados para a amortização ou liquidação do crédito aberto pelo presente Contrato;
- d) o descumprimento, pela BENEFICIÁRIA ou pelos INTERVENIENTES, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08.11.96, bem como em seus respectivos Aditivos, firmados entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES.

42 OFICIO DE REGISTRO DE TI E DOCUMENTOS - 222-1313  
315576 22/09/19

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula

Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

**DÉCIMA OITAVA**

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados

nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Cópia arquivada em Microfilme sob nº 912666



INDEENAVADITIVOADITIVOCONTRATO.DOC -

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp: CSN - DJUR. ADVOCADA KS RJ





ANUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E A ITA ENERGETICA S.A., COM INTERVENIENCIA DE  
 TERCEIROS.  
 CRONOGRAMA DE USOS E FONTES.  
 42 OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 22-1313

313776 27/09/1999



| USOS E FONTES             | A Realizar |      |       |      |       |       |         |         |         |         |         |         | Total |      |       |      |
|---------------------------|------------|------|-------|------|-------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-------|------|-------|------|
|                           | 1999       |      |       |      |       |       | 2000    |         |         |         |         |         |       | 2001 |       |      |
|                           | ago        | set  | out   | nov  | dez   | total | jan-jun | jul-dez | jan-jun | jul-nov | jan-jun | jul-nov |       |      |       |      |
| <b>TOTAL</b>              | 1.240,7    | 100% | 774,1 | 100% | 84,3  | 41,4  | 29,0    | 22,3    | 15,6    | 192,6   | 83,0    | 73,9    | 62,3  | 54,9 | 466,6 | 100% |
| <b>FONTES</b>             | 550,9      | 44%  | 232,0 | 33%  | 90,3  | 15,3  | 15,4    | 15,5    | 15,6    | 152,1   | 12,0    | 34,6    | 54,1  | 46,3 | 298,9 | 64%  |
| Recursos Próprios         | 347,4      | 28%  | 130,6 | 17%  | 70,0  | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 70,0    | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 216,9 | 46%  |
| Bócos                     | 212,6      |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 82,0  |      |
| Rec. Iniciais             | 125,6      |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 44,2  |      |
| Rec. Energia              | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| Rec. Reserva              | 9,2        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| PPA                       | 203,4      | 16%  | 121,4 | 16%  | 20,3  | 15,3  | 15,4    | 15,5    | 15,6    | 82,0    | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 82,0  | 18%  |
| Eletrobrás                | 666,3      | 54%  | 442,5 | 57%  | 48,8  | 32,3  | 13,6    | 18,9    | 0,0     | 113,5   | 71,0    | 39,3    | 0,0   | -0,1 | 223,7 | 48%  |
| Financiamentos            | 666,3      |      | 442,5 |      | 48,8  | 32,3  | 13,6    | 18,8    | 0,0     | 113,5   | 71,0    | 39,3    | 0,0   | -0,1 | 223,7 |      |
| BNDES                     | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| BID (A Jean)              | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| BID (B loan)              | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| Outros                    | 23,5       | 2%   | 79,5  | 10%  | -54,8 | -6,2  | 0,0     | -12,0   | 0,0     | -73,0   | 0,0     | 0,0     | 8,2   | 8,8  | -56,0 | -12% |
| Receita Financeira        | 6,6        |      | 6,6   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| Empréstimos-posito        | -0,1       |      | 72,9  |      | -54,8 | -6,2  | 0,0     | -12,0   | 0,0     | -73,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | -73,0 |      |
| PPA Geral                 | 17,0       |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| <b>USOS</b>               | 1.240,7    |      | 773,3 |      | 85,0  | 41,4  | 29,0    | 22,3    | 14,6    | 192,3   | 84,0    | 73,8    | 62,3  | 54,9 | 467,3 |      |
| Construção                | 823,8      |      | 573,5 |      | 66,0  | 37,2  | 25,4    | 8,4     | 11,6    | 148,7   | 47,9    | 29,0    | 16,3  | 8,3  | 290,3 |      |
| Juros                     | 311,7      |      | 148,8 |      | 14,6  | 2,6   | 1,8     | 12,2    | 1,6     | 32,8    | 32,5    | 32,0    | 32,7  | 33,0 | 162,9 |      |
| Seguros                   | 30,3       |      | 16,0  |      | 3,4   | 1,0   | 1,2     | 1,0     | 0,7     | 7,3     | 1,1     | 4,7     | 1,1   | 0,2  | 14,3  |      |
| ITASA                     | 37,9       |      | 24,9  |      | 0,6   | 0,6   | 0,6     | 0,6     | 0,6     | 3,0     | 2,5     | 2,6     | 2,4   | 2,5  | 13,0  |      |
| Fees/Advisors             | 10,7       |      | 10,1  |      | 0,4   | 0,1   | 0,1     | 0,1     | 0,1     | 0,6     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,6   |      |
| Contas Reserva            | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| Amort. B Loan             | 0,0        |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |
| Despesas Pré-operacionais | 26,2       |      | 0,0   |      | 0,0   | 0,0   | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0     | 0,0   | 0,0  | 0,0   |      |



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

Arquivos e Documentos Civil de Passiva Jurídica

12.60.053-4

**ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 96.2.384.3.1, DE 08.11.96, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ITÁ ENERGÉTICA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e



Cópia em Microfilme  
sob N.º 912666

a **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.355.994/0001-21, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

- I - **COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, doravante denominada **ITAMBÉ**, sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Curitiba, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, Nº 125, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.630.573/0001-60, por seus representantes abaixo assinados;
- II - **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, doravante denominada **CSN**, sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 36º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.042.730/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- III - a **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL**, doravante denominada **GERASUL** (e em conjunto com a CSN e a ITAMBÉ, os "INTERVENIENTES"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi nº 366, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1, de 08 de novembro de 1996, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA mediante instrumento particular, registrado em microfilme sob o nº 1183084, em 13 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, firmado em 26 de agosto de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1245480, em 01 de setembro de 1997, seu Aditivo nº 2, firmado em 19 de dezembro de 1997, registrado em CD-ROM sob o nº 1257932, em

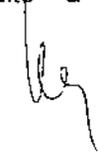
06/03/01

23 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3, firmado em 13 de março de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1268443, em 17 de abril de 1998, seu Aditivo nº 4, firmado em 15 de junho de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1277256, em 16 de Julho de 1998, seu Aditivo nº 5, firmado em 16 de setembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1283951, em 18 de setembro de 1998, seu Aditivo nº 6, firmado em 30 de novembro de 1998, registrado em CD-ROM sob o nº 1300933, em 26 de março de 1999, seu Aditivo nº 7, firmado em 12 de maio de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1310124, em 21 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8, firmado em 20 de agosto de 1999, registrado em CD-ROM sob o nº 1316605, em 27 de agosto, seu Aditivo nº 9, firmado em 21.09.99, registrado em CD-ROM sob o nº 1318971, e seu Aditivo nº 10, firmado em 06 de março de 2001, em fase de registro no **Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**; registrado em microfilme sob o nº 822013, em 18 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1 registrado em microfilme sob o nº 845083 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 29 de agosto de 1997, seu Aditivo nº 2, registrado em microfilme sob o nº 854211 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013, em 23 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 861227, em 15 de abril de 1998, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 822013-854211 do Livro A, seu Aditivo nº 4 registrado em microfilme sob o nº 866495, em 10 de julho de 1998, seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 870708, em 18 de setembro de 1998 e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 866495 do Livro A, seu Aditivo nº 6 registrado em microfilme sob o nº 881474, e efetuada a averbação à margem do Protocolo nº 870708, em 26 de março de 1999, seu Aditivo nº 7, registrado em microfilme sob o nº 886406 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474 do Livro A, em 16 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8, registrado em microfilme sob o nº 889851 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474, em 25 de agosto de 1999, seu Aditivo nº 9, registrado em microfilme sob o nº 891115 e efetuada a averbação à margem do protocolo nº 881474, em 22 de setembro de 1999, e seu Aditivo nº 10, firmado em 06 de março de 2001, em fase de registro no **Cartório do 6º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**; registrado em microfilme sob o nº 185138, em 19 de novembro de 1996, seu Aditivo nº 1, registrado sob o nº 209848, em 29 de agosto de 1997, e seu Aditivo nº 2, registrado sob o nº 223596, em 22 de dezembro de 1997, seu Aditivo nº 3 registrado em microfilme sob o nº 238442, em 16 de abril de 1998, seu Aditivo nº 4 registrado sob o nº 249939, em 10 de Julho de 1998, seu Aditivo nº 5 registrado em microfilme sob o nº 259528, em 17 de setembro de 1998, seu Aditivo nº 6 registrado sob o nº 283221, em 24 de março de 1999, seu Aditivo nº 7 registrado sob o nº 299036, em 17 de junho de 1999, seu Aditivo nº 8 registrado sob o nº 310237, em 25 de agosto de 1999, seu Aditivo nº 9 registrado sob o nº 313575, em 22.09.1999, e seu Aditivo nº 10, firmado em 06 de março de 2001, em fase de registro no **4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**., adiante designado simplesmente "CONTRATO" do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
e Civil de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  Cópia arquivada em Microfilme sob N.º **912666**

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

 Pelo CONTRATO e seus respectivos aditamentos, foi aberto um crédito à     



BENEFICIÁRIA, destinado à implantação da Usina Hidrelétrica Itá, situada no rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá-SC e Aratiba-RS, com capacidade projetada de 1.450 MW. O BNDES também abriu à BENEFICIÁRIA, com a mesma finalidade, um crédito pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21.09.1999, (doravante denominado em conjunto com o CONTRATO, os "Empréstimos-Ponte"). O saldo devedor dos Empréstimos-Ponte, em 15.03.2001, é de R\$ 713.429.630,44 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

**COMPROMISSO DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA se compromete a liquidar todas as suas obrigações com o BNDES, decorrentes dos Empréstimos-Ponte, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão utilizados para a amortização do saldo devedor dos Empréstimos-Ponte, os recursos decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 10/669.760-1, firmado nesta data entre BENEFICIÁRIA, o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco Itaú S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Safra S.A. e o Banco Votorantim S.A. (os "Agentes Financeiros"), com interveniência da CSN, da ITAMBÉ e da GERASUL, pelo qual os Agentes Financeiros concederam um empréstimo à BENEFICIÁRIA no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Serão também utilizados para a amortização do saldo devedor dos Empréstimos-Ponte, os recursos decorrentes da Escritura Particular de Emissão de 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de ITASA, e seus aditivos e rratificações, firmada entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e a Planner Corretora de Valores S.A., que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures de ITASA, no valor nominal total de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) (doravante denominada a "Escritura de Emissão").

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Cumpridas as Condições Suspensivas de Eficácia previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, o BNDES irá prorrogar o prazo de pagamento de parte das obrigações financeiras previstas no CONTRATO, no valor de até R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais) conforme previsto na Cláusula Quarta abaixo, sendo o restante do saldo devedor dos Empréstimos-Ponte, no valor de R\$ 3.429.630,44 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), pago pela BENEFICIÁRIA até 15 de março de 2001.



**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos referidos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, serão utilizados pelo BNDES, para liquidar, prioritariamente, a parte do saldo devedor do CONTRATO remunerada na forma da Resolução no. 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES. Os recursos restantes serão utilizados para a liquidação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21.09.1999, e amortização do saldo devedor do CONTRATO.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912636

**FINALIDADE**

Este aditivo, tem por finalidade a confissão e a prorrogação da dívida da BENEFICIÁRIA junto ao BNDES, decorrente do CONTRATO e seus aditivos, em virtude da conversão da operação, até então de curto prazo, para uma operação de longo prazo, bem como a alteração e rratificação de determinadas obrigações contratuais e garantias do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA**

**RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DA DÍVIDA**

A BENEFICIÁRIA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, confessa e reconhece como certa e exata a dívida com o BNDES decorrente do CONTRATO e seus aditivos, bem como do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, firmado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 21.09.1999, apurada em 15.03.2001, no valor de R\$ 713.429.630,44 (setecentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

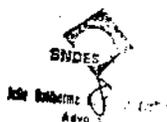
**PARÁGRAFO ÚNICO**

Cumpridas as Condições Suspensivas de Eficácia previstas na Cláusula Sexta abaixo, ficará automaticamente prorrogado pelo BNDES o prazo de pagamento do valor de principal de R\$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais), observadas as condições estabelecidas no presente Aditivo nº 11.

**CLÁUSULA QUINTA**

**ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

O BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a anuência dos INTERVENIENTES, resolvem promover alterações no CONTRATO, que vigorarão a partir do cumprimento das Condições Suspensivas de Eficácia previstas na Cláusula Sexta abaixo, dando nova redação às Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sétima do CONTRATO.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  
a vigorar com a seguinte redação:

A Cláusula Terceira do CONTRATO passa

**"TERCEIRA**

**JUROS**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 4% (quatro por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

do Brasil, observada a seguinte sistemática: do Brasil, observada a seguinte sistemática: do Brasil, observada a seguinte sistemática: do Brasil, observada a seguinte sistemática:



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912656

**I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento)**

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

dívida, será exigível nos termos da Cláusula

O montante referido no inciso I, alínea "a", será acrescido e capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, em Microfilme sob N.º 912666

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e setembro de 2001, e mensalmente, a partir do dia 15 de outubro de 2001, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo."

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

vigorar com a seguinte redação:

A Cláusula Sexta do CONTRATO passa a

**"SEXTA**

**AMORTIZAÇÃO**

BNDES em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2001, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de setembro de 2013, todas as obrigações decorrentes deste Contrato."



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

a vigorar com a seguinte redação:

A Cláusula Sétima do CONTRATO passa

 Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**GARANTIAS**

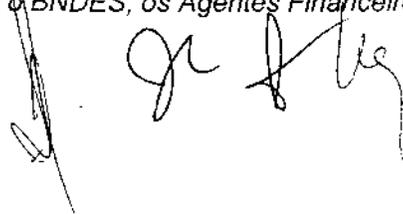
Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, as seguintes garantias são dadas ao BNDES:

**I - PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO:**

A **BENEFICIÁRIA**, em caráter irrevogável e irretroatável, e até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 10/669.760-1, firmado entre BENEFICIÁRIA, o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., o Banco Itaú S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Safra S.A. e o Banco Votorantim S.A. (doravante denominados os “Agentes Financeiros”), dá ao BNDES e aos Agentes Financeiros, em penhor, todos os seus Direitos Emergentes da Concessão para a Exploração da UHE Itá, salvo os direitos creditórios, que são objeto do penhor de que trata o inciso II desta Cláusula. O penhor aqui previsto é regulado pelo “Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão”, firmado entre a **BENEFICIÁRIA**, BNDES e os AGENTES FINANCEIROS;

**II - PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS:**

A **BENEFICIÁRIA**, em caráter irrevogável e irretroatável, e até final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, no Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 10/669.760-1, firmado entre BENEFICIÁRIA e os Agentes Financeiros, e na Escritura Particular de Emissão de 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A., e seus aditivos e rratificações, firmada entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e, como Agente Fiduciário, a Planner Corretora de Valores S.A. (doravante denominada a “Escritura de Emissão”) dá ao BNDES, aos Agentes Financeiros e aos titulares, de tempos em tempos, das debêntures referidas na Escritura de Emissão, em penhor, todos os seus Direitos Creditórios decorrentes dos dois Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a BENEFICIÁRIA e a GERASUL, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a ITAMBÉ e do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a CSN, bem como todos os seus créditos decorrentes dos depósitos desses Direitos Creditórios junto a uma instituição financeira aprovada pelo BNDES. O penhor aqui previsto é regulado pelo “Contrato de Penhor de Direitos Creditórios”, firmado entre BENEFICIÁRIA, o BNDES, os Agentes Financeiros e o Agente Fiduciário, com interveniência dos INTERVENIENTES. O compartilhamento das garantias referidas neste inciso é regulado pelo “Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, firmado entre o BNDES, os Agentes Financeiros e o Agente Fiduciário.



**III - CAUÇÃO DE AÇÕES**

Os **INTERVENIENTES**, dão ao **BNDES** e aos **Agentes Financeiros**, em caução, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** nº 10/669.760-1, firmado entre **BENEFICIÁRIA** e os **Agentes Financeiros**, a totalidade das ações de emissão da **BENEFICIÁRIA**, de sua propriedade. A caução aqui referida é regulada pelo "Contrato de Caução de Ações", firmado entre os **INTERVENIENTES**, o **BNDES** e os **Agentes Financeiros**, com a intervenção da **BENEFICIÁRIA**.

6.º Oficial de Registro e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada em Microfilme em Cláusula Nona do CONTRATO sob N.º 912666

**PARÁGRAFO QUARTO**

vigora com a seguinte redação:

**"NONA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a **BENEFICIÁRIA**

a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997 e 15 de abril de 1998, respectivamente, cujos exemplares são entregues, neste ato, à **BENEFICIÁRIA** e aos **INTERVENIENTES**, os quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- II - apresentar ao **BNDES**, na forma da legislação vigente e nas épocas devidas, as Licenças Ambientais pertinentes ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, bem como comprovar haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, e, ainda, as que se façam necessárias em decorrência de outras licenças ou autorizações emanadas dos órgãos de controle ambiental;
- III - na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado na Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da **BENEFICIÁRIA** durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação

Handwritten signatures and stamps, including the BNDES logo.



dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

- IV - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira, de forma a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- V - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Quadro de Usos e Fontes anexo ao presente Contrato, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- VI - permitir ampla inspeção das obras do projeto referido na Cláusula Primeira, por representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- VII - celebrar, até 15.03.2001, Contrato de Prestação de Serviços Bancários, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, visando à constituição e manutenção até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, de "Conta-reserva", em Instituição Financeira previamente aprovada pelo BNDES, no valor equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de serviço da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA com o BNDES e de pagamentos pela operação e manutenção da UHE Itá, cuja movimentação só poderá ser realizada com autorização por escrito do BNDES;
- VIII - pagar o crédito do BNDES prioritariamente à distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório;
- IX - manter até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, o seguinte nível de capitalização mínimo, apurado em balanço ou balancete semestral auditado: patrimônio líquido dividido pelo ativo total, igual ou superior a 40% (quarenta por cento);
- X - apresentar após o fim de cada semestre civil, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX acima, balancete ou balanço auditado por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- XI - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XII - manter em vigor, durante o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro(s) para o período de operação da UHE Itá, em termos satisfatórios para o BNDES, consignando cláusula especial em favor do BNDES, na(s) apólice(s) do(s) Seguro(s), com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a

Registro de Títulos e Documentos,  
e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º



912666

*[Handwritten signatures and stamps]*



presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro”, e apresentando ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao(s) Seguro(s); e

XIII - apresentar após o fim de cada trimestre civil, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto referido na Cláusula Primeira, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados; medidas mitigadoras e demais fatos relevantes.”

**PARÁGRAFO QUINTO**

A Cláusula Décima do CONTRATO passa a

vigiar com a seguinte redação:

**“DÉCIMA**

**OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES** Os INTERVENIENTES GERASUL, CSN e ITAMBÉ, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** mencionadas no inciso I da Cláusula Nona; e

se o acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA firmado entre as INTERVENIENTES, datado de 1º de dezembro de 2000, violar ou for incompatível com o presente Contrato, as INTERVENIENTES deverão promover as alterações necessárias para compatibilizá-lo ao presente Contrato, conforme tais alterações vierem a ser acordadas entre as INTERVENIENTES e entre elas e o BNDES.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A Cláusula Décima Primeira do

CONTRATO passa a vigiar com a seguinte redação:

**“DÉCIMA PRIMEIRA**

**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.”



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912566

5ª Circulação de Registro de Títulos e Documentos e Cad. de Pessoa Jurídica



**PARÁGRAFO SÉTIMO**

CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

A Cláusula Décima Sétima do

- 11 -

**"DÉCIMA SÉTIMA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA; ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, afetando, a critério do BNDES, a capacidade de pagamento da BENEFICIÁRIA, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; ou
- b) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso III da Cláusula Nona; ou
- c) o vencimento antecipado, por inadimplemento da BENEFICIÁRIA, do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 10/669.760-1, firmado entre BENEFICIÁRIA e os Agentes Financeiros; ou
- d) o vencimento antecipado das debêntures referidas na Escritura de Emissão; ou
- e) a extinção da concessão da BENEFICIÁRIA para a geração de energia elétrica; ou
- f) o inadimplemento da BENEFICIÁRIA de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Caução de Ações, no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, ou no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão, referidos na Cláusula Sétima.

Arquivo de Títulos e Documentos,  
da Presidência Jurídica  
Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86."

**PARÁGRAFO OITAVO**

O BNDES declara exonerados os INTERVENIENTES da fiança prestada no CONTRATO.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO NONO**

As partes concordam em copiar e digitalizar as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta do CONTRATO em Microfilme



sob N.º 912666

**CLÁUSULA SEXTA**

**CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DE EFICÁCIA DO ADITIVO Nº 11**

A eficácia deste ADITIVO Nº 11 depende do cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, até 15 de março de 2001, das condições a

seguir enumeradas, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

- I - apresentação, pela BENEFICIÁRIA, do Contrato de Caução de Ações, do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão, devidamente assinados e registrados, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES;
- II - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- III - apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BNDES no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br);
- IV - apresentação ao BNDES, de Certificado de Adimplemento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04.03.93;
- V - comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BNDES no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). (Instrução Normativa da SRF nº 80, de 23.10.97);
- VI - apresentação de certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos estaduais e municipais;



VII - apresentação de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a constituição das garantias previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do presente Aditivo;

VIII - comprovação da subscrição e integralização da totalidade das debêntures referidas na Escritura de Emissão, e da aplicação da totalidade dos recursos auferidos pela BENEFICIÁRIA com a emissão de debêntures na amortização do saldo devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21.09.99 e na amortização do saldo devedor do CONTRATO, ambos firmados entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, conforme descrito nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda do presente Aditivo, sendo que será liquidada, prioritariamente, a parte do saldo devedor do CONTRATO remunerada na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES;

IX - apresentação dos atos aprovatórios dos órgãos deliberativos competentes da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições, especialmente quanto à dação das garantias referidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do presente Aditivo;

X - apresentação atos aprovatórios dos órgãos deliberativos competentes dos INTERVENIENTES revestidas das formalidades legais, em que haja sido autorizada a interveniência na presente operação para os fins previstos na Cláusula Quinta; e

XI - apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O BNDES, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo fixado no caput desta

Cláusula mediante simples comunicação epistolar.



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**EXTINÇÃO DO ADITIVO Nº 11**

Se não forem cumpridas as obrigações a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas

na Cláusula Sexta acima, este Aditivo nº 11 será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição à BENEFICIÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, e pelos INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do

CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo nº 11, não importando o presente em novação.



**CLÁUSULA NONA**

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste instrumento à margem dos registros referidos no preâmbulo do presente instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencidos antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado desta data.

A Itá Energética S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 059502001-21003030, expedida em 08 de fevereiro de 2001, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por João Guilherme Coelho Duprat Avellar, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 7 (sete) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2001.

**Pelo BNDES:**

Alfredo Azevedo

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*[Handwritten signature]*

**Pela BENEFICIÁRIA:**

71º

ITÁ ENERGÉTICA S.A.  
José Renato R. Ponte  
INTERVENCIONES S/A.

ITÁ ENERGÉTICA S.A.

Luiz Eduardo Simões Viana

71º

COMANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

COMANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
Victor Frank de Paula Rosa Parenhos  
Luiz Eduardo Simões Viana

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
ERINA WERNE DE ALMEIDA

*[Handwritten signature]*  
Cristina Maciel dos Santos

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666



**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE REPASSE DE EMPRÉSTIMO  
CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -  
BNDES Nº 10/669.760-1**

**I - BENEFICIÁRIA**

**ITÁ ENERGÉTICA S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 986 - 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.994/0001-21, doravante designada simplesmente BENEFICIÁRIA.

**II - AGENTES**

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, nº 891, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, denominado UNIBANCO, quando referido isoladamente.

**BANCO ITAÚ S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 176, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, denominado ITAÚ, quando referido isoladamente.

**BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, denominado BRADESCO, quando referido isoladamente.

**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2100 - 14º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, denominado SAFRA, quando referido isoladamente.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, denominado VOTORANTIM, quando referido isoladamente.

Para efeitos de relacionamento das instituições financeiras com o BNDES e com a BENEFICIÁRIA, o UNIBANCO, além de AGENTE, foi designado AGENTE LÍDER, conforme Contrato de Consórcio firmado entre os AGENTES em data de 07 de março de 2001.

**III - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO**

1. VALOR: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2. TAXA DE JUROS: 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo o "Spread de Risco" de 1,35% ao ano (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), já incluso na taxa de juros.

3. COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO: 0,1% (um décimo por cento), conforme o disposto na Cláusula 8.

Arquivo no Registro de Títulos e Documentos  
e Cartório de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada  
em Microfilm nº 912666  
sob N.º.

*[Handwritten signatures and initials]*

#### IV - GARANTIAS

- Penhor de Direitos Emergentes da Concessão, a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, BNDES e os AGENTES, através do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão.
- Penhor de Direitos Creditórios, a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, os AGENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com Interveniência das INTERVENIENTES, através do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios.
- Caução de Ações, a ser firmada entre as INTERVENIENTES, o BNDES e os AGENTES, com Interveniência da BENEFICIÁRIA, através do Contrato de Caução de Ações.

#### V - FINALIDADE

Repasso de recursos à BENEFICIÁRIA, destinado à liquidação parcial do saldo devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1., de 21.09.99 e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1., de 08.11.96 e respectivos aditamentos, firmados entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA para a implantação da Usina Hidrelétrica Itá, situada no rio Uruguai, no município de Aratiba - RS, com capacidade projetada de 1.450 MW.

#### VI - DESEMBOLSO

Conforme estabelecido na Cláusula 4.

Arquivo de...  
Cidade de Florianópolis  
Cópia arquivada  
em Microfilme  
No 912663

#### VII - FORMA DE AMORTIZAÇÃO

- |              |           |                    |            |
|--------------|-----------|--------------------|------------|
| 1. PRINCIPAL | 144 meses | PRIMEIRA PRESTAÇÃO | 15/10/2001 |
|              |           | ÚLTIMA PRESTAÇÃO   | 15/09/2013 |
2. CARÊNCIA até 15 de setembro de 2001
- 3.1. Trimestralmente no dia 15 dos meses de junho e setembro de 2001, no período compreendido de 15/03/2001 até 15/09/2001.
- 3.2. Mensalmente a partir de 15/10/2001, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Título.

#### VIII - INTERVENIENTES

CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dió Mussi, 366, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente GERASUL;

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, 116 - 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CSN; e

COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa, BR 277, nº 125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.630.573/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente ITAMBÉ.

## NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO

1. Os AGENTES contratam com a BENEFICIÁRIA qualificada no Quadro I, um financiamento, no valor estipulado no Quadro III, com recursos ordinários do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante designado simplesmente BNDES, deferido conforme Decisão nº Dir. 681/2000 de 12 de dezembro de 2000, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS.

1.1. Os recursos de que trata o "caput" desta Cláusula serão repassados aos AGENTES, observadas as seguintes proporções, conforme Contrato de Constituição de Consórcio:

| AGENTES FINANCEIROS | VALORES (RS)   | %      |
|---------------------|----------------|--------|
| UNIBANCO            | 140.000.000,00 | 46,66  |
| ITAU                | 50.000.000,00  | 16,67  |
| BRADESCO            | 50.000.000,00  | 16,67  |
| SAFRA               | 30.000.000,00  | 10,00  |
| VOTORANTIM          | 30.000.000,00  | 10,00  |
| TOTAL               | 300.000.000,00 | 100,00 |

1.2. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse aos AGENTES a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá aos AGENTES na hipótese de o BNDES sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente, ou, subordiná-los a condições não previstas neste Contrato de Repasse ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido aos AGENTES, sem culpa destes.

## ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

2. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula 6 poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE LÍDER comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA e demais AGENTES.

## FINALIDADE

3. Os recursos objeto deste Contrato de Repasse deverão ser utilizados pela BENEFICIÁRIA, conforme a finalidade estipulada no Quadro V.

## DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

4. O crédito será posto à disposição dos AGENTES, em uma única parcela, de acordo com as necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula 1.

## PRAZOS DE UTILIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

5. Com relação aos prazos estipulados no Quadro VII, deverão ser observados:

5.1. O prazo de utilização dos recursos será até 15 de março de 2001 ou data posterior aprovada pela Diretoria do BNDES.

5.2. O prazo de carência será até 15 de setembro de 2001.

5.3. O prazo de amortização é de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula 9.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp on the right contains the text 'PRODUZIDO PELA www.underwriting.com.br PERFRAN PUBLICIDADE'. There are several handwritten initials and signatures in black ink.

5.4. Se a BENEFICIÁRIA efetuar amortizações extraordinárias, serão mantidos os prazos de vigência e o número de prestações vincendas deste Contrato de Repasse com a conseqüente redução uniforme dos valores das prestações.

5.5. As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerão de anuência expressa dos AGENTES e do BNDES, hipótese em que serão mantidas, até a data final prevista para a liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer assumidas pela BENEFICIÁRIA.

5.6. Não havendo anuência na forma do item anterior, também serão mantidas, até a data final prevista para a liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer assumidas pela BENEFICIÁRIA.

## JUROS

6. Os juros fixados no Quadro III, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo, doravante designada simplesmente TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, serão calculados observada a seguinte sistemática:

### I - QUANDO A TJLP FOR SUPERIOR A 6% AO ANO:

a. O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano, será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula 9, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = \left[ (1 - TJLP) / 1,06 \right]^{n / 360} - 1, \text{ sendo}$$

TC Termo de Capitalização;

TJLP Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e,

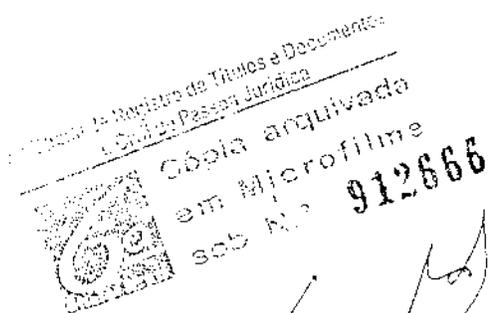
n número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b. O percentual ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Quadro III do preâmbulo, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6, inciso IV, ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### II - QUANDO A TJLP FOR IGUAL OU INFERIOR A 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO:

O percentual ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Quadro III do preâmbulo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6, Inciso IV, ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III O montante referido na alínea "a" do inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do item 5.3.



IV O montante apurado nos termos da alínea "b" do inciso I ou do inciso II será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na Cláusula 9.

#### PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

7. A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelos AGENTES, com antecedência, pelo qual informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

7.1. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas ora estabelecidas.

7.2. A BENEFICIÁRIA deverá amortizar ou liquidar a dívida ora assumida mediante débito na conta corrente de sua titularidade, mantida junto aos AGENTES.

7.3. A amortização de que trata o item anterior, poderá ser efetuada mediante cheque administrativo, ficha de compensação ou documento de ordem de crédito - DOC, desde que previamente autorizado pelos AGENTES.

#### COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

8. A BENEFICIÁRIA pagará a Comissão de Reserva de Crédito, fixada em 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

a. o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e,

b. o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido dos AGENTES ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

8.1. A incidência da Comissão nas hipóteses "a" e "b", ficará na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

#### VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS

9. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

#### MULTA DE AJUIZAMENTO

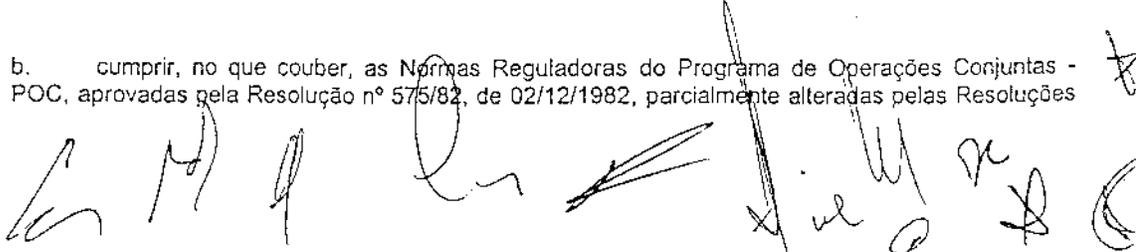
10. Na hipótese de cobrança judicial, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

11. Sem prejuízo dos demais itens a BENEFICIÁRIA obriga-se, ainda a

a. cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16/12/1991, pela Resolução nº 863, de 11/03/1996, pela Resolução nº 878, de 04/09/1996, pela Resolução nº 894 de 06/03/1997, e pela Resolução nº 927 de 01/04/1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29/12/1987, 27/12/1991, 08/04/1996, 24/09/1996, 19/03/1997 e 15/04/1998 respectivamente.

b. cumprir, no que couber, as Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC, aprovadas pela Resolução nº 575/82, de 02/12/1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



n.ºs. 685/88, 688/89, 731/90 e 813/93, de 22/12/1988, 16/03/1989, 17/09/1990 e 21/07/1993 respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula 1.

c. apresentar ao BNDES, na forma da legislação vigente e nas épocas devidas, as Licenças Ambientais pertinentes ao projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Itá, situada no rio Uruguai, no município de Aratiba – RS, com capacidade projetada de 1.450 MW, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como comprovar haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nefas estabelecidas, e, ainda, as que se façam necessárias em decorrência de outras licenças ou autorizações emanadas dos órgãos de controle ambiental;

d. na hipótese de ocorrer, em função do projeto financiado, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao AGENTE LÍDER, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

e. adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto financiado, de forma a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse;

f. comunicar prontamente ao AGENTE LÍDER qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

g. permitir ampla inspeção das obras do projeto referido no Quadro V, por representantes do BNDES e do AGENTE LÍDER, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;

h. celebrar, até 15.03.2001, contrato de Prestação de Serviços Bancários, visando à constituição e manutenção até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 99.2.431.3.1, de 21/09/99 e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 96.2.384.3.1, de 08/11/96, firmados entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por Instrumento Particular, de "Conta-reserva", em Instituição Financeira previamente aprovada pelo BNDES, no valor equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de serviço da totalidade da dívida da BENEFICIÁRIA com o BNDES e, no mínimo de 1 (um) mês de serviço da dívida deste Contrato de Repasse e de pagamentos pela operação e manutenção da UHE Itá, cuja movimentação só poderá ser realizada com autorização por escrito do BNDES/AGENTES;

i. pagar o crédito do BNDES e AGENTES prioritariamente à distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório;

j. manter até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos Contratos mencionados nesta Cláusula, alínea "h", o seguinte nível de capitalização mínimo, apurado em balanço ou balancete semestral auditado: patrimônio líquido dividido pelo ativo total, igual ou superior a 40% (quarenta por cento);

k. apresentar após o fim de cada semestre civil, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida na alínea "j" acima, balancete ou balanço auditado por empresas cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

l. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES/AGENTES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES/AGENTES;

m. manter em vigor, durante o prazo de vigência dos Contratos mencionados nesta Cláusula, alínea "h", Seguro(s) para o período de operação da UHE Itá, em termos satisfatórios para o BNDES, consignando cláusula especial em favor do BNDES, na(s) apólice(s) do(s) Seguro(s), com o seguinte

1.ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Chief de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob nº 912666



teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro", e apresentando ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao(s) Seguro(s);

n. apresentar após o fim de cada trimestre civil, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere o Quadro V, até a sua plena implementação, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do Empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; e

o. não conceder, sem prévia autorização do BNDES e AGENTES, preferência a outros créditos, não emitir debêntures e partes beneficiárias, nem assumir dívidas fora do curso ordinário, ressalvadas as preferências legais e a 1ª Emissão de Debêntures.

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

12. As partes poderão considerar automaticamente rescindido este Contrato de Repasse e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, com a imediata sustação de qualquer liberação, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei, notadamente o não cumprimento de obrigação pactuada, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis Contratos do BNDES", ou ainda se ocorrer:

a. a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no Quadro V, sem prejuízo de os AGENTES comunicarem esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

b. a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, cu das empresas que a controlam, diretamente, de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, afetando, a critério do BNDES/AGENTES, a BENEFICIÁRIA, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou
- ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; ou

c. a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto na alínea "d" da Cláusula 11.

d. o vencimento antecipado do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1, de 21/09/99 e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.31., de 08.11.96, firmados entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, por instrumento particular; ou

e. o vencimento antecipado da Escritura de Emissão de Debêntures.

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos,  
e Civil de Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilm  
sob N.º 912856

### UTILIZAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO CRÉDITO

13 - Comprovado, mediante declaração do AGENTE LÍDER, de haverem sido cumpridas as condições prévias à presente contratação, estabelecidas pela Decisão nº Dir. 681/2000-BNDES, a utilização do crédito fica sujeita, além do cumprimento no que couber das condições previstas nas "DISPOSIÇÕES" anteriormente citadas e nas NÓRMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", ao cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, do seguinte:

- a. Apresentação deste Contrato de Repasse e de seus anexos, bem como dos Contratos de Garantias a serem formalizados pelo BNDES, devidamente assinados e registrados nos Cartórios competentes.
- b. Inexistência de fato de natureza econômica-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.
- c. Apresentação, pela BENEFICIÁRIA ao AGENTE LÍDER, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE LÍDER no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)
- d. Apresentação ao BNDES/AGENTE LÍDER, de Certificado de Adimplemento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04.03.93;
- e. Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo AGENTE LÍDER no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (instrução Normativa da SRF nº 80, de 23.10.97);
- f. Apresentação de Certidões comprobatórias de que a BENEFICIÁRIA está em dia com os tributos estaduais e municipais;
- g. Apresentação de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a constituição das garantias previstas
- h. Comprovação da subscrição e integralização da totalidade das debêntures e da aplicação da totalidade dos recursos auferidos pela BENEFICIÁRIA com a emissão de debêntures na liquidação parcial do saldo devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 99.2.431.3.1., de 21.09.99 e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 96.2.384.3.1., de 08.11.96, firmados entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, sendo que será liquidada, prioritariamente, a parte do saldo devedor dos referidos Contratos remunerada na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES;
- i. Apresentação da Ata da Assembléia Geral da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições ou atos estabelecidos em seu estatuto social;
- j. Apresentação das Atas de Assembléia Geral dos INTERVENIENTES, mencionados no Quadro VIII revestidas das formalidades legais, em que haja sido autorizada a interveniência na presente operação ou atos estabelecidos em seus respectivos estatutos; e
- k. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

Comissão de Recursos de Tr. e de Documentos  
do Conselho de Passagem Jurídica

Cópia arquivada  
em Microfilm 912656

sob N.º

## RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

14. Correrão por conta da BENEFCIÁRIA todos os encargos, tributos e despesas incidentes sobre este Contrato de Repasse e sobre a cobrança e realização das garantias a ele vinculadas, que os AGENTES sejam obrigados a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, inclusive as despesas relativas aos registros/averbações nos Cartórios competentes.

## PENALIDADES

15. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Contrato de Repasse, os débitos em atraso ficarão sujeitos a partir da data do inadimplemento, às seguintes penas convencionais, sem prejuízo das demais sanções ora previstas, inclusive o seu vencimento antecipado:

a. sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada de imediato, a pena convencional de até 10% (dez por cento), escaionada de acordo com o período do inadimplemento, considerando o número de dias úteis de atraso, conforme critério especificado abaixo:

a.1. I - 1(um) dia de atraso a pena será de 1% (um por cento); II - 2 (dois) dias de atraso, a pena será de 2% (dois por cento); III - 3 (três) dias de atraso a pena será de 3% (três por cento); IV - 4 (quatro) dias de atraso a pena será de 4% (quatro por cento); V - 5 (cinco) dias de atraso a pena será de 5% (cinco por cento); VI - 6 (seis) dias de atraso a pena será de 6% (seis por cento); VII - 7 (sete) dias de atraso a pena será de 7% (sete por cento); VIII - 8 (oito) dias de atraso a pena será de 8% (oito por cento); IX - 9 (nove) dias de atraso a pena será de 9% (nove por cento); X - 10 dias ou mais de atraso a pena será de 10% (dez por cento).

b. o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais acrescidos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano e atualizado, quando for o caso, de acordo com o índice constante deste Contrato de Repasse ou estará sujeito a comissão de permanência, a taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior a maior taxa de encargos cobrados na vigência deste Contrato de Repasse, calculada de acordo com o índice constante deste Contrato de Repasse.

c. na hipótese de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita na alínea "b" será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

d. pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere a alínea "a", que serão calculados, dia a dia de acordo com o sistema proporcional.

e. sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros ora estipulados.

f. na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor, o disposto nas alíneas "a" a "d".

## INADIMPLEMENTO

16. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária serão devidas as seguintes penalidades:

a. multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pelo AGENTE LÍDER, em notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

b. se o descumprimento ocorrer no pagamento referente a liquidação antecipada autorizada pelos AGENTES e pelo BNDES, a multa será calculada sobre o valor autorizado para o pagamento pelos AGENTES e pelo BNDES, corrigido de acordo com o índice que vier a ser estabelecido pelo BNDES.

16.1. Verificado a hipótese na Cláusula 12 do inadimplemento, poderão os AGENTES considerar vencidos antecipadamente todos os Contratos celebrados com a BENEFCIÁRIA, independentemente da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

Registro de Títulos e Documentos  
Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

## DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Se ocorrerem modificações nas normas reguladoras do BNDES, que de qualquer forma venham a afetar o avençado neste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA assume total responsabilidade pelo seu cumprimento.

17.1. A eventual tolerância dos AGENTES quanto aos direitos instituídos por este Contrato de Repasse não importará alteração ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. As INTERVENIENTES qualificadas no Quadro VIII, assumirão a obrigação de cumprirem, até a final liquidação deste Contrato de Repasse, o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula 11.a.

19. **NOTA PROMISSÓRIA:** a BENEFICIÁRIA entrega neste ato a favor dos AGENTES uma Nota Promissória de sua emissão no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total principal do crédito devido aos AGENTES, com vencimento à vista, podendo ser apresentada em até 1 (um) ano do final vencimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, alongando-se, assim, o prazo de apresentação de que trata o artigo 34 da Lei Uniforme de Genebra. Da Nota Promissória deve constar expressamente a sua vinculação ao presente contrato e cláusula "não à ordem".

20. A BENEFICIÁRIA se obriga a substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação por escrito do LÍDER, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a Nota Promissória por outra de valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor então apurado, toda vez e sempre que o valor desta não corresponder a esse percentual, ou toda vez que parte de ou todo o crédito tenha sido cedido, devendo, neste caso, ser a nova Nota Promissória emitida em favor de todos os novos credores de forma solidária.

21. A BENEFICIÁRIA obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, sem autorização expressa do BNDES e/ou dos AGENTES, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato de Repasse, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

22. Fica facultado aos AGENTES mencionarem em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira por este Contrato de Repasse concedida.

23. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro do domicílio da sede do AGENTE LÍDER ou o do local onde tiver sido firmado o Contrato de Repasse, a critério do autor da ação judicial.

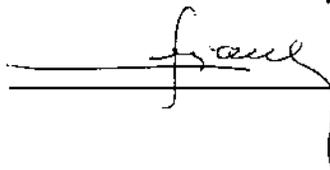
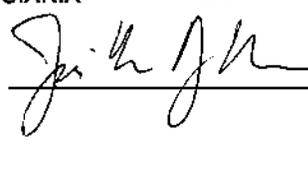
Este Contrato de Repasse é firmado em 11 (onze) vias de igual teor e será suscrito por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de março de 2001.

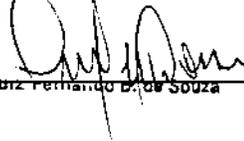


Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912656

BENEFICIÁRIA

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

  
Luiz Fernando B. de Souza

  
Francisco de Assis Crema  
Diretor

4



BANCO ITAÚ S.A

11º

BANCO BRADESCO S.A

11º

BANCO SAFRA S.A.

11º

BANCO PARANTIM S.A.

11º

INTERVENIENTES

11º

11º

11º

TESTEMUNHAS

ERINA NERI M. B. ALMEIDA

Claudia Mogueira dos Santos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Cartório de Pessoa Jurídica  
Cópia arquivada  
em MIO nº 91.266  
sob nº 91.266

CARTÓRIO DO 11º TABELÃO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ  
Domingos de Moraes, 1062 - CEP 04010-100 - V. Mariana - SP - Tel.: (011) 5574-0944

RECONHECIMENTO DE FIRMA E SELO DE AUTENTICIDADE - VÁLIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA  
MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA FILHO, ROSA RODRIGUES DA CRUZ FERRAZ,  
MARTA CIBELLA KNECHT, UDOVALDO TADEU CHIAROTTI, RENE FERDINAND  
CHRIGNEMAEKERS, as quais conferem os padrões depositados no  
Cartório.

São Paulo, 08 de março de 2001 N. 0049/08032001-1  
Em testemunha da verdade.

|  |  |  |
|--|--|--|
| ARPEN-SP<br>RECONHECIMENTO<br>DE FIRMA<br>1907AA019580 | ARPEN-SP<br>RECONHECIMENTO<br>DE FIRMA<br>1907AA019585 | ARPEN-SP<br>RECONHECIMENTO<br>DE FIRMA<br>1907AA019586 |
|--|--|--|



## **ANEXO E**

SÚMULAS DOS *RATINGS* DA EMISSÃO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

### *Comunicado à Imprensa*

## **Standard & Poor's atribui rating às debêntures da Itá Energética S.A.**

São Paulo, 5 de março de 2001 – A Standard & Poor's atribuiu hoje seu rating “brBBB” às debêntures subordinadas e não conversíveis da Itá Energética S.A. (Itasa), no montante de R\$ 168.000.000,00. Os recursos serão utilizados no refinanciamento parcial do empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que a empresa assumiu para financiar a construção da usina hidrelétrica Itá (UHE Itá). A perspectiva do rating é estável. O rating não considera a opção de venda das debêntures contra o BNDES (European put option) ao final do terceiro ano da emissão do título, pois na opinião da Standard & Poor's, os detentores dos títulos continuam expostos ao risco de crédito da empresa.

#### **Analistas:**

*Lidia Polakovic,*  
Buenos Aires  
(54) 11-4891-2130;

*Milena Zaniboni,*  
São Paulo,  
(55) 11-5501-8945

**5 de março de 2001**

Conjuntamente, a Itasa e Gerasul possuem a concessão de geração da UHE Itá (localizada no Rio Uruguai, entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo que a Itasa detém uma participação de 60,5% no consórcio. A usina hidrelétrica possui uma capacidade instalada de 1.450 MW e cinco unidades geradoras, cada uma

com capacidade instalada de 290 MW. A energia assegurada à Itasa, de acordo com sua participação no consórcio, é de 404 MW médios, e os contratos de Compra e Venda de Energia assinados entre Itasa e seus acionistas – CSN, Gerasul e Cimentos Itambé – são baseados neste volume de energia.

O rating reflete os seguintes riscos:

- As provisões legais mais comuns aos financiamentos de ativos específicos não foram incluídas nesta transação, tampouco contas de reservas .
- O rating depende da qualidade de crédito dos acionistas. Qualquer deterioração na percepção do risco destes acionistas ou mudança acionária que piore este risco irá afetar o rating. Vale lembrar, contudo, que mudanças acionárias devem necessariamente ser aprovadas pelo poder concedente (Ancel) e pelo BNDES.
- A resolução de litígio pendente, como a ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal com o objetivo de anular a licitação levada a

efeito para a conclusão da Usina Hidrelétrica Itá. Embora esta questão já tenha sido decidida em primeira instância a favor das consorciadas, o Ministério Público apelou da sentença. Uma decisão desfavorável pelo Tribunal com relação a essa ação civil pública, poderá levar a uma nova ação judicial visando o cancelamento da concessão da Itasa. Na remota hipótese disso ocorrer, o Governo Federal terá de pagar à Itasa o valor líquido de seus investimentos, de acordo com o contrato de concessão. Segundo a legislação brasileira, os detentores dos títulos terão prioridade, em relação aos acionistas da Itasa, no recebimento de qualquer compensação paga pelo Governo.

- Uma fraca cobertura do serviço da dívida quando comparada com outros projetos de energia avaliados pela Standard & Poor's mundialmente. O índice de cobertura de dívida calculado como geração operacional de caixa dividido pelo serviço da dívida anual, equivale à média de 1,4 x (vezes) durante o prazo total da dívida.

Os riscos acima mencionados são atenuados pelos seguintes fatores:

- A importância do projeto para os acionistas da empresa – que também são os compradores da energia de acordo com o Contrato de Compra de Energia –, uma vez que a energia é um importante insumo para suas atividades industriais;
- O estágio de conclusão do projeto. A usina já está praticamente concluída (99,3%), e quatro das cinco unidades geradoras já estão em funcionamento, permitindo o recebimento da totalidade da energia assegurada que cabe a emissora. A quinta unidade deve iniciar suas atividades em março de 2001, aproximadamente sete meses antes do previsto.

- O risco hidrológico associado ao projeto é limitado pela participação da UHE Itá no MRE (Mecanismo de Realocação de Energia), mecanismo este compartilhado por todas as geradoras de energia hidrelétrica no Brasil.
- A fórmula de ajuste de tarifa segue os índices de atualização da dívida, assim como contempla eventuais aumentos de custos.

#### Perspectiva: Estável

A perspectiva reflete a estabilidade da fonte de receita oriunda do Contrato de Compra de Energia de longo prazo que, na opinião da Standard & Poor's, permitirá o serviço da dívida do projeto dentro dos níveis esperados.

*“A Standard & Poor's reserva-se o direito de alterar, suspender ou retirar o rating no momento ou mesmo antes da emissão das debêntures, caso a documentação final não esteja de acordo com o nosso entendimento da transação apresentada. A Standard & Poor's tem o direito de alterar, suspender ou retirar o rating a qualquer momento caso haja mudanças ou indisponibilidade de informações.”*

*“Os ratings na Escala Nacional Brasil Standard & Poor's, que são diferenciados pelo prefixo “br”, avaliam a capacidade de crédito de uma determinada empresa em relação a outras empresas dentro do mercado brasileiro. Diferentemente da Escala Global da Standard & Poor's, a Escala Nacional Brasil não avalia certos riscos soberanos diretos e, particularmente, certos riscos de controle cambial potenciais. Como resultado, a Escala Nacional Brasil Standard & Poor's não é diretamente comparável à Escala Global ou a qualquer outra escala nacional da Standard & Poor's.”*

Informe Nº 236  
**URGENTE**  
31/01/2001



Atlantic Rating

# ITÁ ENERGÉTICA S.A. – ITASA

**PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,  
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES – VALOR DE R\$ 168 MILHÕES**

Rua Bela Cintra, 986 – 12º andar – São Paulo – SP – 01415-906

**Relações com a Atlantic Rating:** Renemar França, Assessor da Diretoria

**Tel.:** (11) 255-5800 – **Fax:** (11) 231-4310

**Site:** www.itasa.com.br – **E-Mail:** renemar@itasa.com.br

ATLANTIC  
RATING

**A+**

RATING  
NACIONAL  
DESDE  
JAN./2001

## Divulgação do Rating Nacional

Em reunião realizada no dia 15/jan./2001, o Comitê de Risco da Atlantic Rating atribuiu o Rating Nacional **A+**, um dos graus de investment grade (baixo risco), à primeira emissão pública de debêntures da Itá Energética S.A. – Itasa.

O Rating Nacional A é atribuído a títulos classificados como de boa qualidade. O emitente possui boas condições de efetuar o pagamento dos juros e do principal na data do vencimento. Esses títulos são mais sensíveis a eventos inesperados.

Os sinais mais (+) e menos (-) são usados como símbolos para indicar a posição relativa do crédito dentro da categoria de classificação.

A emissão, em 01/dez./2000, tem valor total de R\$ 168 milhões, divididos em duas séries de 8.400 debêntures cada uma, da espécie subordinada e não conversíveis em ações. O valor nominal unitário é de R\$ 10 mil na data da emissão. O prazo das debêntures da primeira série é de 156 meses e o da segunda série, de 150 meses. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) se obriga a adquirir no primeiro dia útil do 37º mês, no caso da primeira série, e no primeiro dia útil do 43º mês, no caso da segunda série, contados da data de emissão, a totalidade dos títulos em circulação pertencentes aos debenturistas que manifestarem interesse pela venda.

O valor nominal será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescido de juros que serão definidos num processo de book building, entre a data da emissão e a data de exercício da opção contra o BNDES, e de 9,4% ao ano, a partir desta data. Os recursos obtidos com essa emissão serão aplicados na liquidação parcial de contratos de financiamento do BNDES e como capital de giro.

A Itasa foi constituída em jul./1996 para implementar o projeto de construção e exploração da Usina Hidrelétrica Itá (UHE Itá), com capacidade nominal instalada de 1.450 MW, divididos em cinco unidades de geração. O projeto da usina, localizada no rio Uruguai, entre os municípios de Itá (SC) e Aratiba (RS), foi originalmente concebido pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul, mas suspenso devido à falta de recursos públicos. A entrada em operação da UHE Itá, em jun./2000, elevou a oferta de energia do País, reduzindo os riscos de racionamento.

Para implantar e explorar a UHE Itá, o Governo Federal autorizou a formação, através de licitação feita pela Eletrosul, do Consórcio Itá, que passou por diversas alterações de seus participantes. Com a privatização do setor elétrico brasileiro, a Eletrosul foi cindida e seus ativos de geração transferidos para a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul, criada especificamente para este fim. Em set./1998, a Gerasul foi privatizada e seu controle acionário adquirido pela Tractebel Sul Ltda., que hoje detém 77,76% do capital ordinário.

A Tractebel Sul Ltda. pertence à Tractebel Société Anonyme (sociedade belga integrante do grupo francês Suez-Lyonnaise des Eaux), que é a quinta maior produtora independente de energia do mundo e a quinta maior geradora de energia da Europa. Encerrou o exercício de 1999 com faturamento de aproximadamente EUR 11,3 bilhões e lucro de EUR 1,2 bilhão.



Rua Sete de Setembro, 99 - 25º andar  
Rio de Janeiro - Brasil - 20050-005  
Tel.: (21) 224-3558 - Fax: (21) 509-1551  
E-mail: info@atlanticrating.com.br

Rua Pedroso Alvarenga, 1.284 - 12º andar  
São Paulo - Brasil - 04531-004  
Tel.: (11) 3078-6166 - Fax: (11) 3079-5802  
Site: www.2ratings.com.br



## Atlantic Rating

Hoje, a Itasa tem como acionistas a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), com 48,75% do capital ordinário; a Gerasul, com 48,75% das ações ordinárias; e a Companhia de Cimento Itambé, com 2,5% do capital com direito a voto. A concessão é partilhada entre os únicos membros do Consócio Itá: a Itasa (participação de 60,5%) e a Gerasul (participação de 39,5%).

A primeira emissão de debêntures da Itasa recebeu o Rating Nacional **A+** devido, principalmente, aos seguintes fatores:

### PONTOS FORTES E OPORTUNIDADES

- Fluxo de caixa previsível e consistente para o pagamento de obrigações futuras da Itasa.
- Garantia de recompra das debêntures pelo BNDES.
- As debêntures possuem obrigação adicional, que consiste em penhor dos direitos creditórios, decorrentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica.
- Contratos de compra e venda de energia elétrica bem definidos.
- A Itasa tem como acionistas empresas de reconhecida capacidade de pagamento e que serão os compradores da energia da hidrelétrica.
- A garantia firme de colocação da operação reduz os riscos dos recursos não serem subscritos.
- Existência de seguro, no caso de um sócio não honrar o contrato de compra e venda de energia.

### PONTOS FRACOS E AMEAÇAS

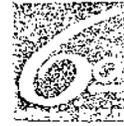
- Eventual redução da energia vendida, em caso de racionamento, com impacto em todas as empresas geradoras do País.
- As debêntures são subordinadas, portanto, não apresentam garantia real em caso de inadimplência ou falência da emissora.
- A elevação do nível inflacionário pode acarretar o desequilíbrio entre receitas/despesas, pois os reajustes das receitas ocorrerão anualmente.
- O aumento das taxas de juros pode refletir no fluxo de caixa, já que parte do endividamento está em moeda local, a juros pós-fixados.
- Alterações negativas não são esperadas na regulamentação do setor elétrico. Entretanto, caso isto ocorra, poderá haver reflexos nas empresas de energia elétrica em geral.

Em breve, será disponibilizada a súmula completa da Itá Energética S.A. – Itasa.

## **ANEXO F**

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

Pelo presente instrumento particular:

I. **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, n.º 986, 12.º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.355.994/0001-2, com Inscrição Estadual n.º 114.829.963.110, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA"; e

II. **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, sociedade anônima com sede na Rua Lauro Müller, 116 – 36º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.042.730/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "CSN"; e

III. **CSN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Lauro Müller, 116 - 26º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.537.249/0001-29, neste ato representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "CSN Energia" e, em conjunto com a CSN, denominadas "COMPRADORA";

**CONSIDERANDO** que a VENDEDORA é membro do CONSÓRCIO ITÁ e juntamente com a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, detém a concessão para a implantação e exploração da UHE ITÁ, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, a VENDEDORA tem direito de dispor da ENERGIA DA ITASA LIVRE, e que a COMPRADORA tem o direito de adquirir da VENDEDORA parcela de tal ENERGIA DA ITASA LIVRE; e

**CONSIDERANDO** que a COMPRADORA e a VENDEDORA desejam contratar a compra e venda da totalidade da parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que cabe à COMPRADORA nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "CONTRATO") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## TÍTULO I

### DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA 1** - Para fins do presente, os seguintes termos definidos utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito

Federal, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

- b) "ASMAE": Administradora de Serviços do MAE, criada pela Assembléia Geral do MAE de 10 de fevereiro de 1999, responsável pela determinação do preço, contabilização e liquidação das energias comercializadas no mercado de curto-prazo no âmbito do MAE;
- c) "CONTRATO DE CONCESSÃO": Contrato de Concessão No. 003/95, datado de 28 de dezembro de 1995, conforme aditado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Uso de Bem Público, datado de 31 de julho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA, a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL e o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL;
- d) "CONTRATO DE CONSÓRCIO": 2.º Termo de Aditamento e Ratificação do Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá – Consórcio Itá, datado de 1.º de junho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, com interveniência da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia de Cimento Itambé, homologado pela Resolução da ANEEL de n.º 194, de 7 de junho de 2000;
- e) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- f) "ENERGIA CONTRATADA": parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que a COMPRADORA tem direito de adquirir, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, e que é objeto da compra e venda prevista neste CONTRATO, correspondente aos montantes definidos na Cláusula 13, em MW-médios mensais, observado o disposto na Cláusula 5;
- g) "ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA": ENERGIA CONTRATADA deduzida das perdas utilizadas pelo MAE na contabilização de curto prazo desde a SUBESTAÇÃO ITÁ até o PONTO DE ENTREGA e que corresponde ao efetivo compromisso de ENTREGA de ENERGIA da VENDEDORA à COMPRADORA de acordo com este CONTRATO;
- h) "ENERGIA DA ITASA LIVRE": corresponde à Energia da Itasa menos a Energia da Itasa Vendida à Gerasul, conforme tais termos são definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, incluindo eventuais ajustes em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- i) "ENTREGA": entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, embora a COMPRADORA, de fato, receba a correspondente ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA do SISTEMA INTERLIGADO;
- j) "HORÁRIO DE PONTA": período de três horas diárias consecutivas, compreendido entre às 18:00 e às 21:00 horas, exceção feita aos domingos e feriados nacionais, devidamente ajustado durante a vigência do horário de verão;

- k) "HORÁRIO FORA DE PONTA": conjunto de horas do mês, complementares às 3 (três) horas consecutivas definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- l) "MAE": Mercado Atacadista de Energia, instituído nos termos do Acordo de Mercado, da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis;
- m) "MÊS DO CONTRATO": qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- n) "PARTE" ou "PARTES": significará a VENDEDORA ou a COMPRADORA, isoladamente, ou a COMPRADORA e a VENDEDORA, em conjunto, observado que, para os fins do presente, CSN e CSN Energia serão referidas e consideradas como uma só PARTE;
- o) "PONTO DE ENTREGA": o ponto virtual no submercado onde está situada a USINA e em relação a cujo ponto são liquidadas e contabilizadas as compras e vendas de ENERGIA no MAE;
- p) "POTÊNCIA ASSOCIADA": potência, em MW, associada à ENERGIA CONTRATADA, cujos montantes estão definidos na Cláusula 13, observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- q) "REDE BÁSICA": conjunto das conexões e instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do SISTEMA INTERLIGADO, relacionadas no Anexo da Resolução ANEEL n.º 166/00 e as que vierem a ser incluídas a qualquer tempo ou declaradas como tal pela ANEEL;
- r) "REGRAS DE MERCADO": regras de comercialização, contabilização, liquidação da energia comercializada no âmbito do MAE, homologadas pela ANEEL por meio da Resolução n.º 290, de 3 de agosto de 2000, incluindo os correspondentes Procedimentos de Mercado;
- s) "SUBESTAÇÃO ITÁ": significará a subestação da UHE ITÁ, operada em 525 kV, localizada no município de Itá, no Estado de Santa Catarina;
- t) "SISTEMA INTERLIGADO": Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de propriedade das diversas empresas nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas; e
- u) "UHE ITÁ" ou "USINA": Usina Hidrelétrica Itá, localizada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, equipada com cinco turbinas, com capacidade instalada total de 1.450 MW.

3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Cível de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

## TÍTULO II

### OBJETO E PRAZO

**CLÁUSULA 2** - Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, pelas REGRAS DE MERCADO e, no que couber, pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 3** - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1.º de fevereiro de 2001 a 16 de outubro de 2030.

## TÍTULO III

### COMPRA E VENDA DE ENERGIA

#### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 4** - A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 5** - As PARTES reconhecem que a ENERGIA CONTRATADA corresponde a uma parte da ENERGIA DA ITASA LIVRE proporcional à participação atual da CSN no capital ordinário da VENDEDORA, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO DE CONSÓRCIO. Desta forma, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente alterada, para mais ou para menos, em função do aumento ou redução, por qualquer motivo, da participação da CSN no capital ordinário da VENDEDORA, inclusive em decorrência de diluição, cessão, transferência ou qualquer outra alienação de ações ordinárias, salvo a redução de participação em decorrência de excussão de ações por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas. As PARTES reconhecem, ainda, que o montante da ENERGIA DA ITASA LIVRE poderá ser ajustada em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO, hipótese em que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente aumentada na proporção do aumento da ENERGIA DA ITASA LIVRE.

**CLÁUSULA 6** - Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, não implicando responsabilidade pela entrega física da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7** - A quantidade de ENERGIA a ser efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA para a COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA nos termos deste CONTRATO corresponderá à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 8** - A VENDEDORA disponibiliza a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no PONTO DE ENTREGA, que será considerada entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA. A VENDEDORA não terá qualquer



em Microfilme  
sob N.º **912666**

responsabilidade pelas perdas de ENERGIA ocorridas a partir da SUBESTAÇÃO ITÁ, cabendo à própria COMPRADORA arcar com tais perdas, conforme assim refletidas no montante da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 9** - A COMPRADORA será responsável pela quantidade, qualidade e transporte da ENERGIA CONTRATADA efetivamente recebida do SISTEMA INTERLIGADO. Cada uma das PARTES contratará e arcará, às suas próprias expensas, com os serviços e custos de conexão e uso do sistema de transmissão de sua respectiva responsabilidade. A COMPRADORA arcará com as perdas contabilizadas pelo MAE a partir do PONTO DE ENTREGA até o ponto de efetiva utilização da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10** - A VENDEDORA registrará os montantes de ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no MAE, assumindo perante o MAE o compromisso de ENTREGA desta ENERGIA e perante a COMPRADORA o de disponibilidade desta ENERGIA.

**CLÁUSULA 11** - Caso a COMPRADORA não utilize, parcial ou totalmente, a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA por ela adquirida nos termos deste CONTRATO, a COMPRADORA poderá, a seu livre critério, dispor da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 14.3(b) do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 12** - Os pagamentos e/ou recebimentos pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA referentes a diferenças de ENERGIA em relação à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, contabilizadas pela ASMAE em nome da COMPRADORA e/ou da VENDEDORA no âmbito do MAE, não são objeto do presente CONTRATO, sendo que tais diferenças terão o tratamento previsto nas REGRAS DE MERCADO e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO II – DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA

**CLÁUSULA 13** - A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela VENDEDORA em cada MÊS DO CONTRATO, a partir de 1.º de fevereiro de 2001, será a prevista no quadro abaixo, em MW-médios, sendo correspondentes, em MWh, ao valor em MW-médios multiplicado pelo número de horas do correspondente MÊS DO CONTRATO:

| <i>Prazo</i>  | <i>ENERGIA CONTRATADA<br/>(MW-MÉDIO)</i> | <i>POTÊNCIA<br/>ASSOCIADA (MW)</i> |
|---|--|------------------------------------|
| de 01 de fevereiro de 2001 até Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora | 167,1867                                 | 238,702                            |
| a partir da Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora                    | 167,1867                                 | 307,128                            |



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912668**

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de ENERGIA CONTRATADA mensal será discretizada em ENERGIA CONTRATADA em base horária compondo uma curva de carga da ENERGIA CONTRATADA para todas as horas de cada mês, com base nas seguintes condições :

I - A ENERGIA CONTRATADA a cada hora não poderá exceder o limite da POTÊNCIA ASSOCIADA. Excepcionalmente, caso a ENERGIA CONTRATADA supere a POTÊNCIA ASSOCIADA, a parcela de energia excedente será alocada no HORÁRIO FORA DE PONTA;

II - A soma das ENERGIAS CONTRATADAS em todos os horários deverá ser igual à ENERGIA CONTRATADA em cada mês em MWh;

III - Os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada dia, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA da semana, em MW-médio, e os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada semana, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA do mês, em MW-médio, sendo permitida uma flexibilização da ENERGIA CONTRATADA em base diária ( $\pm 3\%$ ) e em base semanal ( $\pm 3\%$ ), a ser compensada dentro do mesmo MÊS DO CONTRATO, atendidas as condições I e II acima.

IV - A curva de carga horária da ENERGIA CONTRATADA será modulada observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO, em especial seu Anexo VII, sendo, a princípio, modulada no HORÁRIO DE PONTA e no HORÁRIO FORA DE PONTA, da seguinte forma:

- (a) Nos dias úteis (incluindo sábados): 2 (dois) patamares correspondentes ao HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, ambos com fator de carga unitário (Curva de Carga Padrão);
- (b) Nos domingos e feriados nacionais: 1 (um) ou 2 (dois) patamares com fator de carga unitário.

**Parágrafo Segundo.** A ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA horária será igual ao valor da ENERGIA CONTRATADA horária multiplicado pelo fator horário de perda de energia para a USINA calculado pela ASMAE.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a ASMAE, no momento do faturamento, não disponha do fator de perda da USINA, este fator será estimado com base no fator calculado pela ASMAE para o correspondente horário e dia da última semana disponível, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no faturamento do mês em que ocorrer a disponibilização do dado pela ASMAE.

**Parágrafo Quarto.** O valor contratado a ser registrado no MAE como compromisso de entrega corresponderá aos valores horários da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, agregados ou discretizados, conforme definidos pela ASMAE.

**Parágrafo Quinto.** As PARTES reconhecem que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada, nos termos da Cláusula 5, caso em que as PARTES prontamente firmarão aditivo a este CONTRATO para o fim de formalizar a alteração da quantidade de ENERGIA CONTRATADA.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil da Pessoa Jurídica



Cópia arquivada

em Microfilme

sob N.º 912666

### CAPÍTULO III – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 14** - A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$51,00/MWh (cinquenta e um reais por megawatt-hora), reajustado conforme a Cláusula 16, de acordo com a seguinte expressão:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = Faturamento, em R\$.

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em MW-médicos.

NHM = número de horas do respectivo MÊS DO CONTRATO.

P = Preço contratual vigente, em R\$/MWh.

**Parágrafo Único.** Após 31 de dezembro de 2015, as PARTES ajustarão o preço da ENERGIA CONTRATADA de modo a que tal preço não exceda o valor necessário e suficiente à manutenção das atividades e operações da VENDEDORA no seu curso normal.

**CLÁUSULA 15** - Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, serem exigidos da VENDEDORA, com respeito à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, novos tributos ou novos encargos ou custos específicos do setor de energia elétrica, ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou dos encargos ou custos já existentes, os ônus adicionais decorrentes dessa mudança serão automaticamente acrescentados ao preço.

**Parágrafo Único.** A fim de evitar quaisquer dúvidas, fica excluído do *caput* desta Cláusula 15 qualquer tributo que venha a ser criado ou, se existente, venha a ser majorado, incidente sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou sobre os resultados da VENDEDORA, abrangendo esta exclusão o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

**CLÁUSULA 16** - O preço previsto na Cláusula 14 será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste CONTRATO, conforme fórmula e condições a seguir:

$$PECr = PECo \times \frac{IGPMi}{IGPMo}$$

Onde:

PECo = Preço da ENERGIA CONTRATADA, constante da Cláusula 14;

IGP-M = Índice Geral de Preços no Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica.

8<sup>o</sup> Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
e Oficial de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada

em Microfilme

sob N.º 912666

(Os índices de ordem "o" são os correspondentes ao mês de assinatura do CONTRATO e os de ordem "i" correspondem aos índices do 12º, 24º, 36º mês e assim sucessivamente, a contar do mês de assinatura do CONTRATO.)

**CLÁUSULA 17** - Caso o IGP-M não esteja disponível quando do reajuste do preço deste CONTRATO, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.

**CLÁUSULA 18** - Ao preço devido pela COMPRADORA à VENDEDORA serão acrescidos os valores relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), ou seus sucessores, que a VENDEDORA porventura houver de incorrer em razão da venda da ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 19** - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35, a CSN e a CSN Energia poderão ratear entre si a quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser adquirida pela COMPRADORA e, por conseguinte, os valores que serão devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO, da forma que melhor lhes aprouver, desde que comuniquem à VENDEDORA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO, a parcela dos montantes da ENERGIA CONTRATADA adquirida por cada uma delas. Na falta de tal comunicação, a quantidade total de ENERGIA CONTRATADA será entendida como tendo sido vendida à CSN.

**CLÁUSULA 20** - A VENDEDORA deverá apresentar a fatura até o dia 6 (seis) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**CLÁUSULA 21** - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o preço previsto na Cláusula 14, conforme reajustado de acordo com a Cláusula 16, mais os valores devidos de acordo com a Cláusula 18, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil da Pessoa Jurídica

Cópia arquivada  
Microfilme  
sob N.º 912666

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da fatura deverá ser efetuado mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA à COMPRADORA, valendo o comprovante de depósito, a partir da regular compensação do pagamento efetuado, como recibo à COMPRADORA.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais despesas financeiras por conta da realização do pagamento ou do crédito em conta bancária da VENDEDORA, nos termos deste Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

#### CAPÍTULO IV – DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

**CLÁUSULA 22** - A mora da COMPRADORA ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à VENDEDORA na data do seu respectivo vencimento.

**CLÁUSULA 23** - Sem prejuízo do disposto no Título VII (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à VENDEDORA nos termos do presente CONTRATO, a COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- c) Atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGP-M.

#### CAPÍTULO V – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 24** - Para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações sob o presente, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, prestar garantia de pagamento à VENDEDORA, no valor previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) fiança bancária (*stand by*), emitida por instituição financeira de primeira linha autorizada a funcionar no País;
- b) seguro, contratado junto a seguradora de primeira linha;
- c) caução de títulos da dívida federal.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N<sup>o</sup> 912666

**Parágrafo Primeiro.** A garantia deverá ter o valor equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) 3 (três) vezes o faturamento mensal previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme o disposto no Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), ou (b) 3 (três) vezes o valor de 130% (cento e trinta por cento) do Valor Mensal do Serviço da Dívida previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme definido no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do Parágrafo Primeiro, "Valor Mensal do Serviço da Dívida" significará o montante mensal de amortização e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob o financiamento para a implantação da USINA obtido pela VENDEDORA junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A, Banco Votorantim e as demais instituições financeiras que vierem a ser convocadas pelo Unibanco a participar do financiamento da VENDEDORA, e, também, sob a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.. A fim de determinar o valor do Valor Mensal do Serviço da Dívida no respectivo período de 12 (doze) meses, dividir-se-á o total das amortizações e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob os instrumentos acima referidos por 12 (doze).

**Parágrafo Terceiro.** A fiança bancária prevista na alínea (a) do *caput* desta Cláusula Terceira ou o seguro previsto na alínea (b) do *caput* desta Cláusula Terceira, conforme o caso, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovado, anualmente, por períodos adicionais de, pelo menos, 12 (doze) meses, até 60 (sessenta) dias antes da data do término de sua validade ou de cada uma de suas subseqüentes renovações, independentemente de aviso ou notificação.

**Parágrafo Quarto.** A caução de títulos da dívida federal prevista na alínea (c) do *caput* desta Cláusula Terceira deverá ser implementada em forma satisfatória para a VENDEDORA. A COMPRADORA ficará obrigada a complementar a garantia assim estabelecida imediatamente após qualquer desvalorização no valor dos títulos caucionados. Se o valor total de mercado dos títulos da dívida federal empenhados pela COMPRADORA nos termos desta cláusula exceder o valor da garantia exigida nos termos do Parágrafo Primeiro, o excesso verificado será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante a liberação do penhor sobre os títulos da dívida federal em valor igual ao do excesso verificado.

**Parágrafo Quinto.** A COMPRADORA deverá entregar à VENDEDORA toda a documentação necessária à comprovação do estabelecimento da garantia escolhida. Além disso, mediante solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá tomar toda e qualquer outra medida que vier a ser necessária para o estabelecimento, manutenção e/ou comprovação da garantia.

5.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

#### TÍTULO IV

#### FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob nº 912668

**CLÁUSULA 25** - Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada (a) notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, (b) continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, (c) envide todos os seus esforços para corrigir prontamente as conseqüências do evento e (d) retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

**CLÁUSULA 26** - Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas conseqüências não serão considerados força maior ou caso fortuito:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
  - b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;
  - c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito;
- ou

- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação do Ministério de Minas e Energias, resultar em racionamento nos termos da Cláusula 28.

**CLÁUSULA 27** - Em casos de força maior ou caso fortuito, a VENDEDORA se reserva o direito de informar ao MAE a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela COMPRADORA ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

## TÍTULO V

### RACIONAMENTO

**CLÁUSULA 28** - Havendo determinação de racionamento por parte da ANEEL, o montante de ENERGIA CONTRATADA será reduzido nas condições e pelo prazo do racionamento estabelecido.

## TÍTULO VI

### TRIBUTOS

**CLÁUSULA 29** - Cada uma das PARTES será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de seus respectivos tributos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer multas e encargos devidos ou associados ao presente CONTRATO.

6.º Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas

## TÍTULO VII

### RESCISÃO



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 30** - Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou
- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 31.

**CLÁUSULA 31** - Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à COMPRADORA, nos seguintes casos:

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right area of the page.

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da VENDEDORA; ou
- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 3 (três) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

**CLÁUSULA 32** - Este CONTRATO ficará automaticamente rescindido na hipótese de a CSN deixar de ser acionista ordinária da VENDEDORA por qualquer motivo, salvo na hipótese de excussão das ações ordinárias da CSN por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas.

**CLÁUSULA 33** - A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

**CLÁUSULA 34** - No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 30 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 31, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão, ficando a VENDEDORA autorizada, desde já, a executar a garantia prevista na Cláusula 24, em pagamento de parte da multa devida, ou parte da mesma, caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento no prazo acima previsto.

## TÍTULO VIII

### SOLIDARIEDADE

**CLÁUSULA 35** - A CSN e a CSN Energia serão solidariamente responsáveis entre si e principais pagadoras das obrigações assumidas pela COMPRADORA sob o presente CONTRATO.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob Nº. **912666**

**CLÁUSULA 36** - Este CONTRATO obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE e sem que seja observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 37** - Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

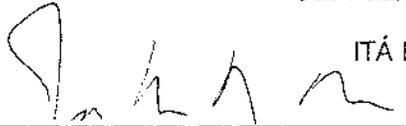
**Parágrafo Único.** A CSN e a CSN Energia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam-se e constituem-se de forma mútua e recíproca procuradores para receber notificações, intimações, citações, constituir advogados, confessar, desistir, firmar acordo e dar e receber quitação, com relação a quaisquer assuntos, questões ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes deste CONTRATO.

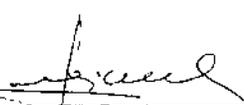
**CLÁUSULA 38** - A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

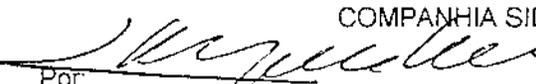
**CLÁUSULA 39** - As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

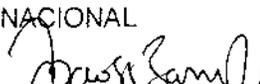
E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2001

Por:   
Nome: JOSÉ RENATO R. PONTE  
Cargo: DIRETOR

Por:   
Nome: LUÍZ EDUARDO SIMÕES VIANA  
Cargo: DIRETOR

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
Por:   
Nome: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES  
Cargo: DIRETOR

Por:   
Nome: J. P. DOS SANTOS  
Cargo: DIRETOR

CSN ENERGIA S.A.  
Por:   
Nome: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES  
Cargo: DIRETOR

Por:   
Nome: JOSÉ RENATO R. PONTE  
Cargo: DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1)   
RENEMAR FLÁVIA  
2)   
CRISTIANE L. M. DE BRITO

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento particular:

I. **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, n.º 986, 12.º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.355.994/0001-2, com Inscrição Estadual n.º 114.829.963.110, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA"; e

II. **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. – GERASUL**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica e autorizada a produzir energia elétrica através de usinas termelétricas, ambas na condição de produtor independente, com sede à Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02 474.103/0001-9, neste ato representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "COMPRADORA";

**CONSIDERANDO** que a VENDEDORA é membro do CONSÓRCIO ITÁ e juntamente com a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, detém a concessão para a implantação e exploração da UHE ITÁ, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, a VENDEDORA tem direito de dispor da ENERGIA DA ITASA LIVRE, e que a COMPRADORA tem o direito de adquirir da VENDEDORA parcela de tal ENERGIA DA ITASA LIVRE; e

**CONSIDERANDO** que a COMPRADORA e a VENDEDORA desejam contratar a compra e venda da totalidade da parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que cabe à COMPRADORA nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "CONTRATO") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

8. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### TÍTULO I

### DEFINIÇÕES



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 1** - Para fins do presente, os seguintes termos definidos utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

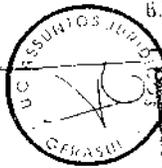
- a) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;



*Handwritten signatures and initials*

- b) "ASMAE": Administradora de Serviços do MAE, criada pela Assembléia Geral do MAE de 10 de fevereiro de 1999, responsável pela determinação do preço, contabilização e liquidação das energias comercializadas no mercado de curto-prazo no âmbito do MAE;
- c) "CONTRATO DE CONCESSÃO": Contrato de Concessão No. 003/95, datado de 28 de dezembro de 1995, conforme aditado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Uso de Bem Público, datado de 31 de julho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA, a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL e o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL;
- d) "CONTRATO DE CONSÓRCIO": 2.º Termo de Aditamento e Ratificação do Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá – Consórcio Itá, datado de 1.º de junho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, com interveniência da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia de Cimento Itambé, homologado pela Resolução da ANEEL de n.º 194, de 7 de junho de 2000;
- e) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- f) "ENERGIA CONTRATADA": parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que a COMPRADORA tem direito de adquirir, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, e que é objeto da compra e venda prevista neste CONTRATO, correspondente aos montantes definidos na Cláusula 13, em MW-médios mensais, observado o disposto na Cláusula 5;
- g) "ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA": ENERGIA CONTRATADA deduzida das perdas utilizadas pelo MAE na contabilização de curto prazo desde a SUBESTAÇÃO ITÁ até o PONTO DE ENTREGA e que corresponde ao efetivo compromisso de ENTREGA de ENERGIA da VENDEDORA à COMPRADORA de acordo com este CONTRATO;
- h) "ENERGIA DA ITASA LIVRE": corresponde à Energia da Itasa menos a Energia da Itasa Vendida à Gerasul, conforme tais termos são definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, incluindo eventuais ajustes em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- i) "ENTREGA": entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, embora a COMPRADORA, de fato, receba a correspondente ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA do SISTEMA INTERLIGADO;
- j) "HORÁRIO DE PONTA": período de três horas diárias consecutivas, compreendido entre às 18:00 e às 21:00 horas, exceção feita aos domingos e feriados nacionais, devidamente ajustado durante a vigência do horário de verão;
- k) "HORÁRIO FORA DE PONTA": conjunto de horas do mês, complementares às 3 (três) horas consecutivas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

6.º Oficial de Registros e Cartórios  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

*Handwritten signatures and initials.*

- l) "MAE": Mercado Atacadista de Energia, instituído nos termos do Acordo de Mercado, da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis;
- m) "MÊS DO CONTRATO": qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- n) "PARTE" ou "PARTES": significará a VENDEDORA ou a COMPRADORA, isoladamente, ou a COMPRADORA e a VENDEDORA, em conjunto;
- o) "PONTO DE ENTREGA": o ponto virtual no submercado onde está situada a USINA e em relação a cujo ponto são liquidadas e contabilizadas as compras e vendas de ENERGIA no MAE;
- p) "POTÊNCIA ASSOCIADA": potência, em MW, associada à ENERGIA CONTRATADA, cujos montantes estão definidos na Cláusula 13, observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- q) "REDE BÁSICA": conjunto das conexões e instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do SISTEMA INTERLIGADO, relacionadas no Anexo da Resolução ANEEL n.º 166/00 e as que vierem a ser incluídas a qualquer tempo ou declaradas como tal pela ANEEL;
- r) "REGRAS DE MERCADO": regras de comercialização, contabilização, liquidação da energia comercializada no âmbito do MAE, homologadas pela ANEEL por meio da Resolução n.º 290, de 3 de agosto de 2000, incluindo os correspondentes Procedimentos de Mercado;
- s) "SUBESTAÇÃO ITÁ": significará a subestação da UHE ITÁ, operada em 525 kV, localizada no município de Itá, no Estado de Santa Catarina;
- t) "SISTEMA INTERLIGADO": Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de propriedade das diversas empresas nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas; e
- u) "UHE ITÁ" ou "USINA": Usina Hidrelétrica Itá, localizada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, equipada com cinco turbinas, com capacidade instalada total de 1.450 MW.

8.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

**TÍTULO II**  
**OBJETO E PRAZO**



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 2** - Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, pelas REGRAS DE MERCADO e, no que couber, pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 3** - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1º de fevereiro de 2001 a 16 de outubro de 2030.



*Ken*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

### TÍTULO III

## COMPRA E VENDA DE ENERGIA



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 4** - A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 5** - As PARTES reconhecem que a ENERGIA CONTRATADA corresponde a uma parte da ENERGIA DA ITASA LIVRE proporcional à participação atual da COMPRADORA no capital ordinário da VENDEDORA, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO DE CONSÓRCIO. Desta forma, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente alterada, para mais ou para menos, em função do aumento ou redução, por qualquer motivo, da participação da COMPRADORA no capital ordinário da VENDEDORA, inclusive em decorrência de diluição, cessão, transferência ou qualquer outra alienação de ações ordinárias, salvo a redução de participação em decorrência de excussão de ações por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas. As PARTES reconhecem, ainda, que o montante da ENERGIA DA ITASA LIVRE poderá ser ajustada em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO, hipótese em que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente aumentada na proporção do aumento da ENERGIA DA ITASA LIVRE.

**CLÁUSULA 6** - Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, não implicando responsabilidade pela entrega física da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7** - A quantidade de ENERGIA a ser efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA para a COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA nos termos deste CONTRATO corresponderá à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 8** - A VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no PONTO DE ENTREGA, que será considerada entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pelas perdas de ENERGIA ocorridas a partir da SUBESTAÇÃO ITÁ, cabendo à própria COMPRADORA arcar com tais perdas, conforme assim refletidas no montante da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 9** - A COMPRADORA será responsável pela quantidade, qualidade e transporte da ENERGIA CONTRATADA, efetivamente recebida do SISTEMA INTERLIGADO. Cada uma das PARTES contratará e arcará, às suas próprias expensas, com os serviços e custos de conexão e uso do sistema de transmissão de sua respectiva responsabilidade. A COMPRADORA arcará com as perdas contabilizadas pelo MAE a partir do PONTO DE ENTREGA até o ponto de efetiva utilização da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10** - A VENDEDORA registrará os montantes de ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no MAE, assumindo perante o MAE o compromisso de



*[Handwritten signatures]*

ENTREGA desta ENERGIA e perante a COMPRADORA o de disponibilidade desta ENERGIA.

**CLÁUSULA 11** - Caso a COMPRADORA não utilize, parcial ou totalmente, a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA por ela adquirida nos termos deste CONTRATO, a COMPRADORA poderá, a seu livre critério, dispor da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 14.3(b) do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 12** - Os pagamentos e/ou recebimentos pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA referentes a diferenças de ENERGIA em relação à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, contabilizadas pela ASMAE em nome da COMPRADORA e/ou da VENDEDORA no âmbito do MAE, não são objeto do presente CONTRATO, sendo que tais diferenças terão o tratamento previsto nas REGRAS DE MERCADO e na legislação aplicável.



Cópia arquivada  
em Microfilme

**CAPÍTULO II – DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA** SDB N.º **912666**

**CLÁUSULA 13** - A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela VENDEDORA em cada MÊS DO CONTRATO, a partir de 1.º de fevereiro de 2001, será a prevista no quadro abaixo, em MW-médios, sendo correspondentes, em MWh, ao valor em MW-médios multiplicado pelo número de horas do correspondente MÊS DO CONTRATO:

| <i>Prazo</i>  | <i>ENERGIA CONTRATADA<br/>(MW-MÉDIO)</i> | <i>POTÊNCIA<br/>ASSOCIADA (MW)</i> |
|---|--|------------------------------------|
| de 01 de fevereiro de 2001 até Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora | 167,1867                                 | 221,899                            |
| a partir da Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora                    | 167,1867                                 | 290,325                            |

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de ENERGIA CONTRATADA mensal será discretizada em ENERGIA CONTRATADA em base horária compondo uma curva de carga da ENERGIA CONTRATADA para todas as horas de cada mês, com base nas seguintes condições :

I - A ENERGIA CONTRATADA a cada hora não poderá exceder o limite da POTÊNCIA ASSOCIADA. Excepcionalmente, caso a ENERGIA CONTRATADA supere a POTÊNCIA ASSOCIADA, a parcela de energia excedente será alocada no HORÁRIO FORA DE PONTA;

II - A soma das ENERGIAS CONTRATADAS em todos os horários deverá ser igual à ENERGIA CONTRATADA em cada mês em MWh;



Handwritten signatures and initials.

III - Os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada dia, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA da semana, em MW-médio, e os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada semana, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA do mês, em MW-médio, sendo permitida uma flexibilização da ENERGIA CONTRATADA em base diária ( $\pm 3\%$ ) e em base semanal ( $\pm 3\%$ ), a ser compensada dentro do mesmo MÊS DO CONTRATO, atendidas as condições I e II acima.

IV - A curva de carga horária da ENERGIA CONTRATADA será modulada observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO, em especial seu Anexo VII, sendo, a princípio, modulada no HORÁRIO DE PONTA e no HORÁRIO FORA DE PONTA, da seguinte forma:

- (a) Nos dias úteis (incluindo sábados): 2 (dois) patamares correspondentes ao HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, ambos com fator de carga unitário (Curva de Carga Padrão);
- (b) Nos domingos e feriados nacionais: 1 (um) ou 2 (dois) patamares com fator de carga unitário.

**Parágrafo Segundo.** A ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA horária será igual ao valor da ENERGIA CONTRATADA horária multiplicado pelo fator horário de perda de energia para a USINA calculado pela ASMAE.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a ASMAE, no momento do faturamento, não disponha do fator de perda da USINA, este fator será estimado com base no fator calculado pela ASMAE para o correspondente horário e dia da última semana disponível, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no faturamento do mês em que ocorrer a disponibilização do dado pela ASMAE.

**Parágrafo Quarto.** O valor contratado a ser registrado no MAE como compromisso de entrega corresponderá aos valores horários da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, agregados ou discretizados, conforme definidos pela ASMAE.

**Parágrafo Quinto.** As PARTES reconhecem que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada, nos termos da Cláusula 5, caso em que as PARTES prontamente firmarão aditivo a este CONTRATO para o fim de formalizar a alteração da quantidade de ENERGIA CONTRATADA.

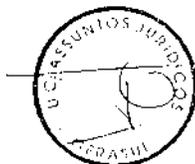
### CAPÍTULO III – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 14** - A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$51,00/MWh (cinquenta e um reais por megawatt hora), reajustado conforme a Cláusula 16, de acordo com a seguinte expressão:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = Faturamento, em R\$.



lu

AS



ML

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em MW-médios.  
NHM = número de horas do respectivo MÊS DO CONTRATO.  
P = Preço contratual vigente, em R\$/MWh.

**Parágrafo Único.** Após 31 de dezembro de 2015, as PARTES ajustarão o preço da ENERGIA CONTRATADA de modo a que tal preço não exceda o valor necessário e suficiente à manutenção das atividades e operações da VENDEDORA no seu curso normal.

**CLÁUSULA 15** - Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, serem exigidos da VENDEDORA, com respeito à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, novos tributos ou novos encargos ou custos específicos do setor de energia elétrica, ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou dos encargos ou custos já existentes, os ônus adicionais decorrentes dessa mudança serão automaticamente acrescentados ao preço.

**Parágrafo Único.** A fim de evitar quaisquer dúvidas, fica excluído do *caput* desta Cláusula 15 qualquer tributo que venha a ser criado ou, se já existente, venha a ser majorado, incidente sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou sobre os resultados da VENDEDORA, abrangendo esta exclusão o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

**CLÁUSULA 16** - O preço previsto na Cláusula 14 será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste CONTRATO, conforme fórmula e condições a seguir:

$$PECr = PEC_o \times \frac{IGPM_i}{IGPM_o}$$

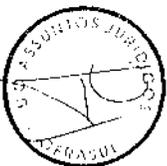
Onde:

PEC<sub>o</sub> = Preço da ENERGIA CONTRATADA, constante da Cláusula 14;  
IGP-M = Índice Geral de Preços no Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica.

(Os índices de ordem "o" são os correspondentes ao mês de assinatura do CONTRATO e os de ordem "i" correspondem aos índices do 12º, 24º, 36º mês e assim sucessivamente, a contar do mês de assinatura do CONTRATO.)

**CLÁUSULA 17** - Caso o IGP-M não esteja disponível quando do reajuste do preço deste CONTRATO, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

**CLÁUSULA 18** - Ao preço devido pela COMPRADORA à VENDEDORA serão acrescidos os valores relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), ou seus sucessores, que a VENDEDORA porventura houver de incorrer em razão da venda da ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 19** - A VENDEDORA deverá apresentar a fatura até o dia 6 (seis) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**CLÁUSULA 20** - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o preço previsto na Cláusula 14, conforme reajustado de acordo com a Cláusula 16, mais os valores devidos de acordo com a Cláusula 18, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da fatura deverá ser efetuado mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA à COMPRADORA, valendo o comprovante de depósito, a partir da regular compensação do pagamento efetuado, como recibo à COMPRADORA.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais despesas financeiras por conta da realização do pagamento ou do crédito em conta bancária da VENDEDORA, nos termos deste Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

#### CAPÍTULO IV – DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

**CLÁUSULA 21** - A mora da COMPRADORA ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à VENDEDORA na data do seu respectivo vencimento.

**CLÁUSULA 22** - Sem prejuízo do disposto no Título VII (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à VENDEDORA nos termos do presente CONTRATO, a COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- c) Atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGP-M.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

#### CAPÍTULO V – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 23** - Para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações sob o presente, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, prestar garantia de pagamento à VENDEDORA, no valor previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, através de uma das seguintes modalidades:



*[Handwritten signatures]*

- a) fiança bancária (*stand by*), emitida por instituição financeira de primeira linha autorizada a funcionar no País;
- b) seguro, contratado junto a seguradora de primeira linha;
- c) caução de títulos da dívida federal.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

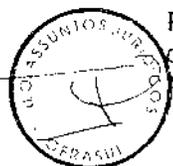
**Parágrafo Primeiro.** A garantia deverá ter o valor equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) 3 (três) vezes o faturamento mensal previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme o disposto no Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), ou (b) 3 (três) vezes o valor de 130% (cento e trinta por cento) do Valor Mensal do Serviço da Dívida previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme definido no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do Parágrafo Primeiro, "Valor Mensal do Serviço da Dívida" significará o montante mensal de amortização e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob o financiamento para a implantação da USINA obtido pela VENDEDORA junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A., Banco Votorantim e as demais instituições financeiras que vierem a ser convocadas pelo Unibanco a participar do financiamento da VENDEDORA, e, também, sob a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da Primeira Emissão de Itá Energética S.A.. A fim de determinar o valor do Valor Mensal do Serviço da Dívida no respectivo período de 12 (doze) meses, dividir-se-á o total das amortizações e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob os instrumentos acima referidos por 12 (doze).

**Parágrafo Terceiro.** A fiança bancária prevista na alínea (a) do *caput* desta Cláusula Terceira ou o seguro previsto na alínea (b) do *caput* desta Cláusula Terceira, conforme o caso, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovado, anualmente, por períodos adicionais de, pelo menos, 12 (doze) meses, até 60 (sessenta) dias antes da data do término de sua validade ou de cada uma de suas subseqüentes renovações, independentemente de aviso ou notificação.

**Parágrafo Quarto.** A caução de títulos da dívida federal prevista na alínea (c) do *caput* desta Cláusula Terceira deverá ser implementada em forma satisfatória para a VENDEDORA. A COMPRADORA ficará obrigada a complementar a garantia assim estabelecida imediatamente após qualquer desvalorização no valor dos títulos caucionados. Se o valor total de mercado dos títulos da dívida federal empenhados pela COMPRADORA nos termos desta cláusula exceder o valor da garantia exigida nos termos do Parágrafo Primeiro, o excesso verificado será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante a liberação do penhor sobre os títulos da dívida federal em valor igual ao do excesso verificado.

**Parágrafo Quinto.** A COMPRADORA deverá entregar à VENDEDORA toda a documentação necessária à comprovação do estabelecimento da garantia escolhida. Além disso, mediante solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá tomar



*[Handwritten signatures and initials]*

toda e qualquer outra medida que vier a ser necessária para o estabelecimento, manutenção e/ou comprovação da garantia.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

#### TÍTULO IV

#### FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

**CLÁUSULA 24** - Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada (a) notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, (b) continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, (c) envide todos os seus esforços para corrigir prontamente as conseqüências do evento e (d) retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

**CLÁUSULA 25** - Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas conseqüências não serão considerados força maior ou caso fortuito:

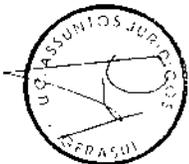
- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
- b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;
- c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito; ou
- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação do Ministério de Minas e Energia, resultar em racionamento nos termos da Cláusula 27.

**CLÁUSULA 26** - Em casos de força maior ou caso fortuito, a VENDEDORA se reserva o direito de informar ao MAE a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela COMPRADORA ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

#### TÍTULO V

#### RACIONAMENTO

**CLÁUSULA 27** - Havendo determinação de racionamento por parte da ANEEL, o montante de ENERGIA CONTRATADA será reduzido nas condições e pelo prazo do racionamento estabelecido.



*ky* *[Signature]* *[Signature]*



**TÍTULO VI**  
**TRIBUTOS**



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

**CLÁUSULA 28** - Cada uma das PARTES será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de seus respectivos tributos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer multas e encargos devidos ou associados ao presente CONTRATO.

**TÍTULO VII**  
**RESCISÃO**

**CLÁUSULA 29** - Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou
- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 30.

**CLÁUSULA 30** - Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à COMPRADORA, nos seguintes casos:

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da VENDEDORA; ou
- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 3 (três) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

**CLÁUSULA 31** - Este CONTRATO ficará automaticamente rescindido na hipótese de a COMPRADORA deixar de ser acionista ordinária da VENDEDORA por qualquer motivo, salvo na hipótese de excussão das ações ordinárias da COMPRADORA por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas.

**CLÁUSULA 32** - A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

**CLÁUSULA 33** - No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 29 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 30, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar



Handwritten signatures and initials



da data da rescisão, ficando a VENDEDORA autorizada, desde já, a executar a garantia prevista na Cláusula 23, em pagamento de parte da multa devida, ou parte da mesma, caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento no prazo acima previsto.

6.ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**TÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

**CLÁUSULA 34** - Este CONTRATO obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE e sem que seja observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO.

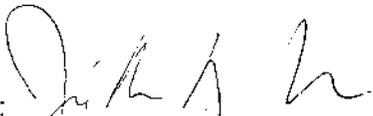
**CLÁUSULA 35** - Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.

**CLÁUSULA 36** - A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

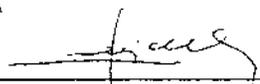
**CLÁUSULA 37** - As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

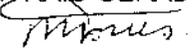
São Paulo, 15 de janeiro de 2001

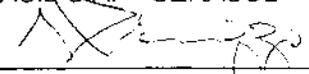
Por:   
Nome: JOSÉ RENATO R. PONTE  
Cargo: DIRETOR

ITÁ ENERGÉTICA S.A

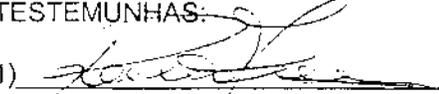
Por:   
Nome: LUIZ EDUARDO GOMES DIANA  
Cargo: DIRETOR

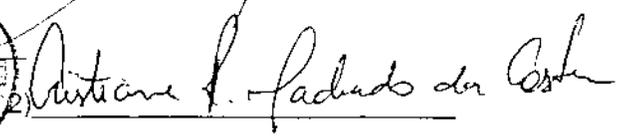
CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

Por:   
Nome: MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Por:   
Nome: JOSÉ CARLOS CASDURO MINUZZO  
Cargo: DIRETOR DE PRODUÇÃO DE ENERGIA

TESTEMUNHAS:

1) 

  
2) Antônio S. Machado da Costa



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA** e Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

Pelo presente instrumento particular:

I. **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, n.º 986, 12.º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.355.994/0001-2, com Inscrição Estadual n.º 114.829.963.110, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA"; e

II. **COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, sociedade anônima com sede na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa (BR-277) n.º 125, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.630.573/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "ITAMBÉ"; e

III. **ITAMBÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa (BR-277) n.º 125, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 03.926.672/0001-94, doravante denominada simplesmente "ITAMBÉ Energética" e, em conjunto com a ITAMBÉ, denominadas "COMPRADORA";

**CONSIDERANDO** que a VENDEDORA é membro do CONSÓRCIO ITÁ e juntamente com a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, detém a concessão para a implantação e exploração da UHE ITÁ, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, a VENDEDORA tem direito de dispor da ENERGIA DA ITASA LIVRE, e que a COMPRADORA tem o direito de adquirir da VENDEDORA parcela de tal ENERGIA DA ITASA LIVRE; e

**CONSIDERANDO** que a COMPRADORA e a VENDEDORA desejam contratar a compra e venda da totalidade da parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que cabe à COMPRADORA nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "CONTRATO") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## TÍTULO I

### DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA 1** - Para fins do presente, os seguintes termos definidos utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

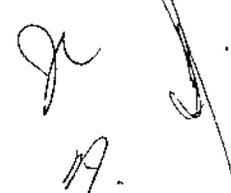


Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- b) "ASMAE": Administradora de Serviços do MAE, criada pela Assembléia Geral do MAE de 10 de fevereiro de 1999, responsável pela determinação do preço, contabilização e liquidação das energias comercializadas no mercado de curto-prazo no âmbito do MAE;
- c) "CONTRATO DE CONCESSÃO": Contrato de Concessão No. 003/95, datado de 28 de dezembro de 1995, conforme aditado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Uso de Bem Público, datado de 31 de julho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA, a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL e o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL;
- d) "CONTRATO DE CONSÓRCIO": 2.º Termo de Aditamento e Ratificação do Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá – Consórcio Itá, datado de 1.º de junho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, com interveniência da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia de Cimento Itambé, homologado pela Resolução da ANEEL de n.º 194, de 7 de junho de 2000;
- e) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- f) "ENERGIA CONTRATADA": parcela da ENERGIA DA ITASA LIVRE que a COMPRADORA tem direito de adquirir, nos termos do CONTRATO DE CONSÓRCIO, e que é objeto da compra e venda prevista neste CONTRATO, correspondente aos montantes definidos na Cláusula 13, em MW-médios mensais, observado o disposto na Cláusula 5;
- g) "ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA": ENERGIA CONTRATADA deduzida das perdas utilizadas pelo MAE na contabilização de curto prazo desde a SUBESTAÇÃO ITÁ até o PONTO DE ENTREGA e que corresponde ao efetivo compromisso de ENTREGA de ENERGIA da VENDEDORA à COMPRADORA de acordo com este CONTRATO;
- h) "ENERGIA DA ITASA LIVRE": corresponde à Energia da Itasa menos a Energia da Itasa Vendida à Gerasul, conforme tais termos são definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, incluindo eventuais ajustes em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- i) "ENTREGA": entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, embora a COMPRADORA, de fato, receba a correspondente ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA do SISTEMA INTERLIGADO;

  
389







Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

- j) "HORÁRIO DE PONTA": período de três horas diárias consecutivas, compreendido entre às 18:00 e às 21:00 horas, exceção feita aos domingos e feriados nacionais, devidamente ajustado durante a vigência do horário de verão;
- k) "HORÁRIO FORA DE PONTA": conjunto de horas do mês, complementares às 3 (três) horas consecutivas definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- l) "MAE": Mercado Atacadista de Energia, instituído nos termos do Acordo de Mercado, da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis;
- m) "MÊS DO CONTRATO": qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- n) "PARTE" ou "PARTES": significará a VENDEDORA ou a COMPRADORA, isoladamente, ou a COMPRADORA e a VENDEDORA, em conjunto, observado que, para os fins do presente, ITAMBÉ e ITAMBÉ Energética serão referidas e consideradas como uma só PARTE;
- o) "PONTO DE ENTREGA": o ponto virtual no submercado onde está situada a USINA e em relação a cujo ponto são liquidadas e contabilizadas as compras e vendas de ENERGIA no MAE;
- p) "POTÊNCIA ASSOCIADA": potência, em MW, associada à ENERGIA CONTRATADA, cujos montantes estão definidos na Cláusula 13, observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- q) "REDE BÁSICA": conjunto das conexões e instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do SISTEMA INTERLIGADO, relacionadas no Anexo da Resolução ANEEL n.º 166/00 e as que vierem a ser incluídas a qualquer tempo ou declaradas como tal pela ANEEL;
- r) "REGRAS DE MERCADO": regras de comercialização, contabilização, liquidação da energia comercializada no âmbito do MAE, homologadas pela ANEEL por meio da Resolução n.º 290, de 3 de agosto de 2000, incluindo os correspondentes Procedimentos de Mercado;
- s) "SUBESTAÇÃO ITÁ": significará a subestação da UHE ITÁ, operada em 525 kV, localizada no município de Itá, no Estado de Santa Catarina;
- t) "SISTEMA INTERLIGADO": Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de propriedade das diversas empresas nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas; e
- u) "UHE ITÁ" ou "USINA": Usina Hidrelétrica Itá, localizada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, equipada com cinco turbinas, com capacidade instalada total de 1.450 MW.

390



## TÍTULO II

### OBJETO E PRAZO

**CLÁUSULA 2** - Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, pelas REGRAS DE MERCADO e, no que couber, pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 3** - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1º de fevereiro de 2001 a 16 de outubro de 2030.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

## TÍTULO III

### COMPRA E VENDA DE ENERGIA



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º

**912666**

### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 4** - A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 5** - As PARTES reconhecem que a ENERGIA CONTRATADA corresponde a uma parte da ENERGIA DA ITASA LIVRE proporcional à participação atual da ITAMBÉ no capital ordinário da VENDEDORA, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO DE CONSÓRCIO. Desta forma, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente alterada, para mais ou para menos, em função do aumento ou redução, por qualquer motivo, da participação da ITAMBÉ no capital ordinário da VENDEDORA, inclusive em decorrência de diluição, cessão, transferência ou qualquer outra alienação de ações ordinárias, salvo a redução de participação em decorrência de excussão de ações por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas. As PARTES reconhecem, ainda, que o montante da ENERGIA DA ITASA LIVRE poderá ser ajustada em decorrência do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 do CONTRATO DE CONSÓRCIO, hipótese em que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA ficará automaticamente aumentada na proporção do aumento da ENERGIA DA ITASA LIVRE.

**CLÁUSULA 6** - Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, não implicando responsabilidade pela entrega física da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7** - A quantidade de ENERGIA a ser efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA para a COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA nos termos deste CONTRATO corresponderá à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 8** - A VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no PONTO DE ENTREGA, que será considerada entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pelas perdas de ENERGIA ocorridas a partir da SUBESTAÇÃO ITÁ, cabendo à própria COMPRADORA arcar com tais perdas, conforme assim refletidas no montante da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 9** - A COMPRADORA será responsável pela quantidade, qualidade e transporte da ENERGIA CONTRATADA, efetivamente recebida do SISTEMA INTERLIGADO. Cada uma das PARTES contratará e arcará, às suas próprias expensas, com os serviços e custos de conexão e uso do sistema de transmissão de sua respectiva responsabilidade. A COMPRADORA arcará com as perdas contabilizadas pelo MAE a partir do PONTO DE ENTREGA até o ponto de efetiva utilização da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 10** - A VENDEDORA registrará os montantes de ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no MAE, assumindo perante o MAE o compromisso de ENTREGA desta ENERGIA e perante a COMPRADORA o de disponibilidade desta ENERGIA.

**CLÁUSULA 11** - Caso a COMPRADORA não utilize, parcial ou totalmente, a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA por ela adquirida nos termos deste CONTRATO, a COMPRADORA poderá, a seu livre critério, dispor da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 14.3(b) do CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 12** - Os pagamentos e/ou recebimentos pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA referentes a diferenças de ENERGIA em relação à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, contabilizadas pela ASMAE em nome da COMPRADORA e/ou da VENDEDORA no âmbito do MAE, não são objeto do presente CONTRATO, sendo que tais diferenças terão o tratamento previsto nas REGRAS DE MÉRITO e na legislação aplicável.

Arquivo no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme

**CAPÍTULO II – DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA N.º 912666**

**CLÁUSULA 13** - A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela VENDEDORA em cada MÊS DO CONTRATO, a partir de 1.º de fevereiro de 2001, será a prevista no quadro abaixo, em MW-médios, sendo correspondentes, em MWh, ao valor em MW-médios multiplicado pelo número de horas do correspondente MÊS DO CONTRATO:

| <b>Prazo</b>  | <b>ENERGIA CONTRATADA (MW-MÉDIO)</b> | <b>POTÊNCIA ASSOCIADA</b> |
|---|--------------------------------------|---------------------------|
| de 01 de fevereiro de 2001 até Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora | 8,5737                               | 12,506                    |
| a partir da Entrada em Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora                    | 8,5737                               | 16,015                    |

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de ENERGIA CONTRATADA mensal será discretizada em ENERGIA CONTRATADA em base horária compondo uma curva de carga da ENERGIA CONTRATADA para todas as horas de cada mês, com base nas seguintes condições :

I - A ENERGIA CONTRATADA a cada hora não poderá exceder o limite da POTÊNCIA ASSOCIADA. Excepcionalmente, caso a ENERGIA CONTRATADA supere a POTÊNCIA ASSOCIADA, a parcela de energia excedente será alocada no HORÁRIO FORA DE PONTA;

II - A soma das ENERGIAS CONTRATADAS em todos os horários deverá ser igual à ENERGIA CONTRATADA em cada mês em MWh;

III - Os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada dia, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA da semana, em MW-médio, e os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada semana, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA do mês, em MW-médio, sendo permitida uma flexibilização da ENERGIA CONTRATADA em base diária ( $\pm 3\%$ ) e em base semanal ( $\pm 3\%$ ), a ser compensada dentro do mesmo MÊS DO CONTRATO, atendidas as condições I e II acima.

IV - A curva de carga horária da ENERGIA CONTRATADA será modulada observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO, em especial seu Anexo VII, sendo, a princípio, modulada no HORÁRIO DE PONTA e no HORÁRIO FORA DE PONTA, da seguinte forma:

- (a) Nos dias úteis (incluindo sábados): 2 (dois) patamares correspondentes ao HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, ambos com fator de carga unitário (Curva de Carga Padrão);
- (b) Nos domingos e feriados nacionais: 1 (um) ou 2 (dois) patamares com fator de carga unitário.

**Parágrafo Segundo.** A ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA horária será igual ao valor da ENERGIA CONTRATADA horária multiplicado pelo fator horário de perda de energia para a USINA calculado pela ASMAE.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a ASMAE, no momento do faturamento, não disponha do fator de perda da USINA, este fator será estimado com base no fator calculado pela ASMAE para o correspondente horário e dia da última semana disponível, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no faturamento do mês em que ocorrer a disponibilização do dado pela ASMAE.

**Parágrafo Quarto.** O valor contratado a ser registrado no MAE como compromisso de entrega corresponderá aos valores horários da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, agregados ou discretizados, conforme definidos pela ASMAE.

**Parágrafo Quinto.** As PARTES reconhecem que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada, nos termos da Cláusula 5, caso em que as PARTES prontamente firmarão aditivo a este CONTRATO para o fim de formalizar a alteração da quantidade de ENERGIA CONTRATADA.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

### CAPÍTULO III – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 14** - A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$51,00/MWh (cinquenta e um reais por megawatt-hora), reajustado conforme a Cláusula 16, de acordo com a seguinte expressão:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = Faturamento, em R\$.

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em MW-médios.

NHM = número de horas do respectivo MÊS DO CONTRATO.

P = Preço contratual vigente, em R\$/MWh.

**Parágrafo Único.** Após 31 de dezembro de 2015, as PARTES ajustarão o preço da ENERGIA CONTRATADA de modo a que tal preço não exceda o valor necessário e suficiente à manutenção das atividades e operações da VENDEDORA no seu curso normal.

**CLÁUSULA 15** - Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, serem exigidos da VENDEDORA, com respeito à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, novos tributos ou novos encargos ou custos específicos do setor de energia elétrica, ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou dos encargos ou custos já existentes, os ônus adicionais decorrentes dessa mudança serão automaticamente acrescentados ao preço.

**Parágrafo Único.** A fim de evitar quaisquer dúvidas, fica excluído do *caput* desta Cláusula 15 qualquer tributo que venha a ser criado ou, se já existente, venha a ser majorado, incidente sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou sobre os resultados da VENDEDORA, abrangendo esta exclusão o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

**CLÁUSULA 16** - O preço previsto na Cláusula 14 será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste CONTRATO, conforme fórmula e condições a seguir:

$$PECr = PEC_o \times \frac{IGPM_i}{IGPM_o}$$

Onde:

PEC<sub>o</sub> = Preço da ENERGIA CONTRATADA, constante da Cláusula 14;

IGP-M = Índice Geral de Preços no Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



Cópia arquivada  
em Microfilme  
SOB N.º 912666

(Os índices de ordem "o" são os correspondentes ao mês de assinatura do CONTRATO e os de ordem "i" correspondem aos índices do 12º, 24º, 36º mês e assim sucessivamente, a contar do mês de assinatura do CONTRATO.)

**CLÁUSULA 17** - Caso o IGP-M não esteja disponível quando do reajuste do preço deste CONTRATO, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.

**CLÁUSULA 18** - Ao preço devido pela COMPRADORA à VENDEDORA serão acrescidos os valores relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), ou seus sucessores, que a VENDEDORA porventura houver de incorrer em razão da venda da ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 19** - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35, a ITAMBÉ e a ITAMBÉ Energética poderão ratear entre si a quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser adquirida pela COMPRADORA e, por conseguinte, os valores que serão devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO, da forma que melhor lhes aprouver, desde que comuniquem à VENDEDORA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO, a parcela dos montantes da ENERGIA CONTRATADA adquirida por cada uma delas. Na falta de tal comunicação, a quantidade total de ENERGIA CONTRATADA será entendida como tendo sido vendida à ITAMBÉ.

**CLÁUSULA 20** - A VENDEDORA deverá apresentar a fatura até o dia 6 (seis) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**CLÁUSULA 21** - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o preço previsto na Cláusula 14, conforme reajustado de acordo com a Cláusula 16, mais os valores devidos de acordo com a Cláusula 18, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da fatura deverá ser efetuado mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA à COMPRADORA, valendo o comprovante de depósito, a partir da regular compensação do pagamento efetuado, como recibo à COMPRADORA.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais despesas financeiras por conta da realização do pagamento ou do crédito em conta bancária da VENDEDORA, nos termos deste Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.

#### CAPÍTULO IV – DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

**CLÁUSULA 22** - A mora da COMPRADORA ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à VENDEDORA na data do seu respectivo vencimento.

**CLÁUSULA 23** - Sem prejuízo do disposto no Título VII (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à VENDEDORA nos termos do presente CONTRATO, a COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- c) Atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGP-M.

#### CAPÍTULO V – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 24** - Para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações sob o presente, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, prestar garantia de pagamento à VENDEDORA, no valor previsto no Parágrafo Primeiro abaixo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) fiança bancária (*stand by*), emitida por instituição financeira de primeira linha autorizada a funcionar no País;
- b) seguro, contratado junto a seguradora de primeira linha;
- c) caução de títulos da dívida federal.

Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



**Parágrafo Primeiro.** A garantia deverá ter o valor equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) 3 (três) vezes o faturamento mensal previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme o disposto no Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), ou (b) 3 (três) vezes o valor de 130% (cento e trinta por cento) do Valor Mensal do Serviço da Dívida previsto para o período de 12 (doze) meses a partir do início de vigência da garantia e, após o término desse período, cada período de 12 (doze) meses subsequente, conforme definido no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do Parágrafo Primeiro, "Valor Mensal do Serviço da Dívida" significará o montante mensal de amortização e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob o financiamento para a implantação da USINA obtido pela VENDEDORA junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A., Banco Votorantim e as demais instituições financeiras que vierem a ser convocadas pelo Unibanco a participar do financiamento da VENDEDORA, e, também, sob a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da



Primeira Emissão de Itá Energética S.A.. A fim de determinar o valor do Valor Mensal do Serviço da Dívida no respectivo período de 12 (doze) meses, dividir-se-á o total das amortizações e juros previstos para serem pagos pela VENDEDORA no respectivo período de 12 (doze) meses sob os instrumentos acima referidos por 12 (doze).

**Parágrafo Terceiro.** A fiança bancária prevista na alínea (a) do *caput* desta Cláusula Terceira ou o seguro previsto na alínea (b) do *caput* desta Cláusula Terceira, conforme o caso, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovado, anualmente, por períodos adicionais de, pelo menos, 12 (doze) meses, até 60 (sessenta) dias antes da data do término de sua validade ou de cada uma de suas subseqüentes renovações, independentemente de aviso ou notificação.

**Parágrafo Quarto.** A caução de títulos da dívida federal prevista na alínea (c) do *caput* desta Cláusula Terceira deverá ser implementada em forma satisfatória para a VENDEDORA. A COMPRADORA ficará obrigada a complementar a garantia assim estabelecida imediatamente após qualquer desvalorização no valor dos títulos caucionados. Se o valor total de mercado dos títulos da dívida federal empenhados pela COMPRADORA nos termos desta cláusula exceder o valor da garantia exigida nos termos do Parágrafo Primeiro, o excesso verificado será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante a liberação do penhor sobre os títulos da dívida federal em valor igual ao do excesso verificado.

**Parágrafo Quinto.** A COMPRADORA deverá entregar à VENDEDORA toda a documentação necessária à comprovação do estabelecimento da garantia escolhida. Além disso, mediante solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá tomar toda e qualquer outra medida que vier a ser necessária para o estabelecimento, manutenção e/ou comprovação da garantia.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

#### TÍTULO IV

#### FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



Cópia arquivada

em Microfilme

sob N.º 912666

**CLÁUSULA 25** - Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada (a) notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, (b) continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, (c) envide todos os seus esforços para corrigir prontamente as conseqüências do evento e (d) retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

**CLÁUSULA 26** - Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas conseqüências não serão considerados força maior ou caso fortuito:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
- b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;

- c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito; ou
- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação do Ministério de Minas e Energias, resultar em racionamento nos termos da Cláusula 28.

**CLÁUSULA 27** - Em casos de força maior ou caso fortuito, a VENDEDORA se reserva o direito de informar ao MAE a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela COMPRADORA ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

## TÍTULO V

### RACIONAMENTO

**CLÁUSULA 28** - Havendo determinação de racionamento por parte da ANEEL, o montante de ENERGIA CONTRATADA será reduzido nas condições e pelo prazo do racionamento estabelecido.

## TÍTULO VI

### TRIBUTOS

**CLÁUSULA 29** - Cada uma das PARTES será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de seus respectivos tributos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer multas, encargos, débitos ou associados ao presente CONTRATO.

## TÍTULO VII

### RESCISÃO



Cópia arquivada  
em Microfilme

sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 30** - Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou
- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 31.

**CLÁUSULA 31** - Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à COMPRADORA, nos seguintes casos:

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da VENDEDORA; ou

- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 3 (três) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

**CLÁUSULA 32** - Este CONTRATO ficará automaticamente rescindido na hipótese de a ITAMBÉ deixar de ser acionista ordinária da VENDEDORA por qualquer motivo, salvo na hipótese de excussão das ações ordinárias da ITAMBÉ por financiador da VENDEDORA ao qual tais ações tenham sido caucionadas.

**CLÁUSULA 33** - A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

**CLÁUSULA 34** - No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 30 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 31, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão, ficando a VENDEDORA autorizada, desde já, a executar a garantia prevista na Cláusula 24, em pagamento de parte da multa devida, ou parte da mesma, caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento no prazo acima previsto.

## TÍTULO VIII

### SOLIDARIEDADE

**CLÁUSULA 35** - A ITAMBÉ e a ITAMBÉ Energética serão solidariamente responsáveis entre si e principais pagadoras das obrigações assumidas pela ~~COMPRADORA~~ sob o presente CONTRATO.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 36** - Este CONTRATO obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE e sem que seja observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 37** - Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.

**Parágrafo Único.** A ITAMBÉ e a ITAMBÉ Energética, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeiam-se e constituem-se de forma mútua e recíproca procuradores para receber notificações, intimações, citações, constituir advogados, confessar, desistir, firmar acordo e dar e receber quitação, com relação a quaisquer assuntos, questões ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 38** - A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

**CLÁUSULA 39** - As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2001

ITÁ ENERGÉTICA S.A

Por: [Assinatura]  
 Nome: JOSE RENATO R. PONTE  
 Cargo: DIRETOR

Por: [Assinatura]  
 Nome: LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA  
 Cargo: DIRETOR

COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ

Por: [Assinatura]  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

Por: [Assinatura]  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

ITAMBÉ ENERGÉTICA S.A.

Por: [Assinatura]  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

Por: [Assinatura]  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

- 1) [Assinatura]
- 2) [Assinatura]

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob N.º 912666

2.º TABELIONATO DE NOTAS - GUIMARÃES  
 Del. João Alberto TABELIÃO

2.º TABELIONATO DE NOTAS - GUIMARÃES  
 MAL. PEDROBO, 126 - SOBRELÓDIA  
 CURITIBA - (41)222-6977 - PARANÁ

CONHEÇO e dou fe' a(s) firma(s) de:  
 0013317 - JOSE CARLOS HENEMANN.....  
 0051014 - RUBENS SLAVIERO.....  
 0075592 - PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR.....  
 POR SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade,  
 CURITIBA, 05 de Março de 2001

[Assinatura]  
 09 - JOCELIA MARCHINICHEN  
 ESCRIVENTE

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Pelo presente instrumento particular:

I. **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Bela Cintra, n.º 986, 12.º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.355.994/0001-2, com Inscrição Estadual n.º 114.829.963.110, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA"; e

II. **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. – GERASUL**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica e autorizada a produzir energia elétrica através de usinas termelétricas, ambas na condição de produtor independente, com sede à Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-9, neste ato representada por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente "COMPRADORA";

**CONSIDERANDO** que a VENDEDORA é membro do CONSÓRCIO ITÁ e juntamente com a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL, detém a concessão para a implantação e exploração da UHE ITÁ, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que o compartilhamento da concessão para a implantação e exploração da UHE ITÁ entre COMPRADORA e VENDEDORA é regulado pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da alínea (e) da Cláusula 14.2 do CONTRATO DE CONSÓRCIO, a VENDEDORA e a COMPRADORA deverão celebrar contrato de compra e venda de energia para formalizar a compra da ENERGIA CONTRATADA e correspondente POTÊNCIA ASSOCIADA, observado o disposto no CONTRATO DE CONSÓRCIO;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "CONTRATO") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

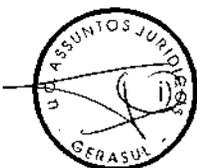
## TÍTULO I

### DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA 1** - Para fins do presente, os seguintes termos definidos utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

- a) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- b) "**ASMAE**": Administradora de Serviços do MAE, criada pela Assembléia Geral do MAE de 10 de fevereiro de 1999, responsável pela determinação do preço, contabilização e liquidação das energias comercializadas no mercado de curto-prazo no âmbito do MAE;
- c) "**CONTRATO DE CONCESSÃO**": Contrato de Concessão No. 003/95, datado de 28 de dezembro de 1995, conforme aditado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Uso de Bem Público, datado de 31 de julho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA, a COMPRADORA e o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL;
- d) "**CONTRATO DE CONSÓRCIO**": 2.º Termo de Aditamento e Ratificação do Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá – Consórcio Itá, datado de 20 de junho de 2000, celebrado entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, com interveniência da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia de Cimento Itambé, homologado pela Resolução da ANEEL de n.º 194, de 7 de junho de 2000;
- e) "**ENERGIA**": quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- f) "**ENERGIA CONTRATADA**": significará o montante de 61,193 MW-médios, que a VENDEDORA está obrigada a vender à COMPRADORA e que a COMPRADORA está obrigada a comprar da VENDEDORA, nos termos do PROCESSO DE LICITAÇÃO e do CONTRATO DE CONSÓRCIO;
- g) "**ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA**": ENERGIA CONTRATADA deduzida das perdas utilizadas pelo MAE na contabilização de curto prazo desde a SUBESTAÇÃO ITÁ até o PONTO DE ENTREGA e que corresponde ao efetivo compromisso de ENTREGA de ENERGIA da VENDEDORA à COMPRADORA de acordo com este CONTRATO;
- h) "**ENTREGA**": entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, embora a COMPRADORA, de fato, receba a correspondente ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA do SISTEMA INTERLIGADO;

"**HORÁRIO DE PONTA**": período de três horas diárias consecutivas, compreendido entre às 18:00 e às 21:00 horas, exceção feita aos domingos e feriados nacionais, devidamente ajustado durante a vigência do horário de verão;



- j) "HORÁRIO FORA DE PONTA": conjunto de horas do mês, complementares às 3 (três) horas consecutivas definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- k) "MAE": Mercado Atacadista de Energia, instituído nos termos do Acordo de Mercado, da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais legislações aplicáveis;
- l) "MÊS DO CONTRATO": qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- m) "PARTE" ou "PARTES": significará a VENDEDORA ou a COMPRADORA, isoladamente, ou a COMPRADORA e a VENDEDORA, em conjunto;
- n) "PONTO DE ENTREGA": o ponto virtual no submercado onde está situada a USINA e em relação a cujo ponto são liquidadas e contabilizadas as compras e vendas de ENERGIA no MAE;
- o) "POTÊNCIA ASSOCIADA": potência, em MW, associada à ENERGIA CONTRATADA, correspondente a 88,333 MW;
- p) "PROCESSO DE LICITAÇÃO": significará a licitação, sob a modalidade de concorrência -- n.º 20140020, para seleção de empresas visando à formação de consórcio com a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, sucedida pela COMPRADORA, para a implantação e exploração da UHE ITÁ;
- q) "REDE BÁSICA": conjunto das conexões e instalações de transmissão de energia elétrica integrantes do SISTEMA INTERLIGADO, relacionadas no Anexo da Resolução ANEEL n.º 166/00 e as que vierem a ser incluídas a qualquer tempo ou declaradas como tal pela ANEEL;
- r) "REGRAS DE MERCADO": regras de comercialização, contabilização, liquidação da energia comercializada no âmbito do MAE, homologadas pela ANEEL por meio da Resolução n.º 290, de 3 de agosto de 2000, incluindo os correspondentes Procedimentos de Mercado;
- s) "SISTEMA INTERLIGADO": Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de propriedade das diversas empresas nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas;
- t) "UHE ITÁ" ou "USINA": Usina Hidrelétrica Itá, localizada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, equipada com cinco turbinas, com capacidade instalada total de 1.450 MW; e
- u) "VALOR NORMATIVO" significará, para os fins deste CONTRATO, um valor igual ao valor correspondente ao limite para o repasse, para as tarifas de fornecimento, da energia de fonte hidráulica, conforme previsto na Resolução Aneel n.º 266, de 13 de agosto de 1998, alterada pela Resolução Aneel n.º 233, de 29 de julho de 1999, e posteriores atualizações ou revisões, levando-se em consideração os seguintes valores: K1 = 1, K2 = 0 e K3 = 0.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

*[Handwritten signatures]*



## TÍTULO II

### OBJETO E PRAZO

**CLÁUSULA 2** - Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, pelas REGRAS DE MERCADO e, no que couber, pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 3** - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1.º de janeiro de 2001 a 16 de outubro de 2030, independentemente do término, por qualquer motivo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO, devendo ficar automaticamente prorrogado no caso de prorrogação da concessão relativa à UHE ITÁ, pelo prazo da prorrogação.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

## TÍTULO III

### COMPRA E VENDA DE ENERGIA

#### CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Cópia arquivada  
em Microfilme

sob N.º 912666

**CLÁUSULA 4** - A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

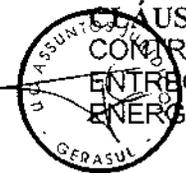
**CLÁUSULA 5** - Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, não implicando responsabilidade pela entrega física da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6** - A quantidade de ENERGIA a ser efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA para a COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA nos termos deste CONTRATO corresponderá à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 7** - A VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no PONTO DE ENTREGA, que será considerada entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA. A VENDEDORA não terá qualquer responsabilidade pelas perdas de ENERGIA ocorridas a partir do PONTO DE ENTREGA, cabendo à própria COMPRADORA arcar com tais perdas, conforme assim refletidas no montante da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA.

**CLÁUSULA 8** - A COMPRADORA será responsável pela quantidade, qualidade e transporte da ENERGIA CONTRATADA efetivamente recebida do SISTEMA INTERLIGADO. Cada uma das PARTES contratará e arcará, às suas próprias expensas, com os serviços e custos de conexão e uso do sistema de transmissão de sua respectiva responsabilidade. A COMPRADORA arcará com as perdas contabilizadas pelo MAE a partir do PONTO DE ENTREGA até o ponto de efetiva utilização da ENERGIA CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9** - A VENDEDORA registrará os montantes de ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA no MAE, assumindo perante o MAE o compromisso de ENTREGA desta ENERGIA e perante a COMPRADORA o de disponibilidade desta ENERGIA.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**CLÁUSULA 10** - A COMPRADORA poderá, a seu livre critério, dispor e comercializar a ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço e demais condições deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 11** - Os pagamentos e/ou recebimentos pela COMPRADORA ou pela VENDEDORA referentes a diferenças de ENERGIA em relação à ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, contabilizadas pela ASMAE em nome da COMPRADORA e/ou da VENDEDORA no âmbito do MAE, não são objeto do presente CONTRATO, sendo que tais diferenças terão o tratamento previsto nas REGRAS DE MERCADO e na legislação aplicável.



Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º 912666

## CAPÍTULO II – DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA

**CLÁUSULA 12** - A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela VENDEDORA em cada MÊS DO CONTRATO, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de 61,193 MW-médios, sendo que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela VENDEDORA, em MWh, em cada MÊS DO CONTRATO será igual ao valor acima em MW-médios multiplicado pelo número de horas do correspondente MÊS DO CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de ENERGIA CONTRATADA mensal será discretizada em ENERGIA CONTRATADA em base horária compondo uma curva de carga da ENERGIA CONTRATADA para todas as horas de cada mês, com base nas seguintes condições:

I - A ENERGIA CONTRATADA a cada hora não poderá exceder o limite da POTÊNCIA ASSOCIADA;

II - A soma das ENERGIAS CONTRATADAS em todos os horários deverá ser igual à ENERGIA CONTRATADA em cada mês em MWh;

III - Os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada dia, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA da semana, em MW-médio, e os montantes de ENERGIA CONTRATADA em cada semana, em MW-médio, serão iguais à ENERGIA CONTRATADA do mês, em MW-médio, sendo permitida uma flexibilização da ENERGIA CONTRATADA em base diária ( $\pm 3\%$ ) e em base semanal ( $\pm 3\%$ ), a ser compensada dentro do mesmo MÊS DO CONTRATO, atendidas as condições I e II acima.

IV - A curva de carga horária da ENERGIA CONTRATADA será modulada observado o CONTRATO DE CONSÓRCIO, em especial seu Anexo VII, sendo, a princípio, modulada no HORÁRIO DE PONTA e no HORÁRIO FORA DE PONTA, da seguinte forma:

(a) Nos dias úteis (incluindo sábados): 2 (dois) patamares correspondentes ao HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, ambos com fator de carga unitário (Curva de Carga Padrão);

(b) Nos domingos e feriados nacionais: 1 (um) ou 2 (dois) patamares com fator de carga unitário.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**Parágrafo Segundo.** A ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA horária será igual ao valor da ENERGIA CONTRATADA horária multiplicado pelo fator horário de perda de energia para a USINA calculado pela ASMAE.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a ASMAE, no momento do faturamento, não disponha do fator de perda da USINA, este fator será estimado com base no fator calculado pela ASMAE para o correspondente horário e dia da última semana disponível, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no faturamento do mês em que ocorrer a disponibilização do dado pela ASMAE.

**Parágrafo Quarto.** O valor contratado a ser registrado no MAE como compromisso de entrega corresponderá aos valores horários da ENERGIA CONTRATADA AJUSTADA, agregados ou discretizados, conforme definidos pela ASMAE.

### CAPÍTULO III – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 13** - Observado o disposto na Cláusula 15, a COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$ 15,00/MWh (quinze reais por megawatt hora), referente a 30 de setembro de 1994, reajustado conforme a Cláusula 14, de acordo com a seguinte expressão:

$$F = EC \times P \times NHM$$

Onde:

F = Faturamento, em R\$.

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em MW-médios.

NHM = número de horas do respectivo MÊS DO CONTRATO.

P = Preço contratual vigente, em R\$/MWh.

**CLÁUSULA 14** - O preço previsto na Cláusula 13 será reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, a contar de 30 de setembro de 1994, de acordo com a seguinte expressão:

$$PEX_n = PEX_0 \cdot \frac{US\$_n}{US\$_0} \cdot \frac{I_{64}_n}{I_{64}_0}$$

Onde:

$PEX_0$  = Preço unitário anual de venda da ENERGIA CONTRATADA, de R\$ 15,00/MWh, referido a 30 de setembro de 1994.

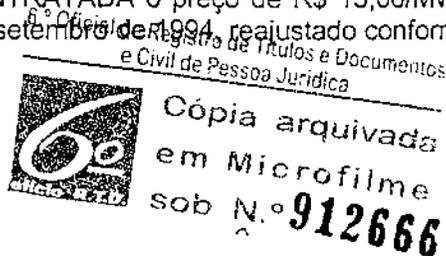
$PEX_n$  = Preço unitário de energia corrigido para o ano ou mês "n" contado a partir de 30 de setembro de 1994.

$US\$_n$  = Valor do dólar comercial de venda na data do reajuste.

$US\$_0$  = Valor do dólar comercial de venda em 30 de setembro de 1994 - US\$ 1,00 = R\$0,853.

$I_{64}_n$  = Índice 64, descrito abaixo, relativo à data do reajuste.

$I_{64}_0$  = Índice 64 - Consumer's Price dos Estados Unidos da América publicado pela revista International Financial Statistics do Fundo Monetário Internacional ou divulgado em qualquer outro meio que represente oficialmente o Bureau of Labour Statistics, tal qual o seu endereço na Internet (<ftp://ftp.bls.gov/pub/special.requests/cpi/cpiai.txt>).



relativo a data inicial dos preços, 30 de setembro de 1994, ou o índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA 15** - Em nenhuma hipótese, o preço unitário da ENERGIA CONTRATADA, reajustado na forma prevista na Cláusula 14, será maior do que um valor igual ao Valor Normativo, vigente no mês do faturamento em questão. Na hipótese de o Valor Normativo deixar de existir, o preço unitário da ENERGIA CONTRATADA será limitado pelo valor do último Valor Normativo publicado, corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, a partir da última atualização, pela seguinte fórmula:

$$L_k = VN \times IGP_{M_k} / IGP_{M_0}$$

Onde:

$L_k$  = Limite para o preço unitário da ENERGIA CONTRATADA  
VN = Último Valor Normativo publicado.

$k$  = data a que se deseja referir o  $L_k$ .

$IGP_{M_k}$  = Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, referido ao mês anterior ao mês do aniversário da atualização.

$IGP_{M_0}$  = Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, referido ao mês do VN.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada

em Microfilme

sob N.º 912666

**CLÁUSULA 16** - Observada a Cláusula 15, caso qualquer dos índices previstos nas Cláusulas 14 ou 15 não estejam disponíveis quando do momento de sua utilização, será utilizado, em sua substituição, o último valor divulgado de tal índice, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - Na ausência da apuração e/ou divulgação de qualquer desses índices por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção de qualquer desses índices ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, um outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.

**CLÁUSULA 17** - O preço previsto na Cláusula 13 inclui todos os encargos e custos devidos ou incorridos pela VENDEDORA em razão da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA entre COMPRADORA e VENDEDORA nos termos deste Contrato, inclusive todos os tributos incidentes nesta data.

**Parágrafo Primeiro.** Observada a Cláusula 15, caso, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, vierem a incidir, na geração, venda ou faturamento da ENERGIA CONTRATADA pela VENDEDORA, novos tributos, ou caso sejam aumentadas ou diminuídas as alíquotas ou valores dos respectivos tributos existentes, os ônus ou benefícios decorrentes dessa mudança serão automaticamente acrescentados ou diminuídos do preço, conforme seja o caso.

**Parágrafo Segundo.** A fim de evitar quaisquer dúvidas, não se inclui na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima qualquer tributo que venha a ser criado ou, se já existente, venha a ser majorado, incidente sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou sobre os resultados da VENDEDORA, abrangendo esta exclusão o Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**CLÁUSULA 18** - A VENDEDORA deverá apresentar a fatura até o dia 6 (seis) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**CLÁUSULA 19** - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA os valores devidos sob este CONTRATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da fatura deverá ser efetuado mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela VENDEDORA à COMPRADORA, valendo o comprovante de depósito, a partir da regular compensação do pagamento efetuado, como recibo à COMPRADORA.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais despesas financeiras por conta da realização do pagamento ou do crédito em conta bancária da VENDEDORA, nos termos deste Capítulo III (Preço, Reajuste e Condições de Pagamento), correrão por conta da COMPRADORA.

#### CAPÍTULO IV – DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

**CLÁUSULA 20** - A mora da COMPRADORA ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à VENDEDORA na data do seu vencimento.

**CLÁUSULA 21** - Sem prejuízo do disposto no Título VII (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à VENDEDORA nos termos deste CONTRATO, a COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento; e
- c) Atualização monetária, devida a partir do dia imediatamente seguinte ao dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a variação *pro rata die* do IGP-M.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

TÍTULO IV



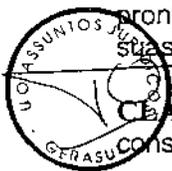
Cópia arquivada  
em Microfilme

FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

sob N.º 912666

**CLÁUSULA 22** - Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada (a) notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, (b) continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, (c) envide todos os esforços para corrigir prontamente as circunstâncias do evento e suas conseqüências e (d) retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

**CLÁUSULA 23** - Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas conseqüências não serão considerados força maior ou caso fortuito:



*[Handwritten signatures]*

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
- b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;
- c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito; ou
- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação da ANEEL, resultar em racionamento nos termos da Cláusula 25.

**CLÁUSULA 24** - Em casos de força maior ou caso fortuito, a VENDEDORA reserva-se o direito de informar ao MAE a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela COMPRADORA ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**TÍTULO V**  
**RACIONAMENTO**



Cópia arquivada em Microfilm sob N.º 912666

**CLÁUSULA 25** - Havendo determinação de racionamento, por parte do Ministério de Minas e Energia, o montante de ENERGIA CONTRATADA será reduzido nas condições e pelo prazo do racionamento estabelecido.

**TÍTULO VI**  
**TRIBUTOS**

**CLÁUSULA 26** - Cada uma das PARTES será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de seus respectivos tributos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer multas e encargos devidos ou associados ao presente CONTRATO.

**TÍTULO VII**  
**RESCISÃO**

**CLÁUSULA 27** - Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou



*lu*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 28.

**CLÁUSULA 28** - Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à COMPRADORA, nos seguintes casos:

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da VENDEDORA; ou
- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 3 (três) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

**CLÁUSULA 29** - A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

**CLÁUSULA 30** - No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 27 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 28, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica

**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



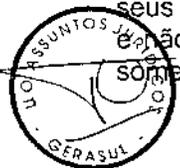
Cópia arquivada  
em Microfilme  
sob N.º **912666**

**CLÁUSULA 31** - Este CONTRATO obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

**Parágrafo Único.** Nos termos da Cláusula 20.3 do CONTRATO DE CONSÓRCIO, a VENDEDORA não poderá oferecer o presente CONTRATO em garantia de suas obrigações sob qualquer financiamento, salvo os recebíveis decorrentes do presente.

**CLÁUSULA 32** - Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.

**CLÁUSULA 33** - A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.



*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA 34** - As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

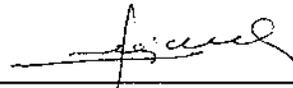
São Paulo, 15 de janeiro de 2001

**ITÁ ENERGÉTICA S.A**

Por: 

Nome: JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE

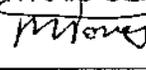
Cargo: DIRETOR

Por: 

Nome: LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA

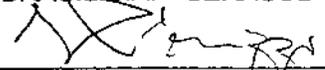
Cargo: DIRETOR

**CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL**

Por: 

Nome: MANOEL ARLINDO ZARONI TORRE

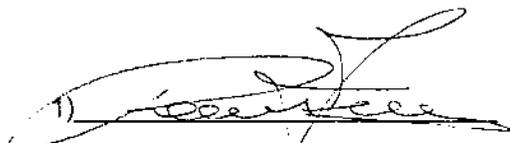
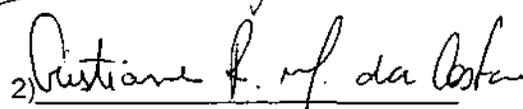
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Por: 

Nome: JOSÉ CARLOS CAUDURO MINUZZO

Cargo: DIRETOR DE PRODUÇÃO DE ENERGIA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
2) 

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Cópia arquivada em Microfilme sob M.º **912666**



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO G**

INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN – DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                                    |   |                                |
|------------------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0          | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
| 4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>ITASA |   |                                |
| 5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR    |   |                                |
| 6 - NIRE<br>353001146689           |   |                                |

**01.02 - SEDE**

|   |                            |   |                   |              |
|---|----------------------------|---|-------------------|--------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                            | 2 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |                   |              |
| 3 - CEP<br>01415-906                                      | 4 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |   |                   | 5 - UF<br>SP |
| 6 - DDD<br>11   | 7 - TELEFONE<br>255-5800   | 8 - TELEFONE<br>-                         | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEX   |
| 11 - DDD<br>11  | 12 - FAX<br>231-4310       | 13 - FAX<br>-                             | 14 - FAX<br>-     |              |
| 15 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                            |   |                   |              |

**01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS**

|   |                            |   |                    |              |
|---|----------------------------|---|--------------------|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                            |   |                    |              |
| 2 - CARGO<br>DIRETOR                                      |                            |   |                    |              |
| 3 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                            | 4 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |                    |              |
| 5 - CEP<br>01415-906                                      | 6 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |   |                    | 7 - UF<br>SP |
| 8 - DDD<br>011  | 9 - TELEFONE<br>255-5800   | 10 - TELEFONE<br>-                        | 11 - TELEFONE<br>- | 12 - TELEX   |
| 13 - DDD<br>011   | 14 - FAX<br>231-4310       | 15 - FAX<br>-                             | 16 - FAX<br>-      |              |
| 17 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                            |   |                    |              |

**OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS**

| 18 - ITEM | 19 - MUNICÍPIO | 20 - UF | 21 - DDD | 22 - TELEFONE | 23 - TELEFONE |
|-----------|----------------|---------|----------|---------------|---------------|
| 01        |                |         |          | -             | -             |
| 02        |                |         |          | -             | -             |
| 03        |                |         |          | -             | -             |
| 04        |                |         |          | -             | -             |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS**

|   |   |  |
|---|---|--|
| 1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO<br>Privada Nacional    |   |  |
| 2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA.                |   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ações                 | <input type="checkbox"/> Ações Resgatáveis    | <input checked="" type="checkbox"/> Debêntures Simples |
| <input type="checkbox"/> Debêntures Conversíveis em Ações | <input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias | <input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição           |

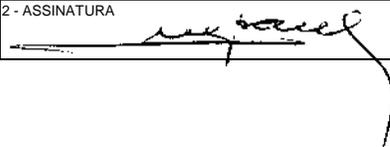
**01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS**

|   |  |
|---|--|
| 1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFs.     | 2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFs.<br>03/06/2000           |
| 3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFs.<br>20/04/2000 | 4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS<br>28/03/2000 |

**01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES**

| 1 - ITEM | 2 - TÍTULO DO JORNAL            | 3 - UF |
|----------|---------------------------------|--------|
| 01       | DIARIO OFIC. EST. S.P. 28/03/00 | SP     |
| 02       | O EST. DE S. PAULO 28/03/00     | SP     |

**01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

|                        |   |
|------------------------|---|
| 1 - DATA<br>22/03/2001 | 2 - ASSINATURA<br> |
|------------------------|---|

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

|   |                            |                   |                    |   |              |
|---|----------------------------|-------------------|--------------------|---|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                            |                   |                    |   |              |
| 2 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                            |                   |                    | 3 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 4 - CEP<br>01415-906                                      | 5 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                   |                    |   | 6 - UF<br>SP |
| 7 - DDD<br>11   | 8 - TELEFONE<br>255-5800   | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEFONE<br>- | 11 - TELEX                                |              |
| 12 - DDD<br>11  | 13 - FAX<br>231-4310       | 14 - FAX<br>-     | 15 - FAX<br>-      |   |              |
| 16 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                            |                   |                    |   |              |

**01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL<br>01/01/1999                        |  | 2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL<br>31/12/1999   |  |
| 3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO<br>01/01/2000                      |  | 4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO<br>31/12/2000 |  |
| 5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR<br>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |  |  | 6 - CÓDIGO CVM<br>00287-9                  |
| 7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PEDRO OZIRES PREDEUS                            |  |  | 8 - CPF DO RESP. TÉCNICO<br>005.474.508-00 |

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

|   |                                 |                               |                                  |                               |
|---|---------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO                     |                                 |                               |                                  |                               |
| <input type="checkbox"/> BVBAAL                               | <input type="checkbox"/> BVMESB | <input type="checkbox"/> BVPR | <input type="checkbox"/> BVRJ    | <input type="checkbox"/> BVST |
| <input type="checkbox"/> BVES                                 | <input type="checkbox"/> BVPP   | <input type="checkbox"/> BVRG | <input type="checkbox"/> BOVESPA |                               |
| 2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO<br>Balcão Organizado                |                                 |                               |                                  |                               |
| 3 - TIPO DE SITUAÇÃO<br>Operacional                           |                                 |                               |                                  |                               |
| 4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE<br>1990200 - Serviços de Eletricidade |                                 |                               |                                  |                               |
| 5 - ATIVIDADE PRINCIPAL<br>Geração de energia elétrica        |                                 |                               |                                  |                               |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

02.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

| 1 - ITEM | 2 - NOME DO ADMINISTRADOR              | 3 - CPF        | 4 - DATA DA ELEIÇÃO | 5 - PRAZO DO MANDATO | 6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR * | 7 - FUNÇÃO                              |
|----------|--|----------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|---|
| 01       | JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES           | 028.347.587-00 | 28/04/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 02       | MAURÍCIO STOLLE BÄHR                   | 748.528.847-49 | 19/06/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | VICE-PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO  |
| 03       | JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE            | 285.515.511-49 | 28/04/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 3                                  | CONSELHEIRO E DIRETOR                   |
| 04       | MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES           | 115.116.056-34 | 19/06/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | CONSELHEIRO                             |
| 05       | PAULO PROCOPIAK DE AGUIAR              | 000.287.709-00 | 28/04/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | CONSELHEIRO                             |
| 06       | LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA              | 465.817.407-30 | 23/06/2000          | ATÉ R.C.A. 2001      | 1                                  | DIRETOR                                 |
| 07       | CLAUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÉDO SANTOS | 667.431.767-53 | 26/12/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | CONSELHEIRO                             |
| 08       | ERIC DEMUYNCK                          | 999.999.999-99 | 26/12/2000          | ATÉ A.G.O. 2001      | 2                                  | CONSELHEIRO                             |

\* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;  
 2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;  
 3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA  
CONSELHEIRO E DIRETOR**

---

**CURRÍCULO SINTÉTICO**

**Paulo Procopiak de Aguiar** - engenheiro civil, formado em 1963 pela Universidade Federal do Paraná. Possui cursos de especialização em Economia e Administração pela Fundação Getúlio Vargas.

Foi Diretor da Ivaí Engenharia de Obras S.A., Diretor Técnico e Diretor Geral do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, Diretor Financeiro e Presidente da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Energia do Paraná, Diretor de Controle Econômico-Financeiro do DNAEE- Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, Diretor Econômico-Financeiro da ELETROBRÁS, Secretário Nacional Adjunto de Energia e Consultor, além de membro do Conselho de Administração de várias empresas como: Copel, Eletrosul, Eletronorte, Light e Eletrobrás.

Exerceu o cargo de Diretor Presidente da Itá Energética S.A. desde a sua fundação, em 1996, até Junho de 2000. Atualmente é membro de seu Conselho de Administração.

**MAURÍCIO STOLLE BÄHR**

Nascido em 17.09.57. Engenheiro Mecânico – Universidade Gama Filho – RJ. Analista de Sistemas – Pontifícia Universidade Católica – PUC – RJ. Master of Business Administration – MBA – CoppeAd – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – Corporate Finance – Berkeley University – USA

Diretor Superintendente da Tractebel Brasil Ltda. e Presidente do Conselho de Administração da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Atividade anteriores: Diretor Financeiro da Serra da Mesa Energia S.A. Membro do Conselho de Administração da Iven S.A.  
É Vice - Presidente do Conselho de Administração da Itá Energética S.A..

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA  
CONSELHEIRO E DIRETOR**

---

**MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES**

Nascido em 18.12.1949. Engenheiro Eletricista – Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Trabalhou em FURNAS como Chefe de Divisão de Transmissão de Ivaiporã, como responsável pelo Departamento de Produção do Paraná e posteriormente como Superintendente de Produção Sul. A partir de 1992 atuou como Superintendente de Operação no Sistema de FURNAS, com responsabilidade pelas atividades relacionadas a comercialização de energia.

Atuou como representante de FURNAS, no GCOI – Grupo Coordenador para Operação Interligada, na Comissão Mista de Operação da Usina de Itaipu e no COESE – Comitê de Operação das Empresas do Sistema ELETROBRÁS, como coordenador no Subcomitê de Operação.

Participou da elaboração da Lei 8631 e Decreto 774 da negociação dos contratos de suprimento de energia de FURNAS.

Teve participação na elaboração da Portaria DNAEE nº 337 que regulamentou o Decreto 1009 que criou o SINTREL – Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica.

Integrou a Comissão Organizadora da Usina de Serra da Mesa, como representante da Diretoria de Produção de FURNAS. Atuou junto a Secretaria de Energia, do MME, no projeto RE-SEB.

Foi Diretor de Produção de Energia e atualmente é Diretor da Tractebel Brasil Ltda. e Diretor Presidente da GERASUL.

É Membro do Conselho de Administração da Itá Energética S.A.

**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES**

Engenheiro de minas, formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Desde abril de 1998 exerce o cargo de Diretor Executivo de Infra-Estrutura e Energia da Cia Siderúrgica Nacional. Anteriormente exerceu o cargo de Presidente da Ferrovia Sul Atlântico S.A.. Foi diretor da GP Investimentos CS Ltda. (1996 – 1997), Mineração Brasileira Reunidas S.A. (1990-1996 ) e Caemi Mineração e Caemi Internacional (1983-1996).

É Presidente do Conselho de Administração da Itá Energética S.A.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA  
CONSELHEIRO E DIRETOR**

---

**JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE**

Nascido em 08/08/59.

Engenheiro Eletricista, graduado pela Universidade de Brasília em 1982. Especialista em Controle de Sistemas Elétricos pela Universidade de Santa Catarina em 1986. MSE em Engenharia Elétrica pela Universidade de Santa Catarina em 1991. MBA pela Warwick Business School – UK em 1997.

Foi Engenheiro de Planejamento da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Assessor do Diretor Geral do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica, Assessor de Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica.

É Diretor da CSN – Energia e também Diretor e Membro do Conselho de Administração da Itá Energética S.A.

**LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA - DIRETOR**

- Economista, formado pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro - 1985.

- MBA Executivo COPPEAD/UFRJ - 1998

- Responsável pela área administrativa financeira da Tractebel Brasil Ltda. desde junho de 1998 até o momento.

- Superintendente de Relações Institucionais da Serra da Mesa Energia S.A.(Antiga Nacional Energética S.A.) entre janeiro de 1996 a maio de 1998.

- Gerente de Underwriting do Banco Nacional S.A. entre setembro de 1991 e dezembro de 1995.

- Economista da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR entre setembro de 1980 a junho de 1991.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA  
CONSELHEIRO E DIRETOR**

---

**ERIC DeMUYNCK**

Engenheiro Eletricista e Nuclear, nascido em 06/06/1952, formado pela Universidade de Bruxelas, em 1975 e 1989, respectivamente.

Trabalhou como engenheiro de operação e manutenção de usinas térmicas nucleares na Tractebel, entre 1979 e 1991.

Trabalhou no Departamento de Distribuição entre 1991 e 1998.

Assessorou o Gerente Geral da Electroandina, no Chile, em 1996.

Foi gerente da empresa Dunamenti, na Hungria, entre 1997 e 1998.

É Membro do Conselho de Administração da Itá Energética S.A.

**CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÊDO SANTOS**

Graduada pela Faculdade de Direito Cândido Mendes, em 1984.

Diretor Jurídico da CSN desde Agosto/96: Assessora Jurídica da Aracruz Celulose S. A , de Agosto/88 a Julho/96.

Principais Atividades Jurídica Desenvolvidas: Aquisição de empresas privatizadas (CVRD) e de empresas privadas; ADR III da 1ª Empresa Brasileira a listar as suas ações na Bolsa de N.Y.: Operações de Securitização de Recebíveis de Exportação Investment Grade: emissão de Eurobonds e de U.S. Commercial Paper.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA  
CONSELHEIRO E DIRETOR**

---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS  
 Data-Base - 31/12/1999

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

|   |                                  |                                      |                                      |                                 |   |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---|
| 1 - EVENTO BASE<br>AGE                                | 2 - DATA DO EVENTO<br>26/12/2000 | 3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS<br>1 | 4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS<br>0 | 5 - ACORDO DE ACIONISTAS<br>SIM | 6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO<br>NÃO |
| 7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO            |                                  |                                      |                                      |                                 |   |
| 8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS<br>01/12/2000 |                                  |                                      |                                      |                                 |   |

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

| 1 - ITEM                   | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                  | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                    |         |                      |                                    |                  |         |       |            |     |            |     |
|----------------------------|--|-------------------------------|-------------------|---------------------------|---------|----------------------|------------------------------------|------------------|---------|-------|------------|-----|------------|-----|
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil) | 9 - %             | 10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil) | 11 - %  | 12 - COMP. CAP. SOC. | 13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS | 14 - CONTROLADOR |         |       |            |     |            |     |
| 01                         | COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL           | 33.042.730-0001/04            | BRASILEIRA        | RJ                        | 104.288 | 48,75                | 0                                  | 0,00             | 104.288 | 25,19 | 12/06/2000 | SIM | BRASILEIRA | NÃO |
| 02                         | CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. | 02.474.103-0001/19            | BRASILEIRA        | SC                        | 104.288 | 48,75                | 0                                  | 0,00             | 104.288 | 25,19 | 19/06/2000 | SIM | BRASILEIRA | NÃO |
| 03                         | COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ              | 76.630.573-0001/60            | BRASILEIRA        | PR                        | 5.348   | 2,50                 | 0                                  | 0,00             | 5.348   | 1,30  | 12/06/2000 | SIM | BRASILEIRA | NÃO |
| 04                         | CENER S.A.                               | 04.173.349-0001/86            | BRASILEIRA        | RJ                        | 0       | 0,00                 | 97.500                             | 48,75            | 97.500  | 23,56 | 01/12/2000 | SIM | BRASILEIRA | NÃO |
| 05                         | ALPHA PARTICIPACOES LTDA.                | 04.100.568-0001/35            | BRASILEIRA        | RJ                        | 0       | 0,00                 | 97.500                             | 48,75            | 97.500  | 23,55 | 01/12/2000 | SIM | BRASILEIRA | NÃO |
| 06                         | ITAMBÉ PARTICIPACOES S.A.                | 04.097.098-0001/06            | BRASILEIRA        | PR                        | 0       | 0,00                 | 5.000                              | 2,50             | 5.000   | 1,21  | 01/12/2000 | NÃO | BRASILEIRA | NÃO |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

|   |                                  |                                      |                                 |                               |   |   |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|---|---|
| 1 - EVENTO BASE<br>AGE                                | 2 - DATA DO EVENTO<br>26/12/2000 | 3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS<br>1 | 4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS | 5 - ACORDO DE ACIONISTAS<br>0 | 6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO<br>SIM | 7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO<br>NÃO |
| 8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS<br>01/12/2000 |                                  |                                      |                                 |                               |   |   |

**03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO**

| 1 - ITEM                   | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL | 3 - CPF/CNPJ                  | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                    |         |                      |                                    |                  |         |        |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------|---------|----------------------|------------------------------------|------------------|---------|--------|
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil) | 7 - %                 | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil) | 9 - %             | 10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil) | 11 - %  | 12 - COMP. CAP. SOC. | 13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS | 14 - CONTROLADOR |         |        |
| 97                         | AÇÕES EM TESOURARIA   |                               |                   |                           | 0       | 0,00                 | 0                                  | 0,00             |         |        |
| 98                         | OUTROS                |                               |                   |                           | 0       | 0,00                 | 0                                  | 0,00             |         |        |
| 99                         | TOTAL                 |                               |                   |                           | 213.924 | 100,00               | 200.000                            | 100,00           | 413.924 | 100,00 |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA        | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL         |                   |                                      |        |                      |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|----------------------|
| 01  | COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL        | 12/06/2000                            |                   |                                      |        |                      |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                 | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                      |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                 | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP. CAP. SOC. |
| 0101                                      | MAJOLI PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | 02.984.942-0001/87                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                      |
| 12.832.703.000                            | 17,89                                 | 0                                     | 0,00              | 12.832.703.000                       | 17,89  | 27/04/2000           |
| 0102                                      | TEXTÍLIA S/A                          | 54.485.982-0001/88                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                      |
| 10.131.847.000                            | 14,13                                 | 0                                     | 0,00              | 10.131.847.000                       | 14,13  | 27/04/2000           |
| 0103                                      | DOCEPAR S/A                           | 33.147.364-0001/58                    | BRASILEIRA        | RJ                                   |        |                      |
| 7.410.457.000                             | 10,33                                 | 0                                     | 0,00              | 7.410.457.000                        | 10,33  | 27/04/2000           |
| 0104                                      | CX.PREV.DOS FUNC.DO BCO.DO BRASIL     | 33.754.482-0001/24                    | BRASILEIRA        | RJ                                   |        |                      |
| 9.932.541.000                             | 13,85                                 | 0                                     | 0,00              | 9.932.541.000                        | 13,85  | 27/04/2000           |
| 0105                                      | CLUBE DE INVESTIMENTOS CSN            | 68.670.512-0001/07                    | BRASILEIRA        | RJ                                   |        |                      |
| 3.740.211.000                             | 5,21                                  | 0                                     | 0,00              | 3.740.211.000                        | 5,21   | 27/04/2000           |
| 0106                                      | CX. BENEF.DOS EMPREGADOS DA CSN - CBS | 32.500.613-0001/84                    | BRASILEIRA        | RJ                                   |        |                      |
| 3.493.922.000                             | 4,87                                  | 0                                     | 0,00              | 3.493.922.000                        | 4,87   | 27/04/2000           |
| 0107                                      | ADR - MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF NY |                                       | EXTERIOR          |                                      |        |                      |
| 10.078.968.000                            | 14,05                                 | 0                                     | 0,00              | 10.078.968.000                       | 14,05  | 27/04/2000           |
| 0108                                      | OUTROS                                |                                       |                   |                                      |        |                      |
| 14.108.612.000                            | 19,67                                 | 0                                     | 0,00              | 14.108.612.000                       | 19,67  |                      |
| 0199                                      | TOTAL                                 |                                       |                   |                                      |        |                      |
| 71.729.261.000                            | 100,00                                | 0                                     | 0,00              | 71.729.261.000                       | 100,00 |                      |

Data-Base - 31/12/1999

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                     | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA        |                                       |                   |                                      | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL |                      |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 0101   | MAJOLI PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. |                                       |                   |                                      | 27/04/2000                    |                      |
| 1 - ITEM                                     | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                 | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |                               |                      |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS<br>(Unidades) | 7 - %                                 | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - %                        | 12 - COMP. CAP. SOC. |
| 010101                                       | BRADESPAN PARTICIPAÇÕES S.A.          | 61.782.769-0001/01                    | BRASILEIRA        |                                      |                               | SP                   |
| 1.022.101.555                                | 99,99                                 | 0                                     | 0,00              | 1.022.101.555                        | 99,99                         | 26/04/2000           |
| 010102                                       | OUTROS                                |                                       |                   |                                      |                               |                      |
| 10   | 0,01                                  | 0                                     | 0,00              | 10                                   | 0,01                          | 26/04/2000           |
| 010199                                       | TOTAL                                 |                                       |                   |                                      |                               |                      |
| 1.022.101.565                                | 100,00                                | 0                                     | 0,00              | 1.022.101.565                        | 100,00                        |                      |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA       | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 010101                                    | BRADESPIN PARTICIPAÇÕES S.A.         |                                       |                   | 26/04/2000                           |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 01010101                                  | PAIOL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | 02.863.638-0001/81                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 948.679.275                               | 99,99                                | 0                                     | 0,00              | 948.679.275                          | 99,99  | 31/03/2000         |
| 01010102                                  | OUTROS                               |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 15  | 0,01                                 | 0                                     | 0,00              | 15                                   | 0,01   | 31/03/2000         |
| 01010199                                  | TOTAL                                |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 948.679.290                               | 100,00                               | 0                                     | 0,00              | 948.679.290                          | 100,00 |                    |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA       | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 01010101                                  | PAIOL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. |                                       |                   | 31/03/2000                           |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 0101010101                                | BRADSPAR S.A.                        |                                       | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 993.217.566                               | 99,99                                | 0                                     | 0,00              | 993.217.566                          | 99,99  | 15/05/2000         |
| 0101010102                                | OUTROS                               |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 10  | 0,01                                 | 0                                     | 0,00              | 10                                   | 0,01   | 15/05/2000         |
| 0101010199                                | TOTAL                                |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 993.217.576                               | 100,00                               | 0                                     | 0,00              | 993.217.576                          | 100,00 |                    |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA           |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL |                                      | 5 - UF |                      |
|---|--|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|--------|----------------------|
| 0101010101                                | BRADESPAR S.A.                           |                                       | 15/05/2000                    |                                      |        |                      |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE             | 5 - UF                               |        |                      |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                         | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP. CAP. SOC. |
| 010101010101                              | CIDADE DE DEUS - CIA.COMERC.DE PARTICIP. | 61.529.343-0001/32                    | BRASILEIRA                    | SP                                   |        |                      |
| 280.520.127.917                           | 50,57                                    | 1.880.991.147                         | 0,35                          | 282.401.119.064                      | 25,89  | 31/03/2000           |
| 010101010102                              | FUNDAÇÃO BRADESCO                        | 60.701.521-0001/06                    | BRASILEIRA                    | SP                                   |        |                      |
| 95.792.565.525                            | 17,27                                    | 14.674.298.051                        | 2,74                          | 110.466.863.576                      | 10,13  | 31/03/2000           |
| 010101010103                              | OUTROS                                   |                                       |                               |                                      |        |                      |
| 178.410.123.416                           | 32,16                                    | 519.337.227.759                       | 96,91                         | 697.747.351.175                      | 63,98  | 31/03/2000           |
| 010101010199                              | TOTAL                                    |                                       |                               | 1.090.615.333.815                    | 100,00 |                      |
| 554.722.816.858                           | 100,00                                   | 535.892.516.957                       | 100,00                        | 1.090.615.333.815                    | 100,00 |                      |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                     | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA            | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL         |                   |                                      |               |                    |               |        |            |
|--|---|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|---------------|--------|------------|
| 010101010101                                 | CIDADE DE DEUS - CIA. COMERC.DE PARTICIP. | 31/03/2000                            |                   |                                      |               |                    |               |        |            |
| 1 - ITEM                                     | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                     | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |               |                    |               |        |            |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS<br>(Unidades) | 7 - %                                     | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - %        | 12 - COMP.CAP.SOC. |               |        |            |
| 01010101010101                               | NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.    | 48.594.139-0001/37                    | BRASILEIRA        | SP                                   | 1.731.774.487 | 42,61              | 1.731.774.487 | 42,61  | 31/03/2000 |
| 01010101010102                               | FUNDAÇÃO BRADESCO                         | 60.701.521-0001/06                    | BRASILEIRA        | SP                                   | 1.311.669.986 | 32,28              | 1.311.669.986 | 32,28  | 31/03/2000 |
| 01010101010103                               | OUTROS                                    |                                       |                   |                                      | 1.020.508.027 | 25,11              | 1.020.508.027 | 25,11  | 31/03/2000 |
| 01010101010199                               | TOTAL                                     |                                       |                   |                                      | 4.063.952.500 | 100,00             | 4.063.952.500 | 100,00 |            |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                     | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA         | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL         |                   |                                      |        |                      |
|--|--|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|----------------------|
| 01010101010101                               | NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A. | 31/03/2000                            |                   |                                      |        |                      |
| 1 - ITEM                                     | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                  | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                      |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS<br>(Unidades) | 7 - %                                  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP. CAP. SOC. |
| 0101010101010101                             | FUNDAÇÃO BRADESCO                      | 60.701.521-0001/06                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                      |
| 62.583.131                                   | 46,30                                  | 143.224.643                           | 73,29             | 205.807.774                          | 73,29  | 31/03/2000           |
| 0101010101010102                             | CX. BNEFICIENTE DOS FUNC.DO BRADESCO   | 60.514.379-0001/80                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                      |
| 0  | 0,00                                   | 2.405.613                             | 0,86              | 2.405.613                            | 0,86   | 31/03/2000           |
| 0101010101010103                             | ELO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A. | 02.863.655-0001/19                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                      |
| 72.580.828                                   | 53,70                                  | 0                                     | 0,00              | 72.580.828                           | 25,85  | 31/03/2000           |
| 0101010101010199                             | TOTAL                                  |                                       |                   |                                      |        |                      |
| 135.163.959                                  | 100,00                                 | 145.630.256                           | 74,15             | 280.794.215                          | 100,00 |                      |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

|   |   |                                       |                   |                                      |
|---|---|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 1 - ITEM<br>0101010101010101              | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>FUNDAÇÃO BRADESCO | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) |
|   |   |                                       |                   | 11 - %                               |
|   |   |                                       |                   | 12 - COMP.CAP.SOC.                   |
|   |   |                                       |                   |                                      |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>01010101010102                | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>CX. BNEFICIENTE DOS FUNC.DO BRADESCO | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/03/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL  | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |



01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                     | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA         | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
|--|--|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 0101010101010303                             | ELO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A. |                                       |                   | 31/03/2000                           |        |                    |
| 1 - ITEM                                     | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                  | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS<br>(Unidades) | 7 - %                                  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 0101010101010301                             | MEMBROS DO CONS. DE ADM. DO BRADESCO   |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 10.146                                       | 18,08                                  | 0                                     | 0,00              | 10.146                               | 10,07  |                    |
| 0101010101010302                             | MEMBROS DA DIRETORIA DO BRADESCO       |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 45.960                                       | 81,92                                  | 44.608                                | 100,00            | 90.568                               | 89,93  |                    |
| 0101010101010399                             | TOTAL                                  |                                       |                   | 100.714                              | 100,00 |                    |
| 56.106                                       | 100,00                                 | 44.608                                | 100,00            | 100.714                              | 100,00 |                    |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |                                       |                   |                                      |
|---|---|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 1 - ITEM<br>01010101010102                | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>FUNDAÇÃO BRADESCO | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) |
|   |   |                                       |                   | 11 - %                               |
|   |   |                                       |                   | 12 - COMP.CAP.SOC.                   |
|   |   |                                       |                   |                                      |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>010101010103                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>OUTROS | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/03/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |                                       |   |
|---|---|---------------------------------------|---|
| 1 - ITEM<br>0101010102                    | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>FUNDAÇÃO BRADESCO |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/03/2000 |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                               | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE                           |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                                       |
| 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades)      | 11 - %  | 12 - COMP.CAP.SOC.                    | 5 - UF                                      |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0101010103                    | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>OUTROS | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/03/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0101010102                    | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>OUTROS | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>15/05/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>01010102                      | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>OUTROS | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/03/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>010102                        | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>OUTROS | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>26/04/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |           |                    |   |      |           |        |            |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------|--------------------|---|------|-----------|--------|------------|
| 0102                                      | TEXTÍLIA S/A                   |                                       |                   | 27/04/2000                           |           |                    |   |      |           |        |            |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL          | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |           |                    |   |      |           |        |            |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                          | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - %    | 12 - COMP.CAP.SOC. |   |      |           |        |            |
| 010201                                    | VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A.     | 01.004.809-0001/54                    | BRASILEIRA        | SP                                   | 1.390.903 | 91,89              | 0 | 0,00 | 1.390.903 | 91,89  | 05/05/1998 |
| 010202                                    | OUTROS                         |                                       |                   |                                      | 122.788   | 8,11               | 0 | 0,00 | 122.788   | 8,11   |            |
| 010299                                    | TOTAL                          |                                       |                   |                                      | 1.513.691 | 100,00             | 0 | 0,00 | 1.513.691 | 100,00 |            |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 010201                                    | VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A.     |                                       |                   | 05/05/1998                           |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL          | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                          | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 01020101                                  | JACKS RABINOVICH               | 01.1.4.95.-638-/34                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 142.500.090                               | 30,00                          | 0                                     | 0,00              | 142.500.090                          | 30,00  |                    |
| 01020102                                  | ELIEZER STEINBRUCH             | 01.8.0.04.-698-/53                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 95.000.060                                | 20,00                          | 0                                     | 0,00              | 95.000.060                           | 20,00  |                    |
| 01020103                                  | MENDEL STEINBRUCH (ESPÓLIO)    | 01.8.0.04.-778-/72                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 142.500.090                               | 30,00                          | 0                                     | 0,00              | 142.500.090                          | 30,00  |                    |
| 01020104                                  | CLOTILDE RABINOVICH PASTEMAK   | 01.1.4.41.-708-/34                    | BRASILEIRA        | SP                                   |        |                    |
| 95.000.060                                | 20,00                          | 0                                     | 0,00              | 95.000.060                           | 20,00  |                    |
| 01020199                                  | TOTAL                          |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 475.000.300                               | 100,00                         | 0                                     | 0,00              | 475.000.300                          | 100,00 |                    |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                  | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 0103                                      | DOCEPAR S/A                    |                                       |                   | 27/04/2000                           |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL          | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                          | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 010301                                    | CIA. VALE DO RIO DOCE          | 33.592.510-0001/54                    | BRASILEIRA        | RJ                                   |        |                    |
| 262.003.097                               | 99,18                          | 0                                     | 0,00              | 262.003.097                          | 99,18  |                    |
| 010302                                    | OUTROS                         |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 2.166.757                                 | 0,82                           | 0                                     | 0,00              | 2.166.757                            | 0,82   |                    |
| 010399                                    | TOTAL                          |                                       |                   |                                      |        |                    |
| 264.169.854                               | 100,00                         | 0                                     | 0,00              | 264.169.854                          | 100,00 |                    |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |   |                   |                                      |        |                    |
|---|---|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0104                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>CX.PREV.DOS FUNC.DO BCO.DO BRASIL | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>27/04/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL   | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0105                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>CLUBE DE INVESTIMENTOS CSN | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>27/04/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL  | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |                                       |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0106                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>CX. BENEF. DOS EMPREGADOS DA CSN - CBS | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |   |                   |                                      |        |                    |
|---|---|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0107                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>ADR - MORGAN GUARANTY TRUST CO. OF NY | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>27/04/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL   | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

| 1 - ITEM                                     | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA           |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL |                                      |        |                    |
|--|--|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 02   | CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. |                                       | 19/06/2000                    |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                     | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                    | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE             | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS<br>(Unidades) | 7 - %                                    | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                         | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |
| 0201   | TRACTEBEL SUL S.A.                       | 01.370.013-0001/15                    | BRASILEIRA                    | RJ                                   |        |                    |
| 350.895.265.000                              | 77,27                                    | 29.339.168.000                        | 34,52                         | 380.234.433.000                      | 70,53  | 31/12/1999         |
| 0202   | UNIÃO                                    | 00.394.460-0001/41                    | BRASILEIRA                    | DF                                   |        |                    |
| 25.501.175.000                               | 5,62                                     | 1.697.725.000                         | 2,00                          | 27.198.900.000                       | 5,05   | 31/12/1999         |
| 0203   | OUTROS                                   |                                       |                               |                                      |        |                    |
| 77.704.019.000                               | 17,11                                    | 53.953.864.000                        | 63,48                         | 131.657.883.000                      | 24,42  |                    |
| 0299   | TOTAL                                    |                                       |                               |                                      |        |                    |
| 454.100.459.000                              | 100,00                                   | 84.990.757.000                        | 100,00                        | 539.091.216.000                      | 100,00 |                    |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |                                       |                   |                                      |
|---|--|---------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 1 - ITEM<br>0201                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>TRACTEBEL SUL S.A. | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) |
|   |  |                                       | 11 - %            | 12 - COMP.CAP.SOC.                   |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |   |                   |                                      |        |                    |
|---|---|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>0202                          | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>UNIÃO | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>31/12/1999 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                   | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %                                   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |                                       |   |                                      |        |                    |
|---|---|---------------------------------------|---|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>03                            | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>12/06/2000 | 4 - NACIONALIDADE                    | 5 - UF |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL   | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE                           | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                                       | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |  |   |                   |                                      |        |                    |
|---|--|---|-------------------|--------------------------------------|--------|--------------------|
| 1 - ITEM<br>04                            | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>CENER S.A. | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>01/12/2000 |                   |                                      |        |                    |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                        | 3 - CPF/CNPJ                                | 4 - NACIONALIDADE | 5 - UF                               |        |                    |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %  | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades)       | 9 - %             | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades) | 11 - % | 12 - COMP.CAP.SOC. |



**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |                                       |   |
|---|---|---------------------------------------|---|
| 1 - ITEM<br>05                            | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>ALPHA PARTICIPACOES LTDA. |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>01/12/2000 |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                                       | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE                           |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                                       |
|   | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades)                        | 11 - %                                | 12 - COMP.CAP.SOC.                          |
|   |   |                                       | 5 - UF                                      |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

|   |   |                                       |   |
|---|---|---------------------------------------|---|
| 1 - ITEM<br>06                            | 2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA<br>ITAMBÉ PARTICIPACOES S.A. |                                       | 3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL<br>01/12/2000 |
| 1 - ITEM                                  | 2 - NOME/RAZÃO SOCIAL                                       | 3 - CPF/CNPJ                          | 4 - NACIONALIDADE                           |
| 6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/<br>COTAS (Unidades) | 7 - %   | 8 - AÇÕES PREFERENCIAIS<br>(Unidades) | 9 - %                                       |
|   | 10 - AÇÕES/COTAS TOTAL<br>(Unidades)                        | 11 - %                                | 12 - COMP.CAP.SOC.                          |
|   |   |                                       | 5 - UF                                      |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

1 - Data da Última Alteração: 26/12/2000

| 2- ITEM | 3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES  | 4 - NOMINATIVA<br>OU ESCRITURAL | 5 - VALOR NOMINAL<br>(Reais) | 6 - QTD. DE AÇÕES<br>(Mil) | 7 - SUBSCRITO<br>(Reais Mil) | 8 - INTEGRALIZADO<br>(Reais Mil) |
|---------|------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| 01      | ORDINÁRIAS             | NOMINATIVA                      |                              | 213.924                    | 213.924                      | 213.924                          |
| 02      | PREFERENCIAIS          |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 03      | PREFERENCIAIS CLASSE A | NOMINATIVA                      |                              | 100.000                    | 100.000                      | 100.000                          |
| 04      | PREFERENCIAIS CLASSE B | NOMINATIVA                      |                              | 100.000                    | 100.000                      | 100.000                          |
| 05      | PREFERENCIAIS CLASSE C |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 06      | PREFERENCIAIS CLASSE D |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 07      | PREFERENCIAIS CLASSE E |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 08      | PREFERENCIAIS CLASSE F |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 09      | PREFERENCIAIS CLASSE G |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 10      | PREFERENCIAIS CLASSE H |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 11      | PREFER. OUTRAS CLASSES |                                 |                              | 0                          | 0                            | 0                                |
| 99      | TOTAIS                 |                                 |                              | 413.924                    | 413.924                      | 413.924                          |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITA ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

| 1- ITEM | 2 - DATA DA ALTERAÇÃO | 3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil) | 4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil) | 5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO           | 7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil) | 8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais) |
|---------|-----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| 01      | 17/11/1997            | 60.519                                  | 60.419                             | Capitalização AFAC                | 60.419                                 | 1,000000000000                       |
| 02      | 17/11/1997            | 84.700                                  | 24.181                             | Integr.sdo.Consorc.Auto Product   | 24.181                                 | 1,000000000000                       |
| 03      | 19/02/1998            | 100.468                                 | 15.768                             | Capitalização AFAC                | 15.768                                 | 1,000000000000                       |
| 04      | 19/02/1998            | 200.468                                 | 100.000                            | Subscrição Particular em Dinheiro | 100.000                                | 1,000000000000                       |
| 05      | 10/06/1999            | 305.468                                 | 105.000                            | Subscrição Particular em Dinheiro | 105.000                                | 1,000000000000                       |
| 06      | 10/06/1999            | 405.468                                 | 100.000                            | Subscrição Particular em Dinheiro | 100.000                                | 1,000000000000                       |
| 07      | 29/02/2000            | 407.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,000000000000                       |
| 08      | 06/04/2000            | 409.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,000000000000                       |
| 09      | 02/05/2000            | 411.924                                 | 2.456                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.456                                  | 1,000000000000                       |
| 10      | 12/06/2000            | 413.924                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,000000000000                       |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO**

| 1 - QUANTIDADE<br>(Mil) | 2 - VALOR<br>(Reais Mil) | 3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 0                       | 460.000                  | 26/12/2000              |

**04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO**

| 1 - ITEM | 2 - ESPÉCIE | 3 - CLASSE | 4 - QUANTIDADE DE AÇÕES<br>AUTORIZADAS À EMISSÃO<br>(Mil) |
|----------|-------------|------------|---|
|----------|-------------|------------|---|

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL**

| 1 - ITEM | 2 - ESPÉCIE DA AÇÃO | 3 - CLASSE DA AÇÃO | 4 - % DO CAPITAL SOCIAL | 5 - % TIPO DIVIDENDO FIXO | 6 - % TIPO DIVIDENDO MÍNIMO | 7 - % TIPO DIVID. CUMULATIVO | 8 - BASE DE CÁLCULO | 9 - PREV. REEMBOLSO DE CAPITAL | 10 - PRÊMIO | 11 - DIREITO A VOTO |
|----------|---------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------------------|-------------|---------------------|
| 01       | ORDINÁRIA           |                    | 51,68                   | 0,00                      | 25,00                       | 0,00                         | BASEADO NO LUCRO    | NÃO                            | NÃO         | SIM                 |
| 02       | PREFERENCIAL        | A                  | 24,16                   | 0,00                      | 25,00                       | 0,00                         | BASEADO NO LUCRO    | SIM                            | NÃO         | NÃO                 |
| 03       | PREFERENCIAL        | B                  | 24,16                   | 0,00                      | 25,00                       | 0,00                         | BASEADO NO LUCRO    | SIM                            | NÃO         | NÃO                 |

**06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA**

| 1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO | 2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO) |
|--|--|
| 07/03/2001                                 | 25,00                                  |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO**

|   |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO | 2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil) | 3 - PERIODICIDADE |
| NÃO   | 816   | ANUAL             |

**07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1999  
 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1998  
 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1997

| 4- ITEM | 5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | 6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil) | 7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil) | 8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil) |
|---------|---|---|--|--|
| 01      | PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS                     | 0   | 0  | 0  |
| 02      | PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS                        | 0   | 0  | 0  |
| 03      | PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES                   | 0   | 0  | 0  |
| 04      | PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS                    | 0   | 0  | 0  |
| 05      | CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA                  | 0   | 0  | 0  |
| 06      | CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA                  | 0   | 0  | 0  |
| 07      | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES                            | 0   | 0  | 0  |
| 08      | LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO                      | 0   | 0  | 0  |
| 09      | PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO                   | 0   | 0  | 0  |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

08.01 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES

|                                      |                               |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| 1- ITEM                              | 01                            |
| 2 - Nº ORDEM                         | 1                             |
| 3 - Nº REGISTRO NA CVM               | CVM/SRE/DEB/2001/018          |
| 4 - DATA DO REGISTRO CVM             | 21/03/2001                    |
| 5 - SÉRIE EMITIDA                    | 1                             |
| 6 - TIPO DE EMISSÃO                  | SIMPLES                       |
| 7 - NATUREZA EMISSÃO                 | PÚBLICA                       |
| 8 - DATA DA EMISSÃO                  | 01/12/2000                    |
| 9 - DATA DE VENCIMENTO               | 01/12/2013                    |
| 10 - ESPÉCIE DA DEBÊNTURE            | SUBORDINADA                   |
| 11 - CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VIGENTE | 11,2% até 1/12/03; 9,4 % após |
| 12 - PRÊMIO/DESÁGIO                  |                               |
| 13 - VALOR NOMINAL (Reais)           | 10.000,00                     |
| 14 - MONTANTE EMITIDO (Reais Mil)    | 84.000                        |
| 15 - Q. TÍTULOS EMITIDOS (UNIDADE)   | 8.400                         |
| 16 - TÍTULO CIRCULAÇÃO (UNIDADE)     | 0                             |
| 17 - TÍTULO TESOURARIA (UNIDADE)     | 0                             |
| 18 - TÍTULO RESGATADO (UNIDADE)      | 0                             |
| 19 - TÍTULO CONVERTIDO (UNIDADE)     | 0                             |
| 20 - TÍTULO A COLOCAR (UNIDADE)      | 8.400                         |
| 21 - DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO      |                               |
| 22 - DATA DO PRÓXIMO EVENTO          |                               |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

08.01 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES

|                                      |                             |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| 1- ITEM                              | 02                          |
| 2 - Nº ORDEM                         | 1                           |
| 3 - Nº REGISTRO NA CVM               | CVM/SRE/DEB/2001/019        |
| 4 - DATA DO REGISTRO CVM             | 21/03/2001                  |
| 5 - SÉRIE EMITIDA                    | 2                           |
| 6 - TIPO DE EMISSÃO                  | SIMPLES                     |
| 7 - NATUREZA EMISSÃO                 | PÚBLICA                     |
| 8 - DATA DA EMISSÃO                  | 01/12/2000                  |
| 9 - DATA DE VENCIMENTO               | 01/06/2013                  |
| 10 - ESPÉCIE DA DEBÊNTURE            | SUBORDINADA                 |
| 11 - CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VIGENTE | 11,2% até 1/6/04; 9,4% após |
| 12 - PRÊMIO/DESÁGIO                  |                             |
| 13 - VALOR NOMINAL (Reais)           | 10.000,00                   |
| 14 - MONTANTE EMITIDO (Reais Mil)    | 84.000                      |
| 15 - Q. TÍTULOS EMITIDOS (UNIDADE)   | 8.400                       |
| 16 - TÍTULO CIRCULAÇÃO (UNIDADE)     | 0                           |
| 17 - TÍTULO TESOURARIA (UNIDADE)     | 0                           |
| 18 - TÍTULO RESGATADO (UNIDADE)      | 0                           |
| 19 - TÍTULO CONVERTIDO (UNIDADE)     | 0                           |
| 20 - TÍTULO A COLOCAR (UNIDADE)      | 8.400                       |
| 21 - DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO      |                             |
| 22 - DATA DO PRÓXIMO EVENTO          |                             |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### **09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA**

Itá Energética S.A. (ITASA), sociedade de propósito específico, foi constituída em 22 de julho de 1996, exclusivamente, para contratar bens, serviços e financiamento para construção da Usina Hidrelétrica de Itá ("UHE ITÁ").

O projeto de construção e operação da UHE ITÁ (Projeto) é um dos 12 projetos hidrelétricos brasileiros iniciados nos anos 80 que tiveram suas construções suspensas em decorrência da falta de recursos públicos. O Projeto foi originalmente concebido pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A – Eletrosul ("Eletrosul"), uma subsidiária da Eletrobrás.

Em 1977, a Eletrosul concluiu o projeto de viabilidade do potencial hidrelétrico do Rio Uruguai e, em 1983, obteve do Governo Federal, por meio do Decreto n.º 88.015, de 1983, a Concessão para sua exploração. Em 1990, o Projeto foi interrompido por falta de recursos, sendo que até aquela data os investimentos da Eletrosul incluíam trabalhos gerais relacionados com a área do reservatório, vias de acesso ao canteiro de obras, estudos ambientais e realocação do Município de Itá.

De forma a retomar o Projeto, a Eletrosul foi autorizada no ano de 1994, pelo Governo Federal e pela Eletrobrás, a realizar licitação para seleção de empresas visando formar um consórcio, conforme previsto no Decreto n.º 915, de 1993.

O edital de licitação permitiu a participação dos seguintes tipos de empresas:

- (i) consumidoras, privadas ou não, que possuíssem plantas industriais;
- (ii) consumidoras classificadas como comerciais; e (iii) concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

Em 29 de agosto de 1995, a CSN, Poliolefinas S.A. ("Poliolefinas"), Companhia Industrial de Polipropileno ("PPH") e Itambé, foram vencedoras no certame licitatório promovido pela Eletrosul ("Concessionárias Privadas"), e celebraram com a Eletrosul o Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá ("Contrato Original de Consórcio"), formando o Consórcio para Implantação e Exploração da UHE Itá ("Consórcio Itá"). Posteriormente, a Poliolefinas foi incorporada pela OPP Polietilenos S.A. ("OPP") e a PPH passou a ser denominada OPP Petroquímica S.A.

A principal responsabilidade das Concessionárias Privadas foi realizar as contratações e conseguir financiamentos para a construção da UHE Itá. Para tanto, e conforme previsto no Contrato de Consórcio, as Concessionárias Privadas constituíram a ITASA em julho de 1996.

À Eletrosul coube a responsabilidade pelas questões relativas ao reservatório, tais como controle de qualidade, meio ambiente e reassentamentos, e pela operação da planta após a sua conclusão, devendo fornecer às Concessionárias Privadas uma parcela da energia gerada.

Em dezembro de 1995, foi celebrado o Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica ("Contrato de Concessão") entre a União e as empresas

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

integrantes do Consórcio Itá ("Concessionárias"), estabelecendo as condições para a implantação e exploração da UHE ITÁ.

Posteriormente, seguindo o modelo adotado pelo Governo Federal para a privatização do setor elétrico brasileiro, a Eletrosul foi cindida e seus ativos de geração, transferidos para a Gerasul, criada especialmente para este fim. Recentemente, a Gerasul, foi privatizada e seu regime de exploração foi alterado de concessionária de serviço público para produtora independente.

EM 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA ITASA TAMBÉM FOI ALTERADA, TENDO A OPP E A OPE TRANSFERIDO À ODEBRECHT QUÍMICA S.A. ("ODEQUI") SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS NA ITASA.

Em 1º de junho de 2000, pelo instrumento denominado 2º Termo de Aditamento e Ratificação DO Contrato de Constituição de Consórcio para Implantação e Exploração da UHE ITÁ ("Termo Aditivo n.º 2"), firmado entre a Emissora, CSN, OPP, OPE, Itambé e Gerasul, o Contrato Original de Consórcio foi novamente aditado para refletir a transferência, por CSN, OPP, OPE e Itambé, de suas respectivas participações na concessão para exploração da UHE ITÁ para a ITASA.

Em 20 de junho de 2000 a Odequi vendeu para a Gerasul a sua participação acionária na ITASA.

Em decorrência destas reestruturações, a ITASA passou a ser titular da concessão para exploração da UHE ITÁ, juntamente com a Gerasul, em regime de produção independente, tendo como acionistas ordinários a CSN, a Gerasul e a Itambé.

1. **Objetivos.** A sociedade tem os seguintes objetivos:

CONTRATAR A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAR A USINA, SITUADA NO RIO URUGUAI, NA DIVISA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITÁ - SC E ARATIBA - RS, CONFORME CONCESSÃO FEDERAL OUTORGADA NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, AO CONSÓRCIO ITÁ;

prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades; e

participar em outras sociedades como sócia ou acionista, desde que tais sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção da Usina ou para fins fiscais, conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria sociedade.

2. **Características do projeto:** o Projeto com capacidade instalada de 1450 MW, integrada ao sistema interligado Sul/Sudeste/ Centro Oeste, é o maior projeto hidrelétrico totalmente privado do setor elétrico até a presente data. A

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA**

entrada em operação da UHE ITÁ em junho de 2000 elevou significativamente a oferta de energia no país, reduzindo assim os atuais riscos de racionamento. A energia assegurada da UHE ITÁ, é de 668 MW médios, equivalentes a 5.852 GWh/ano, não considerando benefícios de outros aproveitamentos previstos para o Rio Uruguai. À ITASA cabe 404,14 MW da energia assegurada da Usina.

3. **Fase operacional:** a empresa entrou em operação, concomitante à etapa comercial, em junho de 2.000.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

## 09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

---

Até 1997, o setor elétrico nacional era monopolizado pelo Estado, que detinha a maioria das empresas de geração, transmissão e distribuição. Não havia competição entre as empresas atuantes em cada uma das três áreas. O planejamento e a operação do sistema eram coordenados pela Eletrobrás. O setor era, ainda, verticalizado, fortemente regulamentado em termos de fixação de preços e de condições de prestação dos serviços.

A reformulação deveu-se sobretudo à falta de recursos financeiros por parte do Estado, detentor dos ativos, que não mais podia investir, e à crescente inadimplência setorial. Contribuíram para a reformulação os exemplos de outros países, que regularam os monopólios de transmissão e de distribuição de energia elétrica e introduziram competitividade na geração e na comercialização. A reforma do setor é balizada por dois princípios básicos: garantia da expansão da oferta, assegurando, desta forma, o abastecimento a longo prazo, e fornecimento de energia dentro de uma relação entre qualidade e preço. O Governo Federal adotou as seguintes diretrizes e medidas para reestruturação do setor:

### 1. Desverticalização

Adotou-se a separação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização das empresas verticalizadas, de maneira a criar os mecanismos para garantir a competição tanto na geração quanto na comercialização de energia elétrica e gerar transparência nas negociações entre empresas do mesmo grupo. Neste sentido, a Resolução nº 94, de 30 de março de 1998 da Aneel estabelece regras sobre concentração de mercado, impondo, dentre outras restrições, limites ao agente distribuidor para compra de energia de empresa de geração a ele vinculada ou produzida por ele mesmo, obrigando-o a buscar outros fornecedores de energia, incentivando, assim, o crescimento do mercado.

### 2. Adoção de um Programa de Privatização

A privatização do setor elétrico brasileiro faz parte da segunda etapa do Programa Nacional de Desestatização ("PND"). Iniciado em 1991, o PND, em sua primeira etapa, consistiu na venda de empresas do setor industrial. A segunda fase do programa engloba a transferência de empresas de serviços públicos ao setor privado. O PND é administrado pelo BNDES e suas diretrizes são dadas pelo Conselho Nacional de Desestatização.

O setor elétrico foi alcançado pelo PND em duas etapas distintas. Em primeiro lugar, foram privatizadas as distribuidoras do Sistema Eletrobrás (Light e Escelsa), em 1992. Em seguida, o Decreto n.º 1.503, de 25 de maio de 1995, incluiu as empresas de geração do sistema Eletrobrás (Eletrobrás, Furnas, Eletronorte, Eletrosul e Chesf), com exceção de Itaipu e das usinas nucleares.

### 3. Criação do Órgão Regulador – a Aneel

Instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel ("Aneel") é uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

#### 09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. A Aneel tem como competências, entre outras:

- (i) implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (ii) promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;
- (iii) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;
- (iv) fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o parágrafo 6º do artigo 15 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos; e
- (v) estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si.

#### 4. Criação do ONS

Criado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") é associação civil sem fins lucrativos formada pelos agentes que atuam no mercado, e tem por atribuições (i) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados; (ii) a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos; (iii) a supervisão e o controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais; (iv) a contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares; (v) propor à Aneel ampliações das instalações da rede básica de transmissão, bem como reforços dos sistemas existentes, a serem licitados ou autorizados; e (vi) a definição de regras para operação de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela Aneel. O ONS PODE SER ENTENDIDO COMO UMA ESPÉCIE DE SÍNDICO DE TODOS OS GERADORES HIDRÁULICOS. FAZ A GESTÃO DA ENERGIA ASSEGURADA DE TODAS AS USINAS, ADMINISTRANDO AS VARIÁVEIS COMO HIDROLOGIA, LOGÍSTICA DE ENTREGA, CUSTO MARGINAL DE OPERAÇÃO E CAPACIDADE DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO. A GERADORA QUE, PORVENTURA, NÃO GERAR A ENERGIA ASSEGURADA, DEVERÁ COMPRAR ENERGIA PARA TORNÁ-LA DISPONÍVEL. COMO FAZ PARTE DO CONDOMÍNIO, PAGA APENAS O MRE – O MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA, EM TORNO DE R\$3,00/MWH. CASO GERE MAIS QUE A ENERGIA ASSEGURADA, RECEBERÁ OS MESMOS R\$ 3,00/MWH. SE TODO O

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

SISTEMA DE GERAÇÃO HIDRÁULICA GERAR MAIS QUE A ENERGIA ASSEGURADA E VENDIDA NO MAE, O BENEFÍCIO SERÁ DIVIDIDO ENTRE TODOS OS GERADORES.

O ONS assumirá as funções do antigo GCOI, sob o comando da Eletrobrás, com funções novas, como a propositura de ampliações da rede básica. Os benefícios da otimização do setor elétrico ficam mantidos, com a separação da comercialização, no ambiente do MAE, da entrega física da energia elétrica, feita através do despacho centralizado.

#### 5. MAE

O MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ("MAE") É REGIDO PELO ACORDO DE MERCADO, CONTRATO UNILATERAL DE ADESÃO SUBSCRITO POR AGENTES DE GERAÇÃO, DE COMERCIALIZAÇÃO, DE IMPORTAÇÃO, DE EXPORTAÇÃO E CONSUMIDORES LIVRES, QUE DEFINE AS CONDIÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MAE. NO MAE SE PROCESSARÁ A COMPRA E VENDA DE ENERGIA ENTRE SEUS PARTICIPANTES, TANTO EM CONTRATOS BILATERAIS COMO EM MERCADO DE CURTO PRAZO. PORTANTO, A ENERGIA PODERÁ SER COMERCIALIZADA DE DUAS FORMAS DISTINTAS:

- (i) contratação bilateral entre geradores e comercializadores ou distribuidores: os preços e condições serão determinados livremente entre as partes. Esses contratos terão prazo, volume e preço definidos entre as partes, para evitar a exposição à volatilidade do custo marginal de operação; e
- (ii) mercado *spot*, abrangendo a parcela não contratada de energia, que poderá ser originária dos excedentes de energia dos geradores ou da demanda acima da contratada dos distribuidores e comercializadores. O preço da energia neste mercado será determinado em função do custo marginal de operação, que irá refletir o valor econômico médio da energia futura.

Os geradores vendem sua produção de duas formas: por meio de contratos bilaterais, ou no mercado *spot*. Os novos geradores remunerarão os ativos de transmissão pagando ao operador do sistema pelo uso da rede de transmissão. OS DISTRIBUIDORES COMPRAM SUA ENERGIA ATRAVÉS DE CONTRATOS BILATERAIS COM OS GERADORES, A PREÇOS DETERMINADOS ENTRE AS PARTES, OU NO MERCADO DE VENDA DE ENERGIA AO PREÇO DO MOMENTO. ESSA ENERGIA É VENDIDA PARA OS CONSUMIDORES CATIVOS, POR PREÇOS REGULADOS, DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REGULADOR, E PARA OS CONSUMIDORES LIVRES, POR PREÇOS PACTUADOS LIVREMENTE ENTRE AS PARTES. OS DISTRIBUIDORES DEVERÃO CONTRATAR NO MÍNIMO 80% DE SUA DEMANDA EM CONTRATOS BILATERAIS DE LONGO PRAZO, O QUE INDICARÁ UMA RELAÇÃO ENTRE 80 E 85% DA ENERGIA EM CONTRATOS BILATERAIS E 20 A 15% DA ENERGIA NO MERCADO *SPOT*. PARA EFEITO DA REGULAMENTAÇÃO, CONSIDERA-SE CURTO PRAZO OU MERCADO *SPOT* O PRAZO INFERIOR A DOIS ANOS.

Os comercializadores compram a energia da mesma maneira que os distribuidores, mas podem vender apenas para os consumidores livres, ou no mercado de energia *spot*.

A FORMAÇÃO DE PREÇOS ACONTECERÁ EM QUATRO SUBMERCADOS DIFERENTES: NORTE, NORDESTE, SUDESTE E CENTRO-OESTE JUNTOS E SUL. DURANTE O PERÍODO DE

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO**

TRANSIÇÃO, FORAM FIRMADOS ENTRE AS GERADORAS ATUAIS E AS DISTRIBUIDORAS OS CONTRATOS INICIAIS COM CLÁUSULAS DE REAJUSTE DE TARIFA, DIFERENCIANDO A "ENERGIA VELHA", MAIS BARATA DO QUE A ENERGIA NOVA, MAIS CARA. A PARTIR DE 2003 OS PREÇOS REGULADOS REDUZEM-SE EM 25%, ANUALMENTE, ATÉ QUE EM 2006 NÃO HÁ MAIS DIFERENÇA ENTRE ENERGIA VELHA E NOVA.

O MAE SE TORNOU OPERACIONAL EM SETEMBRO DE 2000.

A UHE ITÁ terá sua produção energética voltada para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País. Em tais regiões observa-se uma importante participação da eletricidade no consumo total de energia elétrica. Estas regiões concentram aproximadamente 80% do consumo total de energia elétrica e 77% do consumo industrial do País.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

### 09.03 - PERÍODOS DE SAZONALIDADE NOS NEGÓCIOS

---

De acordo com o Contrato de Consórcio entre ITASA e Gerasul, a Gerasul deverá disponibilizar para a ITASA, no ponto de entrega, a energia que lhe cabe (414,14 MW e equivalente a 3.540,3 GWh/ano), independentemente da geração efetiva da UHE ITÁ.

Se a geração da UHE ITÁ for inferior à energia do Consórcio, a Gerasul deverá disponibilizar para a ITASA, sem qualquer ônus para a ITASA, a partir da geração nas suas demais usinas ou do Sistema Interligado (MAE) a diferença necessária para completar a energia da ITASA, exceto nas condições de racionamento, ou no caso de força maior ou caso fortuito.

Dessa forma o risco hidrológico decorrente das flutuações de vazões no Rio Uruguai não afeta os negócios da ITASA, sendo este totalmente absorvido pela Gerasul, a qual em seu turno, se vale de mecanismos de mitigação criados pela mesma legislação que criou o MAE, como é o caso do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Por outro lado, considerando-se que a energia da ITASA será comercializada com os seus próprios acionista, através de contratos bilaterais de longo prazo, ela também não estará sujeita a sazonalidades que possam ocorrer no consumo de energia elétrica do País.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITA ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**10.01 - PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS**

| 1- ITEM | 2 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS | 3 - % RECEITA LÍQUIDA |
|---------|---------------------------------------|-----------------------|
| 01      | ENERGIA ELÉTRICA                      | 100,00                |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITA ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

10.02 - MATÉRIAS PRIMAS E FORNECEDORES

| 1- ITEM                | 2 - MATÉRIA PRIMA      | 3 - IMPORTAÇÃO | 4 - VALOR DA IMPORTAÇÃO (Reais Mil) | 5 - DISPONÍVEL MERCADO LOCAL | 6 - DISPONÍVEL MERCADO EXTERNO | 9 - % DE FORNECIMENTO SOBRE O TOTAL DAS COMPRAS DA CIA. |
|------------------------|------------------------|----------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---|
| 7 - NOME DO FORNECEDOR | 8 - TIPO DE FORNECEDOR |                |                                     |                              |                                |   |
| 01                     | NÃO SE APLICA          | NÃO            | 0                                   | NÃO                          | NÃO                            | 0,01  |
|                        | NÃO SE APLICA          |                |                                     |                              |                                |   |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**10.03 - CLIENTES PRINCIPAIS POR PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

| 1- ITEM | 2- ITEM | 3 - NOME DO PRODUTO/NOME DO CLIENTE                         | 4 - % DE PARTICIPAÇÃO DO CLIENTE NA RECEITA LÍQUIDA |
|---------|---------|---|---|
| 001     |         | ENERGIA ELÉTRICA,   |   |
| 001     | 001     | OS PRINCIPAIS CLIENTES SERÃO OS SÓCIOS, A PARTIR DA GERAÇÃO | 0,00  |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

### 11.01 - PROCESSO DE PRODUÇÃO

---

Construindo-se uma barragem no rio, estabeleceu-se uma diferença de nível entre o lago formado e o rio original, o que provoca uma diferença de potencial que traduz-se numa vazão de água através das turbinas que estão acopladas à geradores, e estes por sua vez produzem energia elétrica, a qual é injetada no sistema elétrico interligado.

Itá Energética S.A. (ITASA), sociedade de propósito específico, foi criada exclusivamente para contratar bens, serviços e financiamentos para construção, e explorar a Usina Hidrelétrica de Itá, situada no Rio Uruguai.

#### Características Técnicas

O aproveitamento tem um reservatório com área de 141 km<sup>2</sup>, que provocou reassentamento de 872 famílias, e relocação de 36 núcleos, 568 km de estradas, 15,5 km de ferrovias, 2,413 km de pontes, 668 km de redes elétricas. Para preservação ambiental foram implantados 23 programas.

Para possibilitar a construção da barragem principal foram construídos 4 túneis de desvio, do tipo arco-retângulo, sendo 2 com dimensões de 15x17 m e comprimento médio de 530 m e 2 com dimensões de 14x14 m, comprimento médio de 566 m, equipados com 6 comportas vagão ensecadeira e 1 comporta corta-fluxo.

A barragem é do tipo enrocamento com face de concreto, com comprimento de 880 m, altura máxima de 125 m e elevação da crista de 375,5 m.

O rio Uruguai, no aproveitamento tem uma vazão média de 1080 m<sup>3</sup>/s, mínima histórica de 114 m<sup>3</sup>/s e uma máxima histórica 29.620 m<sup>3</sup>/s.

Para verter o excedente à vazão turbinável, os 2 vertedouros, do tipo de superfície, possuem 10 comportas do tipo segmento, suportando vazões de até 49.940 m<sup>3</sup>/s.

A tomada d'água, do tipo aliviada, tem comprimento de 84,5 m, altura máxima de 36,45 m, possui 5 comportas vagão, 2 comportas ensecadeira e opera à níveis de água normal 370 m, maximorum 375,7 m, mínimo 364 m.

Para o transporte da água, da tomada d'água até as turbinas, foram construídos 5 túneis forçados com comprimento médio de 197 m, sendo 8 m com revestimento de concreto e 7,5 m com revestimento de chapas de aço.

A casa de força, do tipo abrigada, tem altura 57 m, comprimento de 172,5 m, com blocos de geração com largura de 23,5 m, tem 5 turbinas, tipo Francis, de eixo vertical, rotação 128,57 rpm, potência nominal de 294 MW, para uma queda líquida de 102 m, acionando geradores síncronos com potência nominal de 305 MVA.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 11.01 - PROCESSO DE PRODUÇÃO

Sobre a casa de força estão instalados os transformadores elevadores que alimentam a subestação blindada com isolamento de SF6 (Hexafluoreto de enxofre), com tensão nominal de 550 KV.

Para escoamento da energia produzida, 2 linhas de transmissão de 550 KV, 1.800 m de comprimento, interligam a subestação SF6 à Subestação Itá, de propriedade da ELETROSUL, a qual faz parte da Rede Básica do Sistema Interligado Brasileiro.

As datas dos principais eventos da construção, já realizados, são os seguintes:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Início das Obras                     | 01/03/96 |
| Início Concretagem da Casa de Força  | 15/05/97 |
| Início Montagem da Casa de Força     | 01/07/97 |
| Início do Desvio do Rio              | 01/09/97 |
| Início do Enchimento do Reservatório | 16/12/99 |
| Geração da Unidade nº 1              | 15/06/00 |
| Geração da Unidade nº 2              | 13/08/00 |
| Geração da Unidade nº 3              | 12/10/00 |
| Geração da Unidade nº 4              | 08/12/00 |
| Geração da Unidade nº 5              | 08/03/01 |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO**

---

A energia elétrica produzida pela UHE ITÁ é comercializada através de contratos com concessionárias de distribuição e consumidores finais. A energia da Usina que cabe à ITASA será comercializada através de contratos bilaterais com os próprios acionistas, no âmbito do MAE, conforme detalhado anteriormente (quadro 9.02).

Para a transmissão é utilizada a malha do Sistema Interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que é definida como o conjunto de linhas de transmissão e subestações, que integram as geradoras de energia com distribuidoras e consumidores.

O Sistema Interligado é operado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme descrito anteriormente (quadro 9.02).

Tendo em vista que as empresas que fazem parte do quadro acionário da Itasa têm suas unidades consumidoras atendidas por concessionárias do serviço público de eletricidade, as suas parcelas de energia continuarão a ser transmitidas através das malhas destas concessionárias.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**11.03 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO**

---

A energia da ITASA é comercializada diretamente com os próprios acionistas, não estando portando sob influência da competição de mercado.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**12.01 - PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS**

---

Marca ITASA registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial na data de 20 de junho de 2000, através do Certificado de Registro de Marca nº 820333603, com prazo de validade por 10 anos.

Toda a documentação elaborada pelo consórcio construtor e seus subcontratados, fornecedores, bem como seus fabricantes, incluindo todas as especificações, planos, programações, desenhos e outros documentos finais referentes à Usina Hidrelétrica de Itá tornar-se-ão propriedade exclusiva da Itá Energética S.A. na forma e quando forem concluídos e pagos ou licença perpétua de uso gratuito exclusivo, no caso de “software”.

A propriedade intelectual de programas de “software “ que sejam necessários à operação da Usina é do consórcio construtor ou de seus subfornecedores, ficando porém facultado à ITASA a utilização dos mesmos sem despesas adicionais.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

13.01 - PROPRIEDADES RELEVANTES

| 1 - ITEM        | 2 - TIPO DE PROPRIEDADE | 3 - ENDEREÇO               |                                 |                     |            |               |                           |                       |                      |
|-----------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------|------------|---------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|
| 4 - MUNICÍPIO   | 5 - UF                  | 6 - ÁREA TOTAL<br>(MIL M²) | 7 - ÁREA CONSTRUÍDA<br>(MIL M²) | 8 - IDADE<br>(ANOS) | 9 - SEGURO | 10 - HIPOTECA | 11 - ALUGADA DE TERCEIROS | 12 - DATA DO CONTRATO | 13 - TÉRMINO LOCAÇÃO |
| 14 - OBSERVAÇÃO |                         |                            |                                 |                     |            |               |                           |                       |                      |

|  |   |    |             |       |   |     |     |     |  |
|--|---|----|-------------|-------|---|-----|-----|-----|--|
| 01   | USINA HIDRELÉTRICA DE ITÁ e RESERVATÓRIO Aratiba, Itá e outro | RS | 141.000,000 | 0,000 | 0 | SIM | NÃO | NÃO |  |
| Ver item 14.03 - OUTRAS INFORMACOES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA |   |    |             |       |   |     |     |     |  |



---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS**

---

NÃO SE APLICA À COMPANHIA

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

---

NÃO SE APLICA À CIA.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA**

**OBSERVAÇÕES:**

O Diretor de Relação com Investidores (item 01.04) foi nomeado em 20/setembro/2000.

A empresa encontrava-se em fase pré-operacional em 31/12/1999 (item 01.06.3) porém entrou em fase operacional em junho/2000.

Os itens 02.01, 04.02, e 09.01 foram atualizados até a data do preenchimento.

. 13.01 PROPRIEDADES RELEVANTES -Conforme Contrato de Consórcio entre ITASA e Gerasul, ficou a cargo da Gerasul a aquisição dos imóveis que compõe a área do reservatório e canteiro de obras da UHE ITÁ, bem como o fornecimento e implantação das obras e serviços relacionados com o reservatório.

À ITASA coube o fornecimento de bens e serviços para a construção da Usina.

Em 5/12/1997, através de Escritura Pública, foi assinado entre ITASA e Eletrosul (antecessora da Gerasul) o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis que compõe o reservatório e canteiro de obras da UHE ITÁ, possibilitando que a ITASA como concessionária pudesse usar, gozar e dispor dos imóveis para os fins constantes do Contrato de Concessão e do Contrato de Consórcio.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**14.05 - PROJETOS DE INVESTIMENTO**

---

Não existe previsão de Projetos de Expansão para a ITASA.  
Para a conclusão da Usina está previsto um investimento residual de R\$41 milhões (período janeiro/2001 a maio/2001).

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 15.01 - PROBLEMAS AMBIENTAIS

---

##### Aspectos Sócio-ambientais

Durante a construção, a Gerasul, responsável pelas questões relativas ao reservatório, tais como controle de qualidade, meio ambiente e reassentamentos, desenvolveu diversos programas sócio-ambientais na UHE ITÁ, destacando-se os seguintes:

*Conservação dos ecossistemas naturais.* Nas primeiras duas semanas do início da formação do lago, foram recolhidos 585 animais e aproximadamente 18 mil peixes à jusante da barragem. Para preservar a mata ciliar, está sendo reflorestada uma área de 1,5 mil hectares.

*Controle e acompanhamento da vida aquática.* Foram desmatados, aproximadamente, 8 mil hectares da área onde foi formado o lago da Usina, proporcionando o aproveitamento comercial do material lenhoso, além de desinfetar todas as propriedades adquiridas. Estas medidas foram necessárias para evitar a formação de gases no fundo do reservatório, o que prejudicaria a qualidade da água e inviabilizaria a vida aquática. Com isto, foram garantidas as condições que proporcionaram os excelentes níveis de qualidade observados atualmente no reservatório da Usina.

*Remanejamento da população rural.* Ao final de 1999, 91% das famílias atingidas pela obra da UHE ITÁ já tinham sido reassentadas. Foram adquiridos 2.733 imóveis, representando 99% de todas as propriedades envolvidas na construção da Usina. Das famílias que habitavam a região do lago, 368 foram dirigidas a reassentamentos rurais, 370 receberam cartas de crédito e 53 foram instaladas em áreas remanescentes. As famílias encaminhadas a reassentamentos, que em sua maior parte eram arrendatárias, receberam a posse definitiva da terra. Foram instaladas várias escolas na região e muitas comunidades foram beneficiadas com postos de saúde.

*Remanejamento da população urbana.* O Município de Itá, o mais atingido pelas obras da Usina, foi inteiramente reconstruído. Aproximadamente 1.500 habitantes foram transferidos para Nova Itá, onde receberam habitações, escolas e estabelecimentos de saúde.

*Infra-estrutura e educação.* Foram concluídos 565,3 quilômetros de estradas, 1.326 metros de pontes e 585,5 quilômetros de rede elétrica na região da Usina. Os agricultores receberam assistência técnica sobre conservação do solo, saneamento rural e fomento às atividades agropecuárias. Paralelamente, professores da rede municipal de ensino foram capacitados em educação ambiental.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento da UHE ITÁ é atividade que depende de emissão prévia de licença ambiental por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cuja competência afasta a competência dos órgãos estaduais, tendo em vista que a

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 15.01 - PROBLEMAS AMBIENTAIS

UHE ITÁ é considerada empreendimento de significativo impacto ambiental de âmbito nacional, pois situa-se em 2 estados.

O IBAMA emitiu, em favor da Gerasul, as seguintes licenças:

- (i) *Licença de Instalação.* Autoriza a implantação da UHE ITÁ, emitida em 1996. Essa licença vem sendo renovada seguidamente, mediante emissão de Renovação de Licença de Instalação. A mais recente Renovação foi emitida em 25 de agosto de 1999 com prazo de validade de 180 dias, mas caducou antes desse prazo, em decorrência do enchimento do reservatório.
- (ii) *Licença de Operação.* Autoriza a operação da UHE ITÁ, foi emitida em 15 de dezembro de 1999, com prazo de 4 anos, observadas as condições discriminadas no documento anexo à Licença.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

16.01 - AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

| 1- ITEM | 2- DESCRIÇÃO      | 3 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 4 - % LUCRO LÍQUIDO | 5 - PROVISÃO | 6 - VALOR<br>(Reais Mil) |
|---------|-------------------|--------------------------|---------------------|--------------|--------------------------|
| 01      | TRABALHISTA       | 0,00                     | 0,00                |              | 0                        |
| 02      | FISCAL/TRIBUTÁRIA | 0,00                     | 0,00                |              | 0                        |
| 03      | OUTRAS            | 0,00                     | 0,00                |              | 0                        |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**17.01 - OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS**

---

A Itasa comercializa sua parcela de energia da UHE ITÁ com seus próprios acionistas, através de contratos bilaterais, no âmbito do MAE.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**18.01 - ESTATUTO SOCIAL**

---

## **ITÁ ENERGÉTICA S.A.**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** ITÁ ENERGÉTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Bela Cintra, nº 986, 12º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da assembléia geral ou do conselho de administração.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá, em regime de consócio, conforme Contrato de Concessão no 003/95, datado de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Termo Aditivo nº 1, datado de 31 de julho de 2000, e alterações posteriores, observadas as disposições do contrato de constituição de consócio para a implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Itá e a legislação aplicável.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$413.924.253,00 (quatrocentos e treze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), dividido em 413.924.253 (quatrocentos e treze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e três) ações nominativas, sendo 213.924.253 (duzentos e treze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias, 100.000.000 (cem milhões) ações preferenciais da classe "A" e 100.000.000 (cem milhões) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

**§1º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**§2º.** As ações preferenciais da classe "A" não conferirão direito a voto, exceto nas assembleias especiais de acionistas titulares de ações preferenciais, assegurando-se a seus titulares as seguintes preferências:

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

I - prioridade na distribuição de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias; e

II - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

§3º. As ações preferenciais da classe "B" também não conferirão direito a voto, exceto nas assembleias especiais de acionistas titulares de ações preferenciais, assegurando-se a seus titulares as seguintes preferências:

I - prioridade na distribuição de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos pagos aos acionistas titulares de ações ordinárias; e

II - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social até o limite de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, observado o disposto neste artigo e no artigo 7º.

**Parágrafo único.** Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações a serem emitidas, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, que deverão ser integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição.

**Artigo 7º.** Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, conforme o caso.

§1º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do capital social.

§2º. Observado o disposto no § 1.º, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

**Artigo 8º.** As ações da Companhia são nominativas, não escriturais, podendo a Companhia emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

### 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

desdobramentos poderão ser feitos a pedido de acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

**Artigo 9º.** O acionista ou titular de valor mobiliário de emissão da Companhia que deixar de integralizar suas ações ou valores mobiliários, nos prazos e demais condições aplicáveis à respectiva emissão, além das demais sanções aplicáveis, ficará, ainda, sujeito ao pagamento de correção monetária, juros de mora 1% (doze por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento).

### CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 10.** Os acionistas reunir-se-ão em assembléia geral ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação e instalação e em relação às suas competências as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§1º. A assembléia geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes, que deverá convidar outro dentre os presentes para atuar como secretário.

§2º. Além das hipóteses previstas em lei, a assembléia geral poderá ser convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho de administração ou, ainda, por 2 (dois) conselheiros.

**Artigo 11.** Na hipótese de ser arquivado na Companhia qualquer acordo de acionistas, a assembléia geral observará o que a respeito dispuser referido acordo e não deverá reconhecer qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

§1º. Os administradores estarão dispensados de prestar garantia ou caução.

§2º. A assembléia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**18.01 - ESTATUTO SOCIAL**

**Seção I - Conselho de Administração**

**Artigo 13.** O conselho de administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) conselheiros e respectivos suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os acionistas escolherão dentre os conselheiros o presidente e o vice-presidente do conselho de administração.

§2º. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido temporariamente será substituído pelo respectivo suplente.

§4º. Em caso de renúncia ou vacância será imediatamente convocada assembléia geral para a eleição de substituto.

**Artigo 14.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao conselho de administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – eleger e destituir os diretores, fixando-lhes a remuneração;
- III – fiscalizar a gestão da Companhia, podendo examinar a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V - convocar a assembléia geral, observado o disposto no Artigo 10;
- VI - autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia e qualquer de suas revisões ou alterações;
- VIII - aprovar a celebração de contratos e a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia de valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

---

- IX - deliberar, por delegação da assembléia geral, sobre as condições das debêntures a que se referem os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão;
- X - aprovar a concessão de garantia ou aval em obrigações de terceiros, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
- XI - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XII - deliberar sobre a emissão de novas ações, até o limite do capital autorizado, fixando o preço e demais condições de emissão, observado o disposto neste Estatuto e a legislação aplicável;
- XIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando preço e condições, observada a legislação aplicável;
- XIV - deliberar, nos casos previstos neste Estatuto, o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários;
- XV - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição; e
- XVI - escolher e destituir os auditores independentes.

**Artigo 15.** O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

**Artigo 16.** As reuniões do conselho de administração serão convocadas por seu presidente, por seu vice-presidente ou por 2 (dois) conselheiros com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar da convocação o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º. A convocação ficará dispensada na hipótese de comparecerem à reunião todos os conselheiros, efetivos ou respectivos suplentes.

§2º. As reuniões do conselho de administração serão regularmente instaladas com a presença da maioria de seus membros, observando-se, no entanto, o quorum de deliberação previsto no Artigo 17 e seu parágrafo único, conforme o caso.

§3º. Observado os Artigos 17 e 18, as reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

§4º. O conselheiro não substituído por seu respectivo suplente na reunião poderá dar seu voto, por escrito, nas matérias constantes da ordem do dia, ressalvado, entretanto, que tal voto não será contado para fins do quorum de instalação exigido pelo §2º.

**Artigo 17.** Observadas as disposições do parágrafo único a seguir, o conselho de administração deliberará por maioria de votos, não cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** A aprovação das matérias previstas no Artigo 14, incisos II e VI até XVI dependerão do voto afirmativo de, pelo menos, 5 (cinco) conselheiros.

**Artigo 18.** Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente do conselho de administração.

#### Seção II - Diretoria

**Artigo 19.** A Companhia terá uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o presidente ou o vice-presidente do conselho de administração poderá substituir o diretor vacante, acumulando o cargo de diretor interinamente, conforme deliberação do conselho de administração.

§3º. No caso de renúncia ou vacância, será imediatamente convocada reunião do conselho de administração para a eleição de substituto.

**Artigo 20.** Compete aos diretores a administração dos negócios sociais e a representação da Companhia em geral, observados este Estatuto, as deliberações da assembléia geral e do conselho de administração e a legislação aplicável.

§1º. No exercício de suas atribuições, cabe aos diretores da Companhia:

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

---

- I – preparar e submeter à aprovação do conselho de administração, até o término de cada exercício, o orçamento anual da Companhia para o exercício social seguinte;
- II - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o preparo do relatório da administração;
- III - coordenar as atividades da diretoria; e
- IV - zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com as suas obrigações.

§2º. Os diretores deverão observar e cumprir o orçamento anual aprovado da Companhia e deverão submeter ao conselho de administração qualquer revisão ou alteração que se faça necessária no correr do respectivo exercício social.

**Artigo 21.** A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ressalvado, no entanto, o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Observado o disposto nos §§2º e 3º abaixo, os diretores poderão nomear procurador para representar a Companhia em quaisquer atos ou contratos, desde que em conjunto com um diretor ou com um outro procurador com bastante poderes.

§2º. Observado o disposto no § 3º abaixo, os diretores poderão, ainda, nomear procurador para representar a Companhia isoladamente, perante órgãos e repartições públicas, sindicatos e a Caixa Econômica Federal, desde que sem implicar em qualquer responsabilidade financeira para a Companhia, e em processos administrativos e judiciais.

§3º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser firmadas por 2 (dois) diretores, deverão especificar os poderes outorgados e, ressalvadas as procurações para a representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, terão prazo de duração de até 1 (um) ano.

§4º. Quaisquer atos ou contratos que não atenderem o disposto nesta cláusula serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a Companhia.

**Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos de qualquer diretor, preposto ou procurador da Companhia relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

## 18.01 - ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 24.** Quando em funcionamento, o conselho fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, na forma da legislação aplicável, a quem também caberá fixar a respectiva remuneração.

**Artigo 25.** O conselho fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a legislação aplicável.

### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

§1º. Após as deduções previstas em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação dos lucros, mediante proposta do conselho de administração, que deverá abranger a destinação integral dos lucros, e da opinião prévia do conselho fiscal, se em funcionamento.

§2º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

**Artigo 28.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo o conselho de administração declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.

§1º. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, observada a legislação aplicável.

§2º. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**18.01 - ESTATUTO SOCIAL**

§3º. O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 29.** A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados da Companhia, após manifestação da assembleia geral, em consonância com a legislação aplicável.

**CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral, a quem caberá nomear o liquidante. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o conselho fiscal deverá funcionar durante esse período.”

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO  | PÁGINA |
|-------|--------|--|--------|
| 01    | 01     | IDENTIFICAÇÃO  | 1      |
| 01    | 02     | SEDE   | 1      |
| 01    | 03     | DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS   | 1      |
| 01    | 04     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia) | 2      |
| 01    | 05     | REFERÊNCIA / AUDITOR   | 2      |
| 01    | 06     | CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA   | 2      |
| 01    | 07     | CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS   | 3      |
| 01    | 08     | PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS  | 3      |
| 01    | 09     | JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES   | 3      |
| 01    | 10     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES   | 3      |
| 02    | 01     | COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA                            | 4      |
| 02    | 02     | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR          | 5      |
| 03    | 01     | EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL  | 10     |
| 03    | 02     | POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO          | 10     |
| 03    | 03     | DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA        | 12     |
| 04    | 01     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL   | 43     |
| 04    | 02     | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS                          | 44     |
| 04    | 04     | CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO  | 45     |
| 04    | 05     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO   | 45     |
| 06    | 03     | DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL   | 46     |
| 06    | 04     | MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA  | 46     |
| 07    | 01     | REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO                              | 47     |
| 07    | 02     | PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS                                  | 47     |
| 08    | 01     | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES                       | 48     |
| 09    | 01     | BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA   | 50     |
| 09    | 02     | CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO   | 53     |
| 09    | 03     | PERÍODOS DE SAZONALIDADE NOS NEGÓCIOS  | 57     |
| 10    | 01     | PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS   | 58     |
| 10    | 02     | MATÉRIAS PRIMAS E FORNECEDORES   | 59     |
| 10    | 03     | CLIENTES PRINCIPAIS POR PRODUTOS E/OU SERVIÇOS                                       | 60     |
| 11    | 01     | PROCESSO DE PRODUÇÃO   | 61     |
| 11    | 02     | PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO                     | 63     |
| 11    | 03     | POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO   | 64     |
| 12    | 01     | PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS                                   | 65     |
| 13    | 01     | PROPRIEDADES   | 66     |
| 14    | 01     | PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS  | 67     |
| 14    | 02     | INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS                                      | 68     |
| 14    | 03     | OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA    | 69     |
| 14    | 05     | PROJETOS DE INVESTIMENTO   | 70     |
| 15    | 01     | PROBLEMAS AMBIENTAIS   | 71     |
| 16    | 01     | AÇÕES JUDICIAIS  | 73     |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO                           | PÁGINA |
|-------|--------|-------------------------------------|--------|
| 17    | 01     | OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS | 74     |
| 18    | 01     | ESTATUTO SOCIAL                     | 75/083 |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO H**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP – DA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                                  |  |                                       |
|----------------------------------|--|---------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br><b>01891-0</b> | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br><b>ITÁ ENERGÉTICA S.A.</b> | 3 - CNPJ<br><b>01.355.994/0001-21</b> |
| 4 - NIRE<br><b>353001146689</b>  |  |                                       |

**01.02 - SEDE**

|   |                          |                            |                   |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------|---|--------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                   | 2 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 3 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 4 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                   |   | 5 - UF<br>SP |
| 6 - DDD<br>11   | 7 - TELEFONE<br>255-5800 | 8 - TELEFONE<br>-          | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEX                                |              |
| 11 - DDD<br>11  | 12 - FAX<br>231-4310     | 13 - FAX<br>-              | 14 - FAX<br>-     |   |              |
| 15 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                   |   |              |

**01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

|   |                          |                            |                    |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|--------------------|---|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                          |                            |                    |   |              |
| 2 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                    | 3 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 4 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 5 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                    |   | 6 - UF<br>SP |
| 7 - DDD<br>11   | 8 - TELEFONE<br>255-5800 | 9 - TELEFONE<br>-          | 10 - TELEFONE<br>- | 11 - TELEX                                |              |
| 12 - DDD<br>11  | 13 - FAX<br>231-4310     | 14 - FAX<br>-              | 15 - FAX<br>-      |   |              |
| 16 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                    |   |              |

**01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

| EXERCÍCIO  | 1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL | 2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL    |
|--|--|--|
| 1 - Último   | 01/01/1999                             | 31/12/1999                                 |
| 2 - Penúltimo  | 01/01/1998                             | 31/12/1998                                 |
| 3 - Antepenúltimo  | 01/01/1997                             | 31/12/1997                                 |
| 4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR<br>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |  | 5 - CÓDIGO CVM<br>00287-9                  |
| 6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PEDRO OZIREZ PREDEUS                            |  | 7 - CPF DO RESP. TÉCNICO<br>005.474.508-00 |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

| Número de Ações<br>(Mil)        | 1<br>31/12/1999 | 2<br>31/12/1998 | 3<br>31/12/1997 |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>Do Capital Integralizado</b> |                 |                 |                 |
| 1 - Ordinárias                  | 200.573         | 100.468         | 84.700          |
| 2 - Preferenciais               | 200.000         | 100.000         | 0               |
| 3 - Total                       | 400.573         | 200.468         | 84.700          |
| <b>Em Tesouraria</b>            |                 |                 |                 |
| 4 - Ordinárias                  | 0               | 0               | 0               |
| 5 - Preferenciais               | 0               | 0               | 0               |
| 6 - Total                       | 0               | 0               | 0               |

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

|   |
|---|
| 1 - TIPO DE EMPRESA<br>Empresa Comercial, Industrial e Outras |
| 2 - TIPO DE SITUAÇÃO<br>Pré-Operacional                       |
| 3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO<br>Privada Nacional        |
| 4 - CÓDIGO ATIVIDADE<br>1990200 - Serviços de Eletricidade    |
| 5 - ATIVIDADE PRINCIPAL<br>Geração de energia elétrica        |
| 6 - TIPO DE CONSOLIDADO<br>Não Apresentado                    |

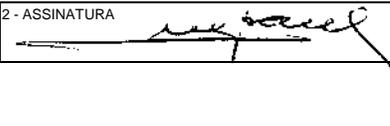
**01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

|          |          |                        |
|----------|----------|------------------------|
| 1 - ÍTEM | 2 - CNPJ | 3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL |
|----------|----------|------------------------|

**01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO**

|          |            |               |              |                  |               |                               |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| 1 - ÍTEM | 2 - EVENTO | 3 - APROVAÇÃO | 4 - PROVENTO | 5 - INÍCIO PGTO. | 6 - TIPO AÇÃO | 7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|

**01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

|                        |   |
|------------------------|---|
| 1 - DATA<br>22/01/2001 | 2 - ASSINATURA<br> |
|------------------------|---|

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                          | 3 - 31/12/1999 | 4 - 31/12/1998 | 5 - 31/12/1997 |
|------------|--|----------------|----------------|----------------|
| 1          | Ativo Total                            | 1.014.044      | 631.744        | 354.961        |
| 1.01       | Ativo Circulante                       | 25.190         | 8.551          | 9.331          |
| 1.01.01    | Disponibilidades                       | 23.894         | 7.515          | 5.440          |
| 1.01.01.01 | Caixa e Bancos                         | 8.480          | 34             | 42             |
| 1.01.01.02 | Aplicações Financeiras                 | 15.414         | 7.481          | 5.398          |
| 1.01.02    | Créditos                               | 1.296          | 1.036          | 364            |
| 1.01.02.01 | Impostos a Recuperar                   | 1.141          | 863            | 186            |
| 1.01.02.02 | Demais Contas a Receber                | 155            | 173            | 178            |
| 1.01.03    | Estoques                               | 0              | 0              | 0              |
| 1.01.04    | Outros                                 | 0              | 0              | 3.527          |
| 1.01.04.01 | Despesas Antecipadas                   | 0              | 0              | 3.527          |
| 1.02       | Ativo Realizável a Longo Prazo         | 28.791         | 14.876         | 1.666          |
| 1.02.01    | Créditos Diversos                      | 19.707         | 5.776          | 0              |
| 1.02.01.01 | Impostos a Recuperar                   | 19.501         | 5.776          | 0              |
| 1.02.01.02 | Demais Contas a Receber                | 206            | 0              | 0              |
| 1.02.02    | Créditos com Pessoas Ligadas           | 0              | 0              | 0              |
| 1.02.02.01 | Com Coligadas                          | 0              | 0              | 0              |
| 1.02.02.02 | Com Controladas                        | 0              | 0              | 0              |
| 1.02.02.03 | Com Outras Pessoas Ligadas             | 0              | 0              | 0              |
| 1.02.03    | Outros                                 | 9.084          | 9.100          | 1.666          |
| 1.02.03.01 | Despesas Antecipadas                   | 9.084          | 9.100          | 1.666          |
| 1.03       | Ativo Permanente                       | 960.063        | 608.317        | 343.964        |
| 1.03.01    | Investimentos                          | 0              | 0              | 0              |
| 1.03.01.01 | Participações em Coligadas             | 0              | 0              | 0              |
| 1.03.01.02 | Participações em Controladas           | 0              | 0              | 0              |
| 1.03.01.03 | Outros Investimentos                   | 0              | 0              | 0              |
| 1.03.02    | Imobilizado                            | 917.758        | 580.911        | 302.924        |
| 1.03.02.02 | Construção Civil                       | 434.143        | 347.053        | 196.555        |
| 1.03.02.03 | Equipamentos                           | 204.328        | 38.041         | 9.219          |
| 1.03.02.04 | Adiantamentos a Fornecedores           | 73.557         | 117.955        | 97.150         |
| 1.03.02.05 | Equipamentos em Operação               | 9.623          | 5.782          | 0              |
| 1.03.02.06 | Encargos Financeiros Líquidos          | 196.107        | 72.080         | 0              |
| 1.03.02.08 | Outros                                 | 0              | 0              | 0              |
| 1.03.03    | Diferido                               | 42.305         | 27.406         | 41.040         |
| 1.03.03.01 | Despesas Administrativas               | 27.561         | 18.257         | 11.647         |
| 1.03.03.02 | Consultoria Legal e Financeira         | 9.199          | 6.027          | 3.574          |
| 1.03.03.03 | Custo tributário                       | 4.414          | 2.107          | 986            |
| 1.03.03.04 | Gastos com pré-operação e manutenção   | 719            | 0              | 0              |
| 1.03.03.05 | Depreciação de imobilizado em operação | 412            | 1.015          | 0              |
| 1.03.03.06 | Encargos Financeiros Líquidos          | 0              | 0              | 24.833         |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                           | 3 - 31/12/1999 | 4 - 31/12/1998 | 5 - 31/12/1997 |
|------------|---|----------------|----------------|----------------|
| 2          | Passivo Total                           | 1.014.044      | 631.744        | 354.961        |
| 2.01       | Passivo Circulante                      | 605.228        | 413.839        | 259.993        |
| 2.01.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 571.574        | 392.861        | 227.066        |
| 2.01.01.01 | Em Moeda Nacional                       | 571.574        | 392.861        | 227.066        |
| 2.01.02    | Debêntures                              | 0              | 0              | 0              |
| 2.01.03    | Fornecedores                            | 33.250         | 20.660         | 32.633         |
| 2.01.04    | Impostos, Taxas e Contribuições         | 72             | 17             | 21             |
| 2.01.05    | Dividendos a Pagar                      | 0              | 0              | 0              |
| 2.01.06    | Provisões                               | 332            | 301            | 273            |
| 2.01.06.01 | Provisões Sociais e Trabalhistas        | 217            | 234            | 143            |
| 2.01.06.02 | Salários e Contribuições Sociais        | 115            | 67             | 130            |
| 2.01.07    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 0              | 0              |
| 2.01.08    | Outros                                  | 0              | 0              | 0              |
| 2.02       | Passivo Exigível a Longo Prazo          | 1.351          | 16.004         | 10.268         |
| 2.02.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 0              | 0              | 0              |
| 2.02.02    | Debêntures                              | 0              | 0              | 0              |
| 2.02.03    | Provisões                               | 0              | 0              | 0              |
| 2.02.04    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 1.351          | 16.004         | 10.268         |
| 2.02.04.01 | Adiantamentos p/Futuro Aumento Capital  | 1.351          | 16.004         | 10.268         |
| 2.02.05    | Outros                                  | 0              | 0              | 0              |
| 2.03       | Resultados de Exercícios Futuros        | 0              | 0              | 0              |
| 2.05       | Patrimônio Líquido                      | 407.465        | 201.901        | 84.700         |
| 2.05.01    | Capital Social Realizado                | 400.573        | 200.468        | 84.700         |
| 2.05.02    | Reservas de Capital                     | 6.892          | 1.433          | 0              |
| 2.05.03    | Reservas de Reavaliação                 | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.03.01 | Ativos Próprios                         | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.03.02 | Controladas/Coligadas                   | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04    | Reservas de Lucro                       | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.01 | Legal                                   | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.02 | Estatutária                             | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.03 | Para Contingências                      | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.04 | De Lucros a Realizar                    | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.05 | Retenção de Lucros                      | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.06 | Especial p/ Dividendos Não Distribuídos | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.04.07 | Outras Reservas de Lucro                | 0              | 0              | 0              |
| 2.05.05    | Lucros/Prejuízos Acumulados             | 0              | 0              | 0              |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                            | 3 - 01/01/1999 a 31/12/1999 | 4 - 01/01/1998 a 31/12/1998 | 5 - 01/01/1997 a 31/12/1997 |
|------------|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 3.01       | Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços    | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.02       | Deduções da Receita Bruta                | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.03       | Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços  | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.04       | Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos     | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.05       | Resultado Bruto                          | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06       | Despesas/Receitas Operacionais           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.01    | Com Vendas                               | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.02    | Gerais e Administrativas                 | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.03    | Financeiras                              | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.03.01 | Receitas Financeiras                     | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.03.02 | Despesas Financeiras                     | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.04    | Outras Receitas Operacionais             | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.05    | Outras Despesas Operacionais             | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.06    | Resultado da Equivalência Patrimonial    | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.07       | Resultado Operacional                    | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.08       | Resultado Não Operacional                | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.08.01    | Receitas                                 | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.08.02    | Despesas                                 | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.09       | Resultado Antes Tributação/Participações | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.10       | Provisão para IR e Contribuição Social   | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.11       | IR Diferido                              | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12       | Participações/Contribuições Estatutárias | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12.01    | Participações                            | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12.02    | Contribuições                            | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.13       | Reversão dos Juros sobre Capital Próprio | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.15       | Lucro/Prejuízo do Exercício              | 0                           | 0                           | 0                           |
|            | NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)        | 400.573                     | 200.468                     | 84.700                      |
|            | LUCRO POR AÇÃO                           | 0,00000                     | 0,00000                     | 0,00000                     |
|            | PREJUÍZO POR AÇÃO                        |                             |                             |                             |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                            | 3 - 01/01/1999 a 31/12/1999 | 4 - 01/01/1998 a 31/12/1998 | 5 - 01/01/1997 a 31/12/1997 |
|------------|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 4.01       | Origens                                  | 190.927                     | 122.937                     | 139.754                     |
| 4.01.01    | Das Operações                            | 0                           | 0                           | 0                           |
| 4.01.01.01 | Lucro/Prejuízo do Exercício              | 0                           | 0                           | 0                           |
| 4.01.01.02 | Vls. que não repr. mov. Cap. Circulante  | 0                           | 0                           | 0                           |
| 4.01.02    | Dos Acionistas                           | 190.911                     | 122.937                     | 94.958                      |
| 4.01.02.01 | Subscrição e Integralização de Capital   | 189.560                     | 106.933                     | 84.690                      |
| 4.01.02.02 | Adiantamentos P/ Futuro Aumento Capital  | 1.351                       | 16.004                      | 10.268                      |
| 4.01.03    | De Terceiros                             | 16                          | 0                           | 44.796                      |
| 4.01.03.01 | Diminuição do Realizável a Longo Prazo   | 16                          | 0                           | 44.796                      |
| 4.02       | Aplicações                               | 365.677                     | 274.036                     | 393.330                     |
| 4.02.01    | Transf.do Exigível L.Prazo P/Circulante  | 0                           | 0                           | 90.630                      |
| 4.02.02    | No Ativo Permanente                      | 351.746                     | 264.353                     | 302.700                     |
| 4.02.03    | No Realizável a Longo Prazo              | 13.931                      | 9.683                       | 0                           |
| 4.03       | Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante  | (174.750)                   | (151.099)                   | (253.576)                   |
| 4.04       | Variação do Ativo Circulante             | 16.639                      | 2.747                       | (8.754)                     |
| 4.04.01    | Ativo Circulante no Início do Exercício  | 8.551                       | 5.804                       | 18.085                      |
| 4.04.02    | Ativo Circulante no Final do Exercício   | 25.190                      | 8.551                       | 9.331                       |
| 4.05       | Variação do Passivo Circulante           | 191.389                     | 153.846                     | 244.822                     |
| 4.05.01    | Passivo Circulante no Início Exercício   | 413.839                     | 259.993                     | 15.171                      |
| 4.05.02    | Passivo Circulante no Final do Exercício | 605.228                     | 413.839                     | 259.993                     |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1999 A 31/12/1999 (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                     | 3 - CAPITAL SOCIAL | 4 - RESERVAS DE CAPITAL | 5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO | 6 - RESERVAS DE LUCRO | 7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | 8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 5.01       | Saldo Inicial                     | 200.468            | 1.433                   | 0                           | 0                     | 0                               | 201.901                      |
| 5.02       | Ajustes de Exercícios Anteriores  | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.03       | Aumento/Redução do Capital Social | 200.105            | 5.459                   | 0                           | 0                     | 0                               | 205.564                      |
| 5.04       | Realização de Reservas            | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.05       | Ações em Tesouraria               | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.06       | Lucro/Prejuízo do Exercício       | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.07       | Destinações                       | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.08       | Outros                            | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.09       | Saldo Final                       | 400.573            | 6.892                   | 0                           | 0                     | 0                               | 407.465                      |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1998 A 31/12/1998 (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                     | 3 - CAPITAL SOCIAL | 4 - RESERVAS DE CAPITAL | 5 - RESERVAS DE REAVALIÇÃO | 6 - RESERVAS DE LUCRO | 7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | 8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 5.01       | Saldo Inicial                     | 84.700             | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 84.700                       |
| 5.02       | Ajustes de Exercícios Anteriores  | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.03       | Aumento/Redução do Capital Social | 115.768            | 1.433                   | 0                          | 0                     | 0                               | 117.201                      |
| 5.04       | Realização de Reservas            | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.05       | Ações em Tesouraria               | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.06       | Lucro/Prejuízo do Exercício       | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.07       | Destinações                       | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.08       | Outros                            | 0                  | 0                       | 0                          | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.09       | Saldo Final                       | 200.468            | 1.433                   | 0                          | 0                     | 0                               | 201.901                      |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

05.03 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1997 A 31/12/1997 (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                     | 3 - CAPITAL SOCIAL | 4 - RESERVAS DE CAPITAL | 5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO | 6 - RESERVAS DE LUCRO | 7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | 8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 5.01       | Saldo Inicial                     | 10                 | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 10                           |
| 5.02       | Ajustes de Exercícios Anteriores  | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.03       | Aumento/Redução do Capital Social | 84.690             | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 84.690                       |
| 5.04       | Realização de Reservas            | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.05       | Ações em Tesouraria               | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.06       | Lucro/Prejuízo do Exercício       | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.07       | Destinações                       | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.08       | Outros                            | 0                  | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 0                            |
| 5.09       | Saldo Final                       | 84.700             | 0                       | 0                           | 0                     | 0                               | 84.700                       |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA**

---

## **Parecer dos auditores independentes**

28 de janeiro de 2000

Aos Administradores e Acionistas  
Itá Energética S.A.

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais da Itá Energética S.A. em 31 de dezembro de 1999 e de 1998 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- 3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Itá Energética S.A. em 31 de dezembro de 1999 e de 1998 e as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA**

- 4 Conforme descrito na Nota 8 às demonstrações financeiras, a empresa mantém financiamentos registrados no passivo circulante junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que foram obtidos com características de "financiamentos - ponte" e que estão sendo renegociados para longo prazo, em conexão com a obtenção de recursos também de longo prazo junto a outras instituições financeiras.
  
- 5 Conforme descrito na Nota 7 às demonstrações financeiras, a empresa está incorrendo em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais estão sendo diferidos e deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras.

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

## 10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

---

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o relatório anual da administração, o Balanço Patrimonial relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999, acompanhado do parecer dos auditores independentes e das notas explicativas. São Paulo, 27 de março de 2000.

### Relatório da Administração

**A empresa** - A Itá Energética S.A., constituída em julho de 1996, tem o objetivo de construir e, em regime de concessão compartilhada, explorar a Usina Hidrelétrica de Itá, com 1.450 MW de potência nominal, localizada no rio Uruguai, fronteira entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Durante o ano de 1999, a empresa, que encontra-se em fase pré-operacional, concentrou suas atividades na implantação da UHE Itá e na viabilização de recursos para fazer face a suas necessidades de investimento.

**Conjuntura** - No plano conjuntural, o principal fato econômico do ano -a mudança no regime cambial ocorrida em janeiro- impactou o custo do empreendimento ao elevar as taxas de câmbio. A expressiva desvalorização do Real fez subir em 45%, comparando-se saldos devedores em 31/12/1998 e 1999, o passivo da empresa junto ao BNDES vinculado à variação da Cesta de Moedas, cujo montante passou de R\$ 85 milhões para R\$ 123 milhões no período, representando 22% do passivo total da ITASA junto àquele órgão, que totalizava R\$ 571 milhões em 31/12/1999.

**Implantação** - No que se refere à implantação da UHE Itá, os principais marcos atingidos no ano foram, em fevereiro, o início da montagem do Gerador da Unidade 1, e em dezembro, com a obtenção da Licença de Operação da usina expedida pelo IBAMA, o início de enchimento do reservatório.

O progresso físico geral do empreendimento atingiu 90,95% ao final do exercício (para uma previsão de 92,22%), com avanço de 22,40 pontos percentuais em relação a dezembro de 1998, quando o patamar atingido foi de 68,55%. Quanto ao avanço físico-financeiro, representado pelo valor medido do contrato de construção, este atingiu 88,80% em dezembro de 1999 (a previsão era de 90,66%), contra 65,61% atingidos ao final de 1998.

**Finanças** - Durante o exercício de 1999, as atividades da companhia envolveram desembolsos totais de R\$ 296 milhões, sendo R\$ 220 milhões alocados a custos diretos de construção da UHE Itá, e R\$ 56 milhões em encargos financeiros,

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

#### 10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

pagos principalmente ao BNDES (R\$ 49 milhões). Quanto aos recursos para investimentos, a companhia dispôs de três fontes básicas. A principal delas resultou da contratação, junto ao BNDES, de novo crédito sob a forma de empréstimo-ponte vincendo em 15/12/2000, no montante total de R\$ 224 milhões, dos quais foram liberados R\$ 115 milhões durante o exercício, devendo os restantes R\$ 109 milhões serem aportados ao longo de 2000. Foi efetuada também, em junho, uma segunda subscrição de capital preferencial da empresa, por parte da Eletrobrás, que resultou em aportes totais de R\$ 105 milhões. Em abril e maio, houve a colocação de "commercial papers" de 180 dias, no montante total de R\$ 70 milhões, tendo sido os títulos resgatados com recursos advindos dos controladores da empresa, que aportaram a esta, ao longo do ano, um total de R\$ 85 milhões.

**Mão de Obra** - Devido à grande parcela de terceirização nas atividades realizadas pela empresa, com a construção da usina a cargo de um consórcio contratado em regime de *turnkey*, o efetivo direto da Itasa se manteve reduzido, situando-se em 28 empregados em 31 de dezembro de 1999, enquanto ao final de 1998 a empresa tinha 30 funcionários. Já o número de trabalhadores no canteiro de obras da usina era de 2.224 em 31/12/1999.

**Concessão** - Outro fato relevante ocorrido no exercício foi a edição pela ANEEL, em maio, de Portaria transferindo para a Itasa a concessão anteriormente detida por seus grupos controladores (Odebrecht, CSN e Itambé), a pedido destes e visando a facilitar a estruturação dos financiamentos de longo prazo. Esse ato foi, todavia, contestado administrativa e judicialmente pela consorciada Gerasul, estando ainda "sub judice" ao final do exercício.

**Meio Ambiente** - No que diz respeito aos aspectos ambientais do projeto, cujos principais impactos se manifestam na área do reservatório, os trabalhos associados são de responsabilidade da Gerasul, consorciada da Itasa para a implantação do projeto Itá. Até dezembro de 1999 haviam sido investidos 97,24% do total de recursos previstos, subdivididos em aquisição de áreas (99,66%), reassentamentos rurais (97,65%), recomposição da infraestrutura (99,03%), implantação de núcleos rurais (96,05%) e programas sócio-ambientais (já investidos 80,51% do total previsto).

**Perspectivas** - O pequeno descompasso entre as metas de progresso da obra previstas e realizadas não constitui, para a empresa, motivo de preocupação quanto ao cumprimento dos prazos de entrada em operação das cinco unidades geradoras a partir de junho de 2000. Ao contrário, a companhia considera factível, e tem desenvolvido estudos e ações para antecipar a entrada em operação das

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

unidades 2 a 5 da UHE Itá, o que deverá ter impacto positivo sobre seu fluxo de caixa e resultados no ano 2000.

(Nota: o relatório acima, foi elaborado em março de 2001, não tendo sido publicado junto ao parecer dos auditores independentes e demonstrativos financeiros da Itá Energética S.A. em 31/12/1999)

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Itá Energética S.A.**  
Balanco patrimonial em 31 de dezembro  
Em milhares de reais

| <b>Ativo</b>                    | <b>1999</b>      | <b>1998</b>    |
|---------------------------------|------------------|----------------|
| <b>Circulante</b>               |                  |                |
| Caixa e bancos                  | 8.480            | 34             |
| Aplicações financeiras          | 15.414           | 7.481          |
| Imposto a recuperar e outros    | 1.296            | 1.036          |
|                                 | <u>25.190</u>    | <u>8.551</u>   |
| <b>Realizável a longo prazo</b> |                  |                |
| Impostos a recuperar            | 19.501           | 5.776          |
| Despesas antecipadas            | 9.084            | 9.100          |
| Demais contas a receber         | 206              |                |
|                                 | <u>28.791</u>    | <u>14.876</u>  |
| <b>Permanente</b>               |                  |                |
| Imobilizado                     | 917.758          | 580.911        |
| Diferido                        | 42.305           | 27.406         |
|                                 | <u>960.063</u>   | <u>608.317</u> |
|                                 | <u>1.014.044</u> | <u>631.744</u> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Itá Energética S.A.**  
Balço patrimonial em 31 de dezembro  
Em milhares de reais

| <b>Passivo</b>                          | <b>1999</b>      | <b>1998</b>    |
|---|------------------|----------------|
| <b>Circulante</b>                       |                  |                |
| Financiamentos                          | 571.574          | 392.861        |
| Fornecedores, empreiteiros e<br>outros  | 33.250           | 20.660         |
| Salários e contribuições sociais        | 332              | 301            |
| Impostos e contribuições a              | 72               | 17             |
|   | <u>605.228</u>   | <u>413.839</u> |
| <b>Exigível a longo prazo</b>           |                  |                |
| Adiantamentos para futuro<br>de capital | 1.351            | 16.004         |
|   | <u>1.351</u>     | <u>16.004</u>  |
| <b>Patrimônio líquido</b>               |                  |                |
| Capital social                          | 400.573          | 200.468        |
| Reserva de capital                      | 6.892            | 1.433          |
|   | <u>407.465</u>   | <u>201.901</u> |
|   | <u>1.014.044</u> | <u>631.744</u> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

99999-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Itá Energética S.A.**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de reais

|   | <u>Capital<br/>social</u> | <u>Reserva<br/>de capital</u> | <u>Total</u>   |
|---|---------------------------|-------------------------------|----------------|
| Em 1o. de janeiro de 1998                   | 84.700                    |                               | 84.700         |
| Subscrição e integralização de capital, com | <u>115.768</u>            | <u>1.433</u>                  | <u>117.201</u> |
| Em 31 de dezembro de 1998                   | 200.468                   | 1.433                         | 201.901        |
| Subscrição e integralização de capital, com | <u>200.105</u>            | <u>5.459</u>                  | <u>205.564</u> |
| Em 31 de dezembro de 1999                   | <u>400.573</u>            | <u>6.892</u>                  | <u>407.465</u> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

| 99999-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.   | 01.355.994/0001-21 |                  |
|---|--------------------|------------------|
| <b>10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO</b>   |                    |                  |
| <b>Itá Energética S.A.</b>  |                    |                  |
| Demonstração das origens e aplicações de recursos   |                    |                  |
| Exercícios findos em 31 de dezembro   |                    |                  |
| Em milhares de reais  |                    |                  |
|   | <u>1999</u>        | <u>1998</u>      |
| <b>Origens dos recursos</b>   |                    |                  |
| De acionistas   |                    |                  |
| Subscrição e integralização de capital, com ágio<br>(líquido de R\$ 16.004 (1998 - R\$ 10.268) - incorporação<br>de adiantamentos para futuro aumento de capital) | 189.560            | 106.933          |
| Adiantamentos para futuro aumento de capital  | 1.351              | 16.004           |
|   | <u>190.911</u>     | <u>122.937</u>   |
| De terceiros  |                    |                  |
| Diminuição realizável a longo prazo - despesas antecipadas  | 16                 |                  |
| <b>Total das origens de recursos</b>  | <u>190.927</u>     | <u>122.937</u>   |
| <b>Aplicações de recursos</b>   |                    |                  |
| No realizável a longo prazo   |                    |                  |
| Imposto a recuperar   | 13.725             | 5.776            |
| Despesas antecipadas  |                    | 3.907            |
| Demais contas a receber   | 206                |                  |
| No ativo permanente   |                    |                  |
| Imobilizado   | 336.847            | 253.154          |
| Diferido  | 14.899             | 11.199           |
| <b>Total das aplicações de recursos</b>   | <u>365.677</u>     | <u>274.036</u>   |
| <b>Diminuição no capital circulante</b>   | <u>(174.750)</u>   | <u>(151.099)</u> |
| <b>Variações no capital circulante</b>  |                    |                  |
| Ativo circulante  |                    |                  |
| No fim do exercício   | 25.190             | 8.551            |
| No início do exercício  | 8.551              | 5.804            |
|   | <u>16.639</u>      | <u>2.747</u>     |
| Passivo circulante  |                    |                  |
| No fim do exercício   | 605.228            | 413.839          |
| No início do exercício  | 413.839            | 259.993          |
|   | <u>191.389</u>     | <u>153.846</u>   |
| <b>Diminuição no capital circulante</b>   | <u>(174.750)</u>   | <u>(151.099)</u> |

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

---

99999-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

## 11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

### 1 Contexto operacional

A empresa tem por objetivo: (a) contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá (UHE - Itá), situada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá - SC e Aratiba - RS, conforme concessão federal outorgada nos termos do Contrato de Concessão no. 003/95, de 28 de dezembro de 1995, ao Consórcio Itá, (b) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades e (c) participar em outras sociedades como sócia ou acionista, desde que estas sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção da UHE - Itá ou para fins fiscais, conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria sociedade.

O início de operação da primeira máquina da UHE - Itá está previsto para junho de 2000. As obras encontram-se em andamento, de acordo com o cronograma, com recursos oriundos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dos acionistas.

Os recursos totais da Itá Energética S.A. para o empreendimento são estimados em R\$ 1.300 milhões, obtidos e a serem obtidos junto às instituições financeiras e aos acionistas. As negociações objetivando a captação de financiamentos junto às instituições financeiras ainda encontram-se em andamento.

### 2 Principais práticas contábeis

#### (a) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os ativos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

#### (b) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Por se encontrar em fase pré-operacional, o resultado das operações financeiras da empresa é apropriado ao imobilizado.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**(c) Passivos circulante e exigível a longo prazo**

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos incorridos.

**3 Aplicações financeiras**

Referem-se, substancialmente, a aplicações em Certificados de Depósito Bancário - CDB, atualizadas com base nos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício.

**4 Realizável a longo prazo - impostos a recuperar**

Referem-se, substancialmente, a créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas aquisições de bens do imobilizado, que serão compensados com o imposto de mesma natureza, de acordo com o disposto na legislação aplicável, quando do início das operações da empresa.

**5 Despesas antecipadas**

Referem-se a seguros contratados, objetivando resguardar, com base em análises efetuadas por consultores especializados, os investimentos em relação aos riscos de construção e montagem, responsabilidade civil e perda de resultado. As respectivas parcelas pagas estão sendo apropriadas às despesas pré-operacionais, de acordo com o período de vigência da cobertura do seguro, cujo término está previsto para o ano de 2002.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A. 01.355.994/0001-21

---

**11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**6 Imobilizado**

|                               | <u>1999</u>    | <u>1998</u>    |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Obras em andamento            |                |                |
| Construção civil              | 434.143        | 347.053        |
| Equipamentos                  | 204.328        | 38.041         |
| Adiantamentos a fornecedores  | 73.557         | 117.955        |
| Equipamentos em operação      | 9.623          | 5.782          |
| Encargos financeiros líquidos | <u>196.107</u> | <u>72.080</u>  |
|                               | <u>917.758</u> | <u>580.911</u> |

O valor dos adiantamentos a fornecedores refere-se a pagamentos por conta da fabricação dos equipamentos de geração de energia e da obra.

Do total de compromissos já firmados com fornecedores de bens e serviços no contrato de construção ("turn-key"), já foram realizados R\$ 712.042 (1998 - R\$ 508.831), sendo que os bens e serviços a serem entregues a partir da data do balanço representam R\$ 88.931 (1998 - R\$ 301.271).

No exercício de 1999, foi registrado no imobilizado, para fins de incorporação futura ao custo dos bens em construção, o montante de R\$ 124.027 (1998 - R\$ 72.080), relativo aos juros e demais encargos financeiros líquidos, decorrentes de contratos de financiamentos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A. 01.355.994/0001-21

---

---

**11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**7 Diferido**

|  | <u>1999</u>   | <u>1998</u>   |
|--|---------------|---------------|
| Despesas administrativas               | 27.561        | 19.225        |
| Consultoria legal e financeira         | 9.199         | 5.059         |
| Custo tributário                       | 4.414         | 2.107         |
| Gastos com pré-operação e manutenção   | 719           |               |
| Depreciação de imobilizado em operação | <u>412</u>    | <u>1.015</u>  |
|  | <u>42.305</u> | <u>27.406</u> |

Os gastos despendidos na fase de implantação do empreendimento deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras, nos termos das estimativas e projeções do empreendimento.

**8 Financiamentos**

Obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estando vinculados à implantação da Usina Hidrelétrica Itá. As liberações efetuadas estão sujeitas à:

- (a) variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros ("spread") de 4% ao ano e totalizando R\$ 447.924 em 31 de dezembro de 1999 (1998 - R\$ 307.436).
- (b) atualização diária pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, acrescidos de juros de 4% ao ano, totalizando R\$ 123.650 em 31 de dezembro de 1999 (1998 - R\$ 85.425). Essas operações estão todas garantidas por ações ordinárias representativas de 100% do capital votante da empresa.

Esses financiamentos foram obtidos com característica de "financiamentos ponte" e estão sendo renegociados para longo prazo, em conexão com a obtenção de outros recursos de longo prazo junto a outras instituições financeiras.

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**9 Patrimônio líquido**

**(a) Capital social**

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 400.573 (1998 - R\$ 200.468), estando dividido em 200.573.445 (1998 - 100.468.245) ações ordinárias nominativas, 100.000.000 (1998 - 100.000.000) ações preferenciais nominativas da classe A e 100.000.000 ações preferenciais nominativas da classe B, todas sem valor nominal, assim distribuídas:

| <u>Acionistas</u>                   | <u>Quantidade de ações</u> |                            | <u>Percentual no capital ordinário</u> | <u>Percentual no capital preferencial</u> | <u>Participação no capital total</u> |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------------------|--|---|--------------------------------------|
|                                     | <u>Ações ordinárias</u>    | <u>Ações Preferenciais</u> |  |   |                                      |
| Cia. Siderúrgica Nacional           | 97.779.552                 |                            | 48,75                                  |   | 24,41                                |
| Odebrecht Química S.A.              | 97.779.552                 |                            | 48,75                                  |   | 24,41                                |
| Cia. de Cimento Itambé              | 5.014.336                  |                            | 2,50                                   |   | 1,25                                 |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. |                            | 200.000.000                |  | 100,00                                    | 49,93                                |
| Outros                              | 5                          |                            |  |   |                                      |
|                                     | <u>200.573.445</u>         | <u>200.000.000</u>         | <u>100,00</u>                          | <u>100,00</u>                             | <u>100,00</u>                        |

O montante do capital subscrito e integralizado representativo dessas ações pode ser aumentado pelo Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, de R\$ 500.000 (1998 - R\$ 250.000).

**(b) Subscrição e integralização de capital**

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 1999, os acionistas deliberam aumentar o capital social no montante de R\$ 205.000, mediante a emissão de:

- (i) 100.000.000 (cem milhões de ações) preferenciais nominativas - Classe B, sem valor nominal, subscritas e totalmente integralizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS. Em decorrência dessa operação, foi apurado ágio de R\$ 5.459, registrado em reserva de capital.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

- (ii) 105.000.000 (cento e cinco milhões de ações) ordinárias nominativas sem valor nominal a serem subscritas pelos acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Odebrecht Química S.A. e Companhia de Cimento Itambé, na proporção de suas respectivas participações no capital da empresa, das quais foram integralizadas 100.105.200 (cem milhões, cento e cinco mil e duzentos ações) até 31 de dezembro de 1999. Como parte dessa integralização foi utilizado saldo de adiantamentos para aumento de capital, no montante de R\$ 24.105.

(c) **Distribuição de resultados**

- (i) Ações ordinárias

Aos acionistas detentores das ações ordinárias é assegurado o direito ao recebimento de dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído e/ou acrescidos dos seguintes valores:

- . 5% (cinco por cento) destinado à constituição de reserva legal;
- . importância destinada à formação de reservas aprovadas pelos acionistas;
- . lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

- (ii) Ações preferenciais

As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto, sendo assegurado a seus titulares:

- . prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, sem prêmio;
- . Classe A: dividendos fixos e cumulativos, de 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais 4% ao ano, incorridos desde a data da subscrição das ações até 31 de maio de 1999, e, a partir de 1o. de junho de 1999, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) mais juros "pró rata temporis" de 13,5% ao ano, calculados até o momento da declaração dos dividendos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

- . Classe B: dividendos fixos e cumulativos, 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão, corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até o momento da declaração dos dividendos.

No exercício em que o lucro for insuficiente, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital.

Os acionistas detentores de ações ordinárias terão opção de adquirir, a partir da entrada em operação comercial de cada uma das 5 (cinco) turbinas da Usina Hidrelétrica Itá e até 30 de junho de 2007, a totalidade ou parte das ações preferenciais Classe A, pelo valor de emissão acrescido de juros equivalente à TJLP mais 4% ao ano, desde a data de subscrição até 31 de maio de 1999 e, a partir de 1o. de junho de 1999 atualizado pela variação do IGP-M, mais juros de 13,5% ao ano, calculados até a data do exercício da opção e, as de Classe B, pelo valor de emissão corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até a data do exercício da opção.

## 10 Publicação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999 foram publicadas nos jornais "O Estado de São Paulo"- edição nacional – e Diário Oficial do Estado de São Paulo, na data de 28 de março de 2000.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO  | PÁGINA |
|-------|--------|--|--------|
| 01    | 01     | IDENTIFICAÇÃO  | 1      |
| 01    | 02     | SEDE   | 1      |
| 01    | 03     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia) | 1      |
| 01    | 04     | REFERÊNCIA DO DFP  | 1      |
| 01    | 05     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL   | 2      |
| 01    | 06     | CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA   | 2      |
| 01    | 07     | SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS                  | 2      |
| 01    | 08     | PROVENTOS EM DINHEIRO  | 2      |
| 01    | 09     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES   | 2      |
| 02    | 01     | BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO  | 3      |
| 02    | 02     | BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO  | 4      |
| 03    | 01     | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  | 5      |
| 04    | 01     | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS                                    | 6      |
| 05    | 01     | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1999 A 31/12/1999           | 7      |
| 05    | 02     | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1998 A 31/12/1998           | 8      |
| 05    | 03     | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1997 A 31/12/1997           | 9      |
| 09    | 01     | PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA                                   | 10     |
| 10    | 01     | RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO   | 12     |
| 11    | 01     | NOTAS EXPLICATIVAS   | 20/26  |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO I**

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                                  |  |                                       |
|----------------------------------|--|---------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br><b>01891-0</b> | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br><b>ITÁ ENERGÉTICA S.A.</b> | 3 - CNPJ<br><b>01.355.994/0001-21</b> |
| 4 - NIRE<br><b>353001146689</b>  |  |                                       |

**01.02 - SEDE**

|   |                          |                            |                   |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------|---|--------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                   | 2 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 3 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 4 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                   |   | 5 - UF<br>SP |
| 6 - DDD<br>11   | 7 - TELEFONE<br>255-5800 | 8 - TELEFONE<br>-          | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEX                                |              |
| 11 - DDD<br>11  | 12 - FAX<br>231-4310     | 13 - FAX<br>-              | 14 - FAX<br>-     |   |              |
| 15 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                   |   |              |

**01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

|   |                          |                            |                    |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|--------------------|---|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                          |                            |                    |   |              |
| 2 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                    | 3 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 4 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 5 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                    |   | 6 - UF<br>SP |
| 7 - DDD<br>11   | 8 - TELEFONE<br>255-5800 | 9 - TELEFONE<br>-          | 10 - TELEFONE<br>- | 11 - TELEX                                |              |
| 12 - DDD<br>11  | 13 - FAX<br>231-4310     | 14 - FAX<br>-              | 15 - FAX<br>-      |   |              |
| 16 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                    |   |              |

**01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

| EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO  |             | TRIMESTRE ATUAL |            |             | TRIMESTRE ANTERIOR |   |             |
|--|-------------|-----------------|------------|-------------|--------------------|---|-------------|
| 1 - INÍCIO   | 2 - TÉRMINO | 3 - NÚMERO      | 4 - INÍCIO | 5 - TÉRMINO | 6 - NÚMERO         | 7 - INÍCIO                                  | 8 - TÉRMINO |
| 01/01/2000   | 31/12/2000  | 1               | 01/01/2000 | 31/03/2000  | 3                  | 01/10/1999                                  | 31/12/1999  |
| 9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR<br>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |             |                 |            |             |                    | 10 - CÓDIGO CVM<br>00287-9                  |             |
| 11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>WANDER RODRIGUES TELES                         |             |                 |            |             |                    | 12 - CPF DO RESP. TÉCNICO<br>153.211.501-68 |             |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

| Número de Ações<br>(Mil)        | 1 - TRIMESTRE ATUAL<br>31/03/2000 | 2 - TRIMESTRE ANTERIOR<br>31/12/1999 | 3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR<br>31/03/1999 |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Do Capital Integralizado</b> |                                   |                                      |  |
| 1 - Ordinárias                  | 206.573                           | 200.573                              | 100.468  |
| 2 - Preferenciais               | 200.000                           | 200.000                              | 100.000  |
| 3 - Total                       | 406.573                           | 400.573                              | 200.468  |
| <b>Em Tesouraria</b>            |                                   |                                      |  |
| 4 - Ordinárias                  | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 5 - Preferenciais               | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 6 - Total                       | 0                                 | 0                                    | 0  |

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

|   |
|---|
| 1 - TIPO DE EMPRESA<br>Empresa Comercial, Industrial e Outras |
| 2 - TIPO DE SITUAÇÃO<br>Pré-Operacional                       |
| 3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO<br>Privada Nacional        |
| 4 - CÓDIGO ATIVIDADE<br>1990200 - Serviços de Eletricidade    |
| 5 - ATIVIDADE PRINCIPAL<br>Geração de energia elétrica        |
| 6 - TIPO DE CONSOLIDADO<br>Não Apresentado                    |
| 7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES<br>Sem Ressalva           |

**01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

|          |          |                        |
|----------|----------|------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - CNPJ | 3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL |
|----------|----------|------------------------|

**01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE**

|          |            |               |              |                  |               |                               |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - EVENTO | 3 - APROVAÇÃO | 4 - PROVENTO | 5 - INÍCIO PGTO. | 6 - TIPO AÇÃO | 7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|

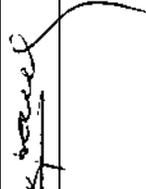
**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO**

| 1- ITEM | 2 - DATA DA ALTERAÇÃO | 3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil) | 4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil) | 5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO           | 7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil) | 8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais) |
|---------|-----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| 01      | 29/02/2000            | 407.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,00000000000                        |

**01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

|                        |   |
|------------------------|---|
| 1 - DATA<br>22/09/2000 | 2 - ASSINATURA<br> |
|------------------------|---|



01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                          | 3 - 31/03/2000 | 4 - 31/12/1999 |
|------------|--|----------------|----------------|
| 1          | Ativo Total                            | 1.055.180      | 1.014.044      |
| 1.01       | Ativo Circulante                       | 23.740         | 25.190         |
| 1.01.01    | Disponibilidades                       | 22.276         | 23.894         |
| 1.01.01.01 | Caixa e Bancos                         | 65             | 8.480          |
| 1.01.01.02 | Aplicações Financeiras                 | 22.211         | 15.414         |
| 1.01.02    | Créditos                               | 1.464          | 1.296          |
| 1.01.02.01 | Impostos a Recuperar                   | 1.317          | 1.141          |
| 1.01.02.02 | Demais Contas a Receber                | 147            | 155            |
| 1.01.03    | Estoques                               | 0              | 0              |
| 1.01.04    | Outros                                 | 0              | 0              |
| 1.02       | Ativo Realizável a Longo Prazo         | 32.009         | 28.791         |
| 1.02.01    | Créditos Diversos                      | 23.632         | 19.707         |
| 1.02.01.01 | Impostos a Recuperar                   | 23.425         | 19.501         |
| 1.02.01.02 | Demais Contas a Receber                | 207            | 206            |
| 1.02.02    | Créditos com Pessoas Ligadas           | 0              | 0              |
| 1.02.02.01 | Com Coligadas                          | 0              | 0              |
| 1.02.02.02 | Com Controladas                        | 0              | 0              |
| 1.02.02.03 | Com Outras Pessoas Ligadas             | 0              | 0              |
| 1.02.03    | Outros                                 | 8.377          | 9.084          |
| 1.02.03.01 | Despesas Antecipadas                   | 8.377          | 9.084          |
| 1.03       | Ativo Permanente                       | 999.431        | 960.063        |
| 1.03.01    | Investimentos                          | 0              | 0              |
| 1.03.01.01 | Participações em Coligadas             | 0              | 0              |
| 1.03.01.02 | Participações em Controladas           | 0              | 0              |
| 1.03.01.03 | Outros Investimentos                   | 0              | 0              |
| 1.03.02    | Imobilizado                            | 954.726        | 917.758        |
| 1.03.02.02 | Construção Civil                       | 445.453        | 434.143        |
| 1.03.02.03 | Equipamentos                           | 242.361        | 204.328        |
| 1.03.02.04 | Adiantamentos a Fornecedores           | 47.635         | 73.557         |
| 1.03.02.05 | Equipamentos em Operação               | 10.052         | 9.623          |
| 1.03.02.06 | Encargos Financeiros Líquidos          | 209.225        | 196.107        |
| 1.03.03    | Diferido                               | 44.705         | 42.305         |
| 1.03.03.01 | Despesas Administrativas               | 29.553         | 27.561         |
| 1.03.03.02 | Consultoria Legal e Financeira         | 9.628          | 9.199          |
| 1.03.03.03 | Custo tributário                       | 4.791          | 4.414          |
| 1.03.03.04 | Gastos com pré-operação e manutenção   | 733            | 719            |
| 1.03.03.05 | Depreciação de imobilizado em operação | 0              | 412            |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                           | 3 - 31/03/2000 | 4 - 31/12/1999 |
|------------|---|----------------|----------------|
| 2          | Passivo Total                           | 1.055.180      | 1.014.044      |
| 2.01       | Passivo Circulante                      | 640.364        | 605.228        |
| 2.01.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 625.455        | 571.574        |
| 2.01.01.01 | Em Moeda Nacional                       | 625.455        | 571.574        |
| 2.01.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.01.03    | Fornecedores                            | 14.370         | 33.250         |
| 2.01.04    | Impostos, Taxas e Contribuições         | 112            | 72             |
| 2.01.05    | Dividendos a Pagar                      | 0              | 0              |
| 2.01.06    | Provisões                               | 427            | 332            |
| 2.01.06.01 | Provisões Sociais e Trabalhistas        | 250            | 217            |
| 2.01.06.02 | Salários e Contribuições Sociais        | 177            | 115            |
| 2.01.07    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 0              |
| 2.01.08    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.02       | Passivo Exigível a Longo Prazo          | 1.351          | 1.351          |
| 2.02.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 0              | 0              |
| 2.02.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.02.03    | Provisões                               | 0              | 0              |
| 2.02.04    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 1.351          | 1.351          |
| 2.02.04.01 | Adiantamentos p/Futuro Aumento Capital  | 1.351          | 1.351          |
| 2.02.05    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.03       | Resultados de Exercícios Futuros        | 0              | 0              |
| 2.05       | Patrimônio Líquido                      | 413.465        | 407.465        |
| 2.05.01    | Capital Social Realizado                | 406.573        | 400.573        |
| 2.05.02    | Reservas de Capital                     | 6.892          | 6.892          |
| 2.05.03    | Reservas de Reavaliação                 | 0              | 0              |
| 2.05.03.01 | Ativos Próprios                         | 0              | 0              |
| 2.05.03.02 | Controladas/Coligadas                   | 0              | 0              |
| 2.05.04    | Reservas de Lucro                       | 0              | 0              |
| 2.05.04.01 | Legal                                   | 0              | 0              |
| 2.05.04.02 | Estatutária                             | 0              | 0              |
| 2.05.04.03 | Para Contingências                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.04 | De Lucros a Realizar                    | 0              | 0              |
| 2.05.04.05 | Retenção de Lucros                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.06 | Especial p/ Dividendos Não Distribuídos | 0              | 0              |
| 2.05.04.07 | Outras Reservas de Lucro                | 0              | 0              |
| 2.05.05    | Lucros/Prejuízos Acumulados             | 0              | 0              |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

### 1 Contexto operacional

A empresa tem por objetivo: (a) contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá (UHE - Itá), situada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá - SC e Aratiba - RS, conforme concessão federal outorgada nos termos do Contrato de Concessão no. 003/95, de 28 de dezembro de 1995, ao Consórcio Itá, (b) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades e (c) participar em outras sociedades como sócia ou acionista, desde que estas sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção da UHE - Itá ou para fins fiscais, conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria sociedade.

A UHE ITÁ iniciou a geração de energia em junho de 2000, com a entrada em operação da 1ª turbina, em regime de testes, e comercialmente no mês de julho de 2000.

Atualmente a Usina está gerando energia com duas das suas 5 turbinas previstas, sendo que os testes com a 3ª turbina já foram iniciados. A administração estima que até fevereiro de 2001 todas as turbinas estarão em operação, gerando 1.450 MW de energia. Os acionistas possuem prioridade sobre a geração de energia da Usina, sendo que o excedente gerado será negociado no mercado.

### 2 Principais práticas contábeis

#### (a) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os ativos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

#### (b) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Por se encontrar em fase pré-operacional, o resultado das operações financeiras da empresa é apropriado ao imobilizado.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**(c) Passivos circulante e exigível a longo prazo**

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos incorridos.

**3 Aplicações financeiras**

Referem-se, substancialmente, a aplicações em Certificados de Depósito Bancário - CDB, atualizadas com base nos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício.

**4 Realizável a longo prazo - impostos a recuperar**

Referem-se, substancialmente, a créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas aquisições de bens do imobilizado, que serão compensados com o imposto de mesma natureza, de acordo com o disposto na legislação aplicável, quando do início das operações da empresa.

**5 Despesas antecipadas**

Referem-se a seguros contratados, objetivando resguardar, com base em análises efetuadas por consultores especializados, os investimentos em relação aos riscos de construção e montagem, responsabilidade civil e perda de resultado. As respectivas parcelas pagas estão sendo apropriadas às despesas pré-operacionais, de acordo com o período de vigência da cobertura do seguro, cujo término está previsto para o ano de 2002.

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**6 Imobilizado**

|                               | <u>Em milhares de reais</u> |                | Taxa de Depreciação |        |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|--------|
|                               | 31/03/2000                  | 31/12/1999     | Prevista            |        |
|                               |                             |                | mínima              | máxima |
| Obras em andamento            |                             |                |                     |        |
| Construção civil              | 445.453                     | 434.143        | 2,0                 | 5,0    |
| Equipamentos                  | 242.361                     | 204.328        | 2,0                 | 10,0   |
| Adiantamentos a fornecedores  | 47.635                      | 73.557         |                     |        |
| Equipamentos em operação      | 10.052                      | 9.623          | 3,3                 | 4,0    |
| Encargos financeiros líquidos | 209.225                     | 196.107        | 2,0                 | 10,0   |
|                               | <u>954.726</u>              | <u>917.758</u> |                     |        |

O valor dos adiantamentos a fornecedores refere-se a pagamentos por conta da fabricação dos equipamentos de geração de energia e da obra.

Estão sendo registrados no imobilizado, para fins de incorporação futura ao custo dos bens em construção, os juros e demais encargos financeiros líquidos, decorrentes de contratos de financiamentos.

**7 Diferido**

|  | <u>Em milhares de reais</u> |                   |
|--|-----------------------------|-------------------|
|  | <u>31/03/2000</u>           | <u>31/12/1999</u> |
| Despesas administrativas               | 29.553                      | 27.561            |
| Consultoria legal e financeira         | 9.628                       | 9.199             |
| Custo tributário                       | 4.791                       | 4.414             |
| Gastos com pré-operação e manutenção   | 733                         | 719               |
| Depreciação de imobilizado em operação | 0                           | 412               |
|  | <u>44.705</u>               | <u>42.305</u>     |

A amortização será efetuada no período de 10 anos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**8 Financiamentos**

Obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estando vinculados à implantação da Usina Hidrelétrica Itá. As liberações efetuadas estão sujeitas:

- a) R\$ 506.004 mil (em 31/12/99 = R\$ 447.924 mil) à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros ("spread") de 4% ao ano.
- (b) R\$ 119.451 mil (em 31/12/99 = R\$ 123.650 mil) à atualização diária pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, acrescidos de juros de 4% ao ano.

Os financiamentos vencem em dezembro/2000, e estão garantidos por ações ordinárias representativas de 100% do capital votante da empresa, cessão dos direitos emergentes da concessão, cessão dos direitos sobre o contrato de construção e fiança dos detentores de capital votante.

Esses financiamentos foram obtidos com característica de “financiamentos ponte” e deverão ser liquidados até nov/2000, com recursos obtidos através de estruturação de operação de longo prazo, que consiste em: (i) Aporte do BNDES em Nov/2000, de R\$414 milhões, financiados em 157 meses; (ii) Repasse de R\$168 milhões de recursos do BNDES por Bancos Privados, em Nov/2000, com os mesmos prazos do empréstimo do BNDES, com garantia firme de subscrição do intermediador; (iii) emissão em Out/2000, de debêntures não conversíveis em ações, no total de R\$168 milhões com prazo de 158 meses, também com garantia firme de subscrição do intermediador.

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**9 Patrimônio líquido**

**(a) Capital social**

O capital social subscrito é de R\$ 407.468 mil (31/12/1999 = R\$ 405.468 mil) e integralizado de R\$ 406.573 mil (31/12/1999 = R\$ 400.573 mil), estando dividido em 207.468.245 (31/12/1999 = 205.468.245) ações ordinárias nominativas, 100.000.000 (31/12/1999 = 100.000.000) ações preferenciais nominativas da classe A e 100.000.000 (31/12/1999 = 100.000.000) ações preferenciais nominativas da classe B, todas sem valor nominal, assim distribuídas:

| Acionistas                          | Quantidade de ações |                     | Percentual no capital ordinário | Percentual no capital preferencial | Participação no capital total |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
|                                     | Ações Ordinárias    | Ações Preferenciais |                                 |                                    |                               |
| Cia. Siderúrgica Nacional           | 101.140.767         |                     | 48,75                           |                                    | 24,41                         |
| Centr.Geradoras Sul do Brasil S.A.  | 101.140.767         |                     | 48,75                           |                                    | 24,41                         |
| Cia. de Cimento Itambé              | 5.186.706           |                     | 2,50                            |                                    | 1,25                          |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. |                     | 200.000.000         |                                 | 100,00                             | 49,93                         |
| Outros                              | 5                   |                     |                                 |                                    |                               |
|                                     | <u>207.468.245</u>  | <u>200.000.000</u>  | <u>100,00</u>                   | <u>100,00</u>                      | <u>100,00</u>                 |

O montante do capital subscrito e integralizado representativo dessas ações pode ser aumentado pelo Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, de R\$ 500.000 mil.

**(b) Subscrição e integralização de capital**

Conforme Ata do Conselho de Administração de 29 de Fevereiro de 2000, os Conselheiros aprovaram aumento de Capital no valor de R\$ 2.000 mil, com emissão de 2.000.000 de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscritas e integralizadas em 09/03/2000.

As demais integralizações de capital neste trimestre, abaixo relacionadas, foram subscritas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 1999:

Integralização em 03/01/2000 = 2.000.000 de ações equivalentes a R\$ 2.000 mil.  
 Integralização em 10/02/2000 = 2.000.000 de ações equivalentes a R\$ 2.000 mil.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**(c) Distribuição de resultados**

**(i) Ações ordinárias**

Aos acionistas detentores das ações ordinárias é assegurado o direito ao recebimento de dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído e/ou acrescidos dos seguintes valores:

- . 5% (cinco por cento) destinado à constituição de reserva legal;
- . importância destinada à formação de reservas aprovadas pelos acionistas;
- . lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

**(ii) Ações preferenciais**

As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto, sendo assegurado a seus titulares:

- . prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, sem prêmio;
- . Classe A: dividendos fixos e cumulativos, de 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais 4% ao ano, incorridos desde a data da subscrição das ações até 31 de maio de 1999, e, a partir de 1o. de junho de 1999, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) mais juros "pró rata temporis" de 13,5% ao ano, calculados até o momento da declaração dos dividendos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

- . Classe B: dividendos fixos e cumulativos, 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão, corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até o momento da declaração dos dividendos.

No exercício em que o lucro for insuficiente, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital.

Os acionistas detentores de ações ordinárias terão opção de adquirir, a partir da entrada em operação comercial de cada uma das 5 (cinco) turbinas da Usina Hidrelétrica Itá e até 30 de junho de 2007, a totalidade ou parte das ações preferenciais Classe A, pelo valor de emissão acrescido de juros equivalente à TJLP mais 4% ao ano, desde a data de subscrição até 31 de maio de 1999 e, a partir de 1o. de junho de 1999 atualizado pela variação do IGP-M, mais juros de 13,5% ao ano, calculados até a data do exercício da opção e, as de Classe B, pelo valor de emissão corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até a data do exercício da opção.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

11.01 - PEDIDOS/CONTRATOS FIRMADOS

| <b>Companhia</b>   |  | (Reais Mil) |
|--|--|-------------|
| 1 - Saldo dos Pedidos/Contratos Firmados ao Final do Trimestre Atual                       |  | 0           |
| 2 - Saldo dos Pedidos/Contratos Firmados ao Final de Igual Trimestre do Exercício Anterior |  | 0           |

| <b>Consolidado</b>   |  | (Reais Mil) |
|--|--|-------------|
| 3 - Saldo dos Pedidos/Contratos Firmados ao Final do Trimestre Atual                       |  | 0           |
| 4 - Saldo dos Pedidos/Contratos Firmados ao Final de Igual Trimestre do Exercício Anterior |  | 0           |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**12.01 - COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**13.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

14.01 - FASE PRÉ-OPERACIONAL

| 1 - ITEM | 2 - DESCRIÇÃO                                 | 3 - PREVISTO | 4 - REALIZADO |
|----------|---|--------------|---------------|
| 01       | % OBRAS                                       | 93,98        | 94,63         |
| 02       | VALOR DOS RECURSOS APLICADOS (Reais Mil)      | 931.700      | 999.431       |
| 03       | % TOTAL DE VALORES APLICADOS                  | 81,62        | 83,29         |
| 04       | % VALORES APLICADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS     | 38,00        | 38,93         |
| 05       | % VALORES APLICADOS COM RECURSOS DE TERCEIROS | 62,00        | 61,07         |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**15.01 - PROJETOS DE INVESTIMENTO**

---

O único projeto da empresa é a Usina Hidrelétrica Itá.  
Estão sendo cumpridos os prazos previstos para a conclusão do empreendimento.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**16.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES**

---

A Usina Hidrelétrica Itá começou a gerar energia no mês de junho/2000, com a entrada da 1ª máquina em operação, conforme previsto.

Em 19 de junho de 2000 o controle acionário da empresa teve a seguinte alteração:

O acionista Odebrecht Química S.A. alienou a sua participação de 48,75% no Capital Ordinário, e de 24,41% no Capital Total, para a empresa Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – Gerasul.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**16.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

---

# **Itá Energética S.A.**

**Relatório dos auditores independentes  
sobre a revisão limitada  
das Informações Trimestrais - ITR  
31 de março de 2000**

## **Relatório dos auditores independentes sobre a revisão limitada**

22 de setembro de 2000

Aos Administradores e Acionistas  
Itá Energética S.A.

- 1 Efetuamos revisão limitada das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais - ITR da Itá Energética S.A. referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2000, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.
- 2 Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiram, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.
- 3 Baseados em nossa revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4 Conforme descrito na Nota 7 às informações trimestrais, a empresa está incorrendo em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais estão sendo diferidos e deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras.
- 5 Conforme descrito na Nota 8 às informações trimestrais, a empresa mantém financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, registrados no passivo circulante, que foram obtidos com características de "financiamentos - ponte" e que estão sendo renegociados para longo prazo, em conexão com a obtenção de recursos também de longo prazo junto a outras instituições financeiras.
- 6 As informações trimestrais – ITR contêm, também, informações contábeis relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 1999. Examinamos essas informações por ocasião de sua preparação, em conexão com o exame das demonstrações financeiras nessa data,

## CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE CONTROLE

---

sobre os quais emitimos nosso correspondente parecer, sem ressalvas, em 28 de janeiro de 2000.

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5

Wander Rodrigues Teles  
Sócio  
Contador CRC 1DF005919/S-0 "S" SP 002511

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO  | PÁGINA |
|-------|--------|--|--------|
| 01    | 01     | IDENTIFICAÇÃO  | 1      |
| 01    | 02     | SEDE   | 1      |
| 01    | 03     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia) | 1      |
| 01    | 04     | REFERÊNCIA DO ITR  | 1      |
| 01    | 05     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL   | 2      |
| 01    | 06     | CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA   | 2      |
| 01    | 07     | SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS                  | 2      |
| 01    | 08     | PROVENTOS EM DINHEIRO  | 2      |
| 01    | 09     | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO                   | 3      |
| 01    | 10     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES   | 3      |
| 02    | 01     | BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO  | 4      |
| 02    | 02     | BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO  | 5      |
| 04    | 01     | NOTAS EXPLICATIVAS   | 6      |
| 05    | 01     | COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE                                   | 14     |
| 11    | 01     | PEDIDOS/CONTRATOS FIRMADOS   | 15     |
| 12    | 01     | COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS                          | 16     |
| 13    | 01     | PROJEÇÕES EMPRESARIAIS   | 17     |
| 14    | 01     | FASE PRÉ-OPERACIONAL   | 18     |
| 15    | 01     | PROJETOS DE INVESTIMENTO   | 19     |
| 16    | 01     | OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES                                | 20     |
| 17    | 01     | RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL  | 22/24  |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO J**

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – SEGUNDO TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                                  |  |                                       |
|----------------------------------|--|---------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br><b>01891-0</b> | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br><b>ITÁ ENERGÉTICA S.A.</b> | 3 - CNPJ<br><b>01.355.994/0001-21</b> |
| 4 - NIRE<br><b>353001146689</b>  |  |                                       |

**01.02 - SEDE**

|   |                          |                            |                   |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------|---|--------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                   | 2 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 3 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 4 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                   |   | 5 - UF<br>SP |
| 6 - DDD<br>11   | 7 - TELEFONE<br>255-5800 | 8 - TELEFONE<br>-          | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEX                                |              |
| 11 - DDD<br>11  | 12 - FAX<br>231-4310     | 13 - FAX<br>-              | 14 - FAX<br>-     |   |              |
| 15 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                   |   |              |

**01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

|   |                          |                            |                    |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|--------------------|---|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                          |                            |                    |   |              |
| 2 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                    | 3 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 4 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 5 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                    |   | 6 - UF<br>SP |
| 7 - DDD<br>11   | 8 - TELEFONE<br>255-5800 | 9 - TELEFONE<br>-          | 10 - TELEFONE<br>- | 11 - TELEX                                |              |
| 12 - DDD<br>11  | 13 - FAX<br>231-4310     | 14 - FAX<br>-              | 15 - FAX<br>-      |   |              |
| 16 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                    |   |              |

**01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

| EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO  |             | TRIMESTRE ATUAL |            |             | TRIMESTRE ANTERIOR                          |            |             |
|--|-------------|-----------------|------------|-------------|---|------------|-------------|
| 1 - INÍCIO   | 2 - TÉRMINO | 3 - NÚMERO      | 4 - INÍCIO | 5 - TÉRMINO | 6 - NÚMERO                                  | 7 - INÍCIO | 8 - TÉRMINO |
| 01/01/2000   | 31/12/2000  | 2               | 01/04/2000 | 30/06/2000  | 1   | 01/01/2000 | 31/03/2000  |
| 9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR<br>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |             |                 |            |             | 10 - CÓDIGO CVM<br>00287-9                  |            |             |
| 11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>WANDER RODRIGUES TELES                         |             |                 |            |             | 12 - CPF DO RESP. TÉCNICO<br>153.211.501-68 |            |             |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

| Número de Ações<br>(Mil)        | 1 - TRIMESTRE ATUAL<br>30/06/2000 | 2 - TRIMESTRE ANTERIOR<br>31/03/2000 | 3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR<br>30/06/1999 |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Do Capital Integralizado</b> |                                   |                                      |  |
| 1 - Ordinárias                  | 213.924                           | 206.573                              | 124.573  |
| 2 - Preferenciais               | 200.000                           | 200.000                              | 120.000  |
| 3 - Total                       | 413.924                           | 406.573                              | 244.573  |
| <b>Em Tesouraria</b>            |                                   |                                      |  |
| 4 - Ordinárias                  | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 5 - Preferenciais               | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 6 - Total                       | 0                                 | 0                                    | 0  |

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

|   |
|---|
| 1 - TIPO DE EMPRESA<br>Empresa Comercial, Industrial e Outras |
| 2 - TIPO DE SITUAÇÃO<br>Pré-Operacional                       |
| 3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO<br>Privada Nacional        |
| 4 - CÓDIGO ATIVIDADE<br>1990200 - Serviços de Eletricidade    |
| 5 - ATIVIDADE PRINCIPAL<br>Geração de energia elétrica        |
| 6 - TIPO DE CONSOLIDADO<br>Não Apresentado                    |
| 7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES<br>Sem Ressalva           |

**01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

|          |          |                        |
|----------|----------|------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - CNPJ | 3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL |
|----------|----------|------------------------|

**01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE**

|          |            |               |              |                  |               |                               |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - EVENTO | 3 - APROVAÇÃO | 4 - PROVENTO | 5 - INÍCIO PGTO. | 6 - TIPO AÇÃO | 7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO**

| 1- ITEM | 2 - DATA DA ALTERAÇÃO | 3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil) | 4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil) | 5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO           | 7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil) | 8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais) |
|---------|-----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| 01      | 29/02/2000            | 407.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |
| 02      | 06/04/2000            | 409.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |
| 03      | 02/05/2000            | 411.924                                 | 2.456                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.456                                  | 1,0000000000                         |
| 04      | 12/06/2000            | 413.924                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |

**01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

|                        |   |
|------------------------|---|
| 1 - DATA<br>22/09/2000 | 2 - ASSINATURA<br> |
|------------------------|---|

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                        | 3 - 30/06/2000 | 4 - 31/03/2000 |
|------------|--------------------------------------|----------------|----------------|
| 1          | Ativo Total                          | 1.117.629      | 1.055.180      |
| 1.01       | Ativo Circulante                     | 27.061         | 23.740         |
| 1.01.01    | Disponibilidades                     | 25.300         | 22.276         |
| 1.01.01.01 | Caixa e Bancos                       | 57             | 65             |
| 1.01.01.02 | Aplicações Financeiras               | 25.243         | 22.211         |
| 1.01.02    | Créditos                             | 1.761          | 1.464          |
| 1.01.02.01 | Impostos a Recuperar                 | 1.586          | 1.317          |
| 1.01.02.02 | Demais Contas a Receber              | 175            | 147            |
| 1.01.03    | Estoques                             | 0              | 0              |
| 1.01.04    | Outros                               | 0              | 0              |
| 1.02       | Ativo Realizável a Longo Prazo       | 35.309         | 32.009         |
| 1.02.01    | Créditos Diversos                    | 27.168         | 23.632         |
| 1.02.01.01 | Impostos a Recuperar                 | 26.960         | 23.425         |
| 1.02.01.02 | Demais Contas a Receber              | 208            | 207            |
| 1.02.02    | Créditos com Pessoas Ligadas         | 0              | 0              |
| 1.02.02.01 | Com Coligadas                        | 0              | 0              |
| 1.02.02.02 | Com Controladas                      | 0              | 0              |
| 1.02.02.03 | Com Outras Pessoas Ligadas           | 0              | 0              |
| 1.02.03    | Outros                               | 8.141          | 8.377          |
| 1.02.03.01 | Despesas Antecipadas                 | 8.141          | 8.377          |
| 1.03       | Ativo Permanente                     | 1.055.259      | 999.431        |
| 1.03.01    | Investimentos                        | 0              | 0              |
| 1.03.01.01 | Participações em Coligadas           | 0              | 0              |
| 1.03.01.02 | Participações em Controladas         | 0              | 0              |
| 1.03.01.03 | Outros Investimentos                 | 0              | 0              |
| 1.03.02    | Imobilizado                          | 1.005.326      | 954.726        |
| 1.03.02.02 | Construção Civil                     | 450.243        | 445.453        |
| 1.03.02.03 | Equipamentos                         | 280.578        | 242.361        |
| 1.03.02.04 | Adiantamentos a Fornecedores         | 29.211         | 47.635         |
| 1.03.02.05 | Equipamentos em Operação             | 10.082         | 10.052         |
| 1.03.02.06 | Encargos Financeiros Líquidos        | 235.212        | 209.225        |
| 1.03.03    | Diferido                             | 49.933         | 44.705         |
| 1.03.03.01 | Despesas Administrativas             | 32.611         | 29.553         |
| 1.03.03.02 | Consultoria Legal e Financeira       | 10.978         | 9.628          |
| 1.03.03.03 | Custo tributário                     | 5.272          | 4.791          |
| 1.03.03.04 | Gastos com pré-operação e manutenção | 1.072          | 733            |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                           | 3 - 30/06/2000 | 4 - 31/03/2000 |
|------------|---|----------------|----------------|
| 2          | Passivo Total                           | 1.117.629      | 1.055.180      |
| 2.01       | Passivo Circulante                      | 696.813        | 640.364        |
| 2.01.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 680.257        | 625.455        |
| 2.01.01.01 | Em Moeda Nacional                       | 680.257        | 625.455        |
| 2.01.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.01.03    | Fornecedores                            | 15.601         | 14.370         |
| 2.01.04    | Impostos, Taxas e Contribuições         | 253            | 112            |
| 2.01.05    | Dividendos a Pagar                      | 0              | 0              |
| 2.01.06    | Provisões                               | 702            | 427            |
| 2.01.06.01 | Provisões Sociais e Trabalhistas        | 248            | 250            |
| 2.01.06.02 | Salários e Contribuições Sociais        | 454            | 177            |
| 2.01.07    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 0              |
| 2.01.08    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.02       | Passivo Exigível a Longo Prazo          | 0              | 1.351          |
| 2.02.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 0              | 0              |
| 2.02.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.02.03    | Provisões                               | 0              | 0              |
| 2.02.04    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 1.351          |
| 2.02.04.01 | Adiantamentos p/Futuro Aumento Capital  | 0              | 1.351          |
| 2.02.05    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.03       | Resultados de Exercícios Futuros        | 0              | 0              |
| 2.05       | Patrimônio Líquido                      | 420.816        | 413.465        |
| 2.05.01    | Capital Social Realizado                | 413.924        | 406.573        |
| 2.05.02    | Reservas de Capital                     | 6.892          | 6.892          |
| 2.05.03    | Reservas de Reavaliação                 | 0              | 0              |
| 2.05.03.01 | Ativos Próprios                         | 0              | 0              |
| 2.05.03.02 | Controladas/Coligadas                   | 0              | 0              |
| 2.05.04    | Reservas de Lucro                       | 0              | 0              |
| 2.05.04.01 | Legal                                   | 0              | 0              |
| 2.05.04.02 | Estatutária                             | 0              | 0              |
| 2.05.04.03 | Para Contingências                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.04 | De Lucros a Realizar                    | 0              | 0              |
| 2.05.04.05 | Retenção de Lucros                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.06 | Especial p/ Dividendos Não Distribuídos | 0              | 0              |
| 2.05.04.07 | Outras Reservas de Lucro                | 0              | 0              |
| 2.05.05    | Lucros/Prejuízos Acumulados             | 0              | 0              |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

### 1 Contexto operacional

A empresa tem por objetivo: (a) contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá (UHE - Itá), situada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá - SC e Aratiba - RS, conforme concessão federal outorgada nos termos do Contrato de Concessão no. 003/95, de 28 de dezembro de 1995, ao Consórcio Itá, (b) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades e (c) participar em outras sociedades como sócia ou acionista, desde que estas sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção da UHE - Itá ou para fins fiscais, conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria sociedade.

A UHE ITÁ iniciou a geração de energia em junho de 2000, com a entrada em operação da 1ª turbina, em regime de testes, e comercialmente no mês de julho de 2000. Atualmente a Usina está gerando energia com duas das suas 5 turbinas previstas, sendo que os testes com a 3ª turbina já foram iniciados. A administração estima que até fevereiro de 2001 todas as turbinas estarão em operação, gerando 1.450 MW de energia. Os acionistas possuem prioridade sobre a geração de energia da Usina, sendo que o excedente gerado será negociado no mercado.

### 2 Principais práticas contábeis

#### (a) Ativos circulante e realizável a longo prazo

Os ativos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

#### (b) Permanente

É demonstrado ao custo de aquisição. Por se encontrar em fase pré-operacional, o resultado das operações financeiras da empresa é apropriado ao imobilizado.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**(c) Passivos circulante e exigível a longo prazo**

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos incorridos.

**3 Aplicações financeiras**

Referem-se, substancialmente, a aplicações em Certificados de Depósito Bancário - CDB, atualizadas com base nos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício.

**4 Realizável a longo prazo - impostos a recuperar**

Referem-se, substancialmente, a créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas aquisições de bens do imobilizado, que serão compensados com o imposto de mesma natureza, de acordo com o disposto na legislação aplicável, quando do início das operações da empresa.

**5 Despesas antecipadas**

Referem-se a seguros contratados, objetivando resguardar, com base em análises efetuadas por consultores especializados, os investimentos em relação aos riscos de construção e montagem, responsabilidade civil e perda de resultado. As respectivas parcelas pagas estão sendo apropriadas às despesas pré-operacionais, de acordo com o período de vigência da cobertura do seguro, cujo término está previsto para o ano de 2002.

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**6 Imobilizado**

|                               | <b>Em milhares de reais</b> |                   | <b>Taxa de Depreciação</b> |               |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|---------------|
|                               | <b>30/06/2000</b>           | <b>31/03/2000</b> | <b>Prevista</b>            |               |
|                               |                             |                   | <b>mínima</b>              | <b>máxima</b> |
| Obras em andamento            |                             |                   |                            |               |
| Construção civil              | 450.243                     | 445.453           | 2,0                        | 5,0           |
| Equipamentos                  | 280.578                     | 242.361           | 2,0                        | 10,0          |
| Adiantamentos a fornecedores  | 29.211                      | 47.635            |                            |               |
| Equipamentos em operação      | 10.082                      | 10.052            | 3,3                        | 4,0           |
| Encargos financeiros líquidos | 235.212                     | 209.225           | 2,0                        | 10,0          |
|                               | <u>1.005.326</u>            | <u>954.726</u>    |                            |               |

O valor dos adiantamentos a fornecedores refere-se a pagamentos por conta da fabricação dos equipamentos de geração de energia e da obra.

Estão sendo registrados no imobilizado, para fins de incorporação futura ao custo dos bens em construção, os juros e demais encargos financeiros líquidos, decorrentes de contratos de financiamentos.

**7 Diferido**

|                                      | <b>Em milhares de reais</b> |                   |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
|                                      | <b>30/06/2000</b>           | <b>31/03/2000</b> |
| Despesas administrativas             | 32.611                      | 29.553            |
| Consultoria legal e financeira       | 10.978                      | 9.628             |
| Custo tributário                     | 5.272                       | 4.791             |
| Gastos com pré-operação e manutenção | 1.072                       | 733               |
|                                      | <u>49.933</u>               | <u>44.705</u>     |

A amortização será efetuada no período de 10 anos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

### 8 Financiamentos

Obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estando vinculados à implantação da Usina Hidrelétrica Itá. As liberações efetuadas estão sujeitas:

- (a) R\$ 556.881 mil (em 31/03/00 = R\$ 506.004 mil) à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros ("spread") de 4% ao ano.
- (b) R\$ 123.376 mil (em 31/03/00 = R\$ 119.451 mil) à atualização diária pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, acrescidos de juros de 4% ao ano.

Os financiamentos vencem em dezembro/2000, e estão garantidos por ações ordinárias representativas de 100% do capital votante da empresa, cessão dos direitos emergentes da concessão, cessão dos direitos sobre o contrato de construção e fiança dos detentores de capital votante.

Esses financiamentos foram obtidos com característica de “financiamentos ponte” e deverão ser liquidados até nov/2000, com recursos obtidos através de estruturação de operação de longo prazo, que consiste em: (i) Aporte do BNDES em Nov/2000, de R\$414 milhões, financiados em 157 meses; (ii) Repasse de R\$168 milhões de recursos do BNDES por Bancos Privados, em Nov/2000, com os mesmos prazos do empréstimo do BNDES, com garantia firme de subscrição do intermediador; (iii) emissão em Out/2000, de debêntures não conversíveis em ações, no total de R\$168 milhões com prazo de 158 meses, também com garantia firme de subscrição do intermediador.

### 9 Patrimônio líquido

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**(a) Capital social**

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 413.924 mil ( 31/03/00 = subscrito R\$ 407.468 mil e integralizado R\$ 406.573 mil), estando dividido em 213.924.245 ações ordinárias nominativas ( 31/03/00 = 207.468.245), 100.000.000 (31/03/00 = 100.000.000) ações preferenciais nominativas da classe A e 100.000.000 (31/03/00 = 100.000.000) ações preferenciais nominativas da classe B, todas sem valor nominal, assim distribuídas:

| Acionistas                          | Quantidade de ações |                     | Percentual no capital ordinário | Percentual no capital preferencial | Participação no capital total |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
|                                     | Ações ordinárias    | Ações Preferenciais |                                 |                                    |                               |
| Cia. Siderúrgica Nacional           | 104.288.067         |                     | 48,75                           |                                    | 24,41                         |
| Centr.Geradoras Sul do Brasil S.A.  | 104.288.067         |                     | 48,75                           |                                    | 24,41                         |
| Cia. de Cimento Itambé              | 5.348.106           |                     | 2,50                            |                                    | 1,25                          |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. |                     | 200.000.000         |                                 | 100,00                             | 49,93                         |
| Outros                              | 5                   |                     |                                 |                                    |                               |
|                                     | 213.924.245         | 200.000.000         | 100,00                          | 100,00                             | 100,00                        |

O montante do capital subscrito e integralizado representativo dessas ações pode ser aumentado pelo Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, de R\$ 500.000 mil.

**(b) Subscrição e integralização de capital**

Conformes Atas do Conselho de Administração abaixo discriminadas, os Conselheiros aprovaram aumento de Capital no valor de R\$ 6.456 mil, com emissão de 6.456.000 de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscritas e integralizadas:

Ata de 06/04/2000 = R\$ 2.000 mil, emissão de 2.000.000 ações ordinárias nominativas;  
 Ata de 02/05/2000 = R\$ 2.456.000, emissão de 2.456.000 ações ordinárias nominativas;  
 Ata de 12/06/2000 = R\$ 2.000.000, emissão de 2.000.000 ações ordinárias nominativas.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

**(c) Distribuição de resultados**

**(i) Ações ordinárias**

Aos acionistas detentores das ações ordinárias é assegurado o direito ao recebimento de dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído e/ou acrescidos dos seguintes valores:

- . 5% (cinco por cento) destinado à constituição de reserva legal;
- . importância destinada à formação de reservas aprovadas pelos acionistas;
- . lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

**(ii) Ações preferenciais**

As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto, sendo assegurado a seus titulares:

- . prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, sem prêmio;
- . Classe A: dividendos fixos e cumulativos, de 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais 4% ao ano, incorridos desde a data da subscrição das ações até 31 de maio de 1999, e, a partir de 1o. de junho de 1999, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) mais juros "pró rata temporis" de 13,5% ao ano, calculados até o momento da declaração dos dividendos.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

- . Classe B: dividendos fixos e cumulativos, 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão, corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até o momento da declaração dos dividendos.

No exercício em que o lucro for insuficiente, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital.

Os acionistas detentores de ações ordinárias terão opção de adquirir, a partir da entrada em operação comercial de cada uma das 5 (cinco) turbinas da Usina Hidrelétrica Itá e até 30 de junho de 2007, a totalidade ou parte das ações preferenciais Classe A, pelo valor de emissão acrescido de juros equivalente à TJLP mais 4% ao ano, desde a data de subscrição até 31 de maio de 1999 e, a partir de 1o. de junho de 1999 atualizado pela variação do IGP-M, mais juros de 13,5% ao ano, calculados até a data do exercício da opção e, as de Classe B, pelo valor de emissão corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até a data do exercício da opção.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**12.01 - COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**13.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

Não se aplica à Companhia, a empresa encontra-se em fase pré-operacional.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**13.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

14.01 - FASE PRÉ-OPERACIONAL

| 1 - ITEM | 2 - DESCRIÇÃO                                 | 3 - PREVISTO | 4 - REALIZADO |
|----------|---|--------------|---------------|
| 01       | % OBRAS                                       | 96,41        | 97,47         |
| 02       | VALOR DOS RECURSOS APLICADOS (Reais Mil)      | 965.600      | 1.055.258     |
| 03       | % TOTAL DE VALORES APLICADOS                  | 84,59        | 87,94         |
| 04       | % VALORES APLICADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS     | 38,00        | 37,30         |
| 05       | % VALORES APLICADOS COM RECURSOS DE TERCEIROS | 62,00        | 62,70         |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**15.01 - PROJETOS DE INVESTIMENTO**

---

O único projeto da empresa é a Usina Hidrelétrica Itá.  
Estão sendo cumpridos os prazos previstos para a conclusão do empreendimento.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**15.01 - PROJETOS DE INVESTIMENTO**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**16.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES**

---

A Usina Hidrelétrica Itá começou a gerar energia no mês de junho/2000, com a entrada da 1ª máquina em operação, conforme previsto.

Em 19 de junho de 2000 o controle acionário da empresa teve a seguinte alteração:

O acionista Odebrecht Química S.A. alienou a sua participação de 48,75% no Capital Ordinário, e de 24,41% no Capital Total, para a empresa Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**16.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

---

# **Itá Energética S.A.**

**Relatório dos auditores independentes  
sobre a revisão limitada  
das Informações Trimestrais - ITR  
30 de junho de 2000**

**Relatório dos auditores independentes  
sobre a revisão limitada**

22 de setembro de 2000

Aos Administradores e Acionistas  
Itá Energética S.A.

- 1 Efetuamos revisão limitada das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais - ITR da Itá Energética S.A. referentes aos trimestres e períodos findos em 30 de junho e 31 de março de 2000, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.
- 2 Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiram, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.
- 3 Baseados em nossas revisões limitadas, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4 Conforme descrito na Nota 7 às informações trimestrais, a empresa está incorrendo em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais estão sendo diferidos e deverão ser absorvidos pelas receitas de operações futuras.
- 5 Conforme descrito na Nota 8 às informações trimestrais, a empresa mantém financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, registrados no passivo circulante, que foram obtidos com características de "financiamentos - ponte" e que estão sendo renegociados para longo prazo, em conexão com a obtenção de recursos também de longo prazo junto a outras instituições financeiras.

## CONTINUAÇÃO DA FOLHA DE CONTROLE

---

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5

Wander Rodrigues Teles  
Sócio  
Contador CRC 1DF005919/S-0 "S" SP 002511

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO  | PÁGINA |
|-------|--------|--|--------|
| 01    | 01     | IDENTIFICAÇÃO  | 1      |
| 01    | 02     | SEDE   | 1      |
| 01    | 03     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia) | 1      |
| 01    | 04     | REFERÊNCIA DO ITR  | 1      |
| 01    | 05     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL   | 2      |
| 01    | 06     | CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA   | 2      |
| 01    | 07     | SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS                  | 2      |
| 01    | 08     | PROVENTOS EM DINHEIRO  | 2      |
| 01    | 09     | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO                   | 3      |
| 01    | 10     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES   | 3      |
| 02    | 01     | BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO  | 4      |
| 02    | 02     | BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO  | 5      |
| 04    | 01     | NOTAS EXPLICATIVAS   | 6      |
| 05    | 01     | COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE                                   | 13     |
| 12    | 01     | COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS                          | 14     |
| 13    | 01     | PROJEÇÕES EMPRESARIAIS   | 15     |
| 14    | 01     | FASE PRÉ-OPERACIONAL   | 17     |
| 15    | 01     | PROJETOS DE INVESTIMENTO   | 18     |
| 16    | 01     | OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES                                | 20     |
| 17    | 01     | RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL  | 22/24  |

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO K**

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR – DA EMISSORA – TERCEIRO TRIMESTRE DE 2000

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                                  |  |                                       |
|----------------------------------|--|---------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br><b>01891-0</b> | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br><b>ITÁ ENERGÉTICA S.A.</b> | 3 - CNPJ<br><b>01.355.994/0001-21</b> |
| 4 - NIRE<br><b>353001146689</b>  |  |                                       |

**01.02 - SEDE**

|   |                          |                            |                   |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------|---|--------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                   | 2 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 3 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 4 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                   |   | 5 - UF<br>SP |
| 6 - DDD<br>11   | 7 - TELEFONE<br>255-5800 | 8 - TELEFONE<br>-          | 9 - TELEFONE<br>- | 10 - TELEX                                |              |
| 11 - DDD<br>11  | 12 - FAX<br>231-4310     | 13 - FAX<br>-              | 14 - FAX<br>-     |   |              |
| 15 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                   |   |              |

**01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

|   |                          |                            |                    |   |              |
|---|--------------------------|----------------------------|--------------------|---|--------------|
| 1 - NOME<br>LUIZ EDUARDO SIMÕES VIANA                     |                          |                            |                    |   |              |
| 2 - ENDEREÇO COMPLETO<br>RUA BELA CINTRA, 986 - 12º ANDAR |                          |                            |                    | 3 - BAIRRO OU DISTRITO<br>CERQUEIRA CESAR |              |
| 4 - CEP<br>01415-906                                      |                          | 5 - MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO |                    |   | 6 - UF<br>SP |
| 7 - DDD<br>11   | 8 - TELEFONE<br>255-5800 | 9 - TELEFONE<br>-          | 10 - TELEFONE<br>- | 11 - TELEX                                |              |
| 12 - DDD<br>11  | 13 - FAX<br>231-4310     | 14 - FAX<br>-              | 15 - FAX<br>-      |   |              |
| 16 - E-MAIL<br>itasa@itasa.com.br                         |                          |                            |                    |   |              |

**01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

| EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO  |             | TRIMESTRE ATUAL |            |             | TRIMESTRE ANTERIOR                          |            |             |
|--|-------------|-----------------|------------|-------------|---|------------|-------------|
| 1 - INÍCIO   | 2 - TÉRMINO | 3 - NÚMERO      | 4 - INÍCIO | 5 - TÉRMINO | 6 - NÚMERO                                  | 7 - INÍCIO | 8 - TÉRMINO |
| 01/01/2000   | 31/12/2000  | 3               | 01/07/2000 | 30/09/2000  | 2   | 01/04/2000 | 30/06/2000  |
| 9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR<br>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |             |                 |            |             | 10 - CÓDIGO CVM<br>00287-9                  |            |             |
| 11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PEDRO OZIREZ PREDEUS                           |             |                 |            |             | 12 - CPF DO RESP. TÉCNICO<br>005.474.508-00 |            |             |

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

| Número de Ações<br>(Mil)        | 1 - TRIMESTRE ATUAL<br>30/09/2000 | 2 - TRIMESTRE ANTERIOR<br>30/06/2000 | 3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR<br>30/09/1999 |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Do Capital Integralizado</b> |                                   |                                      |  |
| 1 - Ordinárias                  | 213.924                           | 213.924                              | 200.573  |
| 2 - Preferenciais               | 200.000                           | 200.000                              | 155.000  |
| 3 - Total                       | 413.924                           | 413.924                              | 355.573  |
| <b>Em Tesouraria</b>            |                                   |                                      |  |
| 4 - Ordinárias                  | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 5 - Preferenciais               | 0                                 | 0                                    | 0  |
| 6 - Total                       | 0                                 | 0                                    | 0  |

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

|   |
|---|
| 1 - TIPO DE EMPRESA<br>Empresa Comercial, Industrial e Outras |
| 2 - TIPO DE SITUAÇÃO<br>Operacional                           |
| 3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO<br>Privada Nacional        |
| 4 - CÓDIGO ATIVIDADE<br>1990200 - Serviços de Eletricidade    |
| 5 - ATIVIDADE PRINCIPAL<br>Geração de energia elétrica        |
| 6 - TIPO DE CONSOLIDADO<br>Não Apresentado                    |
| 7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES<br>Sem Ressalva           |

**01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

|          |          |                        |
|----------|----------|------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - CNPJ | 3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL |
|----------|----------|------------------------|

**01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE**

|          |            |               |              |                  |               |                               |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|
| 1 - ITEM | 2 - EVENTO | 3 - APROVAÇÃO | 4 - PROVENTO | 5 - INÍCIO PGTO. | 6 - TIPO AÇÃO | 7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO |
|----------|------------|---------------|--------------|------------------|---------------|-------------------------------|

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

**01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO**

| 1- ITEM | 2 - DATA DA ALTERAÇÃO | 3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil) | 4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil) | 5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO           | 7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil) | 8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais) |
|---------|-----------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|
| 01      | 29/02/2000            | 407.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |
| 02      | 06/04/2000            | 409.468                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |
| 03      | 02/05/2000            | 411.924                                 | 2.456                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.456                                  | 1,0000000000                         |
| 04      | 12/06/2000            | 413.924                                 | 2.000                              | Subscrição Particular em Dinheiro | 2.000                                  | 1,0000000000                         |

**01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - DATA<br>29/1/2000 | 2 - ASSINATURA<br> |
|-----------------------|---|

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                  | 3 - 30/09/2000 | 4 - 30/06/2000 |
|------------|--------------------------------|----------------|----------------|
| 1          | Ativo Total                    | 1.144.838      | 1.117.629      |
| 1.01       | Ativo Circulante               | 31.115         | 27.061         |
| 1.01.01    | Disponibilidades               | 18.339         | 25.300         |
| 1.01.01.01 | Caixa e Bancos                 | 55             | 57             |
| 1.01.01.02 | Aplicações Financeiras         | 18.284         | 25.243         |
| 1.01.02    | Créditos                       | 12.776         | 1.761          |
| 1.01.02.01 | Impostos a Recuperar           | 1.794          | 1.586          |
| 1.01.02.02 | Clientes a Receber             | 10.710         | 0              |
| 1.01.02.03 | Credito com Controladora       | 125            | 0              |
| 1.01.02.04 | Credito com Pessoas Ligadas    | 44             | 0              |
| 1.01.02.05 | Demais Contas a Receber        | 103            | 175            |
| 1.01.03    | Estoques                       | 0              | 0              |
| 1.01.04    | Outros                         | 0              | 0              |
| 1.02       | Ativo Realizável a Longo Prazo | 33.255         | 35.309         |
| 1.02.01    | Créditos Diversos              | 28.903         | 27.168         |
| 1.02.01.01 | Impostos a Recuperar           | 28.694         | 26.960         |
| 1.02.01.02 | Demais Contas a Receber        | 209            | 208            |
| 1.02.02    | Créditos com Pessoas Ligadas   | 0              | 0              |
| 1.02.02.01 | Com Coligadas                  | 0              | 0              |
| 1.02.02.02 | Com Controladas                | 0              | 0              |
| 1.02.02.03 | Com Outras Pessoas Ligadas     | 0              | 0              |
| 1.02.03    | Outros                         | 4.352          | 8.141          |
| 1.02.03.01 | Despesas Antecipadas           | 4.352          | 8.141          |
| 1.03       | Ativo Permanente               | 1.080.468      | 1.055.259      |
| 1.03.01    | Investimentos                  | 0              | 0              |
| 1.03.01.01 | Participações em Coligadas     | 0              | 0              |
| 1.03.01.02 | Participações em Controladas   | 0              | 0              |
| 1.03.01.03 | Outros Investimentos           | 0              | 0              |
| 1.03.02    | Imobilizado                    | 1.035.115      | 1.005.326      |
| 1.03.02.02 | Construcao Civil em Curso      | 116.248        | 450.243        |
| 1.03.02.03 | Equipamentos em Curso          | 163.212        | 280.578        |
| 1.03.02.04 | Imobilizado Administrativo     | 179            | 190            |
| 1.03.02.05 | Equipamentos em Servico        | 183.321        | 9.851          |
| 1.03.02.06 | Construcao Civil em Servico    | 463.085        | 0              |
| 1.03.02.07 | Moveis e Utensilios em Servico | 43             | 41             |
| 1.03.02.08 | Adiantamentos a Fornecedores   | 9.429          | 29.211         |
| 1.03.02.09 | Encargos Financeiros Liquidos  | 99.598         | 235.212        |
| 1.03.03    | Diferido                       | 45.353         | 49.933         |
| 1.03.03.01 | Despesas Administrativas       | 28.497         | 32.611         |
| 1.03.03.02 | Consultoria Legal e Financeira | 11.066         | 10.978         |
| 1.03.03.03 | Custo tributário               | 5.409          | 5.272          |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                        | 3 -30/09/2000 | 4 -30/06/2000 |
|------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.03.03.04 | Gastos com pré-operação e manutenção | 870           | 1.072         |
| 1.03.03.05 | Amortizacoes do Diferido             | (489)         | 0             |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                           | 3 - 30/09/2000 | 4 - 30/06/2000 |
|------------|---|----------------|----------------|
| 2          | Passivo Total                           | 1.144.838      | 1.117.629      |
| 2.01       | Passivo Circulante                      | 721.538        | 696.813        |
| 2.01.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 704.926        | 680.257        |
| 2.01.01.01 | Em Moeda Nacional                       | 704.926        | 680.257        |
| 2.01.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.01.03    | Fornecedores                            | 14.462         | 15.601         |
| 2.01.04    | Impostos, Taxas e Contribuições         | 1.851          | 253            |
| 2.01.05    | Dividendos a Pagar                      | 0              | 0              |
| 2.01.06    | Provisões                               | 299            | 702            |
| 2.01.06.01 | Provisões Sociais e Trabalhistas        | 299            | 248            |
| 2.01.06.02 | Salários e Contribuições Sociais        | 0              | 454            |
| 2.01.07    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 0              |
| 2.01.08    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.02       | Passivo Exigível a Longo Prazo          | 0              | 0              |
| 2.02.01    | Empréstimos e Financiamentos            | 0              | 0              |
| 2.02.02    | Debêntures                              | 0              | 0              |
| 2.02.03    | Provisões                               | 0              | 0              |
| 2.02.04    | Dívidas com Pessoas Ligadas             | 0              | 0              |
| 2.02.04.01 | Adiantamentos p/Futuro Aumento Capital  | 0              | 0              |
| 2.02.05    | Outros                                  | 0              | 0              |
| 2.03       | Resultados de Exercícios Futuros        | 0              | 0              |
| 2.05       | Patrimônio Líquido                      | 423.300        | 420.816        |
| 2.05.01    | Capital Social Realizado                | 413.924        | 413.924        |
| 2.05.02    | Reservas de Capital                     | 6.892          | 6.892          |
| 2.05.03    | Reservas de Reavaliação                 | 0              | 0              |
| 2.05.03.01 | Ativos Próprios                         | 0              | 0              |
| 2.05.03.02 | Controladas/Coligadas                   | 0              | 0              |
| 2.05.04    | Reservas de Lucro                       | 0              | 0              |
| 2.05.04.01 | Legal                                   | 0              | 0              |
| 2.05.04.02 | Estatutária                             | 0              | 0              |
| 2.05.04.03 | Para Contingências                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.04 | De Lucros a Realizar                    | 0              | 0              |
| 2.05.04.05 | Retenção de Lucros                      | 0              | 0              |
| 2.05.04.06 | Especial p/ Dividendos Não Distribuídos | 0              | 0              |
| 2.05.04.07 | Outras Reservas de Lucro                | 0              | 0              |
| 2.05.05    | Lucros/Prejuízos Acumulados             | 2.484          | 0              |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                |                        |                    |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ           |
| 01891-0        | ITÁ ENERGÉTICA S.A.    | 01.355.994/0001-21 |

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                            | 3 - 01/07/2000 a 30/09/2000 | 4 - 01/01/2000 a 30/09/2000 | 5 - 01/07/1999 a 30/09/1999 | 6 - 01/01/1999 a 30/09/1999 |
|------------|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 3.01       | Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços    | 19.836                      | 19.836                      | 19.836                      | 0                           |
| 3.02       | Deduções da Receita Bruta                | (724)                       | (724)                       | (724)                       | 0                           |
| 3.03       | Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços  | 19.112                      | 19.112                      | 19.112                      | 0                           |
| 3.04       | Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos     | (3.634)                     | (3.634)                     | (3.634)                     | 0                           |
| 3.05       | Resultado Bruto                          | 15.478                      | 15.478                      | 15.478                      | 0                           |
| 3.06       | Despesas/Receitas Operacionais           | (11.408)                    | (11.408)                    | (11.408)                    | 0                           |
| 3.06.01    | Com Vendas                               | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.02    | Gerais e Administrativas                 | (1.092)                     | (1.092)                     | (1.092)                     | 0                           |
| 3.06.02.01 | Despesas Administrativas                 | (502)                       | (502)                       | (502)                       | 0                           |
| 3.06.02.02 | Impostos e Taxas                         | (88)                        | (88)                        | (88)                        | 0                           |
| 3.06.02.03 | Depreciação e Amortização                | (502)                       | (502)                       | (502)                       | 0                           |
| 3.06.03    | Financeiras                              | (10.316)                    | (10.316)                    | (10.316)                    | 0                           |
| 3.06.03.01 | Receitas Financeiras                     | 447                         | 447                         | 447                         | 0                           |
| 3.06.03.02 | Despesas Financeiras                     | (10.763)                    | (10.763)                    | (10.763)                    | 0                           |
| 3.06.04    | Outras Receitas Operacionais             | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.05    | Outras Despesas Operacionais             | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.06.06    | Resultado da Equivalência Patrimonial    | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.07       | Resultado Operacional                    | 4.070                       | 4.070                       | 4.070                       | 0                           |
| 3.08       | Resultado Não Operacional                | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.08.01    | Receitas                                 | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.08.02    | Despesas                                 | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.09       | Resultado Antes Tributação/Participações | 4.070                       | 4.070                       | 4.070                       | 0                           |
| 3.10       | Provisão para IR e Contribuição Social   | (1.586)                     | (1.586)                     | (1.586)                     | 0                           |
| 3.11       | IR Diferido                              | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12       | Participações/Contribuições Estatutárias | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12.01    | Participações                            | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.12.02    | Contribuições                            | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

| 1 - CÓDIGO | 2 - DESCRIÇÃO                            | 3 - 01/07/2000 a 30/09/2000 | 4 - 01/01/2000 a 30/09/2000 | 5 - 01/07/1999 a 30/09/1999 | 6 - 01/01/1999 a 30/09/1999 |
|------------|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 3.13       | Reversão dos Juros sobre Capital Próprio | 0                           | 0                           | 0                           | 0                           |
| 3.15       | Lucro/Prejuízo do Período                | 2.484                       | 2.484                       | 0                           | 0                           |
|            | NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)        | 413.924                     | 413.924                     | 355.573                     | 355.573                     |
|            | LUCRO POR AÇÃO                           | 0,00600                     | 0,00600                     | 0,00000                     | 0,00000                     |
|            | PREJUÍZO POR AÇÃO                        |                             |                             |                             |                             |

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

**Em milhares de reais (exceções indicadas)**

**1 Contexto operacional**

A empresa tem por objetivo: (a) contratar a implantação e explorar a Usina Hidrelétrica Itá (UHE - Itá), situada no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, entre os municípios de Itá - SC e Aratiba - RS, conforme concessão federal outorgada nos termos do Contrato de Concessão no. 003/95, de 28 de dezembro de 1995, ao Consórcio Itá pelo prazo de 35 anos, podendo ser renovado, (b) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades e (c) participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

A UHE ITÁ iniciou parcialmente suas operações em 30 de junho de 2000, estando em 30 de setembro de 2000 operando com 2 das 5 turbinas que integrarão a estrutura total do conjunto gerador. A administração estima que até o 1º semestre de 2001 a empresa estará operando com capacidade total de 1450 MW. Os acionistas tem prioridade na compra da energia, e o excedente gerado poderá ser comercializado com terceiros.

**2 Principais práticas contábeis**

**(a) Ativos circulante e realizável a longo prazo**

Os ativos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

**(b) Imobilizado**

É demonstrado ao custo de aquisição, e por encontrar-se em fase operacional parcial, a parcela de resultado das operações financeiras da empresa vinculada ao financiamento de bens em construção é apropriada ao custo desses bens, sendo o restante apropriado ao resultado do período.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

A depreciação está sendo calculada linearmente de acordo com o tempo de vida útil dos respectivos bens, às taxas descritas na nota 7, conforme definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**(c) Diferido**

São demonstrados por valores de custo ou realização. A partir da entrada em operação parcial da empresa, os montantes alocados ao diferido estão sendo amortizados na proporção da estrutura global em relação aos equipamentos e estruturas que se encontram em operação.

**(d) Passivos circulante e exigível a longo prazo**

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos incorridos.

**3 Aplicações financeiras**

Referem-se, substancialmente, a aplicações lastreadas em “Swap Corp”, lastreado em títulos públicos com prazo de resgate de 360 dias, podendo ser resgatado antecipadamente sem prejuízo dos rendimentos.

**4 Contas a Receber**

A quantidade de energia elétrica fornecida às empresas controladoras e coligada é estabelecida em contratos, firmados entre as partes, sendo o preço estabelecido compatível com o preço de mercado de longo prazo. A venda a terceiros está sendo efetuada mediante contratos bilaterais ou pela liquidação efetuada mensalmente no Mercado Aberto de Energia (MAE).

**5 Realizável a longo prazo - impostos a recuperar**

Referem-se, substancialmente, a créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas aquisições de bens do imobilizado, que estão sendo compensados com o imposto de mesma natureza, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**6 Despesas antecipadas**

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

Referem-se a seguros contratados, objetivando resguardar, com base em análises efetuadas por consultores especializados, os investimentos em relação aos riscos de construção e montagem, responsabilidade civil e perda de resultado. As respectivas parcelas pagas estão sendo apropriadas às despesas pré-operacionais e proporcionalmente ao resultado da parte operacional, de acordo com o período de vigência da cobertura do seguro, cujo término está previsto para o ano de 2002.

Os seguros contratados apresentam a seguinte cobertura em 30/09/00:

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| Riscos de construção e montagem:    | Até US\$ 100.000.000 |
| Riscos de operação                  | Até US\$ 300.000.000 |
| Responsabilidade civil              | Até US\$ 5.000.000   |
| Perda de resultado (lucro cessante) | Até US\$ 135.000.000 |

## 7 Imobilizado

| 01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.     |                  | 01.355.994/0001-21 |                     |        |
|---------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|--------|
| 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS      |                  |                    |                     |        |
|                                 | 30/09/2000       | 30/06/2000         | Taxa de Depreciação |        |
|                                 |                  |                    | Mínima              | Máxima |
| <b>Imobilizações em curso</b>   |                  |                    |                     |        |
| Obras civis                     | 116.248          | 450.243            | 2,0                 | 5,0    |
| Equipamentos                    | 163.212          | 280.578            | 2,0                 | 10,0   |
|                                 | <u>279.460</u>   | <u>730.821</u>     |                     |        |
| <b>Imobilizações em serviço</b> |                  |                    |                     |        |
| Imobilizado administrativo      | 304              | 303                | 2,0                 | 10,0   |
| (-) Depreciação                 | (125)            | (113)              |                     |        |
| Obras civis                     | 464.819          | 0                  | 2,0                 | 5,0    |
| (-) Depreciação                 | (1.734)          | 0                  |                     |        |
| Equipamentos                    | 184.175          | 9.851              | 2,0                 | 10,0   |
| (-) Depreciação                 | (854)            | 0                  |                     |        |
| Moveis e Utensílios             | 44               | 41                 | 2,0                 | 10,0   |
| (-) Depreciação                 | (1)              | 0                  |                     |        |
|                                 | <u>646.628</u>   | <u>10.082</u>      |                     |        |
| Adiantamentos a fornecedores    | 9.429            | 29.211             |                     |        |
| Encargos financeiros líquidos   | 99.598           | 235.212            | 2,0                 | 10,0   |
|                                 | <u>1.035.115</u> | <u>1.005.326</u>   |                     |        |

O valor dos adiantamentos a fornecedores refere-se a pagamentos por conta da fabricação dos equipamentos de geração de energia e da obra.

Os equipamentos e obras civis da Usina Hidrelétrica estão sendo transferidos contabilmente de Imobilizado em Curso para Imobilizado em Serviço, à medida da conclusão das turbinas e geradores e a respectiva entrada em operação. A depreciação dos bens é calculada e efetuada em conformidade com as taxas anuais definidas na tabela referente à Resolução nº 44/99 da ANEEL.

Estão sendo registrados no imobilizado, para fins de incorporação futura ao custo dos bens em construção, os juros e demais encargos financeiros líquidos, decorrentes de contratos de financiamentos para a conclusão da Usina está previsto um investimento residual de R\$ 46.000 ( período novembro/2000 a março de 2001).

## 8 Diferido

| 01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.          | 01.355.994/0001-21 |                   |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------|
| <b>04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS</b>    |                    |                   |
|                                      | <b>30/09/2000</b>  | <b>30/06/2000</b> |
| Despesas administrativas             | 28.497             | 32.611            |
| Consultoria legal e financeira       | 11.066             | 10.978            |
| Custo tributário                     | 5.409              | 5.272             |
| Gastos com pré-operação e manutenção | 870                | 1.072             |
| Amortização do diferido              | (489)              | 0                 |
|                                      | <u>45.353</u>      | <u>49.933</u>     |

O diferido está sendo amortizado em 10 anos, desde julho/2000, proporcionalmente à parte da Usina Hidrelétrica que está concluída.

## 9 Financiamentos

Obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estando vinculados à implantação da Usina Hidrelétrica Itá. As liberações efetuadas estão sujeitas:

. R\$ 581.566 (em 30/06/00 = R\$ 556.881 ) à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros ("spread") de 4% ao ano.

. R\$ 123.360 (em 30/06/00 = R\$ 123.376 ) à atualização diária pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, acrescidos de juros de 4% ao ano.

Os financiamentos que venceriam em dezembro/2000 foram prorrogados para março/2001, e estão garantidos por ações ordinárias representativas de 100% do capital votante da empresa, cessão dos direitos emergentes da concessão, cessão dos direitos sobre o contrato de construção e fiança dos detentores de capital votante.

Esses financiamentos foram obtidos com característica de “financiamentos ponte” e está prevista sua liquidação em jan/2001, apesar do vencimento previsto para março de 2001, com recursos obtidos através de estruturação de operação de longo prazo, que consiste em substituição do “financiamento ponte” e aporte de recursos da seguinte maneira: (i) Empréstimo direto do BNDES em jan/2001, de R\$372.000, financiados em 155 meses; (ii) Repasse de R\$168.000 de recursos do BNDES por Bancos Privados, em jan/2001, com os mesmos prazos do empréstimo do BNDES;

(iii) emissão pública em jan/2001 de debêntures não conversíveis em ações, no total de R\$168.000 com prazo de 155 meses, com garantia firme de colocação do intermediador.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A emissão de debêntures acima mencionada será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6385 de 07/12/76 e da Lei nº 6404 de 15/12/76, devendo a empresa emissora ser uma Sociedade Anônima de capital aberto. Dessa forma, a ITASA estará encaminhando solicitação para obtenção de registro de abertura de capital e distribuição de debêntures junto à Comissão de Valores Mobiliários.

### 10 Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro

|                                      |       |      |
|--------------------------------------|-------|------|
| Lucro antes do imposto de renda      | 4.070 |      |
| Alíquota nominal do imposto          |       | 34 % |
| Imposto nominal                      | 1.384 |      |
| Adições / Exclusões ao Lucro Líquido | 202   |      |
| Imposto nominal total                | 1.586 |      |

### 11 Patrimônio líquido

#### (a) Capital social

Em 19 de junho de 2000 o controle acionário da empresa teve a seguinte alteração:  
O acionista Odebrecht Química S.A. alienou a sua participação de 48,75% no Capital Ordinário, e de 24,41% no Capital Total, para a empresa Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul.

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 413.924, estando dividido em 213.924.245 ações ordinárias nominativas, 100.000.000 ações preferenciais nominativas da classe A e 100.000.000 ações preferenciais nominativas da classe B, todas sem valor nominal, assim distribuídas:

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

| <u>Acionistas</u>                      | <u>Quantidade de ações</u> |                            | <u>Percentual no capital ordinário</u> | <u>Percentual no capital preferencial</u> | <u>Participação no capital total</u> |
|--|----------------------------|----------------------------|--|---|--------------------------------------|
|  | <u>Ações ordinárias</u>    | <u>Ações Preferenciais</u> |  |   |                                      |
| Cia. Siderúrgica Nacional              | 104.288.067                |                            | 48,75                                  |   | 24,41                                |
| Centr.Geradoras Sul do Brasil S.A.     | 104.288.067                |                            | 48,75                                  |   | 24,41                                |
| Cia. de Cimento Itambé                 | 5.348.106                  |                            | 2,50                                   |   | 1,25                                 |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A.(*) |                            | 200.000.000                |  | 100,00                                    | 49,93                                |
| Outros                                 | 5                          |                            |  |   |                                      |
|  | <u>213.924.245</u>         | <u>200.000.000</u>         | <u>100,00</u>                          | <u>100,00</u>                             | <u>100,00</u>                        |

O montante do capital subscrito e integralizado representativo dessas ações pode ser aumentado pelo Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, de R\$ 500.000.

( \* ) Em 1º de dezembro de 2000, os acionistas controladores adquiriram a totalidade das ações preferenciais, através de subsidiárias integrais.

**(b) Subscrição e integralização de capital**

Conforme Atas do Conselho de Administração abaixo discriminadas, os Conselheiros aprovaram aumento de Capital no valor de R\$ 6.456, com emissão de 6.456.000 de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscritas e integralizadas:

Ata de 06/04/2000 = R\$ 2.000, emissão de 2.000.000 ações ordinárias nominativas;

Ata de 02/05/2000 = R\$ 2.456, emissão de 2.456.000 ações ordinárias nominativas;

Ata de 12/06/2000 = R\$ 2.000, emissão de 2.000.000 ações ordinárias nominativas.

**(c) Distribuição de resultados**

**(i) Ações ordinárias**

Aos acionistas detentores das ações ordinárias é assegurado o direito ao recebimento de dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído e/ou acrescidos dos seguintes valores:

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

---

- . 5% (cinco por cento) destinado à constituição de reserva legal;
- . importância destinada à formação de reservas aprovadas pelos acionistas;
- . lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

(ii) Ações preferenciais

As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto, sendo assegurado a seus titulares:

- . prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, sem prêmio;
- . Classe A: dividendos fixos e cumulativos de 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais 4% ao ano, incorridos desde a data da subscrição das ações até 31 de maio de 1999 e, a partir de 1o. de junho de 1999, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) mais juros "pró rata temporis" de 13,5% ao ano, calculados até o momento da declaração dos dividendos.
- . Classe B: dividendos fixos e cumulativos de 1% (um por cento) ao ano, devidos a partir da data da operação comercial integral da empresa, calculados sobre o preço de emissão, corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até o momento da declaração dos dividendos.

No exercício em que o lucro for insuficiente, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital.

Os acionistas detentores de ações ordinárias terão opção de adquirir, a partir da entrada em operação comercial de cada uma das 5 (cinco) turbinas da Usina Hidrelétrica Itá e até 30 de junho de 2007, a totalidade ou parte das ações preferenciais Classe A, pelo valor de emissão acrescido de juros equivalente à TJLP mais 4% ao ano, desde a data de subscrição até 31 de maio de 1999 e, a partir de 1o. de junho de 1999 atualizado pela variação do

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

#### 04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

IGP-M, mais juros de 13,5% ao ano, calculados até a data do exercício da opção e, as de Classe B, pelo valor de emissão corrigido desde 31 de maio de 1999 somente pela variação do

IGP-M e, a partir da data de sua integralização, pela variação do IGP-M mais juros de 13,5% ao ano até a data do exercício da opção.

Como mencionado anteriormente, os acionistas controladores adquiriram através de controladas a totalidade das ações preferenciais acima mencionadas, em 01/12/00, e com essa operação estarão modificando o estatuto no item tocante a este assunto, tornando-o mais adequado às condições do mercado atual das companhias abertas.

## 12 Instrumentos Financeiros

As operações envolvendo instrumentos financeiros são realizadas por intermédio da área financeira, de acordo com a estratégia definida pela diretoria. O valor de mercado dessas operações não apresentam variações significativas com aqueles apresentados nas demonstrações financeiras.

As principais operações são:

- . Aplicações financeiras – saldo em 30/09/00 = R\$ 18.284 (em 30/06/00 = R\$ 25.243)
- . Empréstimos e financiamentos – saldo em 30/09/00 = R\$ 704.926 (em 30/06/00 = R\$ 680.257)

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE**

A comercialização da energia gerada durante os testes das unidades 1 e 2, e durante o período - um mês- de antecipação da operação comercial da unidade 2, gerou receitas não previstas nas fontes da empresa. Adicionalmente, a empresa teve condições de preços favoráveis no trimestre, tanto em contratos bilaterais de curto prazo quanto em vendas no mercado "spot" via liquidação no MAE.

A Unidade 1 entrou em operação comercial em 30 de junho, a Unidade 2 em 28 de agosto e a Unidade 3 em 27 de outubro, data em que a ITASA passou a dispor de 100% de sua parcela de energia no empreendimento.

Para o 4º trimestre de 2000 a ITASA poderá ter ganhos adicionais decorrentes da comercialização, via contratos bilaterais ou liquidação no MAE, da energia dos testes das unidades 3 e 4, bem como do período de antecipação da Unidade 3.

Projeção de Usos e Fontes para o 4º trimestre 2000:

| (R\$ mil)               | Realizado Jul/Set/2000 | A Realizar Out/Dez/2000 |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|
| <b>FONTES</b>           |                        |                         |
| Sócios                  | 0                      | 0                       |
| Empréstimos             |                        |                         |
| BNDES                   | 18.214                 | 0                       |
| REPASSE                 | 0                      | 0                       |
| DEBENTURES              | 0                      | 0                       |
| Receita de Energia      | 9.126                  | 42.796                  |
| Financeiras             | 666                    | 217                     |
| <b>TOTAL</b>            | <b>28.006</b>          | <b>43.013</b>           |
| <b>USOS</b>             |                        |                         |
| Construção              | 11.906                 | 15.503                  |
| Juros e Atualiz. Monet. | 17.341                 | 18.503                  |
| Seguros                 | 2.313                  | 462                     |
| "Fee's"                 | 63                     | 178                     |
| Desp. Administrativas   | 1.987                  | 3.155                   |
| Desp. Operacionais      | 1.352                  | 14.002                  |
| <b>TOTAL</b>            | <b>34.962</b>          | <b>51.803</b>           |

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

**05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE**

Projeção de Resultados:

| (R\$ mil)                  | Jul a Set/2000 | Out a Dez/2000 |
|----------------------------|----------------|----------------|
|                            | Real           | Previsto       |
| Total Receitas             | 19.836         | 60.961         |
| Impostos s/ receita        | (724)          | (1.701)        |
| Custos Operacionais        | (4.732)        | (14.859)       |
| Juros e Variação Monetária | (10.310)       | (28.611)       |
| Lucro antes IR e CS        | 4.070          | 15.790         |
| IRPJ/CSL                   | (1586)         | (5154)         |
| Lucro Líquido              | 2.484          | 10.636         |

A ITASA, no 3º trimestre, obteve sua primeira receita operacional.

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**12.01 - COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

NÃO SE APLICA

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**13.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

NÃO SE APLICA

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**13.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS**

---

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**15.01 - PROJETOS DE INVESTIMENTO**

---

NÃO SE APLICA

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

**16.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES**

---

NÃO SE APLICA

---

01891-0 ITÁ ENERGÉTICA S.A.

01.355.994/0001-21

---

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

---

## **Itá Energética S.A.**

**Relatório dos auditores independentes  
sobre a revisão limitada  
das Informações Trimestrais - ITR  
30 de setembro de 2000**

## **Relatório dos auditores independentes sobre a revisão limitada**

29 de novembro de 2000

Aos Administradores e Acionistas  
Itá Energética S.A.

- 1 Efetuamos revisão limitada das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais - ITR da Itá Energética S.A. referentes aos trimestres e períodos findos em 30 de setembro e 30 de junho 2000, elaboradas sob a responsabilidade da administração da empresa.
- 2 Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiram, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da empresa.
- 3 Baseados em nossas revisões limitadas, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 4 Conforme descrito na Nota 8 às informações trimestrais, a empresa incorreu e está incorrendo em custos de organização, desenvolvimento e pré-operação, os quais foram e estão sendo diferidos e absorvidos pelas receitas de operações parciais e futuras.
- 5 Conforme descrito na Nota 9 às informações trimestrais, a empresa mantém financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, registrados no passivo circulante, que foram obtidos com características de "financiamentos - ponte" e que estão sendo renegociados para longo prazo, em conexão com a obtenção de recursos também de longo prazo junto a outras instituições financeiras.

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes  
CRC 2SP000160/O-5

Pedro Ozires Predeus  
Sócio  
Contador CRC 1SP061331/0-3

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

|                           |   |                                |
|---------------------------|---|--------------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM<br>01891-0 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL<br>ITÁ ENERGÉTICA S.A. | 3 - CNPJ<br>01.355.994/0001-21 |
|---------------------------|---|--------------------------------|

ÍNDICE

| GRUPO | QUADRO | DESCRIÇÃO  | PÁGINA |
|-------|--------|--|--------|
| 01    | 01     | IDENTIFICAÇÃO  | 1      |
| 01    | 02     | SEDE   | 1      |
| 01    | 03     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia) | 1      |
| 01    | 04     | REFERÊNCIA DO ITR  | 1      |
| 01    | 05     | COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL   | 2      |
| 01    | 06     | CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA   | 2      |
| 01    | 07     | SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS                  | 2      |
| 01    | 08     | PROVENTOS EM DINHEIRO  | 2      |
| 01    | 09     | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO                   | 3      |
| 01    | 10     | DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES   | 3      |
| 02    | 01     | BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO  | 4      |
| 02    | 02     | BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO  | 6      |
| 03    | 01     | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  | 7      |
| 04    | 01     | NOTAS EXPLICATIVAS   | 9      |
| 05    | 01     | COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE                                   | 19     |
| 12    | 01     | COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS                          | 21     |
| 13    | 01     | PROJEÇÕES EMPRESARIAIS   | 22     |
| 15    | 01     | PROJETOS DE INVESTIMENTO   | 24     |
| 16    | 01     | OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES                                | 25     |
| 17    | 01     | RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL  | 26/28  |

**Emissora**

**ITÁ ENERGÉTICA S.A.**  
Rua Bela Cintra, 986 - 12º andar  
São Paulo - SP

**Coordenador**

**UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Av. Eusébio Matoso, 891  
São Paulo - SP

**Agente Fiduciário**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Av. Paulista, 2439 - 11º andar  
São Paulo - SP

**Banco Mandatário e Escriturador**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Cidade de Deus  
Osasco - SP

**Auditores Independentes da Emissora**

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**  
Rua General Jardim, 36  
São Paulo - SP

**Consultores Legais da Emissora**

**PINHEIRO GUIMARÃES – ADVOGADOS**  
Av. Paulista, 1842 - 13º andar  
São Paulo - SP